Processo Nº: 5051277-64.2026.8.09.0023

1. Dados Processo

Juízo.....: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 22/01/2026 15:30:17
Valor da Causa.....: R$ 7.736.677,28

2. Partes Processos:

Polo Ativo
AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA
WILMAR ANTONIO PEREIRA
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/40

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Santana
Advocacia | Consultoria

AO JUÍZO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO.

Tramitação em segredo de justiça

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.534.666/0001-05, NIRE 52.2.0308412-1, com sede na Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, cidade de Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.495.257/0001-44, NIRE 52.1.0511416-5, com sede na Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, cidade de Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000, **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.494.892/0001-07, NIRE 52.1.0511415-7, com sede na Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, cidade de Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000, **doravante denominadas conjuntamente "GRUPO NOVA ESPERANÇA"**, e seus sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 657.292 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.461.301-68, residente e domiciliado à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.075-120 e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 966.762-4.231.775 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 227.633.681-15, residente e domiciliada à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.075-120, nos termos do artigo 2º, 48 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.2/40

que a esta subscrevem (m.j.), com escritório profissional no endereço constante do rodapé desta petição inicial, onde recebem intimações, formular o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que fazem conforme as razões a seguir expostas.

I – DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DESTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Conforme o artigo 3º[1] da Lei nº 11.101/2025, é competente para conhecer do pedido de Recuperação Judicial o Juízo do local em que o devedor possui seu principal estabelecimento.

2. Através de intenso debate havido entre doutrinadores e decisões divergentes entre os tribunais nos primeiros anos da vigência da Lei nº 11.101/2005, foi possível alcançar um conceito para o principal estabelecimento, uma vez que, em respeito ao princípio da liberdade econômica e da iniciativa privada, sempre houve e ainda há a empresas devedoras com várias filiais ou que possui seu centro de comando localizado em endereço diverso do centro de produção ou da sede estabelecida nos documentos societários.

3. O posicionamento doutrinário de maior pujança tem se inclinado a tese de que o foro competente para conhecer do pedido de recuperação judicial é aquele do local onde se encontra o centro das decisões.

4. Assim, em nobre lição do saudoso professor e procurador do Distrito Federal, Marlon Tomazette, tem-se que:

[1] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.3/40

> "Afastando a ideia da sede como principal estabelecimento, alguns autores entendem que o principal estabelecimento é aquele de mais importância econômica, o de maior movimento, o que permitiria a captação de mais bens para a falência, para satisfação do maior número possível de credores. De outro lado, há que sustente que o principal estabelecimento não tem a ver com a importância econômica, mas com o comando administrativo dos negócios, permitindo uma fiscalização mais próxima dos atos de gestão do devedor. Seria o local onde a sua atividade se mantém centralizada, daí irradiando a direção de todos os seus negócios e o governo de todas as suas operações profissionais. Em outras palavras, o local onde se fixa a chefia da empresa, onde efetivamente atua o empresário no governo ou no comando de seus negócios, de onde emanam as ordens e instruções, em que se procedem as operações comerciais e financeiras de maior vulto e em massa, onde se encontre a contabilidade em geral. **Em síntese, o principal estabelecimento é o local onde o devedor comanda, dirige, administra seus negócios, ou seja, a sede da administração**. "
> TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial. 3. Falência e Recuperação de Empresas. 9ª ed. Ed. Saraiva *jus*., p. 62 (grifos nossos)

5. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no mesmo sentido de que a competência para conhecer o pedido da recuperação judicial é do juízo da comarca que se situa o principal estabelecimento da devedora, o qual é compreendido como sendo o estabelecimento do local onde se mantém centralizada a atividade empresarial, vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. PEDIDO FALENCIAL. EMPRESA INTEGRANTE. JUÍZO RECUPERACIONAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. DEFICIÊNCIA. SÚMULAS Nº 83/STJ e Nº 284/STF. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO INTEGRAL. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, a existência de grupo econômico entre empresas impõe que os pedidos de falência ou de recuperação a elas direcionados devam ser reunidos perante o juízo onde fica localizado o 'principal estabelecimento do devedor', nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005. 2. É deficiente a fundamentação recursal que não demonstra a violação dos dispositivos legais invocados a partir das premissas de fato delineadas pelo acórdão recorrido. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.171.991/RJ, relator Ministro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.4/40

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

> Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 10/6/2024, DJe de 13/6/2024.)[2] (grifos nossos)

6. Em busca de pacificar a questão, o Conselho da Justiça Federal editou o enunciado nº 466, quando da realização da V Jornada de Direito Civil, apresentando a seguinte orientação:

> **Enunciado 466** – Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público.

7. Assim, neste caso, é no endereço da sede das três empresas do Grupo Nova Esperança que se concentram as principais decisões estratégicas das empresas, o controle operacional das atividades de agricultura e pecuária, além da gestão financeira e contábil das sociedades.

8. Então, ainda que haja operações em estabelecimentos situados em outros municípios, como, por exemplo, Mairipotaba-GO e Caiapônia-GO, além do município da sede que é o desta comarca, tem-se claro que a administração, a tomada de decisões e o maior volume de negócios concentra-se em Palestina de Goiás-GO; logo, nesta comarca é onde se encontra o principal estabelecimento e que carrega a maior importância do Grupo Nova Esperança, que constitui o seu centro de força econômica, administrativa e de decisões de negócio.

II – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

9. Conforme noticiado nestes autos e identificado na documentação anexa, as Requerentes apresentaram este pedido de Recuperação Judicial por não terem condições financeiras de arcar com suas obrigações, todavia, apesar de serem pessoas jurídicas e físicas e de não possuírem condições mínimas de arcar com os valores cobrados,

[2] No mesmo sentido: CC n. 163.818/ES, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020; CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.5/40

haja vista o extenso passivo que possui e que inclusive dificulta o exercício de sua atividade econômica, está evidente a impossibilidade de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios devido aos vultosos valores.

10. O direito ao benefício da assistência judiciária gratuita está amparado pela Constituição Federal, pelo Código de Processo Civil e pela Lei nº 1.060/50, de modo que a benesse é assegurada àquele que o solicitar e comprovar, cabendo ao magistrado analisá-lo com a urgência requerida.

11. De acordo com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a parte que assim o requerer, terá direito ao benefício integral da assistência judiciária gratuita desde que comprove sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, hipótese que é reafirmada pelos artigos 98 e 99 do CPC vigente, vejamos:

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
>
> Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição de ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

12. O assunto é pacificado pela jurisprudência pátria, a qual possui o entendimento sedimentado de que havendo evidente discrepância entre as custas processuais e a situação financeira dos Requeretnes, a concessão do benefício é medida que se impõe, *ipsis litteris*:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO REVOGADO PELO JUÍZO SINGULAR. SÚMULA 25 DO TJGO. 1. Segundo o disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/1988 e Súmula nº 25 do TJGO, terá direito à assistência judiciária integral e gratuita aquele que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. NECESSIDADE DA PARTE APELANTE COMPROVADA. 2. **A parte apelante apresenta além da declaração de carência prevista no art. 99 e §§, do CPC/2015, documentos que demonstram sua impossibilidade momentânea de dispor de patrimônio para o patrocínio da causa sem**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.6/40

> **sacrifício de seu sustento digno, em razão do comprometimento significativo de sua renda, situação em que é dado reconhecer a hipossuficiência econômica, ao menos até prova idônea em contrário**. SENTENÇA REFORMADA. 3. [...] RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO): 01859543320168090067, Relator: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 21/01/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 21/01/2019). (grifos nossos)

13. Para além do entendimento jurisprudencial supramencionado e do extenso passivo das Requerentes, está claro que arcar com as custas processuais neste momento é uma realidade que vai sufocar a atividade, visto que os números atuais das empresas demonstram que o valor que sobrou em todo o ano anterior, não arca nem com 20% (vinte porcento) do valor das custas processuais, conforme demonstrado pela documentação anexa.

14. Desta forma, em virtude das Requerentes não possuírem caixa suficiente para arcar com as custas, manter suas atividades e ainda dar seguimento à atividade econômica, conforme documentação comprobatória anexa, requer sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, desobrigando as Requerentes do peso de ter que arcar com as custas processuais, enquanto sequer possui meios de se sustentar, conforme determina o art. 5º, LXXIV, da CF/88; os arts. 98 e 99, do CPC/15; e a lei nº 1.060/50.

III – DA FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO – LITISCONSÓRCIO ATIVO E CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL.

15. Conforme previsto no artigo 51, II, alínea "e" da Lei nº 11.101/2005 e no artigo 113, I, do CPC vigente, as Requerentes declaram que constituem um Grupo Econômico denominado como Grupo Nova Esperança, composto pelas empresas Agropecuária Vale do Rio Ltda.-EPP, Wilmar Antônio Pereira Agropecuária e Dalzita Almeida de Castro Pereira Agropecuária, com atuação conjunta no agronegócio (Pecuária e Agricultura), unificação de comando e gestão administrativa centralizada.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.7/40

16. Compartilhamento de sede e de ativos, identidade societária, administração comum e declaração expressa dos sócios são os requisitos que, conforme ensina o professor Manoel Justino Bezerra Filho, comprovam a caracterização do grupo econômico, vejamos:

> "(...) **a possibilidade de consolidação processual já se encontra amplamente reconhecida, permitindo que empresas com comunhão de interesses econômico-financeiros, identidade societária ou garantias cruzadas, possam litigar conjuntamente**, otimizando os esforços para o soerguimento do Grupo Econômico." Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2021, pág. 328, Editora Revista dos Tribunais, 15ª ed. (grifos nossos)

17. Presentes os requisitos para atuação em litisconsórcio ativo, eis que configurado o grupo econômico, o que garante no caso concreto o princípio da preservação da empresa e a eficácia prática do procedimento recuperacional.

IV – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

18. As Requerentes cumprem os requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 possibilitando a formulação do presente pleito recuperacional, o que está comprovado pela documentação anexa e garantem que estão aptas a pleitear conjuntamente esta demanda, na qualidade de integrantes do Grupo Econômico Nova Esperança, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis.

19. Além das comprovações apresentadas anexas, as Requerentes declaram que não se enquadram nas exceções previstas no artigo 2º [3] da Lei nº 11.101/2005, logo, não são empresas públicas, sociedades de economia mista, instituição financeira, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar,

[3] Art. 2º Esta Lei não se aplica a:
I – empresa pública e sociedade de economia mista;
II – Instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.8/40

sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

V – DO HISTÓRICO DO GRUPO NOVA ESPERANÇA.

20. O Sr. Wilmar Antônio Pereira e a Sra. Dalzita Almeida de Castro Pereira têm suas vidas pautadas pelo trabalho árduo e pela dedicação ininterrupta à atividade rural (Pecuária e Agricultura).

21. Desde a adolescência, Wilmar aprendeu o valor do esforço, quando trabalhava como feirante em Goiânia-GO, sustentando-se com uma pequena banca de pimentas e temperos. Essa experiência que moldou seu caráter e o impulsionou, ao lado de Dalzita, a construir uma história marcada pelo suor no campo, especialmente na cria e engorda de gado.

22. Com perseverança e reinvestindo cada fruto do trabalho, conseguiram adquirir propriedades que representam o núcleo essencial de sua subsistência, base indispensável para a geração dos recursos que sustentam a família e viabilizam a continuidade da produção agropecuária.

23. **Em 2006, contudo, a trajetória do casal foi marcada por grave injustiça.**

24. Wilmar foi surpreendido com ação judicial movida por um ex-sócio, que, de forma totalmente descabida, o acusou de ter levado à insolvência a empresa em que foram sócios.

25. Ressalte-se que Wilmar já havia alienado suas cotas de forma regular, recebido os valores devidos em 36 (trinta e seis) parcelas e permanecido afastado da sociedade por mais de 05 (cinco) anos antes da propositura da ação.

26. Ainda assim, o ex-sócio realizou, de forma indevida, ao arrepio da lei, a averbação premonitória sobre as propriedades rurais, medida que, mesmo em fase inicial da demanda, bloqueou o acesso ao crédito rural, pilar indispensável da atividade produtiva.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.9/40

27. Com a negativa de crédito pelos bancos, Wilmar e Dalzita, na tentativa de honrar seus compromissos, foram forçados a vender grande parte do rebanho bovino – principal fonte de receita da família – e ainda arrendar, a terceiros, parcelas das áreas antes destinadas à criação de gado. Essa saída emergencial, no entanto, reduziu de forma drástica a receita gerada pela atividade e comprometeu a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos.

28. Nos anos seguintes, quando buscavam recompor sua atividade, novas crises externas se somaram. Os escândalos envolvendo a JBS S.A. e a deflagração da operação "Carne Fraca", em 2017, desorganizaram toda a cadeia da carne bovina, reduzindo a demanda externa e derrubando os preços pagos ao pecuarista. A receita dos requerentes despencou, o fluxo de caixa se exauriu e a inadimplência passou a ameaçar a continuidade da produção.

29. Em meio a esse cenário, e apesar das propostas sérias apresentadas pelos Requerentes – acompanhadas de estudos técnicos de economistas e contadores, comprovando a viabilidade de pagamento em condições compatíveis com a realidade rural – as instituições financeiras se mostraram intransigentes.

30. Pior: o Banco, em verdadeira sanha arrecadatória, não apenas rejeitou a tentativa de acordo, como passou a adotar práticas que agravaram ainda mais a situação.

31. Foram averbadas, de maneira cruzada, todas as Cédulas Rurais firmadas pelos Requerentes em todas as suas propriedades, independentemente das garantias originais previstas em cada contrato. Houve também a conversão irregular de Cédulas Rurais em Cédulas Bancárias, com incidência de juros muito superiores aos admitidos na atividade rural. Tais práticas resultaram em arrestos e averbações premonitórias indiscriminadas, culminando inclusive na condução de propriedades a leilões por valores irrisórios, muito abaixo do preço de mercado (preço vil).

32. Além de colocar em risco as propriedades que são absolutamente essenciais à subsistência da família e ao cumprimento de suas obrigações, essas medidas

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.10/40

ainda inviabilizaram a única alternativa que restava aos Requerentes para equilibrar suas finanças: o arrendamento de áreas produtivas.

33. Diante de toda essa sucessão de fatos – marcada por injustiças, condutas abusivas e crises externas – os Requerentes não vislumbram uma alternativa senão buscar a proteção deste Juízo, com o objetivo de preservar as propriedades indispensáveis, reorganizar suas finanças e manter viva a atividade rural que sustenta sua família e contribui para o desenvolvimento regional.

VI – DA CRISE FINANCEIRA E OS FATORES QUE A AGRAVARAM TRAZENDO-OS ATÉ AQUI.

34. Os Requerentes são produtores rurais com atividade concentrada em Caiapônia-GO, Maripotaba-GO e Palestina de Goiás-GO, de modo que a sede é a Fazenda Nova Esperança, em Palestina de Goiás-GO. Na prática, a operação deles concentra sua administração, tomada de decisões, volume de negócios e maior geração de receita nesta sede, um imóvel rural específico, onde estão as benfeitorias, concentração de ativos, a estrutura de trabalho e a base de produção.

35. A urgência que traz os Requerentes a este Juízo tem origem em dois pontos distintos - mas de extrema prejudicialidade - que, somados, estão causando a inviabilidade do negócio, a impossibilidade de acesso ao crédito e a acelerada venda de ativos para cobrir custos e despesas na tentativa de manter o negócio.

36. Os pontos supramencionados são, portanto, a indisponibilidade dos bens imóveis causado pela empresa SW Diesel e a ação de execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051 em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

37. De acordo com os relatos do item IV desta petição, a questão da empresa SW Diesel ocasionou a indisponibilidade de todos os imóveis rurais envolvidos na operação das Requerentes, ou seja, mesmo os possuindo, os Requerentes ficaram impedidos de ofertá-los como garantia em contratos para ter acesso a crédito; logo, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.11/40

atividade rural (Pecuária e Agricultura) esteve amplamente engessada por longo período, uma vez que sem crédito é impossível investir na produção desta atividade econômica.

38. O detalhe que salta aos olhos é que a indisponibilidade foi deferida sobre todos os bens dos Requerentes, todavia, o débito exequendo que o gerou é ínfimo perante o valor de todas as propriedades; então, ao invés de indispor apenas a quantidade suficiente de bens para garantir a demanda executória, o avanço predatório se deu sob todas as matrículas de propriedade dos Requerentes.

39. Sem crédito, sem investimento, sem movimentação da atividade, logo, sem renda, apenas venda de semoventes para tentar cobrir custos e despesas, sem auferir lucro nenhum, somente prejuízo.

40. O outro ponto que traz os Requerentes a este Juízo trata-se da execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051[4], em trâmite na 7ª Vara Cível de Goiânia/GO, que avançou até a arrematação do bem essencial. O problema é que esse avanço ocorreu em um cenário com absolutas irregularidades e decisões que, se forem "consumidas" por carta, registro e imissão na posse, criam um fato consumado. Depois disso, qualquer discussão vira tentativa de desfazer registro, recompor posse e lidar com efeitos práticos difíceis de reverter.

41. Enquanto um "golpe" travou todos os bens dos Requerentes inviabilizando a atividade e, inclusive, o acesso ao crédito, o outro "golpe" tenta, a todo custo, expropriar o imóvel principal, centralizador da atividade e sede das três empresas recuperandas.

[4] **Processo SUSPENSO** Ação de Execução Extrajudicial nº 5623326-06.2019.8.09.0051 proposta pelo Banco Bradesco em face dos Requerentes e presidida pelo juízo da 07ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO. Nesta demanda aconteceu considerável conjunto de atos que ensejaram a propositura desta cautelar, conforme será detalhado no curso desta petição inicial. **Todos os eventos mencionados nesta petição inicial referem-se a movimentações oriundas desta ação de execução, inclusive as decisões de segundo grau serão informadas conforme o ofício comunicatório que foi juntado na demanda executória**.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.12/40

42. Aqui é necessário esclarecer que não há nenhuma tentativa de utilizar a Recuperação Judicial como "via recursal", o que se pede aqui é a justa medida, conferida por lei, para oferecer contenção, concreta e verificável: viabilizando o fôlego e a estratégia para que as Requerentes busquem, de forma efetiva, o seu soerguimento e a continuidade pujante de sua atividade agrícola e pecuarista.

43. Na execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051, em trâmite na 7ª Vara Cível de Goiânia/GO, houve arrematação do imóvel rural matrícula nº 1.045, bem que concentra benfeitorias, ativos das Requerentes, sede administrativa, a base operacional do grupo econômico, centro de tomada de decisões e constitui a principal geração de receita do Grupo Nova Esperança, evidenciando sua essencialidade na atividade econômica.

44. A perda desse bem não é um efeito patrimonial neutro: sem ele, o ciclo produtivo se rompe, a geração de caixa cai abruptamente e a própria utilidade do pedido recuperacional fica comprometida.

45. Embora existam decisões determinando a expedição e a eficácia da carta de arrematação (eventos 301[5] e 318[6]), a carta ainda não foi expedida. Essa circunstância abre uma janela real de prevenção antes do protocolo registral e antes da sequência de atos que, em regra, se seguem: prenotação, qualificação, registro e, em seguida, medidas possessórias.

46. Nesta Recuperação Judicial, não se pretende impor moratória ampla e indefinida, nem blindar o devedor por formalismo. Pleiteia-se aqui apenas o fôlego necessário, conferido por lei, para que o Grupo Nova Esperança volte à sua plenitude, preservando-se o ativo essencial, a integralidade de sua atividade, os empregos e as famílias que dela dependem e a forte movimentação econômica que ela gera.

---

[5] **Evento nº 301** dos autos 5623326-06.2019.8.09.0051 - Decisão que reconheceu como válida e eficaz a arrematação nos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051 com base em entendimento do e. TJGO que, até o protocolo desta cautelar, não transitou em julgado.

[6] **Evento nº 318** dos autos 5623326-06.2019.8.09.0051 – Decisão que não acolheu os embargos declaratórios e determinou a continuidade dos atos expropriatórios no processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051 mesmo com efeito suspensivo ativo

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.13/40

47. As irregularidades relevantes ocorridas na mencionada ação de execução: (i) o leilão ocorreu em 21/08/2025, dentro do período em que teria vigorado efeito suspensivo deferido pelo Tribunal de Justiça no AI nº 5464478-08.2025.8.09.0051, comunicado no evento 163, com vigência indicada até 12/11/2025; (ii) instabilidade procedimental com comunicações sobrepostas (evento 173[7]); e (iii) discrepância objetiva de preço, confrontando arrematação por R$ 11.000.000,00 com avaliação judicial superveniente do mesmo bem por R$ 31.150.000,00 (28/11/2025).

48. Estes são os dois pilares que consolidaram a crise do Grupo Nova Esperança: a indisponibilidade de todos os bens imóveis que extirpou o acesso ao crédito inviabilizando a atividade econômica dos Requerentes e a execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051 que busca leiloar a sede das empresas do Grupo Nova Esperança, a qual concentra também a administração, tomada de decisões, maior volume de negócios, ativos das três empresas, a estrutura de trabalho e a base de produção. Tudo isso gerou o passivo total que se busca auxílio para que o Grupo Nova Esperança alcance o soerguimento econômico.

VII – DAS RAZÕES QUE TRANSFORMARAM ESSES TRÊS PILARES NO PASSIVO QUE RESULTOU NO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

49. O Agronegócio garante uma das principais contribuições para o PIB nacional, alcançando quase 30% deste parâmetro e com um crescimento recorde que ultrapassa os 9%, fornecendo, ao mundo, uma considerável fatia dos alimentos básicos necessários à mesa de cada lar.

50. Acontece que tamanho volume, crescimento e importância não são construídos da noite para o dia, tampouco são alcançados de forma isolada, o que demonstra que o Agronegócio cresce, mas necessita de parceiros para que isso aconteça.

[7] **Evento nº 173** - Ofício comunicatório e decisão monocrática que inadmitiu o agravo de instrumento nº 5519001-67.2025.8.09.0051

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.14/40

51. Assim, as instituições financeiras entenderam que para o Agronegócio crescer e ajudar o país na forma que ajuda, é necessário ter crédito, uma vez que operações vultosas e além da capacidade individual já são a realidade, de modo que a agricultura familiar já não faz frente aos grandes operadores deste ramo.

52. Claramente o Agronegócio é forte, mas não é forte sozinho, precisa dos bancos fornecendo investimentos, créditos e subsídios com custos competitivos para que esta realidade alcance estes patamares de representar 30% do PIB brasileiro e 9% de crescimento recorde.

53. Com as Requerentes não foi e não é diferente, para que a operação Pecuária e a operação Agrícola aconteça é necessário e quase obrigatório que sejam utilizadas linhas de crédito das instituições financeiras, pois investir em larga escala com capital próprio é uma realidade cada vez mais distante e que os riscos não impelem nenhum ser humano a fazê-lo.

54. No caso em questão, já foi noticiado que os três pilares que aceleraram o crescimento do passivo do Grupo Nova Esperança e tornam cada vez mais inviável a operação são:

(i) a indisponibilidade que foi registrada na matrícula de todos os imóveis rurais das Requerentes e que agora é mantida sobre 03 (três) matrículas em processo judicial ajuizado pela empresa SW Diesel, continua sendo discrepante a diferença entre o valor dos bens imóveis e o que deverá ser pago a mencionada empresa, fato que continua impedindo o acesso ao crédito para que haja a continuidade da operação;

(ii) A realização, em curso, de 03 (três) medidas agressivas de expropriação, para três imóveis distintos dos Requerentes, sendo eles: (a) Fazenda Nova Aliança – matrículas nº 1.050 e 2.277 do CRI de Hidrolândia-GO, com leilão a ser realizado no dia 30/01/2026 vinculado aos autos nº 5345838-90.2018.8.09.0051; (b) Fazenda Nova Esperança – matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás-GO, com lance dado em leilão e vários pontos obscuros a serem tratados

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.15/40

em tópico próprio; e, (c) Fazenda Nova Índia – matrícula nº 8.661 do CRI de Palestina de Goiás-GO, com determinação de alienação judicial do bem imóvel e proposta inferior a 40% do valor de avaliação.

(iii) a execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051, em trâmite na 7ª Vara Cível de Goiânia-GO que penhorou a sede das empresas do Grupo Nova Esperança e está em vias de consolidar leilão que porá fim às atividades das empresas recuperandas.

VII.1 – Da indisponibilidade dos imóveis rurais e a impossibilidade de acesso ao crédito.

55. Sem acesso ao crédito e em risco iminente de perder a propriedade rural sede das empresas, não há negócio que consiga sequer manter suas atividades, de modo que, conforme a documentação anexa demonstra que a atividade tem sobrevivido única e exclusivamente da venda de semoventes, diminuindo o plantel do gado nas propriedades e sem a possibilidade de renovação, pois os valores têm sido utilizados para pagamento de dívidas, despesas e custos da operação.

56. Para melhor elucidação, necessário se faz mostrar como as atividades das recuperandas tem sido prejudicada por estes dois pilares que tem corroído a atividade e a operação do Grupo Nova Esperança.

57. Desde 2006, a empresa SW Diesel Peças de Fixação Ltda. e seu sócio Francisco Sales de Lima Filho, tem empenhado esforços para travar as operações das recuperandas através de medidas processuais que estão minando a operação.

58. Como se vê, do histórico de processos ativos no sistema PROJUDI/PJD, dos 07 (sete) processos existentes, 05 (cinco) são contra o Sr. Wilmar Antônio Pereira:

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.16/40

		Número	Partes		Distribuição	Selecionar
1	☐	21744-96	Polo Passivo Polo Ativo	Sw Diesel Peças de Fixação Ltda Estado de Goiás	15/02/2005 00:00:00	
2	☐	71289-4	Polo Ativo Polo Passivo	SW DIESEL PECAS DE FIXACAO WILMAR ANTONIO PEREIRA	13/03/2006 00:00:00	
3	☐	24282-6	Polo Ativo Polo Passivo	SW DIESEL PECAS DE FIXACAO LTDA WILMAR ANTONIO PEREIRA	24/01/2012 00:00:00	
4	☐	5069486-2	Polo Ativo Polo Passivo	Sodiesel Truck Service Comércio De Peças Para Veículos Ltda Epp Estrela Industria E Comércio De Subprodutos Bovinos Ltda Eireli	06/02/2023 00:00:00	
5	☐	6097034-48	Polo Passivo Polo Ativo	Sw Diesel Pecas De Fixacao Ltda Wilmar Antonio Pereira	02/12/2024 00:00:00	
6	☐	6097316-86	Polo Ativo Polo Passivo	SW DIESEL PECAS DE FIXACAO LTDA WILMAR ANTONIO PEREIRA	02/12/2024 00:00:00	
7	☐	5489035-59	Polo Passivo Polo Ativo	SW DIESEL PECAS DE FIXACAO LTDA WILMAR ANTONIO PEREIRA	23/06/2025 00:00:00	

59. As medidas de indisponibilidade dos bens se deram no processo nº 0071289-04.2006.8.09.0051, logo, desde o ano de 2006, as recuperandas e seus sócios enfrentam dificuldades de acesso ao crédito, sendo obrigados a desfazer do plantel de semoventes, diminuindo o poder de renovação do gado, ao utilizar o valor das vendas para custear despesas e obrigações, sem ter como reinvestir por não poder utilizar os bens imóveis como garantia (praxe no setor do Agronegócio para acesso a crédito).

60. Ainda que atualmente sejam mantidas sobre 03 (três) imóveis rurais, ainda há o impedimento de acesso ao crédito, haja vista que o valor que pode vir a ser pago à SW Diesel é demasiadamente inferior ao valor dos mencionados bens, logo, manter a indisponibilidade sobre estes imóveis, é sangrar aos poucos a atividade econômica das Requerentes.

VII.2 – Dos imóveis de propriedade dos Requerentes e as medidas expropriatórias em curso.

61. Conforme esclarecido em linhas volvidas, os três imóveis rurais dos Requerentes são frutos de medidas expropriatórias agressivas e em fases finais de conclusão, sendo duas fazendas objeto de leilões distintos e a terceira fazenda objeto de adjudicação judicial do bem imóvel.

62. Com avaliações que não consideram valores de mercado e deixam a desejar na análise de todos os aspectos dos imóveis, os valores de partida para as medidas expropriatórias já se mostram ínfimos, de modo que a Fazenda Nova Esperança está sendo expropriada por menos de 35% (trinta e cinco porcento) do seu valor real de

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.17/40

mercado e a Fazenda Nova Índia possui proposta de adjudicação que não alcança 40% (quarenta porcento) de seu valor de avaliação (não se fala nem em valor de mercado).

63. Estes três imóveis, se expropriados, levarão os Requerentes a encerrar sua operação por não conseguir redirecionar a estrutura que elas representam pras outras fazendas e por não possuir condições de ajustar os aspectos necessários para fazer dos outros pontos de operação uma nova sede com as mesmas características da Fazenda Nova Esperança.

64. Os 03 (três) imóveis alvos de medidas agressivas de expropriação são:

(a) Fazenda Nova Aliança – matrículas nº 1.050 e 2.277 do CRI de Hidrolândia-GO, com leilão a ser realizado no dia 30/01/2026 vinculado aos autos nº 5345838-90.2018.8.09.0051;

(b) Fazenda Nova Esperança – matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás-GO, com lance dado em leilão e vários pontos obscuros a serem tratados em tópico próprio; e,

(c) Fazenda Nova Índia – matrícula nº 8.661 do CRI de Palestina de Goiás-GO, com determinação de alienação judicial do bem imóvel e proposta inferior a 40% do valor de avaliação.

65. Os valores dos débitos não demandam tamanha agressividade que, ao mesmo tempo que trava o patrimônio dos Requerentes, obstam sua capacidade de buscar recursos para quitar suas obrigações atuais e em atraso, tornando a via recuperatória a única saída para trazer a atividade do Grupo Nova Esperança de volta aos patamares saudáveis e de confiança que sempre tiveram.

66. Desta forma, a atuação deste D. Juízo para suspender a consolidação destas medidas expropriatórias e evitar o desfazimento da atividade econômica do Grupo Nova Esperança com a perda das receitas, da sua função social, dos empregos e de todos os outros aspectos protegidos pela Lei de Recuperação Judicial.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.18/40

VII.3 – Da ação de execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051 e o leilão da sede das empresas do Grupo Nova Esperança.

67. Para além da dificuldade de acesso ao crédito, cumpre destacar a ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5623326-06.2019.8.09.0051, proposta pelo Banco Bradesco, a qual busca a satisfação de crédito no valor histórico de R$ 352.494,54, direcionando seus esforços para penhora e leilão do imóvel rural registrado sob a Matrícula nº 1.045 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palestina-GO.

68. Antes de adentrar nos detalhes dos autos que contribuem para a prejudicialidade da atividade econômica das Requerentes, **insta rememorar que o presente pedido de Recuperação Judicial se trata de medida plausível e única via restante para que as Requerentes consigam manter suas atividades e saldar todo o seu passivo, mantendo empregos, produção e as obrigações adimplidas, logo, inexiste intenção de utilizar do pedido de Recuperação Judicial como "via recursal", ante aos fatos narrados a seguir, haja vista que o passivo é superior à questão e os problemas econômicos vão muito além do leilão da sede das empresas do Grupo Nova Esperança, o que enseja e baseia este pleito recuperacional**.

69. Em 21/08/2025, foi realizado o segundo pregão do leilão do imóvel que possui, aproximadamente, 298 ha e foi avaliado, naquele feito, no valor de R$ 17.170.400,00 (evento nº 140[8]), sendo arrematado por terceiro pelo montante de R$ 11.000.000,00, de modo que o pagamento foi definido com entrada de 25% e o parcelamento do saldo restante.

70. Na data em que ocorreu o leilão estava vigente efeito suspensivo deferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Agravo de Instrumento nº 5464478-08.2025.8.09.0051, comunicando-se ao juízo de origem a suspensão do prosseguimento do feito e dos efeitos de atos executivos/expropriatórios (evento nº 163 dos autos de origem), de modo que **o efeito suspensivo perdura até o protocolo da presente cautelar, pois o juízo de origem determinou sua manutenção na execução**

[8] **Evento nº 140** – Certidão e laudo de avaliação da fazenda na execução 5623326-06.2019.8.09.0051.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.19/40

em 14/11/2025 (evento nº 289). O leilão foi realizado dentro do período de suspensão vigente.

71. Posteriormente, no evento nº 173, foi juntado ofício relativo a outro agravo de instrumento (5519001-67.2025.8.09.0051), em que o e. TJGO deixou de conhecer do recurso por inadmissibilidade. Apesar disso, o ofício que apresentou essa informação nos autos da execução não se vincula ao Agravo de Instrumento nº 5464478-08.2025.8.09.0051, comunicado no evento nº 163, no qual houve deferimento do efeito suspensivo.

72. **Pelo encadeamento dos atos no processo, é plausível que tenha havido confusão entre os dois ofícios, passando-se a tratar a comunicação do evento 173 como se encerrasse ou neutralizasse a suspensão concedida no agravo do evento 163, o que não se sustenta.**

73. Trata-se de recursos distintos, com objetos e efeitos próprios, e a inadmissibilidade de um deles não revoga nem substitui o efeito suspensivo vigente no outro. Essa confusão documental, em matéria de expropriação, é suficiente para impor controle rigoroso e rastreável do procedimento, vedando qualquer consolidação dominial ou possessória até a correção da premissa fática e a verificação formal do que efetivamente estava suspenso e por qual decisão.

74. Nesse sentido, ainda que o acórdão do mencionado recurso (5464478-08.2025.8.09.0051) não tenha transitado em julgado, o Juízo da 07ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, que preside a execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051, proferiu a Decisão de Evento nº 237[9], nos seguintes termos:

> "Por outro lado, **DEFIRO** o pedido de movimentação n.º 229, ao passo que **CANCELO** todos os efeitos da arrematação realizada sobre a integralidade do imóvel e **DETERMINO** nova penhora limitada a 4 (quatro) alqueires do imóvel

[9] **Evento nº 237** - Decisão que CANCELOU o auto de arrematação no processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.20/40

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

> rural, dispensada nova avaliação por já ter sido determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
> **Intime-se** a empresa arrematante, por meio do leiloeiro responsável, sobre o cancelamento do leilão para conhecimento e restituição de valores depositados.
> **Oficie-se** ao leiloeiro para suspensão imediata de todos os atos decorrentes da arrematação e cancelamento da comissão sobre o leilão cancelado.
> **Faculto** ao executado a realização da indicação do alqueire que deve ser destacado do todo, sendo que, às suas expensas, **deverá**, **no prazo máximo de 30 dias**, realizar a divisão e promover o registro da área destacada que, posteriormente, será expropriada. **Advirto** que a área a ser destacada não necessita ser a pior (nem deve ser a melhor), mas possuir natureza mediana em comparação ao imóvel como um todo."

75. Em razão do entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça de Goiás e da gravidade dos atos constritivos, o juízo *a quo* entendeu por bem cancelar os efeitos da arrematação ocorrida no leilão realizado no período de vigência do efeito suspensivo.

76. Após o deslinde processual, na decisão de evento nº 289, o magistrado *a quo* repisou, pela segunda vez, a manutenção da suspensão concedida pelo e. TJGO, reconhecendo a necessidade de atender ao dever de cautela e à preservação da segurança jurídica, ratificando a suspensão do feito:

> "Ante o exposto, por cautela e em observância ao princípio da segurança jurídica, **MANTENHO A SUSPENSÃO** do feito pelo prazo de **90 (noventa) dias** ou até trânsito em julgado do acórdão proferido nos embargos de declaração do agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051, o que ocorrer primeiro."

77. Apesar da suspensão vigente, e após o recebimento de um ofício comunicando que o Agravo de Instrumento nº 5859559-08.2025.8.09.0051 (do Arrematante) foi julgado prejudicado, o magistrado de origem proferiu a Decisão de Evento nº 301, que representa uma mudança abrupta e contraditória de entendimento.

78. Nessa decisão, o Juízo decidiu acelerar os atos expropriatórios e reconhecer a validade e a eficácia da arrematação do imóvel, **anteriormente cancelada**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.21/40

> "Ante o exposto, **RECONHEÇO VÁLIDA E EFICAZ** a arrematação do imóvel matriculado sob n.º 1.045 (CRI de Palestina de Goiás/GO) pela empresa Marca Pecuária Agrícola e Industrial LTDA., pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).
> De consequência, **DETERMINO** a expedição de carta de arrematação em favor da arrematante, após o recolhimento das custas devidas.
> No mais, **DETERMINO** a habilitação de crédito do processo n.º 5615107-04.2019.8.09.0051 (movimentação n.º 297), no valor de R$ 1.389.062,63 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, sessenta e dois reais e sessenta e três centavos)."

79. Essa decisão, que erroneamente retoma a arrematação cancelada, está pautada em entendimentos do e. TJGO que **NÃO transitaram em julgado**, violando o efeito suspensivo duplamente concedido e acatado pelo próprio magistrado de origem, ignorando o cancelamento expresso da arrematação.

80. Cumpre esclarecer que a decisão que concedeu o efeito suspensivo, em 13/06/2025, ao agravo de instrumento nº 5464478-08.2025.8.09.0051 antes do leilão realizado em 21/08/2025 foi proferida pelo desembargador prevento, Dr. José Ricardo M. Machado, no entanto, a decisão que determinou a alteração do julgado e a realização de concurso de credores sobre o resultado do leilão foi prolatada pelo juiz substituto em 2º grau, Dr. Clauber Costa Abreu, contrariando totalmente o entendimento delineado pelo Desembargador Relator.

81. Aqui, destaca-se a instabilidade objetiva quanto ao estado da arrematação e do título expropriatório: a carta/auto chegou a ter efeitos sustados/cancelados e, posteriormente, passou-se a afirmar novamente sua validade, com comando para expedição/eficácia. Em termos práticos, pretende-se "descancelar" o que foi cancelado, sem que se tenha esclarecido, de modo rastreável, o estado do título perante o Registro de Imóveis (existência de prenotação/registro, protocolos, comunicações e cancelamentos).

82. Há, ainda, fato superveniente determinante para o controle do preço: em 28/11/2025, em outro processo executivo do próprio Agravado, foi realizada avaliação judicial do mesmo imóvel (matrícula 1.045) no valor de R$ 31.150.000,00, com

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.22/40

laudo mais detalhado, fotografias e elementos de aptidão produtiva (inclusive lavoura de soja implantada dentro da área), além de benfeitorias relevantes.

83. Em contraste, o laudo do evento nº 140, usado neste feito, é significativamente mais simples e contém, inclusive, descrição que minimiza a realidade produtiva (mencionando a fazenda como vizinha a lavoura de soja, quando a lavoura está no interior do próprio imóvel).

VII.4 – Das irregularidades relevantes do feito expropriatório da Fazenda Nova Esperança.

84. **EIXO 1** – Leilão durante vigência de efeito suspensivo. Conforme informado, houve deferimento de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça no AI nº 5464478-08.2025.8.09.0051, com comunicação ao juízo da execução (evento 163) e vigência indicada até 12/11/2025. Se o Tribunal suspende atos executivos com eficácia vinculante, a execução não pode avançar naquilo que consome o objeto da controvérsia. A arrematação em 21/08/2025, dentro desse intervalo, cria probabilidade relevante de nulidade ou, ao menos, de ineficácia do ato até estabilização da decisão do Tribunal.

85. O CPC estabelece, como regra de coerência processual, que durante a suspensão não se praticam atos processuais, salvo os urgentes para evitar dano irreparável (CPC, art. 314). Leilão/arrematação e atos correlatos (carta, registro, posse) são atos de máxima gravidade e irreversibilidade prática; não se confundem com providências urgentes de preservação. Ao contrário: são atos que consomem o próprio objeto da controvérsia e podem transformar o julgamento recursal em discussão meramente reparatória.

86. No caso, o evento 163 do processo originário comunicou decisão do Tribunal no AI nº 5464478-08.2025.8.09.0051 deferindo, em cognição não exauriente, o efeito suspensivo ("DEFIRO o pedido"). A cronologia é objetiva e documentada: leilão em 21/08/2025 e suspensão vigente até o presente momento, com base na decisão do mencionado agravo de instrumento e continuada pela decisão de evento nº 289 da execução de origem. Assim, o ato expropriatório foi praticado em período no qual o

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Santana
Advocacia | Consultoria

processo deveria permanecer suspenso quanto aos atos de expropriação, sob pena de esvaziamento da autoridade do órgão ad quem.

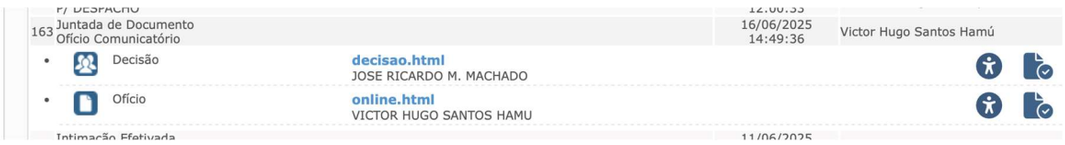

87. **A juntada posterior, no evento 173**, de ofício relativo a outro agravo (AI nº 5519001-67.2025.8.09.0051), no qual o recurso não foi conhecido, não tem aptidão para "convalidar" o que foi praticado durante a vigência do efeito suspensivo do Agravo de Instrumento nº 5464478-08.2025.8.09.0051. São recursos distintos, com efeitos distintos. Tratar uma comunicação de inadmissibilidade como se neutralizasse a suspensão deferida em outro processo recursal é inversão lógica que compromete a segurança jurídica mínima exigida para expropriação.

88. **EIXO 2** – Instabilidade procedimental e risco de consolidação por automatismo. A execução registrou comunicações sobrepostas, incluindo a juntada no evento 173 de ofício relativo a outro agravo não conhecido. Em prática forense, esse tipo de superposição pode gerar premissas equivocadas sobre o estado do processo, especialmente quando há decisões que determinam expedição de carta. Não se pode permitir que dúvida procedimental se converta em transferência dominial e possessória irreversível.

89. Evento 163 (autos de origem): em 16/06/2025, foi juntado ofício comunicatório do Agravo de Instrumento nº 5464478-08.2025.8.09.0051, informando decisão do Tribunal que deferiu efeito suspensivo ("DEFIRO o pedido"), determinando a suspensão do prosseguimento e dos efeitos dos atos executivos/expropriatórios.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.24/40

90. Evento 173 (distinção relevante): a juntada posterior de ofício relativo a outro agravo (AI nº 5519001-67.2025.8.09.0051), no qual o recurso não foi conhecido, não revoga e não neutraliza o efeito suspensivo deferido no AI nº 5464478-08.2025.8.09.0051. Trata-se de comunicação de processo recursal diverso, com resultado e efeitos próprios, que não tem aptidão para convalidar atos praticados durante suspensão vigente em outro recurso.

91. **EIXO 3** – Controle do preço e plausibilidade de subavaliação. A arrematação ocorreu por R$ 11.000.000,00. Há avaliação judicial superveniente do mesmo bem por R$ 31.150.000,00 em 28/11/2025. Ainda que avaliações possam variar, a discrepância é suficientemente expressiva para justificar controle reforçado antes da consolidação. Em imóvel rural, elementos qualitativos de benfeitorias e aptidão produtiva pesam diretamente na formação do valor. Quando o próprio sistema judicial aponta, em tempo próximo, valor muito superior, a prudência jurisdicional recomenda conter a consolidação e permitir exame aprofundado.

92. Neste processo, a arrematação foi por R$ 11.000.000,00. Considerada apenas a avaliação adotada neste feito (R$ 17.170.400,00), o lance supera o patamar de 50%, o que, em análise isolada, poderia afastar a caracterização automática de preço vil. **Ocorre que** há fato superveniente relevante: em 28/11/2025, em outro processo executivo do próprio Agravado, o mesmo imóvel foi objeto de avaliação judicial no valor de R$ 31.150.000,00, por laudo substancialmente mais detalhado e consistente.

93. À luz dessa avaliação judicial superveniente (R$ 31.150.000,00), o lance de R$ 11.000.000,00 corresponde a aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) do valor do bem. Confirmado esse parâmetro no presente feito — seja por prova emprestada, seja por avaliação complementar/reavaliação — o resultado se enquadra no critério legal de preço vil (inferior a 50%). Ainda que se discuta a técnica de incorporação do laudo superveniente, a discrepância é expressiva e, por si, impõe cautela: não faz sentido consolidar domínio e posse sem antes controlar o preço a partir do quadro mais completo disponível.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.25/40

94. O ponto, portanto, não é só o percentual. Ele passa pelas premissas que formaram o valor. **O laudo do evento nº 140, utilizado neste feito, é mais simples e parte de descrições que reduzem o potencial produtivo do imóvel e, por consequência, o seu preço. Um exemplo objetivo está no próprio texto: o laudo afirma que a fazenda seria "vizinha" de lavoura de soja, QUANDO A LAVOURA ESTÁ DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL.** Isso não é detalhe de redação; é informação que interfere diretamente na leitura econômica do bem, porque evidencia aptidão agrícola já instalada e explorada. Segue trecho:

- Área cercada com arame liso, com divisões internas de pastagem;
- Abastecimento de energia elétrica na sede da propriedade;
- Região com vocação agrícola, e o imóvel faz divisas com lavouras de soja e milho;

95. A avaliação superveniente, ao contrário, registra benfeitorias relevantes com nível de detalhamento superior, incluindo estrutura de sede e instalações, e traz registros visuais que evidenciam exploração agrícola e condições produtivas mais favoráveis. Soma-se a isso a disponibilidade hídrica apontada no laudo superveniente, elemento determinante para aferição do potencial produtivo e para a formação do valor de mercado em imóvel rural, inclusive pela possibilidade de adoção de irrigação, se tecnicamente viável. Vejamos fotos da avaliação superveniente:

Soja:

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.26/40

Lazer:

Sede:

96. Imagens extraídas do laudo de avaliação do mesmo imóvel, elaborado recentemente (novembro/2025), evidenciam a estrutura de sede (sobrado), itens de lazer (como quadra de tênis) e a existência de lavoura de soja na área. Em sentido oposto, o laudo utilizado para levar o bem a leilão é superficial: limita-se a mencionar "sede com energia elétrica" e afirma que o imóvel seria "vizinho de lavoura de soja", quando a realidade demonstrada no laudo recente é de lavoura implantada no próprio imóvel, além de infraestrutura relevante que não foi descrita nem valorada adequadamente.

97. Em outras palavras: a diferença entre os laudos não é apenas "um número maior". **É uma diferença de qualidade de informação e de premissas**. Quando o laudo mais completo descreve benfeitorias e potencial produtivo que não foram devidamente refletidos no valor utilizado neste feito, o controle do preço deixa de ser formal e passa a ser uma exigência de correção material do procedimento expropriatório.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.27/40

98. A jurisprudência do STJ reconhece que o patamar de 50% previsto no art. 891, parágrafo único, é parâmetro objetivo relevante, sem excluir a fiscalização judicial conforme as particularidades do caso, justamente para que a proteção contra preço vil não seja esvaziada. Assim, diante de avaliação judicial recente, do mesmo imóvel e do próprio Agravado, em patamar muito superior, não é razoável tratar a arrematação como economicamente legítima sem, ao menos, reavaliar/atualizar o bem neste feito.

99. **EIXO 4** – Carta ainda não expedida: janela de prevenção. Há decisões determinando expedição e eficácia, mas o título ainda não circulou. Esse detalhe, na prática, é o que diferencia um pedido eficiente de um pedido tardio. Antes da expedição e do registro, a tutela evita o fato consumado e mantém o debate no juízo; depois, o processo se fragmenta e se torna mais caro e demorado para todos.

VII.5 – Do imóvel essencial (matrícula nº 1.045) e da necessidade de preservação do núcleo produtivo.

100. O imóvel matrícula nº 1.045 é descrito como o centro de gravidade do empreendimento: abriga benfeitorias e estrutura de sede, além de ser o centro de negócios e administrativo, bem como ser o local de tomada de decisões do grupo econômico, funcionando como base operacional. Em atividade rural, o valor econômico não se limita à metragem. Ele está associado a benfeitorias, logística, acesso, aptidão, disponibilidade hídrica, cultura implantada e capacidade de continuidade da produção.

101. A perda do imóvel em fase crítica não produz apenas substituição patrimonial. Produz ruptura: perda de estrutura, desorganização de contratos, inviabilização de planejamento, redução abrupta da geração de caixa e, por consequência, redução das chances de pagamento ordenado aos credores, além de corrosão de toda a estrutura física e comercial do Grupo Nova Esperança. A preservação do ativo essencial, neste momento, é medida de racionalidade econômica e processual.

102. Há ainda a dimensão jurídica do risco de irreversibilidade prática. A carta de arrematação, uma vez expedida, permite que o ato produza efeitos extraprocessuais diretos. A partir daí, o debate frequentemente migra para o Registro de Imóveis e para o campo possessório, gerando litígios paralelos e multiplicação de custos.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.28/40

VIII – DA VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO NOVA ESPERANÇA.

103. A recuperação do Grupo Nova Esperança é altamente possível, pois já estão sendo adotadas medidas operacionais e comerciais para estancar as situações que levaram a empresa a entrar em dificuldade, além de captação de novos recursos com modalidades diferentes como o DIP (*Debtor-In- Posession Financing*)[10], que tem se mostrado como uma ferramenta de crédito necessária para empresas em recuperação judicial.

104. Através da captação de novos recursos em contexto de redução de custos, implementação de medidas operacionas e reestruturação de operação de plantio e colheita, bem como de engorda de semoventes e produção de leite, levando em consideração as projeções de resultado após essas medidas, há uma projeção saudável e positiva já para o presente ano.

105. Além disso, para os próximos 03 (três) anos, o Grupo Nova Esperança projeta crescimento em seu resultado, conforme será demonstrado no Plano de Recuperação Judicial, acompanhado de laudo de viabilidade econômica a ser apresentado no prazo legal, em conformidade com o artigo 53 e incisos da Lei nº 11.101/2005.

106. Essas medidas iniciais são necessárias para garantir a continuidade da operação, preservando a atividade econômica, os postos de emprego e o adimplemento das obrigações em dia.

IX – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005.

107. As Autoras, além já terem demonstrado cumprir com os requisitos do art. 2° e 48 da LFRJ - Lei de Falência e Recuperação Judicial, juntam em anexo as

[10] **Debtor-in-Possession (DIP) Financing** é um tipo de financiamento para empresas em recuperação judicial ou falência, que lhes permite obter capital para continuar operando, pagar despesas e se reestruturar, com a particularidade de que o financiamento tem prioridade sobre outras dívidas existentes, oferecendo segurança aos credores e viabilizando a manutenção do negócio, inspirado no modelo do Capítulo 11 da lei de falências dos EUA.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.29/40

informações e documentos exigidos pelo artigo 51 e incisos da Lei 11.101/2005, para que o pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma legal, possa ser deferido, a saber:

> i.) A exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, conquanto esteja inserida no corpo da petição inicial do pedido de tutela de urgência em caráter antecedente; (**art. 51, I)**;
>
> ii.) As demonstrações contábeis relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais e as levantadas especificamente para instruir o presente pedido, compostas dos seguintes documentos (**art. 51, II**). – **(Docs. 02 e 20)**
>
> ii.1) Balanços patrimoniais (**art. 51, II, "a"**);
>
> ii.2) demonstração de resultados acumulados **(art. 51, II, 'b");**
>
> ii.3) demonstração do resultado desde o último exercício social **(art. 51, II, "c");**
>
> ii.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção **(art. 51, II, "d");**
>
> ii.5) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (art. 51, II, "e"), conforme inserido na petição inicial do pedido de tutela de urgência.
>
> iii.) Relação nominal dos credores sujeitos ou não a recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de dar ou fazer, com endereço, natureza do crédito, valor atualizado, origem e vencimento (**art. 51, III**); **(Doc. 21)**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.30/40

iv.) Relação dos empregados, as funções, salários, indenizações, com a indicação do mês de competência e valores pendentes de pagamento (**art. 51, IV**); **(Doc. 03)**

v.) Certidão de regularidade do devedor no Registro de Empresas, atos constitutivos e atas de nomeação dos atuais administradores (**art. 51, V); (Docs. 10 ao 19)**

vi.) Relação particular dos bens dos sócios e dos administradores (**art.51, VI**); **(Docs. 06)**

vii.) Os extratos atualizados das contas bancárias, eventuais aplicações financeiras (**art. 51, VII**); **(Docs. 04)**

viii.) Certidões dos cartórios de protesto, sede e filiais (**art. 51, VIII**); **(Docs. 07)**

ix.) Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, inclusive de natureza trabalhista, com a estimativa de valores, inclusive as certidões negativas dos sócios quanto a possível condenação por crimes previstos em lei (**Art. 51, IX**); **(Docs. 05)**

x.) Relatório detalhado do passivo fiscal **(arts. 51, X, e 48, IV); (Docs. 08)**

xi.) Relação dos bens integrantes do ativo não circulante, incluído os não sujeitos a recuperação judicial **(art. 51, XI). (Docs. 09)**

X – DA TUTELA DE URGÊNCIA.

108. O CPC admite tutela provisória quando presentes probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300), e autoriza o magistrado a determinar as medidas necessárias à efetividade (art. 297).

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.31/40

109. O Grupo Nova Esperança atuante no ramo do Agronegócio encontra-se em grave crise econômico-financeira, necessitando da proteção legal prevista na Lei nº 11.101/2005 para viabilizar a superação desta situação, preservar os empregos de seus colaboradores e manter a sua função social como agente econômico na região onde atua.

110. Para o efetivo soerguimento do Grupo, é imprescindível que sejam assegurados dois aspectos fundamentais mediante a tutela de urgência: (i) a suspensão das indisponibilidades dos bens imóveis para fins de levantar investimentos para manutenção da atividade econômica Pecuária e Agrícola; e (ii) a preservação do imóvel sede das empresas do grupo econômico que está em vias de ter o leilão consolidado nos autos da demanda nº 5623326-06.2019.8.09.0051.

111. É notório que a manutenção do direito ao crédito e a preservação dos bens essenciais à atividade econômica sejam garantidos às Recuperandas, viabilizando a continuidade da atividade, dos empregos e do cumprimento das obrigações, bem como a saúde financeira necessária para adimplir os débitos que se originaram com esta crise financeira.

112. É fundamental a determinação judicial para que haja a suspensão da indisponibilidade dos bens imóveis dos Requerentes, em virtude de não ser necessário todos para garantir os pleitos da empresa SW Diesel em suas demandas, bem como é necessário suspender o leilão da sede das empresas do grupo econômico por ser a propriedade centralizadora da operação, essencial à atividade econômica em questão.

113. A continuidade da indisponibilidade dos bens imóveis em razão de débito que não demanda todos os bens para tal medida é deveras prejudicial ao grupo econômico por perpetuar o bloqueio ao crédito e a continuidade da atividade.

114. Além disso, deixar de suspender o leilão da sede gerará a perda do centro, do alicerce, de toda a operação do Grupo Nova Esperança, vez que é cediço não ser possível substituir a sede de uma operação de agronegócio sem prejudicar toda a estrutura física, operacional e de tomada de decisões, justamente por eliminar a base de

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.32/40

onde tudo acontece (confinamentos, plantio, escoamento de produção, entre outros fatores).

115. No plano recuperacional, a Lei nº 11.101/2005 prevê expressamente que o juiz pode conceder tutela de urgência para garantir a efetividade do deferimento do processamento da recuperação judicial dando continuidade à operação que foi posta em juízo, observado o disposto no art. 300 do CPC (art. 6º, § 12 da LFRE). Trata-se de instrumento desenhado para o período em que a crise é aguda e o risco de desestruturação do ativo produtivo é iminente.

116. A razão é simples: o procedimento concursal exige documentação e organização; mas a realidade econômica, muitas vezes, impõe urgência. Se, antes do processamento, atos expropriatórios consomem o ativo essencial, a recuperação judicial perde utilidade. Nesses casos, permite-se resguardar, de modo temporário e proporcional, o núcleo produtivo, preservando a possibilidade de negociação organizada e de pagamento ordenado.

117. Aqui, a tutela é delimitada e diretamente conectada ao risco identificado: suspender a indisponibilidade dos bens imóveis dos Requerentes, vez que estão nesse estado para garantir dívida demasiadamente inferior, e preservar a propriedade do imóvel da sede das empresas do grupo econômico, que é o seu centro operacional e de tomada de decisões.

118. A probabilidade do direito não decorre de alegação abstrata. Ela se forma, aqui, a partir de uma cronologia objetiva e de sinais jurídicos relevantes: passivo alto e em franco crescimento com origem nos graves fatores de vedação ao crédito por indisponibilidade indiscriminada de todos os imóveis dos Requerentes e expropriação da sede das empresas do grupo econômico.

119. O perigo de dano é imediato e concreto. Fim da operação em virtude de inadimplência por não ter como custear a continuidade da operação Pecuária e Agrícola, além da perda do imóvel que concatena toda a operação, inclusive tomada de decisões, e dá vazão à sua produção.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.33/40

120. No contexto rural, o dano se materializa antes da sentença. Perde-se o imóvel no curso do ciclo produtivo, perdem-se estruturas e planejamento, e a atividade tende a se desorganizar. Dificulta-se o acesso ao crédito, minando toda a capacidade de continuidade da atividade econômica, forçando converter o produto alcançado em pagamento de custos e despesas sem que haja o reinvestimento para que se alcance a perenidade da operação e a quitação do passivo.

121. Tais medidas são essenciais para garantir a continuidade das atividades do Grupo Nova Esperança, a preservação dos empregos, a manutenção da sua função social e o adimplemento de suas obrigações em atraso, tudo em consonância com os objetivos da Recuperação Judicial.

122. Para o efetivo soerguimento das Requerentes, neste momento, se mostra imprescindível, a partir da tutela de urgência, a determinação judicial para suspender a indisponibilidade indiscriminada de todos os seus bens imóveis e a preservação do imóvel que é sede das empresas do grupo econômico e centralizador de toda a operação agrícola e pecuária.

123. Em interpretação teleológica do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 tem-se que, para se assegurar a efetividade da referida norma principiológica, este D. Juízo pode determinar que a indisponibilidade seja mantida somente sobre quantos bens bastem para garantir eventual recebimento da empresa SW Diesel, bem como determinar que seja suspenso o leilão do imóvel sede das empresas do grupo econômico, assegurando a viabilidade recuperacional e a atividade econômica das Requerentes.

124. Claramente, assim, preserva-se a condição de soerguimento do Grupo Nova Esperança e não há prejuízo para os demais, que terão atendidas as necessidades de suas demandas, inclusive com o pagamento de passivos em aberto.

125. Propositalmente, a Lei de Recuperação Judicial é objetiva e categórica quanto a proteção da função social da empresa e a preservação da atividade econômica, além do estímulo à atividade:

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.34/40

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

126. Ainda que se possa argumentar que a suspensão das indisponibilidades ou do leilão não é suficiente para que as Requerentes alcancem o subsídio ou o investimento necessário para continuidade de sua produção, o artigo 67, parágrafo único[11], da Lei nº 11.101/2005, garante a possibilidade de que fornecedores de produtos ou serviços que atuem em parceria com as Requerentes tenham condições diferenciadas no plano de recuperação judicial.

127. Este dispositivo legal demonstra, juntamente com o artigo 47 da mesma lei, a clara intenção do legislador em privilegiar aqueles que mantêm relações comerciais com a empresa em recuperação, contribuindo para sua preservação.

128. Ante o exposto, requer-se a concessão da tutela de urgência para:

a) Determinar a suspensão da indisponibilidade da totalidade dos bens imóveis dos Requerentes, possibilitando a concessão de crédito com a oferta destes imóveis como garantia; ou, subsidiariamente, a manutenção da indisponibilidade somente sobre a quantidade necessária de bens imóveis para garantir eventual pagamento à SW Diesel conforme suas demandas próprias;

b) Determinar a suspensão do leilão e da arrematação do imóvel de matrícula nº 1045 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca

[11] Art. 67. (...)
Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.35/40

de Palestina de Goiás-GO, sede das empresas do grupo econômico e centralizador de toda a operação, em razão de ser bem necessário, indispensável e essencial à atividade econômica das Requerentes.

XI – DOS REQUERIMENTOS.

129. Ante o exposto, e restando demonstrado o preenchimento dos requisitos dos artigos 2º e 48, bem como a juntada de todos os documentos exigidos pelo artigo 51 e incisos, todos da Lei nº 11.101/2005, requer-se digne Vossa Excelência:

a) Que, dispensada a realização da constatação prévia de que trata o artigo 51-A, nos termos do artigo 52 e incisos da Lei nº 11.101/2005 seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, **concedendo tutela de urgência antecedente** para que sejam suspensas as indisponibilidades sobre os bens imóveis dos Requerentes ou, subsidiariamente, que a indisponibilidade seja mantida somente sobre imóveis suficientes para garantir eventual crédito da empresa SW Diesel, bem como seja suspenso o leilão e a arrematação nos autos da execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051 sobre o imóvel de matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás-GO, seja suspenso também o leilão que será realizado em 30/01/2026 sobre a Fazenda Nova Aliança – matrículas nº 1.050 e 2.277 do CRI de Hidrolândia-GO, vinculado aos autos nº 5345838-90.2018.8.09.0051 e, também, seja suspenso a adjudicação judicial da Fazenda Nova Índia – matrícula nº 8.661 do CRI de Palestina de Goiás-GO, com proposta inferior a 40% do valor de avaliação.

a.1) na hipótese de o juízo entender por determinar a realização da constatação prévia de que trata o artigo 51-A, **até que ela seja realizada**, nos termos do §12° do artigo 6° da LFRJ, **seja deferida a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial (*stay period)* para que os credores sujeitos e não sujeitos a recuperação judicial não realizem arrestos, penhoras ou bloqueios de valores e contas correntes**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.36/40

(art. 6° e incisos), ou a consolidação de bens, nos termos da parte final do §3° do artigo 49 da LFRJ.

a.2) ainda, na hipótese de o juízo entender por determinar a realização da constatação prévia de que trata o artigo 51-A, **até que ela seja realizada,** nos termos do §12° do artigo 6° da LFRJ, **seja deferida a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial (*stay period)* para que os contratos com fornecedores não sejam interrompidos;**

b) Que seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Requerentes, conforme preceitua o artigo 5º, LXXIV, da CF/88; os artigos. 98 e 99, do CPC/15; e a lei nº 1.060/50, uma vez que não há possibilidade das Requerentes arcarem com as altas custas processuais e manter sua atividade econômica;

c) A proibição do corte de serviços básicos essenciais, como energia, água e telefonia e internet, expedindo-se ofício as concessionárias e empresas respectivas;

d) O encerramento de contas bancárias mantidas junto as instituições financeiras credoras, de forma a evitar a apropriação indevida de eventuais valores depositados nessas contas e o pedido de restituição, movimentando desnecessariamente a máquina judiciária;

e) Que, a decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial sirva de Ofício para ciência e intimação das partes interessadas, não se descuidando de que a escrivania também expeça os ofícios;

f) O deferimento da suspensão da publicidade dos protestos durante o período de Recuperação;

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.37/40

g) O deferimento de autorização prévia para alienação de ativos não essenciais durante a Recuperação [nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/2005];

h) O deferimento de autorização para a contratação de financiamento DIP (Debtor-in-Possession), durante a Recuperação Judicial [nos termos dos artigos 60-A a 69-F da Lei 11.101/2005];

i) A admissão da presente recuperação judicial em litisconsórcio ativo, reconhecendo-se formalmente o Grupo Econômico existente entre as empresas Requerentes, deferindo-se, consequentemente, o processamento conjunto deste pedido, com base nos artigos 69-G e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e art. 113, I do CPC;

j) expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que se abstenha de prenotar, registrar ou praticar qualquer ato registral correlato à arrematação (inclusive averbações acessórias);

k) vedação de quaisquer atos possessórios decorrentes da arrematação (imissão na posse, ordem de entrega e mandados correlatos) e indisponibilidade de bens imóveis, até ulterior deliberação deste Juízo;

l) expedição de ofício ao Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos autos da execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051, para ciência e imediato cumprimento, determinando-se que se abstenha de praticar atos de consolidação dominial/possessória relativos à matrícula nº 1.045 enquanto vigente a tutela;

m) Por fim, nos termos do artigo 272, § 5 do CPC, requerem que todas as intimações sejam encaminhadas exclusivamente aos Drs. Inácio Vinícios Santana, inscrito na OAB/GO sob o nº 30.142 e Rodolfo Jardim Dourado de Araújo, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.925, sob pena de nulidade.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.38/40

130. Protestam por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental suplementar.

131. Dá-se à causa, para fins meramente fiscais e provisórios, o valor de R$ 7.736.677,28 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Termos em que pede deferimento.
Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2026.

INÁCIO VINÍCIUS SANTANA
OAB/GO n.º 30.142

RODOLFO J. D. DE ARAÚJO
OAB/GO n.º 41.925

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.39/40

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Santana
Advocacia | Consultoria

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTA PETIÇÃO INICIAL

Doc. 01 – Procuração, documentos pessoais, comprovante de endereço e declarações de hipossuficiência financeira;
Doc. 01.1 – Declaração de Crimes Falimentares – Empresa;
Doc. 01.2 – Declaração de Crimes Falimentares – Sócios;
Doc. 02 – Demonstrações Contábeis;
Doc. 03 – Relação de Empregados;
Doc. 04 – Extratos Bancários;
Doc. 05 – Relação de Ações Judiciais;
Doc. 06 – Relação de Bens dos Sócios;
Doc. 07 – Certidão de Protestos;
Doc. 08 – Passivo Fiscal;
Doc. 09 – Relação de Bens das Empresas;
Doc. 10 – Documentos Societários (Contratos Sociais, suas alterações e cartões CNPJ);
Doc. 11 – Certidões Junta Comercial do Estado de Goiás;
Doc. 12 – Certidão de Falência e Concordata;
Doc. 13 – Certidão de Recuperação Judicial e Extrajudicial;
Doc. 14 – Certidões Negativa Cível Estadual;
Doc. 15 – Certidões Negativa Criminal Estadual;
Doc. 16 – Certidões Negativas Cível Federal;
Doc. 17 – Certidões Negativas Criminal Federal;
Doc. 18 – Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
Doc. 19 – Ata de Reunião da Diretoria;
Doc. 20 – Fluxo de Caixa;
Doc. 21 – Quadro Geral de Credores;
Doc. 22 – Declaração de Grupo Econômico.
Doc. 23 – Declaração de Hipossuficiência Financeira das Pessoas Físicas
Doc. 24 - Evento nº 140 - Certidão e laudo de avaliação da fazenda na execução 5623326-06.2019.8.09.0051
Doc. 25 - Evento nº 163 - Ofício comunicatório e decisão liminar que o desembargador relator concedeu efeito suspensivo aos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994
Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 00_acao_de_recuperacao_judicial_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.40/40

Doc. 26 - Evento nº 165 - Decisão que recepcionou o ofício comunicatório da decisão que concedeu efeito suspensivo e determinou a suspensão da execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051

Doc. 27 - Evento nº 173 - Ofício comunicatório e decisão monocrática que inadmitiu o agravo de instrumento nº 5519001-67.2025.8.09.0051

Doc. 28 - Eventos nº 180 a 200 - Trâmite para o leilão - todos os atos praticados após a suspensão da execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051

Doc. 29 - Evento nº 237 - Decisão que CANCELOU o auto de arrematação no processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051

Doc. 30 - Evento nº 289 - Decisão que manteve a suspensão do processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051 por mais 90 dias

Doc. 31 - Evento nº 301 - Decisão que reconheceu como válida e eficaz a arrematação nos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051 com base em entendimento do e.TJGO que, até hoje, não transitou em julgado

Doc. 32 - Evento nº 318 - Decisão que não acolheu os embargos declaratórios e determinou a continuidade dos atos expropriatórios no processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051 mesmo com efeito suspensivo ativo

Doc. 33 - Laudo de avaliação mais recente 28-11-25 avaliando em 31milhões

Doc. 34 - Anexos do laudo do dia 28-11-25

Doc. 35 – Espelho da guia de custas iniciais e boleto de custas iniciais.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187625432563873729623552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 00_doc._01.a_procuracao__grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.534.666/0001-05, NIRE 52.2.0308412-1, com sede na Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, cidade de Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.495.257/0001-44, NIRE 52.1.0511416-5, com sede na Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, cidade de Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000, **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.494.892/0001-07, NIRE 52.1.0511415-7, com sede na Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, cidade de Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000, e seus sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 657.292 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.461.301-68, residente e domiciliado à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.075-120 e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 966.762-4.231.775 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 227.633.681-15, residente e domiciliada à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.075-120.

OUTORGADOS: **RODOLFO J. D. DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 41.925 e **INÁCIO VINÍCIUS SANTANA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 30.142, ambos com domicílio profissional na Avenida T-10, n. 1040, Setor Bueno, Goiânia/GO.

PODERES GERAIS para o foro, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Autarquias, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, podendo propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais, inclusive com as ressalvas do art. 105 do CPC, para confessar, transigir, firmar compromisso ou acordos, desistir e levantar alvarás, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

ESPECIAIS: Fica, também, conferido aos procuradores o poder para ajuizar ação de recuperação judicial, praticando todos os atos necessários ao regular andamento dos feitos.

Goiânia/GO, 21 de janeiro de 2026.

_____

WILMAR ANTONIO PEREIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887645432563873729623554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

_____

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

_____

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.- EPP

_____

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA

_____

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
AGROPECUÁRIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887645432563873729623554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3: 00 RNE - 01 - Carteira nacional habilitação.pdf - Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2854697551

2 e 1 NOME E SOBRENOME
WILMAR ANTONIO PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO
11/12/1979

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/07/1959, GOIANIA, GO

4a DATA EMISSÃO
01/10/2024

4b VALIDADE
01/10/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
657292 DGPC GO

4d CPF
195.461.301-68

5 Nº REGISTRO
00766996147

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
MILTON ANTONIO PEREIRA

MARIA JOSE PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

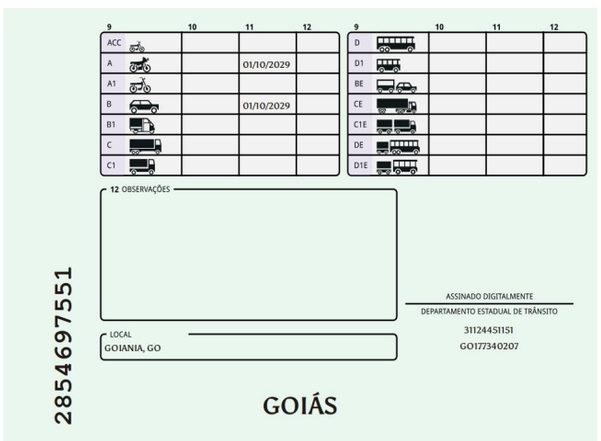

	9	10	11	12
ACC				
A			01/10/2029	
A1				
B			01/10/2029	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

2854697551

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
31124451151
GO177340207

LOCAL
GOIANIA, GO

GOIÁS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA0076699611<477<<<<<<<<<<<<
5907207M2910013BRA<<<<<<<<<<<8
WILMAR<<ANTONIO<PEREIRA<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487695432563873729623508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: 00 RNE - DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2894959239

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO
31/05/1989

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/03/1958, COCOS, BA

4a DATA EMISSÃO
25/11/2024

4b VALIDADE
23/11/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
966762 SSP GO

4d CPF
227.633.681-15

5 Nº REGISTRO
00889858910

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ALVINO GONCALVES DE CASTRO

ILEVINA NEVES DE ALMEIDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

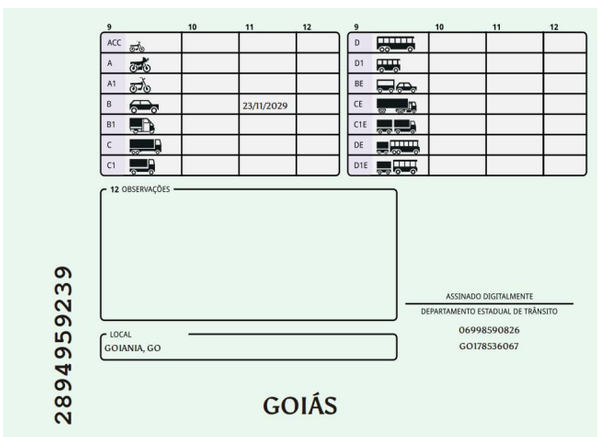
9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		23/11/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

2894959239

LOCAL
GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
06998590826
GO178536067

GOIÁS

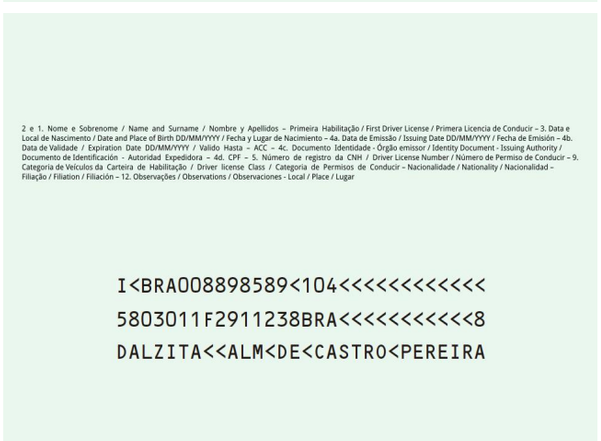
2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA008898589<104<<<<<<<<<<<<
5803011F2911238BRA<<<<<<<<<<<8
DALZITA<<ALM<DE<CASTRO<PEREIRA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787625432563873729623501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: 00_doc._01.f_comprovante_de_endereco_wilmar_e_dalzita.pdf - Pag.1/1

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 · IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO · CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA:
FAZENDA NOVA ESPERANCA, N. 0, OUTROS - 7 KM A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 75845000 PALESTINA DE GOIAS GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL	Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 440 V Lim Min: 402,0 V Lim Max: 458,0 V	

IMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 15.483.511/0001-89
FAZENDA NOVA ESPERANCA, N. 0, OUTROS - 7 KM A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 75845000 PALESTINA DE GOIAS GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio 101593517

Unidade Consumidora 3370007421

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	25/12/2025	R$**********81,76

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	23/10/2025	24/11/2025	32	24/12/2025

NOTA FISCAL Nº 170609568 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 28/11/2025 19:34:27

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251101543032000104660001706095681077307071
Protocolo de autorização: 3522500038480210 - 28/11/2025 às 19:08:19
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

INFORMAÇÕES DO SCEE: GERAÇÃO CICLO (11/2025) KWH: UC 11983980 : 6.033,00, EXCEDENTE RECEBIDO KWH: UC 11983980 : 754,12, CRÉDITO RECEBIDO KWH 754,12, SALDO KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: 0,00, CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 11983980 = 12,5%
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 9/2025. VRC = R$ 78,94970
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
O FATURAMENTO DAS INSTALAÇÕES QUE RECEBEM CRÉDITOS DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA FOI ADEQUADO A PARTIR DE DEZ/24. OS VALORES RETROATIVOS RELATIVOS AOS 3 MESES ANTERIORES SERÁ COBRADO PARCELADO. PARA MAIS INFORMAÇOES CONSULTE NOSSO SITE OU ATENDIMENTO.
CONFORME LEI FEDERAL 14.300/21, NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO NÃO HAVERÁ COBRANÇA DA ENERGIA ELETRICA COMPENSADA. POR DETERMINAÇÃO DO ESTADO, SERÁ COBRADO O ICMS SOBRE O USO DA REDE. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VISITE NOSSO SITE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota. ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	64,56	0,060362	3,90	0,28	3,9	19%	0,74	0,044630
CONSUMO NÃO COMPENSADO	kWh	64,56	1,206169	77,86	5,5	77,86	19%	14,79	0,891810
CONSUMO SCEE	kWh	754,12	0,829120	625,26	44,16	625,26	19%	118,8	0,613030
INJEÇÃO SCEE - UC 11983980 - GD I	kWh	754,12	0,829120	-625,26	-44,16	-625,26	19%	-118,8	0,613030
TOTAL				**81,76**	**5,78**	**81,76**		**15,53**	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	66,23	1,551%	1,03
ICMS	81,76	19%	15,53
COFINS	66,23	7,1683%	4,75

CONSUMO kWh

MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO(kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
MÉDIA	818,68		
NOV/25	818,68	32	MÉDIA
OUT/25	1299,41	31	LIDA
SET/25	830,50	31	MÉDIA
AGO/25	833,09	30	MÉDIA
JUL/25	857,02	29	LIDA
JUN/25	845,64	29	MÉDIA
MAI/25	848,34	32	MÉDIA
ABR/25	496,81	30	LIDA
MAR/25	824,33	32	MÉDIA
FEV/25	830,31	29	MÉDIA
JAN/25	468,38	30	LIDA
DEZ/24	843,27	30	MÉDIA
NOV/24	847,08	33	MÉDIA

Ativo

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
13071621-9	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	35828	36647	1,000000	818,68

Reservado ao Fisco

Nota fiscal emitida conforme determinação Judicial - Processo 2 - 5049774-14.2025.8.09.0000 - Valor controverso R$ 118.80.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	04/12/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

CLIENTE BOM PAGADOR

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020
@equatorialgoias.oficial Equatorial Goiás Equatorial Goiás @equatorialgoias

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.
Agência Goiana de Regulação - AGR 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167.
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09826 12302.082933 85633.150009 1 13060000008176

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 25/12/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 3370007421		REFERÊNCIA: NOV/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 29/11/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025113283164	ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN	CE | TED	DATA PROCESSAMENTO: 29/11/2025	NOSSO NÚMERO: 109/82123020-8
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 81,76

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0353967276

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
IMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 15.483.511/0001-89
FAZENDA NOVA ESPERANCA, N. 0, OUTROS - 7 KM A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 75845000 PALESTINA DE GOIAS GO BRASIL

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/6b9b0bae-a75b-48e2-818c-1677c902b2c65204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202511328316463O4CDB6

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873729623507, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: doc._01.1.1_declaracao_crimes_falimentares_agro._vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:26

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para todos os fins e direito e sob as penas da Lei que, em nossa vida pregressa, jamais estivemos envolvidos em caso de falência, nem mesmo declaradas extintas por sentença transitada em julgado. **DECLARAMOS** ainda que jamais obtivemos concessão de Recuperação Judicial, nem mesmo no que se refere à obtenção de concessão de Recuperação Judicial com base no Plano Especial de Recuperação para Micro e Pequenas Empresas e não termos, como administrador ou sócio controlador, pessoas condenadas por qualquer dor crimes previstos na Lei 11.101 de 09 de fevereiro 2005, pelo que firmamos a presente declaração, a qual é a expressão fiel da verdade.

Goiânia/GO, 08 de janeiro de 2026.

_____
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.
CNPJ/MF sob o n° 15.534.666/0001-05

_____
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 195.461.301-68
Sócio-Administrador

_____
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 227.633.681-15
Sócia-Administradora

Rua 11-A, nº 25, Sala 11, Setor Aeroporto, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.075-120

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887675432563873729623506, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 7: doc._01.1.2_declaracao_crimes_falimentares_agro._wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:27

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para todos os fins e direito e sob as penas da Lei que, em nossa vida pregressa, jamais estivemos envolvidos em caso de falência, nem mesmo declaradas extintas por sentença transitada em julgado. **DECLARAMOS** ainda que jamais obtivemos concessão de Recuperação Judicial, nem mesmo no que se refere à obtenção de concessão de Recuperação Judicial com base no Plano Especial de Recuperação para Micro e Pequenas Empresas e não termos, como administrador ou sócio controlador, pessoas condenadas por qualquer dor crimes previstos na Lei 11.101 de 09 de fevereiro 2005, pelo que firmamos a presente declaração, a qual é a expressão fiel da verdade.

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF sob o n° 64.495.257/0001-44

Rod. GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 01, Zona Rural, Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 74.845-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987615432563873729623500, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8: doc._01.1.3_declaracao_crimes_falimentares_agro._dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:27

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para todos os fins e direito e sob as penas da Lei que, em nossa vida pregressa, jamais estivemos envolvidos em caso de falência, nem mesmo declaradas extintas por sentença transitada em julgado. **DECLARAMOS** ainda que jamais obtivemos concessão de Recuperação Judicial, nem mesmo no que se refere à obtenção de concessão de Recuperação Judicial com base no Plano Especial de Recuperação para Micro e Pequenas Empresas e não termos, como administrador ou sócio controlador, pessoas condenadas por qualquer dor crimes previstos na Lei 11.101 de 09 de fevereiro 2005, pelo que firmamos a presente declaração, a qual é a expressão fiel da verdade.

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF sob o n° 64.494.892/0001-07

Rod. GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 02, Zona Rural, Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 74.845-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087645432563873729623505, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: doc._01.2.1_declaracao_crimes_falimentares_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:27

D E C L A R A Ç Ã O

Pela presente, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 657.292, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.461.301-68, residente e domiciliado à Rua 11-A, nº 25, 1º andar, Setor Aeroporto, CEP 74.075-120, Goiânia/GO, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que jamais foi condenado pela prática de quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Goiânia/GO, 08 de janeiro de 2026.

_____
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 195.461.301-68

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:17
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587635432563873729623502, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 10: doc._01.2.2_declaracao_crimes_falimentares_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:27

D E C L A R A Ç Ã O

Pela presente, **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresas, documento de identidade RG nº 966.762-4.231.775, órgão expedido SSP/GO, CPF/MF sob o nº 227.633.681-15, residente e domiciliada à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120, Goiânia/GO, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que jamais foi condenado pela prática de quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Goiânia/GO, 08 de janeiro de 2026.

_____
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 227.633.681-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187655432563873729623504, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 11: doc._02.1_agropecuario_vale_do_rio_ltda_balanco_ativo.pdf - Pag.1/1

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.
CNPJ: 15.534.666/0001-05
BALANÇOS PATRIMONIAIS.

NOMENCLATURAS	*31/12/2022*	*30/12/2023*	*31/12/2024*	*31/12/2025*
A T I V O	***337.000,00***	***337.000,00***	***337.000,00***	***337.000,00***
CIRCULANTE	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
DISPONIVEL	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Caixa				
Bancos C/Movimento				
Aplicações Financeiras				
REALIZAVEL	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Clientes				
Emprestimos a - PF				
Emprestimos a - PF				
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
IMOBILIZADO	***337.000,00***	***337.000,00***	***337.000,00***	***337.000,00***
Investimentos	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Ações/Cotas capital				
Linha Telefonica				
Imobilizações Tecnicas	***337.000,00***	***337.000,00***	***337.000,00***	***337.000,00***
Imoveis	***337.000,00***	***337.000,00***	***337.000,00***	***337.000,00***
Imoveis Rural	337.000,00	337.000,00	337.000,00	337.000,00
Predios e Edificios				
Bens de Uso	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Veículos				
(-) Deprec./Amort. Acumuladas	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Deprec./Amort. Acumuladas				
Amortizações				

Reconhecemos a exatidão dos presentes ***BALANÇOS PATRIMONIAIS.***

Goiânia Goiás, 07 de janeiro de 2.026.

Wilmar Antônio Pereira
Sócio/Administrador

Abrão da Silva Rincon
Contador
CRC-GO nº 2.985

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873729623588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:27

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA
CNPJ: 15.534.666/0001/05
BALANÇOS PATRIMONIAIS.

N O M E C L A T U R A S	*30/12/2022*	*31/12/2023*	*31/12/2024*	*31/12/2025*
P A S S I V O	***337.000,00***	***337.000,00***	***337.000,00***	***337.000,00***
CIRCULANTE	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Fornecedores				
Obrigações Trabalhistas				
Obrigações Tributarias				
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	***1.086.000,00***	***1.086.000,00***	***1.086.000,00***	***1.086.000,00***
Financiamentos Rural	1.086.000,00	1.086.000,00	1.086.000,00	1.086.000,00
Juros s/financiamentos				
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS				
Receitas a Receber				
PATRIMONIO LIQUIDO	***-749.000,00***	***-749.000,00***	***-749.000,00***	***-749.000,00***
Capital Social	***437.000,00***	***437.000,00***	***437.000,00***	***437.000,00***
Capital Integralizado	437.000,00	437.000,00	437.000,00	437.000,00
Reservas	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
De Capital				
Ifac				
Reservas de Lucros	***-1.186.000,00***	***-1.186.000,00***	***-1.186.000,00***	***-1.186.000,00***
Lucro do Exercicio				
Lucros Acumulados				
(-) Ajuste Passivo - Ativo	-1.186.000,00	-1.186.000,00	-1.186.000,00	-1.186.000,00

Reconhecemos a exatidão dos presentes ***BALANÇOS PATRIMONIAIS.***

Goiânia Goiás, 07 de janeiro de 2.026.

Wilmar Antônio Pereira
Sócio/Administrador

Abrão da Silva Rincon
Contador
CRC-GO nº 2.985

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187695432563873729623583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 13: doc._02.3_agropecuario_vale_do_rio_ltda_balanco_dre.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:27

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.
CNPJ: 15.534.666/0001-05
BALANÇOS ECONÔMICOS (LUCROS & PERDAS).

NOMENCLATURAS	*31/12/2022*	*31/12/2023*	*31/12/2024*	*31/12/2025*
R E C E I TA S	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
RECEITAS OPERACIONAIS	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
VENDA DE SERVIÇOS	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Venda de Serviços de bovinos				
Venda de Graos	-			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Impostos s/Faturamento				
DEDUÇÕES		***0,00***	***0,00***	***0,00***
Vendas Canceladas				
Descontos Obtidos				
RECEITA LIQUIDA	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00
De Aplicações				
Juros Ativos				
Descontos s/emprestimos				
CUSTOS E DESPESAS.	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
CUSTOS DE PRODUÇÃO	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Custos Incorridos				
Despesas Administrativas				
Despesas Financeiras				
Despesas Tributarias				
Depreciações				
LUCRO LIQUIDO	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***

Reconhecemos a exatidão do presente ***BALANÇOS ECONOMICOS.***

Goiânia Goias, 07 de janeiro de 2.026

Wilmar Antônio Pereira
Sócio/Administrador

Abrão da Silva Rincon
Contador
CRC-GO nº 2.985

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587675432563873729623581, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 14: doc._02.4_wilmar_a_pereira_balanco_rural_ativo.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:28

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68
BALANÇO DA ATIVIDADE RURAL PESSOA FISICA.

NOMENCLATURAS	*31/12/2022*	*30/12/2023*	*31/12/2024*	*31/12/2025*
A T I V O	***2.403.947,12***	***2.404.008,02***	***2.403.947,12***	***2.403.947,12***
CIRCULANTE	***0,00***	***60,90***	***0,00***	***0,00***
DISPONIVEL	***0,00***	***60,90***	***0,00***	***0,00***
Caixa				
Bancos C/Movimento		60,90		
Aplicações Financeiras				
REALIZAVEL	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Clientes				
(-) Titulos Descontados				
Emprestimos Coligadas				
Emprestimos - PF				0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
IMOBILIZADO	***2.403.947,12***	***2.403.947,12***	***2.403.947,12***	***2.403.947,12***
Investimentos	***1.057.969,12***	***1.057.969,12***	***1.057.969,12***	***1.057.969,12***
Ações/Cotas capital	1.056.026,00	1.056.026,00	1.056.026,00	1.056.026,00
Linha Telefonica	1.943,12	1.943,12	1.943,12	1.943,12
Imobilizações Tecnicas	***1.345.978,00***	***1.345.978,00***	***1.345.978,00***	***1.345.978,00***
Imoveis	***1.345.978,00***	***1.345.978,00***	***1.345.978,00***	***1.345.978,00***
Imoveis Rural	580.978,00	580.978,00	580.978,00	580.978,00
Imóveis Urbanos	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Maqs Implementos Agricola	715.000,00	715.000,00	715.000,00	715.000,00
Bens de Uso	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Veículos				
(-) Deprec./Amort. Acumuladas	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Deprec./Amort. Acumuladas				
Amortizações				

Reconhecemos a exatidão do presente ***BALANÇOS PATRIMONIAIS.***

Goiânia Goiás, 07 de janeiro de 2.026

Wilmar Antônio Pereira
Produtor Rural

Abrão da Silva Rincon
Contador
CRC-GO nº 2.985

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487625432563873729623587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:28

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68
BALANÇO DA ATIVIDADE RURAL PESSOA FISICA

N O M E C L A T U R A S	***30/12/2022***	***31/12/2023***	***31/12/2024***	***31/12/2025***
P A S S I V O	***2.403.947,12***	***2.404.008,02***	***2.403.947,12***	***2.403.947,12***
CIRCULANTE	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Fornecedores				
Obrigações Trabalhistas				
Obrigações Tributarias				
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	***3.995.698,00***	***3.995.698,00***	***4.889.918,35***	***4.889.918,35***
Financiamentos Rural	3.995.698,00	3.995.698,00	3.995.668,00	3.995.668,00
Juros s/financiamentos				
Financiamentos -PF				0,00
Impostos Parcelados			57.875,25	57.875,25
Impostos não parcelados			836.375,10	836.375,10
	0,00			
Receitas a Receber				
PATRIMONIO LIQUIDO	***-1.591.750,88***	***-1.591.689,98***	***-2.485.971,23***	***-2.485.971,23***
Capital Social	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Capital Integralizado				
Reservas	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
De Capital				
Ifac				
Reservas de Lucros	***-1.591.750,88***	***-1.591.689,98***	***-2.485.971,23***	***-2.485.971,23***
Lucro/Prejuizo do Exercicio	-21.686,32	-6.590,40	-106.068,81	29.449,70
Lucros/Prejuijo Acumulados		-28.276,72	-134.345,53	-104.895,83
(-) Ajuste Passivo - Ativo	-1.570.064,56	-1.556.822,86	-2.245.556,89	-2.410.525,10

Reconhecemos a exatidão do presente ***BALANÇOS PATRIMONIAIS.***

Goiânia Goiás, 07 de janeiro de 2.026

Wilmar Antonio Pereira
Produtor Rural

Abrão da Silva Rincon
Contador
CRC-GO nº 2.985

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687615432563873729623586, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 16: doc._02.6_wilmar_a_pereira_balanco_rural_dre.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:28

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68
BALANÇO DA ATIVIDADE RURAL DA PESSOA FISICA
BALANÇOS ECONOMICOS LEVANTADOS (LUCROS & PERDAS).

NOMENCLATURAS	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
R E C E I TA S	***335.871,72***	***355.993,41***	***256.514,00***	***1.321.350,00***
RECEITAS OPERACIONAIS	***335.871,72***	***355.993,41***	***256.514,00***	***1.321.350,00***
VENDA DE SERVIÇOS	***335.871,72***	***355.993,41***	***256.514,00***	***1.321.350,00***
Venda de bovinos	335.871,72	355.993,41	256.514,00	1.321.350,00
	-	0,00		
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Impostos s/Faturamento			0,00	0,00
			0,00	0,00
DEDUÇÕES		***0,00***	***0,00***	***0,00***
Vendas Canceladas				
RECEITA Descontos Obtidos				
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	***335.871,72***	***355.993,41***	***256.514,00***	***1.321.350,00***
FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00
De Aplicações				
Juros Ativos				
Descontos s/emprestimos				
CUSTOS DE PRODUÇÃO				
CUSTOS E DESPESAS.	***357.558,04***	***362.583,81***	***362.582,81***	***1.291.900,30***
Despesas Administrativas	***357.558,04***	***362.583,81***	***362.582,81***	***1.291.900,30***
Des Custos Incorridos	357.558,04	362.583,81	362.582,81	1.291.900,30
Despesas Tributarias				
Depreciações	0,00			
	0,00			
LUCRO/PREJUIZO LÍQUIDO	***-21.686,32***	***-6.590,40***	***-106.068,81***	***29.449,70***

Reconhecemos a exatidão do presente ***BALANÇOS ECONOMICOS (LUCROS & PERDAS)***

Goiânia Goias, 07 de janeiro de 2.026

Wilmar Antônio Pereira
Produtor Rural

Abrão da Silva Rincon
Contador
CRC-GO nº 2.985

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873729623580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 17: doc._02.7_dalzita_almeida_balanco_rural_ativo.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:28

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15
BALANÇO DA ATIVIDADE RURAL PESSOA FISICA.

NOMENCLATURAS	*31/12/2022*	*30/12/2023*	*31/12/2024*	*31/12/2025*
A T I V O	***50.056,99***	***50.171,68***	***50.171,68***	***50.000,00***
CIRCULANTE	***56,99***	***171,68***	***171,68***	***0,00***
DISPONIVEL	***56,99***	***171,68***	***171,68***	***0,00***
Caixa				
Bancos C/Movimento				
Aplicações Financeiras	56,99	171,68	171,68	0,00
REALIZAVEL	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Clientes				
Emprestimos Coligadas				
Emprestimos - PF				
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
IMOBILIZADO	***50.000,00***	***50.000,00***	***50.000,00***	***50.000,00***
Investimentos	***50.000,00***	***50.000,00***	***50.000,00***	***50.000,00***
Ações/Cotas capital	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Linha Telefonica				
Imobilizações Tecnicas	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Imoveis	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Imoveis Rural				
Predios e Edificios				
Bens de Uso	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Veículos				
(-) Deprec./Amort. Acumuladas	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***

Reconhecemos a exatidão do presente ***BALANÇOS PATRIMONIAS.***

Goiânia Goiás, 05 de janeiro de 2.026

Dalzita Almeida de Castro Pereira
Produtora Rural

Abrão da Silva Rincon
Contador
CRC-GO nº 2.985

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729623585, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 18: doc._02.8_dalzita_almeida_balanco_rural_passivo.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:28

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15
BALANÇO DA ATIVIDADE RURAL PESSOA FISICA

N O M E C L A T U R A S	***30/12/2022***	***31/12/2023***	***31/12/2024***	***31/12/2025***
P A S S I V O	***50.056,99***	***50.171,68***	***50.171,68***	***50.000,00***
CIRCULANTE	***518,67***	***518,67***	***518,67***	***518,67***
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	***518,67***	***518,67***	***518,67***	***518,67***
Fornecedores				
Obrigações Trabalhistas				
Obrigações Tributarias	518,67	518,67	518,67	518,67
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	***1.670.000,00***	***1.670.000,00***	***1.670.000,00***	***1.670.000,00***
Financiamentos Rural	1.670.000,00	1.670.000,00	1.670.000,00	1.670.000,00
Juros s/financiamentos				
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS				
Receitas a Receber				
PATRIMONIO LIQUIDO	***-1.620.461,68***	***-1.620.346,99***	***-1.620.346,99***	***-1.620.518,67***
Capital Social	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Capital Integralizado				
Reservas	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
De Capital				
Ifac				
Reservas de Lucros	***-1.620.461,68***	***-1.620.346,99***	***-1.620.346,99***	***-1.620.518,67***
Lucro do Exercicio	97.668,09		41.481,46	14.724,85
Prejuizo do periodo		-21.686,32		
Lucro Acumulado		75.981,77	117.463,23	132.188,08
(-) Ajuste do Ativo x Passivo	-1.718.129,77	-1.674.642,44	-1.779.291,68	-1.767.431,60

Reconhecemos a exatidão do presente ***BALANÇOS PATRIMONIAS.***

Goiânia Goiás, 05 de janeiro de 2.026

Dalzita Almeida de Castro Pereira
Produtora Rural

Abrão da Silva Rincon
Contador
CRC-GO nº 2.985

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087645432563873729623589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 19: doc._02.9_dalzita_almeida_balanco_rural_dre.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:29

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15
BALANÇO DA ATIVIDADE RURAL DA PESSOA FISICA

NOMENCLATURAS	*31/12/2022*	*31/12/2023*	*31/12/2024*	*31/12/2025*
R E C E I TA S	***113.861,25***	***335.871,72***	***248.323,83***	***660.675,00***
RECEITAS OPERACIONAIS	***113.861,25***	***335.871,72***	***248.323,83***	***660.675,00***
VENDA DE SERVIÇOS	***113.861,25***	***335.871,72***	***248.323,83***	***660.675,00***
Venda de bovinos	113.861,25	335.871,72	248.323,83	660.675,00
	-	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Impostos s/Faturamento			0,00	0,00
			0,00	0,00
DEDUÇÕES		***0,00***	***0,00***	***0,00***
Vendas Canceladas				
Descontos Obtidos				
RECEITA LIQUIDA	***113.861,25***	***335.871,72***	***248.323,83***	***660.675,00***
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***
FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00
De Aplicações				
Juros Ativos				
Descontos s/emprestimos				
CUSTOS E DESPESAS.	***16.193,16***	***357.558,04***	***206.842,37***	***645.950,15***
CUSTOS DE PRODUÇÃO	***16.193,16***	***357.558,04***	***206.842,37***	***645.950,15***
Custos Incorridos	16.193,16	357.558,04	206.842,37	645.950,15
Despesas Administrativas				
Despesas Financeiras	0,00			
Despesas Tributarias	0,00			
Depreciações				
LUCRO LIQUIDO	***97.668,09***	***-21.686,32***	***41.481,46***	***14.724,85***

Reconhecemos a exatidão do presente ***BALANÇOS ECONOMICOS (LUCROS & PERDAS)***,

Goiânia Goiás, 05 de janeiro de 2.026.

Dalzita Almeida de Castro Pereira
Produtora Rural

Abrão da Silva Rincon
Contador
CRC-GO nº 2.985

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387685432563873729623582, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EMPRESA..: WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA — DATA: 12/01/2026
MODULO...: ATIVIDADE RURAL — HORA: 10:54:59
RELATORIO: LANÇAMENTOS DO PERIODO: 01/01/2024 A 31/12/2024 — PAG.: 001

MÊS	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
01	0,00	35.006,51	-35.006,51
02	106.590,07	29.286,19	77.303,88
03	0,00	53.183,61	-53.183,61
04	0,00	33.992,99	-33.992,99
05	26.000,00	24.722,14	1.277,86
06	119.350,00	29.982,12	89.367,88
07	155.707,57	23.772,75	131.934,82
08	0,00	39.176,68	-39.176,68
09	0,00	24.074,97	-24.074,97
10	0,00	36.467,94	-36.467,94
11	0,00	58.219,03	-58.219,03
12	0,00	25.799,74	-25.799,74
Total	407.647,64	413.684,67	-6.037,03

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:29

EMPRESA..: WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA — DATA: 12/01/2026
MODULO...: ATIVIDADE RURAL — HORA: 10:56:54
RELATORIO: LANÇAMENTOS DO PERIODO: 01/01/2025 A 31/12/2025 — PAG.: 001

MÊS	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
01	0,00	111.330,84	-111.330,84
02	0,00	102.821,89	-102.821,89
03	0,00	400.869,54	-400.869,54
04	0,00	78.702,37	-78.702,37
05	0,00	148.540,95	-148.540,95
06	0,00	45.058,04	-45.058,04
07	0,00	53.907,35	-53.907,35
08	0,00	49.079,48	-49.079,48
09	0,00	127.372,26	-127.372,26
10	424.200,00	52.763,59	371.436,41
11	720.150,00	117.453,99	602.696,01
12	177.000,00	4.000,00	173.000,00
Total	1.321.350,00	1.291.900,30	29.449,70

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287615432563873729623543, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:29

D E C L A R A Ç Ã O

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à com sede na Rua 11-A, nº 25, Sala 11, Setor Aeroporto, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.075-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.534.666/0001-05, vem pela presente, para fins de cumprimento de comprovação dos requisitos previstos no **art. 51, IV da Lei 11.101/05, DECLARAR** sob as penas da Lei, de que **NÃO POSSUI ATUALMENTE, EMPREGADOS ATIVOS**.

Goiânia/GO, 08 de janeiro de 2026.

_____
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.
CNPJ/MF sob o n° 15.534.666/0001-05

_____
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 195.461.301-68
Sócio-Administrador

_____
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 227.633.681-15
Sócia-Administradora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687605432563873729623541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 23: doc._03.2_declaracao_de_inexistencia_de_empregados_agrop._wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:29

D E C L A R A Ç Ã O

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, à com sede na Rodovia GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 01, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.495.257/0001-44, vem pela presente, para fins de cumprimento de comprovação dos requisitos previstos no art. 51, IV da Lei 11.101/05, **DECLARAR** sob as penas da Lei, de que **NÃO POSSUI ATUALMENTE, EMPREGADOS ATIVOS**.

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA
CNPJ/MF sob o n° 64.495.257/0001-44

Rod. GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 01, Zona Rural, Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 74.845-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787645432563873729623546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 24: doc._03.3_declaracao_de_inexistencia_de_empregados_agrop._dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:29

D E C L A R A Ç Ã O

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, à com sede na Rodovia GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 02, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.342.492/0001-86, vem pela presente, para fins de cumprimento de comprovação dos requisitos previstos no art. 51, IV da Lei 11.101/05, **DECLARAR** sob as penas da Lei, de que **NÃO POSSUI ATUALMENTE, EMPREGADOS ATIVOS**.

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA
CNPJ/MF sob o n° 64.494.892/0001-07

Rod. GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 02, Zona Rural, Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 74.845-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729623540, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 25: doc._03.4_relacao_integral_de_funcionarios_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

GRUPO NOVA ESPERANÇA

RELAÇÃO INTEGRAL DE EMPREGADOS
POSIÇÃO ATUAL

											PROVENTOS					DESCONTOS			
EMPREGADOR	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF	UNIDADE	FUNÇÃO	ENDEREÇO	SETOR	CIDADE	UF	CEP	ADMISSÃO	SALÁRIO	HORAS EXTRAS	DSR	ARRED.	TOTAL PROVENTOS	INSS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO	VERBAS PENDENTES
Wilmar Antônio Pereira	Almir Rodrigues Dias	191.808.611-72	Faz. Nova Esperança	Serviços Gerais	Rod. GO 221, km 59	Zona Rural	Palestina	GO	75.845-000	18/12/2025	1.118,60	65,37	36,32	0,23	1.220,52	91,52	91,52	1.129,00	65,37
Wilmar Antônio Pereira	Deuzanir Almeida de Castro	533.275.861-87	Faz. Nova Esperança	Aux. Adm.	Rod. GO 221, km 59	Zona Rural	Palestina	GO	75.845-000	18/12/2025	1.118,60	65,37	36,32	0,23	1.220,52	91,52	91,52	1.129,00	65,37
Wilmar Antônio Pereira	Sildemar Silva Rodrigues	872.082.611-72	Faz. Nova Esperança	Serviços Gerais	Rod. GO 221, km 59	Zona Rural	Palestina	GO	75.845-000	15/03/2024	2.282,00	62,24	11,97	0,08	2.356,29	189,29	189,29	2.167,00	62,24
										TOTAL	**4.519,20**	**192,98**	**84,61**	**0,54**	**4.797,33**	**372,33**	**372,33**	**4.425,00**	**192,98**

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____

GRUPO NOVA ESPERANÇA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729623545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 26. doc. 03.5 recibos 12 2025.pdf - Pag.1/3

WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA
RODOVIA GO 221 KM 59, 0, ZONA RURAL, PALESTINA DE GOI S-GO. CEP:75.845-000
CAEPF...: 195.461.301/001-18 FAZENDA NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
DEZEMBRO/2025

Código	Nome do Empregado	CBO	Lotação
16	**ALMIR RODRIGUES DIAS**	**5143.25**	**WILMAR ANTONIO PEREIRA**

Mensagem: ···

Folha: 1 de 1

Rubrica	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO FIXO	14	1.118,60	
10	HORA EXTRA 50%	4h	65,37	
161	ARREDONDAMENTO DE VALORES (+)		0,23	
176	D.S.R	5.	36,32	
5	INSS	7,50%		91,52

PIS	CPF	Admissão	Cargo	Total Vencimentos	Total Descontos
___.____.__._	**191.808.611-72**	**18/12/2025**	**SERVIÇOS GERAIS**	**1.220,52**	**91,52**

Sal.Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Valor Líquido
2.397,00	**1.220,29**	**1.220,29**	**97,62**	**613,09**	**1.129,00**

Bco-Agencia-Conta-Op.Raz

Declaro estar de acordo e ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Data: / / Assinatura:

WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA
RODOVIA GO 221 KM 59, 0, ZONA RURAL, PALESTINA DE GOI S-GO. CEP:75.845-000
CAEPF...: 195.461.301/001-18 FAZENDA NOVA ESPERANÇA

RECIBO DE PAGAMENTO
DEZEMBRO/2025

Código	Nome do Empregado	CBO	Lotação
16	**ALMIR RODRIGUES DIAS**	**5143.25**	**WILMAR ANTONIO PEREIRA**

Mensagem: ···

Folha: 1 de 1

Rubrica	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO FIXO	14	1.118,60	
10	HORA EXTRA 50%	4h	65,37	
161	ARREDONDAMENTO DE VALORES (+)		0,23	
176	D.S.R	5.	36,32	
5	INSS	7,50%		91,52

PIS	CPF	Admissão	Cargo	Total Vencimentos	Total Descontos
___.____.__._	**191.808.611-72**	**18/12/2025**	**SERVIÇOS GERAIS**	**1.220,52**	**91,52**

Sal.Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Valor Líquido
2.397,00	**1.220,29**	**1.220,29**	**97,62**	**613,09**	**1.129,00**

Bco-Agencia-Conta-Op.Raz

Declaro estar de acordo e ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Data: / / Assinatura:

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487605432563873729623542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 26. doc. 03.5 recibos 12 2025.pdf - Pag.2/3

WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA
RODOVIA GO 221 KM 59, 0, ZONA RURAL, PALESTINA DE GOI S-GO. CEP:75.845-000
CAEPF...: 195.461.301/001-18 FAZENDA NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
DEZEMBRO/2025

Código	Nome do Empregado	CBO	Lotação
15	**DEUZANIR ALMEIDA DE CASTRO**	**3517.15**	**WILMAR ANTONIO PEREIRA**

Mensagem: ...

Folha: 1 de 1

Rubrica	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO FIXO	14	1.118,60	
10	HORA EXTRA 50%	4h	65,37	
161	ARREDONDAMENTO DE VALORES (+)		0,23	
176	D.S.R	5.	36,32	
5	INSS	7,50%		91,52

PIS	CPF	Admissão	Cargo	Total Vencimentos	Total Descontos
___.____.__._	**533.275.861-87**	**18/12/2025**	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	**1.220,52**	**91,52**

Sal.Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Valor Líquido
2.397,00	**1.220,29**	**1.220,29**	**97,62**	**613,09**	**1.129,00**

Bco-Agencia-Conta-Op.Raz

Declaro estar de acordo e ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Data: / / Assinatura:

WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA
RODOVIA GO 221 KM 59, 0, ZONA RURAL, PALESTINA DE GOI S-GO. CEP:75.845-000
CAEPF...: 195.461.301/001-18 FAZENDA NOVA ESPERANÇA

RECIBO DE PAGAMENTO
DEZEMBRO/2025

Código	Nome do Empregado	CBO	Lotação
15	**DEUZANIR ALMEIDA DE CASTRO**	**3517.15**	**WILMAR ANTONIO PEREIRA**

Mensagem: ...

Folha: 1 de 1

Rubrica	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO FIXO	14	1.118,60	
10	HORA EXTRA 50%	4h	65,37	
161	ARREDONDAMENTO DE VALORES (+)		0,23	
176	D.S.R	5.	36,32	
5	INSS	7,50%		91,52

PIS	CPF	Admissão	Cargo	Total Vencimentos	Total Descontos
___.____.__._	**533.275.861-87**	**18/12/2025**	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	**1.220,52**	**91,52**

Sal.Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Valor Líquido
2.397,00	**1.220,29**	**1.220,29**	**97,62**	**613,09**	**1.129,00**

Bco-Agencia-Conta-Op.Raz

Declaro estar de acordo e ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Data: / / Assinatura:

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487605432563873729623542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 26. doc. 03.5 recibos 12 2025.pdf - Pag.3/3

WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA
RODOVIA GO 221 KM 59, 0, ZONA RURAL, PALESTINA DE GOI S-GO. CEP:75.845-000
CAEPF...: 195.461.301/001-18 FAZENDA NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
DEZEMBRO/2025

Código	Nome do Empregado	CBO	Lotação
13	**SILDEMAR SILVA RODRIGUES**	**5143.25**	**WILMAR ANTONIO PEREIRA**

Mensagem: ···

Folha: 1 de 1

Rubrica	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO FIXO	30	2.282,00	
10	HORA EXTRA 50%	4h	62,24	
161	ARREDONDAMENTO DE VALORES (+)		0,08	
176	D.S.R	5.	11,97	
5	INSS	9,00%		189,29

PIS	CPF	Admissão	Cargo	Total Vencimentos	Total Descontos
127.26615.31.9	**872.082.611-72**	**15/03/2024**	**SERVIÇOS GERAIS**	**2.356,29**	**189,29**

Sal.Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Valor Líquido
2.282,00	**2.356,21**	**2.356,21**	**188,50**	**1.749,01**	**2.167,00**

Bco-Agencia-Conta-Op.Raz

Declaro estar de acordo e ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Data: / / Assinatura:

WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA
RODOVIA GO 221 KM 59, 0, ZONA RURAL, PALESTINA DE GOI S-GO. CEP:75.845-000
CAEPF...: 195.461.301/001-18 FAZENDA NOVA ESPERANÇA

RECIBO DE PAGAMENTO
DEZEMBRO/2025

Código	Nome do Empregado	CBO	Lotação
13	**SILDEMAR SILVA RODRIGUES**	**5143.25**	**WILMAR ANTONIO PEREIRA**

Mensagem: ···

Folha: 1 de 1

Rubrica	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO FIXO	30	2.282,00	
10	HORA EXTRA 50%	4h	62,24	
161	ARREDONDAMENTO DE VALORES (+)		0,08	
176	D.S.R	5.	11,97	
5	INSS	9,00%		189,29

PIS	CPF	Admissão	Cargo	Total Vencimentos	Total Descontos
127.26615.31.9	**872.082.611-72**	**15/03/2024**	**SERVIÇOS GERAIS**	**2.356,29**	**189,29**

Sal.Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Valor Líquido
2.282,00	**2.356,21**	**2.356,21**	**188,50**	**1.749,01**	**2.167,00**

Bco-Agencia-Conta-Op.Raz

Declaro estar de acordo e ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Data: / / Assinatura:

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487605432563873729623542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EMPRESA.....: WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA [031] CAEPF...: 195.461.301/001-18
RELATORIO...: FOLHA PAGAMENTO EM 12/2025 DATA/HRS: 19/01/2026 - 16:16
COMPOSICAO..: NORMAL(Ativo) / NORMAL(Demitido) / FERIAS / RESCISAO / RCI / AFASTADOS PAGINA..: 001
DEPARTAMENTO: TODOS

COD	PROVENTOS	QTDE/REF	VALOR	COD	DESCONTOS	QTDE/REF	VALOR
0016 ALMIR RODRIGUES DIAS			CBO:5143.25/SERVIÇOS GERAIS CPF:191.808.611-72 Adm:18/12/25				
0001	SALÁRIO FIXO	14	1.118,60	0005	INSS	7,50%	91,52
0010	HORA EXTRA 50%	4	65,37				
0161	ARREDONDAMENTO DE VALORES (+)		0,23				
0176	D.S.R	5	36,32				

TIPO FOLHA	BASE CÁLCULO	BASE INSS	BASE IRRF	BASE FGTS	VALOR FGTS	PROV:	DESC:	LIQUIDO:
NORMAL	2.397,00	1.220,29	613,09	1.220,29	97,62	1.220,52	91,52	1.129,00

COD	PROVENTOS	QTDE/REF	VALOR	COD	DESCONTOS	QTDE/REF	VALOR
0015 DEUZANIR ALMEIDA DE CASTRO			CBO:3517.15/AUXILIAR ADMINI CPF:533.275.861-87 Adm:18/12/25				
0001	SALÁRIO FIXO	14	1.118,60	0005	INSS	7,50%	91,52
0010	HORA EXTRA 50%	4	65,37				
0161	ARREDONDAMENTO DE VALORES (+)		0,23				
0176	D.S.R	5	36,32				

TIPO FOLHA	BASE CÁLCULO	BASE INSS	BASE IRRF	BASE FGTS	VALOR FGTS	PROV:	DESC:	LIQUIDO:
NORMAL	2.397,00	1.220,29	613,09	1.220,29	97,62	1.220,52	91,52	1.129,00

COD	PROVENTOS	QTDE/REF	VALOR	COD	DESCONTOS	QTDE/REF	VALOR
0013 SILDEMAR SILVA RODRIGUES			CBO:5143.25/SERVIÇOS GERAIS CPF:872.082.611-72 Adm:15/03/24				
0001	SALÁRIO FIXO	30	2.282,00	0005	INSS	9,00%	189,29
0010	HORA EXTRA 50%	4	62,24				
0161	ARREDONDAMENTO DE VALORES (+)		0,08				
0176	D.S.R	5	11,97				

TIPO FOLHA	BASE CÁLCULO	BASE INSS	BASE IRRF	BASE FGTS	VALOR FGTS	PROV:	DESC:	LIQUIDO:
NORMAL	2.282,00	2.356,21	1.749,01	2.356,21	188,50	2.356,29	189,29	2.167,00

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

EMPRESA.....: WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA [031] CAEPF...: 195.461.301/001-18
RELATORIO...: FOLHA PAGAMENTO EM 12/2025 DATA/HRS: 19/01/2026 - 16:16
COMPOSICAO..: NORMAL(Ativo) / NORMAL(Demitido) / FERIAS / RESCISAO / RCI / AFASTADOS PAGINA..: 002
DEPARTAMENTO: TODOS

RESUMO DOS EVENTOS: NORMAL

COD	PROVENTOS	QTDE/REF	VALOR	COD	DESCONTOS	QTDE/REF	VALOR
0001	SALÁRIO FIXO	3	4.519,20	0005	INSS	3	372,33
0010	HORA EXTRA 50%	3	192,98				
0161	ARREDONDAMENTO DE VALORES (+)	3	0,54				
0176	D.S.R	3	84,61				
	TOTAIS (PROVENTOS/DESCONTOS):		4.797,33				372,33
	LIQUIDO DA FOLHA (NORMAL)						4.425,00
	TOTAL GERAL.....:		4.797,33				372,33
	LIQUIDO.....:						4.425,00

TOTALIZACAO DOS EMPREGADOS E RCI

Total dos Rendimentos:	4.797,33	Total dos Descontos:	372,33
Liquido Apurado:			4.425,00

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

EMPRESA.....: WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA [031] CAEPF...: 195.461.301/001-18
RELATORIO...: FOLHA PAGAMENTO EM 12/2025 DATA/HRS: 19/01/2026 - 16:16
COMPOSICAO..: NORMAL(Ativo) / NORMAL(Demitido) / FERIAS / RESCISAO / RCI / AFASTADOS PAGINA..: 003
DEPARTAMENTO: TODOS

0031	Extrato IRRF: WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA	082.740002487

Matric	Trabalhador(a)	C P F	Tipo Folha	M.Refer	Pagto	Bs.Calculo	IRRF
0013	SILDEMAR SILVA RODRIGUES	872082611-72	NORMAL	11/2025	05/12	2.099,39	
	Total PARCIAL						0,00
	Total GERAL						0,00

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 27: doc._03.6_folha_analitico.pdf - Pag.4/5

D E T A L H A M E N T O D A S B A S E S D E C A L C U L O

DETALHE	INSS EMPRESA	INSS BASE	INSS VALOR	IRRF BASE	IRRF VALOR	FGTS (8,0%) BASE SEFIP	FGTS (8,0%) VALOR	BASE GRRF	VALOR
NORMAL	4.796,79	4.796,79	372,33	2.099,39	0,00	4.796,79	383,74	0,00	0,00
FERIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESCISAO.13o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PRÉVIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.C.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AFASTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	4.796,79	4.796,79	372,33	2.099,39	0,00	4.796,79	383,74	0,00	0,00
13o. SALARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	4.796,79	4.796,79	372,33	2.099,39	0,00	4.796,79	383,74	0,00	0,00

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729623544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EMPRESA.....: WILMAR ANTONIO PEREIRA FAZENDA NOVA ESPERANÇA [031] CAEPF...: 195.461.301/001-18
RELATORIO...: FOLHA PAGAMENTO EM 12/2025 DATA/HRS: 19/01/2026 - 16:16
COMPOSICAO..: NORMAL(Ativo) / NORMAL(Demitido) / FERIAS / RESCISAO / RCI / AFASTADOS PAGINA..: 005
DEPARTAMENTO: TODOS

RESUMO PARA: GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				COMPETÊNCIA: 12/2025
DESCRIÇÃO		VALOR	ALÍQUOTA %	OBSERVAÇÃO
INSS DESCONTADO - EMPREGADOS		372,33		No. Empregados: 003
INSS DESCONTADO - RCI		0,00		No. Contribuintes Individuais: 000
TOTAL DO INSS DESCONTADO	(A)	372,33		Total de Vínculos: 003
BASE DE CALCULO - EMPREGADOR				4.796,79
EMPRESA - EMPREGADOS		959,36	20,00	
AUTONOMOS - RCI		0,00	20,00	
DIRETORES - RCI		0,00	20,00	
COOPERADOS - RCI		0,00	20,00	
SOCIOS - RCI		0,00	20,00	
TRANSPORTADORES - RCI		0,00	20,00	
TERCEIROS (0515)	(B)	249,43	5,20	
Salario Educacao	119,92			
Incra	9,59			
Senar	119,92			
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	(RAT)	143,90	3,0000	RAT Ajustado: 3,00 x 1,0000
EXPOSICAO A AGENTES NOCIVOS		0,00		Apenas Empregados com (***) no Nome
VALORES PAGOS A COOPERATIVAS		0,00	15,00	
TOTAL DO INSS DA EMPRESA	(C)	1.352,69		
TOTAL ACUMULADO DO INSS	A+C = (D)	1.725,02		
TOTAL DEDUTÍVEL DO INSS	D-B = (E)	1.725,02		
CRÉDITOS / DEDUÇÕES		A Compensar		(-) Compensado (=) Saldo
Somatório		0,00		(F) 0,00 0,00
VALOR DO INSS A RECOLHER	D-J-F = (H)	1.725,02		S.Nac: NÃO! Anexo:
				FPAS...: 787! M.E.I: NÃO
VALOR DO IRRF A RECOLHER		0,00		
TOTAL DA GUIA DCTF-WEB		1.725,02		

>>D19012026H1616V20260115<<

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729623544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentação 1 - Petição Enviada
Arquivo 26: doc._04.1_extrato_agropecuaria_bradesco_09_a_12.2025_ag.01840_conta_0441757.pdf - Pag.1/1

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA ME | CNPJ: 015.534.666/0001-05
Nome do usuário: wilmar antonio pereira
Data da operação: 19/12/2025 - 11h22

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
01840 | 0441757-7	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 1840 | CC: 0441757-7 | Entre 01/09/2025 e 19/12/2025

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 19/12/2025 às 11h22 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 19/12/2025 às 11h22 e estão sujeitos a alterações.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687645432563873729623538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 29: doc._04.2_declaracao_de_inexistencia_de_contas_ativas_agrop._wilmar.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

D E C L A R A Ç Ã O

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA, pessoa jurídica, estabelecida na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, com sede na Rod. GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 01, Zona Rural, CEP: 74.845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 64.495.257/0001-44, vem pela presente, para fins de cumprimento de comprovação dos requisitos previstos no art. 51, IV da Lei 11.101/05, **DECLARAR** sob as penas da Lei, de que **NÃO POSSUI** atualmente, contas correntes ativas, aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos por instituições financeiras.

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF sob o n° 64.495.257/0001-44

Rod. GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 01, Zona Rural, Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 74.845-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587605432563873729623533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 30: doc._04.3_declaracao_de_inexistencia_de_contas_ativas_agrop._dalzita.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

D E C L A R A Ç Ã O

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA, pessoa jurídica, estabelecida na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, com sede na Rod. GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 02, Zona Rural, CEP: 74.845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 64.494.892/0001-07, vem pela presente, para fins de cumprimento de comprovação dos requisitos previstos no art. 51, IV da Lei 11.101/05, **DECLARAR** sob as penas da Lei, de que **NÃO POSSUI** atualmente contas correntes ativas, aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos por instituições financeiras.

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF sob o n° 64.494.892/0001-07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987685432563873729623531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 3: doc_04.4 extrato Dalzita_santander_12.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Prezada Dalzita,

Sua segurança é importante para nós!

Proteja-se contra golpes em datas comemorativas:
Desconfie caso alguém se apresente como um entregador e que veio entregar um "presente surpresa", porém para recebê-lo precisa pagar uma taxa. Cuidado, isso provavelmente é o "golpe do presente"! A fraude consiste em passar um valor muito maior na maquininha, com o visor da maquininha danificado, ele consegue manipular o valor e você nem percebe.

Não caia no golpe do presente:

- Desconfie das entregas desconhecidas ou "surpresas";
- Só pague taxas de entrega caso tenha certeza de que foram informadas no ato da compra;
- Atente-se ao visor da maquininha e antes de digitar a senha confira se o valor está correto;
- Sempre peça a sua via do comprovante de pagamento.

Se quer saber mais dicas sobre segurança, confira o nosso site com tudo sobre o assunto (santander.com.br/seguranca) ou participe do curso Cyber Hero para descobrir como ficar mais seguro online.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887635432563873729623537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 3: doc_04.4 extrato Dalzita_santander_12.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.2/4

Fale Conosco

Loja: PA AV ANHANGUERA-GOIANIA-GO IV (0926)

(062) 3092-9910

Central de Atendimento
Consultas, informações e transações.
De segunda à sexta das 8h às 20h. Sábado das 8h às 18h.
4004 3535 capitais e regiões metropolitanas
0800 702 3535 demais localidades

SAC
Reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais.
Todos os dias, 24h por dia
0800 762 7777 capitais e regiões metropolitanas
55 11 3012 3336 no exterior, ligue a cobrar

Ouvidoria
Se não ficou satisfeito com a solução apresentada.
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 726 0322
Ou pelo nosso WhatsApp **55 11 3012 0322**
No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 0322**

Libras (SAC e Ouvidoria)
Acesse: santander.com.br/atendimento-santander
De segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados

Resumo - dezembro/2025

Nome
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

Agência	**Conta Corrente**
0926	01.005744-0

(=)	**Saldo de Conta Corrente em 30/11**	**262,40**
(+)	**Total de Créditos**	**3.700,05**
	Depósitos / Transferências	3.700,00
	Outros Créditos	0,05
(-)	**Total de Débitos**	**3.941,72**
(=)	**Saldo de Conta Corrente em 31/12**	**20,73**
(-)	**Saldo Bloqueio Judicial**	**107,29**
(-)	**Provisão de Encargos***	**14,22**
(=)	**Saldo Disponível de Conta Corrente**	**86,56-**
(+)	**Limite Santander Master**	**4.000,00**
(=)	**Saldo Disponível Total em 31/12**	**3.913,44**

*Valores não deduzidos do saldo disponível

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 30/11			**262,40**
12/12	PIX ENVIADO WILMAR ANTONIO PEREIRA	250274	130,00-	
	REMUNERACAO APLICACAO AUTOMATICA	-	0,04	132,44
19/12	PIX ENVIADO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES	-	541,72-	
	PIX ENVIADO WILMAR ANTONIO PEREIRA	285143	3.000,00-	
	REMUNERACAO APLICACAO AUTOMATICA	-	0,01	3.409,27-
22/12	PIX ENVIADO Lourenco Rodrigues Ferrei	-	50,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	3.700,00	240,73
30/12	PIX ENVIADO WILMAR ANTONIO PEREIRA	191382	120,00-	120,73
31/12	PIX ENVIADO Ana Claudia de Castro Per	-	100,00-	20,73

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887635432563873729623537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 3/4 doc_04.4_extrato_Gabita_santander_12.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.3/4

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 31/12			20,73

Se você não tem Limite da Conta e a sua conta ficou com saldo devedor, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso você tenha recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não há cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço.

Saldos por Período

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
01	262,40	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	155,11
12	132,44	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	25,15
19	3.409,27-	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	3.516,56-
22	240,73	0,00	0,00	107,29	14,22	0,00	133,44
30	120,73	0,00	0,00	107,29	14,22	0,00	13,44
31	20,73	0,00	0,00	107,29	14,22	0,00	86,56-

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Comprovantes de Pagamento

Transferências entre Contas, DOCs, TEDs e PIXs Enviados

Data	Canal	Tipo	Favorecido	Banco	Agência	Conta	Valor (R$)
12/12	INTERNET BANKING	PIX	WILMAR ANTONIO PEREIRA	0033	0926	0000010057457	130,00
19/12	INTERNET BANKING	PIX	WILMAR ANTONIO PEREIRA	0033	0926	0000010057457	3.000,00
30/12	INTERNET BANKING	PIX	WILMAR ANTONIO PEREIRA	0033	0926	0000010057457	120,00

Data	Canal	Tipo	Favorecido	ISPB*	Agência	Conta	Valor (R$)
19/12	INTERNET BANKING	PIX	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS	60701190	0000	0000000000000	541,72
20/12	INTERNET BANKING	PIX	LOURENCO RODRIGUES FERREIRA	18236120	0000	0000000000000	50,00

Não estão contempladas nesse quadro as transferências efetuadas para Conta Corrente, Conta Poupança de mesma titularidade e as seguintes transações realizadas via Pagamento a Fornecedores: Transferência entre Contas e Docs.
*Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro

Créditos Contratados

LIMITE DA CONTA

Limite Contratado (R$)	Data de Venc.	Dia de Débito dos Juros	Período	Taxa Juros[1] a.m. (%)	Quantidade de Dias		Juros Não cobrados[2] (R$)	Juros Período[3] (R$)
					Sem Juros	Utilizados		
4.000,00	28/01/26	28	28/11/2025 a 27/12/2025	8,00	10	3	14,07	0,00

CET (Custo Efetivo Total) para o produto LIMITE DA CONTA[4]: 173,65 % a.a

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco – Site – www.santander.com.br .

"Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > Sustentabilidade > Saiba mais no site > espaço de práticas > guias e cartilhas > Cartilha do Consumo Consciente do Dinheiro e do Crédito."
[1] Taxa de juros aplicável em caso de utilização do Cheque Especial até o limite contratado.
[2] Juros não cobrados por utilizar seu Santander Master por até 10 dias.
[3] Após o 10º dia de utilização são cobrados juros sobre todo o período.
O IOF sempre será cobrado na forma da legislação vigente.
4 Para efeito do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foram considerados o valor do limite concedido e as despesas vinculadas a concessão do crédito no último dia do mês de referência do extrato.

Caso o saldo devedor exceda seu limite de Cheque Especial, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança dos juros do seu Cheque Especial também sobre o valor excedido, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da tarifa de Adiantamento a Depositantes, conforme Tabela de Serviços vigente. Caso você recomponha o valor excedido no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver este serviço.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887635432563873729623537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 3: doc_04.4_extrato_Galzita_santander_12.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.4/4

Pacote de Serviços

CONTA FREE

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
MOVIMENTACOES DE CONTA	SAQUES	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS PROPRIA INSTITUICAO	2
EXTRATOS	EXTRATO TERMINAL	2
CHEQUES	FORNECIMENTO DE FOLHAS	10

Valor da Mensalidade (R$)[1]	0,00
Status do Débito	EFETIVADO
Dia de Débito	01

Para saber mais sobre as regras para obtenção de preços diferenciados na mensalidade dos pacotes de serviços elegíveis, consulte nossa equipe de atendimento. Consulte sempre a quantidade de serviços incluída em seu Pacote. Transações excedentes podem ser cobradas de forma avulsa, conforme valores previstos na Tabela de Serviços vigente.

Índices Econômicos / Financeiros

	Referência	% Mês	% Ano	% Últimos 12 meses	% Ano 2024	% Ano 2023	% Ano 2022
IBOVESPA FECHAMENTO	DEZEMBRO	1,29	33,95	33,95	(10,36)	22,28	4,69
IGPM	DEZEMBRO	(0,01)	(1,04)	(1,04)	6,54	(3,18)	5,46
INCC	DEZEMBRO	0,21	6,09	6,09	6,33	3,34	8,65
INPC	NOVEMBRO	0,03	3,68	4,18	4,77	3,71	5,93
IPCA	NOVEMBRO	0,18	3,92	4,46	4,83	4,62	5,78
CDI	DEZEMBRO	1,16	14,26	14,26	10,79	12,88	12,38
TR	DEZEMBRO	0,17	1,97	1,97	0,81	1,76	1,63
POUPANCA	DEZEMBRO	0,68	8,26	8,26	7,03	8,04	7,90
EURO	DEZEMBRO	4,49	0,51	0,51	20,27	(3,91)	(11,89)
DOLAR COMERCIAL	DEZEMBRO	3,16	(11,14)	(11,14)	27,91	(7,21)	(6,50)

Valores	Referência	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul
DOLAR COMERCIAL	31/12/2025	5,50	5,33	5,38	5,32	5,43	5,60
EURO	31/12/2025	6,47	6,19	6,21	6,24	6,35	6,40
SALARIO MINIMO	31/12/2025	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00

Você e Seu Dinheiro

Uma questão de segurança para você.

Confira nossas dicas para ficar mais seguro:

- Utilize o cartão online para fazer compras na internet e tenha um antivírus instalado em seus dispositivos.

- Nunca informe senhas, ID Santander, código de segurança do cartão em ligações, SMS ou WhatsApp.

- Crie senhas fortes compostas por letras, números e caracteres especiais e nunca use a senha do banco em outros tipos de cadastro.

- Confira o valor na maquininha antes de digitar a senha ou aproximar o cartão.

- Ative a autenticação em duas etapas no WhatsApp e em todas as suas redes sociais.

- Não utilize redes de WiFi públicas para fazer suas transações bancárias, utilize somente ambientes seguros.

- Nunca anote senhas no bloco de notas do celular, em navegadores web e nem as compartilhe com ninguém.

- Ao pagar um boleto, fazer transferências ou Pix confirme se o valor e o beneficiário estão corretos antes de finalizar.

- Não aceite ajuda de estranhos nos Caixas Eletrônicos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887635432563873729623537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:30

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 32: doc._04.5_extrato_wilmar_bb_09.2025_ag._36595_conta_496944.pdf - Pag.1/1

Extrato de Conta Corrente

Cliente WILMAR ANTONIO PEREIRA

Período: 01 a 30/09/2025 Agência: 3659-5 Conta: 49694-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
27/08/2025			Saldo Anterior	19,25 (+)
01/09/2025	13601	391100701	Cobrança de I.O.F. IOF Saldo Devedor Conta	0,02 (-)
			Saldo do dia	19,23 (+)
10/09/2025	13601	511058923	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	0,07 (-)
			Saldo do dia	19,16 (+)
22/09/2025	13113	832651100309825	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 22/09/2025	15,90 (-)
			Saldo do dia	3,26 (+)
25/09/2025	13113	999751738	Tarifa MSG - Mês Anterior Cobrança referente 10/09/2025	5,00 (-)
			Saldo do dia	1,74 (-)
30/09/2025			S A L D O	1,74 (-)

Informações Adicionais

- Limite Ouro	300,00 (+)
Taxa Limite Especial da Conta ao Mês	8,00%
Taxa Limite Especial da Conta ao Ano	151,82%
Tributos (IOF) Diário	8,20%
Tributos (IOF) Adicional	0,38%
Custo Efetivo Total ao Mês	8,63%
Custo Efetivo Total ao Ano	173,65%
Data Venc. Ch. Especial	30/01/2026

Informações Complementares - CET (*)

Valor Total Devido	325,87	-
Valor Liberado	300,00	99,43%
Despesas-(IOF)	1,87	0,57%
Tarifa	24,00	0,00%

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087605432563873729623536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 33: doc._04.6_extrato_wilmar_bb_10.2025_ag._36595_conta_496944.pdf - Pag.1/1

Extrato de Conta Corrente

Cliente WILMAR ANTONIO PEREIRA

Período: 01 a 31/10/2025 Agência: 3659-5 Conta: 49694-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
25/09/2025			Saldo Anterior	1,74 (-)
10/10/2025	13601	511058923	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	0,06 (-)
			Saldo do dia	1,80 (-)
15/10/2025	14397	151219552121271	Pix - Recebido 15/10 12:19 19546130168 WILMAR ANTONIO	20,00 (+)
15/10/2025	13105	101501	Pix - Enviado 15/10 12:33 WILMAR ANTONIO PEREIRA	12,00 (-)
			Saldo do dia	6,20 (+)
20/10/2025	13113	862931200131456	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 20/10/2025	15,90 (-)
			Saldo do dia	9,70 (-)
27/10/2025	13113	999751738	Tarifa MSG - Mês Anterior Cobrança referente 10/10/2025	5,00 (-)
			Saldo do dia	14,70 (-)
31/10/2025			S A L D O	14,70 (-)

Informações Adicionais

- Limite Ouro	300,00 (+)
Taxa Limite Especial da Conta ao Mês	8,00%
Taxa Limite Especial da Conta ao Ano	151,82%
Tributos (IOF) Diário	8,20%
Tributos (IOF) Adicional	0,38%
Custo Efetivo Total ao Mês	8,63%
Custo Efetivo Total ao Ano	173,65%
Data Venc. Ch. Especial	30/01/2026

Informações Complementares - CET (*)

Valor Total Devido	325,87	-
Valor Liberado	300,00	99,43%
Despesas-(IOF)	1,87	0,57%
Tarifa	24,00	0,00%

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Total Aplicações Financeiras	0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187615432563873729623535, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 34: doc._04.7_extrato_wilmar_bb_11.2025_ag._36595_conta_496944.pdf - Pag.1/1

Extrato de Conta Corrente

Cliente WILMAR ANTONIO PEREIRA

Período: 01 a 30/11/2025 Agência: 3659-5 Conta: 49694-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
27/10/2025			Saldo Anterior	14,70 (-)
03/11/2025	13601	391100701	Cobrança de I.O.F. IOF Saldo Devedor Conta	0,07 (-)
			Saldo do dia	14,77 (-)
10/11/2025	13601	511058923	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	0,74 (-)
			Saldo do dia	15,51 (-)
17/11/2025	14397	171442011013912	Pix - Recebido 17/11 14:42 13545079000188 THREE WAY S	50,00 (+)
			Saldo do dia	34,49 (+)
21/11/2025	13113	843251100403284	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 21/11/2025	15,90 (-)
			Saldo do dia	18,59 (+)
25/11/2025	13113	999751738	Tarifa MSG - Mês Anterior Cobrança referente 10/11/2025	5,00 (-)
			Saldo do dia	13,59 (+)
30/11/2025			S A L D O	13,59 (+)

Informações Adicionais

- Limite Ouro	300,00 (+)
Taxa Limite Especial da Conta ao Mês	8,00%
Taxa Limite Especial da Conta ao Ano	151,82%
Tributos (IOF) Diário	8,20%
Tributos (IOF) Adicional	0,38%
Custo Efetivo Total ao Mês	8,63%
Custo Efetivo Total ao Ano	173,65%
Data Venc. Ch. Especial	30/01/2026

Informações Complementares - CET (*)

Valor Total Devido	325,87	-
Valor Liberado	300,00	99,43%
Despesas-(IOF)	1,87	0,57%
Tarifa	24,00	0,00%

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:18
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487655432563873729623539, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 35: doc._04.8_extrato_wilmar_bb_12.2025_ag._36595_conta_496944.pdf - Pag.1/1

Extrato de Conta Corrente

Cliente WILMAR ANTONIO PEREIRA

Período: 01 a 31/12/2025 Agência: 3659-5 Conta: 49694-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
25/11/2025			Saldo Anterior	13,59 (+)
01/12/2025	13601	391100701	Cobrança de I.O.F. IOF Saldo Devedor Conta	0,02 (-)
			Saldo do dia	13,57 (+)
10/12/2025	13601	511058923	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	0,28 (-)
			Saldo do dia	13,29 (+)
22/12/2025	13113	833561100592106	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 22/12/2025	15,90 (-)
			Saldo do dia	2,61 (-)
26/12/2025	13113	999751738	Tarifa MSG - Mês Anterior Cobrança referente 10/12/2025	5,00 (-)
			Saldo do dia	7,61 (-)
30/12/2025	14397	300909055098091	Pix - Recebido 30/12 09:09 19546130168 WILMAR ANTONIO	10,00 (+)
			Saldo do dia	2,39 (+)
31/12/2025			S A L D O	2,39 (+)

Informações Adicionais

- Limite Ouro	300,00 (+)
Taxa Limite Especial da Conta ao Mês	8,00%
Taxa Limite Especial da Conta ao Ano	151,82%
Tributos (IOF) Diário	8,20%
Tributos (IOF) Adicional	0,38%
Custo Efetivo Total ao Mês	8,63%
Custo Efetivo Total ao Ano	173,65%
Data Venc. Ch. Especial	30/01/2026

Informações Complementares - CET (*)

Valor Total Devido	325,87	-
Valor Liberado	300,00	99,43%
Despesas-(IOF)	1,87	0,57%
Tarifa	24,00	0,00%

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787695432563873729623532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:31

bradesco

Bradesco Celular

Data: 18/12/2025 - 12h27
Nome: WILMAR ANTONIO PEREIRA

Extrato de: Agência: 1093 | Conta: 289-5 | Movimentação entre: 01/09/2025 e 18/12/2025

Folha: 1/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
29/08/2025	COD. LANC. 0		0,00		0,00
15/10/2025	TRANSFERENCIA PIX REM: WILMAR ANTONIO PEREIR 15/10	1233341	12,00		12,00
	TARIFA BANCARIA ENT TL DOMICILIO	0000001		10,69	1,31
Total			12,00	10,69	1,31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387605432563873729623534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:31

bradesco

Bradesco Celular

Data: 18/12/2025 - 12h27
Nome: WILMAR ANTONIO PEREIRA

Extrato de: Agência: 1093 | Conta: 289-5

Folha: 2/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)

Extrato inexistente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387605432563873729623534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 37: doc_04.10_extrato_wilmar_santander_09.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Prezado Wilmar,

Sua segurança é importante para nós!

Proteja-se contra golpes em datas comemorativas:
Desconfie caso alguém se apresente como um entregador e que veio entregar um "presente surpresa", porém para recebê-lo precisa pagar uma taxa. Cuidado, isso provavelmente é o "golpe do presente"! A fraude consiste em passar um valor muito maior na maquininha, com o visor da maquininha danificado, ele consegue manipular o valor e você nem percebe.

Não caia no golpe do presente:

- Desconfie das entregas desconhecidas ou "surpresas";
- Só pague taxas de entrega caso tenha certeza de que foram informadas no ato da compra;
- Atente-se ao visor da maquininha e antes de digitar a senha confira se o valor está correto;
- Sempre peça a sua via do comprovante de pagamento.

Se quer saber mais dicas sobre segurança, confira o nosso site com tudo sobre o assunto (santander.com.br/seguranca) ou participe do curso Cyber Hero para descobrir como ficar mais seguro online.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587615432563873729623578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 37: doc_04.10_extrato_wilmar_santander_09.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.2/5

Fale Conosco

Loja: PA AV ANHANGUERA-GOIANIA-GO IV (0926)

(062) 3092-9910

Central de Atendimento
Consultas, informações e transações.
De segunda à sexta das 8h às 20h. Sábado das 8h às 18h.
4004 3535 capitais e regiões metropolitanas
0800 702 3535 demais localidades

SAC
Reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais.
Todos os dias, 24h por dia
0800 762 7777 capitais e regiões metropolitanas
55 11 3012 3336 no exterior, ligue a cobrar

Ouvidoria
Se não ficou satisfeito com a solução apresentada.
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 726 0322
Ou pelo nosso WhatsApp **55 11 3012 0322**
No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 0322**

Libras (SAC e Ouvidoria)
Acesse: santander.com.br/atendimento-santander
De segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados

Resumo - setembro/2025

Nome
WILMAR ANTONIO PEREIRA

Agência	**Conta Corrente**
0926	01.005745-7

(=)	**Saldo de Conta Corrente em 31/08**	**1.378,09-**
(=)	**Saldo de Conta Corrente em 30/09**	**2.584,62-**
(-)	**Saldo Bloqueio Judicial**	**99,46**
(-)	**Provisão de Encargos***	**55,32**
(=)	**Saldo Disponível de Conta Corrente**	**2.684,08-**
(+)	**Limite Santander Master**	**12.000,00**
(=)	**Saldo Disponível Total em 30/09**	**9.315,92**

*Valores não deduzidos do saldo disponível

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 31/08			**1.378,09-**
01/09	COMPRA CARTAO DEB MC 30/08 A SABOROSA RESTAURA	470549	97,50-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	1.320,00	
	PIX ENVIADO Nevisson Goncalves Santos	-	55,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	420,00	
	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 01/08 A 31/08/25	-	323,33-	
	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/08 A 31/08/25	-	11,32-	
	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/08 A 31/08/25	-	68,79-	194,03-
02/09	PIX ENVIADO Lourenco Rodrigues Ferrei	-	50,00-	244,03-
04/09	PIX ENVIADO Vilson Pereira Matos	-	50,00-	294,03-
05/09	PIX ENVIADO Wilmar Antonio Pereira	-	60,00-	354,03-
08/09	PIX ENVIADO Almir Rodrigues Dias	-	500,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 08/09 MP .LMBEBIDASLTDA	301749	58,50-	912,53-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587615432563873729623578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 37: doc_04.10_extrato_wilmar_santander_09.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.3/5

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
09/09	PIX ENVIADO Vps Empreendimentos Ltda	-	700,00-	1.612,53-
10/09	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS AGOSTO / 2025	-	87,90-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	1.900,00	199,57
12/09	PIX ENVIADO Severino Domingos de Oliv	-	80,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 12/09 BrenerMatheus	202949	69,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 12/09 AgropecuariaE	410249	66,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 12/09 LANCHONETE OLOANA	495249	33,00-	48,43-
18/09	PIX ENVIADO NACIONAL BORRACHA LTDA	-	40,00-	88,43-
22/09	COMPRA CARTAO DEB MC 20/09 MP .LMBEBIDASLTDA	531449	110,00-	198,43-
24/09	COMPRA CARTAO DEB MC 24/09 EBN .SPOTIF	152049	23,90-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 24/09 PRONTO .CRO PECAS D	382549	70,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 24/09 AUTO PECAS CROMINIA	545349	83,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 24/09 SUPER BARATEX	033249	13,49-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 24/09 NG FERRAGISTA	122049	15,60-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 24/09 AUTO POSTO OLOANA	381949	67,38-	471,80-
26/09	PIX ENVIADO RAIA DROGASIL S A	-	20,82-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 26/09 MP .ESQUINADOSABO	401849	97,00-	589,62-
29/09	PIX ENVIADO Adimilson Sebastiao dos S	-	800,00-	
	PIX ENVIADO Gabriel de Sousa Castro	-	400,00-	
	PIX ENVIADO Gabriel de Sousa Castro	-	1.000,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 28/09 RENATA FIGUEIREDO B	481549	10,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 28/09 FARMACIA CENTRAL	543949	60,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 28/09 TiagoFigueiredo	204649	45,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 29/09 FarmaciaEvangelic	394449	80,00-	
	PIX RECEBIDO RENATO DE CASTRO PEREIRA	-	400,00	2.584,62-
30/09	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	317,34-	
	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	443,40-	
	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	566,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	1.326,74	2.584,62-
	SALDO EM 30/09			**2.584,62-**

Se você não tem Limite da Conta e a sua conta ficou com saldo devedor, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso você tenha recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não há cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço.

Saldos por Período

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
01	194,03-	0,00	0,00	99,46	0,00	0,00	293,49-
02	244,03-	0,00	0,00	99,46	0,02	0,00	343,49-
04	294,03-	0,00	0,00	99,46	0,27	0,00	393,49-
05	354,03-	0,00	0,00	99,46	0,49	0,00	453,49-
08	912,53-	0,00	0,00	99,46	0,82	0,00	1.011,99-
09	1.612,53-	0,00	0,00	99,46	3,02	0,00	1.711,99-

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587615432563873729623578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 37: doc_04.10_extrato_wilmar_santander_09.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.4/5

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
10	199,57	0,00	0,00	99,46	5,82	0,00	100,11
12	48,43-	0,00	0,00	99,46	5,82	0,00	147,89-
18	88,43-	0,00	0,00	99,46	25,16	0,00	187,89-
22	198,43-	0,00	0,00	99,46	26,74	0,00	297,89-
24	471,80-	0,00	0,00	99,46	29,36	0,00	571,26-
26	589,62-	0,00	0,00	99,46	34,64	0,00	689,08-
29	2.584,62-	0,00	0,00	99,46	37,76	0,00	2.684,08-
30	2.584,62-	0,00	0,00	99,46	55,32	0,00	2.684,08-

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Créditos Contratados

LIMITE DA CONTA

Limite Contratado (R$)	Data de Venc.	Dia de Débito dos Juros	Período	Taxa Juros[1] a.m. (%)	Quantidade de Dias Sem Juros	Quantidade de Dias Utilizados	Juros Não cobrados[2] (R$)	Juros Período[3] (R$)
12.000,00	28/10/25	01	01/08/2025 a 31/08/2025	8,00	10	29	0,00	323,33

CET (Custo Efetivo Total) para o produto LIMITE DA CONTA[4]: 173,65 % a.a

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco – Site – www.santander.com.br .

"Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > Sustentabilidade > Saiba mais no site > espaço de práticas > guias e cartilhas > Cartilha do Consumo Consciente do Dinheiro e do Crédito."
[1] Taxa de juros aplicável em caso de utilização do Cheque Especial até o limite contratado.
[2] Juros não cobrados por utilizar seu Santander Master por até 10 dias.
[3] Após o 10º dia de utilização são cobrados juros sobre todo o período.
O IOF sempre será cobrado na forma da legislação vigente.
4 Para efeito do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foram considerados o valor do limite concedido e as despesas vinculadas a concessão do crédito no último dia do mês de referência do extrato.

Caso o saldo devedor exceda seu limite de Cheque Especial, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança dos juros do seu Cheque Especial também sobre o valor excedido, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da tarifa de Adiantamento a Depositantes, conforme Tabela de Serviços vigente. Caso você recomponha o valor excedido no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver este serviço.

Pacote de Serviços

BASICO 3

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
MOVIMENTACOES DE CONTA	SAQUES	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS PROPRIA INSTITUICAO	ilimitado
	TED ATM - IB - CENTRAL ATENDIMENTO	4
	TED PESSOAL	1
EXTRATOS	EXTRATO TERMINAL	ilimitado
	EXTRATO MES ANTERIOR	ilimitado
CHEQUES	TARIFA SUSTACAO / REVOGACAO	1
	ENTREGA DE TALAO DE CHEQUES EM DOMICILIO	1
	FORNECIMENTO DE FOLHAS	30
OUTROS SERVICOS	AVISO POR CELULAR	30

Valor da Mensalidade (R$)[1]	87,90
Status do Débito	EFETIVADO
Dia de Débito	10

Você pode obter preços diferenciados na mensalidade do pacote, podendo chegar a zero, conforme regras de pontuação abaixo:

	Valores Praticados no Pacote de Serviços	
Pontos	50.000 a 79.999	Acima de 80.000
Valor da Mensalidade (R$)	43,95	0,00

Para saber mais sobre as regras para obtenção de preços diferenciados na mensalidade dos pacotes de serviços elegíveis, consulte nossa equipe de atendimento. Consulte sempre a quantidade de serviços incluída em seu Pacote. Transações excedentes podem ser cobradas de forma avulsa, conforme valores previstos na Tabela de Serviços vigente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587615432563873729623578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 37: doc_04.10_extrato_wilmar_santander_09.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.5/5

Você e Seu Dinheiro

Uma questão de segurança para você.

Confira nossas dicas para ficar mais seguro:

- Utilize o cartão online para fazer compras na internet e tenha um antivírus instalado em seus dispositivos.

- Nunca informe senhas, ID Santander, código de segurança do cartão em ligações, SMS ou WhatsApp.

- Crie senhas fortes compostas por letras, números e caracteres especiais e nunca use a senha do banco em outros tipos de cadastro.

- Confira o valor na maquininha antes de digitar a senha ou aproximar o cartão.

- Ative a autenticação em duas etapas no WhatsApp e em todas as suas redes sociais.

- Não utilize redes de WiFi públicas para fazer suas transações bancárias, utilize somente ambientes seguros.

- Nunca anote senhas no bloco de notas do celular, em navegadores web e nem as compartilhe com ninguém.

- Ao pagar um boleto, fazer transferências ou Pix confirme se o valor e o beneficiário estão corretos antes de finalizar.

- Não aceite ajuda de estranhos nos Caixas Eletrônicos.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587615432563873729623578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 38: doc_04.11_extrato_wilmar_santander_10.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Prezado Wilmar,

Sua segurança é importante para nós!

Proteja-se contra golpes em datas comemorativas:
Desconfie caso alguém se apresente como um entregador e que veio entregar um "presente surpresa", porém para recebê-lo precisa pagar uma taxa. Cuidado, isso provavelmente é o "golpe do presente"! A fraude consiste em passar um valor muito maior na maquininha, com o visor da maquininha danificado, ele consegue manipular o valor e você nem percebe.

Não caia no golpe do presente:

- Desconfie das entregas desconhecidas ou "surpresas";
- Só pague taxas de entrega caso tenha certeza de que foram informadas no ato da compra;
- Atente-se ao visor da maquininha e antes de digitar a senha confira se o valor está correto;
- Sempre peça a sua via do comprovante de pagamento.

Se quer saber mais dicas sobre segurança, confira o nosso site com tudo sobre o assunto (santander.com.br/seguranca) ou participe do curso Cyber Hero para descobrir como ficar mais seguro online.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487675432563873729623573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 38: doc_04.11_extrato_wilmar_santander_10.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.2/5

Fale Conosco

Loja: PA AV ANHANGUERA-GOIANIA-GO IV (0926)

(062) 3092-9910

Central de Atendimento
Consultas, informações e transações.
De segunda à sexta das 8h às 20h. Sábado das 8h às 18h.
4004 3535 capitais e regiões metropolitanas
0800 702 3535 demais localidades

SAC
Reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais.
Todos os dias, 24h por dia
0800 762 7777 capitais e regiões metropolitanas
55 11 3012 3336 no exterior, ligue a cobrar

Ouvidoria
Se não ficou satisfeito com a solução apresentada.
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 726 0322
Ou pelo nosso WhatsApp **55 11 3012 0322**
No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 0322**

Libras (SAC e Ouvidoria)
Acesse: santander.com.br/atendimento-santander
De segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados

Resumo - outubro/2025

Nome
WILMAR ANTONIO PEREIRA

Agência	Conta Corrente
0926	01.005745-7

(=)	Saldo de Conta Corrente em 30/09	2.584,62-
(=)	Saldo de Conta Corrente em 31/10	264,02
(-)	Saldo Bloqueio Judicial	99,46
(-)	Provisão de Encargos*	56,38
(=)	Saldo Disponível de Conta Corrente	164,56
(+)	Limite Santander Master	12.000,00
(=)	Saldo Disponível Total em 31/10	12.164,56

*Valores não deduzidos do saldo disponível

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 30/09			2.584,62-
01/10	COMPRA CARTAO DEB MC 01/10 FarmaciaEvangelic	011449	90,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 01/10 RESTAURANTE E LANCH	370649	14,60-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 01/10 BAMBUI CONGELADOS	290849	33,50-	
	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 01/09 A 30/09/25	-	48,42-	
	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/09 A 30/09/25	-	1,33-	
	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/09 A 30/09/25	-	15,55-	2.788,02-
06/10	COMPRA CARTAO DEB MC 04/10 HIPER MOREIRA	115949	26,76-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 04/10 DISTRIBUIDORA DE BE	091449	6,00-	
	PIX ENVIADO Lourenco Rodrigues Ferrei	-	50,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 06/10 IFD.IFOOD CLUB	261749	5,95-	
	PIX ENVIADO DROGARIA SAO PAULO S A	-	56,89-	2.933,62-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487675432563873729623573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 38: doc_04.11_extrato_wilmar_santander_10.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.3/5

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
07/10	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	3.200,00	266,38
08/10	COMPRA CARTAO DEB MC 08/10 CONDOMINIO CIVIL BR	162849	27,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 08/10 CONCEBRA	411349	7,40-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 09/10 CONCEBRA	382049	5,40-	226,58
10/10	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS SETEMBRO / 2025	-	87,90-	
	PIX ENVIADO Picpay Instituicao de Pag	-	585,17-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 10/10 DalvaMariaRosa	462249	3,00-	449,49-
13/10	PIX ENVIADO Vilson Pereira Matos	-	50,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 12/10 EMPORIO E MERCEARIA	570449	58,50-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	800,00	
	COMPRA CARTAO DEB MC 13/10 DeltaPg.SUPERMERCAD	293449	6,29-	235,72
15/10	PIX ENVIADO Tractortem Distribuidora	-	50,00-	
	PIX ENVIADO Wilmar Antonio Pereira	-	20,00-	165,72
16/10	PIX ENVIADO Manoela Souza Oliveira	-	100,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	100,00	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	3.480,00	
	PIX ENVIADO Andre Luiz Macedo Galvao	-	3.480,00-	165,72
17/10	PIX ENVIADO Almir Rodrigues Dias	-	437,47-	271,75-
20/10	COMPRA CARTAO DEB MC 19/10 MACHADAO W J ALIMEN	190249	92,17-	
	PIX ENVIADO Fabio Dias da Silva	-	900,00-	
	PIX ENVIADO Fabio Dias da Silva	-	650,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	2.100,00	186,08
21/10	PIX ENVIADO Ticto Tecnologia Ltda	-	97,00-	89,08
22/10	COMPRA CARTAO DEB MC 22/10 CASA DE MADEIRA MAC	194549	40,00-	49,08
23/10	COMPRA CARTAO DEB MC 23/10 DROGARIAS ULTRA POP	103049	76,00-	26,92-
24/10	COMPRA CARTAO DEB MC 24/10 EBN.SPOTIFY	152049	23,90-	
	PIX ENVIADO ARQUIDIOCESE DE GOIANIA	-	30,00-	80,82-
27/10	COMPRA CARTAO DEB MC 25/10 PAROQUIA SAO JUDAS	421249	14,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 27/10 PAROQUIA SAO JUDAS	152249	50,00-	144,82-
28/10	COMPRA CARTAO DEB MC 28/10 Uber UBER .TRIP HEL	243249	11,98-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 28/10 Uber UBER .TRIP HEL	534749	3,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 28/10 Uber UBER .TRIP HEL	544049	7,88-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 28/10 MP .ESQUINADOSABO	174149	17,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 28/10 MERCADAO DA ECONOMI	520449	27,92-	212,60-
29/10	COMPRA CARTAO DEB MC 29/10 SUPERMERCADO COELHO	323949	23,38-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	500,00	264,02
31/10	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	320,82-	
	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	448,00-	
	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	571,57-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	1.340,39	264,02

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487675432563873729623573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 38: doc_04.11_extrato_wilmar_santander_10.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.4/5

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 31/10			264,02

Se você não tem Limite da Conta e a sua conta ficou com saldo devedor, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso você tenha recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não há cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço.

Saldos por Período

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
01	2.788,02-	0,00	0,00	99,46	0,00	0,00	2.887,48-
06	2.933,62-	0,00	0,00	99,46	1,95	0,00	3.033,08-
07	266,38	0,00	0,00	99,46	2,75	0,00	166,92
08	226,58	0,00	0,00	99,46	2,75	0,00	127,12
10	449,49-	0,00	0,00	99,46	2,75	0,00	548,95-
13	235,72	0,00	0,00	99,46	4,96	0,00	136,26
15	165,72	0,00	0,00	99,46	4,96	0,00	66,26
17	271,75-	0,00	0,00	99,46	4,96	0,00	371,21-
20	186,08	0,00	0,00	99,46	51,80	0,00	86,62
21	89,08	0,00	0,00	99,46	51,80	0,00	10,38-
22	49,08	0,00	0,00	99,46	51,87	0,00	50,38-
23	26,92-	0,00	0,00	99,46	52,21	0,00	126,38-
24	80,82-	0,00	0,00	99,46	52,96	0,00	180,28-
27	144,82-	0,00	0,00	99,46	53,84	0,00	244,28-
28	212,60-	0,00	0,00	99,46	54,98	0,00	312,06-
29	264,02	0,00	0,00	99,46	56,38	0,00	164,56
31	264,02	0,00	0,00	99,46	56,38	0,00	164,56

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Créditos Contratados

LIMITE DA CONTA

Limite Contratado (R$)	Data de Venc.	Dia de Débito dos Juros	Período	Taxa Juros¹ a.m. (%)	Quantidade de Dias		Juros Não cobrados² (R$)	Juros Período³ (R$)
					Sem Juros	Utilizados		
12.000,00	28/11/25	01	01/09/2025 a 30/09/2025	8,00	10	28	0,00	48,42

CET (Custo Efetivo Total) para o produto LIMITE DA CONTA⁴: 173,65 % a.a

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco – Site – www.santander.com.br .

"Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > Sustentabilidade > Saiba mais no site > espaço de práticas > guias e cartilhas > Cartilha do Consumo Consciente do Dinheiro e do Crédito."
¹ Taxa de juros aplicável em caso de utilização do Cheque Especial até o limite contratado.
² Juros não cobrados por utilizar seu Santander Master por até 10 dias.
³ Após o 10º dia de utilização são cobrados juros sobre todo o período.
O IOF sempre será cobrado na forma da legislação vigente.
4 Para efeito do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foram considerados o valor do limite concedido e as despesas vinculadas a concessão do crédito no último dia do mês de referência do extrato.

Caso o saldo devedor exceda seu limite de Cheque Especial, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança dos juros do seu Cheque Especial também sobre o valor excedido, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da tarifa de Adiantamento a Depositantes, conforme Tabela de Serviços vigente. Caso você recomponha o valor excedido no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver este serviço.

Pacote de Serviços

BASICO 3

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
MOVIMENTACOES DE CONTA	SAQUES	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS PROPRIA INSTITUICAO	ilimitado
	TED ATM - IB - CENTRAL ATENDIMENTO	4
	TED PESSOAL	1
EXTRATOS	EXTRATO TERMINAL	ilimitado
	EXTRATO MES ANTERIOR	ilimitado
CHEQUES	TARIFA SUSTACAO / REVOGACAO	1
	ENTREGA DE TALAO DE CHEQUES EM DOMICILIO	1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487675432563873729623573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 38: doc_04.11_extrato_wilmar_santander_10.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.5/5

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
	FORNECIMENTO DE FOLHAS	30
OUTROS SERVICOS	AVISO POR CELULAR	30

Valor da Mensalidade (R$)¹	87,90
Status do Débito	EFETIVADO
Dia de Débito	10

Você pode obter preços diferenciados na mensalidade do pacote, podendo chegar a zero, conforme regras de pontuação abaixo:

Valores Praticados no Pacote de Serviços		
Pontos	50.000 a 79.999	Acima de 80.000
Valor da Mensalidade (R$)	43,95	0,00

Para saber mais sobre as regras para obtenção de preços diferenciados na mensalidade dos pacotes de serviços elegíveis, consulte nossa equipe de atendimento. Consulte sempre a quantidade de serviços incluída em seu Pacote. Transações excedentes podem ser cobradas de forma avulsa, conforme valores previstos na Tabela de Serviços vigente.

Você e Seu Dinheiro

Uma questão de segurança para você.

Confira nossas dicas para ficar mais seguro:

- Utilize o cartão online para fazer compras na internet e tenha um antivírus instalado em seus dispositivos.

- Nunca informe senhas, ID Santander, código de segurança do cartão em ligações, SMS ou WhatsApp.

- Crie senhas fortes compostas por letras, números e caracteres especiais e nunca use a senha do banco em outros tipos de cadastro.

- Confira o valor na maquininha antes de digitar a senha ou aproximar o cartão.

- Ative a autenticação em duas etapas no WhatsApp e em todas as suas redes sociais.

- Não utilize redes de WiFi públicas para fazer suas transações bancárias, utilize somente ambientes seguros.

- Nunca anote senhas no bloco de notas do celular, em navegadores web e nem as compartilhe com ninguém.

- Ao pagar um boleto, fazer transferências ou Pix confirme se o valor e o beneficiário estão corretos antes de finalizar.

- Não aceite ajuda de estranhos nos Caixas Eletrônicos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487675432563873729623573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 30: doc_04.12_extrato_wilmar_santander_11.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Prezado Wilmar,

Sua segurança é importante para nós!

Proteja-se contra golpes em datas comemorativas:
Desconfie caso alguém se apresente como um entregador e que veio entregar um "presente surpresa", porém para recebê-lo precisa pagar uma taxa. Cuidado, isso provavelmente é o "golpe do presente"! A fraude consiste em passar um valor muito maior na maquininha, com o visor da maquininha danificado, ele consegue manipular o valor e você nem percebe.

Não caia no golpe do presente:

- Desconfie das entregas desconhecidas ou "surpresas";
- Só pague taxas de entrega caso tenha certeza de que foram informadas no ato da compra;
- Atente-se ao visor da maquininha e antes de digitar a senha confira se o valor está correto;
- Sempre peça a sua via do comprovante de pagamento.

Se quer saber mais dicas sobre segurança, confira o nosso site com tudo sobre o assunto (santander.com.br/seguranca) ou participe do curso Cyber Hero para descobrir como ficar mais seguro online.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887655432563873729623571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 30: doc_04.12_extrato_wilmar_santander_11.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.2/5

Fale Conosco

Loja: PA AV ANHANGUERA-GOIANIA-GO IV (0926)

(062) 3092-9910

Central de Atendimento
Consultas, informações e transações.
De segunda à sexta das 8h às 20h. Sábado das 8h às 18h.
4004 3535 capitais e regiões metropolitanas
0800 702 3535 demais localidades

SAC
Reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais.
Todos os dias, 24h por dia
0800 762 7777 capitais e regiões metropolitanas
55 11 3012 3336 no exterior, ligue a cobrar

Ouvidoria
Se não ficou satisfeito com a solução apresentada.
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 726 0322
Ou pelo nosso WhatsApp **55 11 3012 0322**
No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 0322**

Libras (SAC e Ouvidoria)
Acesse: santander.com.br/atendimento-santander
De segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados

Resumo - novembro/2025

Nome
WILMAR ANTONIO PEREIRA

Agência	Conta Corrente
0926	01.005745-7

(=)	Saldo de Conta Corrente em 31/10	264,02
(=)	Saldo de Conta Corrente em 30/11	2.639,28-
(-)	Saldo Bloqueio Judicial	99,46
(-)	Provisão de Encargos*	131,81
(=)	Saldo Disponível de Conta Corrente	2.738,74-
(+)	Limite Santander Master	14.000,00
(=)	Saldo Disponível Total em 30/11	11.261,26

*Valores não deduzidos do saldo disponível

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 31/10			264,02
03/11	COMPRA CARTAO DEB MC 01/11 POSTO BEIRA RIO	541149	18,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 01/11 LANCHONETE TIA JOAN	321849	72,50-	
	PIX ENVIADO Fabio Dias da Silva	-	1.080,00-	
	PIX ENVIADO Fabio Dias da Silva	-	780,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	1.800,00	
	PIX ENVIADO Ana Claudia de Castro Per	-	67,50-	
	PIX ENVIADO Breno Pereira Alves dos S	-	60,00-	
	PIX ENVIADO Ana Claudia de Castro Per	-	33,42-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 03/11 HIPER MOREIRA	395149	31,48-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 03/11 MP .RECANTOFELICI	133649	31,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 03/11 CONCEBRA	203949	7,90-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 03/11 CONCEBRA	352749	9,50-	

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887655432563873729623571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 30: doc_04.12_extrato_wilmar_santander_11.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.3/5

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	COMPRA CARTAO DEB MC 03/11 DECIO CHURRASCARIA	234349	22,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 03/11 PIZZARIA E ESFIHARI	122449	64,90-	
	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 01/10 A 31/10/25	-	48,66-	
	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/10 A 31/10/25	-	1,76-	
	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/10 A 31/10/25	-	5,96-	270,56-
04/11	COMPRA CARTAO DEB MC 04/11 E. R. FRANCISCATO R	491249	100,24-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 04/11 ROCHA COMERCIO DE C	561549	44,90-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 04/11 REST CAFE PAULISTA	590549	9,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 04/11 CHURRAS BEIRA RIO	082949	56,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 04/11 CONCEBRA	264649	9,50-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 04/11 CONCEBRA	423349	7,90-	498,10-
06/11	COMPRA CARTAO DEB MC 06/11 IFD.IFOOD CLUB	243449	5,95-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 06/11 RAPIDAO DEPOSITO DE	273549	120,00-	
	PIX ENVIADO Pix Marketplace	-	209,90-	833,95-
07/11	COMPRA CARTAO DEB MC 07/11 LOJA DO FAMIA	282849	25,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 07/11 LANCHONETE TIA JOAN	222049	31,00-	889,95-
10/11	PIX ENVIADO Fabio Dias da Silva	-	1.080,00-	
	PIX ENVIADO Fabio Dias da Silva	-	780,00-	
	PIX ENVIADO MACHADAO W J ALIMENTOS LT	355044	147,67-	
	PIX ENVIADO Alessandra Maria Brito Bi	-	1.260,00-	
	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS OUTUBRO / 2025	-	87,90-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 10/11 HIPER MOREIRA	184649	99,29-	
	PGTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAIS INTERNET SEFAZ GO DARE DE	-	27,41-	
	PGTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAIS INTERNET SEFAZ GO DARE DE	-	50,00-	
	PGTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAIS INTERNET SEFAZ GO DARE DE	-	300,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 10/11 IFD.ACAI DO MADRUGA	395749	47,92-	
	PIX ENVIADO Three Way Ltda	-	1.350,00-	6.120,14-
11/11	PIX ENVIADO Thiago Carvalho Silva	-	1.400,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 11/11 DISTRIBUIDORA MAJOR	511049	3,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 11/11 AntonioSantana	392349	10,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 11/11 ENGENHO DO ACAI	312249	26,36-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 11/11 SIDNEY BARBEARIA	064749	50,00-	7.609,50-
12/11	COMPRA CARTAO DEB MC 12/11 CeliaDivinaVieira	574949	64,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	7.900,00	226,50
14/11	PIX ENVIADO Onildo Rodrigues da Silva	-	145,00-	81,50
17/11	PIX ENVIADO Saulo de Sousa Bispo	-	900,00-	
	PIX ENVIADO Fabio Dias da Silva	-	900,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 17/11 MP .LMBEBIDASLTDA	453249	58,50-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	2.000,00	223,00
18/11	COMPRA CARTAO DEB MC 18/11 HIPER MOREIRA	214149	168,49-	54,51
21/11	COMPRA CARTAO DEB MC 20/11 MP .ESQUINADOSABO	573549	25,50-	29,01
24/11	COMPRA CARTAO DEB MC 22/11 RAPIDAO DEPOSITO DE	105949	120,00-	

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887655432563873729623571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 30. doc - 04.12_extrato_wilmar_santander_11.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	PIX ENVIADO Fabio Dias da Silva	-	1.080,00-	
	PIX ENVIADO Davi Dias Pereira da Silv	-	325,00-	
	PIX RECEBIDO WILMAR ANTONIO PEREIRA	-	500,00	
	COMPRA CARTAO DEB MC 24/11 EBN.SPOTIFY	151949	23,90-	1.019,89-
25/11	PIX ENVIADO Wagner Antonio Pereira	-	200,00-	1.219,89-
28/11	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	324,46-	
	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	452,84-	
	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	577,42-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 28/11 DROGASIL 1340	222949	64,67-	2.639,28-
	SALDO EM 30/11			**2.639,28-**

Se você não tem Limite da Conta e a sua conta ficou com saldo devedor, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso você tenha recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não há cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço.

Saldos por Período

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
03	270,56-	0,00	0,00	99,46	0,00	0,00	370,02-
04	498,10-	0,00	0,00	99,46	1,43	0,00	597,56-
06	833,95-	0,00	0,00	99,46	2,38	0,00	933,41-
07	889,95-	0,00	0,00	99,46	3,73	0,00	989,41-
10	6.120,14-	0,00	0,00	99,46	4,18	0,00	6.219,60-
11	7.609,50-	0,00	0,00	99,46	24,56	0,00	7.708,96-
12	226,50	0,00	0,00	99,46	30,85	0,00	127,04
14	81,50	0,00	0,00	99,46	30,85	0,00	17,96-
17	223,00	0,00	0,00	99,46	104,32	0,00	123,54
18	54,51	0,00	0,00	99,46	104,32	0,00	44,95-
21	29,01	0,00	0,00	99,46	104,88	0,00	70,45-
24	1.019,89-	0,00	0,00	99,46	105,28	0,00	1.119,35-
25	1.219,89-	0,00	0,00	99,46	114,07	0,00	1.319,35-
28	2.639,28-	0,00	0,00	99,46	131,81	0,00	2.738,74-

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Créditos Contratados

LIMITE DA CONTA

Limite Contratado (R$)	Data de Venc.	Dia de Débito dos Juros	Período	Taxa Juros¹ a.m. (%)	Quantidade de Dias		Juros Não cobrados² (R$)	Juros Período³ (R$)
					Sem Juros	Utilizados		
12.000,00	28/12/25	01	01/10/2025 a 31/10/2025	8,00	10	20	0,00	48,66

CET (Custo Efetivo Total) para o produto LIMITE DA CONTA⁴: 173,65 % a.a

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco – Site – www.santander.com.br .

"Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > Sustentabilidade > Saiba mais no site > espaço de práticas > guias e cartilhas > Cartilha do Consumo Consciente do Dinheiro e do Crédito."
¹ Taxa de juros aplicável em caso de utilização do Cheque Especial até o limite contratado.
² Juros não cobrados por utilizar seu Santander Master por até 10 dias.
³ Após o 10º dia de utilização são cobrados juros sobre todo o período.
O IOF sempre será cobrado na forma da legislação vigente.
4 Para efeito do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foram considerados o valor do limite concedido e as despesas vinculadas a concessão do crédito no último dia do mês de referência do extrato.

Caso o saldo devedor exceda seu limite de Cheque Especial, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança dos juros do seu Cheque Especial também sobre o valor excedido, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da tarifa de Adiantamento a Depositantes, conforme Tabela de Serviços vigente. Caso você recomponha o valor excedido no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver este serviço.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887655432563873729623571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 30: doc_04.12_extrato_wilmar_santander_11.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.5/5

Pacote de Serviços

BASICO 3

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
MOVIMENTACOES DE CONTA	SAQUES	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS PROPRIA INSTITUICAO	ilimitado
	TED ATM - IB - CENTRAL ATENDIMENTO	4
	TED PESSOAL	1
EXTRATOS	EXTRATO TERMINAL	ilimitado
	EXTRATO MES ANTERIOR	ilimitado
CHEQUES	TARIFA SUSTACAO / REVOGACAO	1
	ENTREGA DE TALAO DE CHEQUES EM DOMICILIO	1
	FORNECIMENTO DE FOLHAS	30
OUTROS SERVICOS	AVISO POR CELULAR	30

Valor da Mensalidade (R$)[1]	87,90
Status do Débito	EFETIVADO
Dia de Débito	10

Você pode obter preços diferenciados na mensalidade do pacote, podendo chegar a zero, conforme regras de pontuação abaixo:

	Valores Praticados no Pacote de Serviços	
Pontos	50.000 a 79.999	Acima de 80.000
Valor da Mensalidade (R$)	43,95	0,00

Para saber mais sobre as regras para obtenção de preços diferenciados na mensalidade dos pacotes de serviços elegíveis, consulte nossa equipe de atendimento. Consulte sempre a quantidade de serviços incluída em seu Pacote. Transações excedentes podem ser cobradas de forma avulsa, conforme valores previstos na Tabela de Serviços vigente.

Você e Seu Dinheiro

Uma questão de segurança para você.

Confira nossas dicas para ficar mais seguro:

- Utilize o cartão online para fazer compras na internet e tenha um antivírus instalado em seus dispositivos.

- Nunca informe senhas, ID Santander, código de segurança do cartão em ligações, SMS ou WhatsApp.

- Crie senhas fortes compostas por letras, números e caracteres especiais e nunca use a senha do banco em outros tipos de cadastro.

- Confira o valor na maquininha antes de digitar a senha ou aproximar o cartão.

- Ative a autenticação em duas etapas no WhatsApp e em todas as suas redes sociais.

- Não utilize redes de WiFi públicas para fazer suas transações bancárias, utilize somente ambientes seguros.

- Nunca anote senhas no bloco de notas do celular, em navegadores web e nem as compartilhe com ninguém.

- Ao pagar um boleto, fazer transferências ou Pix confirme se o valor e o beneficiário estão corretos antes de finalizar.

- Não aceite ajuda de estranhos nos Caixas Eletrônicos.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887655432563873729623571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 40: doc_04.13_extrato_wilmar_santander_12.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Prezado Wilmar,

Sua segurança é importante para nós!

Proteja-se contra golpes em datas comemorativas:
Desconfie caso alguém se apresente como um entregador e que veio entregar um "presente surpresa", porém para recebê-lo precisa pagar uma taxa. Cuidado, isso provavelmente é o "golpe do presente"! A fraude consiste em passar um valor muito maior na maquininha, com o visor da maquininha danificado, ele consegue manipular o valor e você nem percebe.

Não caia no golpe do presente:

- Desconfie das entregas desconhecidas ou "surpresas";
- Só pague taxas de entrega caso tenha certeza de que foram informadas no ato da compra;
- Atente-se ao visor da maquininha e antes de digitar a senha confira se o valor está correto;
- Sempre peça a sua via do comprovante de pagamento.

Se quer saber mais dicas sobre segurança, confira o nosso site com tudo sobre o assunto (santander.com.br/seguranca) ou participe do curso Cyber Hero para descobrir como ficar mais seguro online.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787605432563873729623577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 40: doc_04.13_extrato_wilmar_santander_12.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.2/5

Fale Conosco

Loja: PA AV ANHANGUERA-GOIANIA-GO IV (0926)

(062) 3092-9910

Central de Atendimento
Consultas, informações e transações.
De segunda à sexta das 8h às 20h. Sábado das 8h às 18h.
4004 3535 capitais e regiões metropolitanas
0800 702 3535 demais localidades

SAC
Reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais.
Todos os dias, 24h por dia
0800 762 7777 capitais e regiões metropolitanas
55 11 3012 3336 no exterior, ligue a cobrar

Ouvidoria
Se não ficou satisfeito com a solução apresentada.
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 726 0322
Ou pelo nosso WhatsApp **55 11 3012 0322**
No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 0322**

Libras (SAC e Ouvidoria)
Acesse: santander.com.br/atendimento-santander
De segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados

Resumo - dezembro/2025

Nome
WILMAR ANTONIO PEREIRA

Agência	Conta Corrente
0926	01.005745-7

(=)	Saldo de Conta Corrente em 30/11	2.639,28-
(=)	Saldo de Conta Corrente em 31/12	9,92-
(-)	Saldo Bloqueio Judicial	99,46
(-)	Provisão de Encargos*	278,44
(=)	Saldo Disponível de Conta Corrente	109,38-
(+)	Limite Santander Master	14.000,00
(=)	Saldo Disponível Total em 31/12	13.890,62

*Valores não deduzidos do saldo disponível

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 30/11			2.639,28-
01/12	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	1.354,72	
	PIX ENVIADO Davi Dias Pereira da Silv	-	650,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	650,00	
	COMPRA CARTAO DEB MC 01/12 Uber UBER .TRIP HEL	163249	12,98-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 01/12 Uber UBER .TRIP HEL	220849	19,99-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 01/12 Uber UBER .TRIP HEL	473449	6,00-	
	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 01/11 A 30/11/25	-	106,99-	
	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/11 A 30/11/25	-	2,71-	
	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/11 A 30/11/25	-	39,71-	1.472,94-
02/12	COMPRA CARTAO DEB MC 02/12 RENORT PARK	500549	7,00-	1.479,94-
05/12	COMPRA CARTAO DEB MC 05/12 Uber UBER .TRIP HEL	565149	13,99-	

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787605432563873729623577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 40: doc_04.13_extrato_wilmar_santander_12.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.3/5

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	COMPRA CARTAO DEB MC 05/12 ACAI DO MADRUGA	491849	26,00-	1.519,93-
08/12	COMPRA CARTAO DEB MC 06/12 IFD.IFOOD CLUB	223849	5,95-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 06/12 EXPANSAO CONSULTORI	505749	25,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 07/12 CONCEBRA	490749	7,90-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 07/12 CHIQUINHO RIO QUENT	004949	70,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 07/12 CONCEBRA	053449	7,90-	1.636,68-
09/12	PIX ENVIADO Vilson Pereira Matos	-	50,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	1.900,00	
	COMPRA CARTAO DEB MC 09/12 ACAI DO MADRUGA	361749	33,00-	180,32
10/12	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS NOVEMBRO / 2025	-	87,90-	
	PIX RECEBIDO WILMAR ANTONIO PEREIRA	-	10,00	102,42
12/12	PIX ENVIADO Maria Claudia F M Beleza	-	38,00-	
	PIX ENVIADO Wagner Antonio Pereira	-	81,50-	
	PIX RECEBIDO DALZITA ALMEIDA DE CASTRO	250274	130,00	112,92
15/12	PIX ENVIADO Three Way Ltda	-	7.600,00-	
	PIX ENVIADO Three Way Ltda	-	400,00-	7.887,08-
16/12	PIX ENVIADO Three Way Ltda	-	2.150,00-	10.037,08-
17/12	COMPRA CARTAO DEB MC 17/12 MP .ESQUINADOSABO	574849	109,00-	
	PIX ENVIADO Three Way Ltda	-	650,00-	10.796,08-
18/12	PIX ENVIADO Three Way Ltda	-	550,00-	11.346,08-
19/12	PIX ENVIADO Fabio Dias da Silva	-	540,00-	
	PIX ENVIADO Davi Dias Pereira da Silv	-	390,00-	
	PIX ENVIADO Saulo de Sousa Bispo	-	720,00-	
	PIX RECEBIDO DALZITA ALMEIDA DE CASTRO	285143	3.000,00	
	COMPRA CARTAO DEB MC 19/12 ENGENHO DO ACAI	554449	30,00-	10.026,08-
22/12	COMPRA CARTAO DEB MC 20/12 JurleneDosSantos	372849	29,80-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 21/12 HIPER MOREIRA	082649	83,74-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 21/12 EMPORIO E MERCEARIA	530349	44,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	10.400,00	216,38
23/12	COMPRA CARTAO DEB MC 23/12 OBA HORTIFRUTI	062849	79,50-	136,88
24/12	COMPRA CARTAO DEB MC 24/12 MARESIA SOLUCOES AD	293949	26,90-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 24/12 EBN.SPOTIFY	152049	23,90-	86,08
26/12	COMPRA CARTAO DEB MC 26/12 SUPERMERCADO MEU BO	395049	6,00-	80,08
29/12	COMPRA CARTAO DEB MC 28/12 MP .AGUADECOCOOOO	033549	80,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 28/12 EMPORIO E MERCEARIA	064649	25,00-	24,92-
30/12	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	327,45-	
	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	456,80-	
	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB- DARA PARC	-	582,22-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	1.366,47	
	PIX ENVIADO Wilmar Antonio Pereira	-	10,00-	
	PIX RECEBIDO WILMAR ANTONIO PEREIRA	-	20,00	
	PIX RECEBIDO DALZITA ALMEIDA DE CASTRO	191382	120,00	105,08

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787605432563873729623577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 40: doc_04.13_extrato_wilmar_santander_12.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.4/5

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
31/12	COMPRA CARTAO DEB MC 31/12 JIM.COM. PAULO CESA	471449	10,00-	
	COMPRA CARTAO DEB MC 31/12 CW DISTRIBUIDORA DE	295849	105,00-	9,92-
	SALDO EM 31/12			**9,92-**

Se você não tem Limite da Conta e a sua conta ficou com saldo devedor, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso você tenha recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não há cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço.

Saldos por Período

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
01	1.472,94-	0,00	0,00	99,46	0,00	0,00	1.572,40-
02	1.479,94-	0,00	0,00	99,46	0,12	0,00	1.579,40-
05	1.519,93-	0,00	0,00	99,46	0,53	0,00	1.619,39-
08	1.636,68-	0,00	0,00	99,46	1,08	0,00	1.736,14-
09	180,32	0,00	0,00	99,46	1,66	0,00	80,86
10	102,42	0,00	0,00	99,46	1,66	0,00	2,96
12	112,92	0,00	0,00	99,46	1,66	0,00	13,46
15	7.887,08-	0,00	0,00	99,46	1,66	0,00	7.986,54-
16	10.037,08-	0,00	0,00	99,46	32,66	0,00	10.136,54-
17	10.796,08-	0,00	0,00	99,46	41,66	0,00	10.895,54-
18	11.346,08-	0,00	0,00	99,46	190,79	0,00	11.445,54-
19	10.026,08-	0,00	0,00	99,46	236,83	0,00	10.125,54-
22	216,38	0,00	0,00	99,46	277,37	0,00	116,92
23	136,88	0,00	0,00	99,46	277,37	0,00	37,42
24	86,08	0,00	0,00	99,46	277,37	0,00	13,38-
26	80,08	0,00	0,00	99,46	277,47	0,00	19,38-
29	24,92-	0,00	0,00	99,46	277,57	0,00	124,38-
30	105,08	0,00	0,00	99,46	278,44	0,00	5,62
31	9,92-	0,00	0,00	99,46	278,44	0,00	109,38-

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Créditos Contratados

LIMITE DA CONTA

Limite Contratado (R$)	Data de Venc.	Dia de Débito dos Juros	Período	Taxa Juros¹ a.m. (%)	Quantidade de Dias		Juros Não cobrados² (R$)	Juros Período³ (R$)
					Sem Juros	Utilizados		
14.000,00	28/01/26	01	01/11/2025 a 30/11/2025	8,00	10	25	0,00	106,99

CET (Custo Efetivo Total) para o produto LIMITE DA CONTA⁴: 173,65 % a.a

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco – Site – www.santander.com.br .

"Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > Sustentabilidade > Saiba mais no site > espaço de práticas > guias e cartilhas > Cartilha do Consumo Consciente do Dinheiro e do Crédito."
¹ Taxa de juros aplicável em caso de utilização do Cheque Especial até o limite contratado.
² Juros não cobrados por utilizar seu Santander Master por até 10 dias.
³ Após o 10º dia de utilização são cobrados juros sobre todo o período.
O IOF sempre será cobrado na forma da legislação vigente.
4 Para efeito do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foram considerados o valor do limite concedido e as despesas vinculadas a concessão do crédito no último dia do mês de referência do extrato.

Caso o saldo devedor exceda seu limite de Cheque Especial, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança dos juros do seu Cheque Especial também sobre o valor excedido, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da tarifa de Adiantamento a Depositantes, conforme Tabela de Serviços vigente. Caso você recomponha o valor excedido no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver este serviço.

Pacote de Serviços

BASICO 3

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
MOVIMENTACOES DE CONTA	SAQUES	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS PROPRIA INSTITUICAO	ilimitado
	TED ATM - IB - CENTRAL ATENDIMENTO	4
	TED PESSOAL	1
EXTRATOS	EXTRATO TERMINAL	ilimitado
	EXTRATO MES ANTERIOR	ilimitado
CHEQUES	TARIFA SUSTACAO / REVOGACAO	1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787605432563873729623577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 40: doc_04.13_extrato_wilmar_santander_12.2025_ag._0926_conta_01.0057457.pdf - Pag.5/5

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
	ENTREGA DE TALAO DE CHEQUES EM DOMICILIO	1
	FORNECIMENTO DE FOLHAS	30
OUTROS SERVICOS	AVISO POR CELULAR	30

Valor da Mensalidade (R$)[1]	87,90
Status do Débito	EFETIVADO
Dia de Débito	10

Você pode obter preços diferenciados na mensalidade do pacote, podendo chegar a zero, conforme regras de pontuação abaixo:

Valores Praticados no Pacote de Serviços		
Pontos	50.000 a 79.999	Acima de 80.000
Valor da Mensalidade (R$)	43,95	0,00

Para saber mais sobre as regras para obtenção de preços diferenciados na mensalidade dos pacotes de serviços elegíveis, consulte nossa equipe de atendimento. Consulte sempre a quantidade de serviços incluída em seu Pacote. Transações excedentes podem ser cobradas de forma avulsa, conforme valores previstos na Tabela de Serviços vigente.

Você e Seu Dinheiro

Uma questão de segurança para você.

Confira nossas dicas para ficar mais seguro:

- Utilize o cartão online para fazer compras na internet e tenha um antivírus instalado em seus dispositivos.

- Nunca informe senhas, ID Santander, código de segurança do cartão em ligações, SMS ou WhatsApp.

- Crie senhas fortes compostas por letras, números e caracteres especiais e nunca use a senha do banco em outros tipos de cadastro.

- Confira o valor na maquininha antes de digitar a senha ou aproximar o cartão.

- Ative a autenticação em duas etapas no WhatsApp e em todas as suas redes sociais.

- Não utilize redes de WiFi públicas para fazer suas transações bancárias, utilize somente ambientes seguros.

- Nunca anote senhas no bloco de notas do celular, em navegadores web e nem as compartilhe com ninguém.

- Ao pagar um boleto, fazer transferências ou Pix confirme se o valor e o beneficiário estão corretos antes de finalizar.

- Não aceite ajuda de estranhos nos Caixas Eletrônicos.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787605432563873729623577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4: doc_04.14_extrato_dalzita_santander_09.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Prezada Dalzita,

Sua segurança é importante para nós!

Proteja-se contra golpes em datas comemorativas:
Desconfie caso alguém se apresente como um entregador e que veio entregar um "presente surpresa", porém para recebê-lo precisa pagar uma taxa. Cuidado, isso provavelmente é o "golpe do presente"! A fraude consiste em passar um valor muito maior na maquininha, com o visor da maquininha danificado, ele consegue manipular o valor e você nem percebe.

Não caia no golpe do presente:

- Desconfie das entregas desconhecidas ou "surpresas";
- Só pague taxas de entrega caso tenha certeza de que foram informadas no ato da compra;
- Atente-se ao visor da maquininha e antes de digitar a senha confira se o valor está correto;
- Sempre peça a sua via do comprovante de pagamento.

Se quer saber mais dicas sobre segurança, confira o nosso site com tudo sobre o assunto (santander.com.br/seguranca) ou participe do curso Cyber Hero para descobrir como ficar mais seguro online.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987605432563873729623576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4: doc_04.14_extrato_dalzita_santander_09.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.2/4

Fale Conosco

Loja: PA AV ANHANGUERA-GOIANIA-GO IV (0926)

(062) 3092-9910

Central de Atendimento
Consultas, informações e transações.
De segunda à sexta das 8h às 20h. Sábado das 8h às 18h.
4004 3535 capitais e regiões metropolitanas
0800 702 3535 demais localidades

SAC
Reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais.
Todos os dias, 24h por dia
0800 762 7777 capitais e regiões metropolitanas
55 11 3012 3336 no exterior, ligue a cobrar

Ouvidoria
Se não ficou satisfeito com a solução apresentada.
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 726 0322
Ou pelo nosso WhatsApp **55 11 3012 0322**
No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 0322**

Libras (SAC e Ouvidoria)
Acesse: santander.com.br/atendimento-santander
De segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados

Resumo - setembro/2025

Nome
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

Agência	**Conta Corrente**
0926	01.005744-0

(=)	**Saldo de Conta Corrente em 31/08**	**117,72**
(+)	**Total de Créditos**	**180,02**
	Depósitos / Transferências	180,00
	Outros Créditos	0,02
(-)	**Total de Débitos**	**155,01**
	Compras com Cartão de Débito	57,97
	Pagamentos / Transferências	97,00
	Outros Débitos	0,04
(=)	**Saldo de Conta Corrente em 30/09**	**142,73**
(-)	**Saldo Bloqueio Judicial**	**107,29**
(-)	**Provisão de Encargos***	**0,33**
(=)	**Saldo Disponível de Conta Corrente**	**35,44**
(+)	**Limite Santander Master**	**4.000,00**
(=)	**Saldo Disponível Total em 30/09**	**4.035,44**

*Valores não deduzidos do saldo disponível

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 31/08			**117,72**
01/09	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/08 A 31/08/25	-	0,01-	
	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/08 A 31/08/25	-	0,03-	117,68
08/09	PIX ENVIADO Cw Distribuidora de Gas e	-	97,00-	
	REMUNERACAO APLICACAO AUTOMATICA	-	0,02	20,70
10/09	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	180,00	200,70
15/09	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 15/09 DROGARIA PLUS	220855	57,97-	142,73

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987605432563873729623576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4: doc_04.14_extrato_dalzita_santander_09.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.3/4

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 30/09			142,73

Se você não tem Limite da Conta e a sua conta ficou com saldo devedor, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso você tenha recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não há cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço.

Saldos por Período

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
01	117,68	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	10,39
08	20,70	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	86,59-
10	200,70	0,00	0,00	107,29	0,33	0,00	93,41
15	142,73	0,00	0,00	107,29	0,33	0,00	35,44
30	142,73	0,00	0,00	107,29	0,33	0,00	35,44

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Compras com Cartão de Débito

Data	Número do Cartão¹	Estabelecimento	Valor (R$)
15/09	4220.7449	DROGARIA PLUS	57,97

¹ Números referentes aos 4 primeiros e 4 últimos dígitos do cartão.

Comprovantes de Pagamento

Transferências entre Contas, DOCs, TEDs e PIXs Enviados

Data	Canal	Tipo	Favorecido	ISPB*	Agência	Conta	Valor (R$)
08/09	INTERNET BANKING	PIX	CW DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	58160789	0000	0000000000000	97,00

Não estão contempladas nesse quadro as transferências efetuadas para Conta Corrente, Conta Poupança de mesma titularidade e as seguintes transações realizadas via Pagamento a Fornecedores: Transferência entre Contas e Docs.
*Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro

Créditos Contratados

LIMITE DA CONTA

Limite Contratado (R$)	Data de Venc.	Dia de Débito dos Juros	Período	Taxa Juros¹ a.m. (%)	Quantidade de Dias		Juros Não cobrados² (R$)	Juros Período³ (R$)
					Sem Juros	Utilizados		
4.000,00	28/10/25	28	28/08/2025 a 27/09/2025	8,00	10	2	0,65	0,00

CET (Custo Efetivo Total) para o produto LIMITE DA CONTA⁴: 173,65 % a.a

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco – Site – www.santander.com.br .

"Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > Sustentabilidade > Saiba mais no site > espaço de práticas > guias e cartilhas > Cartilha do Consumo Consciente do Dinheiro e do Crédito."
¹ Taxa de juros aplicável em caso de utilização do Cheque Especial até o limite contratado.
² Juros não cobrados por utilizar seu Santander Master por até 10 dias.
³ Após o 10º dia de utilização são cobrados juros sobre todo o período.
O IOF sempre será cobrado na forma da legislação vigente.
4 Para efeito do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foram considerados o valor do limite concedido e as despesas vinculadas a concessão do crédito no último dia do mês de referência do extrato.

Caso o saldo devedor exceda seu limite de Cheque Especial, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança dos juros do seu Cheque Especial também sobre o valor excedido, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da tarifa de Adiantamento a Depositantes, conforme Tabela de Serviços vigente. Caso você recomponha o valor excedido no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver este serviço.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987605432563873729623576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: doc_04.14_extrato_da|zita_|santander_09.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.4/4

Pacote de Serviços

CONTA FREE

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
MOVIMENTACOES DE CONTA	SAQUES	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS PROPRIA INSTITUICAO	2
EXTRATOS	EXTRATO TERMINAL	2
CHEQUES	FORNECIMENTO DE FOLHAS	10

Valor da Mensalidade (R$)[1]	0,00
Status do Débito	EFETIVADO
Dia de Débito	01

Para saber mais sobre as regras para obtenção de preços diferenciados na mensalidade dos pacotes de serviços elegíveis, consulte nossa equipe de atendimento. Consulte sempre a quantidade de serviços incluída em seu Pacote. Transações excedentes podem ser cobradas de forma avulsa, conforme valores previstos na Tabela de Serviços vigente.

Índices Econômicos / Financeiros

	Referência	% Mês	% Ano	% Últimos 12 meses	% Ano 2024	% Ano 2023	% Ano 2022
IBOVESPA FECHAMENTO	SETEMBRO	3,40	21,58	10,94	(10,36)	22,28	4,69
IGPM	SETEMBRO	0,42	(0,94)	2,83	6,54	(3,18)	5,46
INCC	SETEMBRO	0,21	5,35	7,07	6,33	3,34	8,65
INPC	AGOSTO	(0,21)	3,08	5,05	4,77	3,71	5,93
IPCA	AGOSTO	(0,11)	3,15	5,13	4,83	4,62	5,78
CDI	SETEMBRO	1,22	10,37	13,32	10,79	12,88	12,38
TR	SETEMBRO	0,17	1,45	1,70	0,81	1,76	1,63
POUPANCA	SETEMBRO	0,68	6,11	7,97	7,03	8,04	7,90
EURO	SETEMBRO	(1,66)	(3,03)	2,79	20,27	(3,91)	(11,89)
DOLAR COMERCIAL	SETEMBRO	(1,99)	(14,11)	(2,38)	27,91	(7,21)	(6,50)

Valores	Referência	Set	Ago	Jul	Jun	Mai	Abr
DOLAR COMERCIAL	30/09/2025	5,32	5,43	5,60	5,46	5,71	5,66
EURO	30/09/2025	6,24	6,35	6,40	6,42	6,48	6,43
SALARIO MINIMO	30/09/2025	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00

Você e Seu Dinheiro

Uma questão de segurança para você.

Confira nossas dicas para ficar mais seguro:

- Utilize o cartão online para fazer compras na internet e tenha um antivírus instalado em seus dispositivos.

- Nunca informe senhas, ID Santander, código de segurança do cartão em ligações, SMS ou WhatsApp.

- Crie senhas fortes compostas por letras, números e caracteres especiais e nunca use a senha do banco em outros tipos de cadastro.

- Confira o valor na maquininha antes de digitar a senha ou aproximar o cartão.

- Ative a autenticação em duas etapas no WhatsApp e em todas as suas redes sociais.

- Não utilize redes de WiFi públicas para fazer suas transações bancárias, utilize somente ambientes seguros.

- Nunca anote senhas no bloco de notas do celular, em navegadores web e nem as compartilhe com ninguém.

- Ao pagar um boleto, fazer transferências ou Pix confirme se o valor e o beneficiário estão corretos antes de finalizar.

- Não aceite ajuda de estranhos nos Caixas Eletrônicos.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987605432563873729623576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42: doc_04.15_extrato_dalzita_santander_10.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Prezada Dalzita,

Sua segurança é importante para nós!

Proteja-se contra golpes em datas comemorativas:
Desconfie caso alguém se apresente como um entregador e que veio entregar um "presente surpresa", porém para recebê-lo precisa pagar uma taxa. Cuidado, isso provavelmente é o "golpe do presente"! A fraude consiste em passar um valor muito maior na maquininha, com o visor da maquininha danificado, ele consegue manipular o valor e você nem percebe.

Não caia no golpe do presente:

- Desconfie das entregas desconhecidas ou "surpresas";
- Só pague taxas de entrega caso tenha certeza de que foram informadas no ato da compra;
- Atente-se ao visor da maquininha e antes de digitar a senha confira se o valor está correto;
- Sempre peça a sua via do comprovante de pagamento.

Se quer saber mais dicas sobre segurança, confira o nosso site com tudo sobre o assunto (santander.com.br/seguranca) ou participe do curso Cyber Hero para descobrir como ficar mais seguro online.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729623570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 42: doc_04.15_extrato_dalzita_santander_10.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Fale Conosco

Loja: PA AV ANHANGUERA-GOIANIA-GO IV (0926)

(062) 3092-9910

Central de Atendimento
Consultas, informações e transações.
De segunda à sexta das 8h às 20h. Sábado das 8h às 18h.
4004 3535 capitais e regiões metropolitanas
0800 702 3535 demais localidades

SAC
Reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais.
Todos os dias, 24h por dia
0800 762 7777 capitais e regiões metropolitanas
55 11 3012 3336 no exterior, ligue a cobrar

Ouvidoria
Se não ficou satisfeito com a solução apresentada.
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 726 0322
Ou pelo nosso WhatsApp **55 11 3012 0322**
No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 0322**

Libras (SAC e Ouvidoria)
Acesse: santander.com.br/atendimento-santander
De segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados

Resumo - outubro/2025

Nome
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

Agência	Conta Corrente
0926	01.005744-0

(=)	Saldo de Conta Corrente em 30/09	142,73
(-)	Total de Débitos	0,33
(=)	Saldo de Conta Corrente em 31/10	142,40
(-)	Saldo Bloqueio Judicial	107,29
(=)	Saldo Disponível de Conta Corrente	35,11
(+)	Limite Santander Master	4.000,00
(=)	Saldo Disponível Total em 31/10	4.035,11

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 30/09			**142,73**
01/10	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/09 A 30/09/25	-	0,01-	
	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/09 A 30/09/25	-	0,32-	142,40
	SALDO EM 31/10			**142,40**

Se você não tem Limite da Conta e a sua conta ficou com saldo devedor, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso você tenha recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não há cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço.

Saldos por Período

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
01	142,40	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	35,11
31	142,40	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	35,11

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729623570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 42: doc_04.15_extrato_da|zita_|santander_10.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.3/4

Créditos Contratados

LIMITE DA CONTA

Limite Contratado (R$)	Data de Venc.	Dia de Débito dos Juros	Período	Taxa Juros[1] a.m. (%)	Quantidade de Dias Sem Juros	Quantidade de Dias Utilizados	Juros Não cobrados[2] (R$)	Juros Período[3] (R$)
4.000,00	28/11/25	28	28/09/2025 a 27/10/2025	8,00	10	0	0,00	0,00

CET (Custo Efetivo Total) para o produto LIMITE DA CONTA[4]: 173,65 % a.a

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco – Site – www.santander.com.br .

"Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > Sustentabilidade > Saiba mais no site > espaço de práticas > guias e cartilhas > Cartilha do Consumo Consciente do Dinheiro e do Crédito."
[1] Taxa de juros aplicável em caso de utilização do Cheque Especial até o limite contratado.
[2] Juros não cobrados por utilizar seu Santander Master por até 10 dias.
[3] Após o 10º dia de utilização são cobrados juros sobre todo o período.
O IOF sempre será cobrado na forma da legislação vigente.
4 Para efeito do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foram considerados o valor do limite concedido e as despesas vinculadas a concessão do crédito no último dia do mês de referência do extrato.

Caso o saldo devedor exceda seu limite de Cheque Especial, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança dos juros do seu Cheque Especial também sobre o valor excedido, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da tarifa de Adiantamento a Depositantes, conforme Tabela de Serviços vigente. Caso você recomponha o valor excedido no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver este serviço.

Pacote de Serviços

CONTA FREE

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
MOVIMENTACOES DE CONTA	SAQUES	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS PROPRIA INSTITUICAO	2
EXTRATOS	EXTRATO TERMINAL	2
CHEQUES	FORNECIMENTO DE FOLHAS	10

Valor da Mensalidade (R$)[1]	0,00
Status do Débito	EFETIVADO
Dia de Débito	01

Para saber mais sobre as regras para obtenção de preços diferenciados na mensalidade dos pacotes de serviços elegíveis, consulte nossa equipe de atendimento. Consulte sempre a quantidade de serviços incluída em seu Pacote. Transações excedentes podem ser cobradas de forma avulsa, conforme valores previstos na Tabela de Serviços vigente.

Índices Econômicos / Financeiros

	Referência	% Mês	% Ano	% Últimos 12 meses	% Ano 2024	% Ano 2023	% Ano 2022
IBOVESPA FECHAMENTO	OUTUBRO	2,26	24,32	15,29	(10,36)	22,28	4,69
IGPM	OUTUBRO	(0,36)	(1,30)	0,92	6,54	(3,18)	5,46
INCC	OUTUBRO	0,21	5,57	6,58	6,33	3,34	8,65
INPC	SETEMBRO	0,52	3,62	5,10	4,77	3,71	5,93
IPCA	SETEMBRO	0,48	3,64	5,17	4,83	4,62	5,78
CDI	OUTUBRO	1,28	11,78	13,71	10,79	12,88	12,38
TR	OUTUBRO	0,18	1,63	1,78	0,81	1,76	1,63
POUPANCA	OUTUBRO	0,68	6,83	8,06	7,03	8,04	7,90
EURO	OUTUBRO	(0,44)	(3,45)	(0,93)	20,27	(3,91)	(11,89)
DOLAR COMERCIAL	OUTUBRO	1,24	(13,05)	(6,81)	27,91	(7,21)	(6,50)

Valores	Referência	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Mai
DOLAR COMERCIAL	31/10/2025	5,38	5,32	5,43	5,60	5,46	5,71
EURO	31/10/2025	6,21	6,24	6,35	6,40	6,42	6,48
SALARIO MINIMO	31/10/2025	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729623570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Você e Seu Dinheiro

Uma questão de segurança para você.

Confira nossas dicas para ficar mais seguro:

- Utilize o cartão online para fazer compras na internet e tenha um antivírus instalado em seus dispositivos.

- Nunca informe senhas, ID Santander, código de segurança do cartão em ligações, SMS ou WhatsApp.

- Crie senhas fortes compostas por letras, números e caracteres especiais e nunca use a senha do banco em outros tipos de cadastro.

- Confira o valor na maquininha antes de digitar a senha ou aproximar o cartão.

- Ative a autenticação em duas etapas no WhatsApp e em todas as suas redes sociais.

- Não utilize redes de WiFi públicas para fazer suas transações bancárias, utilize somente ambientes seguros.

- Nunca anote senhas no bloco de notas do celular, em navegadores web e nem as compartilhe com ninguém.

- Ao pagar um boleto, fazer transferências ou Pix confirme se o valor e o beneficiário estão corretos antes de finalizar.

- Não aceite ajuda de estranhos nos Caixas Eletrônicos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729623570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43: doc_04.16_extrato_dalzita_santander_11.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Prezada Dalzita,

Sua segurança é importante para nós!

Proteja-se contra golpes em datas comemorativas:
Desconfie caso alguém se apresente como um entregador e que veio entregar um "presente surpresa", porém para recebê-lo precisa pagar uma taxa. Cuidado, isso provavelmente é o "golpe do presente"! A fraude consiste em passar um valor muito maior na maquininha, com o visor da maquininha danificado, ele consegue manipular o valor e você nem percebe.

Não caia no golpe do presente:

- Desconfie das entregas desconhecidas ou "surpresas";
- Só pague taxas de entrega caso tenha certeza de que foram informadas no ato da compra;
- Atente-se ao visor da maquininha e antes de digitar a senha confira se o valor está correto;
- Sempre peça a sua via do comprovante de pagamento.

Se quer saber mais dicas sobre segurança, confira o nosso site com tudo sobre o assunto (santander.com.br/seguranca) ou participe do curso Cyber Hero para descobrir como ficar mais seguro online.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087695432563873729623575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43: doc_04.16_extrato_dalzita_santander_11.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.2/4

Fale Conosco

Loja: PA AV ANHANGUERA-GOIANIA-GO IV (0926)

(062) 3092-9910

Central de Atendimento
Consultas, informações e transações.
De segunda à sexta das 8h às 20h. Sábado das 8h às 18h.
4004 3535 capitais e regiões metropolitanas
0800 702 3535 demais localidades

SAC
Reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais.
Todos os dias, 24h por dia
0800 762 7777 capitais e regiões metropolitanas
55 11 3012 3336 no exterior, ligue a cobrar

Ouvidoria
Se não ficou satisfeito com a solução apresentada.
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 726 0322
Ou pelo nosso WhatsApp **55 11 3012 0322**
No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 0322**

Libras (SAC e Ouvidoria)
Acesse: santander.com.br/atendimento-santander
De segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados

Resumo - novembro/2025

Nome
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

Agência	Conta Corrente
0926	01.005744-0

(=)	Saldo de Conta Corrente em 31/10	142,40
(+)	Total de Créditos	900,00
(-)	Total de Débitos	780,00
(=)	Saldo de Conta Corrente em 30/11	262,40
(-)	Saldo Bloqueio Judicial	107,29
(=)	Saldo Disponível de Conta Corrente	155,11
(+)	Limite Santander Master	4.000,00
(=)	Saldo Disponível Total em 30/11	4.155,11

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R$)	Saldo (R$)
	SALDO EM 31/10			**142,40**
17/11	PIX ENVIADO Davi Dias Pereira da Silv	-	780,00-	
	PIX RECEBIDO THREE WAY S EM TECN DA IN	-	900,00	262,40
	SALDO EM 30/11			**262,40**

Se você não tem Limite da Conta e a sua conta ficou com saldo devedor, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso você tenha recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não há cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087695432563873729623575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43: doc_04.16_extrato_da|zita_|santander_11.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.3/4

Saldos por Período

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
03	142,40	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	35,11
17	262,40	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	155,11
28	262,40	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	155,11

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Comprovantes de Pagamento

Transferências entre Contas, DOCs, TEDs e PIXs Enviados

Data	Canal	Tipo	Favorecido	ISPB*	Agência	Conta	Valor (R$)
15/11	INTERNET BANKING	PIX	DAVI DIAS PEREIRA DA SILVA	18236120	0000	0000000000000	780,00

Não estão contempladas nesse quadro as transferências efetuadas para Conta Corrente, Conta Poupança de mesma titularidade e as seguintes transações realizadas via Pagamento a Fornecedores: Transferência entre Contas e Docs.
*Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro

Créditos Contratados

LIMITE DA CONTA

Limite Contratado (R$)	Data de Venc.	Dia de Débito dos Juros	Período	Taxa Juros[1] a.m. (%)	Quantidade de Dias		Juros Não cobrados[2] (R$)	Juros Período[3] (R$)
					Sem Juros	Utilizados		
4.000,00	28/12/25	28	28/10/2025 a 27/11/2025	8,00	10	0	0,00	0,00

CET (Custo Efetivo Total) para o produto LIMITE DA CONTA[4]: 173,65 % a.a

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco – Site – www.santander.com.br .

"Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > Sustentabilidade > Saiba mais no site > espaço de práticas > guias e cartilhas > Cartilha do Consumo Consciente do Dinheiro e do Crédito."
[1] Taxa de juros aplicável em caso de utilização do Cheque Especial até o limite contratado.
[2] Juros não cobrados por utilizar seu Santander Master por até 10 dias.
[3] Após o 10º dia de utilização são cobrados juros sobre todo o período.
O IOF sempre será cobrado na forma da legislação vigente.
4 Para efeito do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foram considerados o valor do limite concedido e as despesas vinculadas a concessão do crédito no último dia do mês de referência do extrato.

Caso o saldo devedor exceda seu limite de Cheque Especial, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança dos juros do seu Cheque Especial também sobre o valor excedido, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da tarifa de Adiantamento a Depositantes, conforme Tabela de Serviços vigente. Caso você recomponha o valor excedido no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver este serviço.

Pacote de Serviços

CONTA FREE

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
MOVIMENTACOES DE CONTA	SAQUES	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS PROPRIA INSTITUICAO	2
EXTRATOS	EXTRATO TERMINAL	2
CHEQUES	FORNECIMENTO DE FOLHAS	10

Valor da Mensalidade (R$)[1]	0,00
Status do Débito	EFETIVADO
Dia de Débito	01

Para saber mais sobre as regras para obtenção de preços diferenciados na mensalidade dos pacotes de serviços elegíveis, consulte nossa equipe de atendimento. Consulte sempre a quantidade de serviços incluída em seu Pacote. Transações excedentes podem ser cobradas de forma avulsa, conforme valores previstos na Tabela de Serviços vigente.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087695432563873729623575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43: doc_04.16_extrato_dalzita_santander_11.2025_ag._0926_conta_01.0057440.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Índices Econômicos / Financeiros

	Referência	% Mês	% Ano	% Últimos 12 meses	% Ano 2024	% Ano 2023	% Ano 2022
IBOVESPA FECHAMENTO	NOVEMBRO	6,37	32,25	26,58	(10,36)	22,28	4,69
IGPM	NOVEMBRO	0,27	(1,03)	(0,10)	6,54	(3,18)	5,46
INCC	NOVEMBRO	0,28	5,87	6,41	6,33	3,34	8,65
INPC	OUTUBRO	0,03	3,65	4,49	4,77	3,71	5,93
IPCA	OUTUBRO	0,09	3,73	4,68	4,83	4,62	5,78
CDI	NOVEMBRO	1,05	12,95	14,01	10,79	12,88	12,38
TR	NOVEMBRO	0,16	1,80	1,88	0,81	1,76	1,63
POUPANCA	NOVEMBRO	0,66	7,54	8,16	7,03	8,04	7,90
EURO	NOVEMBRO	(0,36)	(3,80)	(3,17)	20,27	(3,91)	(11,89)
DOLAR COMERCIAL	NOVEMBRO	(0,94)	(13,86)	(11,89)	27,91	(7,21)	(6,50)

Valores	Referência	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun
DOLAR COMERCIAL	30/11/2025	5,33	5,38	5,32	5,43	5,60	5,46
EURO	28/11/2025	6,19	6,21	6,24	6,35	6,40	6,42
SALARIO MINIMO	30/11/2025	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00

Você e Seu Dinheiro

Uma questão de segurança para você.

Confira nossas dicas para ficar mais seguro:

- Utilize o cartão online para fazer compras na internet e tenha um antivírus instalado em seus dispositivos.

- Nunca informe senhas, ID Santander, código de segurança do cartão em ligações, SMS ou WhatsApp.

- Crie senhas fortes compostas por letras, números e caracteres especiais e nunca use a senha do banco em outros tipos de cadastro.

- Confira o valor na maquininha antes de digitar a senha ou aproximar o cartão.

- Ative a autenticação em duas etapas no WhatsApp e em todas as suas redes sociais.

- Não utilize redes de WiFi públicas para fazer suas transações bancárias, utilize somente ambientes seguros.

- Nunca anote senhas no bloco de notas do celular, em navegadores web e nem as compartilhe com ninguém.

- Ao pagar um boleto, fazer transferências ou Pix confirme se o valor e o beneficiário estão corretos antes de finalizar.

- Não aceite ajuda de estranhos nos Caixas Eletrônicos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087695432563873729623575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 44: doc._05.1_relacao_de_acoes_judiciaisgrupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

GRUPO NOVA ESPERANÇA
RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Empresa	Comarca	Vara	Natureza da Ação	Propcesso	Polo Ativo	Polo Passivo	Valor da Causa
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.	Goiânia	10ª Câmara Cível	Cível	5408505-68	Agropecuária Vale do Rio Ltda.	Banco Bradesco S/A	520.913,43
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.	Goiânia	9ª Câmara Cível	Cível	5817124-19	Agropecuária Vale do Rio Ltda.	Banco Bradesco S/A	850.875,51
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.	Goiânia	10ª Câmara Cível	Cível	6038518-98	Agropecuária Vale do Rio Ltda.	Banco Bradesco S/A	520.913,43
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.	Goiânia	7ª Vara Cível	Cível	5544339-87	Banco Bradesco S/A	Agropecuária Vale do Rio Ltda.	140.775,89
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.	Goiânia	6ª Vara Cível	Cível	5001101-41	Banco Bradesco S/A	Agropecuária Vale do Rio Ltda.	352.102,76
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.	Goiânia	11ª Vara Cível	Cível	5635447-66	Banco Bradesco S/A	Agropecuária Vale do Rio Ltda.	850.875,51
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	23ª Vara Cível	Cível	5146787-64	Dalzita Almeida de Castro Pereira	Banco Bradesco S/A	300.000,00
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	10ª Câmara Cível	Cível	5408505-68	Dalzita Almeida de Castro Pereira	Banco Bradesco S/A	520.913,43
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	8ª Câmara Cível	Cível	5464478-8	Dalzita Almeida de Castro Pereira	Banco Bradesco S/A	352.494,54
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	3ª Câmara Cível	Cível	5490031-57	Dalzita Almeida de Castro Pereira	Banco Bradesco S/A	201.910,32
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	7ª Câmara Cível	Cível	5783839-35	Dalzita Almeida de Castro Pereira	Banco Bradesco S/A	352.494,54
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	10ª Câmara Cível	Cível	5784137-27	Dalzita Almeida de Castro Pereira	Banco Bradesco S/A	442.051,92
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	9ª Câmara Cível	Cível	5817124-19	Dalzita Almeida de Castro Pereira	Banco Bradesco S/A	850.875,51
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	3ª Câmara Cível	Cível	6024885-20	Dalzita Almeida de Castro Pereira	Banco Bradesco S/A	373.642,55
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	10ª Câmara Cível	Cível	6038518-98	Dalzita Almeida de Castro Pereira	Banco Bradesco S/A	520.913,43
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	8ª Câmara Cível	Cível	6046644-40	Dalzita Almeida de Castro Pereira	Banco Bradesco S/A	352.494,54
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	7ª Vara Cível	Cível	5345838-90	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	172.107,00
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	12ª Vara Cível	Cível	5345864-88	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	226.402,68
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	1ª Vara Cível	Cível	5345902-3	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	232.943,54
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	7ª Vara Cível	Cível	5544339-87	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	140.775,89
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	6ª Vara Cível	Cível	5573875-46	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	442.051,92
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	24ª Vara Cível	Cível	5573900-59	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	867.609,64
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	2ª Vara Cível	Cível	5573955-10	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	868.949,54
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	6ª Vara Cível	Cível	5001101-41	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	352.102,76
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	29ª Vara Cível	Cível	5095517-98	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	40.468,63
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	22ª Vara Cível	Cível	5472940-61	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	130.453,31
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	23ª Vara Cível	Cível	5602214-78	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	373.642,55
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	11ª Vara Cível	Cível	5635447-66	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	850.875,51
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	10ª Câmara Cível	Cível	5684775-62	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	361.693,02
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	23ª Vara Cível	Cível	5441478-52	Banco Bradesco S/A	Dalzita Almeida de Castro Pereira	128.139,52
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	Goiânia	8ª Câmara Cível	Cível	5859559-8	Marca Pecuaria Agricola E Industrial Ltda	Dalzita Almeida de Castro Pereira	352.494,54
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	23ª Vara Cível	Cível	5146787-64	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	300.000,00
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	10ª Câmara Cível	Cível	5408505-68	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	520.913,43
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	8ª Câmara Cível	Cível	5464478-8	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	352.494,54
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	3ª Câmara Cível	Cível	5490031-57	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	201.910,32
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	7ª Câmara Cível	Cível	5783839-35	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	352.494,54
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	10ª Câmara Cível	Cível	5784137-27	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	442.051,92
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	9ª Câmara Cível	Cível	5817124-19	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	850.875,51
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Caiapônia	1ª Vara Cível	Cível	5974676-34	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	710.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873729623572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

GRUPO NOVA ESPERANÇA
RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Empresa	Comarca	Vara	Natureza da Ação	Propcesso	Polo Ativo	Polo Passivo	Valor da Causa
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	3ª Câmara Cível	Cível	6024885-20	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	373.642,55
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	10ª Câmara Cível	Cível	6038518-98	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	520.913,43
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	8ª Aâmara Cível	Cível	6046644-40	Wilmar Antonio Pereira	Banco Bradesco S/A	352.494,54
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	3ª Câmara Cível	Cível	6097034-48	Wilmar Antonio Pereira	SW Diesel Pecas de Fixacao Ltda	3.669.782,52
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	2ª Vara Cível	Cível	37402-63	Antonia Cristina Vieira de Moraes Lima	Wilmar Antonio Pereira	120.509,28
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	23ª Vara Cível	Cível	5345769-58	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	128.139,52
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	30ª Vara Cível	Cível	6090225-42	Amorim & Souza Sociedade Individual De Advo	Wilmar Antonio Pereira	302.384,44
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	2ª Vara Cível	Cível	37402-63	Antonia Cristina Vieira de Moraes Lima	Wilmar Antonio Pereira	120.509,28
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	23ª Vara Cível	Cível	5345769-58	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	128.139,52
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	7ª Vara Cível	Cível	5345838-90	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	172.107,00
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	12ª Vara Cível	Cível	5345864-88	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	226.402,68
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	1ª Vara Cível	Cível	5345902-3	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	232.943,54
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	7ª Vara Cível	Cível	5544339-87	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	140.775,89
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	6ª Vara Cível	Cível	5573875-46	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	442.051,92
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	24ª Vara Cível	Cível	5573900-59	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	867.609,64
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	2ª Vara Cível	Cível	5573955-10	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	868.949,54
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	6ª Vara Cível	Cível	5001101-41	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	352.102,76
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	29ª Vara Cível	Cível	5095517-98	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	40.468,63
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	22ª Vara Cível	Cível	5472940-61	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	130.453,31
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	23ª Vara Cível	Cível	5602214-78	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	373.642,55
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	11ª Vara Cível	Cível	5635447-66	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	850.875,51
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	10ª Câmara Cível	Cível	5684775-62	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	361.693,02
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	23ª Vara Cível	Cível	5441478-52	Banco Bradesco S/A	Wilmar Antonio Pereira	128.139,52
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	8ª Câmara Cível	Cível	5859559-8	Marca Pecuaria Agricola E Industrial Ltda	Wilmar Antonio Pereira	352.494,54
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	1ª Vara Cível	Cível	71289-4	SW Diesel Pecas de Fixacao Ltda	Wilmar Antonio Pereira	1.000.000,00
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	1ª Vara Cível	Cível	24282-6	SW Diesel Pecas de Fixacao Ltda	Wilmar Antonio Pereira	3.669.782,52
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA	Goiânia	3ª Câmara Cível	Cível	6097316-86	SW Diesel Pecas de Fixacao Ltda	Wilmar Antonio Pereira	3.669.782,52

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____

Grupo Nova Esperança

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873729623572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 45: doc._06.1_declaracao_de_bens_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

D E C L A R A Ç Ã O

Pela presente, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 657.292, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.461.301-68, residente e domiciliado à Rua 11-A, nº 25, 1º andar, Setor Aeroporto, CEP 74.075-120, Goiânia/GO, **DECLARA**, na qualidade de sócio administrador da **"AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA."**, para atendimento aos fins do artigo 51, inciso VI, da Lei 11.101/05, que o seu patrimônio atual é formado pelos bens abaixo relacionados:

1. 01 (uma) Casa Residencial, sito a Rua 259, Quadra 20, Lote 10, Setor Coimbra, Cidade de Goiânia, Goiás R$ 50.000,00

2. 01 (uma) Casa Residencial, sito a Rua 259, Quadra 20, Lote 08, Setor Coimbra, Cidade de Goiânia, Goiás R$ 57.614,38

3. 01 (uma) Casa Residencial, sito a Rua 259, Quadra 20, Lote 06, Setor Coimbra, Cidade de Goiânia, Goiás R$ 25.000,00

4. 01 (um) Imóvel Rural, 380 hectares, Denominado Fazenda Cascata, CRI 9.536, Cidade de Caiapônia, Goiás R$ 141.478,00

5. 01 (uma) Gleba de Terras, 1.415 hectares, Denominado Fazenda Nova Índia, CRI 8.661, Cidade de Caiapônia, Goiás R$ 89.500,00

6. 01 (uma) Gleba de Terras, 474,66 hectares, Denominado Fazenda Cascata III, CRI 10.922, Cidade de Caiapônia, Goiás R$ 100.000,00

7. 01 (uma) Gleba de Terras, 10,50 alqueires, Denominado Fazenda Nova Índia Caiapó, CRI 14.293, Cidade de Caiapônia, Goiás R$ 250.000,00

8. Participação de 45,84% do capital social da sociedade empresária - IMPAR PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ/MF nº 15.483.511/0001-89 R$ 669.026,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287685432563873729623574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 45: doc._06.1_declaracao_de_bens_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

9. Participação de 88,56% do capital social da sociedade empresária - AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.. - CNPJ/MF nº 15.534.666/0001-05 R$ 387.000,00

Goiânia/GO, 09 de janeiro 2026.

_____

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF: n° 195.461.301-68

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287685432563873729623574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

D E C L A R A Ç Ã O

Pela presente, **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresas, documento de identidade RG nº 966.762-4.231.775, órgão expedido SSP/GO, CPF/MF sob o nº 227.633.681-15, residente e domiciliada à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120, Goiânia/GO, **DECLARA**, na qualidade de sócia administradora da **"AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA."**, para atendimento aos fins do artigo 51, inciso VI, da Lei 11.101/05, que o seu patrimônio atual é formado pelos bens abaixo relacionados:

1. Participação de 11,44% do capital social da sociedade empresária - AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.. - CNPJ/MF nº 15.534.666/0001-05 R$ 50.000,00

Goiânia/GO, 09 de janeiro de 2026.

_____
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: n° 227.633.681-15

Rua 11-A, nº 25, Sala 11, Setor Aeroporto, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.075-120

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987625432563873729623528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 47: doc. 07.1 cnd_protesto_agrop._vale_do_rio_1_protesto.pdf - Pag.1/1

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
1° Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA -EPP
CITQRGEWÃTKC"XCNG"FQ"TKQ"NVFC"/GRR

CNPJ nº 15.534.666/0001-05

Esta certidão se refere ao período de ***18/12/2020 a 18/12/2025***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 18 de dezembro de 2025

CUSTAS.....R$ 55,07	FESEMPS.....R$ 0,00	FUNPROGE.....R$ 1,10
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 19,17	ISS.....R$ 2,75	FUNDEPEG.....R$ 0,69
FUNDESP.....R$ 5,51	FUNEMP.....R$ 1,65	FUNDAF.....R$ 0,00
FUNESP.....R$ 0,00	FUNCOMP.....R$ 3,30	FEMAL.....R$ 0,00
ESTADO.....R$ 0,00	FEPADSAJ.....R$ 1,10	**TOTAL.....R$ 90,34**
		PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **00082512110848531090236**
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas

_____
Bruno Juliano Mateus Acosta
Escrevente

128DF0A548

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSAO ABAIXO. Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JULIANO MATEUS ACOSTA-02177346185 em 18/12/2025 13:30:50

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - Cep.: 74.120-010 - Telefone: (62) 3224-4209
Site: www.1protestogoiania.com.br - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887685432563873729623523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 48: doc._07.2_cnd_protesto_agrop._vale_do_rio_2_tabelionato.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

CERTIDÃO

1759553

MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a INEXISTÊNCIA de protestos de títulos em nome de:

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA -EPP **********
DJURSHFXÄULD YDOH GR ULR OWGD 0HSS **********

inscrito no CPF / CNPJ: 15.534.666/0001-05
em busca efetuada no período de: 18/12/2020 até 18/12/2025 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 18 de dezembro de 2025

Emolumentos	55,07
Fundesp/PJ	5,51
Funemp/GO	1,65
Funcomp	3,30
Adv. dativos	1,10
Funproge	1,10
Fundepeg	0,69
ISS	2,75
Taxa Judiciária	19,17
Total	90,34

Reginaldo de Souza
Escrevente

Selo Eletrônico: 01692512184723131090006
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **947K9-KDJX6-N44KR-K4913** ou pelo QRCode ao lado.

Assinado digitalmente por REGINALDO DE SOUZA, Escrevente, em 18/12/2025

Rua 06, nº 225, Setor Central - Goiânia/Goiás
E-mail: sac@2prtd.com.br Sítio eletrônico: www.2prtd.com.br Telefone/Mensagem: (62): 3931-1502 Telefone: 3212-1500

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729623526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 49: doc. 07.3 cnd_protesto_agrop._wilmar_1_protesto.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA
YKNOCT"CPVÖPKQ"RGTGKTC"CITQRGEWÃTKC

CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Esta certidão se refere ao período de ***19/01/2021 a 19/01/2026***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 19 de janeiro de 2026

CUSTAS.....R$ 57,53	FESEMPS.....R$ 0,00	FUNPROGE.....R$ 1,15
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 19,17	ISS.....R$ 2,88	FUNDEPEG.....R$ 0,72
FUNDESP.....R$ 5,75	FUNEMP.....R$ 1,73	FUNDAF.....R$ 0,00
FUNESP.....R$ 0,00	FUNCOMP.....R$ 3,45	FEMAL.....R$ 0,00
ESTADO.....R$ 0,00	FEPADSAJ.....R$ 1,15	**TOTAL.....R$ 93,53**
		PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **00082601143403431090054**
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas

_____
Haurélia Cristhina Freitas Morais
Escrevente

12E1DA4DD8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSAO ABAIXO. Este documento foi assinado digitalmente por HAURELIA CRISTHINA FREITAS MORAIS-83986553134 em 19/01/2026 16:38:47

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387655432563873729623520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 50: doc._07.4_cnd_protesto_agrop._wilmar_2_tabelionato.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

CERTIDÃO

1766014

MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a INEXISTÊNCIA de protestos de títulos em nome de:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA **********
ZLOPDU DQWRQLR SHUHLUD DJURSHFXDULD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 64.495.257/0001-44
em busca efetuada no período de: 19/01/2021 até 19/01/2026 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 19 de janeiro de 2026

Emolumentos	57,53
Fundesp/PJ	5,75
Funemp/GO	1,73
Funcomp	3,45
Adv. dativos	1,15
Funproge	1,15
Fundepeg	0,72
ISS	2,88
Taxa Judiciária	19,17
Total	93,53

Reginaldo de Souza
Escrevente

Selo Eletrônico: 01692601164626031090031
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **07PN0-N59V3-U10NV-N0NS1** ou pelo QRCode ao lado.

Assinado digitalmente por REGINALDO DE SOUZA, Escrevente, em 19/01/2026

Rua 06, nº 225, Setor Central - Goiânia/Goiás
E-mail: sac@2prtd.com.br Sítio eletrônico: www.2prtd.com.br Telefone/Mensagem: (62): 3931-1502 Telefone: 3212-1500

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087645432563873729625522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 51: doc. 07.5 cnd_protesto_agrop._dalzita_1_protesto.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA
FCN\KVC"CNOGKFC"FG"ECUVTQ"RGTGKTC"CITQRGEWÃTKC

CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Esta certidão se refere ao período de ***19/01/2021 a 19/01/2026***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 19 de janeiro de 2026

CUSTAS.....R$ 57,53	FESEMPS.....R$ 0,00	FUNPROGE.....R$ 1,15
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 19,17	ISS.....R$ 2,88	FUNDEPEG.....R$ 0,72
FUNDESP.....R$ 5,75	FUNEMP.....R$ 1,73	FUNDAF.....R$ 0,00
FUNESP.....R$ 0,00	FUNCOMP.....R$ 3,45	FEMAL.....R$ 0,00
ESTADO.....R$ 0,00	FEPADSAJ.....R$ 1,15	**TOTAL.....R$ 93,53**
		PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **00082601143403431090053**
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas

_____
Haurélia Cristhina Freitas Morais
Escrevente

3939BDF575

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSAO ABAIXO. Este documento foi assinado digitalmente por HAURELIA CRISTHINA FREITAS MORAIS-83986553134 em 19/01/2026 16:38:21

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987675432563873729625568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 52: doc._07.6_cnd_protesto_agrop._dalzita_2_tabelionato.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

CERTIDÃO

1766003

MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a INEXISTÊNCIA de protestos de títulos em nome de:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA **********
GDOCLWD DOPHLGD GH FDVWUR SHUHLUD DJURSHFXDULD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 64.494.892/0001-07
em busca efetuada no período de: 19/01/2021 até 19/01/2026 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 19 de janeiro de 2026

Emolumentos	57,53
Fundesp/PJ	5,75
Funemp/GO	1,73
Funcomp	3,45
Adv. dativos	1,15
Funproge	1,15
Fundepeg	0,72
ISS	2,88
Taxa Judiciária	19,17
Total	93,53

Reginaldo de Souza
Escrevente

Selo Eletrônico: 01692601164626031090030
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **XYR8X-8DBBY-NW387-8X810** ou pelo QRCode ao lado.

Assinado digitalmente por REGINALDO DE SOUZA, Escrevente, em 19/01/2026

Rua 06, nº 225, Setor Central - Goiânia/Goiás
E-mail: sac@2prtd.com.br Sítio eletrônico: www.2prtd.com.br Telefone/Mensagem: (62): 3931-1502 Telefone: 3212-1500

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887625432563873729625563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 53: doc. 07.7 cnd_protesto_wilmar_1_protesto.pdf - Pag.1/3

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito de parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumentos de Protestos, apurou a existência de protestos de Títulos contra:

CPF n° 195.461.301-68 **Nome: WILMAR ANTONIO PEREIRA**
Endereço: Suprimido de acordo com o Provimento 134 CNJ, Art. 51.
Num. Título: CDA 11123008748 Valor(es) Título: R$ 2.748,28 Endosso: MANDATO
Vencimento: À VISTA Nº.Tít.Banco:1112300874877 Ag./Cod.Ced.: 4825112
Protocolo: 7437284 Data Entrada: 10/04/2024 Data Emissão: 04/04/2024 **DATA PROTESTO: 18/04/2024**
Apresentante: 998 - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF
Favorecido:
Busca efetuada no período de : **18/12/2020 a 18/12/2025**
O referido é verdade; da fé.
Goiânia, (GO), **18 de dezembro de 2025**

CUSTAS.....R$ 55,07	ESTADO.....R$ 0,00	FUNCOMP.....R$ 3,30	FUNDAF.....R$ 0,00
TX.JUDICIARIA..R$ 19,17	FESEMPS.....R$ 0,00	FEPADSAJ.....R$ 1,10	FEMAL.....R$ 0,00
FUNDESP.....R$ 5,51	ISS.....R$ 2,75	FUNPROGE.....R$ 1,10	**TOTAL.....R$ 90,34**
FUNESP.....R$ 0,00	FUNEMP.....R$ 1,65	FUNDEPEG.....R$ 0,69	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletronico: **00082512110848531090237**
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas
7EEFED2046

_____
Bruno Juliano Mateus Acosta
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSAO ABAIXO. Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JULIANO MATEUS ACOSTA-02177346185 em 18/12/2025 13:31:08

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - Cep.: 74.120-010 - Telefone: (62) 3224-4209
Site: www.1protestogoiania.com.br - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187605432563873729625561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 54: doc._07.8_cnd_protesto_wilmar_2_tabelionato.pdf - Pag 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

CERTIDÃO

1759547

MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a INEXISTÊNCIA de protestos de títulos em nome de:

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA **********
ZLOPDU DQW×QLR SHUHLUD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 195.461.301-68
em busca efetuada no período de: 18/12/2020 até 18/12/2025 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 18 de dezembro de 2025

Emolumentos	55,07
Fundesp/PJ	5,51
Funemp/GO	1,65
Funcomp	3,30
Adv. dativos	1,10
Funproge	1,10
Fundepeg	0,69
ISS	2,75
Taxa Judiciária	19,17
Total	90,34

Reginaldo de Souza
Escrevente

Selo Eletrônico: 01692512184723131090004
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **9M379-78A6A-KMJ7K-7J942** ou pelo QRCode ao lado.

Assinado digitalmente por REGINALDO DE SOUZA, Escrevente, em 18/12/2025

Rua 06, nº 225, Setor Central - Goiânia/Goiás
E-mail: sac@2prtd.com.br Sítio eletrônico: www.2prtd.com.br Telefone/Mensagem: (62): 3931-1502 Telefone: 3212-1500

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087665432563873729625567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 55: doc. 07.9_cnd_protesto_dalzita_1_protesto.pdf - Pag.1/3

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PDALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
FCN\KVC"CNOGKFC"FG"ECUVTQ"RFCN\KVC"CNOGKFC"FG"ECUVTQ"RGTGKTC

CPF nº 227.633.681-15

*Esta certidão se refere ao período de **18/12/2020 a 18/12/2025***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 18 de dezembro de 2025

CUSTAS.....R$ 55,07	FESEMPS.....R$ 0,00	FUNPROGE.....R$ 1,10
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 19,17	ISS.....R$ 2,75	FUNDEPEG.....R$ 0,69
FUNDESP.....R$ 5,51	FUNEMP.....R$ 1,65	FUNDAF.....R$ 0,00
FUNESP.....R$ 0,00	FUNCOMP.....R$ 3,30	FEMAL.....R$ 0,00
ESTADO.....R$ 0,00	FEPADSAJ.....R$ 1,10	**TOTAL.....R$ 90,34**
		PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **00082512110848531090238**
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas

_____
Bruno Juliano Mateus Acosta
Escrevente

C8D68364D6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSAO ABAIXO. Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JULIANO MATEUS ACOSTA-02177346185 em 18/12/2025 13:31:25

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287655432563873729625566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 56: doc._07.10_cnd_protesto_dalzita_2_tabelionato.pdf - Pag 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

CERTIDÃO

1759552

MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a INEXISTÊNCIA de protestos de títulos em nome de:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA **********
GDOCLWD DOPHLGD GH FDVWUR SHUHLUD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 227.633.681-15
em busca efetuada no período de: 18/12/2020 até 18/12/2025 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 18 de dezembro de 2025

Emolumentos	55,07
Fundesp/PJ	5,51
Funemp/GO	1,65
Funcomp	3,30
Adv. dativos	1,10
Funproge	1,10
Fundepeg	0,69
ISS	2,75
Taxa Judiciária	19,17
Total	90,34

Reginaldo de Souza
Escrevente

Selo Eletrônico: 01692512184723131090005
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **92789-8D5XC-NWX8N-84B10** ou pelo QRCode ao lado.

Assinado digitalmente por REGINALDO DE SOUZA, Escrevente, em 18/12/2025 Página 1 de 1

Rua 06, nº 225, Setor Central - Goiânia/Goiás
E-mail: sac@2prtd.com.br Sítio eletrônico: www.2prtd.com.br Telefone/Mensagem: (62): 3931-1502 Telefone: 3212-1500

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:19
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387605432563873729625560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487645432563873729625565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 57(doc. 08_relatorio_debito_tributarios.pdf - Pag.1/9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 10.548.365/0001-09

09/01/2026 10:16:58

CPF: 195.461.301-68 - WILMAR ANTONIO PEREIRA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF GOIANIA-GO **Código da UA:** 01.201.00
Endereço: R 259,50 - QDR 20 LT 8
Bairro: SETOR COIMBRA **CEP:** 74533-090 **Município:** GOIANIA **UF:** GO
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 20/07/1959

Certidão Emitida

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 44E5.51BE.07C3.ABCB **Emissão:** 11/03/2025 **Data de Validade:** 07/09/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (CCPF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0211 - IRPF	2025	30/12/2025	500,14	500,14	DEVEDOR

Pendência - Débito (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
1070-02 - ITR CIB: 9.669.644-3	2025	30/09/2025	325,24	325,24	65,04	14,79	405,07	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 1.071.879-6	2025	29/12/2025	550,49	550,49	14,53	25,04	590,06	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 6.403.370-8	2025	30/12/2025	860,60	860,60	22,71	39,15	922,46	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 6.362.675-6	2025	30/12/2025	263,12	263,12	6,94	11,97	282,03	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 7.020.546-9	2025	30/12/2025	364,53	364,53	9,62	16,58	390,73	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 4.900.056-0	2025	30/12/2025	2.672,39	2.672,39	70,55	121,59	2.864,53	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2025	19/12/2025	182,61	182,61	11,44	1,82	195,87	DEVEDOR
1082-21 - CP-SEGUR.	2025	19/12/2025	182,61	182,61	11,44	1,82	195,87	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	456,40	456,40	28,61	4,56	489,57	DEVEDOR
1138-21 - CP-PATRONAL	2025	19/12/2025	456,40	456,40	28,61	4,56	489,57	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	68,46	68,46	4,29	0,68	73,43	DEVEDOR
1646-21 - CP-PATRONAL	2025	19/12/2025	68,46	68,46	4,29	0,68	73,43	DEVEDOR

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487645432563873729625565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 57:doc_08_relatorio_debito_tributarios.pdf - Pag.2/9

CPF: 195.461.301-68 - WILMAR ANTONIO PEREIRA

1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	57,05	57,05	3,57	0,57	61,19	DEVEDOR
1170-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	57,05	57,05	3,57	0,57	61,19	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	4,56	4,56	0,28	0,04	4,88	DEVEDOR
1176-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	4,56	4,56	0,28	0,04	4,88	DEVEDOR
1213-03 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	57,05	57,05	3,57	0,57	61,19	DEVEDOR
1213-23 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	57,05	57,05	3,57	0,57	61,19	DEVEDOR

Pendência - Processo Fiscal (SIEF)

Processo	Situação	Localização
18183.720.742/2025-86	DEVEDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-BSA-DF

7.867,14

Pendência - Parcelamento (SIEFPAR)

Parcelamento: 02110001200281559562254 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 357,53
Parcelamento Simplificado

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)

Parcelamento: 02110001200421899592402 **Valor Suspenso:** 17.533,36
Parcelamento Simplificado
Parcelamento: 02110001200751587872320 **Valor Suspenso:** 18.222,32
Parcelamento Simplificado
Parcelamento: 02110001201021529282402 **Valor Suspenso:** 14.892,43
Parcelamento Simplificado

50.648,11

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor	
11.4.25.012747-04	4156-CONTR. EMPREGADOR	20/01/2025		14966.073.426/2025-45	CORRESPONSÁVEL	**Devedor Principal:** 08.011.683/0001-94
Situação: ATIVA EM COBRANCA						
11.4.25.012748-95	4133-CONTR. SEGURADOS	20/01/2025		14966.073.426/2025-45	CORRESPONSÁVEL	**Devedor Principal:** 08.011.683/0001-94
Situação: ATIVA EM COBRANCA						

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
11.1.23.008748-77	3543-IRPF	29/11/2023		10120.605.688/2023-19	DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487645432563873729625565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 57: doc.08_relatorio_debito_tributarios.pdf - Pag.3/9

CPF: 195.461.301-68 - WILMAR ANTONIO PEREIRA

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.21.000260-24	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	20/04/2021	10120.763.098/2020-59	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.21.000690-09	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	11/08/2021	10120.770.058/2020-63	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.21.000692-62	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	11/08/2021	10120.770.059/2020-16	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.22.001455-72	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	14/11/2022	10120.800.097/2022-64	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.22.002040-99	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	14/11/2022	10120.800.691/2022-55	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.23.001440-12	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	12/09/2023	18183.732.031/2023-92	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.23.001448-70	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	12/09/2023	18183.732.030/2023-48	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				

Pendência - Parcelamento (SISPAR)

Conta	
008702410	PARCELAMENTO CONVENCIONAL
	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA FISICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS
006571442	TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS
	Modalidade: TRANSACAO EXTRAORDINARIA - PESSOA NATURAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - 142 MESES
010738993	PARCELAMENTO CONVENCIONAL
	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA FISICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS
010739083	PARCELAMENTO CONVENCIONAL
	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA FISICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CEI: 08.274.00024/87

Inscrição: 19403708-8 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 19403709-6 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487645432563873729625565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CPF: 195.461.301-68 - WILMAR ANTONIO PEREIRA

Final do Relatório

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 57: doc_08_relatorio_debito_tributarios.pdf - Pag.4/9
Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487645432563873729625565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 57: doc._08_relatorio_debito_tributarios.pdf - Pag.5/9

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REGULARIZE

Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS
Dados obtidos em 09/01/2026 às 10:23
Por: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF/CNPJ: 195.461.301-68

Relatório Consolidado da Dívida

Devedor: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF/CNPJ: 195.461.301-68
Naturezas selecionadas: Tributárias / Não Tributárias / Previdenciárias / Simples Nacional / FGTS
Situações selecionadas: Ativas em Cobrança / Negociadas / Garantidas / Suspensas / Extintas

Relatório - Resumo

Naturezas selecionadas: Tributárias / Não Tributárias / Previdenciárias / Simples Nacional / FGTS
Situações selecionadas: Ativas em Cobrança / Negociadas / Garantidas / Suspensas / Extintas
Quantidade de inscrições selecionadas*: 12
Valor das inscrições selecionadas*: R$ 84.181,37
*Não estão sendo contabilizadas as Inscrições extintas
OBS: Serão exibidas somente as naturezas e situações selecionadas que contém inscrições.

Dívida total

Total de inscrições ativas: 12
Valor total da dívida*: R$ 84.181,37

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487645432563873729625565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 57: doc._08_relatorio_debito_tributarios.pdf - Pag.6/9

Tributária (8)

Negociada (8)

Inscrição Data da Inscrição	Devedor Principal	Situação	Valor Consolidado
11 1 23 008748-77 29/11/2023	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 3.155,65
11 8 23 001440-12 12/09/2023	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 9.361,72
11 8 23 001448-70 12/09/2023	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 9.491,50
11 8 22 001455-72 14/11/2022	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 3.772,12
11 8 22 002040-99 14/11/2022	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 3.239,91
11 8 21 000690-09 11/08/2021	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 17.334,14
11 8 21 000692-62 11/08/2021	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 13.632,10

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

Inscrição Data da Inscrição	Devedor Principal	Situação	Valor Consolidado
11 8 21 000260-24 20/04/2021	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 14.717,04

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 57: doc._08_relatorio_debito_tributarios.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487645432563873729625565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487645432563873729625565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Previdenciária (4)

Ativa em cobrança - pendente de regularização (2)

Inscrição Data da Inscrição	Devedor Principal	Situação	Valor Consolidado
11 4 25 012747-04 20/01/2025	NACIONAL S/A ADMINISTRADO... 08.011.683/0001-94	ATIVA EM COBRANCA	R$ 1.291,71
11 4 25 012748-95 20/01/2025	NACIONAL S/A ADMINISTRADO... 08.011.683/0001-94	ATIVA EM COBRANCA	R$ 710,41

Negociada (2)

Inscrição Data da Inscrição	Devedor Principal	Situação	Valor Consolidado
19.403.708-8 11/02/2023	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	NEGOCIADO NO SISPAR	R$ 5.631,62
19.403.709-6 11/02/2023	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	NEGOCIADO NO SISPAR	R$ 1.843,45

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 57: doc._08_relatorio_debito_tributarios.pdf - Pag.9/9

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

195.461.301-68 - WILMAR ANTONIO PEREIRA

Situação do contribuinte no Cadin

INCLUÍDO PELA RFB EM 31/08/2025

Deve ser regularizado para exclusão do contribuinte no Cadin pela RFB

Devedor Originário - 195.461.301-68

Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
18183.720742/2025-86 [1]	7051-01	2022	30/09/2022	471.694,74	01/06/2025
18183.720742/2025-86 [1]	6710-01	2022	14/03/2025	280.498,99	01/06/2025

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização do débito ou situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin: **18/12/2025**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487645432563873729625565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 58: doc._09.1_bens_do_ativo_nao_circulante_atividade_rural.pdf - Pag.1/1

GRUPO NOVA ESPERANÇA

Relação de bens do Ativo Não Circulante - Atividade Rural

art. 51, XI da Lei 11.101/05.

QTD.	DESCCRIÇÃO
1	Banlaça Bovina Eletronica, Coimma/Ruddweigh
1	Trator de Esteiras FIATALLIS AD7-B (8 ton.)
1	Trator de Esteiras Caterpillar D8H
1	Trator Valmet 1280, ano 2010
1	Trator Valmet 88, ano 2005
1	Grade aradora de 18 x 28 controle remoto
1	Grade aradora de 16x28 manual
1	Grade niveladora 32 discos
1	Carreta caçamba basculante 6 ton
1	Ensiladeira Jf 120

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026

_____

GRUPO NOVA ESPERANÇA

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687635432563873729625564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 59: doc._09.2_declaracao_de_inexistencia_de_bens_agro._wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:35

D E C L A R A Ç Ã O

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA, pessoa jurídica, estabelecida na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, com sede na Rod. GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 01, Zona Rural, CEP: 74.845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 64.495.257/0001-44, vem pela presente, para fins de cumprimento de comprovação dos requisitos previstos no art. 51, XI da Lei 11.101/05, **DECLARAR** sob as penas da Lei, de que **NÃO POSSUI** atualmente, bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF sob o n° 64.495.257/0001-44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087665432563873729625593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 60: doc._09.3_declaracao_de_inexistencia_de_bens_agro._dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:36

D E C L A R A Ç Ã O

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA, pessoa jurídica, estabelecida na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, com sede na Rod. GO 221, Km 59, a Direita 01 Km, sn, Casa 02, Zona Rural, CEP: 74.845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 64.494.892/0001-07, vem pela presente, para fins de cumprimento de comprovação dos requisitos previstos no art. 51, XI da Lei 11.101/05, **DECLARAR** sob as penas da Lei, de que **NÃO POSSUI** atualmente, bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF sob o n° 64.494.892/0001-07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287615432563873729625597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 61: doc._10.1_agropecuaria_vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:36

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Agropecuária Vale do Rio Ltda

***WILMAR ANTÔNIO PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 657.292 DGPC/GO, CPF nº 195.461.301-68, filho de Milton Antônio Pereira e de Maria José Pereira, nascido em 20/07/1959, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, residente e domiciliado nesta capital à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120.*

***DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresas, RG nº 966.762-4.231.775 SSP/GO, CPF sob nº 227.633.681-15, filha de Alvino Gonçalves de Castro e de Ilevina Neves de Almeida, nascida na cidade de Cocos, estado da Bahia, em 01/03/1958, residente e domiciliada nesta capital à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO.
A sociedade gira sob a denominação social de: ***AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA***, e nome de fantasia a expressão de:***AGROPECUÁRIA VALE DO RIO.***

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.
A sociedade tem sede na cidade de Goiânia estado de Goiás, à Rua 11-A nº 25, 1º andar, sala 11, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120.
Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias, escritórios e depósitos em qual parte do território nacional ou estrangeiro, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS.
A sociedade tem por objetivos sociais a exploração de atividade agropecuária;
0151-2/01 – Criação de bovinos de grande porte
0115-6/00 – Produção agrícola de soja

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO.
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciará as atividades em 02 de abril de 2.012.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social da Sociedade é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R$ 1.00 (um real) cada, a serem integralizadas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais pelos sócios, a partir de 31 de maio de 2012, em moeda corrente do País, assim distribuído:

NOMES	*QUOTAS*	*UNITARIO*	*VALOR*	*%*
Wilmar Antônio Pereira	50.000	1,00	50.000,00	50
Dalzita Almeida de Castro Pereira	50.000	1,00	50.000,00	50
T O T A L	100.000	1,00	100.000,00	100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687605432563873729625595, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:36

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE.
Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALIENAÇÃO.
Na alienação de quotas a sócios ou a terceiros, o alienante deverá apresentar proposta escrita das condições de venda aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias, vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes, o proponente fica liberado para realizar a venda a terceiros nas condições apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO.
A sociedade é administrada e gerida por Wilmar Antônio Pereira e Dalzita Almeida de Castro Pereira, podendo os sócios assinar em separado nas movimentações bancárias, duplicatas e outros títulos, observando o disposto do artigo 1.060 do Código Civil, que fará uso da denominação nos interesses da sociedade, sendo vedado o seu emprego para fins estranhos aos fins sociais, tais como: aval ou abono, endosso, fiança e outros em favores de terceiros.

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO.
Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não dissolverá a sua continuidade, podendo os herdeiros, de cujas, assumir suas cotas de capital mais os lucros ou prejuízos em suspensos e apurados, correspondentes a sua parte, dando prosseguimento aos objetivos sociais da empresa, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCICIO SOCIAL.
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o inventario, balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, e será efetuado a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.
Parágrafo Único.
Nos termos do disposto nos artigos 1.007 e 1.059 do Código Civil, os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, e os lucros poderão ser distribuídos na proporção de sua participação no capital social ou permanecerão na empresa até a sua efetiva destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES.
Os sócios reunir-se-ão, ***ORDINARIAMENTE***, sempre no último dia útil do mês de março de cada ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, dispensada a convocação formal com observância do artigo 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO.
Pelo exercício da administração os sócios investidos nesta função, não terão direito a uma retirada a título de Pró-Labore, conforme convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO.
A dissolução da sociedade, a liquidação e a resolução em relação aos sócios, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.038 e 1.102 do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687605432563873729625595, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 61: doc._10.1_agropecuaria_vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:36

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPEDIMENTO.

Os Sócios Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as sociedades limitada, a sociedade reger-se-á pelo disposto no referido código sobre as sociedades simples, elegendo o Foro da Comarca da cidade de Goiânia, no estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim os sócios, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo viram e também assinam, para produzir os efeitos legais.

Goiânia-Goiás, 28 de março de 2.012.

Sócios:

Wilmar Antônio Pereira
Sócio Cotista
195.461.301-68

Dalzita Almeida Castro Pereira
Sócia Cotista
227.633.681-15

Testemunhas:

Deuzanir Almeida de Castro Silva
RG. nº 1.793.554 - SSP/GO
CPF 533.275.861-87

Marco Antônio Massarani
RG. nº 1.215.142-SSP-GO
CPF 276.849.461-53

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2012 SOB Nº: 52203084121
Protocolo: 12/064635-8, DE 10/04/2012
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LIDA
E 101020 Sec.Geral - PAULA NUNES LOBO VEIGAS ROSSI
JUCEG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687605432563873729625595, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 61: doc._10.1_agropecuaria_vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:36

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE GOIÁS

A Sociedade **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA**, estabelecida na RUA 11-A, 25, 1º ANDAR SALA 11, SETOR AEROPORTO, GOIANIA, GO, CEP: 74075120, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GOIANIA - GO, 28 de Março de 2012.

Sócio: WILMAR ANTONIO PEREIRA

Sócio: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 10 MAIO 2012

Herley Carlos Jesus Santiago
ASSESSOR TÉCNICO - JUCEG

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2012 SOB Nº: 52120646366
Protocolo: 12/064636-6, DE 10/04/2012
Empresa:52 2 0308412 1
AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA
E 101022 Sec.Geral - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo - Oeste
GOIANIA - GO
Reconheco verdadeira a(s) assinatura(s) supra-assinada(s) de:
(8xiSewe27-WILMAR ANTONIO PEREIRA...
(8xu6cB823-DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA.....
Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 09 de Maio de 2012
LUCIANA MARQUES SANTA BARBARA
ESCREVENTE

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0307C000040
0307C000042

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687605432563873729625595, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 62: doc._10.2_1_alt._agropecuaria_vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:36

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP

CNPJ 15.534.666/0001-05
NIRE 52 2 0308412-1

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA, *brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 657.292 SSPGO, CPF nº 195.461.301-68, filho de Milton Antônio Pereira e de Maria José Pereira, nascido em 20/07/1959, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, residente e domiciliado nesta capital à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120.*

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, *brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresas, RG nº 966.762-4.231.775 SSP/GO, CPF sob nº 227.633.681-15, filha de Alvino Gonçalves de Castro e de Ilevina Neves de Almeida, nascida na cidade de Cocos, estado da Bahia, em 01/03/1958, residente e domiciliada nesta capital à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120.*

De comum acordo resolvem, neste ato, proceder a ***PRIMEIRA*** Alteração Contratual da Sociedade Empresária: ***AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP,*** CNPJ 15.534.666/0001-05, NIRE 52 2 0308412-1, *com* sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 11-A nº 25, Sala 11, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, e contrato social arquivado na JUCEG em 10/05/2012, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social da Sociedade de R$ 100.000,00 (cem mil reais) passa para R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinqüenta mil) quotas, no valor unitário de R$ 1.00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do País e imóveis.

Parágrafo Primeiro.
O sócio Wilmar Antônio Pereira já qualificado subscreve e integraliza 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), com o seguinte imóvel rural: 01 (uma) gleba de terras e benfeitorias, denominada Fazenda Nova Aliança, com área de 714.13.93 ha, no Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, conforme matrícula número 1.050, registrada no CRI de Mairipotaba, que fica assim distribuído entre os sócios:

NOMES	*QUOTAS*	*UNITARIO*	*VALOR*	*%*
Wilmar Antônio Pereira	300.000	1,00	300.000,00	85,71
Dalzita Almeida de Castro Pereira	50.000	1,00	50.000,00	14,29
T O T A L	350.000	1,00	350.000,00	100,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187675432563873729625592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 62: doc._10.2_1_alt._agropecuaria_vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:36

CONSOLIDAÇÃO

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA, *brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 657.292 SSPGO, CPF nº 195.461.301-68, filho de Milton Antônio Pereira e de Maria José Pereira, nascido em 20/07/1959, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, residente e domiciliado nesta capital à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120.*

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, *brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresas, RG nº 966.762-4.231.775 SSP/GO, CPF sob nº 227.633.681-15, filha de Alvino Gonçalves de Castro e de Ilevina Neves de Almeida, nascida na cidade de Cocos, estado da Bahia, em 01/03/1958, residente e domiciliada nesta capital à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120.*

De comum acordo resolvem, neste ato, consolidar o contrato da Sociedade Empresária: ***AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP,*** CNPJ 15.534.666/0001-05, NIRE 52 2 0308412-1, *com* sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 11-A nº 25, Sala 11, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, e contrato social arquivado na JUCEG em 10/05/2012, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO.
A sociedade gira sob a denominação social de: **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP**, e nome de fantasia a expressão de: **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.
A sociedade tem sede na cidade de Goiânia estado de Goiás, à Rua 11-A nº 25, sala 11, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120.
Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias, escritórios e depósitos em qual parte do território nacional ou estrangeiro, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS.
A sociedade tem por objetivos sociais a exploração de atividade agropecuária;
0151-2/01 – Criação de bovinos de grande porte
0115-6/00 – Produção agrícola de soja

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO.
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciará as atividades em 02 de abril de 2.012.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social da Sociedade é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinqüenta mil) quotas, no valor unitário de R$ 1.00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do País e imóveis, assim distribuído:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187675432563873729625592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:36

NOMES	QUOTAS	UNITARIO	VALOR	%
Wilmar Antônio Pereira	300.000	1,00	300.000,00	85,71
Dalzita Almeida de Castro Pereira	50.000	1,00	50.000,00	14,29
T O T A L	350.000	1,00	350.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE.
Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALIENAÇÃO.
Na alienação de quotas a sócios ou a terceiros, o alienante deverá apresentar proposta escrita das condições de venda aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias, vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes, o proponente fica liberado para realizar a venda a terceiros nas condições apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO.
A sociedade é administrada e gerida por Wilmar Antônio Pereira e Dalzita Almeida de Castro Pereira, podendo os sócios assinar em separado nas movimentações bancárias, duplicatas e outros títulos, observando o disposto do artigo 1.060 do Código Civil, que fará uso da denominação nos interesses da sociedade, sendo vedado o seu emprego para fins estranhos aos fins sociais, tais como: aval ou abono, endosso, fiança e outros em favores de terceiros.

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO.
Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não dissolverá a sua continuidade, podendo os herdeiros, de cujas, assumir suas cotas de capital mais os lucros ou prejuízos em suspensos e apurados, correspondentes a sua parte, dando prosseguimento aos objetivos sociais da empresa, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCICIO SOCIAL.
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o inventario, balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.
Parágrafo Único.
Nos termos do disposto nos artigos 1.007 e 1.059 do Código Civil, os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, e os lucros poderão ser distribuídos na proporção de sua participação no capital social ou permanecerão na empresa até a sua efetiva destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES.
Os sócios reunir-se-ão, ORDINARIAMENTE, sempre no último dia útil do mês de março de cada ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, dispensada a convocação formal com observância do artigo 1.072 do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187675432563873729625592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 62: doc._10.2_1_alt._agropecuaria_vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:36

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO.
Pelo exercício da administração os sócios investidos nesta função, não terão direito a uma retirada a título de Pró-Labore, conforme convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO.
A dissolução da sociedade, a liquidação e a resolução em relação aos sócios, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.038 e 1.102 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPEDIMENTO.
Os Sócios Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.
Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as sociedades limitada, a sociedade reger-se-á pelo disposto no referido código sobre as sociedades simples, elegendo o Foro da Comarca da cidade de Goiânia, no estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim os sócios, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo viram e também assinam, para produzir os efeitos legais.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

Goiânia-Goiás, 20 de março de 2014.

Sócios:

Wilmar Antônio Pereira
Sócio Cotista
195.461.301-68

Dalzita Almeida de Castro Pereira
Sócia Cotista
227.633.681-15

Testemunhas:

Deuzanir Almeida de Castro
CPF 533.275.861-87

Almir Rodrigues Dias
CPF 191.808.611-72

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/04/2014
SOB O NÚMERO: 52140583378
Protocolo: 14/058337-8
Empresa: 52 2 0308412 1
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA MONTES LOBO VELOSO ROSSI
F 301747
JUCEG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187675432563873729625592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 63: doc._10.3_2_alt._agropecuaria_vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP

CNPJ 15.534.666/0001-05
NIRE 52 2 0308412-1

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA, *brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 657.292 SSPGO, CPF nº 195.461.301-68, filho de Milton Antônio Pereira e de Maria José Pereira, nascido em 20/07/1959, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, residente e domiciliado nesta capital à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120.*

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, *brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresas, RG nº 966.762-4.231.775 SSP/GO, CPF sob nº 227.633.681-15, filha de Alvino Gonçalves de Castro e de Ilevina Neves de Almeida, nascida na cidade de Cocos, estado da Bahia, em 01/03/1958, residente e domiciliada nesta capital à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120.*

De comum acordo resolvem, neste ato, proceder a ***SEGUNDA*** Alteração Contratual da Sociedade Empresária: ***AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP,*** CNPJ 15.534.666/0001-05, NIRE 52 2 0308412-1, *com* sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 11-A nº 25, Sala 11, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, e contrato social arquivado na JUCEG em 10/05/2012, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social da Sociedade de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) passa para R$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais), divididos em 437.000 (quatrocentos e trinta e sete mil) quotas, no valor unitário de R$ 1.00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do País e imóveis.

Parágrafo Primeiro.
O sócio Wilmar Antônio Pereira já qualificado subscreve e integraliza 87.000 (oitenta e sete mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 87.000 (oitenta e sete mil reais), com o seguintes imóveis rurais: 02 (duas) glebas de terras e benfeitorias, denominadas Fazenda Nova Esperança, com áreas de 298,50.70ha e 41,63ha, no Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, conforme matrículas número 1.045 e 1.384, respectivamente, ambas registradas no CRI de Palestina de Goiás, que fica assim distribuído entre os sócios:

NOMES	*QUOTAS*	*UNITARIO*	*VALOR*	*%*
Wilmar Antônio Pereira	387.000	1,00	387.000,00	88,56
Dalzita Almeida de Castro Pereira	50.000	1,00	50.000,00	11,44
T O T A L	437.000	1,00	437.000,00	100,00

Certifico que este documento da empresa AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP, Nire: 52 20308412-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/060348-7 e o código de segurança tBOVV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2015 15:54:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 63: doc._10.3_2_alt._agropecuaria_vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

CONSOLIDAÇÃO

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA, *brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 657.292 SSPGO, CPF nº 195.461.301-68, filho de Milton Antônio Pereira e de Maria José Pereira, nascido em 20/07/1959, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, residente e domiciliado nesta capital à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120.*

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, *brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresas, RG nº 966.762-4.231.775 SSP/GO, CPF sob nº 227.633.681-15, filha de Alvino Gonçalves de Castro e de Ilevina Neves de Almeida, nascida na cidade de Cocos, estado da Bahia, em 01/03/1958, residente e domiciliada nesta capital à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120.*

De comum acordo resolvem, neste ato, consolidar o contrato da Sociedade Empresária: ***AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP,*** CNPJ 15.534.666/0001-05, NIRE 52 2 0308412-1, *com* sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 11-A nº 25, Sala 11, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, e contrato social arquivado na JUCEG em 10/05/2012, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO.
A sociedade gira sob a denominação social de: **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP**, e nome de fantasia a expressão de: **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.
A sociedade tem sede na cidade de Goiânia estado de Goiás, à Rua 11-A nº 25, sala 11, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120.
Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias, escritórios e depósitos em qual parte do território nacional ou estrangeiro, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS.
A sociedade tem por objetivos sociais a exploração de atividade agropecuária;
0151-2/01 – Criação de bovinos de grande porte
0115-6/00 – Produção agrícola de soja

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO.
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciará as atividades em 02 de abril de 2.012.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social da Sociedade é de R$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais), divididos em 437.000 (quatrocentos e trinta e sete mil) quotas, no valor unitário de R$ 1.00 (um real) cada, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País e imóveis, assim distribuído:

Certifico que este documento da empresa AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP, Nire: 52 20308412-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/060348-7 e o código de segurança tBOVV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2015 15:54:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 63: doc._10.3_2_alt._agropecuaria_vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

NOMES	QUOTAS	UNITARIO	VALOR	%
Wilmar Antônio Pereira	387.000	1,00	387.000,00	88,56
Dalzita Almeida de Castro Pereira	50.000	1,00	50.000,00	11,44
T O T A L	437.000	1,00	437.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE.
Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALIENAÇÃO.
Na alienação de quotas a sócios ou a terceiros, o alienante deverá apresentar proposta escrita das condições de venda aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias, vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes, o proponente fica liberado para realizar a venda a terceiros nas condições apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO.
A sociedade é administrada e gerida por Wilmar Antônio Pereira e Dalzita Almeida de Castro Pereira, podendo os sócios assinar em separado nas movimentações bancárias, duplicatas e outros títulos, observando o disposto do artigo 1.060 do Código Civil, que fará uso da denominação nos interesses da sociedade, sendo vedado o seu emprego para fins estranhos aos fins sociais, tais como: aval ou abono, endosso, fiança e outros em favores de terceiros.

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO.
Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não dissolverá a sua continuidade, podendo os herdeiros, de cujas, assumir suas cotas de capital mais os lucros ou prejuízos em suspensos e apurados, correspondentes a sua parte, dando prosseguimento aos objetivos sociais da empresa, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCICIO SOCIAL.
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o inventario, balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.
Parágrafo Único.
Nos termos do disposto nos artigos 1.007 e 1.059 do Código Civil, os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, e os lucros poderão ser distribuídos na proporção de sua participação no capital social ou permanecerão na empresa até a sua efetiva destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES.
Os sócios reunir-se-ão, ORDINARIAMENTE, sempre no último dia útil do mês de março de cada ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, dispensada a convocação formal com observância do artigo 1.072 do Código Civil.

Certifico que este documento da empresa AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP, Nire: 52 20308412-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/060348-7 e o código de segurança tBOVV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2015 15:54:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO.
Pelo exercício da administração os sócios investidos nesta função, não terão direito a uma retirada a título de Pró-Labore, conforme convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO.
A dissolução da sociedade, a liquidação e a resolução em relação aos sócios, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.038 e 1.102 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPEDIMENTO.
Os Sócios Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.
Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as sociedades limitadas, a sociedade reger-se-á pelo disposto no referido código sobre as sociedades simples, elegendo o Foro da Comarca da cidade de Goiânia, no estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim os sócios, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social, em via única, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo viram e também assinam, para produzir os efeitos legais.

Goiânia-Goiás, 02 de janeiro de 2015.

Sócios:

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

Wilmar Antônio Pereira
Sócio Cotista
195.461.301-68

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

Dalzita Almeida de Castro Pereira
Sócia Cotista
227.633.681-15

Testemunhas:

Deuzanir Almeida de Castro
CPF 533.275.861-87

Almir Rodrigues Dias
CPF 191.808.611-72

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015
SOB O NÚMERO: 52150603487
Protocolo: 15/060348-7
Empresa: 52 2 0308412 1 EPP
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
F 482396

Certifico que este documento da empresa AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP, Nire: 52 20308412-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/060348-7 e o código de segurança tBOVV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2015 15:54:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

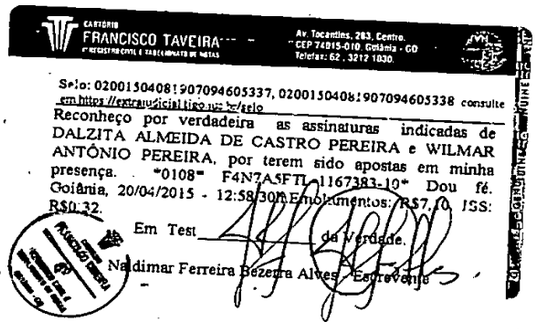
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 283, Centro.
CEP 74.015-010, Goiânia - GO
Telefax: 62 . 3212 1830.

Selo: 0200150408190709460533 7, 0200150408190709460533 8 consulte em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA e WILMAR ANTÔNIO PEREIRA, por terem sido apostas em minha presença. *0108* F4N7A5FTL-1167383-10* Dou fé.
Goiânia, 20/04/2015 - 12:58:30 Emolumentos: R$7,10 ISS: R$0,32.
Em Test de Verdade.
Naldimar Ferreira Bezerra Alves - Escrevente

Certifico que este documento da empresa AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP, Nire: 52 20308412-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/060348-7 e o código de segurança tBOVV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2015 15:54:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

Terceira Alteração de Contrato Social de Sociedade LTDA.

Empresa: Agropecuária Vale do Rio LTDA.

CNPJ: 15.534.666/0001-05.

MOTIVOS: Alteração da Endereço;

Consolidação Contratual;

Wilmar Antônio Pereira, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 657292, expedida pela SSP/GO, CPF nº 195.461.301-68, nascido em 20 de julho de 1959 na cidade de Goiânia, estado de Goiás, filho de Milton Antônio Pereira e Maria Jose Pereira, residente e domiciliado a Rua 259, nº 50, quadra 20, lote 08, setor Coimbra, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP nº 74.533-090.

Dalzita Almeida de Castro Pereira, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 966762, expedida pela SSP/GO, CPF nº 227.633.681-15, nascida em 01 de março de 1958 na cidade de Cocos, estado da Bahia, filha de Alvino Goncalves de Castro e Ilevina Neves de Almeida, residente e domiciliado a Rua 259, nº 50, quadra 20, lote 08, setor Coimbra, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP nº 74.533-090.

Sócios da empresa de Sociedade Limitada **Agropecuária Vale do Rio LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 15.534.666/0001-05**, **com sede na Rua 11-A, nº 25, andar 1º, sala 11, setor Aeroporto, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP nº 74.075-120**, com seu ato arquivado nessa Junta Comercial em 10/05/2012 sob o nº 522.030.8412-1, resolve alterar conforme cláusulas que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE:

Altera o endereço da empresa, que passa a localizar na **Rod Go 221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, cidade de Palestina de Goiás, estado de Goiás, CEP nº 75-845.000.**

Consolidação do Contrato Social.

Wilmar Antônio Pereira, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 657292, expedida pela SSP/GO, CPF nº 195.461.301-68, nascido em 20 de julho de 1959 na cidade de Goiânia, estado de Goiás, filho de Milton Antônio Pereira e Maria Jose Pereira, residente e domiciliado a Rua 259, nº 50, quadra 20, lote 08, setor Coimbra, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP nº 74.533-090.

Dalzita Almeida de Castro Pereira, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 966762, expedida pela SSP/GO, CPF nº 227.633.681-15, nascida em 01 de março de 1958 na cidade de Cocos, estado da Bahia, filha de Alvino Goncalves de Castro e Ilevina Neves de Almeida, residente e domiciliado a Rua 259, nº 50, quadra 20, lote 08, setor Coimbra, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP nº 74.533-090.

Sócios da Sociedade Limitada **Agropecuária Vale do Rio LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 15.534.666/0001-05**, com sede na **Rod Go 221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, cidade de Palestina de Goiás, estado de Goiás, CEP nº 75-845.000**, com registro na **JUCEG sob nº 522.030.8412-1** por despacho de 10 de maio de 2012, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social como segue:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287685432563873729625518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade gira sob a denominação social de*:* **Agropecuária Vale do Rio LTDA**, e adota o nome de fantasia de: **Agropecuária Vale do Rio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE.

Tem sede a **Rod Go 221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, cidade de Palestina de Goiás, estado de Goiás, CEP nº 75-845.000.**

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qual parte do território nacional ou estrangeiro, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO COMERCIAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

O objeto comercial das atividades econômicas são:

0151-2/01 – Criação de bovinos de grande porte;

0115-6/00 – Produção agrícola de soja;

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DAS ATIVIDADES.

A sociedade iniciou suas atividades comerciais em **02 de abril de 2012** e o tempo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R$ 437.000,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 437.000 (Quatrocentos e Trinta e sete mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, que fica distribuído entre os sócios a saber:

ORDEM:	SÓCIOS:	QUANT QUOTAS:	VLR. UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
01	Wilmar Antônio Pereira	387.000	1,00	387.000,00
02	Dalzita Almeida de Castro Pereira	50.000	1,00	50.000,00
	T O T A I S	437.000	1,00	437.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de casa sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo:

As quotas poderão ser transferidas a terceiros, porém somente com consentimento expresso e por escrito dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade, é exercida por ambos os sócios, as quais têm poderes a atribuições, em conjunto ou separadamente, de assinaturas bancarias, comercial e movimentação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287685432563873729625518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

obrigações em favor de qualquer das cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio **(Art. 997, Vi. 1.103, 1015 e 1064 do CC/2002).**

CLÁUSULA SÉTIMA – PRO LABORE.

A título de, Pro Labore, os administradores farão jus a uma retirada mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal do Imposto de Renda, cuja importância será previamente estipulada e lavada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados. **(artigo 1065, CC/2002).**

Paragrafo Único:

Nos termos do disposto nos artigos 1007 e 1059 do Código Civil, os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital, e os lucros poderão ser distribuídos na proporção de sua participação no capital social ou permaneceram na empresa até a sua efetiva destinação.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÃO.

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso **(artigos 1071, 1072 § 2º e artigo 1078, CC/2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA – VENDA DE QUOTAS.

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, **(artigos 1056 e 1057, CC/2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DO SÓCIO.

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro sócio componente, por escrito, com antecedência de (60) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. **(artigos 1028 e 1031, CC/2002).**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IMPEDIMENTO.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**artigo 1011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REUNIÕES.

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, sempre no último dia útil do mês de março de cada ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, dispensado a convocação formal com observância do artigo **1072, do Código Civil.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA.

Nenhum dos sócios poderá em nome da sociedade, tornar-se fiador de qualquer pessoa, bem como, avalizar ou endossar títulos de créditos a favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENQUADRAMENTO PORTE EMPRESA:

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO.

Fica eleito o foro desta comarca, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outra por mais especial que seja.

Palestina de Goiás - Goiás, 15 de janeiro de 2026.

_____ _____

Wilmar Antônio Pereira **Dalzita Almeida de Castro Pereira**

Sócio/Administrador **Sócia/Administradora**

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 64: doc. 10.4_3_ata_agropecuaria_vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.5/5

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22763368115	
19546130168	

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287685432563873729625518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 65: doc._10.5_cartao_de_cnpj.pdf - Pag.1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.534.666/0001-05 **MATRIZ**		**10/05/2012**

NOME EMPRESARIAL
AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGROPECUARIA VALE DO RIO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD GO 221, KM 59 A DIREITA 01 KM	**SN**	**CASA 03**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.845-000	**ZONA RURAL**	**PALESTINA DE GOIAS**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DEUZANIR@NACIONALSA.COM.BR	**(62) 9339-8357**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/05/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2026** às **10:19:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187635432563873729625513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:37

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
15.534.666/0001-05
NOME EMPRESARIAL:
AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$437.000,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
WILMAR ANTONIO PEREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/01/2026** às **10:20** (data e hora de Brasília).

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:38

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

WILMAR ANTONIO PEREIRA, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 20/07/1959, n° do CPF 195.461.301-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na RUA 259, nº 50, QUADRA 20;LOTE 08;, Setor Coimbra, CEP: 74533-090.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
O Empresário Individual adotará como nome empresarial:**WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA**, e usará a expressão WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUARIA como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL
O capital destacado em moeda corrente é de R$ 10.000,00(dez mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA GO 221, KM 59 A DIREITA 01 KM, nº SN, CASA 01;, ZONA RURAL, Palestina de Goiás - GO, CEP: 75845000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA, 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO, 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, 0151-2/02 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA, 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO, 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, 0151-2/02 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0115-6/00 - Cultivo de soja
CNAE Nº 0111-3/02 - Cultivo de milho
CNAE Nº 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
CNAE Nº 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A Empresa iniciará suas atividades em 14/01/2026 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL
O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Palestina de Goiás - GO, 14 de janeiro de 2026

_____
WILMAR ANTONIO PEREIRA
Empresário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487675432563873729625517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 67: doc. 10.7_wilmar_antonio_pereira_agropecuaria.pdf - Pag.2/2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19546130168	

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487675432563873729625517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 68: doc._10.8_cartao_de_cnpj.pdf - Pag.1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.495.257/0001-44 **MATRIZ**		**14/01/2026**

NOME EMPRESARIAL
WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD GO 221, KM 59 A DIREITA 01 KM	**SN**	**CASA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.845-000	**ZONA RURAL**	**PALESTINA DE GOIAS**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DEUZANIR@NACIONALSA.COM.BR	**(62) 9339-8357/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/01/2026**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2026** às **09:30:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873729625516, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:38

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
64.495.257/0001-44
NOME EMPRESARIAL:
WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:38

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, BRASILEIRA , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 01/03/1958, n° do CPF 227.633.681-15, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, na RUA 259, nº 50, QUADRA 20;LOTE 08;, Setor Coimbra, CEP: 74533-090.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
O Empresário Individual adotará como nome empresarial:**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA**, e usará a expressão DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL
O capital destacado em moeda corrente é de R$ 10.000,00(dez mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA GO 221, KM 59 A DIREITA 01 KM, nº SN, CASA 02;, ZONA RURAL, Palestina de Goiás - GO, CEP: 75845000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA, 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO, 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, 0151-2/02 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA, 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO, 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, 0151-2/02 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0115-6/00 - Cultivo de soja
CNAE Nº 0111-3/02 - Cultivo de milho
CNAE Nº 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
CNAE Nº 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A Empresa iniciará suas atividades em 14/01/2026 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL
O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Palestina de Goiás - GO, 14 de janeiro de 2026

_____
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
Empresário

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 70: doc. 10.10 Dalzita_almeida_de_castro_pereira_agropecuaria.pdf - Pag.2/2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22763368115	

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887655432563873729625515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 11: doc._10.11_cartao_de_cnpj.pdf - Pag.1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.494.892/0001-07 **MATRIZ**		**14/01/2026**

NOME EMPRESARIAL
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD GO 221, KM 59 A DIREITA 01 KM	**SN**	**CASA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.845-000	**ZONA RURAL**	**PALESTINA DE GOIAS**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DEUZANIR@NACIONALSA.COM.BR	**(62) 9339-8357/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/01/2026**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2026** às **09:20:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:20
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087695432563873729625519, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:38

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
64.494.892/0001-07
NOME EMPRESARIAL:
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625512, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 73: doc._11.1_certidao_juceg_agrop._vale_do_rio.pdf - Pag.1/1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP **NIRE :** 52203084121 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2600080100
NIRE (Sede) 52203084121	**CNPJ** 15.534.666/0001-05	**Data de Ato Constitutivo** 10/05/2012	**Início de Atividade** 02/04/2012
Endereço Completo Rua 11-A, Nº 25, 1º ANDAR, SALA 11, SETOR AEROPORTO - Goiânia/GO - CEP 74075-120			
Objeto Social CRIAÇÃO DE BOVINOS DE GRANDE PORTE; PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE SOJA.			
Capital Social R$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais) **Capital Integralizado** R$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	227.633.681-15	R$ 50.000,00	Sócio	S	Indeterminado
WILMAR ANTONIO PEREIRA	195.461.301-68	R$ 387.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	227.633.681-15	
WILMAR ANTONIO PEREIRA	195.461.301-68	

Último Arquivamento			
Data 15/05/2015	**Número** 52150603487	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/01/2026, às 16:57:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **X9MZOHGF**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729625514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:39

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 74: doc._11.2_certidao_juceg_agrop._wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA **NIRE :** 52105114165 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** GOC2600078369
NIRE (Sede) 52105114165	**CNPJ** 64.495.257/0001-44	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 14/01/2026	**Início de Atividade** 14/01/2026
Endereço Completo Rodovia GO 221, KM 59 A DIREITA 01 KM, Nº SN, CASA 01;, ZONA RURAL-Palestina de Goiás/GO- CEP75845-000			
Objeto 0115-6/00 - Cultivo de soja, 0111-3/02 - Cultivo de milho, 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte, 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite.			
Capital R$ 10.000,00 (dez mil reais)			**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento **Data** 14/01/2026	**Número** 20260123439	**Ato/eventos** 080 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: WILMAR ANTONIO PEREIRA **Identidade:** 657292 **Estado civil:** CASADO(A)		**CPF:** 195.461.301-68 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/01/2026, às 16:57:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **NFGJICUZ**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587605432563873729625153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:39

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 75: doc._11.3_certidao_juceg_agrop._dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA **NIRE :** 52105114157 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** GOC2600078333
NIRE (Sede) 52105114157	**CNPJ** 64.494.892/0001-07	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 14/01/2026	**Início de Atividade** 14/01/2026
Endereço Completo Rodovia GO 221, KM 59 A DIREITA 01 KM, Nº SN, CASA 02;, ZONA RURAL-Palestina de Goiás/GO- CEP75845-000			
Objeto 0115-6/00 - Cultivo de soja, 0111-3/02 - Cultivo de milho, 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte, 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite.			
Capital R$ 10.000,00 (dez mil reais)			**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento **Data** 14/01/2026	**Número** 20260123900	**Ato/eventos** 080 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA **Identidade:** 966762 **Estado civil:** CASADO(A)		**CPF:** 227.633.681-15 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/01/2026, às 16:57:41 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **X3CMTBME**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987685432563873729625151, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:39

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 76: doc._11.4_inscricao_estadual_11.144.8859_fazenda_nova_esperanca_wilmar.pdf - Pag.1/1

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF
195.461.301-68

Inscrição Estadual
11.144.885-9

Cadastro Atualizado em
23/06/2023 16:59:20

Nome
WILMAR ANTONIO PEREIRA

Contribuinte?
Sim

Nome da Propriedade:
FAZENDA NOVA ESPERANCA

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 221, nº S/N, KM 59 A DIREITA 1 KM, ZONA RURAL - PALESTINA DE GOIAS GO, CEP: 75.845-000

Atividade Econômica

Atividade Principal

0151201 - Criação de bovinos para corte

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
PROPRIETÁRIO ÚNICO

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Normal

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
13/10/1995

Data de Cadastramento:
13/10/1995

Operações com NF-E:

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
09/12/2025 11:45:52

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887635432563873729625157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 77: doc._11.5_inscricao_estadual_11.184.5432_fazenda_cascata_wilmar.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:39

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF
195.461.301-68

Inscrição Estadual
11.184.543-2

Cadastro Atualizado em
20/07/2023 07:37:15

Nome
WILMAR ANTONIO PEREIRA

Contribuinte?
Sim

Nome da Propriedade:
FAZENDA CASCATA

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 221, nº S/N, KM 76, ZONA RURAL - CAIAPONIA GO, CEP: 75.850-000

Atividade Econômica

Atividade Principal

0115600 - Cultivo de soja

Atividade Secundária

0151201 - Criação de bovinos para corte
0121101 - Horticultura, exceto morango
0112101 - Cultivo de algodão herbáceo
0119999 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
PROPRIETÁRIO ÚNICO

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Normal

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
09/07/1998

Data de Cadastramento:
09/07/1998

Operações com NF-E:

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
09/12/2025 11:46:59

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087605432563873729625156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 78: doc._11.6_inscricao_estadual_11.221.6501_fazenda_nova_alianca_wilmar.pdf - Pag.1/1

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF	Inscrição Estadual	Cadastro Atualizado em
195.461.301-68	11.221.650-1	23/06/2023 08:07:17

Nome
WILMAR ANTONIO PEREIRA

Contribuinte?
Sim

Nome da Propriedade:
FAZENDA NOVA ALIANCA

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 040, nº S/N, KM 56, ZONA RURAL - MAIRIPOTABA GO, CEP: 75.630-000

Atividade Econômica

Atividade Principal

0151201 - Criação de bovinos para corte

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
PROPRIETÁRIO ÚNICO

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Normal

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
04/10/2002

Data de Cadastramento:
18/02/2002

Operações com NF-E:

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
09/12/2025 11:46:08

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:39
onhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas
e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087675432563873729625150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 79: doc. 11.7 _inscricao_estadual_11.268.0380_faz_nova_india_wilmar.pdf - Pag.1/1

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF	Inscrição Estadual	Cadastro Atualizado em
195.461.301-68	11.268.038-0	21/06/2023 10:28:05

Nome
WILMAR ANTONIO PEREIRA

Contribuinte?
Sim

Nome da Propriedade:
FAZ NOVA INDIA

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 221, nº S/N, A 7 KMS A DIREITA, ZONA RURAL - CAIAPONIA GO, CEP: 75.850-000

Atividade Econômica

Atividade Principal
0151201 - Criação de bovinos para corte

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
PROPRIETÁRIO ÚNICO

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Normal

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
04/06/2004

Data de Cadastramento:
04/06/2004

Operações com NF-E:

Observações
- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
09/12/2025 11:46:47

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:39
onhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas
e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187615432563873729625155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 80: doc._11.8_inscricao_estadual_11.372.6082_fazenda_cascata_iii_wilmar.pdf - Pag.1/1

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF	Inscrição Estadual	Cadastro Atualizado em
195.461.301-68	11.372.608-2	21/06/2023 10:32:50

Nome
WILMAR ANTONIO PEREIRA

Contribuinte?
Sim

Nome da Propriedade:
FAZENDA CASCATA III

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 221, nº SN, km 57, ZONA RURAL - CAIAPONIA GO, CEP: 75.850-000

Atividade Econômica

Atividade Principal

0151201 - Criação de bovinos para corte

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
PROPRIETÁRIO ÚNICO

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Normal

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
09/08/2011

Data de Cadastramento:
09/08/2011

Operações com NF-E:

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
09/12/2025 11:46:20

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487655432563873729625159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 81: doc. 11.9 inscricao_estadual_11.391.1912_fazenda_cascata_ii_wilmar.pdf - Pag.1/1

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF	Inscrição Estadual	Cadastro Atualizado em
195.461.301-68	11.391.191-2	07/03/2016 11:43:02

Nome
WILMAR ANTONIO PEREIRA

Contribuinte?
Sim

Nome da Propriedade:
FAZENDA CASCATA II

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 221, nº SN, esq. 16 km, ZONA RURAL - CAIAPONIA GO, CEP: 75.850-000

Atividade Econômica

Atividade Principal
0151201 - Criação de bovinos para corte

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
PROPRIETÁRIO ÚNICO

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Normal

Situação Cadastral Vigente:
Baixado - NÃO HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
07/03/2016

Data de Cadastramento:
24/08/2012

Operações com NF-E:

Observações
- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
09/12/2025 11:46:34

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:39
onhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas
e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787695432563873729625152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 82: doc._11.10_inscricao_estadual_11.391.1939_fazenda_cascata_ii_dalzita.pdf - Pag.1/1

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF	Inscrição Estadual	Cadastro Atualizado em
227.633.681-15	11.391.193-9	07/03/2016 11:37:29

Nome
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

Contribuinte?
Sim

Nome da Propriedade:
FAZENDA CASCATA II

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 221, nº SN, ESQ. 16KM, ZONA RURAL - CAIAPONIA GO, CEP: 75.850-000

Atividade Econômica

Atividade Principal
0151201 - Criação de bovinos para corte

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
COMODATÁRIO

Data Final de Contrato:
10/12/2022

Regime de Apuração:
Normal

Situação Cadastral Vigente:
Baixado - NÃO HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
07/03/2016

Data de Cadastramento:
24/08/2012

Operações com NF-E:

Observações
- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
09/12/2025 11:44:59

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:39
onhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas
e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387605432563873729625154, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 83: doc. 11.11_inscricao_estadual_11.454.6789_fazenda_cascata_iii_dalzita.pdf - Pag.1/1

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF
227.633.681-15

Inscrição Estadual
11.454.678-9

Cadastro Atualizado em
25/05/2017 10:46:38

Nome
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

Contribuinte?
Sim

Nome da Propriedade:
FAZENDA CASCATA III

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 221, nº SN, KM 57 A DIREITA 3KM, ZONA RURAL - CAIAPONIA GO, CEP: 75.850-000

Atividade Econômica

Atividade Principal

0151201 - Criação de bovinos para corte

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
COMODATÁRIO

Data Final de Contrato:
22/05/2027

Regime de Apuração:
Normal

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
25/05/2017

Data de Cadastramento:
25/05/2017

Operações com NF-E:

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
09/12/2025 11:44:45

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987605432563873729625103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 84: doc. 11.12 inscricao_estadual_11.455.3530_fazenda_nova_alianca_dalzita.pdf - Pag.1/1

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF
227.633.681-15

Inscrição Estadual
11.455.353-0

Cadastro Atualizado em
12/06/2017 15:42:22

Nome
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

Contribuinte?
Sim

Nome da Propriedade:
FAZENDA NOVA ALIANÇA

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 040, nº SN, ZONA RURAL - MAIRIPOTABA GO, CEP: 75.630-000

Atividade Econômica

Atividade Principal

0151201 - Criação de bovinos para corte

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
COMODATÁRIO

Data Final de Contrato:
02/05/2027

Regime de Apuração:
Normal

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
12/06/2017

Data de Cadastramento:
12/06/2017

Operações com NF-E:

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
09/12/2025 11:41:31

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:40
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287695432563873729625101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 85: doc._12.1_cnd_falencia_e_concordata_agrop._vale_do_rio.pdf - Pag.1/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **15.534.666/0001-05**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5544339-87.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2018 Valor da Ação : R$ 140.775,89

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

4200026900668985 9486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:55:51
Para validar este documento informe o código 4200 0269 0066 8985 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387635432563873729625106, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 85: doc._12.1_cnd_falencia_e_concordata_agrop._vale_do_rio.pdf - Pag.2/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA**

002) Protocolo : **5001101-41.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/01/2019 Valor da Ação : R$ 352.102,76

003) Protocolo : **5615107-04.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2019 Valor da Ação : R$ 520.913,43

004) Protocolo : **5635447-66.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/11/2019 Valor da Ação : R$ 850.875,51

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

4200026900668985948 6

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:55:51
Para validar este documento informe o código 4200 0269 0066 8985 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387635432563873729625106, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 85: doc._12.1_cnd_falencia_e_concordata_agrop._vale_do_rio.pdf - Pag.3/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA** CPF/CNPJ No.: **15.534.666/0001-05,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(16/01/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$ 57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$ 19,17
Total.....R$ 76,71
Data Receita.....15/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 900668985

Fls. 003

4200026900668985 9486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:55:51
Para validar este documento informe o código 4200 0269 0066 8985 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387635432563873729625106, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 86: doc._12.2_cnd_falencia_e_concordata_agrop._wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **64.495.257/0001-44**
Domicílio : **PALESTINA DE GOIAS - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(16/01/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....: R$19,17
Total.....: R$ 76,71
Data Receita.....: 16/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 901385465

4000026901385465 9248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:49:36
Para validar este documento informe o código 4000 0269 0138 5465 9248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587625432563873729625105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 87: doc._12.3_cnd_falencia_e_concordata_agrop._dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **64.494.892/0001-07**
Domicílio : **PALESTINA DE GOIAS - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(16/01/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....: R$19,17
Total.....: R$ 76,71
Data Receita.....: 16/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 901417765

40000269014177658000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:52:10
Para validar este documento informe o código 4000 0269 0141 7765 8000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087605432563873729625102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 88: doc._12.4_cnd_falencia_e_concordata_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **WILMAR ANTONIO PEREIRA**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **195.461.301-68**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **37402.63**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **ANTONIA CRISTINA VIEIRA DE MORAES LIMA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/03/2005 Valor da Ação : R$120.509,28

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900664645900 0

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:31:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 4645 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729625188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 88: doc._12.4_cnd_falencia_e_concordata_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.2/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

002) Protocolo : **71289.4**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **SW DIESEL PECAS DE FIXACAO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/03/2006 Valor da Ação : R$1.000.000,00

003) Protocolo : **24282.6**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Requerente : **SW DIESEL PECAS DE FIXACAO LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/01/2012 Valor da Ação : R$3.669.782,52

004) Protocolo : **5345769.58**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$128.139,52

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006646459000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:31:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 4645 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729625188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 88: doc._12.4_cnd_falencia_e_concordata_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.3/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

005) Protocolo : **5345838.90**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$172.107,00

006) Protocolo : **5345864.88**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$226.402,68

007) Protocolo : **5345902.3**
Juízo : GOIANIA - 1A UPJ VARAS CIVEIS: 1A, 2A, 3A, 4A E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$232.943,54

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006646459000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:31:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 4645 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729625188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 88: doc._12.4_cnd_falencia_e_concordata_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.4/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

008) Protocolo : **5544339.87**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2018 Valor da Ação : R$140.775,89

009) Protocolo : **5571739.76**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/11/2018 Valor da Ação : R$201.910,32

010) Protocolo : **5573875.46**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$442.051,92

Fls. 004
Cont. às Fls. 005

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006646459000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:31:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 4645 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729625188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 88: doc._12.4_cnd_falencia_e_concordata_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.5/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

011) Protocolo : **5573900.59**
Juízo : GOIANIA - 2A UPJ VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM: 5A
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$867.609,64

012) Protocolo : **5573955.10**
Juízo : GOIANIA - 1A UPJ VARAS CIVEIS: 1A, 2A, 3A, 4A E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$868.949,54

013) Protocolo : **5001101.41**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/01/2019 Valor da Ação : R$352.102,76

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900664645900O

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:31:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 4645 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729625188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 88: doc._12.4_cnd_falencia_e_concordata_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.6/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

014) Protocolo : **5095517.98**
Juízo : GOIANIA - 6A UPJ VARAS CIVEIS: 26A, 27A, 28A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO SA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/02/2019 Valor da Ação : R$40.468,63

015) Protocolo : **5472940.61**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/08/2019 Valor da Ação : R$130.453,31

016) Protocolo : **5602214.78**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/10/2019 Valor da Ação : R$373.642,55

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 006
Cont. às Fls. 007

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006646459000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:31:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 4645 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729625188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 88: doc._12.4_cnd_falencia_e_concordata_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

15 de janeiro de 2026

Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

017) Protocolo : **5615107.4**
Juízo : GOIANIA - 1A UPJ VARAS CIVEIS: 1A, 2A, 3A, 4A E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2019 Valor da Ação : R$520.913,43

018) Protocolo : **5623326.6**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/10/2019 Valor da Ação : R$352.494,54

019) Protocolo : **5635447.66**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/11/2019 Valor da Ação : R$850.875,51

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 007
Cont. às Fls. 008

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006646459000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:31:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 4645 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729625188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 88: doc._12.4_cnd_falencia_e_concordata_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.8/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

020) Protocolo : **5684775.62**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/11/2019 Valor da Ação : R$361.693,02

021) Protocolo : **5441478.52**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/09/2020 Valor da Ação : R$128.139,52

022) Protocolo : **5314414.54.2023.8.09**
Juízo : GOIANIA - UJS DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 19/05/2023 Valor da Ação : R$18.511,61

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 008
Cont. às Fls. 009

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006646459000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:31:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 4645 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729625188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 88: doc._12.4_cnd_falencia_e_concordata_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.9/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

023) Protocolo : **5322517.50.2023.8.09**
Juízo : GOIANIA - UJS DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/05/2023 Valor da Ação : R$12.804,51

024) Protocolo : **5322544.33**
Juízo : GOIANIA - UJS DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/05/2023 Valor da Ação : R$10.917,93

025) Protocolo : **6090225.42**
Juízo : GOIANIA - 6A UPJ VARAS CIVEIS: 26A, 27A, 28A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **AMORIM & SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/11/2024 Valor da Ação : R$302.384,44

Fls. 009
Cont. às Fls. 010

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900664645900O

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:31:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 4645 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729625188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 88: doc._12.4_cnd_falencia_e_concordata_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.10/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **WILMAR ANTONIO PEREIRA** CPF/CNPJ No.: **195.461.301-68,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(15/01/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$19,17
Total.....R$ 76,71
Data Receita.....15/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 900664645

Fls. 010

12000269006646459000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:31:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 4645 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887605432563873729625188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 89: doc._12.5_cnd_falencia_e_concordata_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : FEMININO
CPF/CGC : **227.633.681-15**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5345838-90.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$172.107,00

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900666345624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:37:45
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 6345 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787655432563873729625183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 89: doc._12.5_cnd_falencia_e_concordata_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.2/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

002) Protocolo : **5345902-03.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$232.943,54

003) Protocolo : **5544339-87.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2018 Valor da Ação : R$140.775,89

004) Protocolo : **5571739-76.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/11/2018 Valor da Ação : R$201.910,32

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900666345624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:37:45
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 6345 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787655432563873729625183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 89: doc._12.5_cnd_falencia_e_concordata_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.3/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

005) Protocolo : **5573875-46.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$442.051,92

006) Protocolo : **5573900-59.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$867.609,64

007) Protocolo : **5573955-10.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$868.949,54

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900666345624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:37:45
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 6345 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787655432563873729625183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 89: doc._12.5_cnd_falencia_e_concordata_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.4/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

008) Protocolo : **5001101-41.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/01/2019 Valor da Ação : R$352.102,76

009) Protocolo : **5095517-98.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO SA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/02/2019 Valor da Ação : R$40.468,63

010) Protocolo : **5472940-61.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/08/2019 Valor da Ação : R$130.453,31

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 004
Cont. às Fls. 005

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000269006663456624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:37:45
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 6345 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787655432563873729625183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 89: doc._12.5_cnd_falencia_e_concordata_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.5/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

011) Protocolo : **5602214-78.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/10/2019 Valor da Ação : R$373.642,55

012) Protocolo : **5615107-04.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2019 Valor da Ação : R$520.913,43

013) Protocolo : **5623326-06.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/10/2019 Valor da Ação : R$352.494,54

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900666345624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:37:45
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 6345 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787655432563873729625183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 89: doc._12.5_cnd_falencia_e_concordata_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.6/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

014) Protocolo : **5635447-66.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/11/2019 Valor da Ação : R$850.875,51

015) Protocolo : **5684775-62.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/11/2019 Valor da Ação : R$361.693,02

016) Protocolo : **5441478-52.2020.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/09/2020 Valor da Ação : R$128.139,52

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 006
Cont. às Fls. 007

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000269006663456624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:37:45
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 6345 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787655432563873729625183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 89: doc._12.5_cnd_falencia_e_concordata_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.7/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA** CPF/CNPJ No.: **227.633.681-15,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(15/01/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$19,17
Total.....R$ 76,71
Data Receita.....15/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 900666345

Fls. 007

12000269006663456624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:37:45
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 6345 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787655432563873729625183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 90: doc._13.1_cnd_recuperacao_judicial_agrop._vale_do_rio.pdf - Pag.1/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **15.534.666/0001-05**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5544339-87.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2018 Valor da Ação : R$ 140.775,89

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

42000269006681259000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:57:16
Para validar este documento informe o código 4200 0269 0066 8125 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087675432563873729625187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 90: doc._13.1_cnd_recuperacao_judicial_agrop._vale_do_rio.pdf - Pag.2/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA**

002) Protocolo : **5001101-41.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/01/2019 Valor da Ação : R$ 352.102,76

003) Protocolo : **5615107-04.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2019 Valor da Ação : R$ 520.913,43

004) Protocolo : **5635447-66.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/11/2019 Valor da Ação : R$ 850.875,51

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

4200026900668125900O

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:57:16
Para validar este documento informe o código 4200 0269 0066 8125 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087675432563873729625187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 90: doc._13.1_cnd_recuperacao_judicial_agrop._vale_do_rio.pdf - Pag.3/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA** CPF/CNPJ No.: **15.534.666/0001-05,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(16/01/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$ 57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$ 19,17
Total.....R$ 76,71
Data Receita.....15/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 900668125

Fls. 003

42000269006681259000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:57:16
Para validar este documento informe o código 4200 0269 0066 8125 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087675432563873729625187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 91: doc._13.2_cnd_recuperacao_judicial_agrop._wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **64.495.257/0001-44**
Domicílio : **PALESTINA DE GOIAS - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(16/01/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....: R$19,17
Total.....: R$ 76,71
Data Receita.....: 16/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 901386865

4000026901386865 6486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:50:49
Para validar este documento informe o código 4000 0269 0138 6865 6486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/01/2026 17:19:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287625432563873729625180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 92: doc._13.3_cnd_recuperacao_judicial_agrop._dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **64.494.892/0001-07**
Domicílio : **PALESTINA DE GOIAS - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(16/01/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....: R$19,17
Total.....: R$ 76,71
Data Receita.....: 16/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 901387755

4000026901387755 9624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:59:01
Para validar este documento informe o código 4000 0269 0138 7755 9624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/01/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:21
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987645432563873729625182, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 93: doc._13.4_cnd_recuperacao_judicial_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **WILMAR ANTONIO PEREIRA**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **195.461.301-68**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **37402.63**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **ANTONIA CRISTINA VIEIRA DE MORAES LIMA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/03/2005 Valor da Ação : R$120.509,28

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900665105700O

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:32:21
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 5105 7000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587665432563873729625184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 93: doc._13.4_cnd_recuperacao_judicial_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.2/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

002) Protocolo : **71289.4**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **SW DIESEL PECAS DE FIXACAO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/03/2006 Valor da Ação : R$1.000.000,00

003) Protocolo : **24282.6**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Requerente : **SW DIESEL PECAS DE FIXACAO LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/01/2012 Valor da Ação : R$3.669.782,52

004) Protocolo : **5345769.58**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$128.139,52

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006651057000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:32:21
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 5105 7000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587665432563873729625184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 93: doc._13.4_cnd_recuperacao_judicial_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.3/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

005) Protocolo : **5345838.90**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$172.107,00

006) Protocolo : **5345864.88**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$226.402,68

007) Protocolo : **5345902.3**
Juízo : GOIANIA - 1A UPJ VARAS CIVEIS: 1A, 2A, 3A, 4A E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$232.943,54

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006651057000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:32:21
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 5105 7000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587665432563873729625184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 93: doc._13.4_cnd_recuperacao_judicial_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.4/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

008) Protocolo : **5544339.87**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2018 Valor da Ação : R$140.775,89

009) Protocolo : **5571739.76**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/11/2018 Valor da Ação : R$201.910,32

010) Protocolo : **5573875.46**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$442.051,92

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

Fls. 004
Cont. às Fls. 005

12000269006651057000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:32:21
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 5105 7000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587665432563873729625184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 93: doc._13.4_cnd_recuperacao_judicial_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.5/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

011) Protocolo : **5573900.59**
Juízo : GOIANIA - 2A UPJ VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM: 5A
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$867.609,64

012) Protocolo : **5573955.10**
Juízo : GOIANIA - 1A UPJ VARAS CIVEIS: 1A, 2A, 3A, 4A E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$868.949,54

013) Protocolo : **5001101.41**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/01/2019 Valor da Ação : R$352.102,76

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900665105700O

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:32:21
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 5105 7000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587665432563873729625184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 93: doc._13.4_cnd_recuperacao_judicial_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.6/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

014) Protocolo : **5095517.98**
Juízo : GOIANIA - 6A UPJ VARAS CIVEIS: 26A, 27A, 28A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO SA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/02/2019 Valor da Ação : R$40.468,63

015) Protocolo : **5472940.61**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/08/2019 Valor da Ação : R$130.453,31

016) Protocolo : **5602214.78**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/10/2019 Valor da Ação : R$373.642,55

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 006
Cont. às Fls. 007

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006651057000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:32:21
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 5105 7000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587665432563873729625184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 93: doc._13.4_cnd_recuperacao_judicial_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.7/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

017) Protocolo : **5615107.4**
Juízo : GOIANIA - 1A UPJ VARAS CIVEIS: 1A, 2A, 3A, 4A E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2019 Valor da Ação : R$520.913,43

018) Protocolo : **5623326.6**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/10/2019 Valor da Ação : R$352.494,54

019) Protocolo : **5635447.66**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/11/2019 Valor da Ação : R$850.875,51

Fls. 007
Cont. às Fls. 008

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006651057000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:32:21
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 5105 7000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587665432563873729625184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 93: doc._13.4_cnd_recuperacao_judicial_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.8/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

020) Protocolo : **5684775.62**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/11/2019 Valor da Ação : R$361.693,02

021) Protocolo : **5441478.52**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/09/2020 Valor da Ação : R$128.139,52

022) Protocolo : **5314414.54.2023.8.09**
Juízo : GOIANIA - UJS DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 19/05/2023 Valor da Ação : R$18.511,61

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 008
Cont. às Fls. 009

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269006651057000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:32:21
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 5105 7000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587665432563873729625184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 93: doc._13.4_cnd_recuperacao_judicial_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.9/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

023) Protocolo : **5322517.50.2023.8.09**
Juízo : GOIANIA - UJS DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/05/2023 Valor da Ação : R$12.804,51

024) Protocolo : **5322544.33**
Juízo : GOIANIA - UJS DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/05/2023 Valor da Ação : R$10.917,93

025) Protocolo : **6090225.42**
Juízo : GOIANIA - 6A UPJ VARAS CIVEIS: 26A, 27A, 28A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **AMORIM & SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/11/2024 Valor da Ação : R$302.384,44

Fls. 009
Cont. às Fls. 010

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900665105700 0

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:32:21
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 5105 7000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587665432563873729625184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 93: doc._13.4_cnd_recuperacao_judicial_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.10/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,**Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **WILMAR ANTONIO PEREIRA** CPF/CNPJ No.: **195.461.301-68,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(15/01/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$19,17
Total.....R$ 76,71
Data Receita.....15/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 900665105

Fls. 010

1200026900665105700O

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:32:21
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0066 5105 7000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587665432563873729625184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 94: doc._13.5_cnd_recuperacao_judicial_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : FEMININO
CPF/CGC : **227.633.681-15**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5345838-90.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$172.107,00

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900740175048 6

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:43:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0074 0175 0486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987625432563873729625148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 94: doc._13.5_cnd_recuperacao_judicial_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.2/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

002) Protocolo : **5345902-03.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$232.943,54

003) Protocolo : **5544339-87.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2018 Valor da Ação : R$140.775,89

004) Protocolo : **5571739-76.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/11/2018 Valor da Ação : R$201.910,32

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900740175048 6

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:43:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0074 0175 0486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987625432563873729625148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 94: doc._13.5_cnd_recuperacao_judicial_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.3/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

005) Protocolo : **5573875-46.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$442.051,92

006) Protocolo : **5573900-59.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$867.609,64

007) Protocolo : **5573955-10.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$868.949,54

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900740175048 6

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:43:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0074 0175 0486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987625432563873729625148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 94: doc._13.5_cnd_recuperacao_judicial_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.4/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

008) Protocolo : **5001101-41.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/01/2019 Valor da Ação : R$352.102,76

009) Protocolo : **5095517-98.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO SA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/02/2019 Valor da Ação : R$40.468,63

010) Protocolo : **5472940-61.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/08/2019 Valor da Ação : R$130.453,31

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 004
Cont. às Fls. 005

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000269007401750486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:43:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0074 0175 0486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987625432563873729625148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 94: doc._13.5_cnd_recuperacao_judicial_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.5/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

011) Protocolo : **5602214-78.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/10/2019 Valor da Ação : R$373.642,55

012) Protocolo : **5615107-04.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2019 Valor da Ação : R$520.913,43

013) Protocolo : **5623326-06.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/10/2019 Valor da Ação : R$352.494,54

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000269007401750486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:43:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0074 0175 0486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987625432563873729625148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 94: doc._13.5_cnd_recuperacao_judicial_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.6/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

014) Protocolo : **5635447-66.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/11/2019 Valor da Ação : R$850.875,51

015) Protocolo : **5684775-62.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/11/2019 Valor da Ação : R$361.693,02

016) Protocolo : **5441478-52.2020.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/09/2020 Valor da Ação : R$128.139,52

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 006
Cont. às Fls. 007

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000269007401750486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:43:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0074 0175 0486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987625432563873729625148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 94: doc._13.5_cnd_recuperacao_judicial_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.7/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA** CPF/CNPJ No.: **227.633.681-15,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(15/01/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$19,17
Total.....R$ 76,71
Data Receita.....15/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 900740175

Fls. 007

12000269007401750486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:43:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0074 0175 0486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987625432563873729625148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **104825056463**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.
CNPJ	: 15.534.666/0001-05

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104825056463**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 17 de janeiro de 2026, às 19:47:30
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 17 de janeiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/01/2026 - 19:47:30
Localizar pelo código: 104825056463, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887685432563873729625143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 96: doc._14.2_cnd_civel_estadual_agrop._wilmar_antonio_pereira_.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **104525771453**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	Wilmar Antônio Pereira Agropecuária
CNPJ	:	64.495.257/0001-44

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104525771453**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 16 de janeiro de 2026, às 09:42:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 16 de janeiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 16/01/2026 - 09:42:08
Localizar pelo código: 104525771453, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187665432563873729625141, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **104225761401**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: Dalzita Almeida de Castro Pereira Agropecuária
CNPJ	: 64.494.892/0001-07

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104225761401**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 16 de janeiro de 2026, às 09:43:16
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 16 de janeiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 16/01/2026 - 09:43:16
Localizar pelo código: 104225761401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873729625147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 98: doc._14.4_cnd_civel_estadual_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **WILMAR ANTONIO PEREIRA**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : **MASCULINO**
CPF/CGC : **195.461.301-68**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **37402.63**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **ANTONIA CRISTINA VIEIRA DE MORAES LIMA**
Adv. Requerente : =
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/03/2005 Valor da Ação : R$120.509,28

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900736065 1862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:26:30
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 6065 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 98: doc._14.4_cnd_civel_estadual_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.2/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

002) Protocolo : **71289.4**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **SW DIESEL PECAS DE FIXACAO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/03/2006 Valor da Ação : R$1.000.000,00

003) Protocolo : **24282.6**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Requerente : **SW DIESEL PECAS DE FIXACAO LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/01/2012 Valor da Ação : R$3.669.782,52

004) Protocolo : **5345769.58**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$128.139,52

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900736065 1862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:26:30
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 6065 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 98: doc._14.4_cnd_civel_estadual_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.3/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

005) Protocolo : **5345838.90**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$172.107,00

006) Protocolo : **5345864.88**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$226.402,68

007) Protocolo : **5345902.3**
Juízo : GOIANIA - 1A UPJ VARAS CIVEIS: 1A, 2A, 3A, 4A E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$232.943,54

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269007360651862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:26:30
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 6065 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 98: doc._14.4_cnd_civel_estadual_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.4/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

008) Protocolo : **5544339.87**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2018 Valor da Ação : R$140.775,89

009) Protocolo : **5571739.76**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/11/2018 Valor da Ação : R$201.910,32

010) Protocolo : **5573875.46**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$442.051,92

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 004
Cont. às Fls. 005

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269007360651862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:26:30
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 6065 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 98: doc._14.4_cnd_civel_estadual_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.5/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

011) Protocolo : **5573900.59**
Juízo : GOIANIA - 2A UPJ VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM: 5A
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$867.609,64

012) Protocolo : **5573955.10**
Juízo : GOIANIA - 1A UPJ VARAS CIVEIS: 1A, 2A, 3A, 4A E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$868.949,54

013) Protocolo : **5001101.41**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/01/2019 Valor da Ação : R$352.102,76

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900736065 1862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:26:30
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 6065 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 98: doc._14.4_cnd_civel_estadual_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.6/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

014) Protocolo : **5095517.98**
Juízo : GOIANIA - 6A UPJ VARAS CIVEIS: 26A, 27A, 28A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO SA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/02/2019 Valor da Ação : R$40.468,63

015) Protocolo : **5472940.61**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/08/2019 Valor da Ação : R$130.453,31

016) Protocolo : **5602214.78**
Juízo : GOIANIA - 5A UPJ VARAS CIVEIS: 12A, 20A, 21A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/10/2019 Valor da Ação : R$373.642,55

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269007360651862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:26:30
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 6065 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 98: doc._14.4_cnd_civel_estadual_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.7/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

017) Protocolo : **5615107.4**
Juízo : GOIANIA - 1A UPJ VARAS CIVEIS: 1A, 2A, 3A, 4A E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2019 Valor da Ação : R$520.913,43

018) Protocolo : **5623326.6**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/10/2019 Valor da Ação : R$352.494,54

019) Protocolo : **5635447.66**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/11/2019 Valor da Ação : R$850.875,51

Fls. 007
Cont. às Fls. 008

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900736065 1862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:26:30
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 6065 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 98: doc._14.4_cnd_civel_estadual_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.8/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

020) Protocolo : **5684775.62**
Juízo : GOIANIA - 3A UPJ VARAS CIVEIS: 6A, 7A, 8A, 9A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/11/2019 Valor da Ação : R$361.693,02

021) Protocolo : **5441478.52**
Juízo : GOIANIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/09/2020 Valor da Ação : R$128.139,52

022) Protocolo : **5314414.54.2023.8.09**
Juízo : GOIANIA - UJS DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 19/05/2023 Valor da Ação : R$18.511,61

Fls. 008
Cont. às Fls. 009

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

1200026900736065 1862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:26:30
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 6065 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 98: doc._14.4_cnd_civel_estadual_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.9/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

023) Protocolo : **5322517.50.2023.8.09**
Juízo : GOIANIA - UJS DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/05/2023 Valor da Ação : R$12.804,51

024) Protocolo : **5322544.33**
Juízo : GOIANIA - UJS DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/05/2023 Valor da Ação : R$10.917,93

025) Protocolo : **6090225.42**
Juízo : GOIANIA - 6A UPJ VARAS CIVEIS: 26A, 27A, 28A,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **AMORIM & SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/11/2024 Valor da Ação : R$302.384,44

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 10 dez folhas**

12000269007360651862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:26:30
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 6065 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 98: doc._14.4_cnd_civel_estadual_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.10/10

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,**Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. **(16/01/2026)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....: R$19,17
Total.....: R$ 76,71
Data Receita.....: 16/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 900736065

Fls. 010

12000269007360651862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:26:30
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 6065 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 99: doc._14.5_cnd_civel_estadual_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : **FEMININO**
CPF/CGC : **227.633.681-15**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5345838-90.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$172.107,00

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900739085686 2

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:28:41
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 9085 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387655432563873729625140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 99: doc._14.5_cnd_civel_estadual_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.2/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

002) Protocolo : **5345902-03.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/07/2018 Valor da Ação : R$232.943,54

003) Protocolo : **5544339-87.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2018 Valor da Ação : R$140.775,89

004) Protocolo : **5571739-76.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/11/2018 Valor da Ação : R$201.910,32

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900739085686 2

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:28:41
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 9085 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387655432563873729625140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 99: doc._14.5_cnd_civel_estadual_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.3/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

005) Protocolo : **5573875-46.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$442.051,92

006) Protocolo : **5573900-59.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$867.609,64

007) Protocolo : **5573955-10.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2018 Valor da Ação : R$868.949,54

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900739085686 2

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:28:41
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 9085 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387655432563873729625140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 99: doc._14.5_cnd_civel_estadual_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.4/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

008) Protocolo : **5001101-41.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/01/2019 Valor da Ação : R$352.102,76

009) Protocolo : **5095517-98.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO SA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/02/2019 Valor da Ação : R$40.468,63

010) Protocolo : **5472940-61.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/08/2019 Valor da Ação : R$130.453,31

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900739085686 2

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:28:41
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 9085 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387655432563873729625140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 99: doc._14.5_cnd_civel_estadual_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.5/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

011) Protocolo : **5602214-78.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/10/2019 Valor da Ação : R$373.642,55

012) Protocolo : **5615107-04.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2019 Valor da Ação : R$520.913,43

013) Protocolo : **5623326-06.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/10/2019 Valor da Ação : R$352.494,54

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900739085686 2

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:28:41
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 9085 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387655432563873729625140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 99: doc._14.5_cnd_civel_estadual_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.6/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

014) Protocolo : **5635447-66.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/11/2019 Valor da Ação : R$850.875,51

015) Protocolo : **5684775-62.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/11/2019 Valor da Ação : R$361.693,02

016) Protocolo : **5441478-52.2020.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/09/2020 Valor da Ação : R$128.139,52

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200026900739085686 2

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:28:41
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 9085 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387655432563873729625140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 99: doc._14.5_cnd_civel_estadual_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.7/7

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. **(16/01/2026)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....: R$19,17
Total.....: R$ 76,71
Data Receita.....: 16/01/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 900739085

Fls. 007

12000269007390856862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/01/2026 às 17:28:41
Para validar este documento informe o código 1200 0269 0073 9085 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387655432563873729625140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **104225086466**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.
CNPJ	: 15.534.666/0001-05

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104225086466**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 17 de janeiro de 2026, às 19:49:09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 17 de janeiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/01/2026 - 19:49:09
Localizar pelo código: 104225086466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487605432563873729625145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 101: doc._15.2_cnd_criminal_estadual_agrop._wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **104625709768**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: Wilmar Antônio Pereira Agropecuária
CNPJ	: 64.495.257/0001-44

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104625709768**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 16 de janeiro de 2026, às 09:42:30
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 16 de janeiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 16/01/2026 - 09:42:30
Localizar pelo código: 104625709768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787635432563873729625149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **104725791404**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Dalzita Almeida de Castro Pereira Agropecuária
CNPJ : 64.494.892/0001-07

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104725791404**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 16 de janeiro de 2026, às 09:43:30
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 16 de janeiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 16/01/2026 - 09:43:30
Localizar pelo código: 104725791404, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087655432563873729625142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104025076422**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
Nome da Mãe	:	MARIA JOSE PEREIRA
Data de Nascimento	:	20/07/1959
CPF	:	195.461.301-68

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104025076422**

Certidão expedida em 17 de janeiro de 2026, às 19:51:32
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 17 de janeiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/01/2026 - 19:51:32
Localizar pelo código: 104025076422, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687695432563873729625144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104525012715**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
Nome da Mãe	: ILEVINA NEVES DE ALMEIDA
Data de Nascimento	: 01/03/1958
CPF	: 227.633.681-15

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104525012715**

Certidão expedida em 17 de janeiro de 2026, às 19:52:45
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 17 de janeiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/01/2026 - 19:52:45
Localizar pelo código: 104525012715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187605432563873729625138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 105: doc._16.1_cnd_civel_federal_agrop._vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

55793821/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA

OU

CNPJ n. 15.534.666/0001-05

Certidão emitida em 17/01/2026, às 19:56:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/01/2026, às 06:16:26.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 55793821

Código de Validação: 2BD1 7AAA 1F1C 2CF6 C0BE DA88 06CC 6629

Data da Atualização: 16/01/2026, às 06:16:26

17/01/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087665432563873729625133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2539793/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:53:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processo Digital da 1ª Região até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- JEF Virtual até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processual até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 16/01/2026 , às 06:16:26.

Código de validação: 48B4.3T6E.KD71.GZL9.LO99

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/48B4.3T6E.KD71.GZL9.LO99

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2539793/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:53:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 16/01/2026 , às 09:52:06.

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 16/01/2026 , às 09:52:06.

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 16/01/2026 , às 09:52:06.

Código de validação: 48B4.3T6E.KD71.GZL9.LO99

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/48B4.3T6E.KD71.GZL9.LO99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587695432563873729625136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2539793/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:53:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 16 /01/2026 , às 09:53:53.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 16/01/2026 , às 09:53:53.

Código de validação: 48B4.3T6E.KD71.GZL9.LO99

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/48B4.3T6E.KD71.GZL9.LO99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587695432563873729625136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2539793/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:53:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 16/01/2026 , às 03:10:02.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 16/01/2026 , às 00:27:20.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 20:00:01.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 23:30:01.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- SEEU até 16/01/2026 , às 09:52:08.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587695432563873729625136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Código de validação: 48B4.3T6E.KD71.GZL9.LO99

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/48B4.3T6E.KD71.GZL9.LO99

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2539793/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:53:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- PJE-AL até 15/01/2026 , às 00:48:34.
- PJE-CE até 15/01/2026 , às 01:04:12.
- PJE-PB até 15/01/2026 , às 00:44:38.
- PJE-PE até 15/01/2026 , às 00:46:23.
- PJE-RN até 15/01/2026 , às 00:41:08.
- PJE-SE até 15/01/2026 , às 00:28:27.
- PJE-T5 até 15/01/2026 , às 00:53:00.
- TEBAS até 12/12/2025 , às 11:36:35.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587695432563873729625136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Código de validação: 48B4.3T6E.KD71.GZL9.LO99

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/48B4.3T6E.KD71.GZL9.LO99

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2539801/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:55:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processo Digital da 1ª Região até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- JEF Virtual até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processual até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 16/01/2026 , às 06:16:26.

Código de validação: X4Z8.RRVE.GZZH.G6PI.DJF8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/X4Z8.RRVE.GZZH.G6PI.DJF8

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2539801/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:55:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 16/01/2026 , às 09:52:42.

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 16/01/2026 , às 09:52:42.

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 16/01/2026 , às 09:52:42.

Código de validação: X4Z8.RRVE.GZZH.G6PI.DJF8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/X4Z8.RRVE.GZZH.G6PI.DJF8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687635432563873729625130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2539801/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:55:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 16 /01/2026 , às 09:55:19.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 16/01/2026 , às 09:55:19.

Código de validação: X4Z8.RRVE.GZZH.G6PI.DJF8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/X4Z8.RRVE.GZZH.G6PI.DJF8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687635432563873729625130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2539801/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:55:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 16/01/2026 , às 03:10:02.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 16/01/2026 , às 00:27:20.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 20:00:01.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 23:30:01.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- SEEU até 16/01/2026 , às 09:52:43.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687635432563873729625130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Código de validação: X4Z8.RRVE.GZZH.G6PI.DJF8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/X4Z8.RRVE.GZZH.G6PI.DJF8

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2539801/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:55:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- PJE-AL até 15/01/2026 , às 00:48:34.
- PJE-CE até 15/01/2026 , às 01:04:12.
- PJE-PB até 15/01/2026 , às 00:44:38.
- PJE-PE até 15/01/2026 , às 00:46:23.
- PJE-RN até 15/01/2026 , às 00:41:08.
- PJE-SE até 15/01/2026 , às 00:28:27.
- PJE-T5 até 15/01/2026 , às 00:53:00.
- TEBAS até 12/12/2025 , às 11:36:35.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687635432563873729625130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Código de validação: X4Z8.RRVE.GZZH.G6PI.DJF8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/X4Z8.RRVE.GZZH.G6PI.DJF8

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

55793829/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA

OU

CPF n. 195.461.301-68

Certidão emitida em 17/01/2026, às 19:58:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/01/2026, às 06:16:26.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 55793829

Código de Validação: 4D85 462D D851 7773 2BFC 8CFF E327 1718

Data da Atualização: 16/01/2026, às 06:16:26

17/01/2026

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 109: doc._16.5_cnd_civel_federal_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

55793833/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

OU

CPF n. 227.633.681-15

Certidão emitida em 17/01/2026, às 19:59:03 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/01/2026, às 06:16:26.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 55793833

Código de Validação: DA5D 8B27 7CAD 2592 C396 BDAC 119E 141E

Data da Atualização: 16/01/2026, às 06:16:26

17/01/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873729625173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

55793847/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA

OU

CNPJ n. 15.534.666/0001-05

Certidão emitida em 17/01/2026, às 20:00:24 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/01/2026, às 06:16:26.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 55793847

Código de Validação: 4758 DC15 1435 49CE EF78 F722 E769 E27F

Data da Atualização: 16/01/2026, às 06:16:26

17/01/2026

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2539830/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:57:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processo Digital da 1ª Região até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- JEF Virtual até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processual até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 16/01/2026 , às 06:16:26.

Código de validação: 6A0G.02Y7.O3QQ.Q1BA.TQYB

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/6A0G.02Y7.O3QQ.Q1BA.TQYB

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2539830/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:57:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 16/01/2026 , às 09:54:41.

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 16/01/2026 , às 09:54:41.

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 16/01/2026 , às 09:54:41.

Código de validação: 6A0G.02Y7.O3QQ.Q1BA.TQYB

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/6A0G.02Y7.O3QQ.Q1BA.TQYB

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2539830/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:57:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 16 /01/2026 , às 09:57:19.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 16/01/2026 , às 09:57:19.

- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 16/01/2026 , às 09:57:19.

Código de validação: 6A0G.02Y7.O3QQ.Q1BA.TQYB

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/6A0G.02Y7.O3QQ.Q1BA.TQYB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873729625177, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2539830/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:57:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 16/01/2026 , às 03:10:02.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 16/01/2026 , às 00:27:20.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 20:00:01.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 23:30:01.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- SEEU até 16/01/2026 , às 09:55:04.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873729625177, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Código de validação: 6A0G.02Y7.O3QQ.Q1BA.TQYB

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/6A0G.02Y7.O3QQ.Q1BA.TQYB

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2539830/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.495.257/0001-44

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:57:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- PJE-AL até 15/01/2026 , às 00:48:34.
- PJE-CE até 15/01/2026 , às 01:04:12.
- PJE-PB até 15/01/2026 , às 00:44:38.
- PJE-PE até 15/01/2026 , às 00:46:23.
- PJE-RN até 15/01/2026 , às 00:41:08.
- PJE-SE até 15/01/2026 , às 00:28:27.
- PJE-T5 até 15/01/2026 , às 00:53:00.
- TEBAS até 12/12/2025 , às 11:36:35.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873729625177, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Código de validação: 6A0G.02Y7.O3QQ.Q1BA.TQYB

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/6A0G.02Y7.O3QQ.Q1BA.TQYB

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2539842/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:59:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processo Digital da 1ª Região até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- JEF Virtual até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Processual até 16/01/2026 , às 06:16:26.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 16/01/2026 , às 06:16:26.

Código de validação: TY9S.OZRK.66WS.YQBX.WAAO

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/TY9S.OZRK.66WS.YQBX.WAAO

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2539842/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:59:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 16/01/2026 , às 09:55:37.

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 16/01/2026 , às 09:55:37.

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 16/01/2026 , às 09:55:37.

Código de validação: TY9S.OZRK.66WS.YQBX.WAAO

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/TY9S.OZRK.66WS.YQBX.WAAO

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2539842/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:59:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 16/01/2026 , às 09:58:52.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 16/01/2026 , às 09:58:52.

- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 16/01/2026 , às 09:58:52.

Código de validação: TY9S.OZRK.66WS.YQBX.WAAO

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/TY9S.OZRK.66WS.YQBX.WAAO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873729625176, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2539842/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:59:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 16/01/2026 , às 03:10:02.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 16/01/2026 , às 00:27:20.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 20:00:01.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 23:30:01.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 15/01/2026 , às 22:00:02.
- SEEU até 16/01/2026 , às 09:55:42.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873729625176, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Código de validação: TY9S.OZRK.66WS.YQBX.WAAO

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/TY9S.OZRK.66WS.YQBX.WAAO

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2539842/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA

OU

CPF/CNPJ nº 64.494.892/0001-07

Certidão emitida em: 16/01/2026 , às 09:59:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- PJE-AL até 15/01/2026 , às 00:48:34.
- PJE-CE até 15/01/2026 , às 01:04:12.
- PJE-PB até 15/01/2026 , às 00:44:38.
- PJE-PE até 15/01/2026 , às 00:46:23.
- PJE-RN até 15/01/2026 , às 00:41:08.
- PJE-SE até 15/01/2026 , às 00:28:27.
- PJE-T5 até 15/01/2026 , às 00:53:00.
- TEBAS até 12/12/2025 , às 11:36:35.

Código de validação: TY9S.OZRK.66WS.YQBX.WAAO

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/TY9S.OZRK.66WS.YQBX.WAAO

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 113: doc._17.4_cnd_criminal_federal_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

55793853/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

WILMAR ANTONIO PEREIRA

OU

CPF n. 195.461.301-68

Certidão emitida em 17/01/2026, às 20:01:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/01/2026, às 06:16:26.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 55793853

Código de Validação: BF8E 4994 266E DE5F 0CA7 B63A 7992 760D

Data da Atualização: 16/01/2026, às 06:16:26

17/01/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987695432563873729625179, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

55793855/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

OU

CPF n. 227.633.681-15

Certidão emitida em 17/01/2026, às 20:01:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/01/2026, às 06:16:26.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 55793855

Código de Validação: 48ED 7EA3 155F D8A8 793D 8344 2515 341A

Data da Atualização: 16/01/2026, às 06:16:26

17/01/2026

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 115: doc._18.1_cnd_trabalhista_agro._vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.534.666/0001-05
Certidão nº: 79083807/2025
Expedição: 18/12/2025, às 11:24:03
Validade: 16/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.534.666/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:22
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487695432563873729625128, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 116: doc._18.2_cnd_trabalhista_agro._wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 64.495.257/0001-44
Certidão nº: 3605164/2026
Expedição: 16/01/2026, às 09:22:37
Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **64.495.257/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387645432563873729625123, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:46

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 117: doc._18.3_cnd_trabalhista_agro._dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 64.494.892/0001-07
Certidão nº: 3605276/2026
Expedição: 16/01/2026, às 09:23:06
Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **64.494.892/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787625432563873729625121, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:46

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 118: doc._18.4_cnd_trabalhista_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68
Certidão nº: 79083940/2025
Expedição: 18/12/2025, às 11:24:28
Validade: 16/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILMAR ANTONIO PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **195.461.301-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873729625127, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:46

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 119: doc._18.5_cnd_trabalhista_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15
Certidão nº: 79084081/2025
Expedição: 18/12/2025, às 11:24:49
Validade: 16/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **227.633.681-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887675432563873729625126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:46

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 120: doc._19.1_ata_reuniao_diretoria_agro._vale_do_rio_ltda.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:46

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.

CNPJ/MF sob o n° 15.534.666/0001-05

NIRE 52 2 0308412-1

ATA DE REUNIÃO

1. **DIA, HORA E LOCAL:**

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2026, às 08:30 horas, na sede própria da **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.**, com sede na Rua 11-A, nº 25, Sala 11, Setor Aeroporto, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.075-120.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENTES:**

Compareceram os sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, documento de identidade RG nº 657.292, órgão expedidor DGPC/GO, CPF/MF sob o nº 195.461.301-68, residente e domiciliado à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120, Goiânia/GO; e, **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresas, documento de identidade RG nº 966.762-4.231.775, órgão expedido SSP/GO, CPF/MF sob o nº 227.633.681-15, residente e domiciliada à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, CEP nº 74.075-120, Goiânia/GO, os quais me convidaram, **Abrão da Silva Rincon**, para secretariá-los nos trabalhos.

3. **QUÓRUM DE PRESENÇA**

100% dos Quotistas presentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987615432563873729625120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:46

4. ORDEM DO DIA

Deliberar acerca do pedido de Recuperação Judicial da **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.**, analisando-se o preenchimento dos requisitos legais e a viabilidade do soerguimento empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

5. DELIBERAÇÃO ADOTADA

Após a análise minuciosa da situação econômico-financeira da sociedade empresária, os sócios aprovaram por unanimidade que a empresa AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. ingresse com pedido de Recuperação Judicial, em estrita observância aos requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

Goiânia/GO, 08 de janeiro de 2026.

_____
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.
CNPJ/MF sob o n° 15.534.666/0001-05

_____
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 195.461.301-68
Sócio-Administrador

_____
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 227.633.681-15
Sócia-Administradora

_____
Abrão da Silva Rincon
CPF/MF sob o nº 087.168.701-15
Secretário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987615432563873729625120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 121: doc._20.1_fluxo_de_caixa_projetado_proximos_3_anos.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:47

GRUPO NOVA ESPERANÇA

Fluxo de Caixa Projetado

(Em Reais)

Descrição	Total Ano 1	Total Ano 2	Total Ano 3
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimento de Vendas	**3.340.000**	**3.674.000**	**4.041.400**
Lavoura	2.520.000	2.772.000	3.049.200
Pecuária	820.000	902.000	992.200
Impostos	**-233.800**	**-257.180**	**-282.898**
ICMS	-233.800	-257.180	-282.898
Subtotal - I	**3.106.200**	**3.416.820**	**3.758.502**
Custo de Produção	**-1.935.163**	**-2.031.921**	**-2.194.474**
Insumos	-1.397.790	-1.467.680	-1.585.094
Combustivel e Lubrificantes	-155.310	-163.076	-176.122
Mão de Obra	-93.186	-97.845	-105.673
Serviço de Terceiros	-24.850	-26.092	-28.179
Fretes e Carretos	-77.655	-81.538	-88.061
Manutenção e Reparo	-161.522	-169.599	-183.166
Energia Elétrica	-24.850	-26.092	-28.179
Subtotal - II	**1.171.037**	**1.384.899**	**1.564.028**
TOTAL FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**1.171.037**	**1.384.899**	**1.564.028**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS/TRIBUTÁRIAS			
Despesas Administrativas	-40.986	-43.036	-46.478
Despesas Financerias	-66.800	-73.480	-80.828
Despesas Tributárias	-93.683	-98.367	-106.237
TOTAL FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS/TRIBUTÁRIAS	**969.568**	**1.170.017**	**1.330.485**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
CAIXA NO INICIO DO PERÍODO	**-**	**11.941**	**33.737**
Amortização de Financiamentos e Emprestimos	**-601.200**	**-661.320**	**-1.212.420**
Amortização de Fornecedores	**-92.851**	**-102.833**	**-112.582**
Amortização de Trabalhistas	**-263.576**	**-384.068**	**-**
TOTAL FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-957.627**	**-1.148.221**	**-1.325.002**
FREE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE)	**11.941**	**33.737**	**39.219**

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____
Wilmar Antônio Pereira
CPF nº 195.461.301-68

_____
Dalzita Almeida De Castro Pereira
CPF nº 227.633.681-15

_____
Agropecuária Vale Do Rio Ltda.
CNPJ/MF nº 15.534.666/0001-05

_____
Wilmar Antônio Pereira Agropecuária
CNPJ/MF nº 64.495.257/0001-44

_____
Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária
CNPJ/MF nº 64.494.892/0001-07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087645432563873729625125, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 122: doc._21.1_quadro_analitico_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:47

GRUPO NOVA ESPERANÇA
RELAÇÃO ANALÍTICA DE CREDORES

CLASSE	CREDOR	CPFCNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	EMAIL	VENCIMENTO	ORIGEM	REGISTRO	VALOR
I - Trabalhista	Almir Rodrigues Dias	191.808.611-72	Av Totó Bueno Qd 106 Lt 29 s/n	Jd. Balneário Meia Ponte	Goiânia	GO	74.590-760		06/02/2026	Verba Trabalhista	191.8-72	R$ 65,37
I - Trabalhista	Amorim & Souza Sociedade Individual de Advocacia	20.463.869/0001-80	Rua 18, Ed. Business, nº 110	Setor Oeste	Goiânia	GO	74.120-080	amorimsouzaadvogado@gmail.	30/01/2022	Verba Trabalhista	20.46-80	R$ 302.384,44
I - Trabalhista	Deuzanir Almeida De Castro	533.275.861-87	Rua 01 Qd Area Lt 03 s/n Casa 07	Chácaras Samambaia	Goiânia	GO	74.691-310		06/02/2026	Verba Trabalhista	533.2-87	R$ 65,37
I - Trabalhista	Edinamar Alves de Sousa e Outros	865.984.061-53	Av. Maria Pestana, Qd 40, Lt 31, casa 02	Jd. Balneário Meia Ponte	Goiânia	GO	74.593-410		01/10/2021	Verba Trabalhista	865.-53	R$ 466.686,40
I - Trabalhista	Sildemar Silva Rodrigues	872.082.611-72	Rod GO 221 Km 59	Zona Rual	Palestina de Goiás	GO	75.845-000		06/02/2026	Verba Trabalhista	872.0-72	R$ 62,24
II - Garantia Real	Banco Bradesco S/A.	60.746.948/0001-12	Nuc Cidade de Deus, sn	Vila Yara	Osasco	SP	06.029-900		29/09/2018	Empr./Financiamento	60.74-12	R$ 6.751.698,00
II - Garantia Real	DANILLO DOMINGUES GOMES	025.029.641-13	Faz Conceição, Rod Bela Vista a Leopoldo de Bulhões, Km 2	Zona Rual	Bela Vista	GO	75.240-000		30/03/2026	Fornec. Produtos/Serviços	025.0-13	112.000,00
III - Quirografário	Auto Posto Terra Santa Ltda.	31.911.157/0001-00	Av Mamedio Silvério, sn, Qd. 17, Lt. 01	Centro	Palestina de Goiás	GO	75.845-000	aribeirods@hotmail.com	Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	31.91-00	R$ 6.330,00
III - Quirografário	Prado & Rezende Ltda	02.444.107;0001-54	Av Comércio, 814	Centro	Caiapônia	GO	75.850-000		Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	02.44-54	R$ 6.330,00
IV - ME e EPP	André Luiz Macedo Galvão	32.422.364/0001-56	Rua Carolina, c/ Av. José Candido Vieira, Qd. 113, Lt. 64	Mato Grosso	Iporá	GO	76.200-000	annapaulaeandre@gmail.com	Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	32.42-56	R$ 3.500,00
IV - ME e EPP	Brasil Novo Agrimensura Ltda.	15.356.284/0001-20	Rua 11A, nº 25, Qd. 39A, Lt. 03, Lj. 7. Ed. Galeria Aero Cente	Setor Aeroporto	Goiânia	GO	74.075-120	destrava.societario@gmail.com	Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	15.35-20	R$ 16.800,00
IV - ME e EPP	DMR Solucoes Ind. Com. e Serv. em Automacao Ltda	21.072.557/0001-08	Rua H-017, Qd 30, Lt 08,	Cidade Vera Cruz	Ap. de Goiânia	GO	74.935-200	teoconcontabilidade@gmail.co	Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	21.07-08	R$ 37.750,00
IV - ME e EPP	Ferragista São José Ltda.	50.086.491/0001-03	Av Senador Jaime, nº 2200, Qd. K, Lt. 8	Vila Isaura	Goiânia	GO	74.553-380	wagner.apereira@outlook.com	Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	50.08-03	R$ 3.279,00
IV - ME e EPP	Goiania Bombas Injetoras Ltda.	02.809.452/0001-44	Av. Anhanguera, nº 12405, Qd. 43, Lt. 5	Ipiranga	Goiânia	GO	74.453-390		Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	02.80-44	R$ 7.300,00
IV - ME e EPP	Irmao Transportadora Ltda	31.826.460/0001-05	Rua J, s/n, Qd. 01, Lt 09	Res. Parque das Araras	São L. de Montes Belos	GO	76.054-660	lucivandodias1@gmail.com	Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	31.82-05	R$ 4.248,00
IV - ME e EPP	NGT Logistica Mecânica Diesel Ltda.	49.142.852/0001-02	Rodovia GO 156, Km 05, sn, Qd. L, Sala 07	Zona Rural	Palmeiras de Goiás	GO	76.190-000	ngtlogistica@gmail.com	Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	49.14-02	R$ 4.000,00
IV - ME e EPP	Prudente Tratores Distribuidora De Pecas Ltda	03.871.258/0001-51	Rua Cotovia, nº 200	Santa Genoveva	Goiânia	GO	74.670-700		Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	03.87-51	R$ 1.080,00
IV - ME e EPP	Rober Wander de Castro & Cia Ltda - Agropec	06.312.606/0001-49	Av Bastos, nº 1008, Qd. 8, Lt. 18	Centro	Palestina de Goiás	GO	75.845-000		Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	06.31-49	R$ 8.979,10
IV - ME e EPP	Supermercado Coelho Ltda.	01.436.328/0001-18	Avenida Bastos (Rod. Go-021), nº 944. Qd. 7, Lt. 6	Centro	Palestina de Goiás	GO	75.845-000	coelhosupermercado@gmail.co	Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	01.43-18	R$ 3.319,36
IV - ME e EPP	Turbo Center Ltda.	23.630.507/0001-24	Alameda Vista Alegre, nº 693, Qd.48, Lt. 02	São Francisco	Goiânia	GO	74.455-290	turbocentercomercial@gmail.c	Contra Apresentação	Fornec. Produtos/Serviços	23.63-24	R$ 800,00
											TOTAL	**R$ 7.736.677,28**

Goiânia/GO, 19 de janeiro de 2026

_____

GRUPO NOVA ESPERANÇA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873729625129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 123: doc._21.2_quadro_sintetico_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:47

GRUPO NOVA ESPERANÇA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES

CLASSE	CREDOR	CPFCNPJ	EMAIL	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Soma de VALOR
I - Trabalhista	Almir Rodrigues Dias	191.808.611-72		Av Totó Bueno Qd 106 Lt 29 s/n	Jd. Balneário Meia Ponte	Goiânia	GO	74.590-760	R$ 65,37
I - Trabalhista	Amorim & Souza Sociedade Individual de Advocacia	20.463.869/0001-80	amorimsouzaadvogado@gmail.com	Rua 18, Ed. Business, nº 110	Setor Oeste	Goiânia	GO	74.120-080	R$ 302.384,44
I - Trabalhista	Deuzanir Almeida De Castro	533.275.861-87		Rua 01 Qd Area Lt 03 s/n Casa 07	Chácaras Samambaia	Goiânia	GO	74.691-310	R$ 65,37
I - Trabalhista	Edinamar Alves de Sousa e Outros	865.984.061-53	(vazio)	Av. Maria Pestana, Qd 40, Lt 31, casa 02	Jd. Balneário Meia Ponte	Goiânia	GO	74.593-410	R$ 466.686,40
I - Trabalhista	Sildemar Silva Rodrigues	872.082.611-72		Rod GO 221 Km 59	Zona Rual	Palestina de Goiás	GO	75.845-000	R$ 62,24
I - Trabalhista Total									R$ 769.263,82
II - Garantia Real	Banco Bradesco S/A.	60.746.948/0001-12		Nuc Cidade de Deus, sn	Vila Yara	Osasco	SP	06.029-900	R$ 6.751.698,00
II - Garantia Real	DANILLO DOMINGUES GOMES	025.029.641-13	(vazio)	Faz Conceição, Rod Bela Vista a Leopoldo de Bulhõe	Zona Rual	Bela Vista	GO	75.240-000	R$ 112.000,00
II - Garantia Real Total									R$ 6.863.698,00
III - Quirografário	Auto Posto Terra Santa Ltda.	31.911.157/0001-00	aribeirods@hotmail.com	Av Mamedio Silvério, sn, Qd. 17, Lt. 01	Centro	Palestina de Goiás	GO	75.845-000	R$ 6.330,00
III - Quirografário	Prado & Rezende Ltda	02.444.107;0001-54	(vazio)	Av Comércio, 814	Centro	Caiapônia	GO	75.850-000	R$ 6.330,00
III - Quirografário Total									R$ 12.660,00
IV - ME e EPP	André Luiz Macedo Galvão	32.422.364/0001-56	annapaulaeandre@gmail.com	Rua Carolina, c/ Av. José Candido Vieira, Qd. 113, L	Mato Grosso	Iporá	GO	76.200-000	R$ 3.500,00
IV - ME e EPP	Brasil Novo Agrimensura Ltda.	15.356.284/0001-20	destrava.societario@gmail.com	Rua 11A, nº 25, Qd. 39A, Lt. 03, Lj. 7. Ed. Galeria Ae	Setor Aeroporto	Goiânia	GO	74.075-120	R$ 16.800,00
IV - ME e EPP	Ferragista São José Ltda.	50.086.491/0001-03	wagner.apereira@outlook.com	Av Senador Jaime, nº 2200, Qd. K, Lt. 8	Vila Isaura	Goiânia	GO	74.553-380	R$ 3.279,00
IV - ME e EPP	Goiania Bombas Injetoras Ltda.	02.809.452/0001-44		Av. Anhanguera, nº 12405, Qd. 43, Lt. 5	Ipiranga	Goiânia	GO	74.453-390	R$ 7.300,00
IV - ME e EPP	Irmao Transportadora Ltda	31.826.460/0001-05	lucivandodias1@gmail.com	Rua J, s/n, Qd. 01, Lt 09	Res. Parque das Araras	São L. de Montes Belos	GO	76.054-660	R$ 4.248,00
IV - ME e EPP	NGT Logistica Mecânica Diesel Ltda.	49.142.852/0001-02	ngtlogistica@gmail.com	Rodovia GO 156, Km 05, sn, Qd. L, Sala 07	Zona Rural	Palmeiras de Goiás	GO	76.190-000	R$ 4.000,00
IV - ME e EPP	Prudente Tratores Distribuidora De Pecas Ltda	03.871.258/0001-51		Rua Cotovia, nº 200	Santa Genoveva	Goiânia	GO	74.670-700	R$ 1.080,00
IV - ME e EPP	Rober Wander de Castro & Cia Ltda - Agropec	06.312.606/0001-49		Av Bastos, nº 1008, Qd. 8, Lt. 18	Centro	Palestina de Goiás	GO	75.845-000	R$ 8.979,10
IV - ME e EPP	Supermercado Coelho Ltda.	01.436.328/0001-18	coelhosupermercado@gmail.com	Avenida Bastos (Rod. Go-021), nº 944. Qd. 7, Lt. 6	Centro	Palestina de Goiás	GO	75.845-000	R$ 3.319,36
IV - ME e EPP	Turbo Center Ltda.	23.630.507/0001-24	turbocentercomercial@gmail.com	Alameda Vista Alegre, nº 693, Qd.48, Lt. 02	São Francisco	Goiânia	GO	74.455-290	R$ 800,00
IV - ME e EPP	DMR Solucoes Ind. Com. e Serv. em Automacao Ltda.	21.072.557/0001-08	teoconcontabilidade@gmail.com	Rua H-017, Qd 30, Lt 08,	Cidade Vera Cruz	Ap. de Goiânia	GO	74.935-200	R$ 37.750,00
IV - ME e EPP Total									R$ 91.055,46
Total Geral									R$ 7.736.677,28

Goiânia/GO, 19 de janeiro de 2026

_____
GRUPO NOVA ESPERANÇA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587635432563873729625122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 124: doc._22.1_declaracao_de_grupo_economico.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:47

DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DE GRUPO, DE FATO OU DE DIREITO

Em atendimento ao requerido no art. 51, alínea "e" da Lei 11.101/05 (incluído pela Lei nº 14.112 de 2020), apresenta-se a seguir a relação das sociedades do "**GRUPO NOVA ESPERANÇA**":

RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF
Agropecuária Vale Do Rio Ltda.	15.534.666/0001-05
Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Produtor Rural)	64.495.257/0001-44
Dalzita Almeida de Castro Pereira Agropecuária (Produtor Rural)	64.494.892/0001-07
Wilmar Antônio Pereira	195.461.301-68
Dalzita Almeida De Castro Pereira	227.633.681-15

Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

_____
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA.
CNPJ/MF sob o n° 15.534.666/0001-05

_____
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF sob o n° 64.495.257/0001-44

_____
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF sob o n° 64.494.892/0001-07

_____
WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 195.461.301-68

_____
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 227.633.681-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187655432563873729625124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 966.762-4.231.775 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 227.633.681-15, residente e domiciliada à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.075-120, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), declaro que, em razão de minha atual situação financeira, não tenho condições de arcar com nenhum tipo de custas processuais, honorários advocatícios, condenações processuais e demais consectários, sob pena de implicar em prejuízo do sustento próprio e familiar, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, da Lei nº 1.060/50, bem como nos artigos 82 e 98 do Novo Código de Processo Civil.

Goiânia – GO, 21 de janeiro de 2026

_____

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF nº 227.633.681-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387665432563873729625168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 126: doc._23.2_declaracao_de_hipossuficiencia__wilmar_assinado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 657.292 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.461.301-68, residente e domiciliado à Rua 11-A, nº 25, 1º Andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.075-120, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), declaro que, em razão de minha atual situação financeira, não tenho condições de arcar com nenhum tipo de custas processuais, honorários advocatícios, condenações processuais e demais consectários, sob pena de implicar em prejuízo do sustento próprio e familiar, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, da Lei nº 1.060/50, bem como nos artigos 82 e 98 do Novo Código de Processo Civil.

Goiânia – GO, 21 de janeiro de 2026

_____

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF nº 195.461.301-68

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287615432563873729625163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 127: doc._24_evento_n_140_certidao_e_laudo_de_avaliacao_da_fazenda_na_execucao_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.1/5

Santana
Advocacia | Consultoria

Evento nº 140 – Certidão e laudo de avaliação da fazenda na execução 5623326-06.2019.8.09.0051

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994

Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687605432563873729625161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 12: doc. 24 evento 1n 140 certidao e laudo_de_avaliacao_da_fazenda_na_execucao_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.2/5
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 140: Mandado Cumprido
Arquivo: certidao.html

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAIAPÔNIA

NUMERO DO PROCESSO: 5623326-06.2019.8.09.0051

MANDADO: 4680588

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: FAZENDA CAMPO ALEGRE, lugar denominado “Fazenda Nova Esperança”, ZONA RURAL III, DISTRITO DE PALESTINA DE GOIÁS

DESTINATÁRIO(A): WILMAR ANTONIO PEREIRA e outro

DATA DA DILIGÊNCIA: 07.04.2025 e 14.04.2025

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE em cumprimento ao presente mandado, diligenciei-me no dia 07.04.25, no local acima mencionado, e ali estando, não foi possível entrar no imóvel para vistoriar vez que não havia ninguém no local.

CERTIFICO MAIS QUE, diligenciei-me novamente no dia 14.04.2025, no imóvel, e ali estando, vistoriei e avaliei o imóvel conforme laudo anexo. O referido é verdade e dou fé.

CERTIFICO ainda que efetuei DUAS diligência acima de 100 km.

Caiapônia, data e assinado digitalmente.

GRAZIELA DUARTE VILELA LIMA

DEPOSITÁRIA JUDICIÁRIA, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 21:36:27
Assinado por GRAZIELA DUARTE VILELA LIMA
Localizar pelo código: 109787635432563873798637592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687605432563873729625161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 06:57:44

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 127: doc. 24 evento 1n 140 certidao e laudo_de_avaliacao_da_fazenda_na_execucao_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.3/5
Movimentacao 140: Mandado Cumprido
Arquivo: av_faz_nova_esperanca_wilmar_antonio_pereira_e_dalzita_almeida.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 06:56:26

COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO
SALA DOS OFICIAIS

AUTO DE AVALIAÇÃO

Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Mandado de Avaliação: nº 4680588
Comarca: Goiânia – GO (3ª UPJ – Varas Cíveis: 6ª a 11ª)
Promovente: BANCO BRADESCO S.A.
Promovidos: WILMAR ANTONIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (avalista)

Eu, Graziela Duarte Vilela Lima, Depositária Judiciária e Oficiala de Justiça Avaliadora da Comarca de Caiapônia – GO, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento ao Mandado de Avaliação nº 4680588, expedido pelo MM. Juiz de Direito Eduardo Alvares de Oliveira, compareci à região de Campo Alegre, no município de Palestina de Goiás, mais precisamente na Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda Nova Esperança, onde procedi à avaliação do seguinte bem imóvel:

Descrição do Imóvel:

- Uma parte de terras, com área total de 61 alqueires e 54 litros, equivalentes a 298 ha, 50 a e 70 ca, composta por campos e culturas localizada na fazenda Campo Alegre, lugar denominado “NOVA ESPERANÇA”, situada no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 21:36:27
Assinado por GRAZIELA DUARTE VILELA LIMA
Localizar pelo código: 109487605432563873798637599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687605432563873729625161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 127: Doc. 24 evento 1n 140 certidao e laudo_de_avaliacao_da_fazenda_na_execucao_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.4/5
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 140: Mandado Cumprido
Arquivo: av_faz_nova_esperanca_wilmar_antonio_pereira_e_dalzita_almeida.pdf

Distrito de Palestina de Goiás, registrada sob a matrícula nº 1.045, com suas confrontações e limitações descritas na certidão de Inteiro Teor do imóvel, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis do município de Palestina de Goiás.

Características do Imóvel:

- Imóvel bem servido por recursos hídricos;
- Apresenta reservas legais e áreas de preservação permanente;
- Solo de natureza mista, predominando terras de cultura, o relevo apresenta leves desníveis, presumivelmente totalmente mecanizável;
- Utilizado há mais de 10 anos para pecuária;
- Área cercada com arame liso, com divisões internas de pastagem;
- Abastecimento de energia elétrica na sede da propriedade;
- Região com vocação agrícola, e o imóvel faz divisas com lavouras de soja e milho;
- Acesso facilitado pela GO-221, à 6 km da cidade de Palestina de Goiás.

Benfeitorias Existentes:

- Casa sede em alvenaria de alto padrão, tipo sobrado, com piscina, contendo 2 (duas) áreas de festa e churrasco, 1 (uma) quadra esportiva em concreto, jardins, lago para pesca com quiosque, pomares, casinha infantil, e diversas calçadas;
- Casa de funcionário em alvenaria, simples;
- Curral de madeira com cinco repartições, 1 (um) manga e 1 (um) tronco coberto de telhas;
- Galpão de placas de cimento, telha de barro e piso de cimento grosso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 21:36:27
Assinado por GRAZIELA DUARTE VILELA LIMA
Localizar pelo código: 109487605432563873798637599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687605432563873729625161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 06:56:26

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 127: Doc. 24 evento 1n 140 certidao e laudo_de_avaliacao_da_fazenda_na_execucao_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.5/5
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 140: Mandado Cumprido
Arquivo: av_faz_nova_esperanca_wilmar_antonio_pereira_e_dalzita_almeida.pdf

Valor de Avaliação:

Com base na análise técnica, condições de mercado local, características do imóvel, benfeitorias e potencial produtivo, avalio o imóvel e suas benfeitorias nos seguintes valores:

- Valor da terra nua (61,54 alqueires): R$ 16.000.400,00 (alqueire a R$ 260 mil)
- Benfeitorias da sede/lazer/jardins etc.: R$ 1.000.000,00
- Casa de funcionário: R$ 30.000,00
- Curral: R$ 80.000,00
- Galpão: R$ 60.000,00

Valor total da avaliação: R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais).

Após ter feito a avaliação, lavrei o presente laudo, que vai devidamente assinado.

Caiapônia, 14 de abril de 2025.

Graziela Duarte Vilela Lima
Depositária Judiciária e Oficiala de Justiça Avaliadora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 21:36:27
Assinado por GRAZIELA DUARTE VILELA LIMA
Localizar pelo código: 109487605432563873798637599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687605432563873729625161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 06:56:26
Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 128: doc._25_evento_n_163_oficio_comunicatorio_e_decisao_liminar_que_o_desembargador_relator_concedeu_efeito_suspensivo_aos_aut

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48

Santana
Advocacia | Consultoria

Evento nº 163 - Ofício comunicatório e decisão liminar que o desembargador relator concedeu efeito suspensivo aos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587655432563873729625167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 128: doc. 25 evento n.163 oficio comunicatorio e decisao liminar que o desembargador relator concedeu efeito suspensivo aos autos n 5623326
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 163: Juntada de Documento
Arquivo: online.html

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5464478-08.2025.8.09.0051

PROMOVENTE: Wilmar Antônio Pereira

PROMOVIDO: Banco Bradesco S.A.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 16 de junho de 2025.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA PORTELA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 14:49:36
Assinado por VICTOR HUGO SANTOS HAMU
Localizar pelo código: 109387625432563873740314749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587655432563873729625167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:05:11

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 128: doc. 25 evento n.163 oficio comunicatorio e decisao liminar que o desembargador relator concedeu efeito suspensivo aos autos n 5623326
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 163: Juntada de Documento
Arquivo: decisao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:05:04
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº	:	5464478-08.2025.8.09.0051
COMARCA	:	GOIÂNIA
AGRAVANTES	:	WILMAR ANTÔNIO PEREIRA e OUTRA
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S.A.

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Wilmar Antônio Pereira e Dalzita Almeida de Castro Pereira contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Dr. Eduardo Alvares de Oliveira, nos autos da *ação de execução* nº 5623326-06.2019.8.09.0051.

A decisão agravada tem o seguinte teor:

"Inicialmente, quanto à alegada impenhorabilidade do imóvel, registro que a pequena propriedade rural encontra amparo no art. 5º, XXVI, da Constituição Federal, no art. 833, VIII, do Código de Processo Civil e no art. 1º da lei n.º 8.009/90, desde que a terra seja efetivamente explorada pela família e não tenha sido oferecida em garantia da dívida.

Nos termos do art. 4º, II, da lei n.º 8.629/93, considera-se pequena propriedade rural aquela com até quatro módulos fiscais, o que, na localidade do imóvel, corresponde a 240 (duzentos e quarenta) hectares. O imóvel penhorado possui 298 (duzentos e noventa e oito) hectares, ultrapassando o limite legal, o que afasta, por si só, a proteção conferida pela legislação.

No caso concreto, **os executados não juntaram aos autos qualquer documento apto a comprovar a exploração familiar da terra ou a destinação produtiva do imóvel como meio de subsistência**. Inexistem notas fiscais de comercialização, recolhimentos previdenciários como segurado especial, comprovantes de produção, declarações ao ITR ou DITR, ou mesmo documentos de inscrição ativa no cadastro de produtor rural, ônus que lhes competia nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil.

Além disso, conforme o auto de avaliação, o imóvel possui características incompatíveis com a definição de unidade produtiva familiar voltada à subsistência, destacando-se casa sede em alvenaria tipo sobrado, piscina, quadra esportiva, lago ornamental e outras benfeitorias de elevado padrão. Dessa forma, não restaram preenchidos os requisitos legais para a incidência da impenhorabilidade (movimentação n.º 140).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 19:36:03
Assinado por JOSE RICARDO M. MACHADO
Localizar pelo código: 109487675432563873740402286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587655432563873729625167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 128: doc. 25 evento n.163 oficio comunicatorio e decisao liminar que o desembargador relator concedeu efeito suspensivo aos autos n 5623326
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 163: Juntada de Documento
Arquivo: decisao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:05:04

Ademais, **o imóvel foi dado em garantia hipotecária** para celebração do negócio que deu origem à presente execução, **o que,** por si só, **descaracteriza a alegada impenhorabilidade**, nos termos do art. 3º, V, da lei n.º 8.009/90 e do art. 833, §1º, do Código de Processo Civil. Ao oferecer o bem em garantia real, **os próprios executados renunciaram à proteção legal que ora invocam**.

Dessa forma, não se verificam os requisitos legais para reconhecimento da impenhorabilidade do bem.

Quanto à alegação de excesso de penhora, igualmente não prospera. Ainda que o valor do imóvel supere o montante da dívida, o art. 907 do Código de Processo Civil assegura que eventual valor excedente será restituído ao executado, não se tratando de causa de nulidade da penhora.

Por sua vez, o pedido de fracionamento do imóvel, embora juridicamente possível, exige providências técnicas e procedimentais complexas, como desmembramento registral, avaliação parcial, emissão de novas certidões e georreferenciamento, medidas que comprometem a celeridade e a efetividade da execução. Os impugnantes não apresentaram proposta concreta ou tecnicamente viável nesse sentido, limitando-se a alegações genéricas, sem comprovação da viabilidade jurídica e econômica da medida, contrariando os princípios da efetividade e da celeridade processual (art. 6º do CPC).

Além disso, os executados não indicaram outro bem passível de penhora, conforme previsto no parágrafo único do art. 805 do Código de Processo Civil. A simples alegação de excesso, desacompanhada da indicação de meio menos gravoso e eficaz para satisfação do crédito, não justifica o desfazimento da constrição.

No tocante ao alegado excesso de execução, ressalto que essa matéria deve ser veiculada por embargos à execução (art. 917 do CPC), ou por impugnação devidamente instruída com demonstrativo analítico do débito, o que não ocorreu. Os devedores não apresentaram qualquer planilha, cálculo ou elemento técnico que comprove a suposta desproporcionalidade no valor executado.

Ante o exposto, **REJEITO** a Impugnação à Penhora constante na movimentação n.º 144 apresentada pelos executados, e **DETERMINO** o regular prosseguimento da execução."

Irresignados, os executados interpuseram o presente recurso salientando que o imóvel constrito, a despeito de ultrapassar ligeiramente a área de quatro (4) módulos fiscais, parâmetro correspondente à definição de bem de família em zona rural, é utilizado como moradia única e meio de subsistência familiar. Ressaltam os agravantes, nesse sentido, a impenhorabilidade de referido bem ou, quando menos, a necessidade de redução da penhora apenas à fração que excede os quatro (4) módulos fiscais, nos termos do que dispõe o artigo 874, inciso I, do Código de Processo Civil. Apontam os recorrentes, ainda, a existência de excesso de penhora, tendo em vista a desproporcionalidade existente entre a totalidade do imóvel (R$ 4.000.000,00) e o valor da dívida (R$ 683.274,44), o que afronta o princípio da menor onerosidade da execução, previsto no artigo 805, do Código de Processo Civil, mormente diante da inexistência de memória discriminada do débito e da aplicação de encargos moratórios abusivos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 19:36:03
Assinado por JOSE RICARDO M. MACHADO
Localizar pelo código: 109487675432563873740402286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587655432563873729625167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 128: doc. 25 evento n.163 oficio_comunicatorio_e_decisao_liminar_que_o_desembargador_relator_concedeu_efeito_suspensivo_aos_autos_n_5623326
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 163: Juntada de Documento
Arquivo: decisao.html

Os agravantes formularam pedido de tutela de urgência, propugnando pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Ao final, pugnaram pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada nos moldes alinhavados (evento 1).

Preparo regular.

...

No regime processual dos recursos, o agravo de instrumento é recebido apenas no efeito devolutivo e, por isso, não suspende a eficácia da decisão agravada que pode, assim, produzir imediatamente os seus efeitos. É possível, no entanto, suspender-se a eficácia da decisão recorrida em face de situações efetivamente configuradas previstas na legislação processual (art. 995, § único, CPC) e em leis esparsas (LACP e CDC).

O inciso I, do artigo 1019, do Código de Processo Civil, confere ao relator a faculdade de atribuir efeito suspensivo ao recurso, desde que atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo único, do artigo 995, do Código de Processo Civil.

A concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo reclama, portanto, o perfazimento cumulativo e simultâneo dos requisitos que se expressam na plausibilidade da pretensão recursal e na possibilidade de risco de difícil ou de impossível reparação caso a medida postulada venha a ser deferida somente ao final.

Em exame de cognição não exauriente, identifiquei, na espécie, a presença dos pressupostos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pretendido, razão por que DEFIRO o pedido de que ora se cogita.

À primeira vista, vislumbra-se a probabilidade do direito alegado quanto à pretensão de redução da penhora (art. 874, I, CPC), uma vez que, em exame dos autos de origem, é possível observar que a avaliação realizada pela Oficiala de Justiça atribuiu ao imóvel constrito o valor de R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais) (evento 140), ao passo que a última planilha agregada pela exequente apontou a quantia do débito em R$ 683.274,44 (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) (evento 127).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 19:36:03
Assinado por JOSE RICARDO M. MACHADO
Localizar pelo código: 109487675432563873740402286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587655432563873729625167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:05:04
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 128: doc. 25 evento n.163 oficio comunicatorio e decisao liminar que o desembargador relator concedeu efeito suspensivo aos autos n 5623326
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 163: Juntada de Documento
Arquivo: decisao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:05:04

A propósito, confira o que normatiza a legislação processual civil:

> “Art. 874 - Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
>
> I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;”

> “3. Em se tratando de imóvel rural, tem-se por admissível a divisão ou fracionamento do bem para quantidade de alqueires menor do que a que se encontra penhorada, tal medida deve ser tomada em respeito aos princípios que regem a execução, eis que não acarretará qualquer prejuízo ao credor, porquanto uma quantidade menor da terra poderá suprir o pagamento da dívida executada.” (TJGO, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento n° 5432336-74.2023.8.09.0065, Rel. Dr. Antônio Cézar Pereira Meneses, julgado em 18/09/2023, DJe de 18/09/2023)

Por fim, ressalte-se que a presente decisão, por se tratar de tutela recursal em agravo de instrumento, é revestida de provisoriedade, podendo ser confirmada, ou não, com o julgamento do mérito do agravo, cujo trâmite é célere.

Intime-se a parte agravada (art. 1019, II, CPC) para, em quinze (15) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para o seu pronunciamento.

Dê-se conhecimento do teor desta decisão ao juízo de origem.

Publique-se.

José Ricardo M. Machado
DESEMBARGADOR RELATOR
(datado e assinado digitalmente)

(7)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 19:36:03
Assinado por JOSE RICARDO M. MACHADO
Localizar pelo código: 109487675432563873740402286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587655432563873729625167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 129: doc._26_evento_n_165_decisao_que_recepcionou_o_oficio_da_decisao_que_concedeu_efeito_suspensivo_e_determinou_a_suspensa

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48

Santana
Advocacia | Consultoria

Evento nº 165 - Decisão que recepcionou o ofício comunicatório da decisão que concedeu efeito suspensivo e determinou a suspensão da execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787645432563873729625166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 129: doc. 26 evento n.165 decisao que recepcionou o oficio da decisao que concedeu efeito suspensivo e determinou a suspensao da execucao
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 163: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª Vara Cível
E-mail: **gab7vciv@tjgo.jus.br**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:14:09

Processo n.º 5623326-06.2019.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial.

Polo ativo: BANCO BRADESCO S/A

Polo passivo: WILMAR ANTONIO PEREIRA e outro

DECISÃO

Este documento possui força de MANDADO / OFÍCIO / TERMO DE COMPROMISSO / ALVARÁ (exceto alvará para levantamento e saque de importâncias), nos termos dos artigos 136 à 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás.

Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO** proposta por **BANCO BRADESCO S.A**. em desfavor de **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Ciente da decisão liminar proferida pelo Juízo *ad quem* no bojo do agravo de instrumento de n.º 5464478-08.2025.8.09.0051, que deferiu o pedido de atribuição ao efeito suspensivo ao recurso manejado pela parte agravante/executada (movimentação n.º 163).

Entretanto, **MANTENHO** a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos (movimentação n.º 148).

Assim, **SUSPENDO O ANDAMENTO** do feito até o julgamento definitivo do recurso.

Sobrevindo informações do julgamento definitivo, **certifiquem-se** e **volvam-me** os autos conclusos.

Promova a 3ª UPJ das Varas Cíveis as anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 16:00:53
Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS
Localizar pelo código: 109387635432563873744918410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787645432563873729625166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 129: doc. 26 evento n 165 decisao que recepcionou o oficio da decisao que concedeu efeito suspensivo e determinou a suspensao da execucao
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 165: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

Vanessa Crhistina Garcia Lemos
Juíza de Direito em Substituição Automática
(assinado eletronicamente)

1

Decisão assinada eletronicamente, conforme art. 1º, § 2º, III, 'a' da Lei nº 11.419/2006. Para conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento e acesse o site do TJ/GO.

Confiro força de Mandado/Ofício/Termo de Compromisso/Alvará (exceto alvará para levantamento e saque de importâncias) a este documento, devendo surtir os efeitos jurídicos cabíveis, a teor do que dispõe a Resolução n° 002/2012 da CGJ e art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

“é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil”

Conforme a Recomendação CNJ nº 111/2021, cumpre destacar que qualquer pessoa pode reportar notícia de fato relacionada a denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis através do Disque 100, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.”

Disque 100 - canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:14:09
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 16:00:53
Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS
Localizar pelo código: 109387635432563873744918410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787645432563873729625166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 130: doc._27_evento_n_173_oficio_comunicatorio_e_decisao_monocratica_que_inadmitiu_o_agravo_de_instrumento_n_551900167.2025.8.0

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48

Santana
Advocacia | Consultoria

Evento nº 173 - Ofício comunicatório e decisão monocrática que inadmitiu o agravo de instrumento nº 5519001-67.2025.8.09.0051

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994

Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 130: doc. 27 evento n.173 oficio comunicatorio e decisao monocratica que inadmitiu o agravo de instrumento n 551900167.2025.8.09.0051.pdf - Pa
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 173: Juntada de Documento
Arquivo: online.html

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5519001-67.2025.8.09.0051

PROMOVENTE: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

PROMOVIDO: BANCO BRADESCO S/A

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 4 de julho de 2025.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA PORTELA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2025 15:43:18
Assinado por RAFAELA FRANCA MARTINS DE ARAUJO - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109287665432563873748381880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:18:08
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 130: doc. 27 evento n.173 oficio_comunicatorio_e_decisao_monocratica_que_inadmitiu_o_agravo_de_instrumento_n_551900167.2025.8.09.0051.pdf - Pa
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 173: Juntada de Documento
Arquivo: decisao_monocratica.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:18:05

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº	:	5519001-67.2025.8.09.0051
COMARCA	:	GOIÂNIA
AGRAVANTES	:	DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA e OUTRO
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S.A.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação de execução, que homologou avaliação de imóvel rural feita por oficiala de justiça avaliadora, indeferindo o pedido de nova avaliação por perito judicial. Os agravantes sustentaram a insuficiência técnica da avaliação realizada e alegaram violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, requerendo a cassação do *decisum* recorrido com a subsequente nomeação de perito avaliador.

II. TEMA EM DEBATE

2. O tema em debate consiste em definir se é admissível a insurgência dos executados quanto à avaliação homologada sem que tenha havido impugnação oportuna perante o juízo de origem.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo de instrumento não pode inovar quanto às matérias impugnadas, sendo vedado à instância revisora apreciar questões que não foram previamente suscitadas perante o juízo de 1° Grau, sob pena de supressão de instância.

4. Os agravantes, apesar de regularmente intimados, não impugnaram oportunamente o laudo elaborado pela oficiala de justiça avaliadora, insurgindo-se apenas contra o ato constritivo, cuja decisão foi objeto de recurso diverso.

5. A decisão agravada limitou-se a homologar a avaliação existente nos autos, considerando-a adequada e suficiente, não havendo controvérsia instaurada quanto à sua validade ou exatidão na primeira instância.

6. Configurada a inadmissibilidade do recurso, impõe-se o seu não conhecimento, em observância ao devido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 21:25:21
Assinado por JOSE RICARDO M. MACHADO
Localizar pelo código: 109087685432563873748982045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 130: Doc. 27 evento n.173 oficio comunicatorio_e_decisao_monocratica_que_inadmitiu_o_agravo_de_instrumento_n_551900167.2025.8.09.0051.pdf - Pa
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 173: Juntada de Documento
Arquivo: decisao_monocratica.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:18:05

processo legal e ao princípio do duplo grau de jurisdição.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso não conhecido.

Tese de julgamento:

"A falta de impugnação oportuna à avaliação judicial perante o juízo de 1° Grau impede sua discussão em sede de agravo de instrumento, sob pena de inovação recursal e de supressão de instância."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 10, 879 e seguintes, 932, III, e 1.021, § 4º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 2.057.706/RO, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 13.06.2023, DJe 16.06.2023; TJGO, AI nº 5815096-08.2023.8.09.0000, Rel. Des. Algomiro Carvalho Neto, DJe 24.06.2024; TJGO, AI nº 5685141-12.2023.8.09.0100, Rel. Des. Alexandre Kafuri, j. 13.11.2023, DJe 13.11.2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Dalzita Almeida de Castro Pereira e Wilmar Antônio Pereira contra a decisão proferida pela Juíza de Direito em substituição na 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Dra. Vanessa Crhistina Garcia Lemos, nos autos da *ação de execução* nº 5623326-06.2019.8.09.0051.

O ato judicial agravado tem o seguinte teor:

"A parte exequente manifestou desinteresse na adjudicação, solicitou avaliação judicial atualizada do bem penhorado e requereu a designação de leilão público (movimentação n.º 152).

Sem delongas, **DEFIRO** parcialmente os pedidos e **DETERMINO** a alienação do bem penhorado (movimentação n.º 133), através de leilão público, nos termos do art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil, que deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias.

INDEFIRO o pedido de avaliação por perito avaliador, vez que já consta nos autos avaliação feita por oficial de justiça no Mandado Cumprido n.º 4680588, datado de 14/04/2025, elaborado pela Oficiala de Justiça Avaliadora deste Juízo, que estabeleceu o valor total do imóvel em R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais), a qual cumpre adequadamente os requisitos técnicos e legais para a finalidade pretendida. **HOMOLOGO** a referida avaliação para os fins de leilão judicial."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 21:25:21
Assinado por JOSE RICARDO M. MACHADO
Localizar pelo código: 109087685432563873748982045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 130: Doc. 27 evento n.173 oficio comunicatorio_e_decisao_monocratica_que_inadmitiu_o_agravo_de_instrumento_n_551900167.2025.8.09.0051.pdf - Pa
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 173: Juntada de Documento
Arquivo: decisao_monocratica.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:18:05
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Irresignados, os executados interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento salientando que a avaliação realizada por oficial de justiça não contemplou aspectos técnicos essenciais do imóvel rural penhorado. Sustentam, nesse sentido, que a recusa injustificada do pedido de reavaliação por perito avaliador representa afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, mormente por envolver bem de elevado valor.

Os agravantes formularam pedido de tutela provisória de urgência, propugnando pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Ao final, pugnaram pelo provimento do agravo, com a cassação da decisão combatida e a subsequente nomeação de perito para promover nova avaliação do imóvel penhorado (evento 1).

Preparo regular.

...

Registre-se, de início, a viabilidade jurídica do julgamento deste recurso por decisão unipessoal, nos termos do que dispõe o artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade.

Consigne-se ser desnecessária a intimação dos agravantes para se manifestar previamente acerca da inadmissibilidade do recurso, uma vez que a *"proibição de decisão surpresa (art. 10 do CPC/2015) não se refere aos requisitos de admissibilidade recursal, porquanto diz com a mera aplicação da legislação presumidamente de todos conhecida."* (STJ, 3ª Turma, REsp nº 2.057.706/RO, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/6/2023, DJe de 16/6/2023).

O recurso de agravo de instrumento deve se limitar ao exame estrito do ato judicial de 1º Grau impugnado, não devendo a instância revisora, sob pena de supressão de um grau de jurisdição, proceder à análise de matérias de fato ou de direito não apreciadas pelo juízo *a quo*, salvo naturalmente as cognoscíveis de ofício que digam respeito à admissibilidade do processo.

Ao que se verifica dos autos, as razões do recurso não dialogam com o conteúdo da decisão agravada (evento 155). Isto porque, ao contrário do que pretendem fazer crer os executados-agravantes, não houve impugnação de sua parte ao laudo avaliativo elaborado pela oficiala de justiça avaliadora (evento 140). Em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 21:25:21
Assinado por JOSE RICARDO M. MACHADO
Localizar pelo código: 109087685432563873748982045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 130: doc. 27 evento n 173 oficio comunicatorio e decisao monocratica que inadmitiu o agravo de instrumento n 551900167.2025.8.09.0051.pdf - Pa
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentação 173: Juntada de Documento
Arquivo: decisao_monocratica.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:18:05

verdade, observa-se que os recorrentes, uma vez intimados para se manifestar acerca do auto de avaliação, deixaram de fazê-lo no prazo assinalado, tendo apresentado insurgência apenas contra o ato constritivo propriamente dito (evento 144), cuja deliberação pelo juízo *a quo* (evento 148) foi objeto de interposição do agravo de instrumento veiculado nos autos n° 5464478-08.2025.8.09.0051.

Cumpre salientar que o *decisum* recorrido apenas homologou o laudo constante dos autos originários em face do requerimento de realização de leilão público feito pelo exequente-agravado (evento 152), indeferindo o pleito alternativo do credor no sentido de determinar uma avaliação judicial atualizada por considerar hígida e adequada aquela promovida pela auxiliar da Justiça.

Nessa confluência, se as matérias recursais (*irregularidade da avaliação e ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório*) não foram suscitadas perante o juízo de origem, sua análise fica obstada por esta instância revisora, sob pena de supressão de instância, de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal, além de eventual ofensa ao instituto da preclusão.

A propósito, acerca do tema em destaque, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:

> *"(...) Por inovação entende-se todo elemento que pode servir de base para a decisão do tribunal, que não foi arguido ou discutido no processo, no procedimento de primeiro grau de jurisdição (Fasching, ZPR, N. 1721, P.872)"*. ((In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 10ª. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 860)

Assim orienta a jurisprudência:

> "3. Entretanto, o caráter *secundum eventum litis* do agravo de instrumento impede a análise originária, pela instância recursal, de matéria não deduzida e apreciada no primeiro grau, mesmo quando possuírem natureza de ordem pública, sob pena de supressão de instância, porquanto não foram analisadas pela decisão recorrida. Portanto, o não conhecimento do recurso de agravo de instrumento, nessa parte, por sua manifesta inadmissibilidade, é medida que se impõe." (TJGO, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 5815096-08.2023.8.09.0000, Rel. Des. Algomiro Carvalho Neto, DJe de 24/06/2024)

> "1. É vedado ao recorrente inovar nas teses recursais, sob pena de supressão de instância e afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa." (TJGO, 8ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento n° 5685141-12.2023.8.09.0100, Rel. Des. Alexandre Kafuri, julgado em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 21:25:21
Assinado por JOSE RICARDO M. MACHADO
Localizar pelo código: 109087685432563873748982045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 130: doc. 27 evento n.173 oficio comunicatorio_e_decisao_monocratica_que_inadmitiu_o_agravo_de_instrumento_n_551900167.2025.8.09.0051.pdf - Pa
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 173: Juntada de Documento
Arquivo: decisao_monocratica.html

13/11/2023, DJe de 13/11/2023)

Destarte, evidente que o agravo de instrumento desborda dos limites da *ratio decidendi* da decisão agravada.

Ao teor do exposto, nos termos do que dispõe o artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do recurso interposto, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Advirta-se que eventual recurso interposto contra a presente decisão estará sujeito à aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, CPC).

Para evitar a interposição de embargos declaratórios voltados exclusivamente ao prequestionamento, tenho por expressamente prequestionada toda a matéria debatida nos autos.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao juízo de origem.

Com base no que dispõe o artigo 4º, do Código de Processo Civil (que consagra o princípio da razoável duração do processo), e tendo em vista que às partes é dado peticionarem nos autos a qualquer momento, independentemente do local ou fase em que se encontre o processo, determino à UPJ da 8ª Câmara Cível o arquivamento destes autos, após as devidas intimações, retirando-se do acervo deste relator.

Publique-se.

José Ricardo M. Machado
DESEMBARGADOR RELATOR
(datado e assinado digitalmente)

(7)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 21:25:21
Assinado por JOSE RICARDO M. MACHADO
Localizar pelo código: 109087685432563873748982045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887695432563873729625160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:48
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:18:05
Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 131: doc._28_eventos_n_180_a_200_tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49

Santana
Advocacia | Consultoria

Eventos nº 180, 184, 196 e 200 – Trâmite de expedição e publicação do edital do Leilão

Evento nº 180 – Texto base do edital enviado pelo leiloeiro

Evento nº 184 – Expedição do edital assinado pelo juiz

Evento nº 196 – Intimação do leiloeiro sobre o edital expedido

Evento nº 200 – Publicação do edital somente no sítio eletrônico do leiloeiro

TODOS PRATICADOS APÓS A SUSPENSÃO DO FEITO

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994
Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 180: Juntada de Documento
Arquivo: edital_finalizado.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:30:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL
PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

Edital de 1º e 2º Leilões de **bem imóvel** e para intimação dos **Executados, WILMAR ANTONIO PEREIRA e DAZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (avalista)**, expedido na Ação de Execução de Título Extrajudicial no processo n° **5623326-06.2019.8.09.0051**, em trâmite no **7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO,** cujo exequente é o **Banco Bradesco S/A**.

A Doutor Eduardo Alvares de Oliveira, Juiz de Direito, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos dos Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, que levará a leilão, o bem abaixo descrito, pelo Leiloeiro Oficial, Geoliano de Souza Lima, Juceg 53, sendo na **modalidade eletrônica através do site www.teleselimaleiloes.com.br**, em caso de vários lotes de leilão o encerramento dos lotes ocorrerá de modo escalonado, sucessivamente, até que o último lote finalize o leilão, em condições que seguem:

LOTE DE LEILÃO:

LOTE – Bem imóvel: **FAZENDA CAMPO ALEGRE, lugar denominado "Fazenda Nova Esperança", situada no Distrito de Palestina de Goiás Comarca de Caiapônia - GO – ÁREA 61 alqueires e 54 litros equivalentes a 298 ha 50 a e 70 ca em terras de campos e culturas.** Procedência – Registros nº R-1-911; R-1-989; R-1-990; R-1-991; R-1-992 e R-3-993 deste Livro – Transmitentes – Ação de retificação e unificação de registros imobiliários, extraído dos autos nº 2.259/95, expedido pela Escrivania das Fazendas Públicas e 2ª Cível de Caiapônia/GO – **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** – O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do marco nº 01 cravado na barra do Córrego Cachoeirinha com o ribeirão Campo Alegre; daí, segue confrontando com Pedro Ferreira da Silva, pelo veio d'água acima do córrego Cachoeirinha, no rumo NW 01°29'15"SE e 820,42 metros projetadas em linha reta, até o marco 02 cravado na margem esquerda do mesmo; segue daí, confrontando com Jurandir Rodrigues de Oliveira, nos seguintes rumos e distâncias: SE 68°48'21" NW e 108,46 m; NE 68°33'55' SW e 302,21m; NE 04°30'13" SW e 564,16m; NW 78°10'47" SE e 78,40m; NW 80°16'29" SE e 599,32 metros; SW 00°52'31" NE e 426,16 metros, passou-se pelos marco 3 e 4, cravado na confrontação com Names Joaquim de Bastos; segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: SW 85°23'08" NE e 168,85m; SW 77°38'51" NE e 73,20m; NW 51°50'24" SE e 83,60m; NW 54°24'08" SE e 322,46 metros ao marco nº 05; segue defletindo à direita e confrontando com Osvaldo Vilela, nos seguintes rumos e distâncias: NE 47°38'04' SW e 222,75m; NE 53°13'06" SW e 182,88m; NE 10°44'45" SW e 421,72m; NW 05°05'36" SE e 70,96m; NE 78°26'22" SW e 747,84 metros até o marco nº 06, cravado na margem direita do córrego Cachoeirinha; segue por este córrego Cachoeirinha acima aos 83,58 metros e no rumo NW 07°57'51" SE, projetado em linha reta até o marco nº 07, cravado na margem esquerda do mesmo; segue confrontando com o mesmo, com os seguintes rumos e distâncias: NE 76°40'50" SE e 59,90m; SE 11°18'35" NW e 10,25m; SE 89°35'29" NW e 221,57m; NE 81°54'26" SW e 246,57m; SE 28°54'10" NW e 262,58m; NE 61°12'33" SW e ,91m; SE 40°06'32" NW e 651,77 metros até o marco nº 08, cravado na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue veio d'água abaixo e confrontando com Guilherme Moraes de Faria Neto, com o rumo SE 21°58'04" NW e distância de 213,74 metros, projetados em linha reta, até o marco nº 09, cravado na margem direita do mesmo; segue daí, ainda confrontando com o mesmo, pelo veio d'água abaixo deste mesmo ribeirão, aos 968,96 metros, projetado em reta e indo ao marco nº 10, cravado também na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue daí, confrontando com Carlos Heitor de Morais, pelo veio d'água abaixo do ribeirão Campo Alegre, no rumo SW 68°12'45" NE e distância de 1.414,66 metros até o marco nº 01, marco onde teve o início". CC INCRA nº 932.132.002.305-3; área total 227,3 há. **Sob registro na Matrícula 1.045, CNM n° 153825.2.0001045-56, no CRI da cidade de Palestina de Goiás – GO, Comarca de Caiapônia – GO.**

Laudo de Avaliação: **Características do Imóvel:** Imóvel bem servido por recursos hídricos; Apresenta reservas legais e áreas de preservação permanente; Solo de natureza mista, predominando terras de cultura, o relevo apresenta leves desníveis, presumivelmente totalmente mecanizável; Utilizado há mais de 10 anos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:36:56
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109287665432563873782291198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 180: Juntada de Documento
Arquivo: edital_finalizado.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
udicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:30:43

para pecuária; Área cercada com arame liso, com divisões internas de pastagem; Abastecimento de energia elétrica na sede da propriedade; Região com vocação agrícola, e o imóvel faz divisas com lavouras de soja e milho; Acesso facilitado pela GO-221, à 6 km da cidade de Palestina de Goiás. **Benfeitorias Existentes:** Casa sede em alvenaria de alto padrão, tipo sobrado, com piscina, contendo 2 (duas) áreas de festa e churrasco, 1 (uma) quadra esportiva em concreto, jardins, lago para pesca com quiosque, pomares, casinha infantil, e diversas calçadas; Casa de funcionário em alvenaria, simples; Curral de madeira com cinco repartições, 1 (um) manga e 1 (um) tronco coberto de telhas; Galpão de placas de cimento, telha de barro e piso de cimento grosso.

Valor da terra nua (61,54 alqueires): R$ 16.000.400,00 (alqueire a R$ 260 mil);
Benfeitorias da sede/lazer/jardins etc.: R$ 1.000.000,00;
Casa de funcionário: R$ 30.000,00;
Curral: R$ 80.000,00;
Galpão: R$ 60.000,00.

AVALIAÇÃO: R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais).

ÔNUS:

AV-7-MAT 1.045 – Feita em 19 de abril de 2002. Por termo de responsabilidade firmado pelo proprietário acima Sr. Wilmar Antônio Pereira e a autoridade florestal, Mariley Vieira do Carmo – CREA nº 8305/D, datado de 06/04/2002, o referido proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a reserva do imóvel objeto da matrícula acima, a área de 68,02.74 ha, em uma gleba incluindo a área do imóvel objeto da Mat. 1.045, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização da Agência Ambiental de Goiás. Divisas e confrontações: “Começa em um marco cravado na confrontação com Osvaldo Vilela; deste segue confrontando com o mesmo no AZ=320°03'13" e distância de 124,33 metros até outro marco cravado na faixa de preservação permanente, distante 30,00 metros do ribeirão Campo Alegre; segue acompanhando esta faixa da reserva de preservação permanente e confrontando com a própria Fazenda Nova Esperança, no AZ=358°50'39" e distância de 1.194,94 metros, projetado em linha reta até o outro marco cravado também distante 30 metros do ribeirão Campo Alegre; segue nos seguintes azimutes e distâncias: AZ=81°38'16" e 286,65m; AZ=33°28'12" e 312,42m; AZ=101°59'53" e 236,54m; AZ=74°17'57" e 565,12 metros até outro marco cravado na faixa da reserva de preservação permanente distante 30,00 metros do córrego Cachoeirinha; segue acompanhando esta faixa no AZ=185°51'44" e distância de 113,68 metros a outro marco cravado também na mesma faixa distante 30,00 metros do mesmo; segue confrontando com a mesma Fazenda Nova Esperança, nos seguintes azimutes e distâncias: AZ=260°39'40" e 500,20 metros; AZ=156°12'53" e 187,22m; AZ=56°48'37" e 82,83m; AZ=174°51'56" e 255,52m; AZ=120°24'06" e 196,73m; AZ=205°20'31" e 562,48m; AZ=347°54'49" e 374,67m; AZ=328°51'08" e 343,94m; AZ=56°48'37" e 163,54m; AZ=332°01'19" e 228,49m; AZ=231°29'48" e 543,78m; AZ=226°27'54" e 431,95m; AZ=151°40'19" e 225,33m; AZ=170°42'37" e 216,78m; AZ=08°57'35" e 220m; AZ=60°48'29" e 101,12m; AZ=00°09'17" e 144,64m; AZ=136°20'22" e 294,84m; AZ=222°46'26" e 152,05m; AZ=267°51'43" e 70m; AZ=210°16'02"e 166,06m; AZ=70°50'29" e 50,00m; AZ=188°42'15" e 191,46m; AZ=173°46'43" e 186,08 metros ao marco inicial”.
R-8-MAT 1.045 – Feita em 03 de fevereiro de 2011. Por cédula rural hipotecária nº 201105013, no valor de R$ 300.000,00 com vencimento final para 15/01/2016 fica hipotecado em 1º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-A, fls. 284vº, nº 1.439.
R-10-MAT 1.045 – Feita em 11 de junho de 2012. Por aditamento à cédula rural hipotecária objeto do R-9 acima, fica alterada seu número para n° 201205057 e vencimento final para 30/04/2013, aditamento datado de 08/06/2012, averbado sob nº AV-1 R-1622, Livro 3-B, fls. 11.
R-11-MAT 1.045 – Feita em 21 de agosto de 2012. Por cédula rural hipotecária nº 201205063, no valor de R$ 200.000,00 com vencimento final para 20/08/2013 fica hipotecado em 3º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 15vº, nº 1.668.
R-12-MAT 1.045 – Feita em 06 de fevereiro de 2013. Por cédula rural hipotecária nº 20130514, no valor de R$ 300.000,00 com vencimento final para 04/02/2015 fica hipotecado em 4º grau a totalidade do imóvel acima

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:36:56
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109287665432563873782291198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.doc: 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 180: Juntada de Documento
Arquivo: edital_finalizado.pdf

em favor do Banco Bradesco S/A, agência Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 23, nº 1.743.

R-13-MAT 1.045 – Feita em 10 de abril de 2013. Por cédula rural hipotecária nº 201305037, no valor de R$ 400.000,00 com vencimento final para 15/04/2018 fica hipotecado em 5º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093, Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 25vº, nº 1.766.

R-14-MAT 1.045 – Feita 23 de julho de 2013. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201305077, no valor de R$ 220.000,00 com vencimento final para 18/07/2015, fica hipotecado em 6º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093, Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 30, nº 1.812.

R-15-MAT 1.045 – Feita em 22 de novembro de 2013. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201305141, no valor de R$ 220.000,00 com vencimento final para 20/11/2015 fica hipotecado em 7º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093 Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 39, nº 1.891.

R-16-MAT 1.045 – Feita em 8 de julho de 2014. Por cédula rural hipotecária nº 201405075, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com vencimento final para 30/04/2015, fica hipotecado em 8º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093 Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 58, nº 2.019.

R-18-MAT 1.045 – Feito em 25 de agosto de 2014. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201405101, no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), com vencimento final para 19/08/2016, fica hipotecado em 9º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093 Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 63vº, nº 2.056.

R-19-1.045 - Feito em 09 de janeiro de 2015. HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201505001, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 01/01/2017, fica hipotecado em 10º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula, bem como suas benfeitorias, em favor do Banco Bradesco S/A, Agência Prime Goiânia CTO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.155. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório.

AV-20-1.045 - Feita em 09 de janeiro de 2015. ADITAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do aditamento à Cédula rural hipotecária nº 201505001, datado de 07 de janeiro de 2015, firmado pelo Banco Credor, Banco Bradesco S/A Agência Prime Goiânia CTO, e pelo devedor para retificar o grau da garantia hipotecária constituída no R-19, passando a constar: fica hipotecado em 9º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula e suas benfeitorias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Aditamento arquivado em Cartório.

R-21-1.045 - Feito em 09 de janeiro de 2015. HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária nº 201505002, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 02/01/2016, fica hipotecado em 11º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula, bem como suas benfeitorias, em favor do Banco Bradesco S/A, Agência Prime Goiânia CTO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.156. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório.

AV-22-1.045 - Feita em 09 de janeiro de 2015. ADITAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do aditamento à Cédula rural hipotecária nº 201505002, datado de 07 de janeiro de 2015, firmado pelo Banco Credor, Banco Bradesco Agência Prime Goiânia CTO, e pelo devedor para retificar o grau da garantia hipotecária constituída no R-21, passando a constar: fica hipotecado em 10º e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula e suas benfeitorias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Aditamento arquivado em Cartório.

R-23 - MAT. 1.045 - Feito em 04 de maio de 2015. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505074, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vencimento final em 28/04/2016, fica hipotecado em 11º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.190. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório.

R-24 - MAT. 1.045 - Feito em 04 de maio de 2015. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505075, no valor de R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com vencimento final em 29/04/2016, fica hipotecado em 12º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:36:56
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109287665432563873782291198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:30:43

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.doc, 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 180: Juntada de Documento
Arquivo: edital_finalizado.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:30:43

BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.191. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório.

R-25 - MAT. 1.045 - Feito em 01 de setembro de 2015. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 201505157, no valor de R$200.000,00, com vencimento final para 26/08/2017, fica hipotecado em 13º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.256. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório.

R-26 - MAT. 1.045 - Feito em 01 de setembro de 2015. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 201505158, no valor de R$250.000,00, com vencimento final para 26/08/2016, fica hipotecado em 14º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.257. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório.

R-27 - MAT. 1.045 - Feito em 23 de dezembro de 2015. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505329, emitida em 18/12/2015, na cidade de Goiânia - GO, no valor de R$ 500.000,00, com vencimento final para 15/12/2020, fica hipotecado em 15º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.351. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório. Oficial - Emmanoel Pires de Souza.

R-28 - MAT. 1.045 - Feito em 23 de dezembro de 2015. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 201505331, emitida em 21/12/2015, na cidade de Goiânia - GO, no valor de R$ 375.000,00, com vencimento final para 20/12/2017, fica hipotecado em 16º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.352. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório.

R-29 - MAT. 1.045 - Feito em 12 de janeiro de 2016. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505332, emitida em 06/01/2016, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 500.000,00, com vencimento final para 15/12/2020, fica hipotecado em 17º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro 03 de Registro Auxiliar, sob nº 2.365. Demais condições constantes da cédula, arquivada em Cartório.

R-30 - MAT. 1.045 - Feito em 25 de fevereiro de 2016. Por Cédula de Crédito Bancário (BNDES) nº 201605051, emitida em 24/02/2016, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 500.000,00, com vencimento final para 15/02/2021, fica hipotecado em 18º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro 03 de Registro Auxiliar, sob nº 2.388. Demais condições e cláusulas constantes na cédula, arquivada neste Cartório.

R-31 - MAT. 1.045 - Feito em 22 de junho de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705008, emitida em 20/06/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 414.000,00, com vencimento final para 20/06/2019, fica hipotecado em 19º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 de Registro Auxiliar sob nº 2.645. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório.

R-32 - MAT. 1.045 - Feito em 22 de junho de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705010, emitida em 20/06/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 666.000,00, com vencimento final para 02/07/2019, fica hipotecado em 20º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 de Registro Auxiliar sob nº 2.646. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório.

R-33 - MAT. 1.045 - Feito em 02 de outubro de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705018, emitida em 29/09/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com vencimento final para 29/09/2018, fica hipotecado em 21º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 - Registro Auxiliar sob nº 2.702. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório.

R-34 - MAT. 1.045 - Feito em 02 de outubro de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705020, emitida em 29/09/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:36:56
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109287665432563873782291198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131. doc. 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 180: Juntada de Documento
Arquivo: edital_finalizado.pdf

final para 29/09/2018, fica hipotecado em 22º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 - Registro Auxiliar sob nº 2.703. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório.

R.35 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 6.581, Palestina de Goiás/GO, 24 de maio de 2019. EXECUÇÃO. Conforme Termo de Penhora (BEM IMÓVEL), extraído dos Autos nº 5544339.87.2018.8.09.0051; Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (L.E.); Requerente: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICI PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; Requerido: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ/MF nº 15.534.666/0001-05 e avalistas: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15 e WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68; Valor da Causa: R$ 140.775,89; Juiz: RICARDO TEIXEIRA LEMES; expedida pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 15 de maio de 2019. Fica PENHORADO cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da matrícula acima, conforme Despacho descrito a seguir: Imóvel denominado Fazenda Nossa Esperança, matriculado sob o nº 1045 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caiapônia/GO. Situação: Município de Palestina de Goiás-GO. Dimensão: 298,50. Aquisição: 14.05.1996. DESPACHO: "(...) DEFIRO o pedido de penhora do bem imóvel indicado na certidão do cartório de registro de imóveis no ev. 10, qual seja, imóvel registrado no CRI do Cartório de Registro de Imóveis de Caiapônia Goiânia-GO, sob a matrícula nº, mediante termo nos autos (CPC, art. 845, §1º), ressaltando que a penhora deverá recair somente sobre a quota parte que cabe ao executado (50%), resguardando-se a meação do cônjuge. Efetuada a redução nos moldes acima, mediante termo, EXPEÇA-SE mandado de Registro de Penhora ao Cartório de Imóveis respectivo, para a devida averbação. Cabe à exequente providenciar a averbação da penhora no cartório de registro de imóveis competente, mediante apresentação do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, para a presunção absoluta de conhecimento por terceiros, art. 844 do CPC. (...)". Goiânia, 15 de maio de 2019, nos termos do artigo 840, III e 845, par. 1, do Código de Processo Civil. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 1.548,10. Taxa Judiciária R$ 14,50. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 603,79. ISSQN: R$ 30,97. Selos utilizados 00931503171718096401538. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 24.05.2019.

R.36 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.066, Palestina de Goiás/GO, 29 de maio de 2020. EXECUÇÃO. Por requerimento assinado em data de 17 de abril de 2020. Conforme Termo de Penhora (BEM IMÓVEL), extraído dos Autos nº 5544339.87.2018.8.09.0051; Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (L.E.); Requerente: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICI PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; Requerido(s): DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA E OUTROS; Valor da Causa: R$ 140.775,89; Juiz: RICARDO TEIXEIRA LEMES; expedida pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 13 de abril de 2020. Fica PENHORADO a quota parte de cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da matrícula acima, pertencente à Sr. DALZITA ALMEIDA DE CASTRO, conforme Despacho descrito a seguir: Imóvel denominado Fazenda Nossa Esperança, matriculado sob o nº 1045 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caiapônia/GO. Situação: Município de Palestina de Goiás-GO. Dimensão: 298,50. Aquisição: 14.05.1996. DESPACHO: “Vistos etc. Considerando que o imóvel penhorado pertence ao casal executado, Sr. WILMAR ANTONIO PEREIRA e Sra. DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, EXPEÇA-SE Termo de penhora da quota parte de 50/5 pertencente à Sra. Dalzita Almeida de Castro, visto que também é executada nos autos. Ato contínuo, antes de apreciar o pedido de expedição de avaliação do imóvel, os executados devem ser intimados pessoalmente, dicção do art. 841, §2º do CPC. Assim, INTIME-SE o exequente para indicar endereço para intimação pessoal dos executados, em 15 (quinze) dias, sob pena de extição". Goiânia, 13 de abril de 2020, nos termos do artigo 840, III e 845, par. 1, do Código de Processo Civil.

AV. 37 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.075, Palestina de Goiás, 08 de junho de 2020. EXISTÊNCIA DE AÇÃO. Procede-se esta averbação a requerimento da Advogada: RAYANE CARLA MARTINS E SILVA - OAB/GO 52.282, representando DUNICE & MARTON ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentando a Certidão de Admissão da Execução de Título Extrajudicial para averbação, onde consta: Exequente: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza EXECUÇÃO DE TÍTULO ESTRAJUDICIAL (L.E.), protocolo nº 5635447.66.2019.8.09.0061, Juízo: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia - 11º Cível, Executado: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05, WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15. com fulcro no Art. 828 do Código de Processo Civil, tendo sido atribuído à ação o valor de R$ 850.875,51.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:30:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:36:56
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109287665432563873782291198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.doc: 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 180: Juntada de Documento
Arquivo: edital_finalizado.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:30:43

R.38 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.133, Palestina de Goiás, 21 de julho de 2020. PENHORA. Conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, Processo: 5571739.76.2018.8.09.0051; Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (L.E.); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192.649; Requerido: WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68; Valor da Causa: R$ 94.840,71; Juiz: GILMAR LUIZ COELHO; expedido pela Escrivania da 10º Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 03 de julho de 2020. Fica PENHORADO o imóvel objeto da matrícula acima, com base no artigo 828, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil.

R.39 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.483, Palestina de Goiás, feito em data de 26 de junho de 2021. Palestina de Goiás, 26 de junho de 2021. ARRESTO. Conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5635447-66.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 850.875,51; Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192.649; REQUERIDOS: AGROPECUÁRIA VELE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05 e Outros; JUÍZA: LUCIANA MONTEIRO AMARAL; expedido pela Escrivania da 11º Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 16 de Junho de 2021. Fica decretado ARRESTO do imóvel objeto da matrícula acima, com base no artigo 845, § 1.º, do Código de Processo Civil.

R.40 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.613, Palestina de Goiás, feito em data de 05 de outubro de 2021. Palestina de Goiás, 08 de outubro de 2021. ARRESTO. Por requerimento assinado digitalmente em 22/09/2021, e conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5001101-41.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 352.102,76 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos); VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 539.417,73 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192.649; REQUERIDOS: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05, WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15; expedido pela Escrivania da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 16/09/2021 14:34:48, assinado por LIDIANA PEREIRA LIMA; Usuário: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - data: 22/09/2021. Fica PENHORADO o imóvel objeto da matrícula acima, com fulcro no Art. 828 do Código de Processo Civil.

R.41 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.899, Palestina de Goiás, feito em data de 17 de maio de 2022. Palestina de Goiás, 24 de maio de 2022. ARRESTO. Por requerimento assinado digitalmente em 11/05/2022, e conforme Mandado de Arresto, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5684775-62.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 361.693,02 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos); VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 653.129,81 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; REQUERIDOS: WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15; expedido pela Escrivania da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 05/03/2022 17:42:05, assinado por GILMAR LUIZ COELHO; assinado e publicado digitalmente em 09/05/2022 16:19:08, assinado por ADRIA CRISTIELLE DE ALENCAS FERREIRA; Usuário: FREDERICO DUNICE FRERREIRA BRITO - data: 11/05/2022. Fica decretado ARRESTO do imóvel objeto da matrícula acima, de acordo com o disposto nos §§ do artigo 830, do Código de Processo Civil.

R.42 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 8.122, Palestina de Goiás, feito em data de 26 de outubro de 2022. Palestina de Goiás, 28 de outubro de 2022. PENHORA. Por requerimento assinado digitalmente em 11/10/2022, e conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5615107-04.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 520.913,43 (quinhentos e vinte mil, novecentos e treze reais e quarenta e três centavos); VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 872.972,06 (oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e seis centavos); Requerente: BANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:36:56
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109287665432563873782291198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.doc: 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 180: Juntada de Documento
Arquivo: edital_finalizado.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:30:43
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; REQUERIDOS: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05, WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15; expedido pela Escrivania da 1ª UPJ DAS VÁRAS CÍVEIS da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 10/10/2022 17:53:10, assinado por pela MM. Dra. SIMONE MONTEIRO - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível; assinado e publicado digitalmente em 10/10/2022 17:53:10, Validação pelo Código: 10463565818127569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p: Usuário: FREDERICO DUNICE FRERREIRA BRITO - data: 11/10/2022 15:15:43. Fica decretado a PENHORA do imóvel objeto da matrícula acima, de acordo com o disposto nos §§ do artigo 844 e 845, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

R.43 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 8.729, Palestina de Goiás, feito em data de 22 de novembro de 2023. Palestina de Goiás, 24 de novembro de 2023. PENHORA. Por requerimento assinado digitalmente em 01/10/2023, e conforme Termo de Penhora e Depósito, datado de 10/08/2023, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E POCESSUAIS; Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão - Cumprimento de Sentença/Decisão - 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Usuário: CELIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA - data: 18/08/2023 13:37:11; VALOR DA CAUSA: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Processo: 0071289-04.2006.8.09.0051; Promovente: SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA; Ad. Requerente: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA - OAB/GO nº 16.836; REQUERIDO: WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68; expedido pela Escrivania da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 28/03/2023 17:47:14, assinado por pela MM. Dr. FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 20ª Vara Cível; Validação pelo Código: 109387605432563873204447695, endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p: Usuário: CELIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA - data: 18/08/2023 12:35:00. Fica decretado a PENHORA sobre cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da matrícula acima, ressalvando a meação da esposa do devedor, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, bem como a Hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A, de acordo com o disposto nos §§ do artigo 844 e 845, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

AV.44. MAT. 1045. Data: 20 de março de 2025. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005272267; apresentando certidão narrativa, emitida em 17/03/2025, localizar pelo código: 104858051741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA e WILMAR ANTONIO PEREIRA, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5615107-04.2019.8.09.0051, em que tramita na 1ª UPJ – Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o valor de R$ 520.913,43 (Quinhentos e vinte mil novecentos e treze reais e quarenta e três centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.559, em 17.03.2025.

AV.45. MAT. 1045. Data: 20 de março de 2025. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005272155; apresentando certidão narrativa, emitida em 17/03/2025, localizar pelo código: 104558079817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA, WILMAR ANTONIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5635447-66.2019.8.09.0051, em que tramita na 3ª UPJ – Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o valor de R$ 850.875,51 (Oitocentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.560, em 17.03.2025.

AV.46. MAT. 1045. Data: 27 de março de 2025. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005292119; apresentando certidão narrativa, emitida em 19/03/2025, localizar pelo código: 104751148897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA e WILMAR ANTONIO PEREIRA, nos termos do artigo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:36:56
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109287665432563873782291198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 180: Juntada de Documento
Arquivo: edital_finalizado.pdf

828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5544339-87.2018.8.09.0051, em que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o valor de R$ 140.775,89 (cento e quarenta mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.571, em 21.03.2025.

AV.47. MAT. 1045. Data: 27 de março de 2025. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005292213; apresentando certidão narrativa, emitida em 19/03/2025, localizar pelo código: 104051158016, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA EPP, WILMAR ANTONIO PEREIRA, e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5001101-41.2019.8.09.0051, em que tramita na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o valor de R$ 352.102,76 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e dois reais e setenta e seis centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.572, em 21.03.2025.

R.48. MAT. 1045. Data: 14 de maio de 2025. PENHORA. Conforme requerimento encaminhado via ONR – SAEC, sob o protocolo AC005519446, em que continha anexo o Termo de Penhora emitido pelo MM. Juiz de Direito Eduardo Alvares de Oliveira, referente ao processo n° 5623326-06.2019.8.09.0051; Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que tramita na 3ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia-GO, atribuído o valor da causa: R$ 352.494,54, constando como Exequente: Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, Executado: Wilmar Antonio Pereira e outro, inscrito no CPF n° 195.461.301-68 e Dalzita Almeida de Castro Pereira – CPF n° 227.633.681-15, fica PENHORADO o imóvel objeto da matrícula 1.045. Sendo designado como Fiel Depositário: Dalzita Almeida de Castro Pereira e Wilmar Antonio Pereira. Imóvel Avaliado em R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Avaliação elaborado pela Depositária Judiciária e Oficiala de Justiça Avaliadora da Comarca de Caiapônia – GO, Graziela Duarte Vilela Lima. Nada mais. Dou fé. Prenotação n° 9.627 em 28.04.2025.

DATA DOS LEILÕES:

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, com início do período do leilão no dia 29 de julho de 2025 às 15h **até 05 de agosto de 2025 às 15h (horário de Brasília)** através do site www.teleselimaleiloes.com.br

2º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, com início do período do leilão no dia 05 de agosto de 2025 às 15h **até 12 de agosto de 2025 às 15h (horário de Brasília)** através do site www.teleselimaleiloes.com.br

Ressalte-se, caso haja arrematação no 1º leilão, mesmo assim, o 2º leilão correrá normalmente, até que seja comprovado os devidos pagamentos. O 2º leilão somente será validado se no 1º leilão não houver arrematantes ou não for pago o valor do lance ofertado nas condições estipuladas na legislação vigente que constam do edital.

Condições do sistema: O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão e para o 2º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ). Caso sejam ofertados lances nos 03 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 03 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.

Do Cadastramento: Os interessados em participar do leilão na modalidade eletrônica **deverão se cadastrar, no site www.teleselimaleiloes.com.br, até 72 horas antes do 1º leilão, e (ou) do 2º leilão**. Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias autenticadas dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II – Pessoa Jurídica: Contrato Social,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:36:56
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109287665432563873782291198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:30:43
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.doc, 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 180: Juntada de Documento
Arquivo: edital_finalizado.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:30:43
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

Condições de Venda: Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou maior que a avaliação no 1º leilão ou aquele que der lance igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação no 2º leilão. Os lanços ofertados no site são considerados lanços à vista. **Somente no caso que não haja lanços para pagamento à vista, serão admitidas propostas, que deverão ser encaminhadas por escrito, antes do início dos leilões**, respeitando os respectivos valores mínimos de cada leilão, garantida por caução idônea, quando se tratar de móveis. (Artigo 895, I, e II, § 1° e 2º CPC). Defere o Magistrado a possibilidade de pagamento parcelado, com oferta de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, garantido por caução idônea quando se tratar de bens móveis. O saldo devedor será pago em até 6 prestações mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Observando-se que a comissão do Leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arremata ção só será expedida após o último pagamento. **Por se tratar de leilão eletrônico as propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br Ressalte-se que o lanço à vista SEMPRE prevalecerá sobre a proposta parcelada e no de igual espécie prefere o de maior valor.**

Pagamento: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil). **A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lanço** (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ). Os lanços e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário. O pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br **Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (artigo 26 da Resolução 236 CNJ),** sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 358, do Código Penal). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação que será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz, para posterior expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil). Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

Cancelamento do leilão após publicação de edital: Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão (Art. 7º §3º Resolução 236 CNJ). Para adjudicação, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo exequente; Remição ou suspensão, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo executado.

Obrigações do Arrematante: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão (arts. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

Tributos: Eventuais ônus sobre o bem móvel correrão por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, consoante o art. 908 §§1º, 2º, do Código de Processo Civil.

Advertência: Constitui ato atentatório a dignidade da justiça à suscitação infundada de vício com objetivo de ensejar a desistência do arrematante, o suscitante será condenado em multa em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação do bem.

Dúvidas e Esclarecimentos - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na J-34 com a rua J-28, quadra 54 lote 01, Galeria Espaço do Lago, Salas 07 e 08,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:36:56
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109287665432563873782291198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 180: Juntada de Documento
Arquivo: edital_finalizado.pdf

Setor Jaó, Goiânia-GO ou ainda, pelo telefone (62) 3924-9209 e e-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br. Para participar acesse www.teleselimaleiloes.com.br.

Pelo presente edital, ficam os **Executados, WILMAR ANTONIO PEREIRA e DAZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (avalista)**, intimados das designações supra, caso não sejam intimados pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, nos termos do Art. 889, I, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não consta dos autos recurso pendente de julgamento. E para que ninguém venha alegar ignorância, expediu-se este edital e o mesmo será publicado em conformidade com o art. 887, §2º, do Código de Processo Civil. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos. Será o presente edital, publicado na forma da lei.

Goiânia, 08 de julho de 2025.

Eduardo Alvares de Oliveira
Juiz de Direito

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:30:43
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:36:56
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109287665432563873782291198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 190 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16

Estado de Goiás - Poder Judiciário
3ª UPJ - Fórum Cível
Av. Olinda, esq. c/ PL-03, Qd.G, Lt. 4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.
7º andar, salas 706 e 707.
Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br
Telefone: (62)3018-6685 e 6686

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL PARA CHAMAMENTO DE PROPOSTAS

Edital de 1º e 2º Leilões de **bem imóvel** e para intimação dos **Executados, WILMAR ANTONIO PEREIRA e DAZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (avalista)**, expedido na Ação de Execução de Título Extrajudicial no processo n° **5623326-06.2019.8.09.0051**, em trâmite no **7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO,** cujo exequente é o **Banco Bradesco S/A**.

A Doutor Eduardo Alvares de Oliveira, Juiz de Direito, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos dos Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, que levará a leilão, o bem abaixo descrito, pelo Leiloeiro Oficial, Geoliano de Souza Lima, Juceg 53, sendo na **modalidade eletrônica através do site www.teleselimaleiloes.com.br**, em caso de vários lotes de leilão o encerramento dos lotes ocorrerá de modo escalonado, sucessivamente, até que o último lote finalize o leilão, em condições que seguem:

LOTE DE LEILÃO:

LOTE – Bem imóvel: **FAZENDA CAMPO ALEGRE, lugar denominado "Fazenda Nova Esperança", situada no Distrito de Palestina de Goiás Comarca de Caiapônia - GO – ÁREA 61 alqueires e 54 litros equivalentes a 298 ha 50 a e 70 ca em terras de campos e culturas.** Procedência – Registros nº R-1-911; R-1-989; R-1-990; R-1-991; R-1-992 e R-3-993 deste Livro – Transmitentes – Ação de retificação e unificação de registros imobiliários, extraído dos autos nº 2.259/95, expedido pela Escrivania das Fazendas Públicas e 2ª Cível de Caiapônia/GO – **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** – O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do marco nº 01 cravado na barra do Córrego Cachoeirinha com o ribeirão Campo Alegre; daí, segue confrontando com Pedro Ferreira da Silva, pelo veio d'água acima do córrego Cachoeirinha, no rumo NW 01°29'15''SE e 820,42 metros projetadas em linha reta, até o marco 02 cravado na margem esquerda do mesmo; segue daí, confrontando com Jurandir Rodrigues de Oliveira, nos seguintes rumos e distâncias: SE 68°48'21'' NW e 108,46 m; NE 68°33'55' SW e 302,21m; NE 04°30'13'' SW e 564,16m; NW 78°10'47'' SE e 78,40m; NW 80°16'29'' SE e 599,32 metros; SW 00°52'31'' NE e 426,16 metros, passou-se pelos marco 3 e 4, cravado na confrontação com Names Joaquim de Bastos; segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: SW 85°23'08'' NE e 168,85m; SW 77°38'51'' NE e 73,20m; NW 51°50'24'' SE e 83,60m; NW 54°24'08'' SE e 322,46 metros ao marco nº 05; segue defletindo à direita e confrontando com Osvaldo Vilela, nos seguintes rumos e distâncias: NE 47°38'04' SW e 222,75m; NE 53°13'06'' SW e 182,88m; NE 10°44'45'' SW e 421,72m; NW 05°05'36'' SE e 70,96m; NE 78°26'22'' SW e 747,84 metros até o marco nº 06, cravado na margem direita do córrego Cachoeirinha; segue por este córrego Cachoeirinha acima aos 83,58 metros e no rumo NW 07°57'51'' SE,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 190 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extra
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16

projetado em linha reta até o marco nº 07, cravado na margem esquerda do mesmo; segue confrontando com o mesmo, com os seguintes rumos e distâncias: NE 76°40'50'' SE e 59,90m; SE 11°18'35'' NW e 10,25m; SE 89°35'29'' NW e 221,57m; NE 81°54'26'' SW e 246,57m; SE 28°54'10'' NW e 262,58m; NE 61°12'33'' SW e ,91m; SE 40°06'32'' NW e 651,77 metros até o marco nº 08, cravado na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue veio d'água abaixo e confrontando com Guilherme Moraes de Faria Neto, com o rumo SE 21°58'04'' NW e distância de 213,74 metros, projetados em linha reta, até o marco nº 09, cravado na margem direita do mesmo; segue daí, ainda confrontando com o mesmo, pelo veio d'água abaixo deste mesmo ribeirão, aos 968,96 metros, projetado em reta e indo ao marco nº 10, cravado também na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue daí, confrontando com Carlos Heitor de Morais, pelo veio d'água abaixo do ribeirão Campo Alegre, no rumo SW 68°12'45'' NE e distância de 1.414,66 metros até o marco nº 01, marco onde teve o início". CC INCRA nº 932.132.002.305-3; área total 227,3 há. **Sob registro na Matrícula 1.045, CNM n° 153825.2.0001045-56, no CRI da cidade de Palestina de Goiás – GO, Comarca de Caiapônia – GO.**

Laudo de Avaliação: **Características do Imóvel:** Imóvel bem servido por recursos hídricos; Apresenta reservas legais e áreas de preservação permanente; Solo de natureza mista, predominando terras de cultura, o relevo apresenta leves desníveis, presumivelmente totalmente mecanizável; Utilizado há mais de 10 anos para pecuária; Área cercada com arame liso, com divisões internas de pastagem; Abastecimento de energia elétrica na sede da propriedade; Região com vocação agrícola, e o imóvel faz divisas com lavouras de soja e milho; Acesso facilitado pela GO-221, à 6 km da cidade de Palestina de Goiás. **Benfeitorias Existentes:** Casa sede em alvenaria de alto padrão, tipo sobrado, com piscina, contendo 2 (duas) áreas de festa e churrasco, 1 (uma) quadra esportiva em concreto, jardins, lago para pesca com quiosque, pomares, casinha infantil, e diversas calçadas; Casa de funcionário em alvenaria, simples; Curral de madeira com cinco repartições, 1 (um) manga e 1 (um) tronco coberto de telhas; Galpão de placas de cimento, telha de barro e piso de cimento grosso.

Valor da terra nua (61,54 alqueires): R$ 16.000.400,00 (alqueire a R$ 260 mil);

Benfeitorias da sede/lazer/jardins etc.: R$ 1.000.000,00;

Casa de funcionário: R$ 30.000,00;

Curral: R$ 80.000,00;

Galpão: R$ 60.000,00.

AVALIAÇÃO: R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais).

ÔNUS:

AV-7-MAT 1.045 – Feita em 19 de abril de 2002. Por termo de responsabilidade firmado pelo proprietário acima Sr. Wilmar Antônio Pereira e a autoridade florestal, Mariley Vieira do Carmo – CREA nº 8305/D, datado de 06/04/2002, o referido proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a reserva do imóvel objeto da matrícula acima, a área de 68,02.74 ha, em uma gleba incluindo a área do imóvel objeto da Mat. 1.045, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização da Agência Ambiental de Goiás. Divisas e confrontações: "Começa em um marco

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131. doc. 28 eventos n 190 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
udicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16

cravado na confrontação com Osvaldo Vilela; deste segue confrontando com o mesmo no AZ=320°03'13'' e distância de 124,33 metros até outro marco cravado na faixa de preservação permanente, distante 30,00 metros do ribeirão Campo Alegre; segue acompanhando esta faixa da reserva de preservação permanente e confrontando com a própria Fazenda Nova Esperança, no AZ=358°50'39'' e distância de 1.194,94 metros, projetado em linha reta até o outro marco cravado também distante 30 metros do ribeirão Campo Alegre; segue nos seguintes azimutes e distâncias: AZ=81°38'16'' e 286,65m; AZ=33°28'12'' e 312,42m; AZ=101°59'53'' e 236,54m; AZ=74°17'57'' e 565,12 metros até outro marco cravado na faixa da reserva de preservação permanente distante 30,00 metros do córrego Cachoeirinha; segue acompanhando esta faixa no AZ=185°51'44'' e distância de 113,68 metros a outro marco cravado também na mesma faixa distante 30,00 metros do mesmo; segue confrontando com a mesma Fazenda Nova Esperança, nos seguintes azimutes e distâncias: AZ=260°39'40'' e 500,20 metros; AZ=156°12'53'' e 187,22m; AZ=56°48'37'' e 82,83m; AZ=174°51'56'' e 255,52m; AZ=120°24'06'' e 196,73m; AZ=205°20'31'' e 562,48m; AZ=347°54'49'' e 374,67m; AZ=328°51'08'' e 343,94m; AZ=56°48'37'' e 163,54m; AZ=332°01'19'' e 228,49m; AZ=231°29'48'' e 543,78m; AZ=226°27'54'' e 431,95m; AZ=151°40'19'' e 225,33m; AZ=170°42'37'' e 216,78m; AZ=08°57'35'' e 220m; AZ=60°48'29'' e 101,12m; AZ=00°09'17'' e 144,64m; AZ=136°20'22'' e 294,84m; AZ=222°46'26'' e 152,05m; AZ=267°51'43'' e 70m; AZ=210°16'02''e 166,06m; AZ=70°50'29'' e 50,00m; AZ=188°42'15'' e 191,46m; AZ=173°46'43'' e 186,08 metros ao marco inicial".

R-8-MAT 1.045 – Feita em 03 de fevereiro de 2011. Por cédula rural hipotecária nº 201105013, no valor de R$ 300.000,00 com vencimento final para 15/01/2016 fica hipotecado em 1º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-A, fls. 284vº, nº 1.439.

R-10-MAT 1.045 – Feita em 11 de junho de 2012. Por aditamento à cédula rural hipotecária objeto do R-9 acima, fica alterada seu número para n° 201205057 e vencimento final para 30/04/2013, aditamento datado de 08/06/2012, averbado sob nº AV-1 R-1622, Livro 3-B, fls. 11.

R-11-MAT 1.045 – Feita em 21 de agosto de 2012. Por cédula rural hipotecária nº 201205063, no valor de R$ 200.000,00 com vencimento final para 20/08/2013 fica hipotecado em 3º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 15vº, nº 1.668.

R-12-MAT 1.045 – Feita em 06 de fevereiro de 2013. Por cédula rural hipotecária nº 20130514, no valor de R$ 300.000,00 com vencimento final para 04/02/2015 fica hipotecado em 4º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 23, nº 1.743.

R-13-MAT 1.045 – Feita em 10 de abril de 2013. Por cédula rural hipotecária nº 201305037, no valor de R$ 400.000,00 com vencimento final para 15/04/2018 fica hipotecado em 5º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093, Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 25vº, nº 1.766.

R-14-MAT 1.045 – Feita 23 de julho de 2013. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201305077, no valor de R$ 220.000,00 com vencimento final para 18/07/2015, fica hipotecado em 6º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093, Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 30, nº 1.812.

R-15-MAT 1.045 – Feita em 22 de novembro de 2013. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201305141, no valor de R$ 220.000,00 com vencimento final para 20/11/2015 fica hipotecado em 7º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093 Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 39, nº 1.891.

R-16-MAT 1.045 – Feita em 8 de julho de 2014. Por cédula rural hipotecária nº 201405075, no valor de R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131. doc. 28 eventos n 190 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extra
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16

260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com vencimento final para 30/04/2015, fica hipotecado em 8º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093 Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 58, nº 2.019.

R-18-MAT 1.045 – Feito em 25 de agosto de 2014. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201405101, no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), com vencimento final para 19/08/2016, fica hipotecado em 9º grau a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093 Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 63vº, nº 2.056.

R-19-1.045 - Feito em 09 de janeiro de 2015. HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201505001, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 01/01/2017, fica hipotecado em 10º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula, bem como suas benfeitorias, em favor do Banco Bradesco S/A, Agência Prime Goiânia CTO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.155. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório.

AV-20-1.045 - Feita em 09 de janeiro de 2015. ADITAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do aditamento à Cédula rural hipotecária nº 201505001, datado de 07 de janeiro de 2015, firmado pelo Banco Credor, Banco Bradesco S/A Agência Prime Goiânia CTO, e pelo devedor para retificar o grau da garantia hipotecária constituída no R-19, passando a constar: fica hipotecado em 9º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula e suas benfeitorias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Aditamento arquivado em Cartório.

R-21-1.045 - Feito em 09 de janeiro de 2015. HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária nº 201505002, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 02/01/2016, fica hipotecado em 11º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula, bem como suas benfeitorias, em favor do Banco Bradesco S/A, Agência Prime Goiânia CTO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.156. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório.

AV-22-1.045 - Feita em 09 de janeiro de 2015. ADITAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do aditamento à Cédula rural hipotecária nº 201505002, datado de 07 de janeiro de 2015, firmado pelo Banco Credor, Banco Bradesco Agência Prime Goiânia CTO, e pelo devedor para retificar o grau da garantia hipotecária constituída no R-21, passando a constar: fica hipotecado em 10º e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula e suas benfeitorias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Aditamento arquivado em Cartório.

R-23 - MAT. 1.045 - Feito em 04 de maio de 2015. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505074, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vencimento final em 28/04/2016, fica hipotecado em 11º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.190. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório.

R-24 - MAT. 1.045 - Feito em 04 de maio de 2015. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505075, no valor de R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com vencimento final em 29/04/2016, fica hipotecado em 12º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.191. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório.

R-25 - MAT. 1.045 - Feito em 01 de setembro de 2015. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 201505157, no valor de R$200.000,00, com vencimento final para 26/08/2017, fica hipotecado em 13º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.256.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131. doc. 28 eventos n 190 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16

Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório.

R-26 - MAT. 1.045 - Feito em 01 de setembro de 2015. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 201505158, no valor de R$250.000,00, com vencimento final para 26/08/2016, fica hipotecado em 14º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.257. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório.

R-27 - MAT. 1.045 - Feito em 23 de dezembro de 2015. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505329, emitida em 18/12/2015, na cidade de Goiânia - GO, no valor de R$ 500.000,00, com vencimento final para 15/12/2020, fica hipotecado em 15º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.351. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório. Oficial - Emmanoel Pires de Souza.

R-28 - MAT. 1.045 - Feito em 23 de dezembro de 2015. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 201505331, emitida em 21/12/2015, na cidade de Goiânia - GO, no valor de R$ 375.000,00, com vencimento final para 20/12/2017, fica hipotecado em 16º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.352. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório.

R-29 - MAT. 1.045 - Feito em 12 de janeiro de 2016. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505332, emitida em 06/01/2016, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 500.000,00, com vencimento final para 15/12/2020, fica hipotecado em 17º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro 03 de Registro Auxiliar, sob nº 2.365. Demais condições constantes da cédula, arquivada em Cartório.

R-30 - MAT. 1.045 - Feito em 25 de fevereiro de 2016. Por Cédula de Crédito Bancário (BNDES) nº 201605051, emitida em 24/02/2016, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 500.000,00, com vencimento final para 15/02/2021, fica hipotecado em 18º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro 03 de Registro Auxiliar, sob nº 2.388. Demais condições e cláusulas constantes na cédula, arquivada neste Cartório.

R-31 - MAT. 1.045 - Feito em 22 de junho de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705008, emitida em 20/06/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 414.000,00, com vencimento final para 20/06/2019, fica hipotecado em 19º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 de Registro Auxiliar sob nº 2.645. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório.

R-32 - MAT. 1.045 - Feito em 22 de junho de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705010, emitida em 20/06/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 666.000,00, com vencimento final para 02/07/2019, fica hipotecado em 20º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 de Registro Auxiliar sob nº 2.646. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório.

R-33 - MAT. 1.045 - Feito em 02 de outubro de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705018, emitida em 29/09/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com vencimento final para 29/09/2018, fica hipotecado em 21º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.doc: 28 eventos n 180 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16

a cédula no Livro 3 - Registro Auxiliar sob nº 2.702. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório.

R-34 - MAT. 1.045 - Feito em 02 de outubro de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705020, emitida em 29/09/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento final para 29/09/2018, fica hipotecado em 22º grau e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 - Registro Auxiliar sob nº 2.703. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório.

R.35 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 6.581, Palestina de Goiás/GO, 24 de maio de 2019. EXECUÇÃO. Conforme Termo de Penhora (BEM IMÓVEL), extraído dos Autos nº 5544339.87.2018.8.09.0051; Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (L.E.); Requerente: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICI PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; Requerido: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ/MF nº 15.534.666/0001-05 e avalistas: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15 e WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68; Valor da Causa: R$ 140.775,89; Juiz: RICARDO TEIXEIRA LEMES; expedida pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 15 de maio de 2019. Fica PENHORADO cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da matrícula acima, conforme Despacho descrito a seguir: Imóvel denominado Fazenda Nossa Esperança, matriculado sob o nº 1045 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caiapônia/GO. Situação: Município de Palestina de Goiás-GO. Dimensão: 298,50. Aquisição: 14.05.1996. DESPACHO: "(...) DEFIRO o pedido de penhora do bem imóvel indicado na certidão do cartório de registro de imóveis no ev. 10, qual seja, imóvel registrado no CRI do Cartório de Registro de Imóveis de Caiapônia Goiânia-GO, sob a matrícula nº, mediante termo nos autos (CPC, art. 845, §1º), ressaltando que a penhora deverá recair somente sobre a quota parte que cabe ao executado (50%), resguardando-se a meação do cônjuge. Efetuada a redução nos moldes acima, mediante termo, EXPEÇA-SE mandado de Registro de Penhora ao Cartório de Imóveis respectivo, para a devida averbação. Cabe à exequente providenciar a averbação da penhora no cartório de registro de imóveis competente, mediante apresentação do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, para a presunção absoluta de conhecimento por terceiros, art. 844 do CPC. (...)". Goiânia, 15 de maio de 2019, nos termos do artigo 840, III e 845, par. 1, do Código de Processo Civil. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 1.548,10. Taxa Judiciária R$ 14,50. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 603,79. ISSQN: R$ 30,97. Selos utilizados 00931503171718096401538. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 24.05.2019.

R.36 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.066, Palestina de Goiás/GO, 29 de maio de 2020. EXECUÇÃO. Por requerimento assinado em data de 17 de abril de 2020. Conforme Termo de Penhora (BEM IMÓVEL), extraído dos Autos nº 5544339.87.2018.8.09.0051; Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (L.E.); Requerente: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICI PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; Requerido(s): DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA E OUTROS; Valor da Causa: R$ 140.775,89; Juiz: RICARDO TEIXEIRA LEMES; expedida pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 13 de abril de 2020. Fica PENHORADO a quota parte de cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da matrícula acima, pertencente à Sr. DALZITA ALMEIDA DE CASTRO, conforme Despacho descrito a seguir: Imóvel denominado Fazenda Nossa Esperança, matriculado sob o nº 1045 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caiapônia/GO. Situação: Município de Palestina de Goiás-GO. Dimensão: 298,50. Aquisição: 14.05.1996. DESPACHO: “Vistos etc. Considerando que o imóvel penhorado pertence ao casal executado, Sr. WILMAR ANTONIO PEREIRA e Sra. DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, EXPEÇA-SE Termo de penhora da quota parte de 50/5 pertencente à Sra. Dalzita Almeida de Castro, visto que também é executada nos autos. Ato contínuo, antes de apreciar o pedido de expedição de avaliação do imóvel, os executados devem ser intimados pessoalmente, dicção do art. 841, §2º do CPC. Assim, INTIME-SE o exequente para indicar endereço para intimação pessoal dos executados, em 15 (quinze) dias, sob pena de extição". Goiânia, 13 de abril de 2020, nos termos do artigo 840, III e 845, par. 1, do Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131. doc. 28 eventos n 190 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16

AV. 37 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.075, Palestina de Goiás, 08 de junho de 2020. EXISTÊNCIA DE AÇÃO. Procede-se esta averbação a requerimento da Advogada: RAYANE CARLA MARTINS E SILVA - OAB/GO 52.282, representando DUNICE & MARTON ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentando a Certidão de Admissão da Execução de Título Extrajudicial para averbação, onde consta: Exequente: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza EXECUÇÃO DE TÍTULO ESTRAJUDICIAL (L.E.), protocolo nº 5635447.66.2019.8.09.0061, Juízo: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia - 11º Cível, Executado: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05, WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15. com fulcro no Art. 828 do Código de Processo Civil, tendo sido atribuído à ação o valor de R$ 850.875,51.

R.38 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.133, Palestina de Goiás, 21 de julho de 2020. PENHORA. Conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, Processo: 5571739.76.2018.8.09.0051; Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (L.E.); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192.649; Requerido: WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68; Valor da Causa: R$ 94.840,71; Juiz: GILMAR LUIZ COELHO; expedido pela Escrivania da 10º Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 03 de julho de 2020. Fica PENHORADO o imóvel objeto da matrícula acima, com base no artigo 828, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil.

R.39 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.483, Palestina de Goiás, feito em data de 26 de junho de 2021. Palestina de Goiás, 26 de junho de 2021. ARRESTO. Conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5635447-66.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 850.875,51; Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192.649; REQUERIDOS: AGROPECUÁRIA VELE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05 e Outros; JUÍZA: LUCIANA MONTEIRO AMARAL; expedido pela Escrivania da 11º Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 16 de Junho de 2021. Fica decretado ARRESTO do imóvel objeto da matrícula acima, com base no artigo 845, § 1.º, do Código de Processo Civil.

R.40 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.613, Palestina de Goiás, feito em data de 05 de outubro de 2021. Palestina de Goiás, 08 de outubro de 2021. ARRESTO. Por requerimento assinado digitalmente em 22/09/2021, e conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5001101-41.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 352.102,76 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos); VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 539.417,73 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192.649; REQUERIDOS: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05, WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15; expedido pela Escrivania da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 16/09/2021 14:34:48, assinado por LIDIANA PEREIRA LIMA; Usuário: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - data: 22/09/2021. Fica PENHORADO o imóvel objeto da matrícula acima, com fulcro no Art. 828 do Código de Processo Civil.

R.41 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 7.899, Palestina de Goiás, feito em data de 17 de maio de 2022. Palestina de Goiás, 24 de maio de 2022. ARRESTO. Por requerimento assinado digitalmente em 11/05/2022, e conforme Mandado de Arresto, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5684775-62.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 361.693,02 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos); VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 653.129,81 (seiscentos e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 190 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16

cinquenta e três mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; REQUERIDOS: WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15; expedido pela Escrivania da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 05/03/2022 17:42:05, assinado por GILMAR LUIZ COELHO; assinado e publicado digitalmente em 09/05/2022 16:19:08, assinado por ADRIA CRISTIELLE DE ALENCAS FERREIRA; Usuário: FREDERICO DUNICE FRERREIRA BRITO - data: 11/05/2022. Fica decretado ARRESTO do imóvel objeto da matrícula acima, de acordo com o disposto nos §§ do artigo 830, do Código de Processo Civil.

R.42 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 8.122, Palestina de Goiás, feito em data de 26 de outubro de 2022. Palestina de Goiás, 28 de outubro de 2022. PENHORA. Por requerimento assinado digitalmente em 11/10/2022, e conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5615107-04.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 520.913,43 (quinhentos e vinte mil, novecentos e treze reais e quarenta e três centavos); VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 872.972,06 (oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e seis centavos); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; REQUERIDOS: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05, WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15; expedido pela Escrivania da 1ª UPJ DAS VÁRAS CÍVEIS da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 10/10/2022 17:53:10, assinado por pela MM. Dra. SIMONE MONTEIRO - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível; assinado e publicado digitalmente em 10/10/2022 17:53:10, Validação pelo Código: 10463565818127569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p: Usuário: FREDERICO DUNICE FRERREIRA BRITO - data: 11/10/2022 15:15:43. Fica decretado a PENHORA do imóvel objeto da matrícula acima, de acordo com o disposto nos §§ do artigo 844 e 845, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

R.43 - MAT. 1.045, Livro 2, prenotado sob nº 8.729, Palestina de Goiás, feito em data de 22 de novembro de 2023. Palestina de Goiás, 24 de novembro de 2023. PENHORA. Por requerimento assinado digitalmente em 01/10/2023, e conforme Termo de Penhora e Depósito, datado de 10/08/2023, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E POCESSUAIS; Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão - Cumprimento de Sentença/Decisão - 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Usuário: CELIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA - data: 18/08/2023 13:37:11; VALOR DA CAUSA: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Processo: 0071289-04.2006.8.09.0051; Promovente: SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA; Ad. Requerente: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA - OAB/GO nº 16.836; REQUERIDO: WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68; expedido pela Escrivania da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 28/03/2023 17:47:14, assinado por pela MM. Dr. FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 20ª Vara Cível; Validação pelo Código: 109387605432563873204447695, endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p: Usuário: CELIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA - data: 18/08/2023 12:35:00. Fica decretado a PENHORA sobre cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da matrícula acima, ressalvando a meação da esposa do devedor, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, bem como a Hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A, de acordo com o disposto nos §§ do artigo 844 e 845, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

AV.44. MAT. 1045. Data: 20 de março de 2025. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005272267; apresentando certidão narrativa, emitida em 17/03/2025, localizar pelo código: 104858051741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA e WILMAR ANTONIO PEREIRA, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO ->

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131. doc. 28 eventos n.190 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5615107-04.2019.8.09.0051, em que tramita na 1ª UPJ – Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o valor de R$ 520.913,43 (Quinhentos e vinte mil novecentos e treze reais e quarenta e três centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.559, em 17.03.2025.

AV.45. MAT. 1045. Data: 20 de março de 2025. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005272155; apresentando certidão narrativa, emitida em 17/03/2025, localizar pelo código: 104558079817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA, WILMAR ANTONIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5635447-66.2019.8.09.0051, em que tramita na 3ª UPJ – Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o valor de R$ 850.875,51 (Oitocentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.560, em 17.03.2025.

AV.46. MAT. 1045. Data: 27 de março de 2025. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005292119; apresentando certidão narrativa, emitida em 19/03/2025, localizar pelo código: 104751148897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA e WILMAR ANTONIO PEREIRA, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5544339-87.2018.8.09.0051, em que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o valor de R$ 140.775,89 (cento e quarenta mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.571, em 21.03.2025.

AV.47. MAT. 1045. Data: 27 de março de 2025. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005292213; apresentando certidão narrativa, emitida em 19/03/2025, localizar pelo código: 104051158016, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA EPP, WILMAR ANTONIO PEREIRA, e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5001101-41.2019.8.09.0051, em que tramita na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o valor de R$ 352.102,76 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e dois reais e setenta e seis centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.572, em 21.03.2025.

R.48. MAT. 1045. Data: 14 de maio de 2025. PENHORA. Conforme requerimento encaminhado via ONR – SAEC, sob o protocolo AC005519446, em que continha anexo o Termo de Penhora emitido pelo MM. Juiz de Direito Eduardo Alvares de Oliveira, referente ao processo n° 5623326-06.2019.8.09.0051; Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que tramita na 3ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia-GO, atribuído o valor da causa: R$ 352.494,54, constando como Exequente: Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, Executado: Wilmar Antonio Pereira e outro, inscrito no CPF n° 195.461.301-68 e Dalzita Almeida de Castro Pereira – CPF n° 227.633.681-15, fica PENHORADO o imóvel objeto da matrícula 1.045. Sendo designado como Fiel Depositário: Dalzita Almeida de Castro Pereira e Wilmar Antonio Pereira. Imóvel Avaliado em R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Avaliação elaborado pela Depositária Judiciária e Oficiala de Justiça Avaliadora da Comarca de Caiapônia – GO, Graziela Duarte Vilela Lima. Nada mais. Dou fé. Prenotação n° 9.627 em 28.04.2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 180 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16

DATA DOS LEILÕES:

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, com início do período do leilão no dia 07 de agostos de 2025 às 11h **até 14 de agosto de 2025 às 11h** (horário de Brasília) através do site www.teleselimaleiloes.com.br.

2º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, com início do período do leilão no dia 14 de agosto de 2025 às 11h **até 21 de agosto de 2025 às 15h** (horário de Brasília) através do site www.teleselimaleiloes.com.br.

Ressalte-se, caso haja arrematação no 1º leilão, mesmo assim, o 2º leilão correrá normalmente, até que seja comprovado os devidos pagamentos. O 2º leilão somente será validado se no 1º leilão não houver arrematantes ou não for pago o valor do lance ofertado nas condições estipuladas na legislação vigente que constam do edital.

Condições do sistema: O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão e para o 2º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ). Caso sejam ofertados lances nos 03 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 03 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.

Do Cadastramento: Os interessados em participar do leilão na modalidade eletrônica **deverão se cadastrar**, **no site www.teleselimaleiloes.com.br, até 72 horas antes do 1º leilão, e (ou) do 2º leilão**. Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias autenticadas dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II – Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

Condições de Venda: Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou maior que a avaliação no 1º leilão ou aquele que der lance igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação no 2º leilão. Os lanços ofertados no site são considerados lanços à vista. **Somente no caso que não haja lanços para pagamento à vista, serão admitidas propostas, que deverão ser encaminhadas por escrito, antes do início dos leilões**, respeitando os respectivos valores mínimos de cada leilão, garantida por caução idônea, quando se tratar de móveis. (Artigo 895, I, e II, § 1° e 2º CPC). Defere o Magistrado a possibilidade de pagamento parcelado, com oferta de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, garantido por caução idônea quando se tratar de bens móveis. O saldo devedor será pago em até 6 prestações mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Observando-se que a comissão do Leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arremata ção só será expedida após o último pagamento. **Por se tratar de leilão eletrônico as propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131. doc. 28 eventos n 190 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

contato@teleselimaleiloes.com.br. Ressalte-se que o lanço à vista SEMPRE prevalecerá sobre a proposta parcelada e no de igual espécie prefere o de maior valor.

Pagamento: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil). **A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lanço** (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ). Os lanços e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário. O pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br. **Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (artigo 26 da Resolução 236 CNJ),** sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 358, do Código Penal). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação que será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz, para posterior expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil). Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

Cancelamento do leilão após publicação de edital: Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão (Art. 7º §3º Resolução 236 CNJ). Para adjudicação, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo exequente; Remição ou suspensão, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo executado.

Obrigações do Arrematante: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão (arts. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

Tributos: Eventuais ônus sobre o bem móvel correrão por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, consoante o art. 908 §§1º, 2º, do Código de Processo Civil.

Advertência: Constitui ato atentatório a dignidade da justiça à suscitação infundada de vício com objetivo de ensejar a desistência do arrematante, o suscitante será condenado em multa em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação do bem.

Dúvidas e Esclarecimentos - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na J-34 com a rua J-28, quadra 54 lote 01, Galeria Espaço do Lago, Salas 07 e 08, Setor Jaó, Goiânia-GO ou ainda, pelo telefone (62) 3924-9209 e e-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br. Para participar acesse www.teleselimaleiloes.com.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 180 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 184: Documento Expedido
Arquivo: edital_de_leilao.html

Pelo presente edital, ficam os **Executados, WILMAR ANTONIO PEREIRA e DAZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (avalista)**, intimados das designações supra, caso não sejam intimados pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, nos termos do Art. 889, I, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não consta dos autos recurso pendente de julgamento. E para que ninguém venha alegar ignorância, expediu-se este edital e o mesmo será publicado em conformidade com o art. 887, §2º, do Código de Processo Civil. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos. Será o presente edital, publicado na forma da lei.

Goiânia, 9 de julho de 2025.

Eduardo Alvares de Oliveira
Juiz(a) de Direito
assinado eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 13:42:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387685432563873782293427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:33:16
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 190 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 196: Intimação Efetivada
Arquivo: online.html

Estado de Goiás - Poder Judiciário
3ª UPJ - Fórum Cível
Av. Olinda, esq. c/ PL-03, Qd.G, Lt. 4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.
7º andar, salas 706 e 707.
Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br
Telefone: (62)3018-6685 e 6686

CERTIDÃO - LEILOEIRO INTIMADO

PROCESSO Nº: 5623326-06.2019.8.09.0051
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: WILMAR ANTONIO PEREIRA e outro

Certifico que, conforme determinação retro, procedi à intimação do(a) Leiloeiro(a) na presente data, via e-mail, intimando-o para se manifestar acerca do edital de leilão.

Era o que me cumpria certificar.

Goiânia-GO, 11 de julho de 2025.

MARIA EDUARDA RODRIGUES MIRANDA
Técnico Judiciário
(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2025 14:08:35
Assinado por MARIA EDUARDA RODRIGUES MIRANDA
Localizar pelo código: 109087605432563873787941488, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:37:23
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo: 5051277-64.2026.8.09.0023_28_eventos_n_150_a_200_tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_5623326-06.2019.8.09.0051.pdf -
Movimentacao 196: Intimação Efetivada
Arquivo: zimbra.pdf

Zimbra **3upj.civelpericias@tjgo.jus.br**

Encaminha edital de leilão assinado. Processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051

De : Comarca de Goiania - 03 UPJ das Varas Civeis - Pericias <3upj.civelpericias@tjgo.jus.br> sex., 11 de jul. de 2025 14:06

2 anexos

Assunto : Encaminha edital de leilão assinado. Processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051

Para : contato@teleselimaleiloes.com.br

Prezado(a),

Encaminho anexo edital de leilão assinado pelo magistrado, para os devidos fins.

*Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Maria Eduarda Rodrigues Miranda
Equipe de Audiências e Perícias
3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia

relatorio1752253513789.pdf
13 KB

CodigoAcesso1752253604167.pdf
8 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2025 14:08:35
Assinado por MARIA EDUARDA RODRIGUES MIRANDA
Localizar pelo código: 109087635432563873787941483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:48:12

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf -
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 200: Juntada de Documento
Arquivo: comprovante_de_publicacao_de_leilao.pdf

GEOLIANO LIMA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEG 53

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA JUIZ (a) DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051

GEOLIANO DE SOUZA LIMA, Leiloeiro Público Oficial registrado na JUCEG sob nº 53, nomeado nestes autos para promover as hastas públicas do bem penhorado, vem respeitosamente requerer a **JUNTADA da publicação do Edital de 1° e 2° Leilão no site www.teleselimaleiloes.com.br** em cumprimento ao que dispõe o artigo 887, §2º do Código de Processo Civil.

Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de julho de 2025.

Geoliano de Souza Lima
Leiloeiro Público Oficial - JUCEG 53

Rua J-34 com a Rua J-28, quadra 54 lote 01, Galeria Espaço do Lago, Salas 07 e 08, Setor Jaó, Goiânia-GO Cep: 74673-520
Fone: (62) 39249209 E-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br
Site: www.teleselimaleiloes.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 17:12:37
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109987665432563873781243564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:37:32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.pdf, 28 eventos n 180 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.27/32
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentação 200: Juntada de Documento
Arquivo: print_1_leilao.pdf

Próximo Leilão: **SITE - 28/07/2025**

LOGIN

DETALHE DO LOTE

Informativos

JUDICIAIS

Limpar todos
Filtros

BUSCA EFETUADA Leilão: 3135 - 14/08/2025 11:00 - SITE

Você está em: Leilão / 14/08/2025 - 1ºL-Fazenda Campo Alegre em Caiapônia/GO / ID 17028 - Lote 001

Informações Leilão

1ºL-Fazenda Campo Alegre em Caiapônia/GO

1º Leilão | 14/08/2025 - 11h00 - SITE - site: www.teleselimaleiloes.com.br

Downloads: Edital Leilão | Matrícula

Veja todos os lotes deste leilão

Lote **ID 17028 - Lote: 1 - 202505000108 - FAZENDA - Campo Alegre em Caiapônia/GO**

Enviar por e-mail

Adicionar aos favoritos

1 0 0

Link (?): https://www.teleselimaleiloes.com.br/lote/17028 Copiar Compartilhar

Dê seu Lance | Login

Conectado

23 dia(s) 21:16:37

Encerramento: 14/08/2025 11:00:00 GMT -03:00

Faça o login para dar lances.

Histórico Lances (Fuso horário GMT -03:00 Brasília)

Lance	Comissão	Total a Pagar	Apelido	Cidade/UF	Data/Hora

Nenhum lance registrado

tribunal de justiça do estado de goiás

Prev Next
Start
Stop
1

Descrição do Lote

Situação Lote:	Liberado Leilão
Comitente:	7ª Vara Cível Goiânia
Valor Avaliação:	R$ 17.170.400,00
Valor Mínimo:	R$ 17.170.400,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 17:12:37
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109387655432563873781243598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:37:35

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131: doc. 28 eventos n 180 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.28/32
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentação 200: Juntada de Documento
Arquivo: print_1_leilao.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:37:35

Descrição do Lote

Valor Fipe:	R$ - *
Lance Sugerido:	R$ 17.170.400,00
Condições Pagamento:	Não informado

Detalhes do Bem

Descrição:	202505000108 - FAZENDA - Campo Alegre em Caiapônia/GO
Informações Judiciais:	**Nº Processo:** 5623326-06.2019.8.09.0051 **Link Processo:** Não informado **Exequente:** Banco Bradesco S/A **Executado:** WILMAR ANTONIO PEREIRA e DAZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (avalista) **Fiel Depositário:** Não informado **Local Guarda:** Não informado

Descrição Detalhada:

LOTE – Bem imóvel: **FAZENDA CAMPO ALEGRE, lugar denominado "Fazenda Nova Esperança", situada no Distrito de Palestina de Goiás Comarca de Caiapônia - GO – ÁREA 61 alqueires e 54 litros equivalentes a 298 ha 50 a e 70 ca em terras de campos e culturas.** Procedência – Registros nº R-1-911; R-1-989; R-1-990; R-1-991; R-1-992 e R-3-993 deste Livro – Transmitentes – Ação de retificação e unificação de registros imobiliários, extraído dos autos nº 2.259/95, expedido pela Escrivania das Fazendas Públicas e 2ª Cível de Caiapônia/GO – **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** – O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do marco nº 01 cravado na barra do Córrego Cachoeirinha com o ribeirão Campo Alegre; daí, segue confrontando com Pedro Ferreira da Silva, pelo veio d'água acima do córrego Cachoeirinha, no rumo NW 01°29'15"SE e 820,42 metros projetadas em linha reta, até o marco 02 cravado na margem esquerda do mesmo; segue daí, confrontando com Jurandir Rodrigues de Oliveira, nos seguintes rumos e distâncias: SE 68°48'21" NW e 108,46 m; NE 68°33'55' SW e 302,21m; NE 04°30'13" SW e 564,16m; NW 78°10'47" SE e 78,40m; NW 80°16'29" SE e 599,32 metros; SW 00°52'31" NE e 426,16 metros, passou-se pelos marco 3 e 4, cravado na confrontação com Names Joaquim de Bastos; segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: SW 85°23'08" NE e 168,85m; SW 77°38'51" NE e 73,20m; NW 51°50'24" SE e 83,60m; NW 54°24'08" SE e 322,46 metros ao marco nº 05; segue defletindo à direita e confrontando com Osvaldo Vilela, nos seguintes rumos e distâncias: NE 47°38'04' SW e 222,75m; NE 53°13'06" SW e 182,88m; NE 10°44'45" SW e 421,72m; NW 05°05'36" SE e 70,96m; NE 78°26'22" SW e 747,84 metros até o marco nº 06, cravado na margem direita do córrego Cachoeirinha; segue por este córrego Cachoeirinha acima aos 83,58 metros e no rumo NW 07°57'51" SE, projetado em linha reta até o marco nº 07, cravado na margem esquerda do mesmo; segue confrontando com o mesmo, com os seguintes rumos e distâncias: NE 76°40'50" SE e 59,90m; SE 11°18'35" NW e 10,25m; SE 89°35'29" NW e 221,57m; NE 81°54'26" SW e 246,57m; SE 28°54'10" NW e 262,58m; NE 61°12'33" SW e ,91m; SE 40°06'32" NW e 651,77 metros até o marco nº 08, cravado na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue veio d'água abaixo e confrontando com Guilherme Moraes de Faria Neto, com o rumo SE 21°58'04" NW e distância de 213,74 metros, projetados em linha reta, até o marco nº 09, cravado na margem direita do mesmo; segue daí, ainda confrontando com o mesmo, pelo veio d'água abaixo deste mesmo ribeirão, aos 968,96 metros, projetado em reta e indo ao marco nº 10, cravado também na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue daí, confrontando com Carlos Heitor de Morais, pelo veio d'água abaixo do ribeirão Campo Alegre, no rumo SW 68°12'45" NE e distância de 1.414,66 metros até o marco nº 01, marco onde teve o início". CC INCRA nº 932.132.002.305-3; área total 227,3 há. **Sob registro na Matrícula 1.045, CNM n° 153825.2.0001045-56, no CRI da cidade de Palestina de Goiás – GO, Comarca de Caiapônia – GO.**

Laudo de Avaliação: **Características do Imóvel:** Imóvel bem servido por recursos hídricos; Apresenta reservas legais e áreas de preservação permanente; Solo de natureza mista, predominando terras de cultura, o relevo apresenta leves desníveis, presumivelmente totalmente mecanizável; Utilizado há mais de 10 anos para pecuária; Área cercada com arame liso, com divisões internas de pastagem; Abastecimento de energia elétrica na sede da propriedade; Região com vocação agrícola, e o imóvel faz divisas com lavouras de soja e milho; Acesso facilitado pela GO-221, à 6 km da cidade de Palestina de Goiás. **Benfeitorias Existentes:** Casa sede em alvenaria de alto padrão, tipo sobrado, com piscina, contendo 2 (duas) áreas de festa e churrasco, 1 (uma) quadra esportiva em concreto, jardins, lago para pesca com quiosque, pomares, casinha infantil, e diversas calçadas; Casa de funcionário em alvenaria, simples; Curral de madeira com cinco repartições, 1 (um) manga e 1 (um) tronco coberto de telhas; Galpão de placas de cimento, telha de barro e piso de cimento grosso.

Valor da terra nua (61,54 alqueires): R$ 16.000.400,00 (alqueire a R$ 260 mil);

Benfeitorias da sede/lazer/jardins etc.: R$ 1.000.000,00;

Casa de funcionário: R$ 30.000,00;

Curral: R$ 80.000,00;

Galpão: R$ 60.000,00.

Detalhes Não Informados

VEJA TODOS OS LOTES DESTE LEILÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 17:12:37
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109387655432563873781243598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.pdf: 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.29/32
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 200: Juntada de Documento
Arquivo: print_1_leilao.pdf

« Voltar Página

Teles & Lima LEILÕES

Geoliano de Souza Lima

JUCEG 053

contato@teleselimaleiloes.com.br

(62) 3924-9209

Entre em contato

ENDEREÇO

Rua J-34 c/ J-28, Qd. 54, Lt. 1, Galeria Espaço do Lago, Salas 07 e 08, St. Jaó - Goiânia/GO - CEP: 74673-520

Ver no mapa

CONHEÇA
- Institucional
- Endereços
- Contato
- Como Vender
- Notícias
- Política de Privacidade
- Mapa do Site

LEILÃO ONLINE
- Agenda
- Como Funciona
- Perguntas Frequentes
- Regulamento
- Teste de Conexão

ELETRÔNICO
- Agenda
- Como Funciona
- Perguntas Frequentes
- Regulamento
- Teste de Conexão

PRESENCIAL
- Agenda
- Como Funciona
- Perguntas Frequentes
- Regulamento

© Copyright 2025 - Todos os direitos reservados.

desenvolvido por ROISOFT softwares web

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:37:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 17:12:37
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109387655432563873781243598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.pdf, 28 eventos n 180 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.30/32
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentação 200: Juntada de Documento
Arquivo: print_2_leilao.pdf

Próximo Leilão: **SITE - 28/07/2025**

LOGIN

DETALHE DO LOTE

Informativos

JUDICIAIS

Limpar todos
Filtros

BUSCA EFETUADA Leilão: 3136 - 21/08/2025 15:00 - SITE

Você está em: Leilão / 21/08/2025 - 2ºL-Fazenda Campo Alegre em Caiapônia/GO / ID 17029 - Lote 001

Informações Leilão

2ºL-Fazenda Campo Alegre em Caiapônia/GO

2º Leilão | 21/08/2025 - 15h00 - SITE - site: www.teleselimaleiloes.com.br

Downloads: Edital Leilão | Matrícula

Veja todos os lotes deste leilão

Enviar por e-mail

Adicionar aos favoritos

1 0 0

Link (?): https://www.teleselimaleiloes.com.br/lote/17029 Copiar Compartilhar

Dê seu Lance | Login

Conectado

31 dia(s) 01:15:34

Encerramento: 21/08/2025 15:00:00 GMT -03:00

Faça o login para dar lances.

Histórico Lances (Fuso horário GMT -03:00 Brasília)

Lance	Comissão	Total a Pagar	Apelido	Cidade/UF	Data/Hora

Nenhum lance registrado

tribunal de justiça do estado de goiás

Prev Next
Start
Stop
1

Descrição do Lote

Situação Lote:	Liberado Leilão
Comitente:	7ª Vara Cível Goiânia
Valor Avaliação:	R$ 17.170.400,00
Valor Mínimo:	R$ 10.302.240,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 17:12:38
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109687695432563873781243591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:37:37

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.doc: 28 eventos n 180 a 200 tramite_para_o_leilao_todos_os_atos_praticados_apos_a_suspensao_da_execucao_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.31/32
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentação 200: Juntada de Documento
Arquivo: print_2_leilao.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:37:37

Descrição do Lote

Valor Fipe:	R$ - *
Lance Sugerido:	R$ 17.170.400,00
Condições Pagamento:	Não informado

Detalhes do Bem

Descrição:	202505000108 - FAZENDA - Campo Alegre em Caiapônia/GO
Informações Judiciais:	**Nº Processo:** 5623326-06.2019.8.09.0051 **Link Processo:** Não informado **Exequente:** Banco Bradesco S/A **Executado:** WILMAR ANTONIO PEREIRA e DAZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (avalista) **Fiel Depositário:** Não informado **Local Guarda:** Não informado

Descrição Detalhada:

LOTE – Bem imóvel: **FAZENDA CAMPO ALEGRE, lugar denominado "Fazenda Nova Esperança", situada no Distrito de Palestina de Goiás Comarca de Caiapônia - GO – ÁREA 61 alqueires e 54 litros equivalentes a 298 ha 50 a e 70 ca em terras de campos e culturas.** Procedência – Registros nº R-1-911; R-1-989; R-1-990; R-1-991; R-1-992 e R-3-993 deste Livro – Transmitentes – Ação de retificação e unificação de registros imobiliários, extraído dos autos nº 2.259/95, expedido pela Escrivania das Fazendas Públicas e 2ª Cível de Caiapônia/GO – **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** – O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do marco nº 01 cravado na barra do Córrego Cachoeirinha com o ribeirão Campo Alegre; daí, segue confrontando com Pedro Ferreira da Silva, pelo veio d'água acima do córrego Cachoeirinha, no rumo NW 01°29'15"SE e 820,42 metros projetadas em linha reta, até o marco 02 cravado na margem esquerda do mesmo; segue daí, confrontando com Jurandir Rodrigues de Oliveira, nos seguintes rumos e distâncias: SE 68°48'21" NW e 108,46 m; NE 68°33'55' SW e 302,21m; NE 04°30'13" SW e 564,16m; NW 78°10'47" SE e 78,40m; NW 80°16'29" SE e 599,32 metros; SW 00°52'31" NE e 426,16 metros, passou-se pelos marco 3 e 4, cravado na confrontação com Names Joaquim de Bastos; segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: SW 85°23'08" NE e 168,85m; SW 77°38'51" NE e 73,20m; NW 51°50'24" SE e 83,60m; NW 54°24'08" SE e 322,46 metros ao marco nº 05; segue defletindo à direita e confrontando com Osvaldo Vilela, nos seguintes rumos e distâncias: NE 47°38'04' SW e 222,75m; NE 53°13'06" SW e 182,88m; NE 10°44'45" SW e 421,72m; NW 05°05'36" SE e 70,96m; NE 78°26'22" SW e 747,84 metros até o marco nº 06, cravado na margem direita do córrego Cachoeirinha; segue por este córrego Cachoeirinha acima aos 83,58 metros e no rumo NW 07°57'51" SE, projetado em linha reta até o marco nº 07, cravado na margem esquerda do mesmo; segue confrontando com o mesmo, com os seguintes rumos e distâncias: NE 76°40'50" SE e 59,90m; SE 11°18'35" NW e 10,25m; SE 89°35'29" NW e 221,57m; NE 81°54'26" SW e 246,57m; SE 28°54'10" NW e 262,58m; NE 61°12'33" SW e ,91m; SE 40°06'32" NW e 651,77 metros até o marco nº 08, cravado na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue veio d'água abaixo e confrontando com Guilherme Moraes de Faria Neto, com o rumo SE 21°58'04" NW e distância de 213,74 metros, projetados em linha reta, até o marco nº 09, cravado na margem direita do mesmo; segue daí, ainda confrontando com o mesmo, pelo veio d'água abaixo deste mesmo ribeirão, aos 968,96 metros, projetado em reta e indo ao marco nº 10, cravado também na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue daí, confrontando com Carlos Heitor de Morais, pelo veio d'água abaixo do ribeirão Campo Alegre, no rumo SW 68°12'45" NE e distância de 1.414,66 metros até o marco nº 01, marco onde teve o início". CC INCRA nº 932.132.002.305-3; área total 227,3 há. **Sob registro na Matrícula 1.045, CNM n° 153825.2.0001045-56, no CRI da cidade de Palestina de Goiás – GO, Comarca de Caiapônia – GO.**

Laudo de Avaliação: **Características do Imóvel:** Imóvel bem servido por recursos hídricos; Apresenta reservas legais e áreas de preservação permanente; Solo de natureza mista, predominando terras de cultura, o relevo apresenta leves desníveis, presumivelmente totalmente mecanizável; Utilizado há mais de 10 anos para pecuária; Área cercada com arame liso, com divisões internas de pastagem; Abastecimento de energia elétrica na sede da propriedade; Região com vocação agrícola, e o imóvel faz divisas com lavouras de soja e milho; Acesso facilitado pela GO-221, à 6 km da cidade de Palestina de Goiás. **Benfeitorias Existentes:** Casa sede em alvenaria de alto padrão, tipo sobrado, com piscina, contendo 2 (duas) áreas de festa e churrasco, 1 (uma) quadra esportiva em concreto, jardins, lago para pesca com quiosque, pomares, casinha infantil, e diversas calçadas; Casa de funcionário em alvenaria, simples; Curral de madeira com cinco repartições, 1 (um) manga e 1 (um) tronco coberto de telhas; Galpão de placas de cimento, telha de barro e piso de cimento grosso.

Valor da terra nua (61,54 alqueires): R$ 16.000.400,00 (alqueire a R$ 260 mil);

Benfeitorias da sede/lazer/jardins etc.: R$ 1.000.000,00;

Casa de funcionário: R$ 30.000,00;

Curral: R$ 80.000,00;

Galpão: R$ 60.000,00.

Detalhes Não Informados

VEJA TODOS OS LOTES DESTE LEILÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 17:12:38
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109687695432563873781243591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 131.doc: 28 eventos n 180 a 200 tramite para o leilao todos os atos praticados apos a suspensao da execucao n 562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.32/32
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 200: Juntada de Documento
Arquivo: print_2_leilao.pdf

« Voltar Página

Teles & Lima LEILÕES

Geoliano de Souza Lima

JUCEG 053

contato@teleselimaleiloes.com.br

(62) 3924-9209

Entre em contato

ENDEREÇO

Rua J-34 c/ J-28, Qd. 54, Lt. 1, Galeria Espaço do Lago, Salas 07 e 08, St. Jaó - Goiânia/GO - CEP: 74673-520

Ver no mapa

CONHEÇA
- Institucional
- Endereços
- Contato
- Como Vender
- Notícias
- Política de Privacidade
- Mapa do Site

LEILÃO ONLINE
- Agenda
- Como Funciona
- Perguntas Frequentes
- Regulamento
- Teste de Conexão

ELETRÔNICO
- Agenda
- Como Funciona
- Perguntas Frequentes
- Regulamento
- Teste de Conexão

PRESENCIAL
- Agenda
- Como Funciona
- Perguntas Frequentes
- Regulamento

© Copyright 2025 - Todos os direitos reservados.

desenvolvido por ROISOFT softwares web

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 07:37:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 17:12:38
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109687695432563873781243591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987635432563873729625165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 132: doc._29_evento_n_237_decisao_que_cancelou_o_auto_de_arrematacao_no_processo_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49

Santana
Advocacia | Consultoria

Evento nº 237 - Decisão que CANCELOU o auto de arrematação no processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187675432563873729625169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 132.doc, 29 evento 1n 237 decisao que cancelou o auto de arrematacao no processo n 562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.2/4
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 237: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:08:24

Processo n.º 5623326-06.2019.8.09.0051

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido(a): WILMAR ANTONIO PEREIRA e OUTRO.

Dou a presente decisão força de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial a teor do disposto no art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta pelo **BANCO BRADESCO S.A**. em desfavor de **WILMAR ANTONIO PEREIRA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, tendo por objeto Cédula Rural Hipotecária n.º 201505332, no valor original de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com vencimento em 15/12/2020.

O imóvel rural denominado "*Fazenda Campo Alegre*" (matrícula n.º 1.045 do Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás/GO), com área de 298 (duzentos e noventa e oito) hectares, foi penhorado e avaliado judicialmente em R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais).

Foram realizados leilões judiciais em 1º e 2º pregão (7/8/2025 a 14/8/2025 e 14/8/2025 a 21/8/2025, respectivamente), sendo que no 2º leilão houve arrematação pela empresa Marca Pecuária Agrícola e Industrial LTDA. pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões), com entrada de 25% (vinte e cinto por cento) e saldo parcelado.

Os executados apresentaram exceção de pré-executividade (movimentação n.º 213), alegando impenhorabilidade de pequena propriedade rural e excesso de penhora. Em seguida, pugnaram pela nulidade do leilão com base em decisão superveniente que reconheceu o fracionamento da garantia (movimentação n.º 229).

O exequente ofereceu Impugnação à exceção de pré-executividade (movimentação n.º 227).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 14:26:33
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873734723640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187675432563873729625169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 132: doc. 29 evento n.237 decisao que cancelou o auto de arrematacao no processo n 562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.3/4
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 237: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:08:24

Sobreveio decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051 que, em reforma parcial da decisão de 1º grau, determinou a limitação da penhora sobre apenas 4 (quatro) alqueires do imóvel rural, considerando a avaliação de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) por alqueire (movimentação n.º 215).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. **Decido**.

Inicialmente, registro que a exceção de pré-executividade tem cabimento em situações excepcionais, entre elas a inexistência ou nulidade do título executivo, a falta de pressupostos processuais e das condições da ação.

A exceção de pré-executividade é meio de defesa do executado, advindo de construção doutrinária e jurisprudencial, utilizado para arguir matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício, e que independem de dilação probatória. Trata-se de instituto de cognição sumária, onde o excipiente deve demonstrar, de plano, que o título executivo não está dotado de liquidez, certeza e exigibilidade. Sobre a utilização da exceção de pré-executividade, leciona o doutrinador Nélson Nery Júnior:

> (...) Exceção de executividade. Forma e procedimento. Argui-se a exceção por mera petição, dandose os motivos de fato e de direito pelos quais o devedor entende ser incabível ou ilegal a execução. A petição deve conter pedido de extinção da execução (ou de alteração do valor da execução, se o pagamento tiver sido parcial) e deve vir acompanhada de eventuais documentos comprobatórios das alegações do devedor-excipiente. Não se admite dilação probatória na exceção, razão pela qual a prova é documental e pré-constituída. Havendo necessidade de dilação probatória (prova testemunhal, pericial etc.), o devedor não poderá opor a exceção, pois o caso é de oposição de embargos do devedor. (*Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante', 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 907*).

Quanto ao mérito da exceção apresentada, verifico que não assiste razão ao executado. Explico.

Em relação à alegação de impenhorabilidade, verifica-se que a questão encontra-se definitivamente decidida pelo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos do agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051, que expressamente rejeitou a alegação pelos seguintes fundamentos:

> Assentadas essas premissas, colhe-se do caderno processual que, conforme descrito no auto de avaliação, o imóvel penhorado consiste em *"uma parte de terras, com área total de 61 alqueires e 54 litros, equivalentes a 298 ha, 50 a e 70 ca, composta por campos e culturas localizada na fazenda Campo Alegre, lugar denominado 'NOVA ESPERANÇA', situada no Distrito de Palestina de Goiás, registrada sob a matrícula n° 1.045"* (evento 140). Segundo informado pelos próprios executados-agravantes, um (1) módulo fiscal no Município de Palestina de Goiás corresponde a sessenta (60) hectares. Assim, conclui-se que a extensão territorial do bem excede em cinquenta e oito (58) hectares a área equivalente a uma pequena propriedade rural familiar. Não bastasse isso, convém assinalar que não se observa nos autos qualquer elemento probatório acerca da utilização do imóvel como fonte de subsistência familiar. Nestas condições, inexiste dúvida de que o imóvel não satisfaz os requisitos concernentes à impenhorabilidade.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi categórico ao concluir: *"inexiste dúvida de que o imóvel não satisfaz os requisitos concernentes à impenhorabilidade"*.

No que se refere ao excesso de penhora, esta questão também foi apreciada e solucionada pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que reconheceu a manifesta desproporcionalidade entre o valor integral do imóvel e o débito executado, determinando a redução da penhora para 4 (quatro) alqueires.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 14:26:33
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873734723640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187675432563873729625169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 132: doc. 29 evento n 237 decisao que cancelou o auto de arrematacao no processo n 562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.4/4
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 237: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

Por outro lado, a manifestação dos executados quanto à nulidade do leilão merece acolhimento (movimentação n.º 229), tendo em vista que a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás determinou expressamente a limitação da penhora a apenas 4 (quatro) alqueires do imóvel rural, enquanto o leilão foi realizado sobre a integralidade do imóvel. Desse modo, há flagrante desconformidade entre o objeto leiloado e a decisão judicial proferida pelo Juízo *ad quem*.

Ante o exposto, com fundamento no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos do agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051, **REJEITO** integralmente a exceção de pré-executividade juntada à movimentação n.º 213.

Por outro lado, **DEFIRO** o pedido de movimentação n.º 229, ao passo que **CANCELO** todos os efeitos da arrematação realizada sobre a integralidade do imóvel e **DETERMINO** nova penhora limitada a 4 (quatro) alqueires do imóvel rural, dispensada nova avaliação por já ter sido determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Intime-se a empresa arrematante, por meio do leiloeira responsável, sobre o cancelamento do leilão para conhecimento e restituição de valores depositados.

Oficie-se ao leiloeiro para suspensão imediata de todos os atos decorrentes da arrematação e cancelamento da comissão sobre o leilão cancelado.

Faculto ao executado a realização da indicação do alqueire que deve ser destacado do todo, sendo que, às suas expensas, **deverá**, **no prazo máximo de 30 dias**, realizar a divisão e promover o registro da área destacada que, posteriormente, será expropriada. **Advirto** que a área a ser destacada não necessita ser a pior (nem deve ser a melhor), mas possuir natureza mediana em comparação ao imóvel como um todo.

Decorrido o prazo sobredito, **intime-se** o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a comprovação do registro da área destacada, sob pena, se não o fizer, de divisão e registro compulsórios.

Cumprida a diligência, **volvam-me** os autos para deliberações.

Intimem-se.

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 14:26:33
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873734723640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187675432563873729625169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:08:24

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 133: doc._30_evento_n_289_decisao_que_manteve_a_suspensao_do_processo_n_562332606.2019.8.09.0051_por_mais_90_dias.pdf - Pag.1/

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49

Santana
Advocacia | Consultoria

Evento nº 289 - Decisão que manteve a suspensão do processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051 por mais 90 dias

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994

Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587615432563873729625198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 133: doc. 30 evento n 289 decisao que manteve a suspensao_do_processo_n_562332606.2019.8.09.0051_por_mais_90_dias.pdf - Pag.2/3
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 289: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:35:06

Processo n.º 5623326-06.2019.8.09.0051

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido(a): WILMAR ANTONIO PEREIRA e outro

Dou a presente decisão força de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial a teor do disposto no art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Verifica-se que o processo encontra-se suspenso desde 23/10/2025 (movimentação n.º 278), aguardando julgamento definitivo do agravo de instrumento n.º 5859559-08.2025.8.09.0051.

Sobreveio aos autos certidão informando o julgamento, pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de embargos de declaração no agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051, com acórdão publicado em 10/11/2025 (movimentação n.º 286).

No referido julgamento, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração com efeitos infringentes, reformando integralmente o acórdão anterior que havia limitado a penhora a 4 (quatro) alqueires do imóvel rural.

O v. acórdão concluiu pela inexistência de excesso de penhora quando consideradas as múltiplas execuções em curso contra os mesmos devedores, determinando o desprovimento integral do agravo de instrumento e a manutenção íntegra dos atos expropriatórios.

Não obstante a relevância e a clareza do v. acórdão proferido, observo que se trata de decisão com efeitos infringentes que reformou substancialmente o entendimento anteriormente adotado, em matéria que impacta diretamente: i) o direito de propriedade dos executados sobre parte significativa do imóvel; ii) o direito da terceira arrematante à consolidação da aquisição; e, iii) a segurança jurídica do processo executivo.

Ademais, considerando que o agravo de instrumento n.º 5859559-08.2025.8.09.0051, interposto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 19:28:44
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287615432563873701279031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587615432563873729625198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 133: doc. 30 evento n 289 decisao que manteve a suspensao_do_processo_n_562332606.2019.8.09.0051_por_mais_90_dias.pdf - Pag.3/3
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 289: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

pela terceira interessada/arrematante, ainda aguarda julgamento, havendo inclusive concessão de efeito suspensivo (movimentação n.º 276), entendo prudente aguardar o trânsito em julgado do acórdão proferido nos embargos de declaração, a fim de evitar execução prematura de decisão ainda sujeita a alteração.

Ante o exposto, por cautela e em observância ao princípio da segurança jurídica, **MANTENHO A SUSPENSÃO** do feito pelo prazo de **90 (noventa) dias** ou até trânsito em julgado do acórdão proferido nos embargos de declaração do agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051, o que ocorrer primeiro.

Caso seja certificado, antes do decurso do prazo de suspensão, o trânsito em julgado do acórdão, **volvam-me** os autos conclusos imediatamente para prosseguimento.

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem notícia de interposição de recursos ou com certificação de trânsito em julgado, **volvam-me** os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:49
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:35:06
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 19:28:44
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287615432563873701279031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587615432563873729625198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 134: doc._31_evento_n_301_decisao_que_reconheceu_a_arrematacao_com_base_em_entendimento_que_nao_transitou_em_julgado.pdf - P

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Santana
Advocacia | Consultoria

Evento nº 301 - Decisão que reconheceu como válida e eficaz a arrematação nos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051 com base em entendimento do e.TJGO que, até o protocolo desta cautelar, não transitou em julgado

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994

Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487675432563873729625193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 134.doc, 31 evento in 301 decisao que reconheceu a arrematacao com base em entendimento que nao transitou em julgado.pdf - Pag.2/3
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 301: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:45:56

Processo n.º 5623326-06.2019.8.09.0051

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido(a): WILMAR ANTONIO PEREIRA e OUTRO

Dou a presente decisão força de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial a teor do disposto no art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta pelo **BANCO BRADESCO S.A**. em desfavor de **WILMAR ANTONIO PEREIRA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, tendo por objeto Cédula Rural Hipotecária n.º 201505332, no valor original de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com vencimento em 15/12/2020.

O imóvel rural denominado "*Fazenda Campo Alegre*" (matrícula n.º 1.045 do Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás/GO), com área de 298 (duzentos e noventa e oito) hectares, foi penhorado e avaliado judicialmente em R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais).

Foram realizados leilões judiciais em 1º e 2º pregão (7/8/2025 a 14/8/2025 e 14/8/2025 a 21/8/2025, respectivamente), sendo que no 2º leilão houve arrematação pela empresa Marca Pecuária Agrícola e Industrial LTDA. pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões), com entrada de 25% (vinte e cinto por cento) e saldo parcelado.

Os executados apresentaram exceção de pré-executividade (movimentação n.º 213), alegando impenhorabilidade de pequena propriedade rural e excesso de penhora. Em seguida, pugnaram pela nulidade do leilão com base em decisão superveniente que reconheceu o fracionamento da garantia (movimentação n.º 229).

O exequente ofereceu Impugnação à exceção de pré-executividade (movimentação n.º 227).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 09:17:29
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109887695432563873706709767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487675432563873729625193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 134: doc. 31 evento n.301 decisao que reconheceu a arrematacao com base em entendimento que nao transitou em julgado.pdf - Pag.3/3
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 301: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:45:56
ajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Sobreveio decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051 que, em reforma parcial da decisão de 1º grau, determinou a limitação da penhora sobre apenas 4 (quatro) alqueires do imóvel rural, considerando a avaliação de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) por alqueire (movimentação n.º 215).

Contudo, posteriormente, o e. Tribunal de Justiça, em sede de embargos de declaração (movimentação n.º 286), reformou integralmente aquela decisão, reconhecendo: i) a existência de 22 (vinte e duas) hipotecas sobre o mesmo imóvel, todas em favor do Banco Bradesco; ii) múltiplas execuções em curso; iii) inexistência de excesso de penhora quando considerado o conjunto dos créditos; e, iv) manutenção íntegra dos atos expropriatórios, inclusive da arrematação.

O v. acórdão do foi categórico ao reconhecer que: "*A hipótese delineada não autoriza a redução da penhora em ordem a atender ao princípio da menor onerosidade aos devedores (art. 874, I, CPC), como se cogitou em um primeiro momento, mas impõe a manutenção da constrição sobre a integralidade do imóvel, à luz dos princípios da efetividade e da utilidade da execução*".

A arrematação foi perfectibilizada em 21/8/2025 (movimentação n.º 230), com assinatura do auto pelo magistrado, leiloeiro e arrematante, tornando-se perfeita, acabada e irretratável.

Evidenciada a existência de múltiplas execuções sobre o mesmo bem, com hipotecas de 1º a 22º grau, todas em favor do mesmo credor, impõe-se a aplicação do concurso de credores (arts. 908 e 909 do Código de Processo Civil), com rateio do produto da alienação.

Ante o exposto, **RECONHEÇO VÁLIDA E EFICAZ** a arrematação do imóvel matriculado sob n.º 1.045 (CRI de Palestina de Goiás/GO) pela empresa Marca Pecuária Agrícola e Industrial LTDA., pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

De consequência, **DETERMINO** a expedição de carta de arrematação em favor da arrematante, após o recolhimento das custas devidas.

No mais, **DETERMINO** a habilitação de crédito do processo n.º 5615107-04.2019.8.09.0051 (movimentação n.º 297), no valor de R$ 1.389.062,63 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Intime-se o exequente para apresentar planilha de todos os créditos garantidos pela hipoteca do imóvel arrematado, discriminando cada processo executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, **volvam-me** os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 09:17:29
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109887695432563873706709767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:23
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487675432563873729625193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 135: doc._32_evento_n_318_decisao_que_nao_acolheu_e_determinou_atos_expropriatorios_mesmo_com_efeito_suspensivo_ativo.pdf - Pa

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Santana
Advocacia | Consultoria

Evento nº 318 - Decisão que não acolheu os embargos declaratórios e determinou a continuidade dos atos expropriatórios no processo nº 5623326-06.2019.8.09.0051 mesmo com efeito suspensivo ativo

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994
Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729625190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 135: doc. 32 evento n.318 decisão que nao acolheu e determinou atos expropriatorios mesmo com efeito suspensivo ativo.pdf - Pag.2/4
PROCESSO: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 318: Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração
Arquivo: online.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:59:33

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª Vara Cível
E-mail: **gab7vciv@tjgo.jus.br**

Processo n.º 5623326-06.2019.8.09.0051

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido(a): WILMAR ANTONIO PEREIRA e outro

Dou a presente decisão força de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial a teor do disposto no art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de embargos declaratórios em que a parte executada alega contradição, omissão e obscuridade da decisão proferida na movimentação n.º 301 (movimentação n.º 308).

A parte embargada apresentou contrarrazões (movimentação n.º 315).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. **DECIDO**.

Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil,

> Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
>
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
>
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
>
> III – Corrigir erro material.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 16:50:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687605432563873722666849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729625190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 135: doc. 32 evento n 318 decisao que nao acolheu e determinou atos expropriatorios mesmo com efeito suspensivo ativo.pdf - Pag.3/4
PROCESSO: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 318: Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração
Arquivo: online.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:59:33
Execução de Título Extrajudicial -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Verifica-se, sem qualquer esforço, que os embargos de declaração são cabíveis quando for omitido ponto sobre o qual deveria o juiz pronunciar-se, bem como eliminar contradição. Nesse viés, a finalidade precípua do remédio é garantir a harmonia lógica, a inteireza e a clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometem a eficaz execução do julgado.

No caso dos autos, os embargantes sustentam contradição entre a decisão de movimentação n.º 289 e a de movimentação n.º 301 (que determinou o prosseguimento da expropriação).

Contudo, a contradição não se verifica.

A decisão de movimentação n.º 289 foi proferida em contexto factual diverso: à época, havia decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás limitando a penhora a 4 (quatro) alqueires e agravo de instrumento pendente com efeito suspensivo.

Posteriormente, em embargos de declaração com efeitos modificativos, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reformou integralmente aquela decisão, reconhecendo: i) existência de 22 (vinte e duas) hipotecas sobre o mesmo imóvel, todas em favor do Banco Bradesco; ii) múltiplas execuções em curso; iii) inexistência de excesso de penhora considerando o conjunto dos créditos; e, iv) manutenção íntegra dos atos expropriatórios, inclusive da arrematação.

O acórdão foi categórico: *"Com efeito, a hipótese delineada não autoriza a redução da penhora em ordem a atender ao princípio da menor onerosidade aos devedores (art. 874, I, CPC), como se cogitou em um primeiro momento, mas impõe a manutenção da constrição sobre a integralidade do imóvel, à luz dos princípios da efetividade e da utilidade da execução, sendo facultado ao credor requerer a penhora no rosto dos autos no que diz respeito às demais dívidas pendentes"*.

Portanto, não há contradição, mas sim adequação da conduta jurisdicional à nova realidade processual estabelecida pelo Tribunal. O Juízo de 1º grau tem o dever de dar cumprimento às decisões do Tribunal (art. 1.013 do Código de Processo Civil).

A eventual interposição de novos embargos de declaração pelos executados não suspende automaticamente os efeitos do acórdão (art. 1.026 do Código de Processo Civil). Os embargos de declaração, por si só, não têm efeito suspensivo, salvo se o relator assim determinar nos casos do art. 1.026, §1º do Código de Processo Civil.

Além disso, a expedição da carta de arrematação é mera consequência lógica da arrematação válida. Eventual reforma do acórdão pelo Juízo *ad quem* (caso os embargos de declaração dos executados sejam acolhidos) poderá determinar as medidas necessárias, inclusive sobre os atos subsequentes.

A segurança jurídica e a proteção ao terceiro de boa-fé (arrematante) também devem ser consideradas. A arrematante já pagou as custas para expedição da carta (movimentação n.º 314).

Sendo assim, não restando comprovada a existência de omissão, contradição ou obscuridade, **a rejeição dos embargos é medida imperativa**.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.022 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos e, no mérito, **REJEITO-OS**, mantendo inalterada a decisão proferida.

No mais, verifico que o exequente cumpriu satisfatoriamente a determinação de movimentação n.º 301, apresentando o rol completo de credores e respectivas planilhas.

Assim, **DETERMINO** a expedição de Carta de Arrematação em favor de MARCA PECUÁRIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA., referente ao imóvel matriculado sob n.º 1.045 do CRI de Palestina de Goiás/GO, arrematado pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), comprovado o recolhimento das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 16:50:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687605432563873722666849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729625190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 135: doc. 32 evento n 318 decisão que nao acolheu e determinou atos expropriatorios mesmo com efeito suspensivo ativo.pdf - Pag.4/4
PROCESSO: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 318: Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração
Arquivo: online.html

custas (movimentação n.º 314).

Expeçam-se ofícios aos Juízos dos demais processos executivos indicados na movimentação n.º 316 comunicando a arrematação e o valor disponível para rateio, solicitando confirmação dos valores atualizados.

Cumpridas as diligências, **volvam-me** os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará.

Intimem-se.

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:59:33
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 16:50:11
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687605432563873722666849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087625432563873729625190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 136. doc. 33 laudo de avaliacao mais recente_281125_avaliando_em_31milhoes.pdf - Pag.1/4
PROCESSO: 5464478-08.2025.8.09.0051
Movimentacao 198: Juntada de Petição
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Arquivo: avaliacaooficialem28112025l.pdf
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: 5901807_compressed.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
8ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 09/12/2025 19:45:13
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 05/12/2025 09:20:58

tribunal de justiça
do estado de goiás

Comarca de Caiapônia
Sala dos Oficiais de
Justiça

AUTO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

Jairo Dias, Oficial de Justiça - Avaliador desta comarca de Caiapônia - GO, em cumprimento ao mandado de avaliação n.º 5901807, expedido pelo M.M. Juiz de Direito desta comarca, nos autos número 5544339-87.2018.8.09.0051, tendo com o requerente BANCO DO BRADESCO S.A, e tendo como o requerido AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA e outros, dirigi-me à Fazenda Campo Alegre – Denominada " Fazenda Nova Esperança" - Situada no Município de Palestina de Goías-Go, e ali procedi à avaliação do imóvel, a saber:

Uma parte de terras situada no munícipio de Palestina-GO, na Fazenda Campo Alegre, na região conhecida como Nova Esperença, com uma área de 61 alqueires e 54 litros, ou seja, 298,50.70 hectares, devidamente registrada no CRI no munícipio de Palestina de Goiás-GO, sob a matrícula 1.045, com as seguintes características:

O imóvel encontra-se aproximadamente a 5 (cinco) km da cidade de Palestina de Goías, sentido à cidade de Iporá-GO, acesso pela rodovia GO-221, com uma distância de 400 metros até a rodovia asfaltada, apresentando fácil acesso.

Considerando que a imóvel ora avaliado é classificado com terra de campos e cultura, com solo classificado como terra mista, sendo, observado que a área encontra-se atualmente com solo corrigido e recentemente está sendo cultivado com plantio de soja, estando

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109887645432563873709117025, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 16:43:45
Assinado por LEONARDO SOUZA CAMPOS SILVA:05199574159
Localizar pelo código: 109187615432563873708481898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087695432563873729625195, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 136: doc_33_laudo_de_avaliacao_mais_recente_281125_avaliando_em_31milhoes.pdf - Pag.2/4
Processo: 5464478-08.2025.8.09.0051
Movimentacao 109: Juntada de Petição
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Arquivo: avaliacaooficialem281120251.pdf
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: 5901807_compressed.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

localizada em uma região em que predomina-se a agricultura, confome fotos em anexo.

Considerando que o imóvel conta com as divisas todas cercadas com arame liso de 5 fios, e estando todos em condições intermediárias de conservação.

Considerando que o imóvel é bem provido de água, contendo em suas divisas os córregos Cachoeirinha e Ribeirão Campo Alegre, possuindo ainda uma grande represa, conforme foto em anexo.

Considerando que a grande quantidade de água existente no imóvel facilita a irrigação de toda a área.

Considerando a pesquisa de valores de mercado, características atuais da propriedade, incluindo a qualidade do solo, infraestrutura, realizada com base nas últimas vendas de imóveis próximos a esta área, bem como consultas junto ao Departamento de Avaliação do Município e até mesmo com especialistas e corretores de imóveis da cidade de Palestina de Goiás, utilizando o método comparativo direto,bem como os autos investimentos feitos no solo, AVALIO em R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) o alqueire.

Perfazendo o valor de R$ 27.450,000,00 (Vinte e sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais)

Considerando que o imóvel possui as seguintes benfeitorias:

I- Residência/sobrado com 3 suítes, 5 dormitórios, 2 salas de estar, cozinha e área externa em "U", com revestimento em cerâmica de alto padrão. Coberta com telhas colonias grandes cor branca. Na casa da sede tem 3 dormitórios, sala de estar cozinha e área externa em "L", cobera com telhas francesas e estrutura plana. Sendo uma área

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
8ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 09/12/2025 19:45:13
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 05/12/2025 09:20:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109887645432563873709117025, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 16:43:45
Assinado por LEONARDO SOUZA CAMPOS SILVA:05199574159
Localizar pelo código: 109187615432563873708481898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087695432563873729625195, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 136_doc_33_laudo_de_avaliacao_mais_recente_281125_avaliando_em_31milhoes.pdf - Pag.3/4
Processo: 5464478-08.2025.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: avaliacaooficialem281120251.pdf
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: 5901807_compressed.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
8ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 09/12/2025 19:45:13
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 05/12/2025 09:20:58

tribunal de justiça do estado de goiás

toral de aproximadamente 450 m², com otímo estado de conservações e acabamento, conforme foto em anexo.

II- Um quiosque direcionado para lazer, bem equipado, parcialemente cercado por paredes de alvenaria, contendo uma churrasqueira. Tem também uma quadra poliesportiva, revestida com cimento, apta para a utilização e em ótimo estado, conforme em anexo.

III- Barracão com dimensões de 10 x 30 metros, apresentando paredes laterais e de fundo em blocos de concreto. O pé- direito possui 7,00 metros e altura e a edificação é composta por três cômodos. A cobertura é revestida com telhas de amianto, sendo 3,66 metros de comprimento.

IV- São 2 residências para funciónarios, ambas compostas por sala, 2 dormitórios, cozinha e área externa em formato "L".

V-Contendo um curral estruturado em aroeira, com instalação de tronco e embargador, seguido por um barracão coberto, com 8 x 10 metros de dimensão, sendo 80 m² de área total. A edificação contém adequações próprias para o manejo e contenção de animais, com materias de alta resistência.

VI- Na proximidade da casa sede contém uma represa, equipada com deck em madeira sobre a água e cobertura em telhas cerâmicas, sendo um ambiente adequado para lazer.

Avalio as benfeitorias, bem como, as características da terra, considerando as pesquisas de valores de mercado, realizado através das últimas vendas de imóveis próximo as áreas acima mencionadas, a qualidade das construções com acabamento de alto padrão, a propriedade se apresenta com grande potencial para atividades agropecuária, agricultura e lazer, e até mesmo com alguns corretores de imóveis, usando o método comparativo direto, PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil reais).

TOTALIZANDO O VALOR de R$ 31.150,000,00 (Trinta e um milhões e setecentos mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109887645432563873709117025, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 16:43:45
Assinado por LEONARDO SOUZA CAMPOS SILVA:05199574159
Localizar pelo código: 109187615432563873708481898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087695432563873729625195, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 136: doc_33_laudo_de_avaliacao_mais_recente_281125_avaliando_em_31milhoes.pdf - Pag.4/4
Processo: 5464478-08.2025.8.09.0051
Movimentacao 169: Mandado Cumprido
Arquivo: avaliacaooficialem281120251.pdf
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: 5901807_compressed.pdf

Comarca de Caiapônia
Sala dos Oficiais de
Justiça

Após ter feito a avaliação, lavrei o presente laudo, que vai devidamente assinado por mim.

Caiapônia-GO, 28 de novembro de 2025

Jairo Dias Lima
Oficial de Justiça/ Avaliador

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
8ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 09/12/2025 19:45:13
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 05/12/2025 09:20:58
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109887645432563873709117025, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 16:43:45
Assinado por LEONARDO SOUZA CAMPOS SILVA:05199574159
Localizar pelo código: 109187615432563873708481898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087695432563873729625195, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 137: Doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.1/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 137: Doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.2/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 137: Doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.3/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 137: Doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.4/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

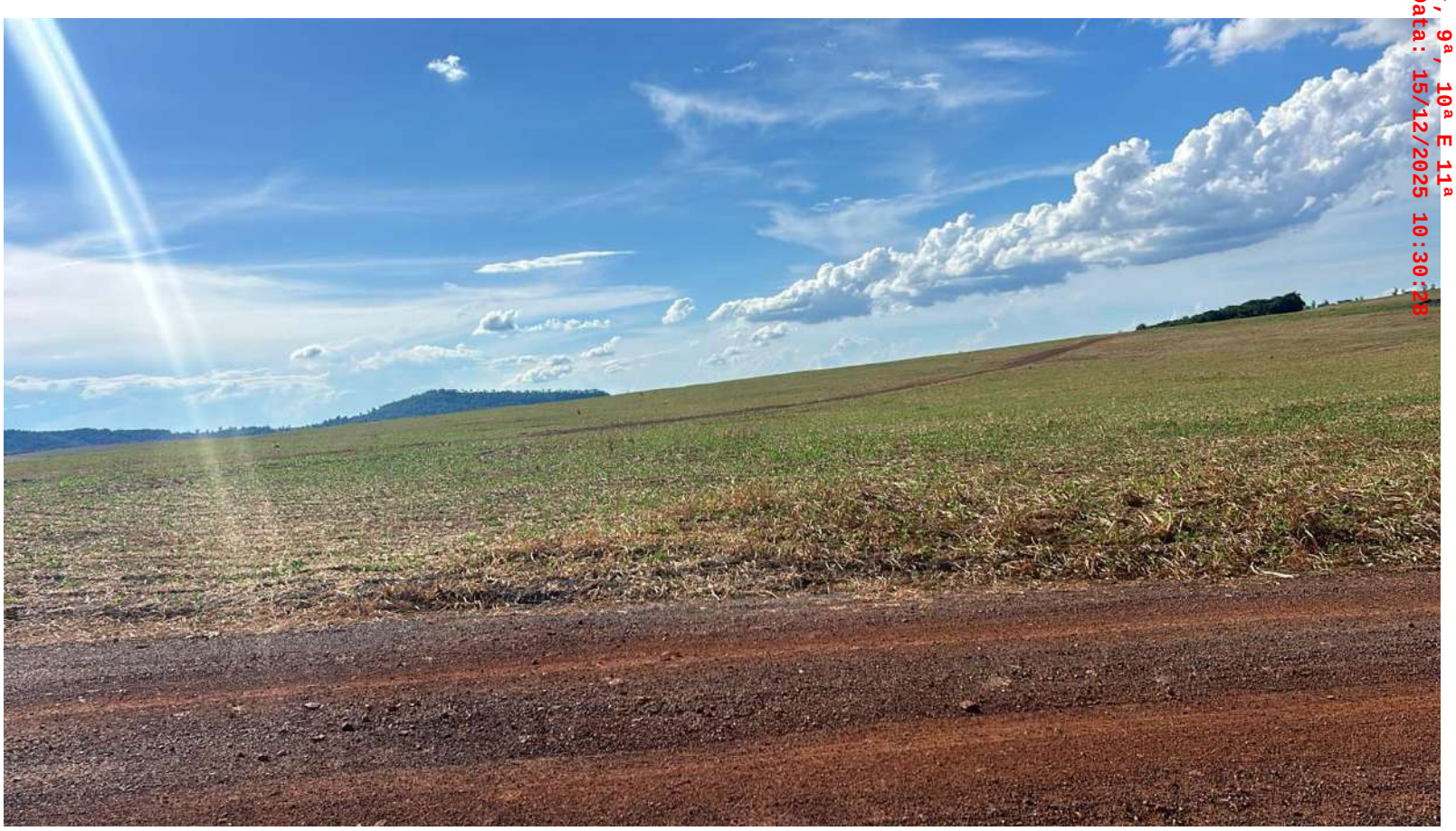

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> E
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28
-> Execução de Título Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 137: Doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.5/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 137: Doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.6/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 137: doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.7/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial -> Execução de Título Extrajudicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 137: Doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.9/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 137: Doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.10/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> E
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 137: Doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.11/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 137: Doc. 34 anexos do laudo do dia 281125.pdf - Pag.12/12
Processo: 5544339-87.2018.8.09.0051
Movimentacao 198: Mandado Cumprido
Arquivo: whatsapp_image_20251128_at_18.00.18.pdf

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50
Valor: R$ 140.775,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 15/12/2025 10:30:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2025 18:12:29
Assinado por JAIRO DIAS LIMA
Localizar pelo código: 109487665432563873709117027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387625432563873729625199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 138 : doc_35_guiainicial_numero_09033339150176889783899 70.pdf - Pag 1/1

Requerente: Agropecuária Vale do Rio Ltda. - EPP (100%)
Requerido:

Comarca: 18 - CAIAPÔNIA Serventia: Caiapônia - Cível
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: Valor: 7.736.677,28

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	19.546,0
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	35,27
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	49,36
2011	TAXA JUDICIï¿½RIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.	1	130.538,
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	123,40

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
	Total:		**150.293,04**

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873729625192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 139: doc._35.2_boleto_tjgo_guia_9033339150_1768987946907.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA EPP — 15.534.666/0001-05

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, Zona Rural — GO

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 9033339-1/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
21/01/2026	21/01/2026	109/02720231-4	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02720231-4	R$ 150.293,04	11/02/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09024 72023.144420 21905.220006 4 13540015029304

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 11/02/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
21/01/2026	109/02720231-4	DM	S	21/01/2026	109/02720231-4
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 150.293,04	R$ 150.293,04

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
9033339-1/50

Sem vínculo com processo.

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/096cb283-7aa7-4a9b-acef-b98e737f3ead5204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***63048943

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 150.293,04

Pagador AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA EPP — **CPF/CNPJ** 15.534.666/0001-05

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 15:30:24
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287685432563873729625194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Caiapônia - 1ª Vara Cível (Normal) - Distribuído para: Eduardo Guimarães de Morais) do dia 22/01/2026 15:30:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Inclusão no Juízo 100% Digital

1. A movimentação: (Inclusão no Juízo 100% Digital) do dia 22/01/2026 15:30:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA) do dia 22/01/2026 15:36:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5051277-64.2026.8.09.0023

Polo ativo: Agropecuária Vale do Rio Ltda

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, integrantes do denominado **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, bem como por seus sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, partes devidamente qualificadas na petição inicial.

Narram os autores que exercem, de forma conjunta e integrada, atividades de agricultura e pecuária, com administração centralizada na Fazenda Nova Esperança, situada no Município de Palestina de Goiás/GO, local em que se concentram a tomada de decisões, a gestão financeira e contábil e o maior volume das operações do grupo. Sustentam que preenchem os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 48 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, bem como que não se enquadram nas hipóteses legais de vedação ao benefício.

Aduzem que atravessam grave crise econômico-financeira, decorrente, em síntese, da indisponibilidade judicial de imóveis rurais, da dificuldade de acesso ao crédito rural, da necessidade recorrente de venda de semoventes para custeio da atividade e da existência de execuções judiciais em curso, inclusive com medidas expropriatórias e leilões de bens considerados essenciais à continuidade da atividade empresarial. Relatam, ainda, a ocorrência de leilão de imóvel que constitui a sede das empresas do grupo, o qual concentram benfeitorias, ativos produtivos e a base operacional do empreendimento, circunstância que, segundo afirmam, coloca em risco a própria viabilidade da atividade econômica.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Sustentam que a recuperação judicial não é utilizada como sucedâneo recursal, mas como única via apta a viabilizar o soerguimento do grupo econômico, a preservação da empresa, dos empregos e da função social da atividade rural desenvolvida, diante do elevado passivo acumulado e da impossibilidade de reorganização financeira sem a tutela jurisdicional.

Requerem, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando insuficiência de recursos para arcar com as custas e despesas processuais, em razão do expressivo passivo e da atual situação financeira das empresas e de seus sócios.

No tocante à tutela de urgência, os autores pleiteiam, em síntese, medidas destinadas a resguardar bens essenciais à atividade do grupo, especialmente para impedir ou suspender atos expropriatórios e de consolidação de arrematação de imóveis que afirmam ser indispensáveis à continuidade da produção agropecuária, até a apreciação do pedido recuperacional.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Do pedido de concessão da gratuidade da justiça:

Os autores pleiteiam a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, sustentando que não dispõem de caixa suficiente para arcar com as custas processuais sem comprometer a manutenção de suas atividades e a continuidade da atividade econômica, afirmando, inclusive, inexistirem meios para sua própria subsistência, conforme documentação que dizem comprobatória.

O pedido, contudo, por ora, não comporta acolhimento nos moldes em que formulado. A gratuidade da justiça não se submete a uma lógica binária de “tudo ou nada”, devendo ser analisada à luz da situação econômica concreta da parte, considerando não apenas eventual dificuldade momentânea de liquidez, mas, sobretudo, a capacidade patrimonial global e o potencial de geração de renda. No caso, não é possível concluir pela hipossuficiência alegada.

Embora os autores afirmem ausência de recursos imediatos, verifica-se que exercem atividades no ramo da agricultura e da pecuária, setores que, por sua própria natureza, envolvem circulação significativa de ativos, bens de produção e expectativa de geração de receita, circunstância que, por si só, afasta a presunção automática de incapacidade financeira. Ademais, os autores permanecem em plena atividade, o que evidencia a existência de estrutura econômica minimamente organizada e apta à produção de resultados.

Some-se a isso o expressivo patrimônio declarado, composto por diversos imóveis urbanos e rurais, além de participações societárias relevantes. Consta a titularidade de três casas residenciais situadas no Setor Coimbra, em Goiânia/GO, áreas rurais localizadas no Município de Caiapônia/GO, incluindo fazendas e glebas de terras, bem como participação de 45,84% do capital social da sociedade empresária IMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. e de 88,56% do capital social da AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. O conjunto patrimonial revela capacidade econômica incompatível com a alegada impossibilidade absoluta de arcar com as custas do processo.

Ressalte-se, contudo, que, ainda que os bens tenham sido indicados pelas próprias autoras por valores sensivelmente inferiores aos praticados no mercado, a circunstância não é suficiente para evidenciar vulnerabilidade econômica. Ao revés, a atribuição de valores manifestamente subavaliados fragiliza a credibilidade das informações prestadas, pois não é crível admitir que imóveis situados no Setor Coimbra, região central da capital goiana, possuam valor aproximado de cinquenta mil reais, tampouco que áreas rurais localizadas no Município de

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Caiapônia apresentem avaliação tão reduzida, em flagrante descompasso com a realidade imobiliária regional. Esse contexto revela a existência de patrimônio relevante e condições objetivas de geração de renda, afastando a alegada incapacidade de suportar, ao menos parcialmente, os encargos do processo.

Diante desse cenário, conclui-se que não restou demonstrada a hipossuficiência econômica exigida para a concessão da gratuidade da justiça. Todavia, considerando a alegada dificuldade momentânea de liquidez e com vistas a assegurar o acesso à jurisdição sem inviabilizar a marcha processual, revela-se adequada a mitigação do ônus financeiro por meio do parcelamento das custas.

Considerando o valor das custas iniciais, que perfaz o montante de R$ 150.293,04 (cento e cinquenta mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos), entendo adequado e proporcional o parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 12.524,45 (doze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) cada, quantia que não se mostra excessivamente onerosa ao fluxo de caixa dos autores.

A presente decisão possui caráter provisório, devendo os autores demonstrarem efetivamente a alegada vulnerabilidade econômica. Contudo, a decisão se estabilizará caso, no prazo de 5 (cinco) dias, os demandantes não comprovem, de forma idônea e consistente, a condição de hipossuficiência financeira necessária à concessão do benefício da gratuidade da justiça.

Da constatação prévia:

A recuperação judicial representa um mecanismo legal destinado à reestruturação de empresas que enfrentam dificuldades temporárias, sejam elas de natureza econômica, financeira ou patrimonial.

Este instituto, regulamentado pela Lei 11.101/05, tem como objetivo central preservar a atividade empresarial quando ainda existe possibilidade real de superação da crise.

Para que a recuperação judicial cumpra sua finalidade, é indispensável que a crise enfrentada pela empresa seja transitória e reversível.

Quando a situação empresarial demonstra ser irreversível ou a inviabilidade é evidente, o instrumento adequado passa a ser a falência, não a recuperação judicial.

A utilização inadequada deste instituto configura desvio de finalidade e pode caracterizar prática fraudulenta.

Antes de autorizar o processamento da recuperação judicial, torna-se essencial realizar uma avaliação criteriosa sobre a real possibilidade de recuperação da empresa.

Esta análise prévia deve verificar se todos os requisitos processuais foram atendidos de forma completa e adequada, permitindo identificar situações em que: a) a empresa já não possui atividade operacional efetiva, b) crise instalada mostra-se insuperável e c) não há perspectiva real de alcançar os objetivos sociais propostos pela legislação

A constatação prévia está prevista expressamente na Lei 11.101/0,5 pela Lei 14.112/20, destaco:

> Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ editou a Recomendação n.º 57/2019, posteriormente alterado pela Recomendação n.º 112/21, assim prevendo:

Art. 1 Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei n 11.101/2005. (redação dada pela Recomendação n. 112, de 20.10.2021) recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

Importante pontuar que, a constatação prévia, esta é facultativa e de discricionariedade do magistrado, que pode dispensá-la ao considerar que os documentos apresentados atendem aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, conforme art. 51-A da LRE.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Com efeito, sobre a constatação prévia, esclarece a doutrina especializada:

> **A realização da constatação prévia é sempre uma faculdade do juiz.** E, enfatizo, não convém que ela se torne rotineira. Apenas em casos excepcionais, deve ser determinada. Em regra, a fase postulatória deve compreender somente o requerimento e o despacho determinando o processamento do pedido ou seu indeferimento. Não pode o juiz perder de vista que a constatação prévia tem necessariamente três efeitos negativos: (i) aumenta a duração da fase postulatória; (ii) acarreta mais custos para o devedor que se encontra em crise econômico-financeira; e (iii) gera estímulos indevidos, inserindo o profissional encarregado de a realizar num incontornável conflito de interesses.(...) **Por fim, justifica a excepcionalidade da decretação da constatação prévia também a pouca utilidade do instituto, perceptível a partir da disciplina legal que lhe foi dada.** De acordo com o § 6º, o fundamento para o indeferimento do pedido de recuperação judicial em função da constatação prévia é apenas o relato de "indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial". Quer dizer, se a documentação estiver conforme, mas inexistir fraude no pedido, o juiz não está autorizado pela lei a indeferi-lo, sob o fundamento de inexistirem condições visíveis para a efetiva recuperação econômica do requerente (mesmo se tiver sido essa a conclusão da constatação). É, aliás, o previsto na parte final do § 5º, que veda o indeferimento do pedido "baseado na análise de viabilidade econômica do devedor". Em suma, de acordo com o caput e com a primeira parte do § 5º, um dos objetivos é a verificação das condições reais de funcionamento da empresa do requerente; mas, pela parte final do § 5º e em razão do § 6º, essa verificação é irrelevante, já que o pedido de recuperação judicial não poderá ter processamento indeferido, quaisquer que sejam as conclusões do profissional encarregado da tarefa. (COELHO, Fábio Ulhoa, Comentários à Lei de Falencias e de Recuperação de Empresas. 15ª ed. rev., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, pág. 215).

Nesse caso, reputa-se indispensável a realização de perícia prévia de constatação, antecedente ao processamento da recuperação judicial, a qual deverá ser conduzida por profissional com capacidade técnica e terá como finalidade avaliar: (a) as reais condições de funcionamento da pessoa jurídica e física; (b) a completude e regularidade da documentação que instruiu o pleito; (c) a correspondência da documentação com a realidade fática da pessoa jurídica e (d) a presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05

Dispositivo:

Ao teor do exposto:

a) **INTIMEM-SE** os autores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem de forma idônea e consistente a alegada hipossuficiência econômica, mediante a juntada de documentos aptos a demonstrar que, mesmo com a continuidade da atividade empresarial, não possuem condições de arcar com as custas processuais sem comprometer a subsistência ou a manutenção regular da atividade econômica.

b) em caso de inércia, desde já, **INDEFERIDO** o pedido de gratuidade da justiça e **DEFERIDO** o parcelamento das custas processuais em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

b.1) para fins de celeridade e racionalidade processual, os autores podem, desde logo, optar pelo parcelamento das custas processuais, hipótese em que

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

fica dispensada a comprovação da alegada hipossuficiência econômica. A constatação prévia somente será realizada após o pagamento da primeira parcela das custas.

c) **NOMEIO**, para a realização da constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a empresa VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pelo advogado FILIPE DENKI – OAB/GO 34.021, com endereço na Rua João de Abreu, nº 266, salas 307/308, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-110, e e-mail contato@veritasaj.com, a quem caberá proceder à verificação das reais condições de funcionamento dos requerentes e da regularidade e completude da documentação apresentada;

c.1) intime-se o profissional nomeado para, em 48 (quarenta e oito horas), informar se aceita o encargo; e

c.2) habilite-se o perito nomeado no sistema PROJUDI.

Nos termos do art. 51, § 1º, a remuneração do perito será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, ocasião em que será considerada a complexidade do trabalho desenvolvido.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, com especificação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

Apresentado o laudo, tornem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AVRL (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 23/01/2026 14:28:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 23/01/2026 14:28:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 23/01/2026 14:28:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 23/01/2026 14:28:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 23/01/2026 14:28:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agropecuaria Vale Do Rio Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (23/01/2026 14:28:24))) do dia 23/01/2026 14:34:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (23/01/2026 14:28:24))) do dia 23/01/2026 14:34:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (23/01/2026 14:28:24))) do dia 23/01/2026 14:34:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (23/01/2026 14:28:24))) do dia 23/01/2026 14:34:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (23/01/2026 14:28:24))) do dia 23/01/2026 14:34:01 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: parcelamento_das_custas_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Santana
Advocacia | Consultoria

AO JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

GRUPO NOVA ESPERANÇA e seus sócios, devidamente qualificados nos autos da demanda em epígrafe por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, manifestar acerca da decisão de evento nº 05, bem como requerer o seguinte.

1. Na mencionada decisão, este D. Juízo intimou o Grupo Requerente a comprovar sua hipossuficiência financeira ou, em respeito a celeridade e a racionalidade processual, optar pelo parcelamento das custas processuais nos moldes já deferidos por Vossa Excelência.

2. Ao analisar detidamente a questão, o Grupo Requerente opta pelo parcelamento das custas iniciais em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, em observância aos princípios já destacados no r. *decisum* e prezando pelo prosseguimento regular do feito.

3. Desta forma, o Grupo Requerente abre mão de comprovar sua hipossuficiência financeira e pugna pelo parcelamento já deferido, ao passo que requer a expedição das 12 (doze) guias referentes às parcelas mensais fixas, a fim de que seja viabilizado o pagamento da primeira parcela para dar continuidade à marcha processual nos moldes já decididos por este D. Juízo.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia-GO, 23 de janeiro de 2026.

INÁCIO VINÍCIUS SANTANA
OAB/GO n.º 30.142

RODOLFO J. D. DE ARAÚJO
OAB/GO n.º 41.925

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994

Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 18:45:39
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087635432563873729003857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial - 23/01/2026 14:28:24)) do dia 26/01/2026 10:26:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (23/01/2026 14:28:24))) do dia 26/01/2026 10:30:51 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 19 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/1

Zimbra **1varacaiaponia@tjgo.jus.br**

NOMEAÇÃO - 5051277-64.2026.8.09.0023

De : Comarca de Caiaponia - 01 Vara Civel - Escrivania <1varacaiaponia@tjgo.jus.br> seg., 26 de jan. de 2026 10:31

1 anexo

Assunto : NOMEAÇÃO - 5051277-64.2026.8.09.0023

Para : contato@veritasaj.com

Prezados,
Segue em anexo decisão de nomeação.
Prazo para manifestação: 48 (quarenta e oito horas).

Por gentileza, acusar recebimento!

--
Atenciosamente,
Rosana de Sousa Vieira

1º Vara Cível
Comarca de Caiapônia

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

relatorio1769433057096.pdf
32 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 10:32:12
Assinado por ROSANA DE SOUSA VIEIRA
Localizar pelo código: 109587655432563873723912091, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - Fone (062) 3611-0331, email: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

FAMÍLIA E SUCESSÕES

CERTIDÃO

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5051277-64.2026.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: Agropecuaria Vale Do Rio Ltda
Promovido(a).....: ${processo.polopassivo.nome}

Certifico que parcelei a guia nos termos da decisão retro.

Assim, intimo a parte promovente para, em 10 dias, recolher a primeira parcela.

Caiapônia-GO, 26 de janeiro de 2026.

Felipe de Souza Moreno

Analista Judiciário

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AVRL (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 26/01/2026 13:16:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 26/01/2026 13:16:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 26/01/2026 13:16:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 26/01/2026 13:16:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 26/01/2026 13:16:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agropecuaria Vale Do Rio Ltda (Referente à Mov. Certidão Expedida (26/01/2026 13:16:36))) do dia 26/01/2026 13:23:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Certidão Expedida (26/01/2026 13:16:36))) do dia 26/01/2026 13:23:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Certidão Expedida (26/01/2026 13:16:36))) do dia 26/01/2026 13:23:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Certidão Expedida (26/01/2026 13:16:36))) do dia 26/01/2026 13:23:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:51

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Certidão Expedida (26/01/2026 13:16:36))) do dia 26/01/2026 13:23:17 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 31 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pagamento_da_primeira_parcela_custas_iniciais_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Santana
Advocacia | Consultoria

AO JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

GRUPO NOVA ESPERANÇA e seus sócios, devidamente qualificados nos autos da demanda em epígrafe por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, requerer a juntada da guia da primeira parcela das custas iniciais e do seu respectivo comprovante de pagamento, com o fito de viabilizar o regular prosseguimento do feito nos moldes já determinados por este D. Juízo.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia-GO, 26 de janeiro de 2026.

INÁCIO VINÍCIUS SANTANA
OAB/GO n.º 30.142

RODOLFO J. D. DE ARAÚJO
OAB/GO n.º 41.925

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994

Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 17:39:27
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087605432563873723274260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 31 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: custas_iniciais_parcela_01_de_12_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA EPP — 15.534.666/0001-05

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, Zona Rural — GO

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 9059001-5/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
26/01/2026	26/01/2026	109/02739711-4	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02739711-4	R$ 12.524,44	25/02/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09024 73971.144420 21905.220006 1 13680001252444

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 25/02/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
26/01/2026	109/02739711-4	DM	S	26/01/2026	109/02739711-4
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 12.524,44	R$ 12.524,44

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
9059001-5/50

Guia vinculada ao processo 5051277-64.2026.8.09.0023

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/f1ce1ce3-c89c-49e1-9c71-d7e82414fb2f5204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***6304CF9B

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 12.524,44

Pagador AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA EPP — **CPF/CNPJ** 15.534.666/0001-05

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 17:39:27
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187655432563873723274265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 31 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_de_pagamento_parcela_01_.pdf - Pag.1/1

inter empresas

Pagamento efetuado
R$ 12.524,44

Sobre a transação

Beneficiário	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
Data do vencimento	Quarta-feira, 25/02/2026
Data da transação	Segunda-feira, 26/01/2026
Acréscimo	R$ 0,00
Valor total	R$ 12.524,44

Código de barras
34191090247397114442021905220006113680001252444

Autenticação
41001744103381033810368000125244433

Descrição	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE

Quem recebeu

Nome	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
CPF/CNPJ	02.292.266/0001-80
Instituição	ITAU UNIBANCO S.A.

Quem pagou

Nome
RODOLFO DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Instituição	Banco Inter
Agência	0001-9
Número da conta	41881110-5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 17:39:28
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487695432563873723274269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 32 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aceitedenomeacao505127764.2026.8.09.00231.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, especializada no múnus público da administração judicial, neste ato representada por seu sócio **DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para manifestar-se nos seguintes termos.

Na movimentação 5 dos autos, o MM. Juízo proferiu decisão determinando que fosse realizada a constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/05:

> "Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial."

Para o desempenho de tal atribuição, foi nomeada a Veritas Administração Judicial:

> "c) NOMEIO, para a realização da constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a empresa VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pelo advogado FILIPE DENKI – OAB/GO 34.021, com endereço na Rua João de Abreu, nº 266, salas 307/308, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-110, e e-mail contato@veritasaj.com, a quem caberá proceder à verificação das reais condições de funcionamento dos requerentes e da regularidade e completude da documentação apresentada;"

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 10:39:39
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387645432563873723625822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante disso, aceita-se o encargo de administrador judicial, agradecendo a confiança depositada e comprometendo-se a exercer as atribuições com diligência, imparcialidade e transparência.

Ademais, informa-se que para facilitar a comunicação com os devedores, credores e demais interessados, as solicitações podem ser feitas por meio do e-mail: contato@veritasaj.com, ou pelo WhatsApp: (62) 98216-1760. O andamento do processo também poderá ser acompanhado pelo site www.veritasaj.com.

Termos em que, pede deferimento.
Caiapônia/GO, data da assinatura eletrônica.

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - Fone (062) 3611-0331, email: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

FAMÍLIA E SUCESSÕES

CERTIDÃO

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5051277-64.2026.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: Agropecuaria Vale Do Rio Ltda
Promovido(a).....: ${processo.polopassivo.nome}

Certifico que o patrono peticionante de evento retro fora habilitado.

No mais, aguarde-se prazo da decisão de evento nº 5.

Caiapônia-GO, 28 de janeiro de 2026.

Felipe de Souza Moreno

Analista Judiciário

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 28/01/2026 12:14:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Certidão Expedida (28/01/2026 12:14:38))) do dia 28/01/2026 12:22:03 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoaj_diligenciainloco_505127764.2026.8.09.00231.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, especializada no múnus público da administração judicial, neste ato representada por seu sócio **DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para se manifestar nos seguintes termos.

Conforme decisão proferida no evento nº 5 dos autos, o MM. Juízo determinou a realização da constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/05, nomeando esta Administração Judicial para o desempenho de tal atribuição.

Em manifestação apresentada no evento nº 32, a administração judicial aceitou formalmente o encargo, comprometendo-se a exercê-lo com a diligência, imparcialidade e transparência que o múnus público exige.

Ciente da responsabilidade inerente ao trabalho que nos foi confiado, esta Administração Judicial vem informar a Vossa Excelência, que nesta data de **29 de janeiro de 2026**, será realizada a **diligência *in loco* nas propriedades rurais do grupo recuperacional**.

A inspeção presencial tem por objetivo constatar, de forma direta e objetiva, as reais condições de funcionamento operacional, a estrutura física existente, os equipamentos e ativos em operação, a manutenção efetiva das atividades empresariais e demais elementos relevantes para a elaboração do laudo técnico.

Paralelamente à realização da inspeção nas propriedades das devedoras, a documentação apresentada com a petição inicial encontra-se em minucioso processo de análise.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:37:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873726280646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

O exame documental contempla a verificação da completude dos documentos elencados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, bem como a análise da regularidade formal e material de cada peça apresentada, cotejando-se informações prestadas pelas requerentes com os comprovantes juntados nos autos.

A conjugação entre a diligência presencial e a análise documental permitirá a elaboração de laudo técnico completo e fundamentado, que retratará fielmente a situação das empresas, sempre com observância aos limites estabelecidos no §5º do art. 51-A da Lei de Recuperações, que veda a análise de viabilidade econômica do devedor nesta fase, restringindo o trabalho à constatação objetiva das condições de funcionamento e da regularidade documental.

Registre-se que esta Administração Judicial está conduzindo os trabalhos com a celeridade necessária, **atenta ao prazo estabelecido no §2º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005** para apresentação do laudo de constatação prévia.

Nesse sentido, compromete-se a apresentar a constatação de forma tempestiva, possibilitando que este juízo possa avaliar, com a brevidade que o caso requer, as condições para o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial.

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, respeitosamente, **informar sobre a realização da diligência *in loco* nesta data**, bem como sobre o andamento da análise documental, reiterando o compromisso de apresentar o laudo de constatação prévia dentro do prazo legal estabelecido.

Era o que cumpria manifestar.
Caiapônia-GO, 29 de janeiro de 2026.

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:37:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873726280646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n° 759/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259/73, constituída pelo Decreto nº 66.303/70 e regida por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto n° 7.973/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília (DF) vem, pelo(a) procurador(a) que esta subscreve, perante Vossa Excelência**,** requerer HABILITAÇÃO do procurador WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO – OAB/GO 40.723, conforme anexa procuração.

Termos em que,
Espera deferimento.

William Herrison Cunha Bernardo
OAB/GO 40.723

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 187
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(04/04/2024)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gesaj@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF Nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF Nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF Nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.2/12

ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/RJ, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Solteiro(a), 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a), 223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Solteiro(a), 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, Casado(a), 109.735 OAB/SP, CPF Nº 053.172.468-90; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, Solteiro(a), 821 OAB/RJ, CPF Nº 029.360.032-53; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BEATRIZ FONSECA DONATO, Casado(a), 18.990 OAB/PR, CPF Nº 361.961.269-20; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Divorciado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.3/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.4/12

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.5/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.6/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.7/12

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.8/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMI HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.9/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL

026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 37 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 198
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R$ 78,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (ae) - LEONARDO GROBA MENDES, LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:09:05
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109287665432563873726053562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 02/02/2026 13:37:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5051277-64.2026.8.09.0023

Polo ativo: Agropecuaria Vale do Rio Ltda

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DESPACHO

CIENTE de que foi realizada diligência *in loco* na data de 29 de janeiro de 2026, nas propriedades rurais do grupo recuperacional (mov. 36).

AUTORIZO a habilitação dos credores.

Aguarde-se a juntada do laudo de constatação.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 16:29:31
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587685432563873728339597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 40 : Intimação Expedida

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AVRL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 02/02/2026 16:29:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 02/02/2026 16:29:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 02/02/2026 16:29:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 02/02/2026 16:29:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 02/02/2026 16:29:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 02/02/2026 16:29:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agropecuaria Vale Do Rio Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (02/02/2026 16:29:31))) do dia 02/02/2026 17:10:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (02/02/2026 16:29:31))) do dia 02/02/2026 17:10:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (02/02/2026 16:29:31))) do dia 02/02/2026 17:10:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (02/02/2026 16:29:31))) do dia 02/02/2026 17:10:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (02/02/2026 16:29:31))) do dia 02/02/2026 17:10:31 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 51 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (02/02/2026 16:29:31))) do dia 02/02/2026 17:10:31 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: juntadadapericiapreviaagropecuariavaledorio505127764.2026.8.09.0023.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, especializada no múnus público da administração judicial, neste ato representada por seu sócio **DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para manifestar-se nos seguintes termos.

I – DOS FATOS.

Conforme determinação deste juízo exarada na decisão de evento nº 5, esta Administração Judicial foi nomeada para realizar a constatação prévia das reais condições de funcionamento das empresas requerentes e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005.

Em manifestação apresentada no evento nº 32 dos autos, esta Administração Judicial aceitou formalmente o encargo e comprometeu-se a exercê-lo com a diligência, imparcialidade e transparência que o múnus público exige.

Na sequência, conforme comunicado ao juízo no evento nº 36, foi realizada diligência *in loco* nas propriedades rurais do grupo recuperacional em 29 de janeiro de 2026, ocasião em que se procedeu à verificação presencial das instalações, ativos produtivos, estrutura operacional e manutenção efetiva das atividades empresariais.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387615432563873162668452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: juntadadapericiapreviaagropecuariavaledorio505127764.2026.8.09.0023.pdf - Pag.2/3

Paralelamente à inspeção presencial, a documentação apresentada com a petição inicial foi submetida a minucioso processo de análise documental, cotejando-se as informações declaradas pelas requerentes com os comprovantes juntados aos autos e verificando-se a completude dos documentos elencados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

Concluídos os trabalhos de diligência e análise documental, apresenta-se, em anexo, o LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, elaborado em cumprimento ao artigo 51-A da LRF.

Quanto à conclusão técnica, o laudo de constatação prévia apresentado atesta que **a documentação obrigatória prevista nos artigos 48, § 3º c/c 51 da Lei nº 11.101/2005 foi PARCIALMENTE APRESENTADA**.

Diante do exposto, com base na análise técnica da documentação, na diligência presencial realizada, na constatação das reais condições de funcionamento, na verificação da existência de crise econômico-financeira efetiva e na ausência de indícios contundentes de utilização fraudulenta, **esta Administração Judicial opina, no presente momento, pela necessidade de complementação dos documentos faltantes, conforme detalhado na análise da documentação obrigatória acima**.

II – DO REQUERIMENTO.

Diante das conclusões consignadas no Laudo de Constatação Prévia, especialmente no que se refere à apresentação apenas parcial da documentação exigida pelos artigos 48, §3º, e 51 da Lei nº 11.101/2005, mostra-se necessária a adoção de providência saneadora, a fim de viabilizar a completa instrução do feito.

Assim, esta Administração Judicial **opina** pela intimação das requerentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam à juntada dos seguintes documentos complementares:

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387615432563873162668452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:52

a) Livro Caixa do Produtor Rural de Dalzita Almeida de Castro Pereira, referente aos dois últimos exercícios;

b) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), referente aos dois últimos exercícios (2024 e 2025), de "Wilmar Antônio Pereira" e de "Dalzita Almeida de Castro Pereira";

c) Certidões de protestos emitidas nas comarcas de Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotaba/GO, em nome dos autores;

d) Relatório detalhado do passivo fiscal em nome dos autores.

Termos em que, pede deferimento.
Caiapônia/GO, data da assinatura eletrônica.

Veritas Administração Judicial
62.306.373/0001-42

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387615432563873162668452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.1/61

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Grupo Nova Esperança

Recuperação Judicial

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

Comarca de Caiapônia/GO - 1ª Vara Cível

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.2/61

Introdução

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.3/61

Informações Iniciais

Em 22 de janeiro de 2026, foi distribuído o pedido de recuperação judicial formulado por AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP (CNPJ 15.534.666/0001-05), WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA (CNPJ 64.495.257/0001-44), DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA (CNPJ 64.494.892/0001-07), bem como por seus sócios WILMAR ANTÔNIO PEREIRA (CPF 195.461.301-68) e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (CPF 227.633.681-15), integrantes do denominado GRUPO NOVA ESPERANÇA.

Por meio da decisão proferida no evento nº 5 dos autos, este juízo determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando a Veritas Administração Judicial para o desempenho da atribuição.

Em 27 de janeiro de 2026, esta Administração Judicial aceitou formalmente o encargo.

Em 29 de janeiro de 2026, foi realizada diligência *in loco* nas propriedades rurais do grupo recuperacional, conforme manifestação apresentada no evento nº 36 dos autos.

Objeto e finalidade da constatação prévia

Nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia consiste na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial.

O § 5º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 expressamente veda o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor nesta fase.

Portanto, a presente manifestação tem caráter estritamente objetivo, limitando-se à constatação fática da situação operacional e à verificação formal da documentação, sem adentrar em juízos de viabilidade econômica.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALEDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.4/61

Metodolodia da constatação

A constatação prévia foi realizada mediante:

a) Análise documental: Exame integral da petição inicial e de todos os documentos obrigatórios relacionados no art. 51 da Lei 11.101/2005;

b) Diligência presencial: Visita técnica realizada em 29 de janeiro de 2026 às propriedades rurais do grupo, especialmente à Fazenda Nova Esperança, situada no Município de Palestina de Goiás/GO, conforme relatado no evento nº 36 dos autos;

c) Entrevistas: Conversas com os sócios-administradores e funcionários das devedoras;

d) Confrontação: Cotejo entre as informações declaradas e os documentos apresentados;

e) Verificação *in loco*: Constatação visual das instalações, equipamentos, semoventes e atividades produtivas.

Identificação dos requerentes

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP
CNPJ: 15.534.666/0001-05
NIRE: 52.2.0308412-1
Sede: Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000
Objeto social: Criação de bovinos de grande porte (CNAE 0151-2/01) e Produção agrícola de soja (CNAE 0115-6/00)
Data de constituição: 02 de abril de 2012

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ: 64.495.257/0001-44
NIRE: 52.1.0511416-5
Sede: Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000
Atividade: Criação de bovinos para corte (produtor rural pessoa física)
Inscrição Estadual: 11.144.885-9

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ: 64.494.892/0001-07
NIRE: 52.1.0511415-7
Sede: Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000
Atividade: Criação de bovinos para corte (produtor rural pessoa física)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.5/61

Identificação dos requerentes

Constatou-se que os três CNPJs empresariais e os dois CPFs dos sócios compõem um grupo econômico de fato, conforme declaração expressa na petição inicial e nos documentos societários, com administração centralizada, identidade societária e integração operacional.

O endereço da sede societária declarado nos atos constitutivos coincide com o endereço da Fazenda Nova Esperança, onde foi realizada a diligência presencial.

Análise da legitimidade e requisitos legais

Esta Administração Judicial procedeu à verificação dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, pode requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

Quanto à AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA., verifica-se que:
- Data de constituição: 02 de abril de 2012 (Docs. 10.1)
- Tempo de atividade: mais de 13 anos
- Situação no Registro de Empresas: ATIVA

CONCLUSÃO: Preenche o requisito temporal do art. 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto aos produtores rurais WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA:
- Inscrição Estadual de Wilmar: desde 13/10/1995 (mais de 30 anos)
- Exercem atividade rural de forma contínua e regular

CONCLUSÃO: Preenchem o requisito temporal do art. 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALEDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.6/61

Natureza jurídica das inscrições CNPJ dos produtores rurais – Empresário Individual

Verifica-se que os requerentes WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.495.257/0001-44, NIRE 52.1.0511416-5, e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.494.892/0001-07, NIRE 52.1.0511415-7, não se constituem como sociedades empresárias dotadas de personalidade jurídica própria, mas sim como **empresários individuais,** na forma da legislação civil e empresarial.

As referidas inscrições no CNPJ representam tão somente cadastro fiscal da atividade empresarial exercida pela pessoa natural, inexistindo separação patrimonial ou subjetiva entre o titular (CPF) e a inscrição empresarial, tratando-se, portanto, de uma única pessoa jurídica-material, qual seja, a própria pessoa física na condição de empresário.

Nesse modelo, o CNPJ não cria sujeito de direito distinto, mas apenas instrumentaliza o exercício regular da atividade econômica, sendo o titular responsável direta e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes da exploração da empresa.

Registro na Junta Comercial como requisito habilitante à Recuperação Judicial do produtor rural

Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, o produtor rural pode requerer recuperação judicial desde que exerça regularmente atividade empresarial há mais de dois anos, admitindo-se a comprovação por meio de inscrição na Junta Comercial.

No presente caso, os produtores rurais:

- Possuem registro ativo na Junta Comercial (NIRE indicados);
- Possuem inscrição no CNPJ vinculada à atividade rural empresarial;
- Exercem atividade rural de forma contínua e organizada há décadas.

Assim, os registros empresariais mantidos em nome de WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA não configuram pessoas jurídicas autônomas, mas representam exatamente o cumprimento da exigência legal de inscrição do produtor rural como empresário, condição necessária para legitimar o acesso ao regime recuperacional.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.7/61

Análise da legitimidade e requisitos legais

Quanto aos produtores rurais WILMAR ANTÔNIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, verifica-se que a Lei nº 11.101/2005 admite expressamente a sujeição do produtor rural ao regime da recuperação judicial, desde que comprovado o exercício regular da atividade empresarial e o atendimento aos requisitos previstos em seus arts. 48 e 51.

Conforme já demonstrado, os produtores rurais exercem atividade empresarial organizada há décadas, possuem inscrição ativa no Registro de Empresas Mercantis e CNPJ vinculados à exploração da atividade rural, circunstâncias que evidenciam o preenchimento do requisito objetivo do art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, o art. 48 do referido diploma legal estabelece requisitos negativos (impedimentos) ao deferimento da recuperação judicial, os quais foram verificados por esta Administração Judicial:

a) Condenação por crime falimentar (inc. I):

Foram apresentadas certidões negativas criminais dos requerentes, inexistindo elementos que indiquem condenação por crimes previstos na legislação falimentar.

CONCLUSÃO: Não constatado impedimento.

Análise da legitimidade e requisitos legais

b) Não decretação de falência (inc. V):

Não há registro de decretação de falência anterior em nome dos requerentes, conforme certidões e documentos acostados.

CONCLUSÃO: Não constatado impedimento.

c) Recuperação judicial concedida há menos de 5 (cinco) anos ou recuperação especial há menos de 8 (oito) anos (incs. II e III):

Os requerentes declararam expressamente não ter formulado pedido anterior de recuperação judicial, inexistindo nos autos qualquer elemento que indique o contrário.

CONCLUSÃO: Não constatado impedimento.

d) Descumprimento de plano de recuperação judicial anterior (inc. IV):

Inaplicável, uma vez que inexiste recuperação judicial anteriormente concedida.

CONCLUSÃO: Não constatado impedimento.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.8/61

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Competência territorial

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que é competente para processar a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Na petição inicial, os requerentes argumentam que o principal estabelecimento é a Fazenda Nova Esperança, situada no Município de Palestina de Goiás-GO, onde se concentram: A tomada de decisões; A gestão financeira e contábil; e o maior volume das operações do grupo.

Na diligência presencial realizada em 29 de janeiro de 2026, esta Administração Judicial constatou que:

- A Fazenda Nova Esperança está efetivamente localizada na Rod GO-221, KM 59, Palestina de Goiás-GO;
- O imóvel abriga a sede administrativa do grupo e no local funcionam escritórios, áreas de produção agropecuária e instalações operacionais;

Considerando que a cidade de Palestina de Goiás é vinculada à comarca de Caiapônia para fins de processamento de feitos cíveis especializados, e que a presente ação foi distribuída na comarca de Caiapônia, **não se vislumbra, em princípio, vício de competência territorial.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.9/61

Análise Documental

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.10/61

Análise da documentação obrigatória

Art. 48, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 73.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 76, 77, 78, 79, 80 e 81.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 75, 82, 83 e 84.
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 6, 85, 95 e 105.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 7, 86, 88, 96, 98, 106 e 108.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 8, 87, 89, 97, 99, 107 e 109.
Incisos II e III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial ou concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na LRF.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 6, 90, 95 e 105.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 7, 91, 93, 96, 98, 106 e 108.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 8, 92, 94, 97, 99, 107 e 109.
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 6, 7, 9, 8 e 10, 100 e 110.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 7 e 9, 101, 103, 111 e 113.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 8 e 10, 102, 104, 112 e 114.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.11/61

Análise da documentação obrigatória

Art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
§ 3º, LIvro Caixa do Produtor Rural	O cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR	Não aplicável	Cumprido. Mov. 1, Arq. 20 e 21	PENDENTE.
§ 3º, IRPF	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	Não aplicável	PENDENTE.	PENDENTE.
§ 3º, Balanço patrimonial	Balanço Patrimonial	Não aplicável.	Cumprido. Mov. 1, arquivo 14 , 15 e 16	Cumprido. Mov. 1, arq. 17, 18 e 19

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.12/61

Análise da documentação obrigatória

Art. 51, da Lei nº 11.101/05					
REQUISITO LEGAL			**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
Inciso I	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Cumprido. Petição Inicial.	Cumprido. Petição Inicial.	Cumprido. Petição Inicial.
Inciso II	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Balanço Patrimonial de 2023	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 11 e 12	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Balanço Patrimonial de 2024	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 11 e 12	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Balanço Patrimonial de 2025	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 11 e 12	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
	b) demonstração de resultados acumulados; e **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social;	Demonstração do Resultado do Exercício de 2023	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 13	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Demonstração do Resultado do Exercício de 2024	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 13	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Demonstração do Resultado do Exercício de 2025	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 13	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 121	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Cumprido. Mov. 1, Arq. 124.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 124.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 124.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.13/61

Análise da documentação obrigatória

Art. 51, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumprido. Mov. 1, Arq. 122 e 123.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 122 e 123.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 122 e 123.
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 22.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 23, 25, 26 e 27.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 24.
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 73.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 76, 77, 78, 79, 80 e 81.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 75, 82, 83 e 84.
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 45 e 46.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 45.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 46.
Inciso VII	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 28.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 30, 31, 41, 42 e 43.
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 58.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 59.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 60.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.14/61

Análise da documentação obrigatória

Art. 51, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Parcialmente Cumprido. Mov. 1, Arq. 47 e 48. Foram apresentadas as certidões emitidas na comarca de Goiânia/GO, ausentes as certidões emitidas nas comarcas de Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotada/GO.	Parcialmente Cumprido. Mov. 1, Arq. 49, 50, 53 e 54. Foram apresentadas as certidões emitidas na comarca de Goiânia/GO, ausentes as certidões emitidas nas comarcas de Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotada/GO.	Parcialmente Cumprido. Mov. 1, Arq. 51, 52, 55 e 56. Foram apresentadas as certidões emitidas na comarca de Goiânia/GO, ausentes as certidões emitidas nas comarcas de Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotada/GO.
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 44.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 44.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 44.
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Não Cumprido. - Faltam as Certidões Negativa de Débito - CND da União, do Estado de Goiás e dos municípios de Goiânia/GO, Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotaba/GO.	Parcialmente Cumprido. Mov. 1, Arq. 57. Faltam as Certidões Negativa de Débito - CND do Estado de Goiás e dos municípios de Goiânia/GO, Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotaba/GO.	Não Cumprido. - Faltam as Certidões Negativa de Débito - CND da União, do Estado de Goiás e dos municípios de Goiânia/GO, Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotaba/GO.
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 58.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 59.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 60.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.15/61

Análise Agronômica

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.16/61

Das Propriedades Rurais

1. Introdução

O presente laudo tem como objetivo apresentar o status atualizado e as principais intercorrências relativas a três ativos imobiliários estratégicos sob análise. As informações aqui compiladas visam subsidiar a tomada de decisão e o acompanhamento processual dos bens discriminados a seguir:

1.1. Fazenda Nova Aliança (Hidrolândia-GO)

Imóvel objeto das matrículas nº 1.050 e 2.277 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Hidrolândia-GO. A referida propriedade está vinculada aos autos do processo nº 5345838-90.2018.8.09.0051, com leilão judicial designado para o dia 30/01/2026.

1.2. Fazenda Nova Esperança (Palestina de Goiás-GO)

Referente à matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás-GO. Este ativo registrou o oferecimento de lance em praça recente.

1.3. Fazenda Nova Índia (Palestina de Goiás-GO)

Propriedade registrada sob a matrícula nº 8.661 do CRI de Palestina de Goiás-GO.

2. Metodologia

No desenvolvimento das atividades profissionais, pautado na legislação vigente e nos procedimentos técnicos aplicáveis, e tendo como foco o levantamento e a consolidação das informações e conclusões à luz do escopo delimitado na lide, procedeu-se à análise e constatação agronômica em campo.

Além disso, realizou-se diligência *in loco* na sede e nas demais propriedades indicadas pelos devedores.

Com base nas informações, dados e documentos obtidos a partir da análise documental, foram efetuadas constatações, apurações e verificações técnicas, culminando na elaboração do presente Laudo de Constatação.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.17/61

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABRÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:18:54

Das Propriedades Rurais

3. Resumo da Crise Econômico-Financeira

A Devedora pleiteia a Recuperação Judicial fundamentando sua crise em um cenário de insolvência iniciado em 2020, agravado severamente no biênio 2023/2024. O desequilíbrio é atribuído à convergência de três fatores principais:

- Instabilidade de Mercado (Commodities): Forte exposição à volatilidade do mercado externo e flutuações cambiais. Destaca-se a queda acentuada no preço da soja, que declinou de R$ 190,00 (2022) para R$ 112,00 (safra 2023/2024).

- Adversidades Climáticas: Incidência de uma das piores secas das últimas décadas na região de Goiás, levando à decretação de estado de emergência em diversos municípios.

- Quebra de Safra e Produtividade: O atraso das chuvas prejudicou o plantio, exigindo o replantio de sementes e resultando em excesso de umidade na colheita. Este cenário gerou uma redução nacional de 21,4 milhões de toneladas de grãos em comparação ao ciclo anterior, impactando diretamente a capacidade de geração de caixa da Devedora.

A Devedora destaca que a crise foi agravada por um colapso na margem de lucro e pelo fechamento do mercado de crédito:

- Explosão dos Custos de Produção: A partir da safra 2022/2023, o custo de insumos (fertilizantes e defensivos) praticamente dobrou, impulsionado pela pandemia e pelo conflito na Ucrânia. Esse aumento coincidiu com a queda no preço da soja, gerando um descompasso onde o valor da colheita tornou-se insuficiente para cobrir o custeio.

- Espiral de Endividamento: Diante da falta de liquidez, a Devedora recorreu a empréstimos sucessivos em instituições bancárias e com terceiros para quitar juros de dívidas anteriores. A negativa de renegociações transformou o passivo em uma "bola de neve" financeira.

- Restrição de Crédito e Garantias Imobiliárias: O alto endividamento e as constrições judiciais sobre os imóveis (dados em garantia) impediram a obtenção de novos financiamentos, inviabilizando a continuidade da operação por vias tradicionais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.18/61

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Das Propriedades Rurais

4. Da Vistoria in loco – Da Análise Documental – Do Principal Estabelecimento

Tem-se que a Devedora é possuidora de três imóveis rurais para o exercício de suas atividades agrícolas.

Quanto à explanação sobre o principal estabelecimento empresarial conforme o art. 3º da Lei 11.101/2025 é de primor fazer um parêntese sobre o art. 109, inciso I, da Constituição Federal onde estabelece a competência para processar e julgar ações de natureza falimentar e recuperacional é atribuída à Justiça Estadual, ainda que na demanda figure, como parte interessada, a União, suas autarquias ou empresas públicas federais.

Tal previsão constitucional evidencia a especialidade da matéria, afastando a competência da Justiça Federal, mesmo diante da presença de entes federais no polo da relação processual, ainda que não seja para o caso em análise.

De plano, a definição do foro competente para a tramitação de processos de recuperação judicial e falência encontra-se disciplinada, como supracitado acima, pelo artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, que estabelece como competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, considerando-se este como o centro de suas principais atividades.

Em mesmo sentido, por principal estabelecimento, conquanto ainda exista divergência sobre a definição – se é a sede estatutária, o centro administrativo ou o local onde há maior volume econômico, prevalece o aspecto fático/econômico, visto que mais eficaz para decidir as questões operacionais, consoante a lição do professor Fábio Ulhôa Coelho.

Desse modo, foi realizada a vistoria *in loco* nas propriedades rurais denominadas Fazenda Nova Aliança, Fazenda Nova Esperança e Fazenda Nova Índia, com o objetivo de analisar, sob os aspectos fático e econômico, a estrutura e a relevância operacional de cada imóvel no contexto das atividades empresariais do Grupo Devedor, observando diversos fatores, tais como o grau de utilização da terra, presença de maquinário, movimentação de pessoal, estrutura física instalada, armazenagem e logística de escoamento da produção e quais produções estavam (ou estiveram) produzidas ali.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.19/61

Das Propriedades Rurais

Para melhor elucidação dos dados informados pelo produtor quanto às dificuldades de produção e lucratividade nos terrenos apresentados, se faz importante o entendimento quanto às condições climáticas ocorridas nos últimos anos, neste caso a partir do ano de 2022 até a presente safra 25/26. Assim temos a seguir os mapas climáticos fornecidos pelo INMET com os Índices de Precipitação Padronizada acumulada em 12 meses.

Observa-se nos mapas de precipitação, desde o ano de 2022 à 2025 um delineamento de queda índices pluviométricos, chegando a 2025 a padrões “Extremamente Seco” segundo a classificação da INMET. O que demonstra com clareza a confirmação dos indícios de queda de rendimento nas últimas safras23/24, 24/25 e 25/26, conforme é possível analisar nos mapas.

Mapa 1 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2022. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice “Normal SPI” com manchas de maior umidade no centro do Estado.

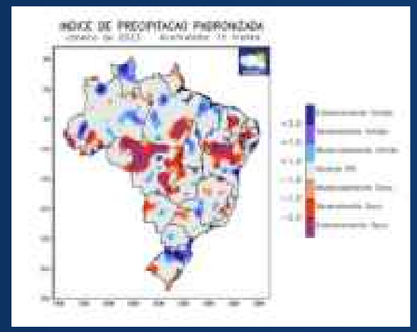

Mapa 2 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2023. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice “Normal SPI” com manchas de menor umidade no centro do Estado, sendo ainda constatado uma mancha severamente seca na região noroeste.

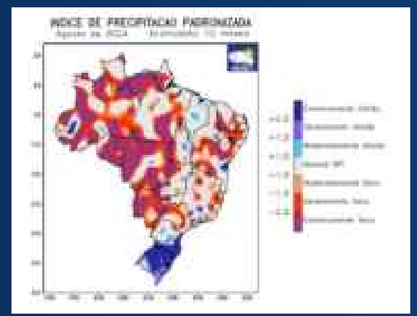

Mapa 3 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2024. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice parcialmente “Normal SPI” com uma grande mancha de índice “Extremamente Seco” na região de toda divisa com o Estado de Mato Grosso, apresentando maior expansão da seca extrema.

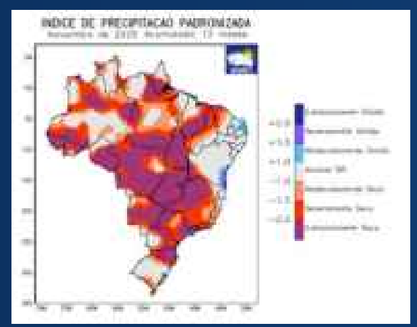

Mapa 4 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2025. É possível observar que o Estado de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso apresentaram índice “Extremamente Seco”.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.20/61

Das Propriedades Rurais

Em averiguação na **Fazenda Nova Aliança**, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é a criação de gado de corte. Vejamos:

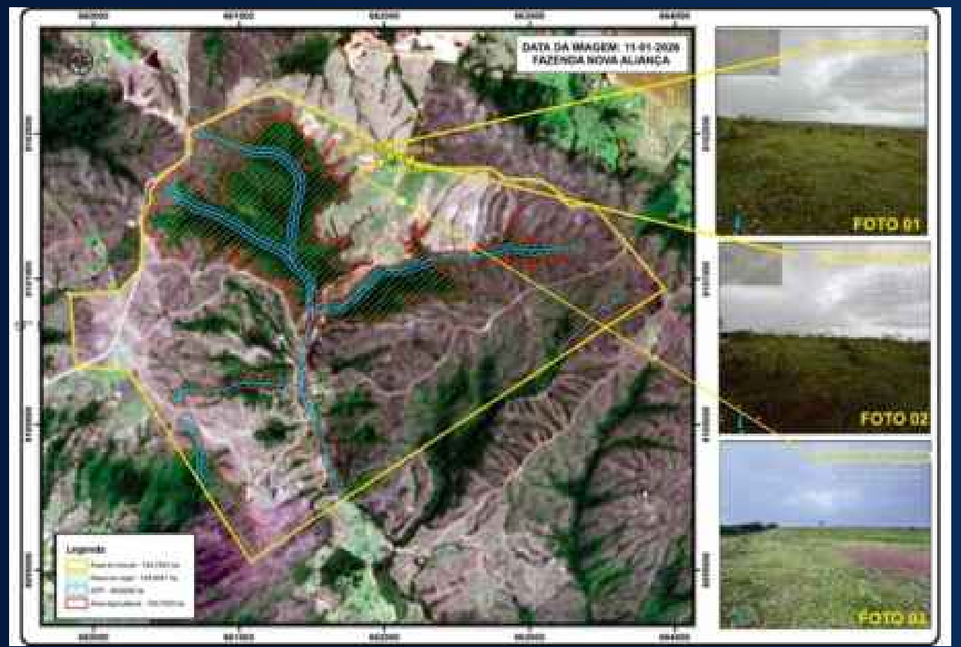

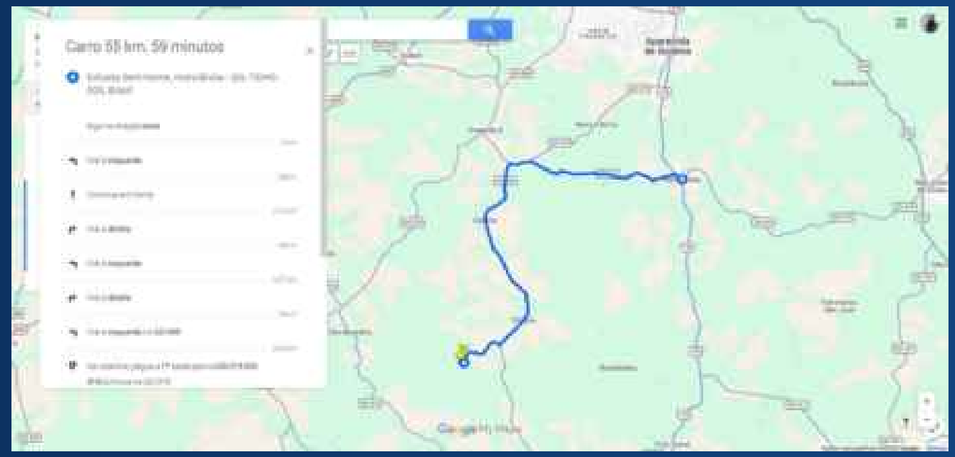

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ALIANÇA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ALIANÇA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1tNFt1lUxR9CdtDr4AXiKW3cxmT3-W3A&ll=-17.018524823209468%2C-49.457671794433 58&z=11

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.21/61

Das Propriedades Rurais

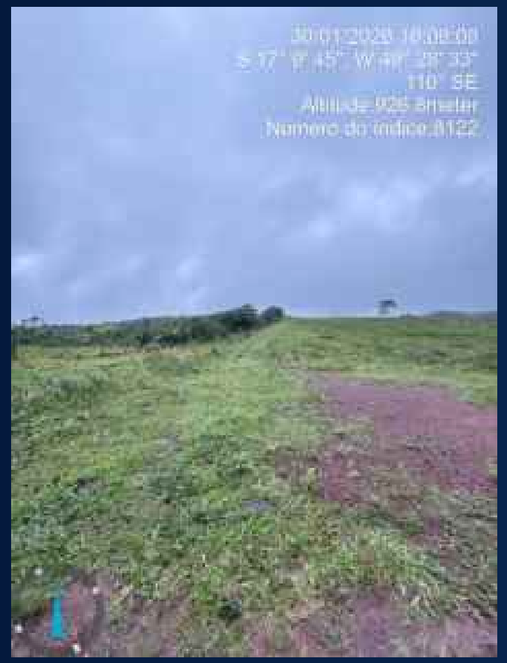

Figura 1 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

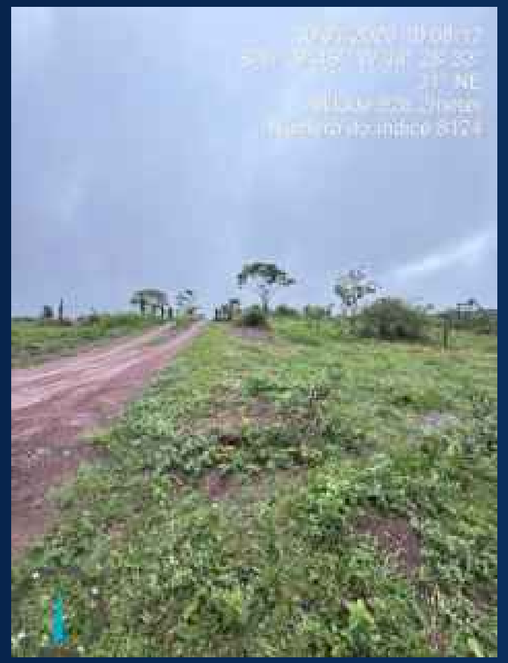

Figura 2 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Figura 3 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Figura 4 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54
Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.22/61

Das Propriedades Rurais

Figura 5 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

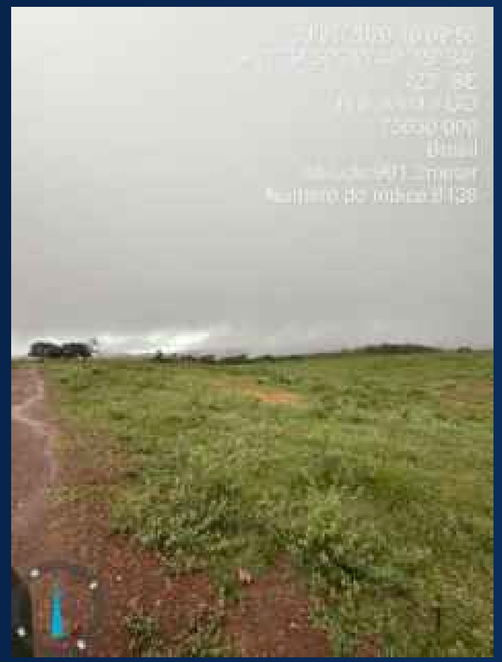

Figura 6 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Figura 7 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

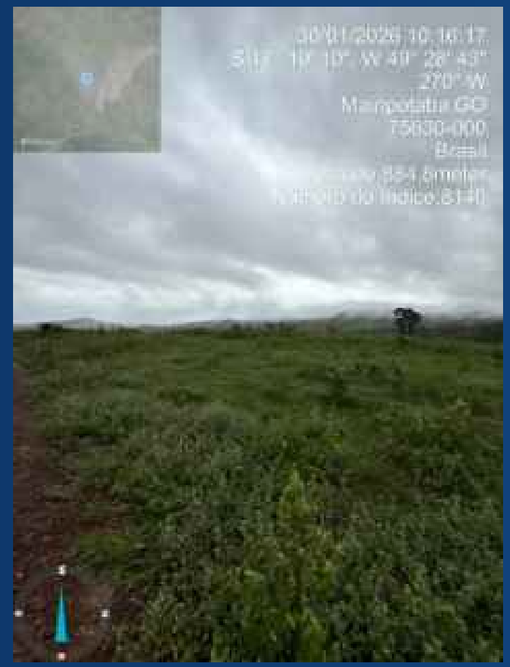

Figura 8 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:19:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.23/61

Das Propriedades Rurais

Figura 9 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Figura 10 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Figura 11 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e gado de corte na área.

Figura 12 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e área fechada.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.24/61

Das Propriedades Rurais

Figura 13 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e área fechada.

Figura 14 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e gado na área.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAFONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.25/61

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1URY4qSd_6xNjnazJ4BnfvnkEiCU2IsnH

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.26/61

Das Propriedades Rurais

Em averiguação na **Fazenda Nova Esperança**, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o cultivo de soja. Vejamos:

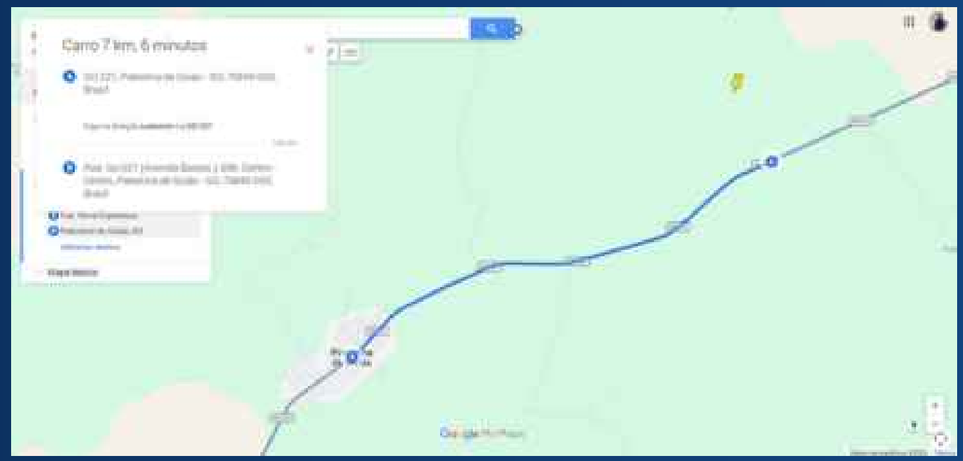

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ESPERANÇA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ESPERANÇA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1JQnowp6wib_Gqf9IprssHNMcqV2NH1s&ll=-16.728761497280402%2C-51.511342416748544&z=14

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.27/61

Das Propriedades Rurais

Figura 15 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 16 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 17 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 18 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.28/61

Das Propriedades Rurais

Figura 19 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 20 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 21 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

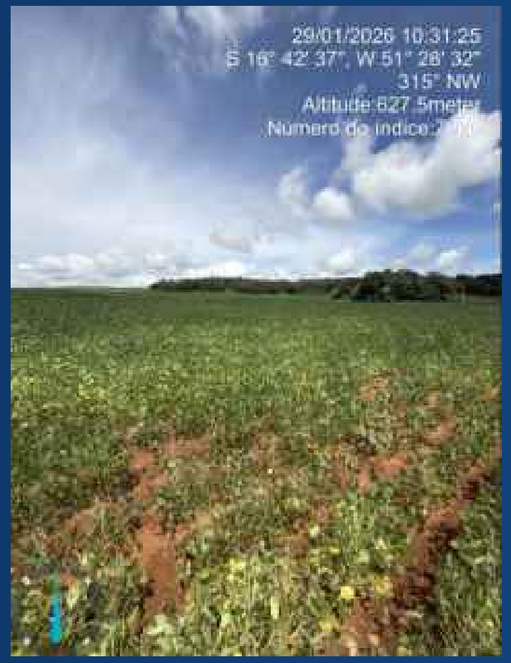

Figura 22 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.29/61

Das Propriedades Rurais

Figura 23 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 24 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 25 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 26 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.30/61

Das Propriedades Rurais

Figura 27 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 28 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem temos a presença da Veritas Administração Judicial com o Sr. Wilmar Antônio Pereira.

Figura 29 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.31/61

Das Propriedades Rurais

Figura 30 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Figura 31 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Figura 32 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:19:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.32/61

Das Propriedades Rurais

Figura 33 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 34 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 35 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:18:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.33/61

Das Propriedades Rurais

Figura 36 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 37 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 38 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.34/61

Das Propriedades Rurais

Figura 39 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 40 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 41 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.35/61

Das Propriedades Rurais

Figura 42 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 43 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 44 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.36/61

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1tmwX6ULvYHubZ0jYsskoKXKHYwwLOzvC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:18:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.37/61

Das Propriedades Rurais

Em averiguação na Fazenda Nova Índia, que apresenta no perímetro a área conhecida como Faz. Cascata 1 e Faz. Cascata 2, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o preparo de solo não havendo cultivo no momento nas Fazendas Cascata 1 e 2. Vejamos:

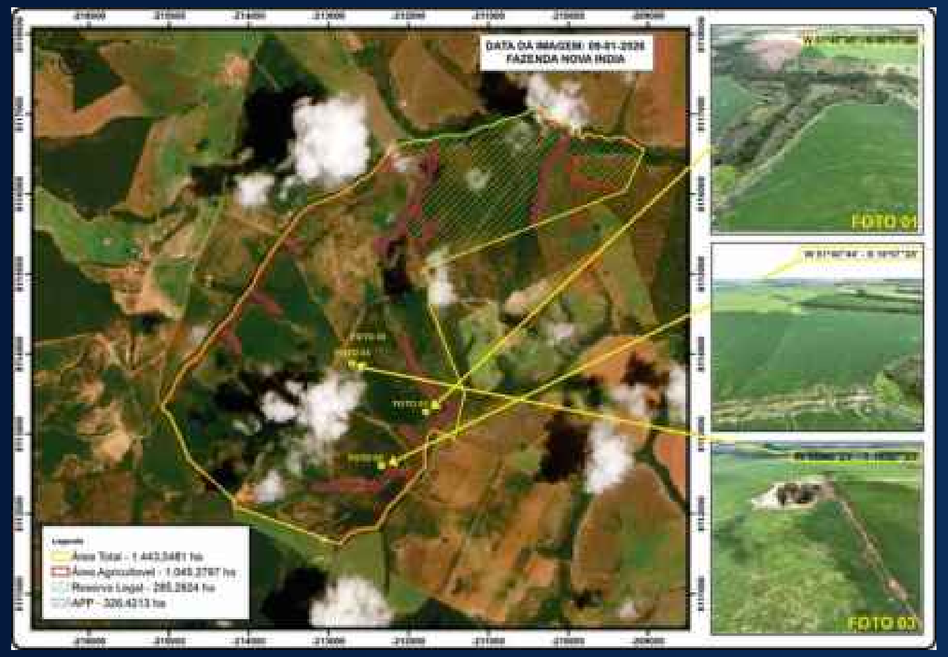

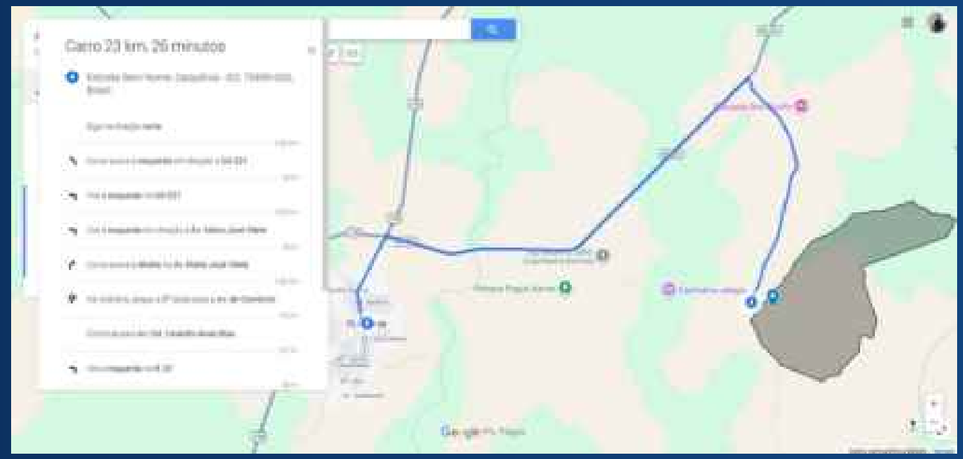

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ÍNDIA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ÍNDIA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1JSyjcYuSudd3IE0h40C2chjoxOuDMmk&ll=-16.929256138440316%2C-51.777647529296687&z=13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.38/61

Das Propriedades Rurais

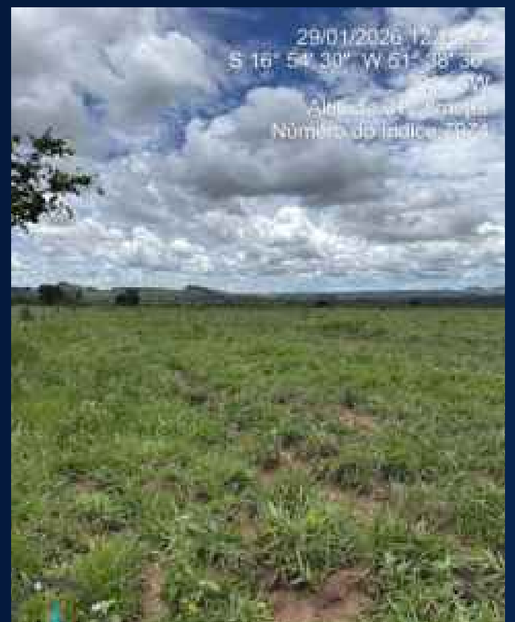

Figura 45 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

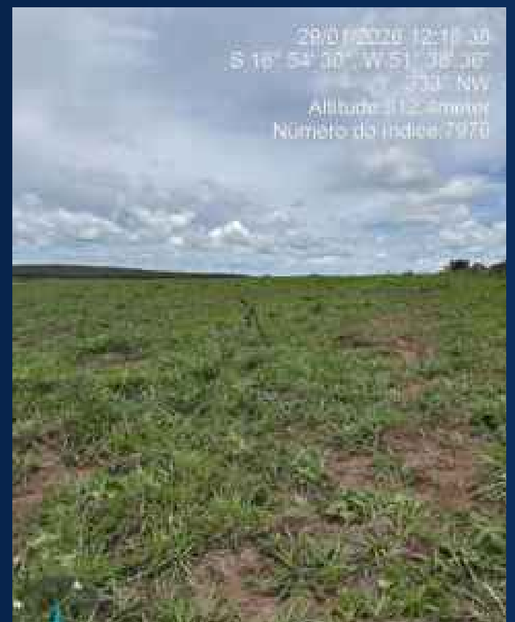

Figura 46 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 47 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 48 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.39/61

Das Propriedades Rurais

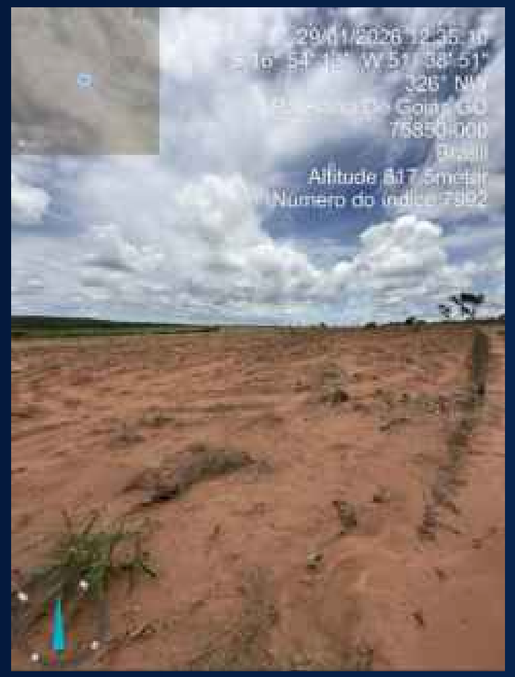

Figura 49 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 50 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 51 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 52 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.40/61

Das Propriedades Rurais

Figura 53 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Foram identificados equipamentos de preparo do solo.

Figura 54 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 55 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Na imagem temos o Sr. Wilmar Antônio Pereira próximo ao trator utilizado na limpeza do terreno.

Figura 56 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.41/61

Das Propriedades Rurais

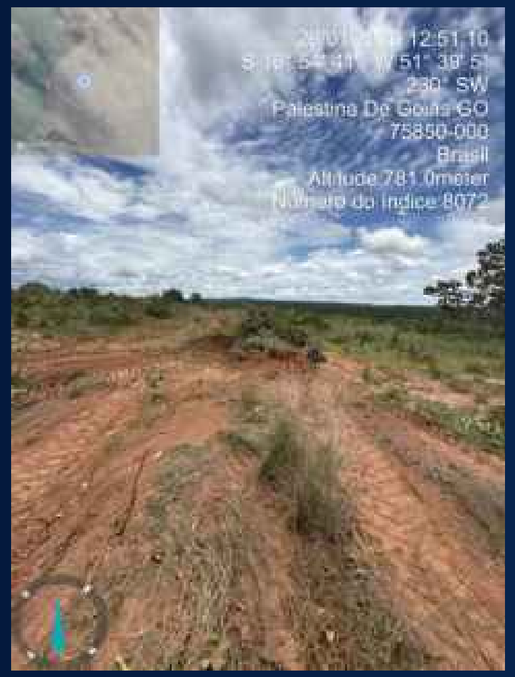

Figura 57 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

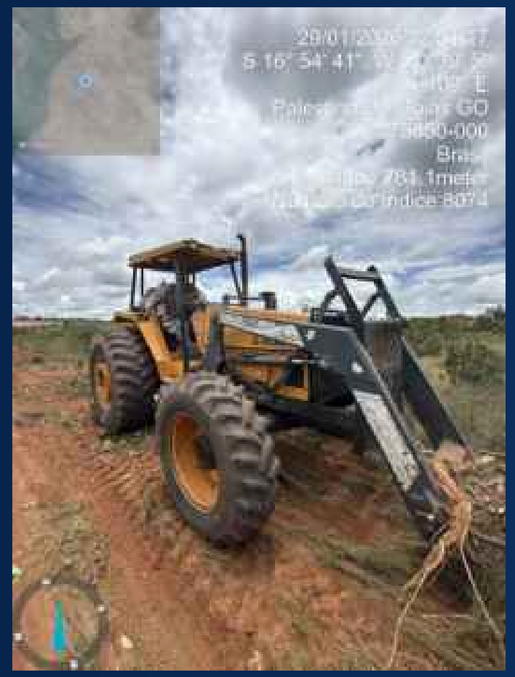

Figura 58 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Figura 59 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Figura 60 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.42/61

Das Propriedades Rurais

Figura 61 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 62 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 63 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 64 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.43/61

Das Propriedades Rurais

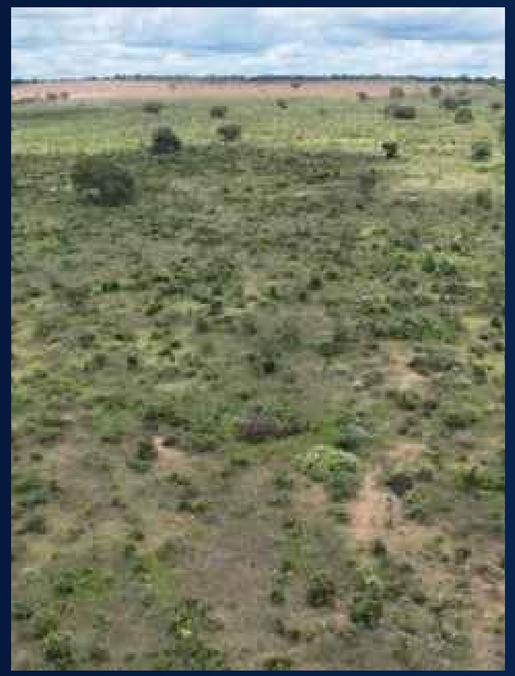

Figura 65 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

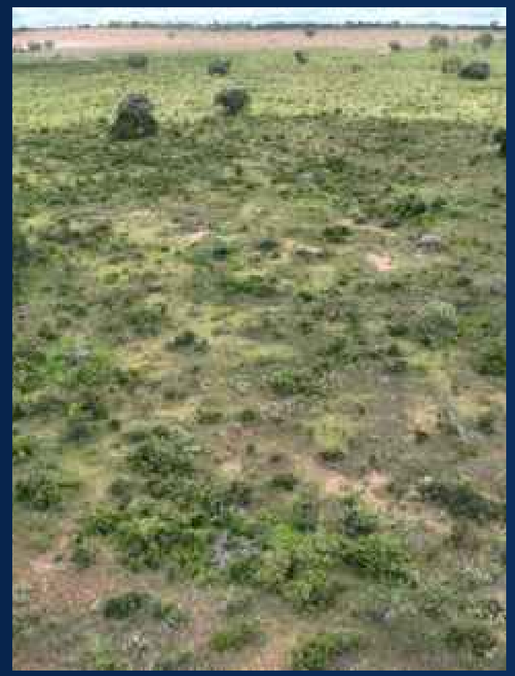

Figura 66 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 67 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 68 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.44/61

Das Propriedades Rurais

Figura 69 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 70 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 71 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada de Petição -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.45/61

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

No que tange ao maquinário agrícola, foram visualizados apenas três equipamentos: um trator de pneu, grade de arado e um trator de esteira, indicando uma capacidade operacional restrita. Além da cultura principal, observa-se a presença de criações de animais e pequenas áreas de plantio destinadas exclusivamente à produção de soja, configurando atividade com fins comerciais.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1r33gP1wuBgLi7csIlQdhujmFgrCpqddZ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.46/61

Das Propriedades Rurais

Portanto, quanto à visita técnica realizada na Fazenda Nova Índia conclui-se que esta opera em situação de investimento na limpeza e estruturação da área para fins comerciais, com limitações consideráveis em termos de infraestrutura, maquinário, qualidade do solo e acesso, o que dificulta a viabilidade de uma produção agrícola comercial de grande porte nas condições atuais.

No mais, quanto a outra propriedade do Grupo Devedor, qual seja: Fazenda Nova Aliança, tem-se para o momento que a propriedade desenvolve apenas atividades agropecuárias com o manejo do gado de corte. E na Fazenda Nova Esperança, que é a única propriedade que apresenta uma sede administrativa, tem-se identificado a produção agrícola com o cultivo de soja.

Dessa forma, a Fazenda Nova Esperança demonstrou-se como um ativo de potencial poder produtivo, amparado por uma boa infraestrutura, solos com indicativos de manejo adequado e uma boa infraestrutura de logística.

Em suma, de um ponto mais conclusivo, no âmbito do requerimento da Recuperação Judicial do Produtor Rural Sr. Wilmar Antônio Pereira, conjuntamente aqui denominados "Grupo Devedor", apresenta-se este parecer técnico-jurídico com o objetivo de analisar a capacidade da propriedade rural Fazenda Nova Esperança de figurar como o principal estabelecimento empresarial do referido grupo.

Esta análise fundamenta-se tanto em vistoria técnica realizada in loco, cujos achados relevantes são aqui considerados, quanto na documentação pertinente fornecida e/ou acostada aos autos, sendo a identificação do principal estabelecimento crucial para o possível e regular processamento da recuperação judicial, conforme a Lei nº 11.101/2005, influenciando questões jurisdicionais e a centralização dos atos de gestão e soerguimento.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.47/61

Das Propriedades Rurais

Dados históricos sobre a produção de soja em Hidrolândia, Goiás, mostram uma trajetória de crescimento impulsionada pela modernização agrícola, alinhada ao recorde estadual de Goiás na safra 2024/25, que ultrapassou 20 milhões de toneladas.

- Área Colhida e Produtividade: A área colhida de soja em Hidrolândia tem demonstrado expansão ao longo das últimas décadas (1990-2023), acompanhando a tendência de aumento da produtividade (rendimento médio) no estado.
- Rendimento Médio: O rendimento médio na região tem variado, com picos observados nos últimos anos, posicionando o município dentro do cenário competitivo goiano de produção.
- Contexto Recente (2024/25): Goiás, incluindo áreas próximas a Hidrolândia, bateu recordes com médias superiores a 4 toneladas por hectare (acima de 66-70 sacas/ha).
- Expansão: A produção agrícola no município de Hidrolândia tem sido impulsionada pela conversão de pastagens degradadas em áreas de cultivo de soja e milho.

Observa-se nos gráficos a seguir o histograma de evolução da cultura da soja em Hidrolândia, com crescente desenvolvimento e ampliação de área produtiva, porém nas últimas safras é possível observar, principalmente na safra 24/25 e 25/26 o declínio produtivo na relação kg/ha. O que pode ser justificado pelo clima extremamente seco apontado pelo INMET.

Em conjunto com fatores climáticos e queda de rendimentos, foi possível ainda observar a queda do valor das commodities no mercado. O que impactou mais profundamente os recursos financeiros do produtor que realizou investimentos na cultura da soja.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABRONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.48/61

Das Propriedades Rurais

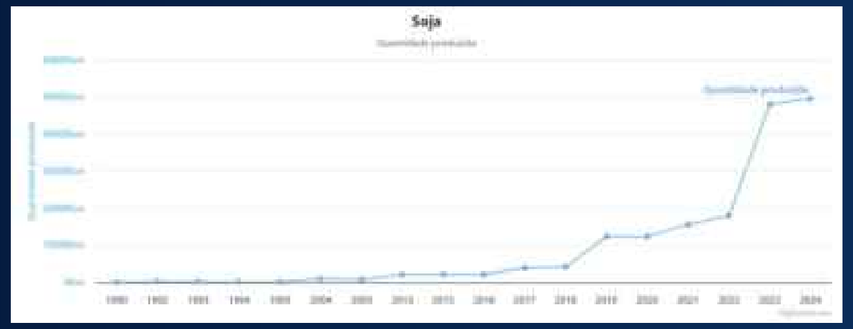

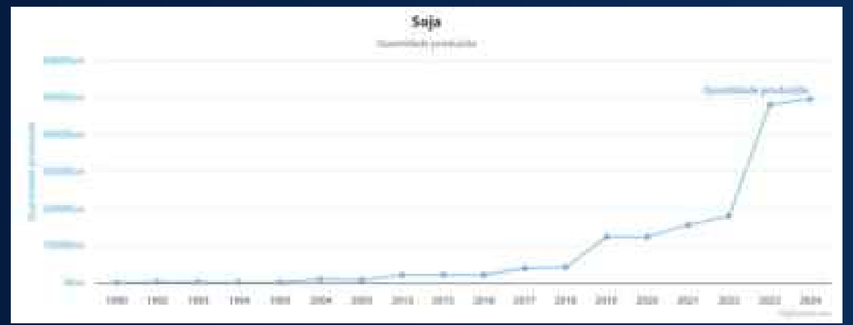

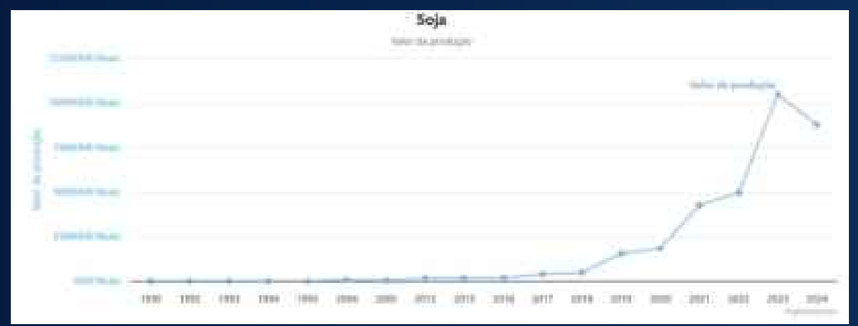

A produção de soja no município de Palestina de Goiás, localizado no sudoeste goiano, tem acompanhado a expansão do agronegócio na região, caracterizando-se por um aumento na área plantada e na produtividade ao longo das últimas décadas.

Destaques Históricos e Tendências:

- Expansão Contínua: Dados indicam um aumento expressivo da área plantada e colhida de soja em Palestina de Goiás ao longo do tempo (intervalo 1990-2023).
- Produtividade: O rendimento médio da produção de soja na região tem demonstrado evolução tecnológica, com gráficos indicando oscilações típicas de safras, mas com tendência de alta na produtividade.
- Contexto Regional: Palestina de Goiás está inserida no sudoeste goiano, uma das áreas de maior produção de grãos do estado. A região é caracterizada pela modernização agrícola e forte presença de cultura de soja e milho.
- Dados Recentes: As estatísticas da produção agrícola indicam o cultivo de soja como atividade relevante, com monitoramento anual da área plantada, colhida e valor da produção.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABRIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.49/61

Das Propriedades Rurais

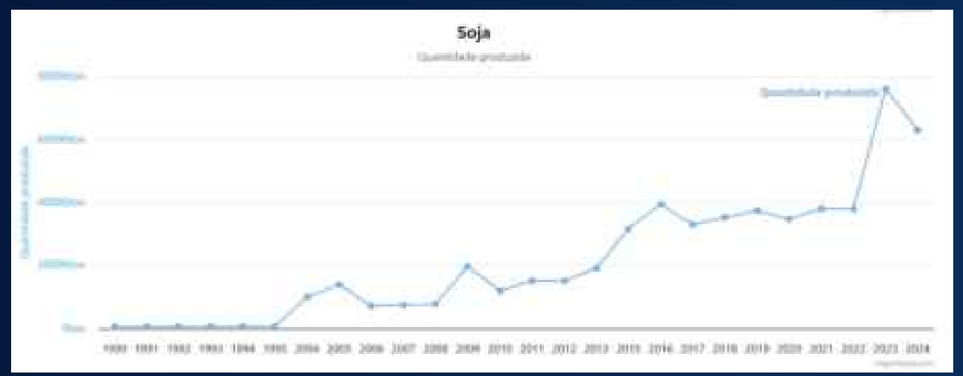

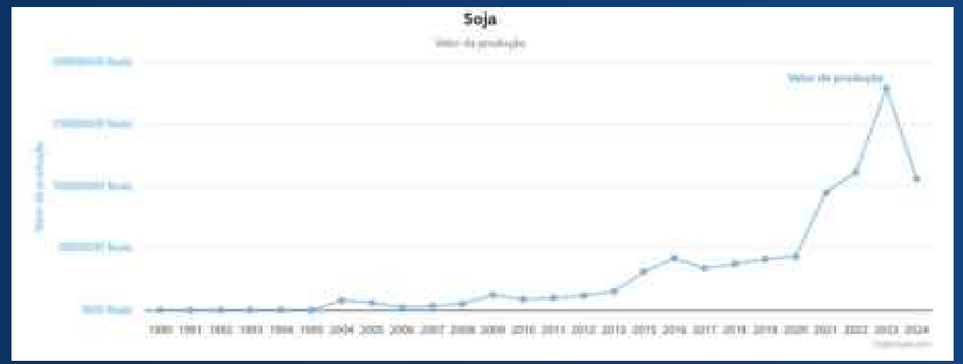

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.50/61

Análise Contábil

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.51/61

Análise contábil

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. (PESSOA JURÍDICA)

1.1 Estrutura patrimonial

A Agropecuária Vale do Rio Ltda. apresenta uma estrutura patrimonial extremamente simplificada, praticamente inativa do ponto de vista operacional:

- Ativo Total: R$ 337.000,00 (constante em todos os exercícios)
- Composição do Ativo:
  - 100% concentrado em Imóveis Rurais (Imobilizado)
  - Ativo Circulante inexistente (sem caixa, bancos, clientes ou estoques)

Leitura técnica:

A empresa não possui liquidez, nem ativos operacionais de curto prazo, funcionando, na prática, como detentora patrimonial de imóvel rural, sem dinâmica operacional própria.

1.2 Endividamento e Patrimônio Líquido

- Passivo Exigível a Longo Prazo: R$ 1.086.000,00 (financiamentos rurais)
- Passivo Circulante: inexistente
- Patrimônio Líquido: negativo em R$ 749.000,00
  - Capital Social: R$ 437.000,00
  - Prejuízos acumulados: R$ 1.186.000,00

Indicador-chave:

O passivo supera o ativo em mais de R$ 749 mil, caracterizando insolvência contábil estrutural.

1.3 Resultado econômico

As Demonstrações de Resultado (DRE):

- Receitas operacionais: R$ 0,00 em todos os exercícios
- Custos e despesas: R$ 0,00
- Resultado líquido: R$ 0,00
-

Conclusão específica da PJ:

A Agropecuária Vale do Rio Ltda. não gera receitas, não opera e não tem fluxo de caixa, servindo apenas como veículo patrimonial, com alto grau de alavancagem e patrimônio líquido negativo.

Relevância para a RJ:

Isoladamente, não sustenta viabilidade econômica, dependendo integralmente da atividade rural das pessoas físicas.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.52/61

Análise contábil

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA – ATIVIDADE RURAL (PESSOA FÍSICA)

2.1 Estrutura patrimonial

- Ativo Total: ~R$ 2,40 milhões (estável ao longo dos anos)
- Composição do Ativo:
  - Imóveis rurais e urbanos
  - Máquinas e implementos agrícolas (~R$ 715 mil)
- Ativo Circulante: praticamente inexistente (caixa irrelevante)

Leitura técnica:

O patrimônio existe, mas é altamente imobilizado, com baixíssima liquidez, típico de produtor rural endividado.

2.2 Endividamento

- Passivo Exigível a Longo Prazo:
  - 2022/2023: ~R$ 3,99 milhões
  - 2024/2025: ~R$ 4,89 milhões
- Aumento relevante do passivo a partir de 2024
- Inclusão de:
  - financiamentos rurais
  - impostos parcelados e não parcelados

Patrimônio Líquido:

- 2022: –R$ 1,59 milhão
- 2024/2025: –R$ 2,48 milhões

Diagnóstico:

O produtor opera em insolvência contábil crescente, com deterioração do PL ao longo do período analisado.

2.3 Desempenho econômico (DRE)

Ano	Receita (R$)	Resultado
2022	335.871	–21.686
2023	355.993	–6.590
2024	256.514	–106.069
2025	1.321.350	**29.450**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.53/61

Análise contábil

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA – ATIVIDADE RURAL (PESSOA FÍSICA)

Análise crítica:

- Receita volátil, típica de atividade rural
- Margem operacional extremamente pressionada
- 2024 marca ponto crítico de prejuízo
- 2025 apresenta leve recuperação, ainda insuficiente frente ao passivo acumulado

Conclusão:

Apesar de gerar receita, o fluxo econômico não é suficiente para absorver o nível de endividamento existente, justificando o pedido de RJ como mecanismo de reequilíbrio.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.54/61

Análise contábil

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA – ATIVIDADE RURAL (PESSOA FÍSICA)

3.1 Estrutura patrimonial

- Ativo Total: ~R$ 50 mil
- Ativo extremamente reduzido
- Ausência de imobilização relevante

3.2 Endividamento

- Passivo Exigível a Longo Prazo: R$ 1.670.000,00
- Patrimônio Líquido: negativo em aproximadamente R$ 1,62 milhão

Indicador crítico:

Passivo supera o ativo em mais de 30 vezes, caracterizando insolvência severa.

3.3 Resultado econômico

Ano	Receita (R$)	Resultado
2022	113.861	97668
2023	335.872	–21.686
2024	248.324	41481
2025	660.675	**14.725**

Leitura técnica:

- Receita crescente, mas:
- Margem instável
- Resultados positivos não reduzem estruturalmente o passivo

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.55/61

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

4.1 Diagnóstico econômico-financeiro

O conjunto das demonstrações evidencia que:

✔ O grupo exerce atividade rural efetiva
✔ Existe geração de receita operacional (PFs)
❌ O nível de endividamento é desproporcional à capacidade de pagamento
❌ Patrimônio líquido negativo em todas as entidades
❌ Ativos fortemente imobilizados e ilíquidos

4.2 Origem da crise (confirmada pelos números)

- Dependência de financiamento rural
- Rolagem de dívidas
- Margens operacionais comprimidas
- Resultados insuficientes para amortizar principal
- Crescimento do passivo mesmo em anos de faturamento

Os números corroboram a narrativa da crise apresentada no pedido de RJ.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA PARA FINS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As demonstrações contábeis analisadas evidenciam um quadro consistente de desequilíbrio econômico-financeiro estrutural, caracterizado por:

- insolvência contábil,
- patrimônio líquido negativo recorrente,
- endividamento superior à capacidade de geração de caixa,
- e forte imobilização patrimonial.

Sob o ponto de vista contábil, o pedido de Recuperação Judicial mostra-se tecnicamente justificável, sendo a reestruturação do passivo condição necessária para a continuidade da atividade rural e preservação do valor econômico dos ativos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.56/61

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

1. Premissas do fluxo de caixa projetado (visão geral)

O fluxo apresentado projeta os seguintes recebimentos totais de vendas:

Ano	Receita Total	Lavoura	Pecuária
Ano 1	R$3.340.000	R$2.520.000	R$820.000
Ano 2	R$3.674.000	R$2.772.000	R$902.000
Ano 3	R$4.041.400	R$3.049.200	R$992.200

Crescimento médio anual aproximado:

- Lavoura: ~10% a.a.
- Pecuária: ~10% a.a.

Essas premissas precisam ser confrontadas com capacidade física, estrutura operacional e histórico de faturamento.

2. Confronto com o LAUDO DE CONSTATAÇÃO (capacidade física)

2.1 Lavoura (soja / culturas anuais)

O que o laudo confirma positivamente:

- Apenas a Fazenda Nova Esperança apresenta:
  - lavoura efetivamente implantada;
  - cultura em estágio reprodutivo (R5);
  - sede administrativa;
  - melhor condição de solo e logística relativa.

Limitações relevantes apontadas pelo próprio laudo:

- Infraestrutura modesta (ausência de silos, galpões, estrutura robusta);
- Dependência de terceiros para armazenagem e logística;
- Duas propriedades (Nova Índia e Nova Aliança) não contribuem de forma relevante para lavoura no curto prazo;
- Área produtiva não quantificada no laudo, o que impede validação direta da escala necessária.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.57/61

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

Leitura técnica:

Para gerar R$ 2,52 milhões em lavoura no Ano 1, seria necessário, a depender do preço médio da soja:

- Exemplo conservador:
  - Preço soja: R$ 120/sc
  - Receita R$ 2,52 mi → 21.000 sacas
  - Produtividade média: 60 sc/ha
  - Área necessária ≈ 350 ha efetivos de lavoura

O laudo não comprova, com dados objetivos, que essa área esteja disponível, implantada e plenamente operacional.

Conclusão parcial – Lavoura:

A projeção de receita da lavoura é possível em tese, mas não está tecnicamente comprovada pelo laudo apresentado. Depende de:

- comprovação objetiva da área plantada;
- produtividade esperada;
- contratos de venda ou histórico consistente.
-

2.2 Pecuária (gado de corte)

O que o laudo confirma:

- Fazenda Nova Aliança com pastejo e gado de corte;
- Atividade efetivamente existente.
-

Limitações relevantes:

- Infraestrutura descrita como modesta;
- Não há:
  - inventário de cabeças de gado;
  - taxa de lotação;
  - ciclo de engorda;
  - capacidade anual de comercialização.
  -

Leitura técnica:

Para gerar R$ 820 mil/ano em pecuária, considerando:

- Preço médio boi: R$ 240/@
- Receita R$ 820 mil → ~3.400 arrobas/ano
-

Isso demandaria, por exemplo:

- ~170 bois terminados/ano (20 @/cabeça), de forma recorrente.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.58/61

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

O laudo não traz elementos técnicos suficientes para validar esse nível de produção.

Conclusão parcial – Pecuária:
A receita projetada é plausível em tese, mas carece de comprovação zootécnica mínima.

3. Confronto com as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS HISTÓRICAS

3.1 Histórico real de receitas (PFs)

Wilmar Antônio Pereira (PF):

- Receita máxima histórica:
  - R$ 1,32 milhão (2025)
  -

Dalzita Almeida de Castro Pereira (PF):

- Receita máxima histórica:
  - R$ 660 mil (2025)
  -

Receita combinada histórica máxima:

Aproximadamente R$ 1,98 milhão/ano

3.2 Comparação com o fluxo projetado

Base	Receita Anual
Histórico máximo realizado	~R$ 2,0 milhões
Fluxo projetado – Ano 1	**R$ 3,34 milhões**

Gap identificado:

Crescimento imediato de ~67% sobre o melhor ano histórico já realizado.

Ponto crítico:

Esse salto não é explicado por:

- aumento comprovado de área;
- aumento documentado de produtividade;
- investimentos estruturantes;
- contratos firmes de venda.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.59/61

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

4. Capacidade de cumprimento do fluxo projetado

4.1 Sob a ótica técnica

- O fluxo não é impossível, mas:
  - está otimista frente ao histórico;
  - depende de premissas ainda não demonstradas documentalmente;
  - carece de lastro agronômico e operacional no laudo atual.

4.2 Risco específico para a Recuperação Judicial

- O Free Cash Flow é marginal (R$ 11 mil a R$ 39 mil/ano);
- Qualquer frustração de:
  - produtividade,
  - preço,
  - clima,
  - ou atraso de recebimento compromete integralmente a capacidade de cumprimento do plano.

5. Conclusão técnica objetiva para o Administrador Judicial

À luz do laudo de constatação prévia e das demonstrações contábeis históricas, conclui-se que o fluxo de caixa projetado apresenta premissas de crescimento relevantes, especialmente nos recebimentos de vendas de lavoura e pecuária, que não estão plenamente comprovadas pelos elementos técnicos atualmente disponíveis.

O histórico do grupo demonstra:

- capacidade de geração de receita inferior à projetada;
- elevada volatilidade;
- forte dependência de fatores exógenos.

Síntese objetiva

- Atividade existe
- Receita é possível
- Escala projetada não está comprovada
- Fluxo depende de premissas otimistas
- Risco de frustração relevante sem ajustes ou comprovações adicionais

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.60/61

Análise Jurídica

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:19:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatoriopreliminargruponovaesperanca3.pdf - Pag.61/61

Análise Jurídica

A Administração Judicial analisou a petição inicial, a documentação apresentada e as informações colhidas em constatação prévia.

Contudo, embora grande parte dos requisitos legais esteja atendida, foram identificadas pendências de documentos obrigatórios, nos termos dos arts. 48, §3°, e 51 da Lei n° 11.101/2005, que impedem, neste momento, a emissão de parecer quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, esta Administração Judicial opina pela intimação das requerentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam à juntada dos seguintes documentos complementares:

a) Livro Caixa do Produtor Rural de Dalzita Almeida de Castro Pereira, referente aos dois últimos exercícios;

b) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), referente aos dois últimos exercícios (2024 e 2025), de “Wilmar Antônio Pereira” e de “Dalzita Almeida de Castro Pereira”;

c) Certidões de protestos emitidas nas comarcas de Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotaba/GO, em nome dos autores;

d) Relatório detalhado do passivo fiscal em nome dos autores.

Conclusão

Diante do exposto, opina-se, no momento, pela intimação dos requerentes para complementação da documentação faltante, conforme acima indicado, a fim de possibilitar a conclusão da perícia prévia e posterior reanálise quanto ao processamento da recuperação judicial.

Termos em que se manifesta o Administrador Judicial.

Caiapônia/GO, 5 de fevereiro de 2026.

Veritas Administração Judicial
62.306.373/0001-42

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873162668454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIO

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

www.terraenegocio.com.br @terraenegocio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte1.pdf - Pag.2/18

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

SUMÁRIO

1. *INTRODUÇÃO* 4
2. *METODOLOGIA* 5
3. *OBJETO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA* 5
4. *COMENTÁRIOS INICIAIS/ INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS REQUERENTES* 6
5. *RESUMO DA CRISE* 8
6. *DA VISTORIA IN LOCO – DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO* 10
   - *6.1. FAZENDA NOVA ALIANÇA* 10
   - *6.2. FAZENDA NOVA ESPERANÇA* 26
   - *6.3. FAZENDA NOVA ÍNDIA* 50
7. *ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL JUNTADA PELAS REQUERENTE AOS AUTOS DO PROCESSO* 74
8. *ENDIVIDAMENTO CONCURSAL* 74
9. *ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS* 74
10. *COMENTÁRIOS FINAIS* 75
11. *TERMO DE ENCERRAMENTO* 78

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte1.pdf - Pag.3/18

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

1. Introdução

O presente laudo tem como objetivo apresentar o status atualizado e as principais intercorrências relativas a três ativos imobiliários estratégicos sob análise. As informações aqui compiladas visam subsidiar a tomada de decisão e o acompanhamento processual dos bens discriminados a seguir:

1.1. Fazenda Nova Aliança (Hidrolândia-GO)

Imóvel objeto das **matrículas nº 1.050 e 2.277** do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Hidrolândia-GO. A referida propriedade está vinculada aos autos do processo **nº 5345838-90.2018.8.09.0051**, com leilão judicial designado para o dia **30/01/2026**.

1.2. Fazenda Nova Esperança (Palestina de Goiás-GO)

Referente à **matrícula nº 1.045** do CRI de Palestina de Goiás-GO. Este ativo registrou o oferecimento de lance em praça recente. Contudo, foram identificadas inconsistências e pontos de obscuridade que demandam análise detalhada, os quais serão devidamente explorados em tópico específico deste documento.

1.3. Fazenda Nova Índia (Palestina de Goiás-GO)

Propriedade registrada sob a **matrícula nº 8.661** do CRI de Palestina de Goiás-GO. Sobre este bem, recai determinação de alienação judicial. Ressalta-se, preliminarmente, a existência de proposta de aquisição em patamar inferior a **40% do valor de avaliação**, fato que exige atenção quanto aos critérios de preço vil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte1.pdf - Pag.4/18

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

2. Metodologia

No desenvolvimento das atividades profissionais, pautado na legislação vigente e nos procedimentos técnicos aplicáveis, e tendo como foco o levantamento e a consolidação das informações e conclusões à luz do escopo delimitado na lide, procedeu-se à análise e constatação agronômica em campo.

Além disso, realizou-se diligência *in loco* na sede e nas demais propriedades indicadas pelos devedores.

Com base nas informações, dados e documentos obtidos a partir da análise documental, foram efetuadas constatações, apurações e verificações técnicas, culminando na elaboração do presente Laudo de Constatação.

3. Objetivo da Constatação Prévia

O presente laudo de constatação prévia visa promover a constatação da regularidade da documentação apresentada no processo.

Ademais, busca se responder os seguintes quesitos, quais sejam:

a) **As reais condições de funcionamento e desenvolvimento da atividade rural do Sr. Wilmar Antônio Pereira;**
b) **A completude e regularidade da documentação apresentada no processo;**
c) **A correspondência da documentação com a realidade fática do produtor rural;**
d) **A efetiva utilização dos bens indicados como essenciais para o desenvolvimento da atividade rural, apontando de forma detalhada os impactos de sua eventual retirada do estabelecimento do devedor;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte1.pdf - Pag.5/18

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

4. Comentários Iniciais / Informações Gerais Sobre as Requerentes

Trata-se de produtor rural, que constituiu sociedade empresária denominada GRUPO NOVA ESPERANÇA, formada pela Agropecuária Vale do Rio Ltda, Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Produtor Rural), Dalzita Almeida de Castro Pereira Agropecuária (Produtor Rural), Wilmar Antônio Pereira e Dalzita Almeida de Castro Pereira, com foco em atividades do Agronegócio, com atuação consolidada no plantio das culturas de soja, Cultivo de milho; Criação de bovinos para corte, Criação de bovinos para leite, conforme informações extraídas do Contrato social.

A Sociedade foi constituída em 14 de janeiro de 2026, e o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano. O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado pelo sócio Wilmar Antônio Pereira.

RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF
Agropecuária Vale do Rio Ltda.	15.534.666/0001-05
Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Produtor Rural)	64.495.257/0001-44
Dalzita Almeida de Castro Pereira Agropecuária (Produtor Rural)	64.494.892/0001-07
Wilmar Antônio Pereira	195.461.301-68
Dalzita Almeida de Castro Pereira	227.633.681-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte1.pdf - Pag.6/18

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

Wilmar Antônio Pereira

- CPF: 195.461.301-68
- Endereço: Rua 11-A, no 25, 10 Andar, Setor Aeroporto, CEP no 74.075-120,Goiânia/GO

Dalzita Almeida de Castro Pereira

- CPF: 227.633.681-15
- Endereço: Rua 11-A, no 25, 10 Andar, Setor Aeroporto, CEP no 74.075-120,Goiânia/GO

5. Resumo da Crise Econômico-Financeira

A Devedora pleiteia a Recuperação Judicial fundamentando sua crise em um cenário de insolvência iniciado em 2020, agravado severamente no biênio 2023/2024. O desequilíbrio é atribuído à convergência de três fatores principais:

- **Instabilidade de Mercado (Commodities):** Forte exposição à volatilidade do mercado externo e flutuações cambiais. Destaca-se a queda acentuada no preço da soja, que declinou de **R$ 190,00 (2022)** para **R$ 112,00 (safra 2023/2024)**.
- **Adversidades Climáticas:** Incidência de uma das piores secas das últimas décadas na região de Goiás, levando à decretação de estado de emergência em diversos municípios.
- **Quebra de Safra e Produtividade:** O atraso das chuvas prejudicou o plantio, exigindo o replantio de sementes e resultando em excesso de umidade na colheita. Este cenário gerou uma redução nacional de **21,4 milhões de toneladas de grãos** em comparação ao ciclo anterior, impactando diretamente a capacidade de geração de caixa da Devedora.

A Devedora destaca que a crise foi agravada por um colapso na margem de lucro e pelo fechamento do mercado de crédito:

- **Explosão dos Custos de Produção:** A partir da safra 2022/2023, o custo de insumos (fertilizantes e defensivos) praticamente dobrou, impulsionado pela pandemia e pelo conflito na Ucrânia. Esse aumento coincidiu com a queda no preço da soja, gerando um descompasso onde o valor da colheita tornou-se insuficiente para cobrir o custeio.
- **Espiral de Endividamento:** Diante da falta de liquidez, a Devedora recorreu a empréstimos sucessivos em instituições bancárias e com terceiros para quitar juros de dívidas anteriores. A negativa de renegociações transformou o passivo em uma "bola de neve" financeira.
- **Restrição de Crédito e Garantias Imobiliárias:** O alto endividamento e as constrições judiciais sobre os imóveis (dados em garantia) impediram a obtenção de novos financiamentos, inviabilizando a continuidade da operação por vias tradicionais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte1.pdf - Pag.7/18

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

- **Viabilidade e Função Social:** Apesar do cenário, a Devedora defende que a atividade em suas propriedades é **economicamente viável**. A recuperação judicial é apresentada como o único mecanismo capaz de readequar o fluxo de caixa, preservar empregos e garantir o cumprimento da função social da empresa.

  Na visita *in loco*, foi identificado que existem outros motivos aparentes da Crise do Grupo Empresarial:

  - **Gestão Familiar –** A estrutura de gestão da empresa, de índole marcadamente familiar e centralizadora, carecia de ferramentas de governança corporativa. Com o tempo, essa informalidade na condução dos negócios gerou ineficiências operacionais e estratégicas que contribuíram para a acumulação de prejuízos.
  - **Aspecto Geográfico** – A Fazenda Nova Aliança (Hidrolândia-GO), encontra-se com solo rochoso e pedras no campo de plantação, o que diminuiu drasticamente a produtividade da localidade (40% de produtividade em comparação com a região). Ainda, soma-se a esse fato a distância e logística dificultosa para escoamento dos grãos (A distância da Cidade de Hidrolândia até a sede da fazenda é de 55km de estrada [péssimo estado de conservação]), a localidade da fazenda, tem relevo relativamente acidentado e, em razão disso, sofreu com baixo índice pluviométrico nos anos de 2023 e 2024.

6. Da Vistoria *in loco* – Da Análise Documental – Do Principal Estabelecimento

Tem-se que a Devedora é possuidora de três imóveis rurais para o exercício de suas atividades agrícolas.
Quanto à explanação sobre o principal estabelecimento empresarial conforme o art. 3º da Lei 11.101/2025 é de primor fazer um parêntese sobre o art. 109, inciso I, da Constituição Federal onde estabelece a competência para processar e julgar ações de natureza falimentar e recuperacional é atribuída à Justiça Estadual, ainda que na demanda figure, como parte interessada, a União, suas autarquias ou empresas públicas federais.
Tal previsão constitucional evidencia a especialidade da matéria, afastando a competência da Justiça Federal, mesmo diante da presença de entes federais no polo da relação processual, ainda que não seja para o caso em análise.
De plano, a definição do foro competente para a tramitação de processos de recuperação judicial e falência encontra-se disciplinada, como supracitado acima, pelo artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, que estabelece como competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, considerando-se este como o centro de suas principais atividades.
Nesse sentido e amparado na melhor doutrina[1], este é compreendido como o centro de direção e coordenação das atividades empresariais, onde se concentram as decisões administrativas e operacionais mais relevantes.

[1] Sacramone, Marcelo Barbosa - Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 2. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte1.pdf - Pag.8/18

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

Em mesmo sentido, por principal estabelecimento, conquanto ainda exista divergência sobre a definição – se é a sede estatutária, o centro administrativo ou o local onde há maior volume econômico, prevalece o aspecto fático/econômico, visto que mais eficaz para decidir as questões operacionais, consoante a lição do professor Fábio Ulhôa Coelho[2].

Desse modo, após vistoria *in loco* nas propriedades rurais denominadas **Fazenda Nova Aliança, Fazenda Nova Esperança e Fazenda Nova Índia**, com o objetivo de analisar, sob os aspectos fático e econômico, a estrutura e a relevância operacional de cada imóvel no contexto das atividades empresariais do Grupo Devedor, observando diversos fatores, tais como o grau de utilização da terra, presença de maquinário, movimentação de pessoal, estrutura física instalada, armazenagem e logística de escoamento da produção e quais produções estavam (ou estiveram) produzidas ali.

Para melhor elucidação dos dados informados pelo produtor quanto às dificuldades de produção e lucratividade nos terrenos apresentados, se faz importante o entendimento quanto às condições climáticas ocorridas nos últimos anos, neste caso a partir do ano de 2022 até a presente safra 25/26. Assim temos a seguir os mapas climáticos fornecidos pelo INMET com os Índices de Precipitação Padronizada acumulada em 12 meses.
Observa-se nos mapas de precipitação, desde o ano de 2022 à 2025 um delineamento de queda índices pluviométricos, chegando a 2025 a padrões "Extremamente Seco" segundo a classificação da INMET. O que demonstra com clareza a confirmação dos indícios de queda de rendimento nas últimas safras 23/24, 24/25 e 25/26, conforme é possível analisar nos mapas.

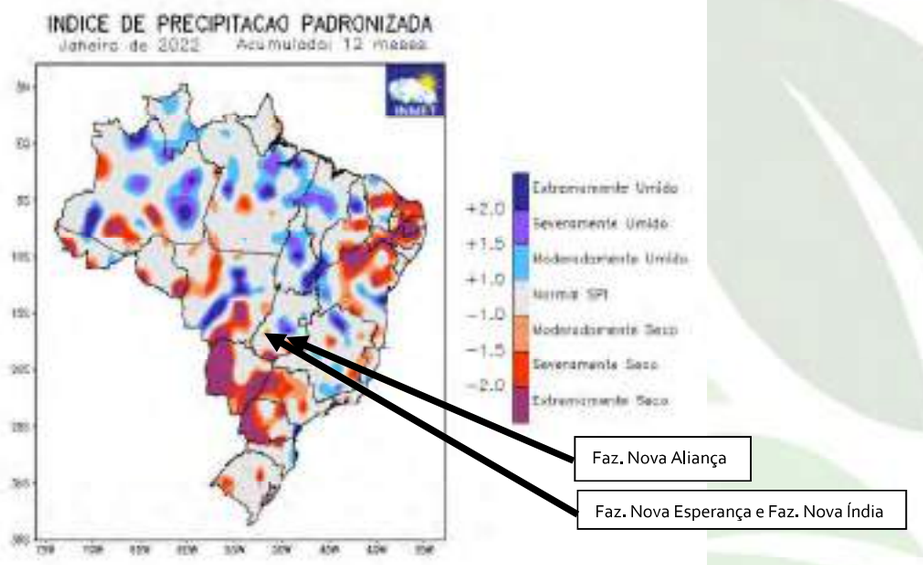

Mapa 1 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2022. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice "Normal SPI" com manchas de maior umidade no centro do Estado.

[2] "Competência. A competência para os processos de falência, de recuperação judicial e homologação de recuperação extrajudicial, bem como para seus incidentes, é do juízo do principal estabelecimento do devedor (LF, artigo 3º). Por principal estabelecimento se entende não a sede estatutária ou contratual, a que vem mencionada no ato constitutivo, nem o maior estabelecimento, física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o principal estabelecimento sob o ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar." - COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial (livro eletrônico): direito de empresa. 1ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte1.pdf - Pag.9/18

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

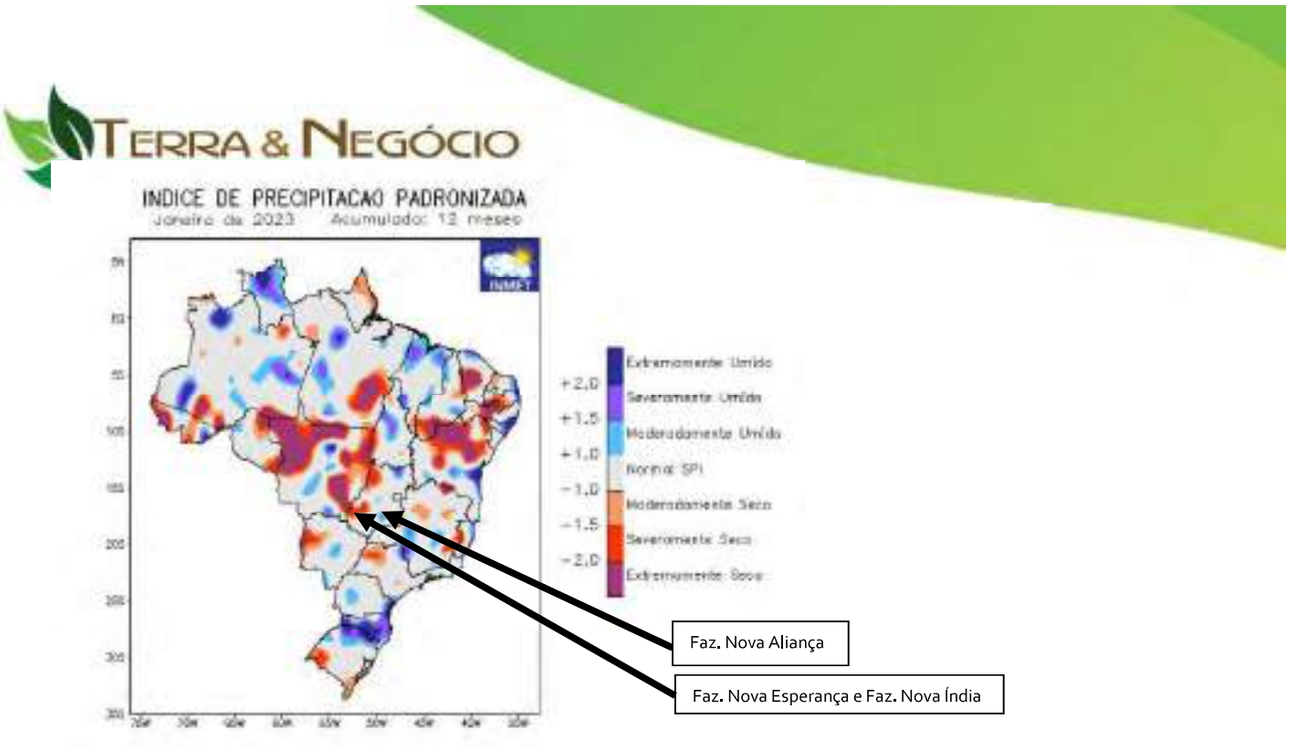

Mapa 2 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2023. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice "Normal SPI" com manchas de menor umidade no centro do Estado, sendo ainda constatado uma mancha severamente seca na região noroeste.

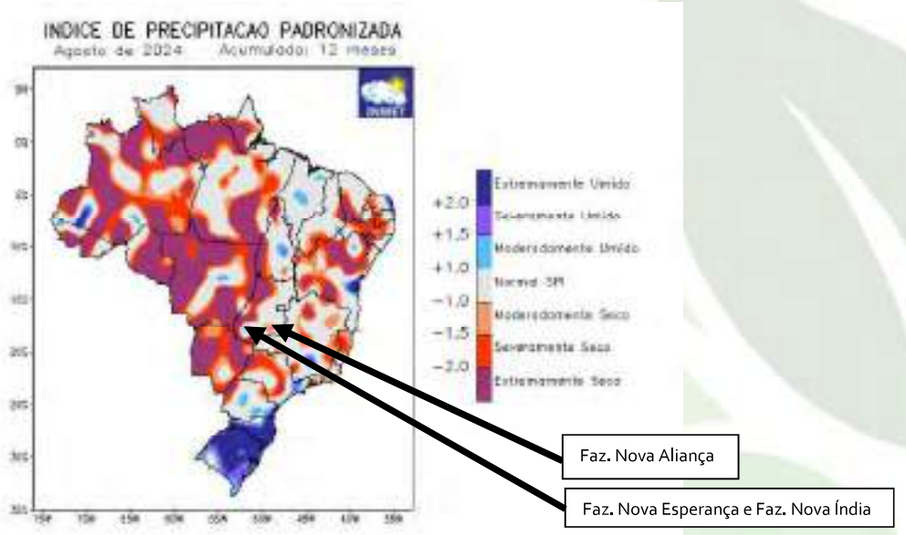

Mapa 3 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2024. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice parcialmente "Normal SPI" com uma grande mancha de índice "Extremamente Seco" na região de toda divisa com o Estado de Mato Grosso, apresentando maior expansão da seca extrema.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

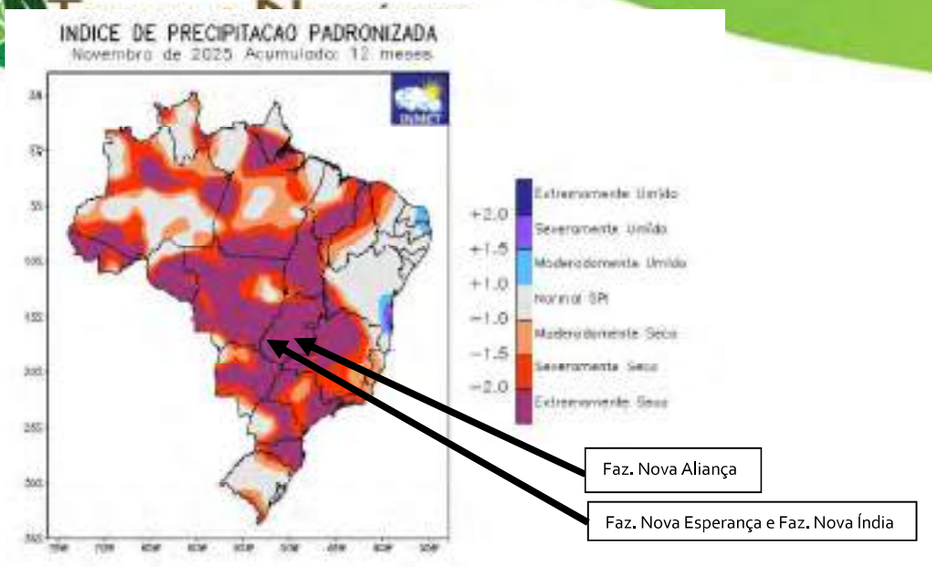

Mapa 4 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2025. É possível observar que o Estado de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso apresentaram índice "Extremamente Seco".

6.1 Fazenda Nova Aliança

Em averiguação na **Fazenda Nova Aliança**, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é a criação de gado de corte. Vejamos:

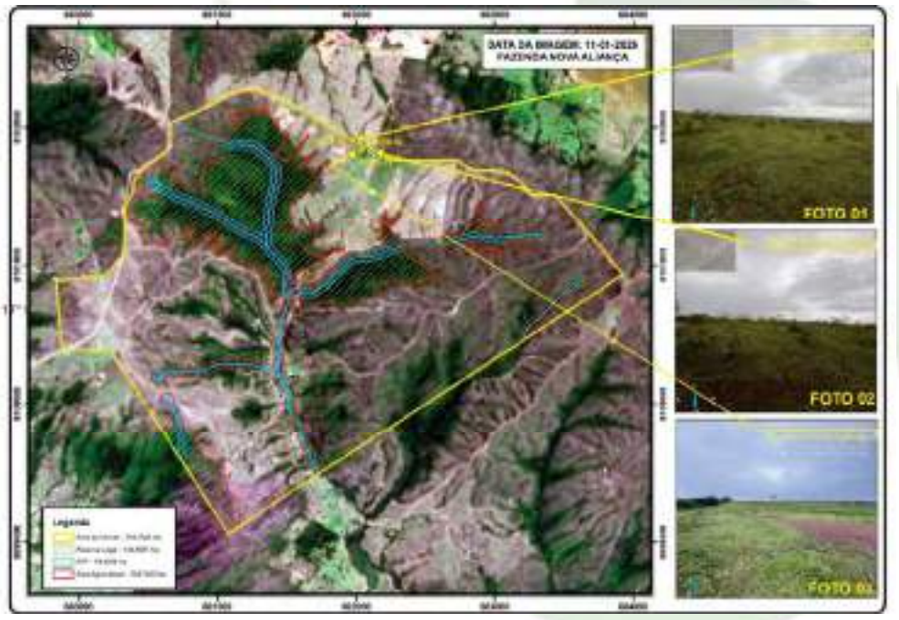

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

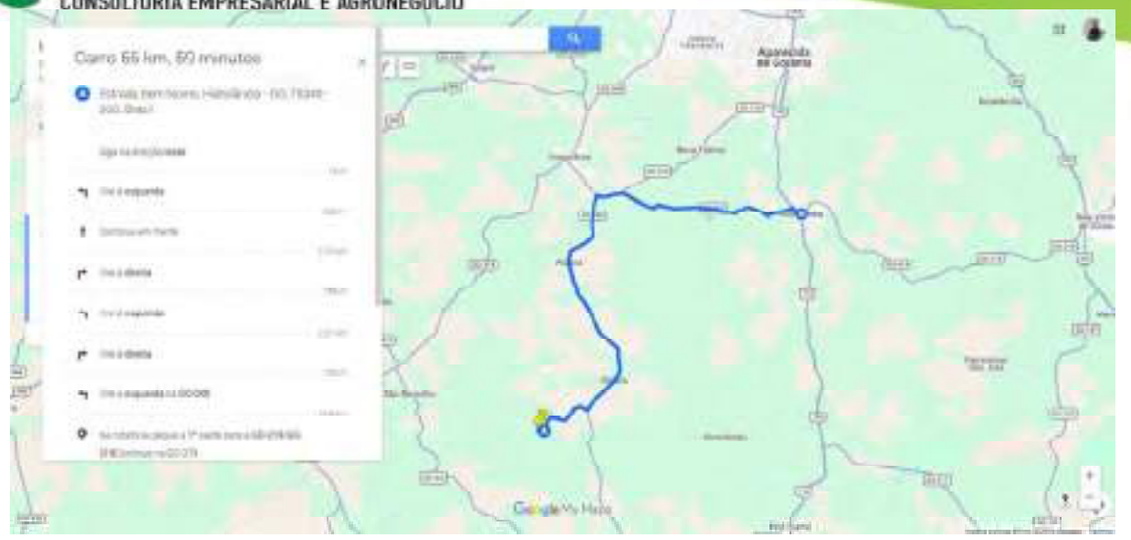

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ALIANÇA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE LINK)

FAZENDA NOVA ALIANÇA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1tNFt1lUxR9CdtDr4AXiKW3cxmT3-W3A&ll=-17.018524823209468%2C-49.45767179443358&z=11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

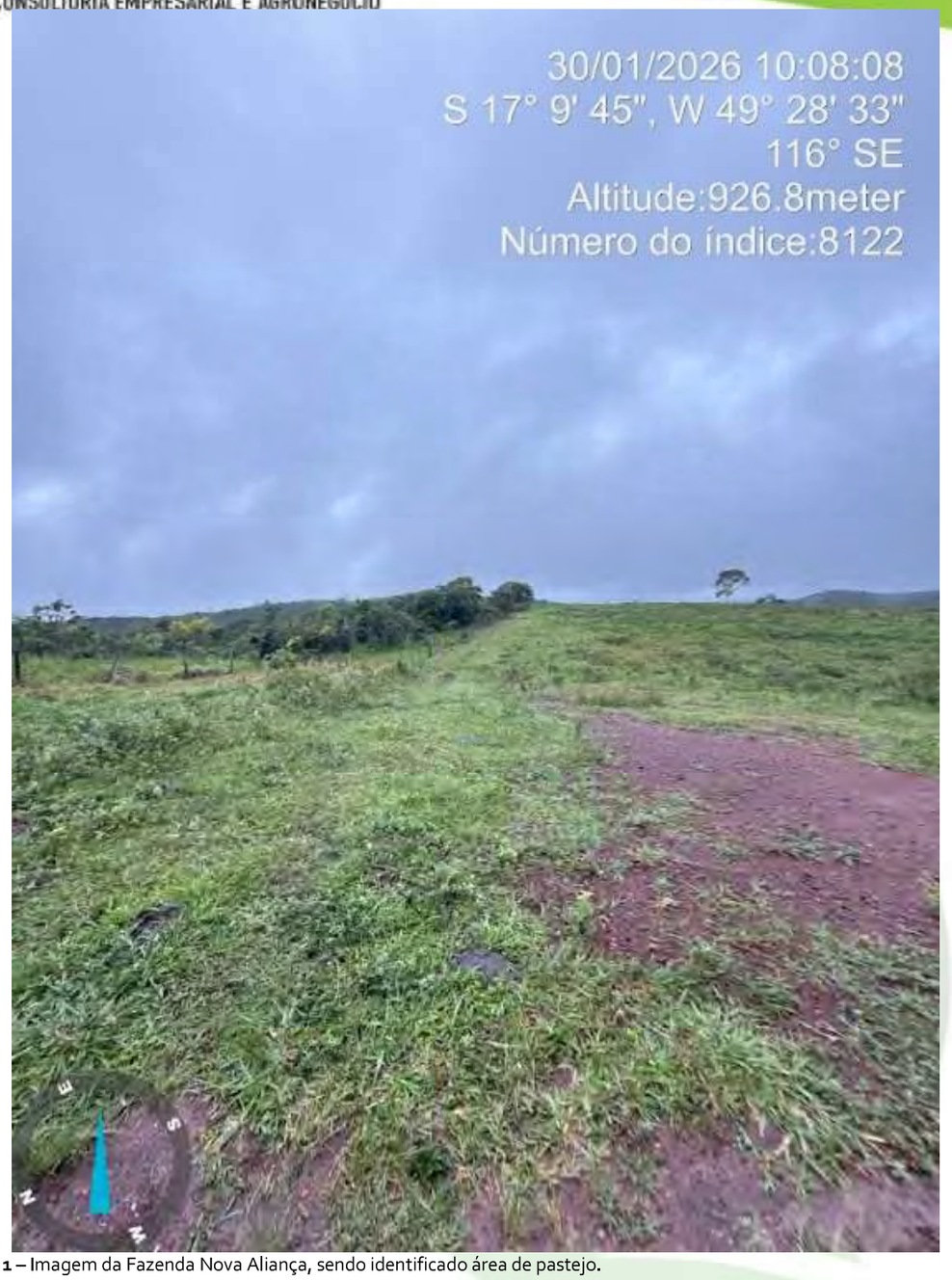

Figura 1 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

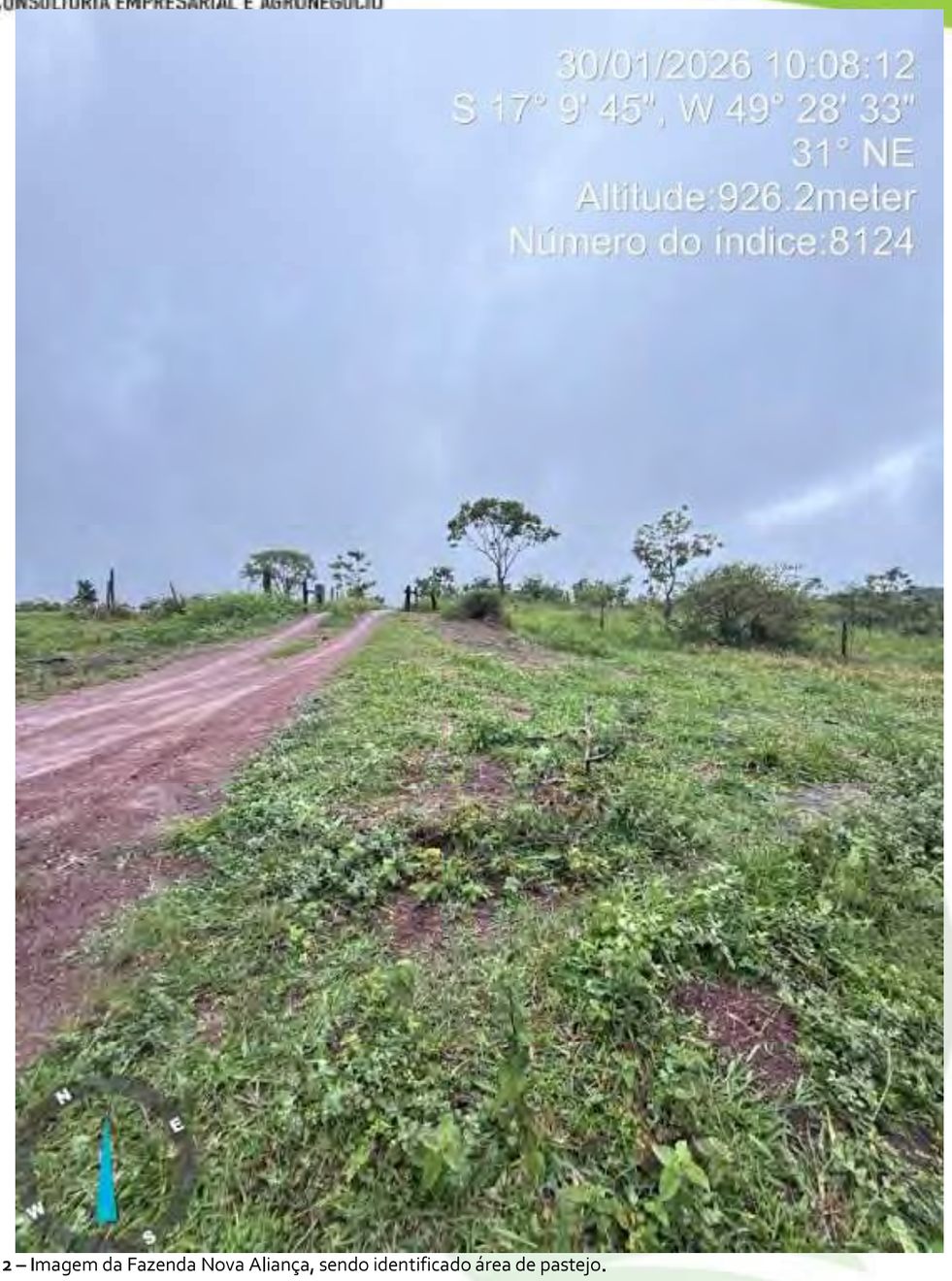

Figura 2 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

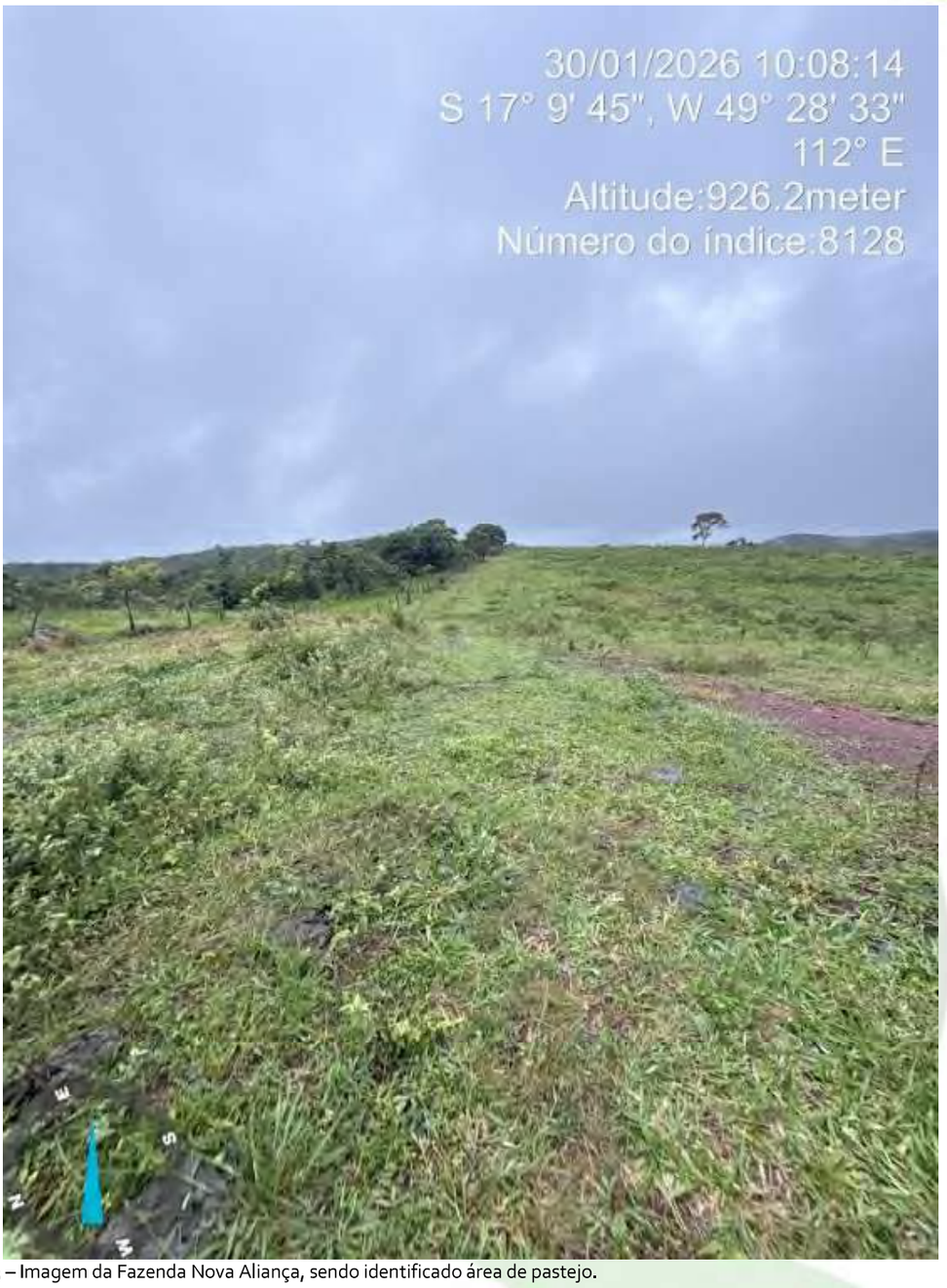

Figura 3 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

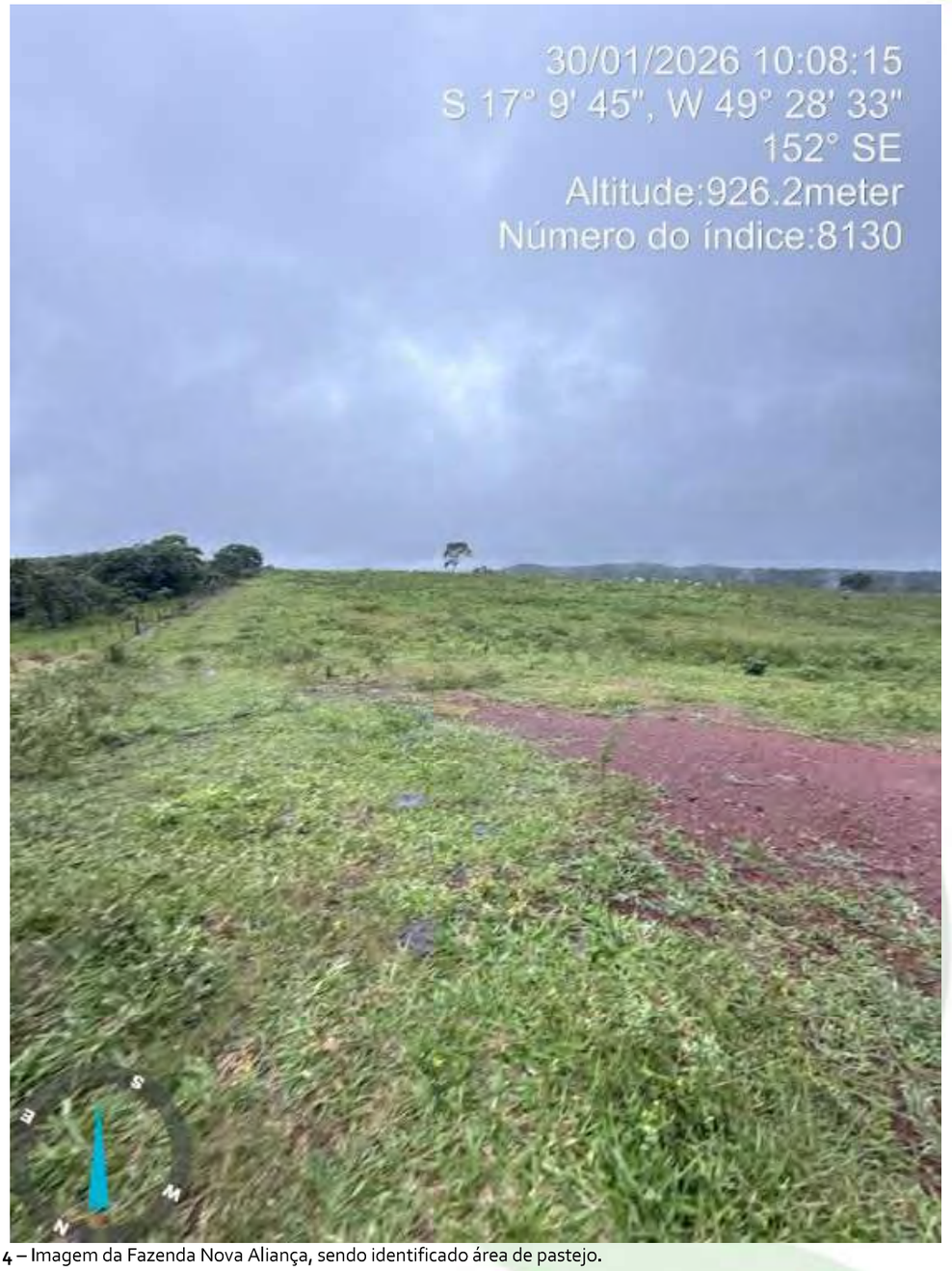

Figura 4 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

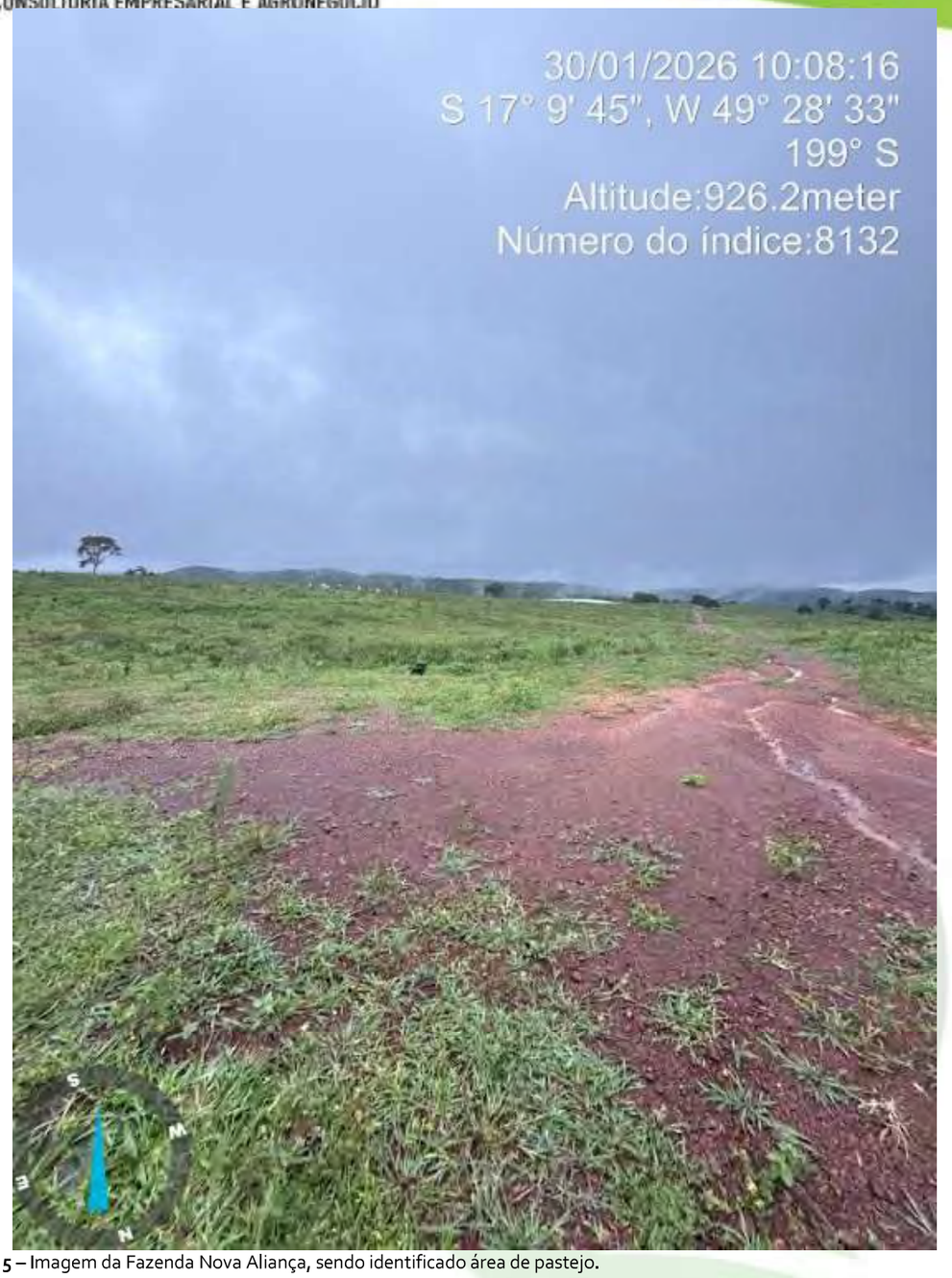

Figura 5 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

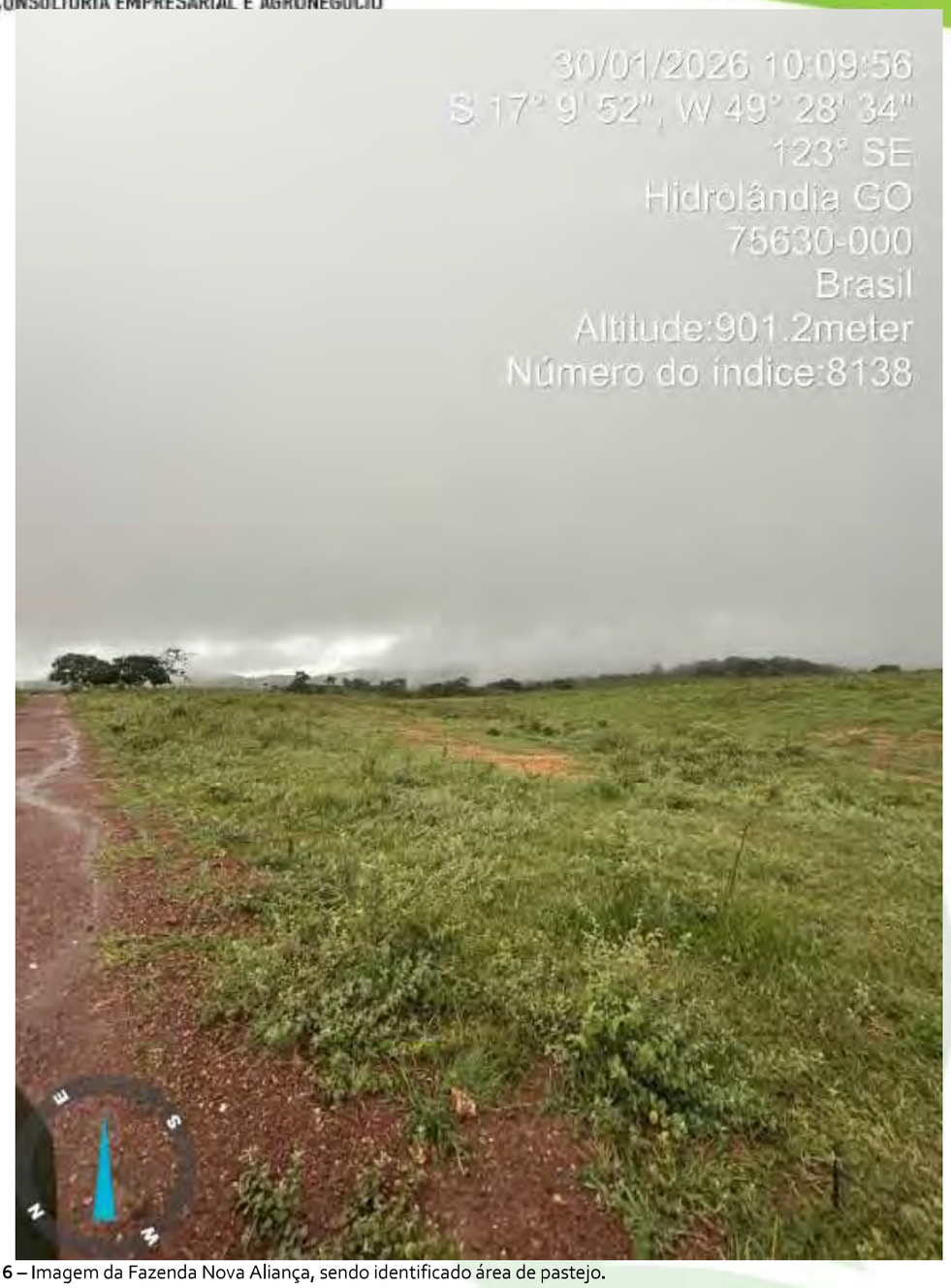

Figura 6 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:54

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

Figura 7 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873162668401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

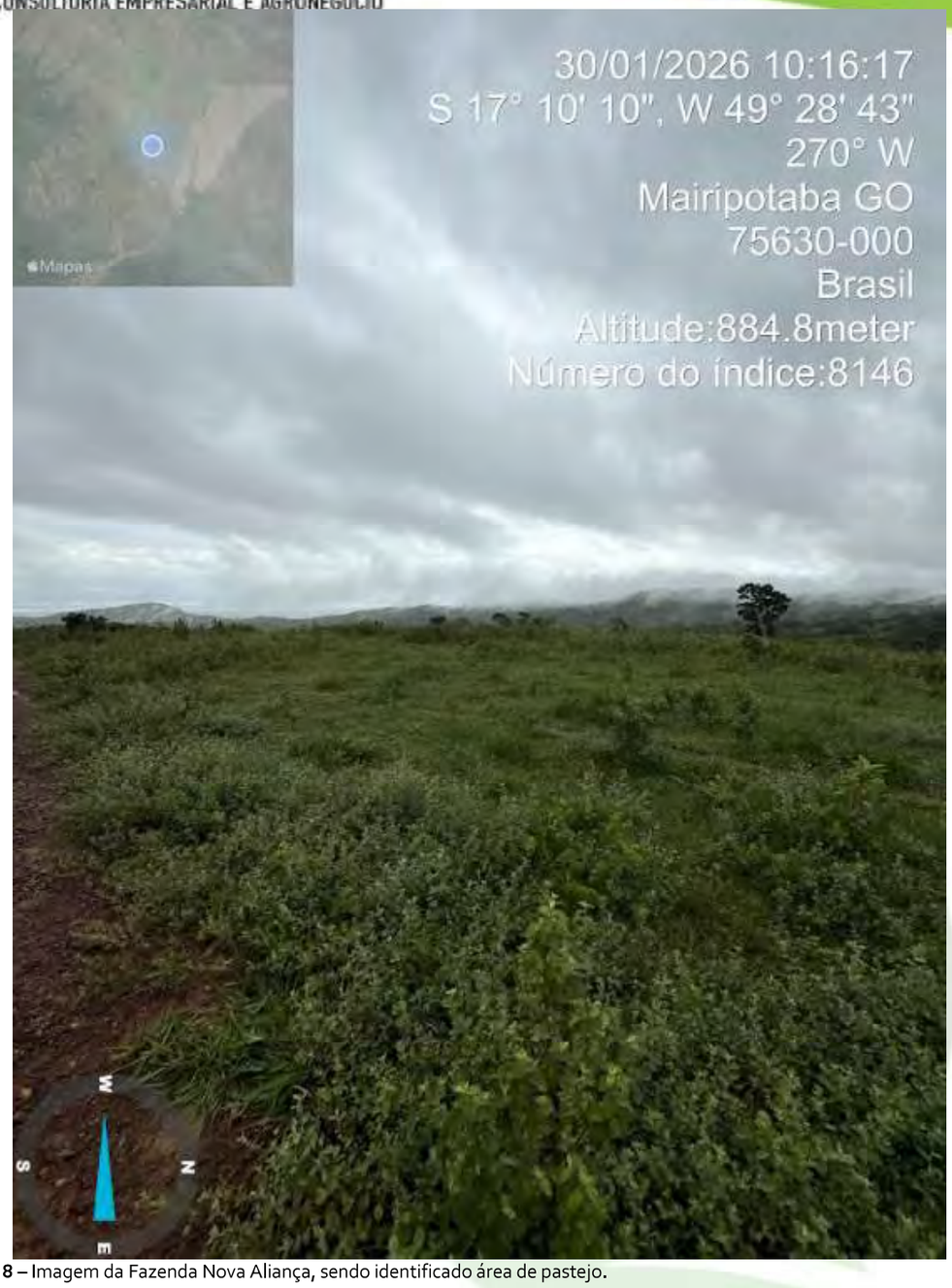

Figura 8 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

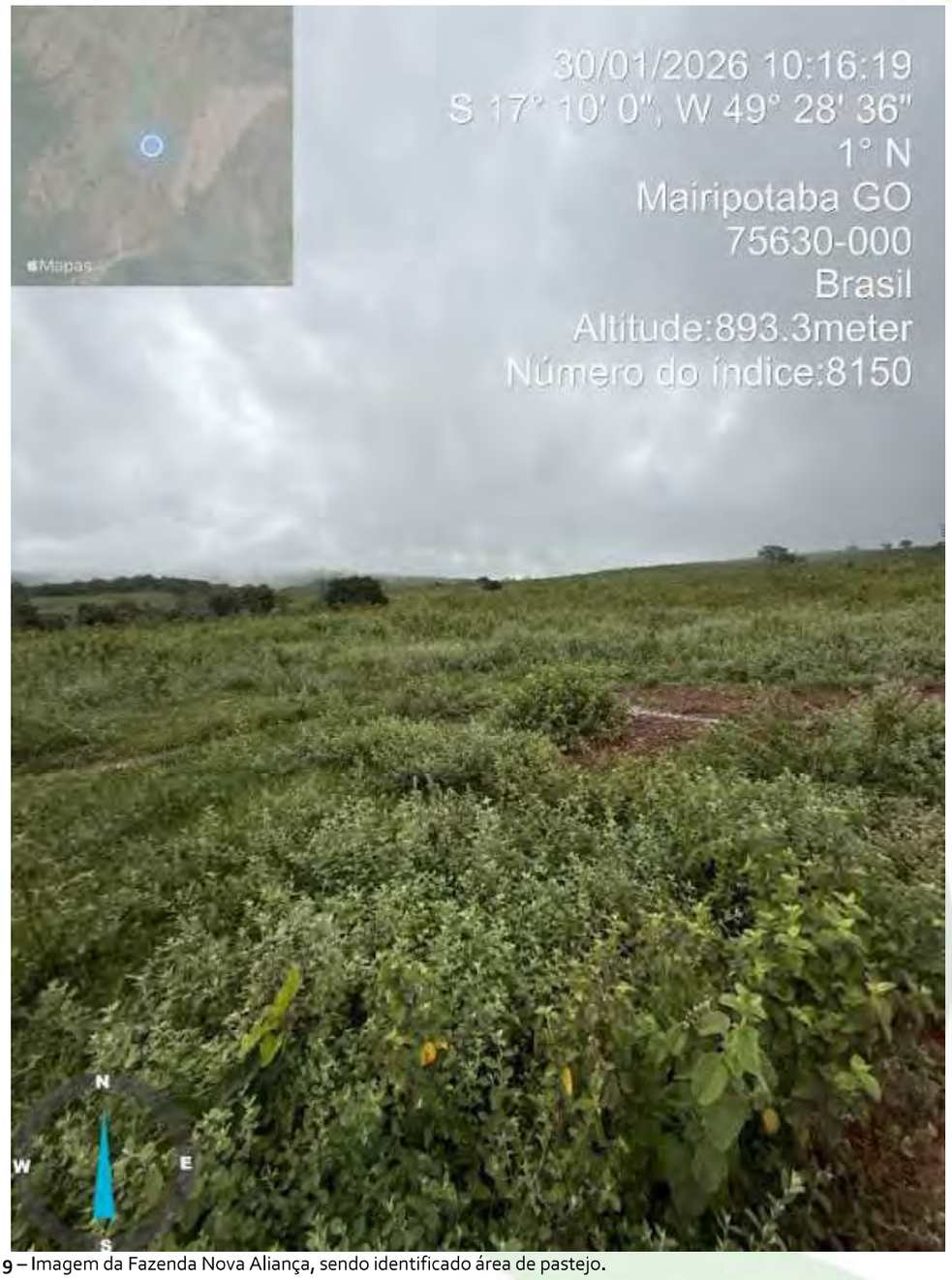

Figura 9 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

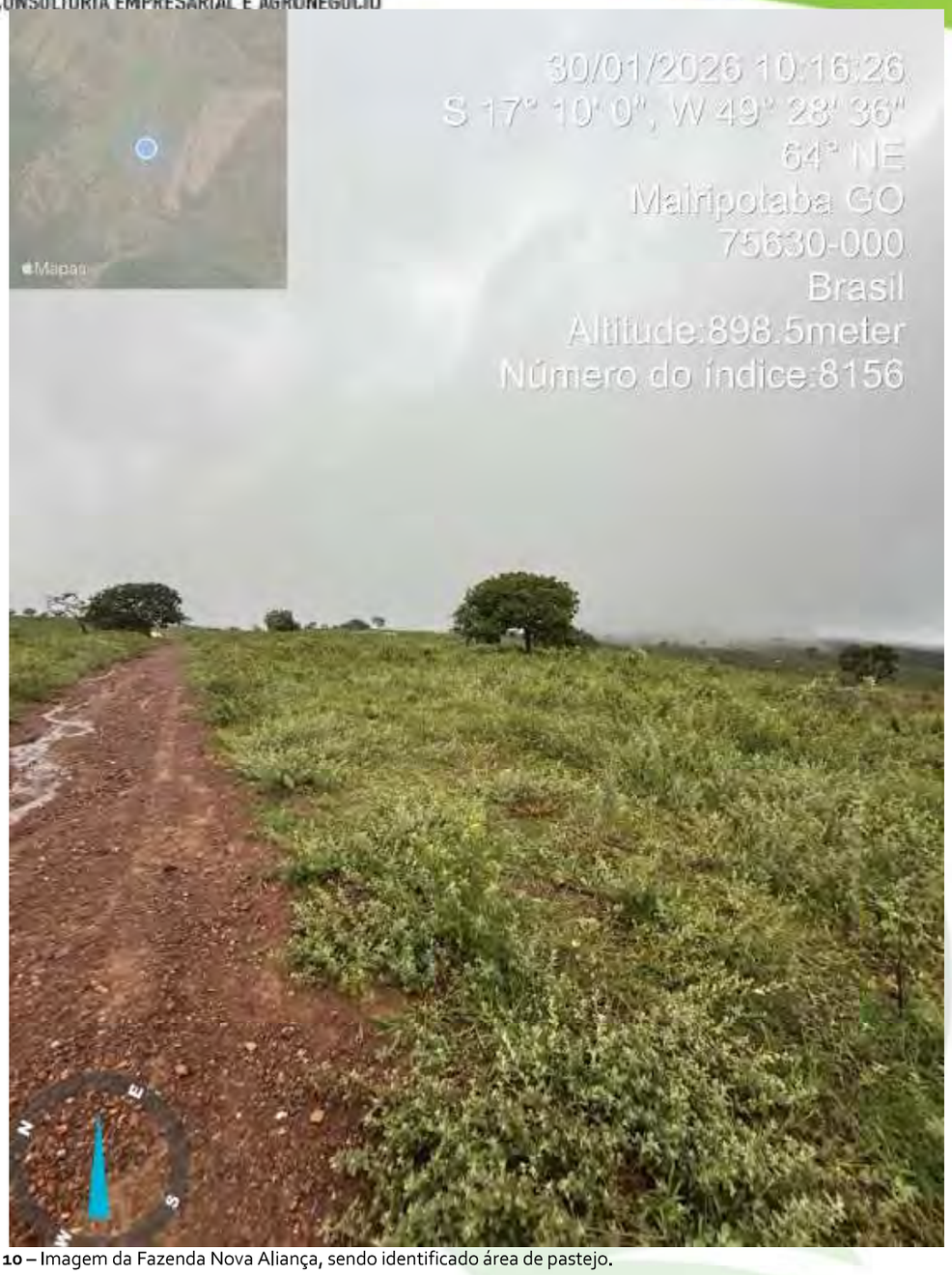

Figura 10 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

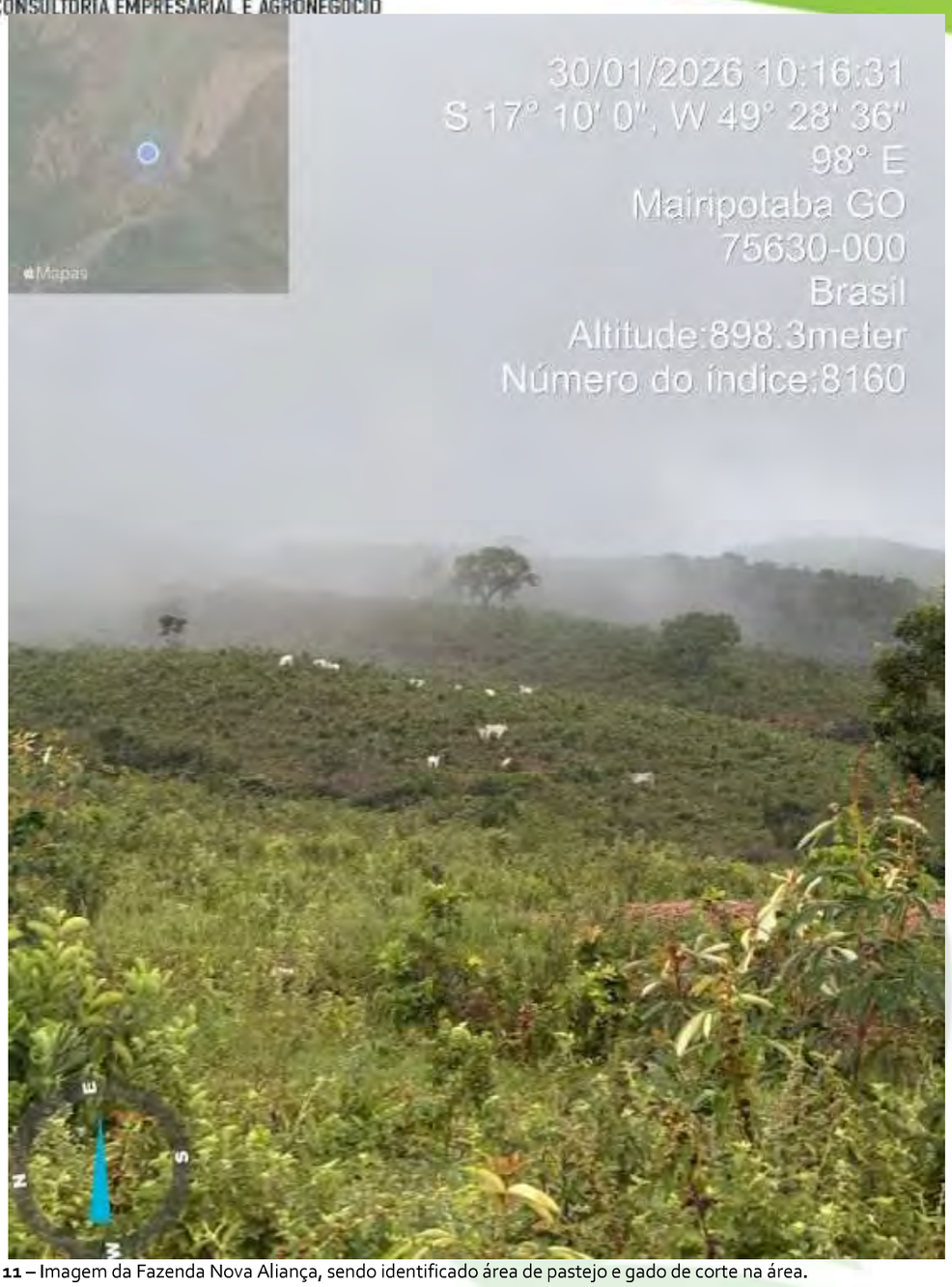

Figura 11 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e gado de corte na área.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

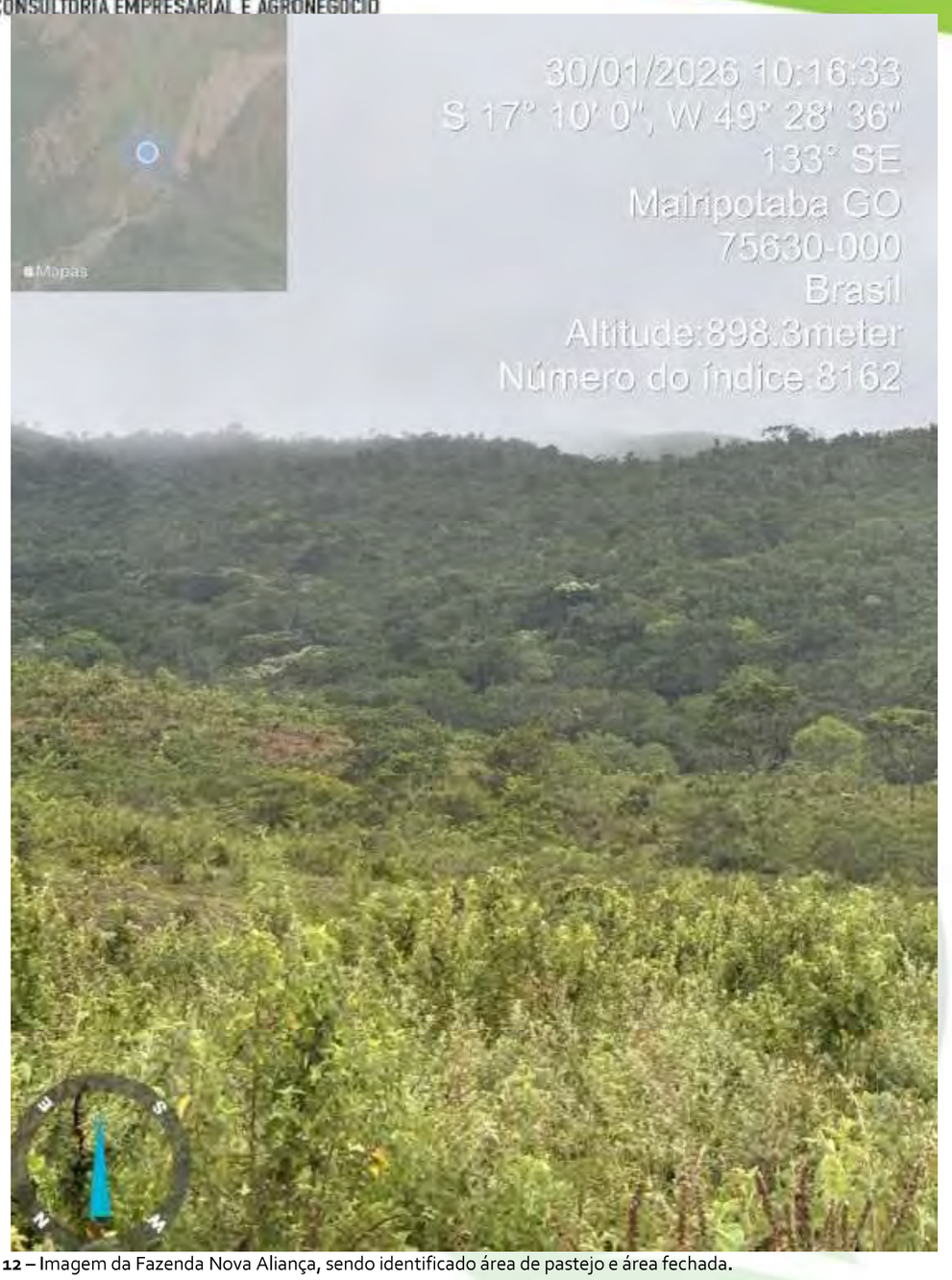

Figura 12 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e área fechada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

Figura 13 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e área fechada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte2.pdf - Pag.7/25

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

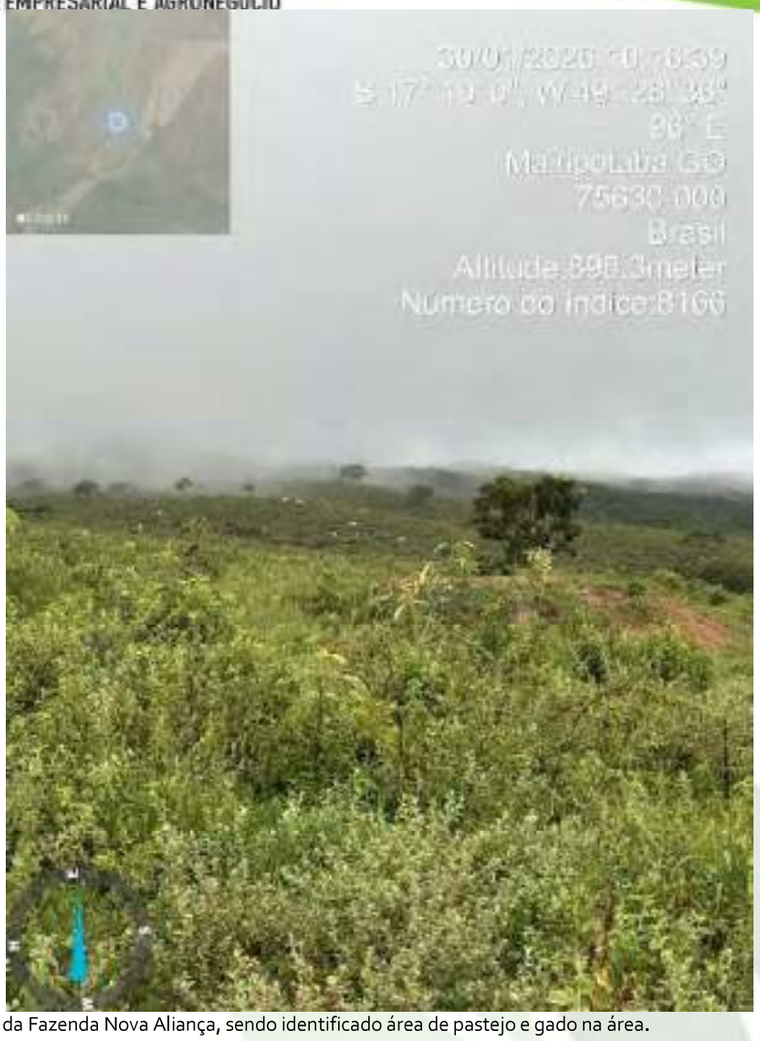

Figura 14 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e gado na área.

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1URY4qSd_6xNjnazJ4BnfvnkEiCU2IsnH

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

6.2 Fazenda Nova Esperança

Em averiguação na **Fazenda Nova Esperança,** constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o cultivo de soja. Vejamos:

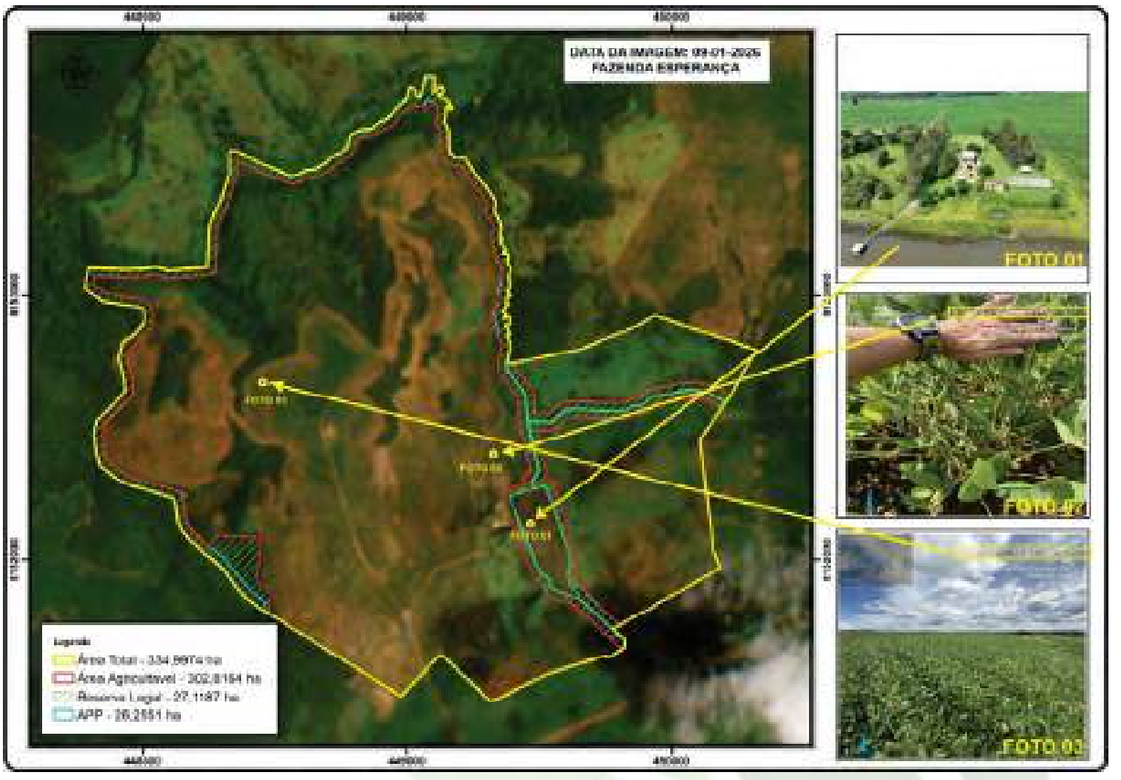

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

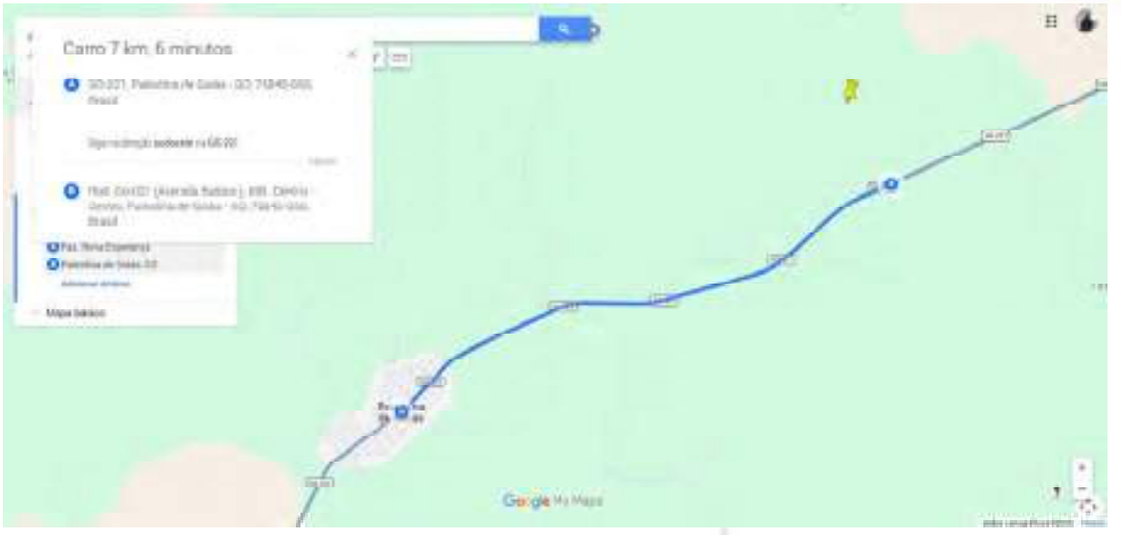

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ESPERANÇA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE LINK)

FAZENDA NOVA ESPERANÇA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1JQnowp6wib_Gqf9lprssHNMcqV2NH1s&ll=-16.728761497280402%2C-51.511342416748 54&z=14

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

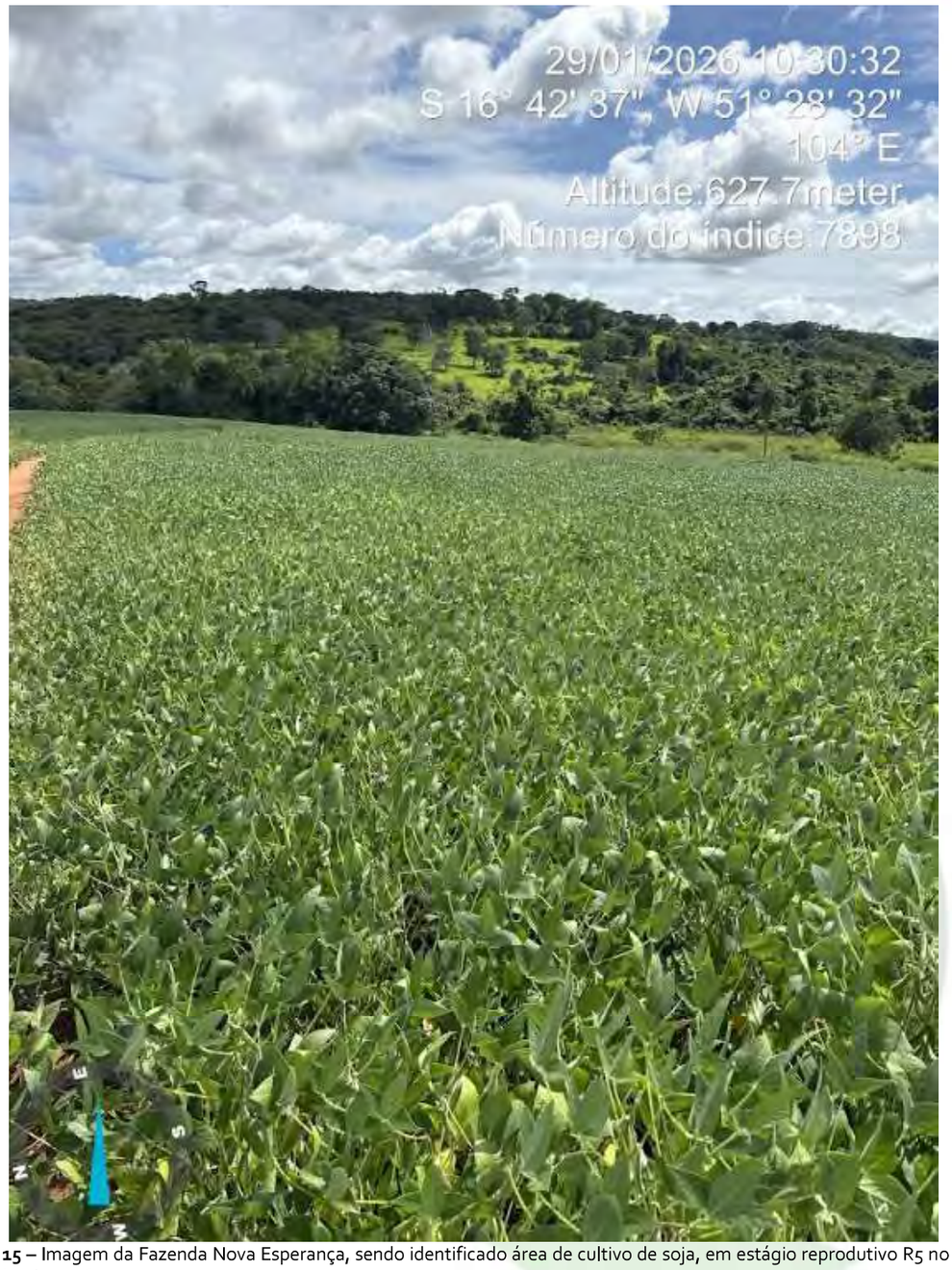

Figura 15 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte2.pdf - Pag.11/25

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

Figura 16 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

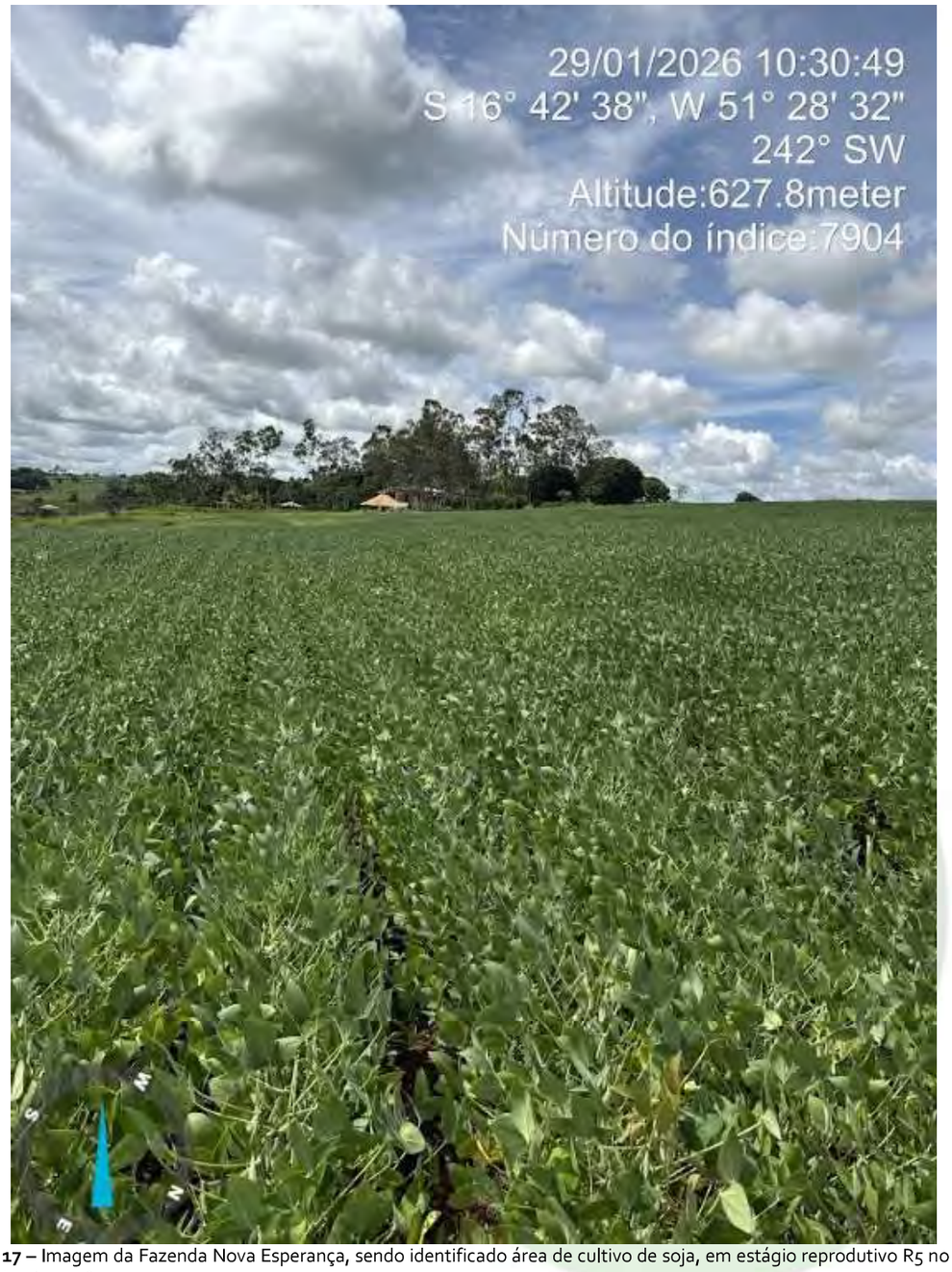

Figura 17 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

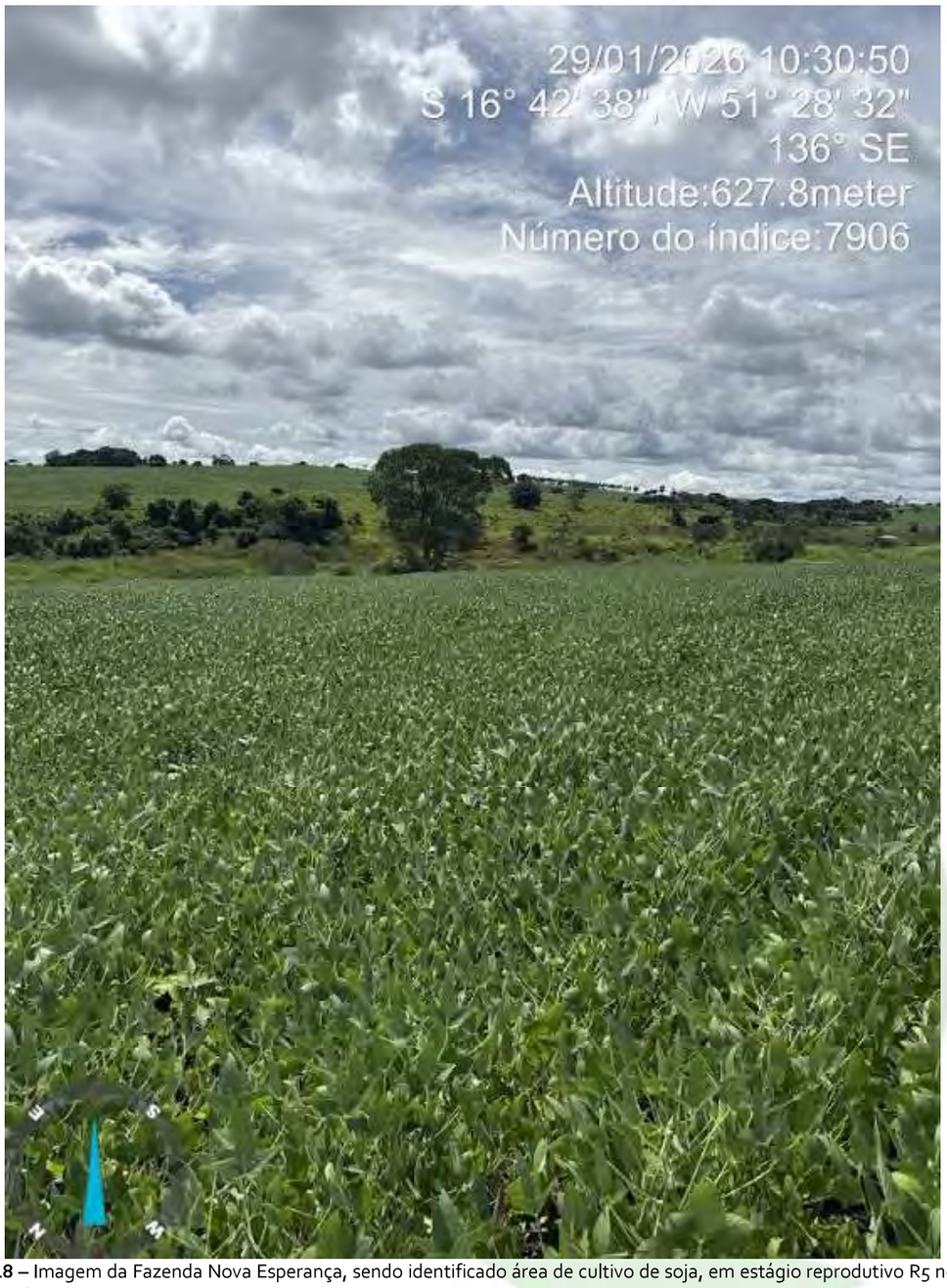

Figura 18 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

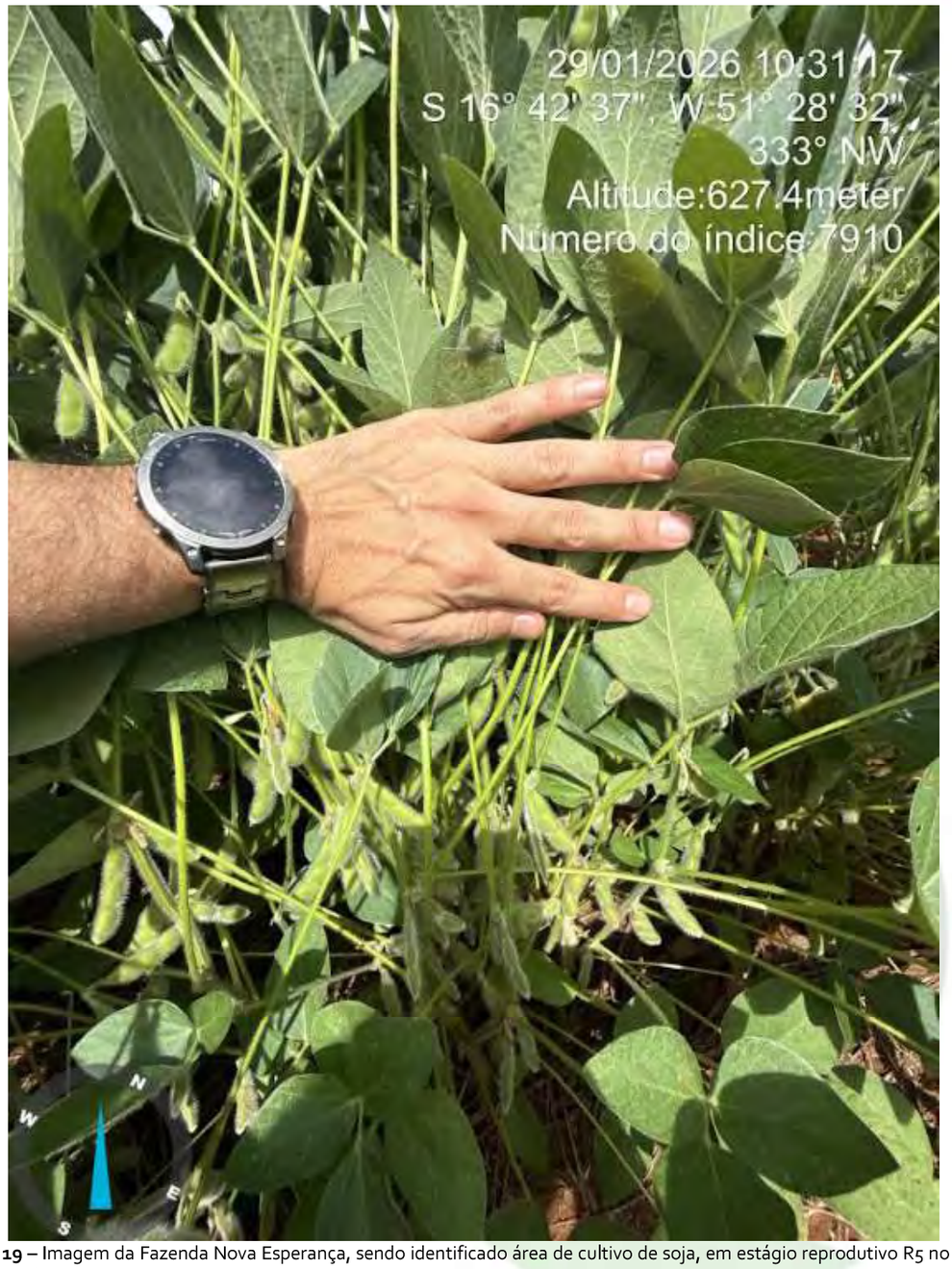

Figura 19 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

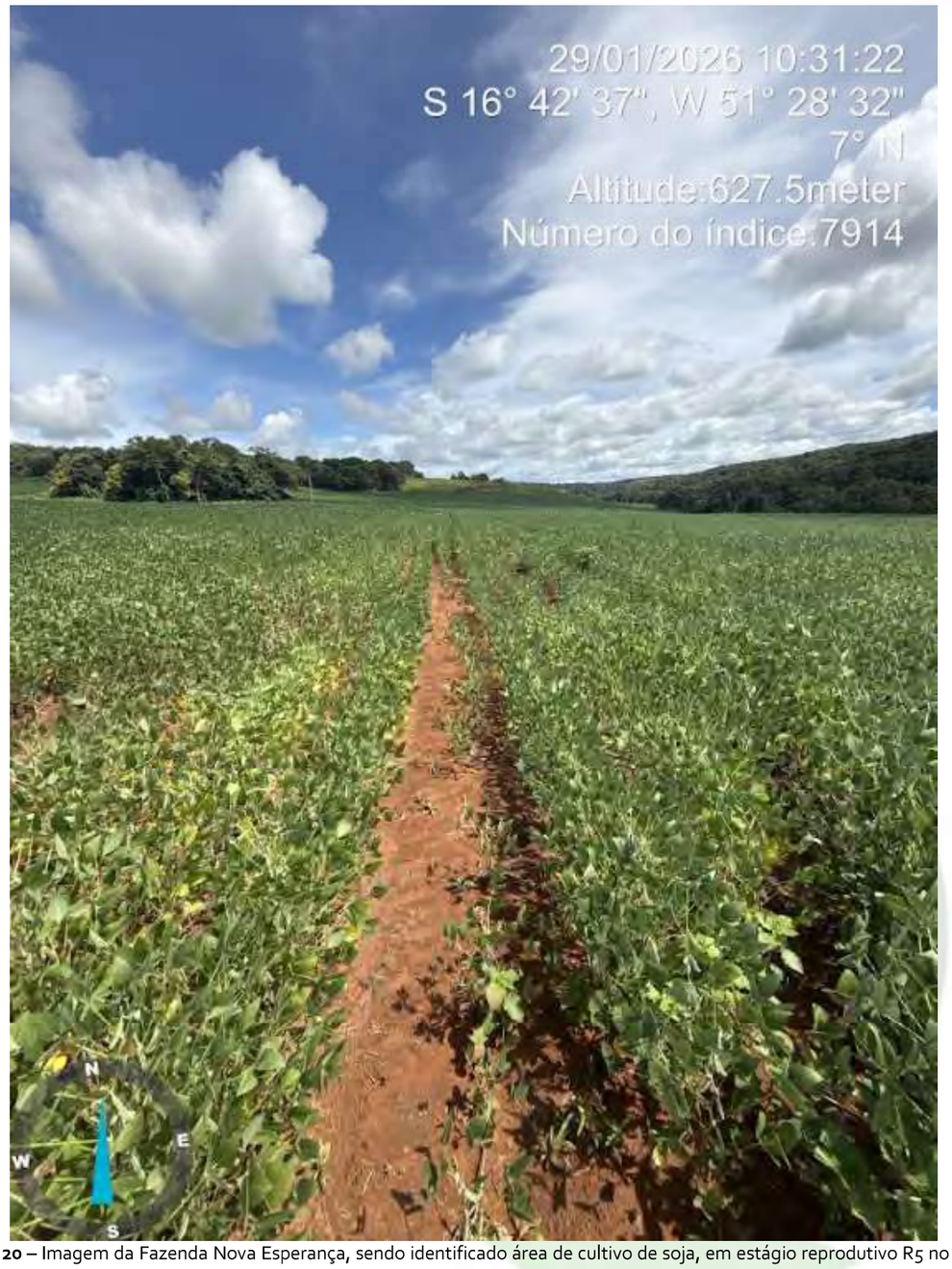

Figura 20 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

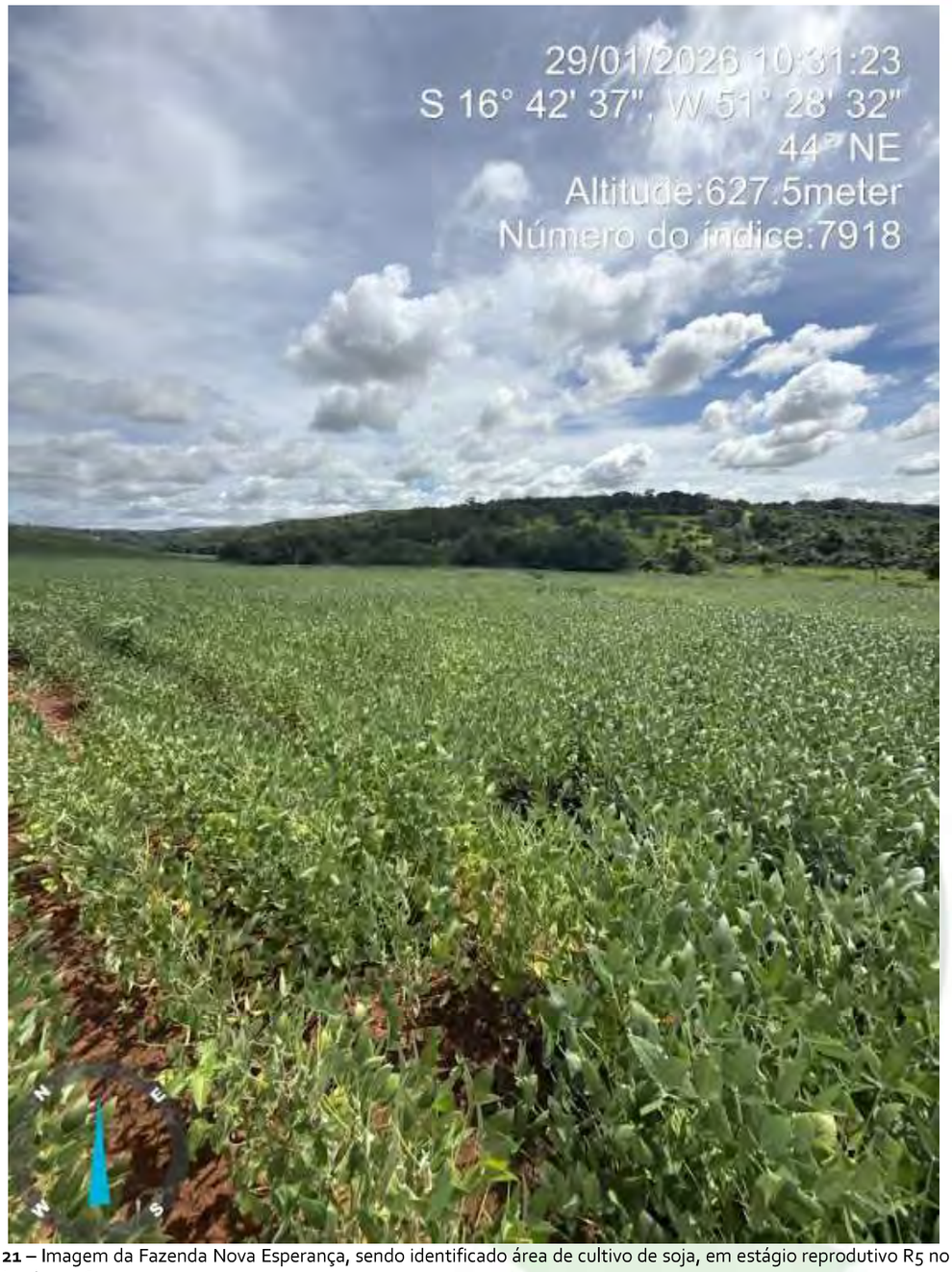

Figura 21 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte2.pdf - Pag.17/25

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

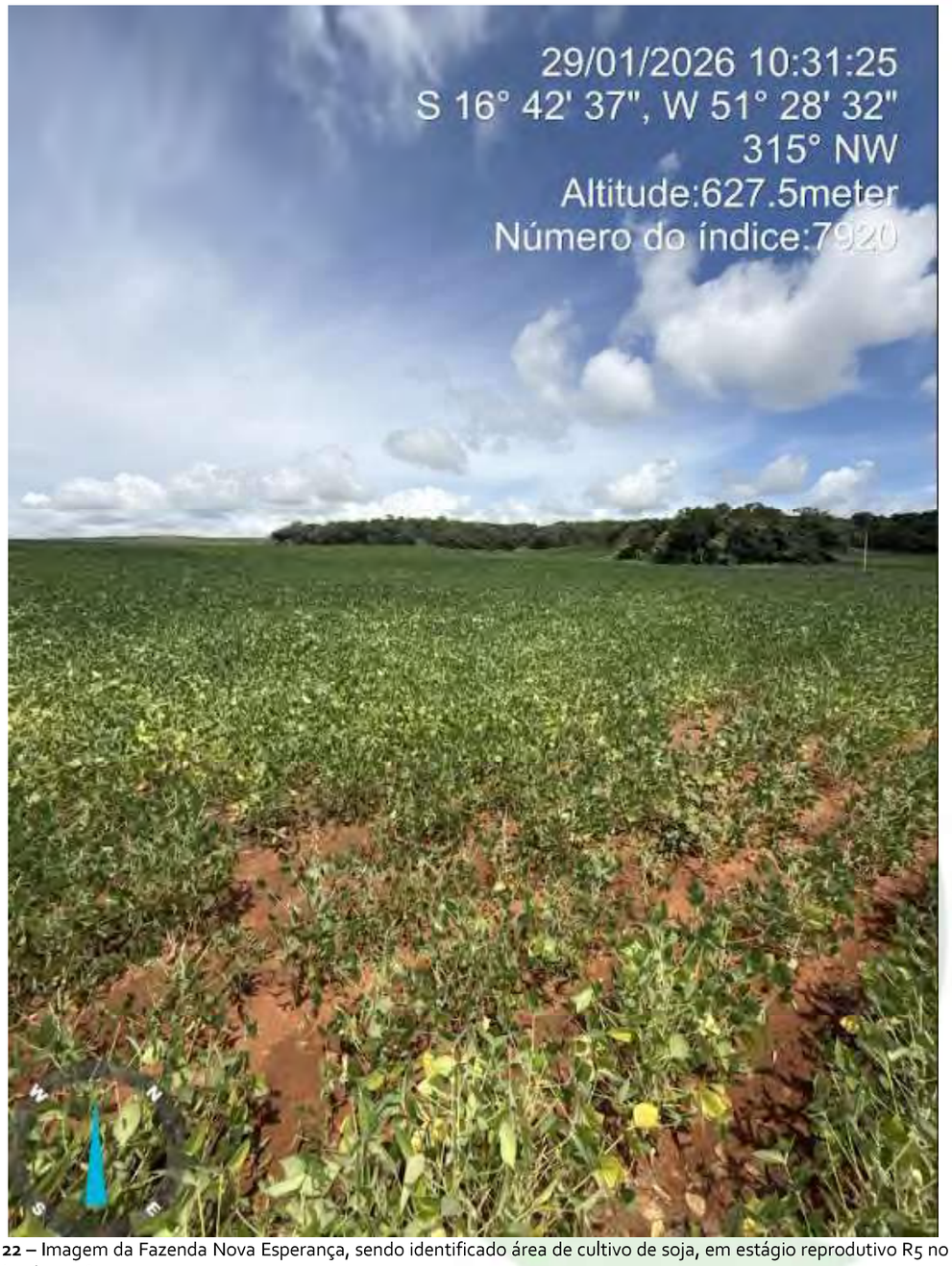

Figura 22 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

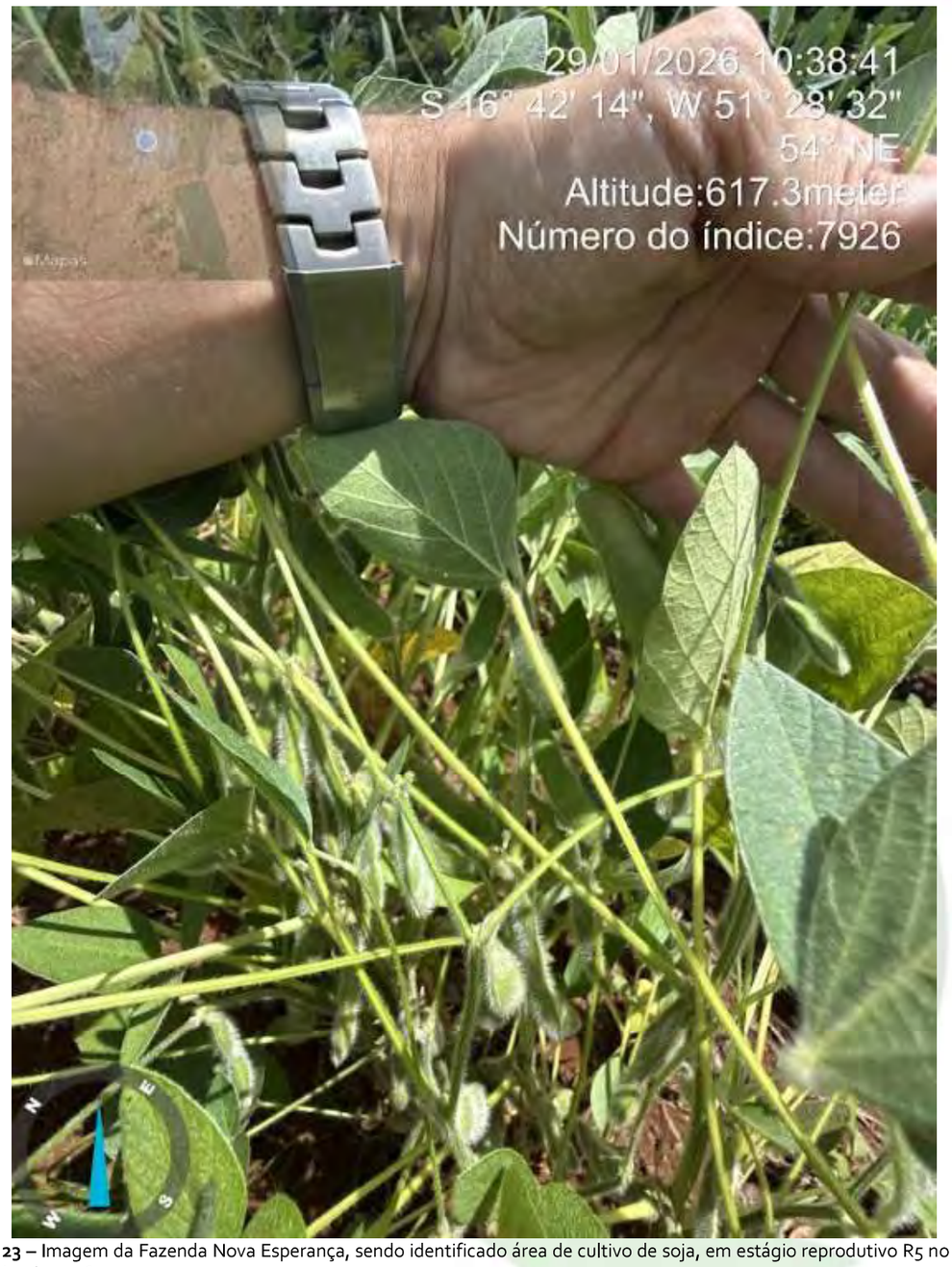

Figura 23 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

Figura 24 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

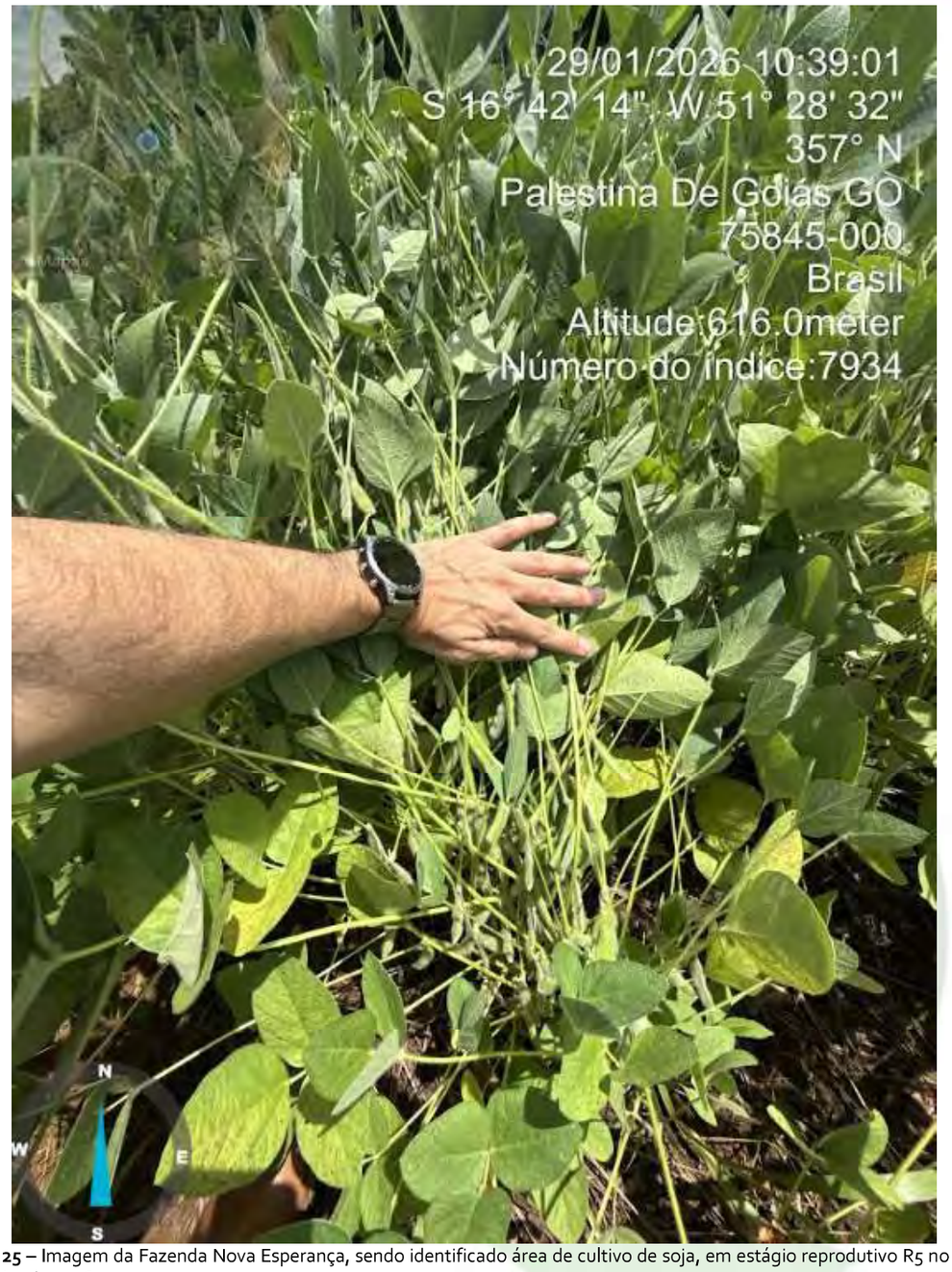

Figura 25 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

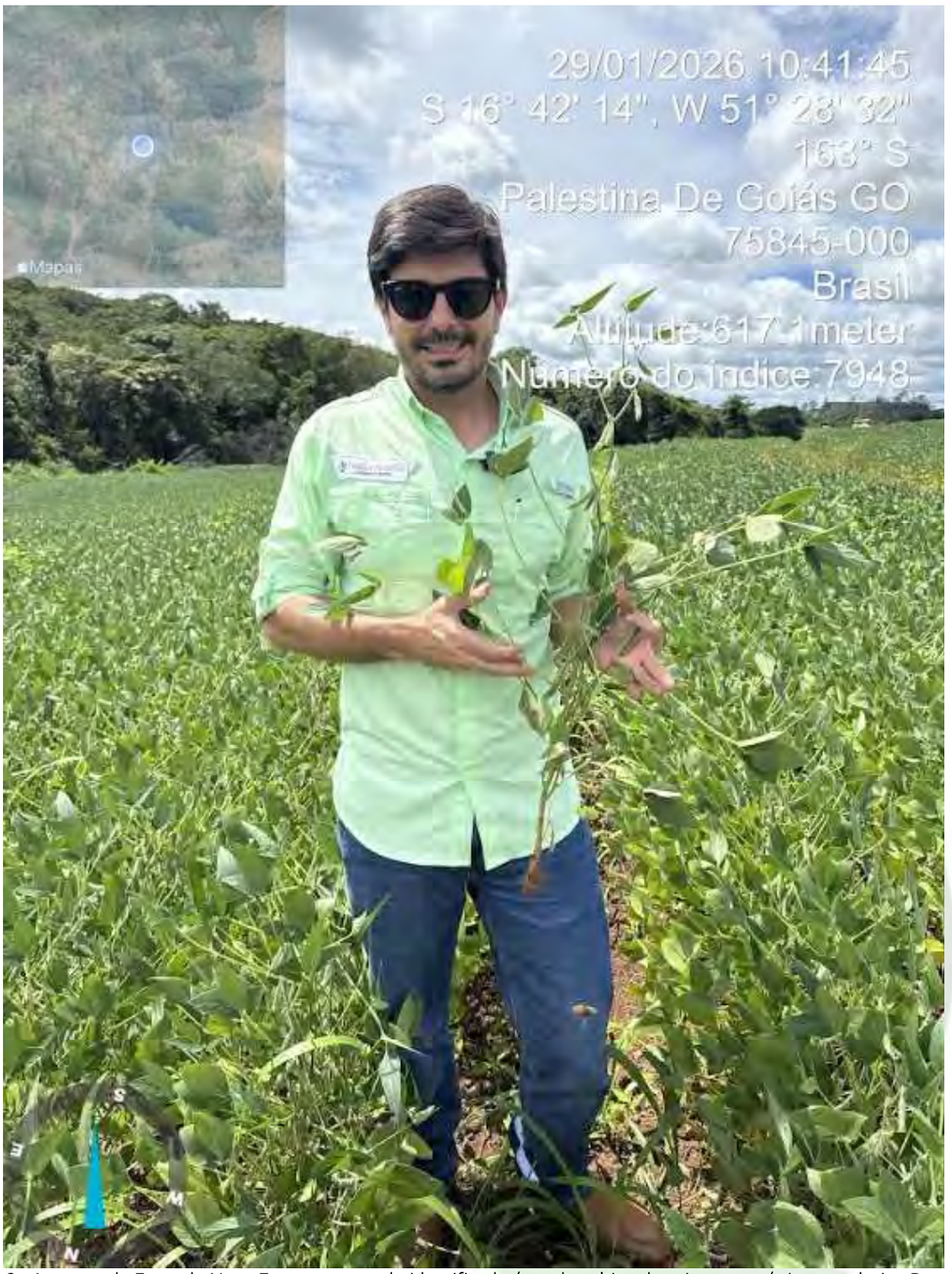

Figura 26 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

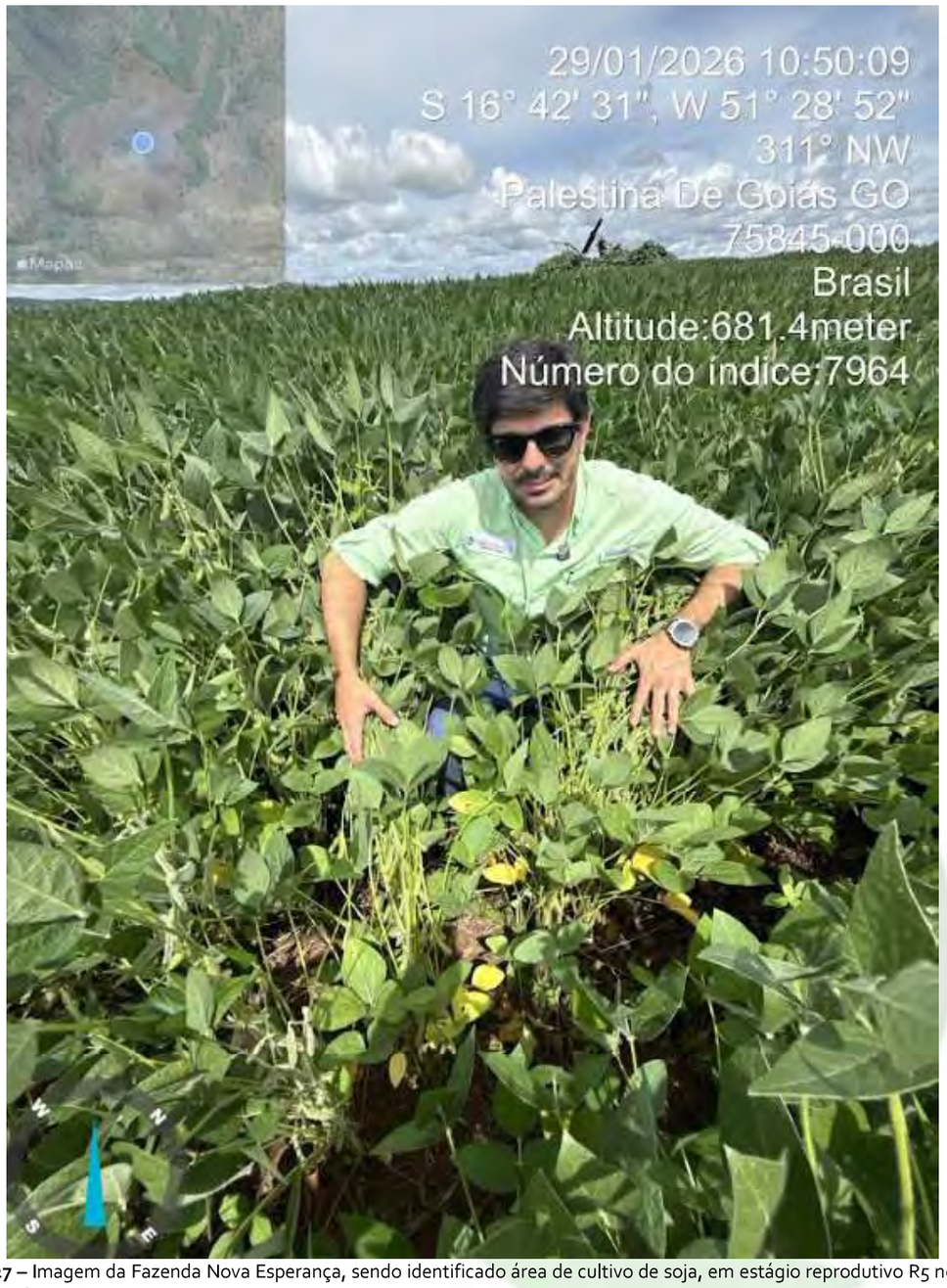

Figura 27 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

Figura 28 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem temos a presença do consultor Marcos Vinícios e os representantes da propriedade, juntamente com o Sr. Wilmar Antônio Pereira.

Figura 29 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte2.pdf - Pag.24/25

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

Figura 30 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Figura 31 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte2.pdf - Pag.25/25

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:55

Figura 32 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 33 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087645432563873162668406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.1/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 34 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 35 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.2/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

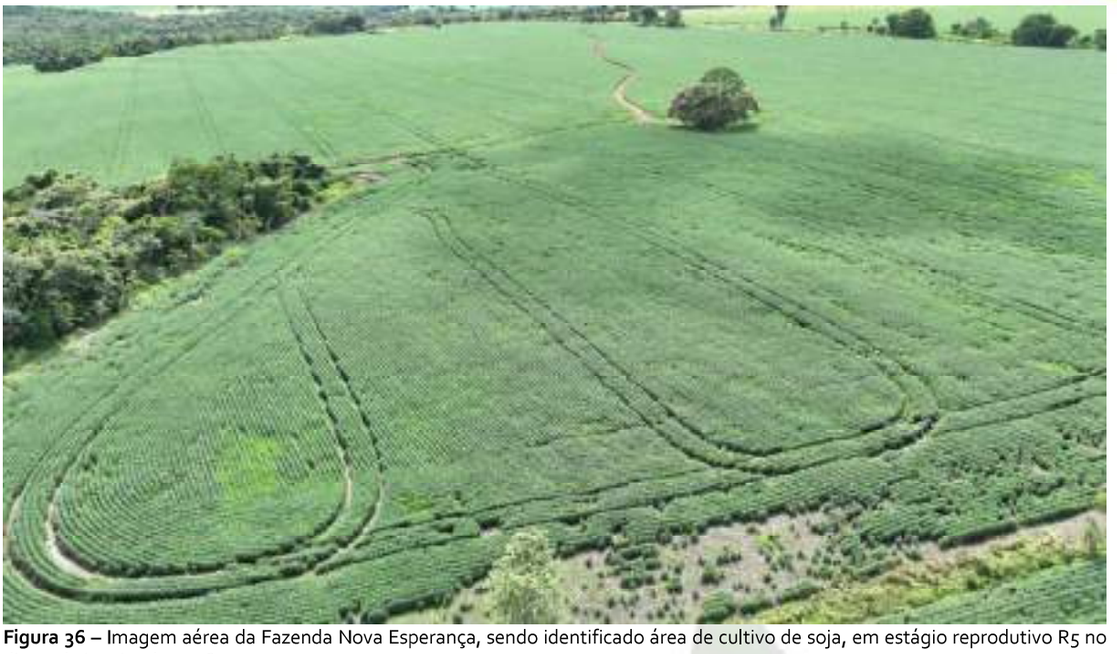

Figura 36 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 37 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.3/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 38 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 39 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.4/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 40 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

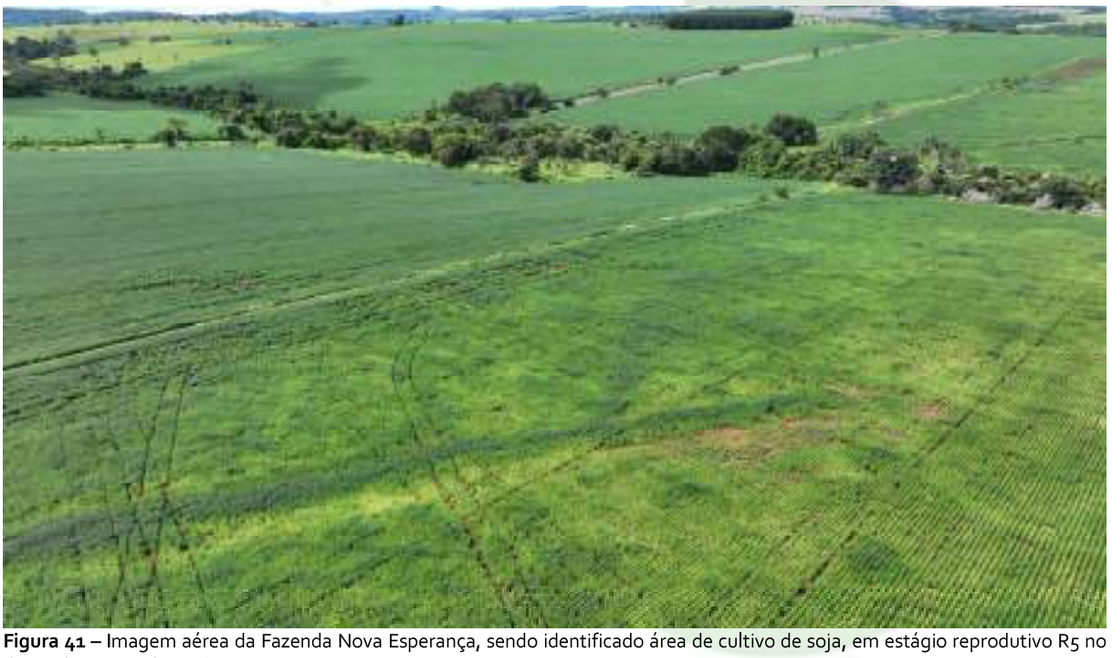

Figura 41 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.5/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 42 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

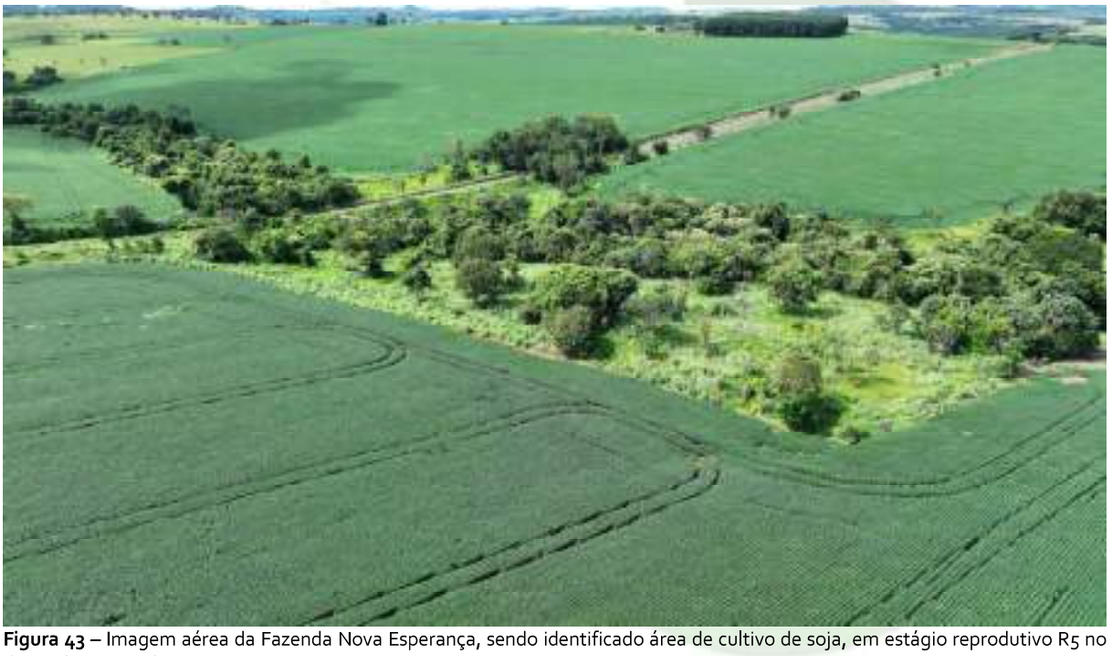

Figura 43 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.6/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 44 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, com uma sede administrativa de características simples, com recursos limitados, ausente de galpões e silos, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1tmwX6ULvYHubZ0jYsskoKXKHYwwLOzvC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.7/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

6.3 Fazenda Nova Índia

Em averiguação na **Fazenda Nova Índia,** que apresenta no perímetro a área conhecida como Faz. Cascata 1 e Faz. Cascata 2, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o preparo de solo não havendo cultivo no momento nas Fazendas Cascata 1 e 2. Vejamos:

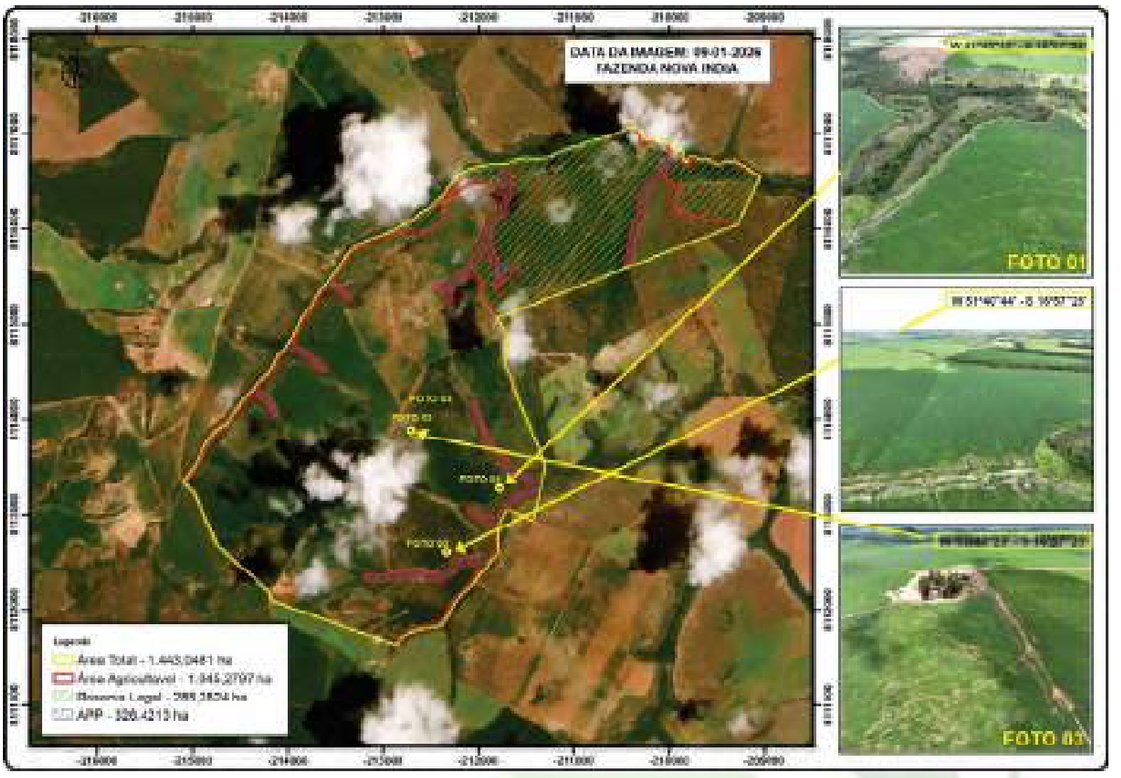

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

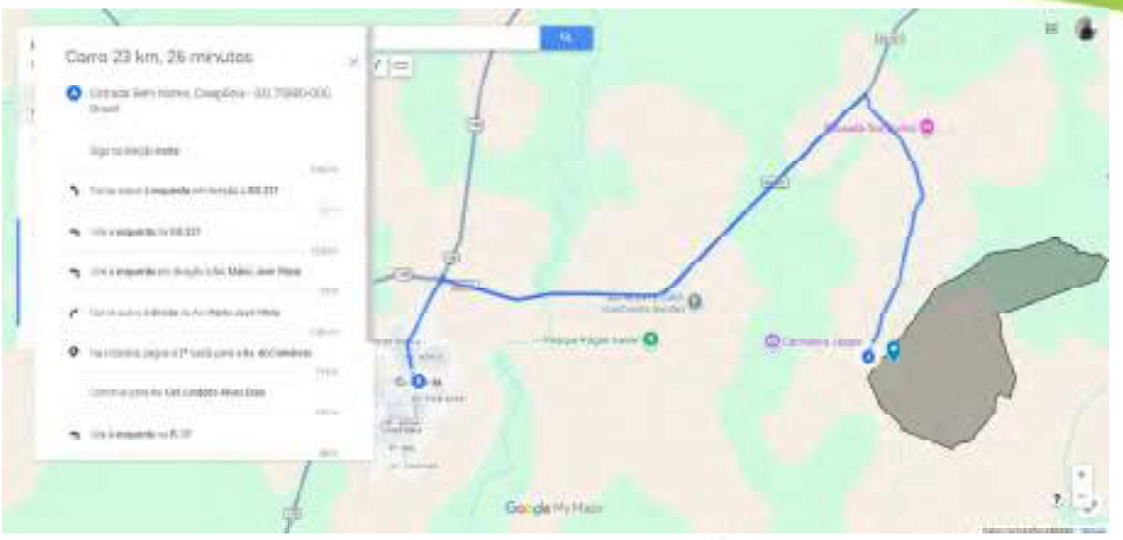

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ÍNDIA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE LINK)

FAZENDA NOVA ÍNDIA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1JSyjcYuSudd3IEoh4oC2chjoxOuDMmk&ll=-16.929256138440316%2C-51.77764752929687&z=13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

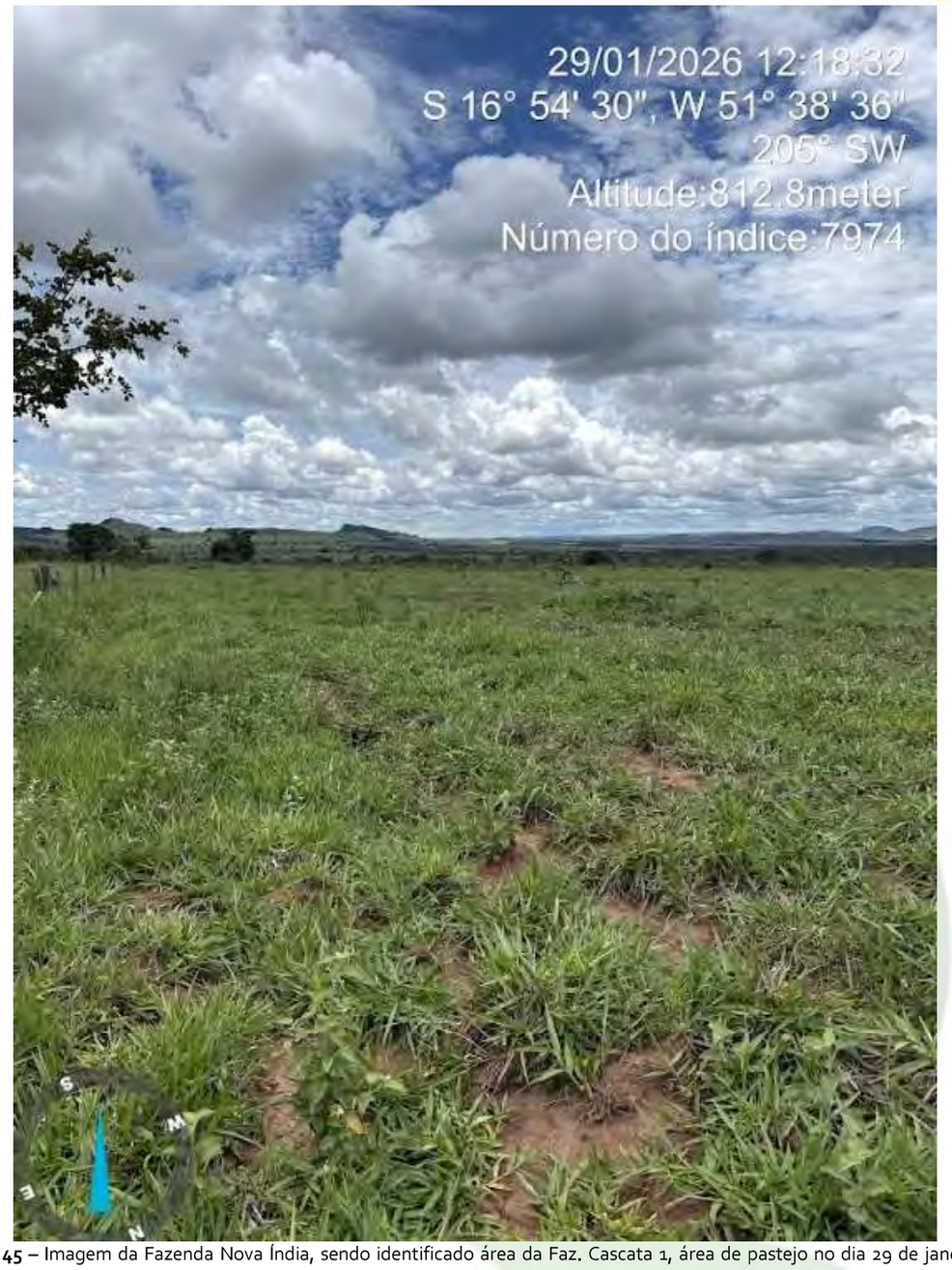

Figura 45 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.10/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

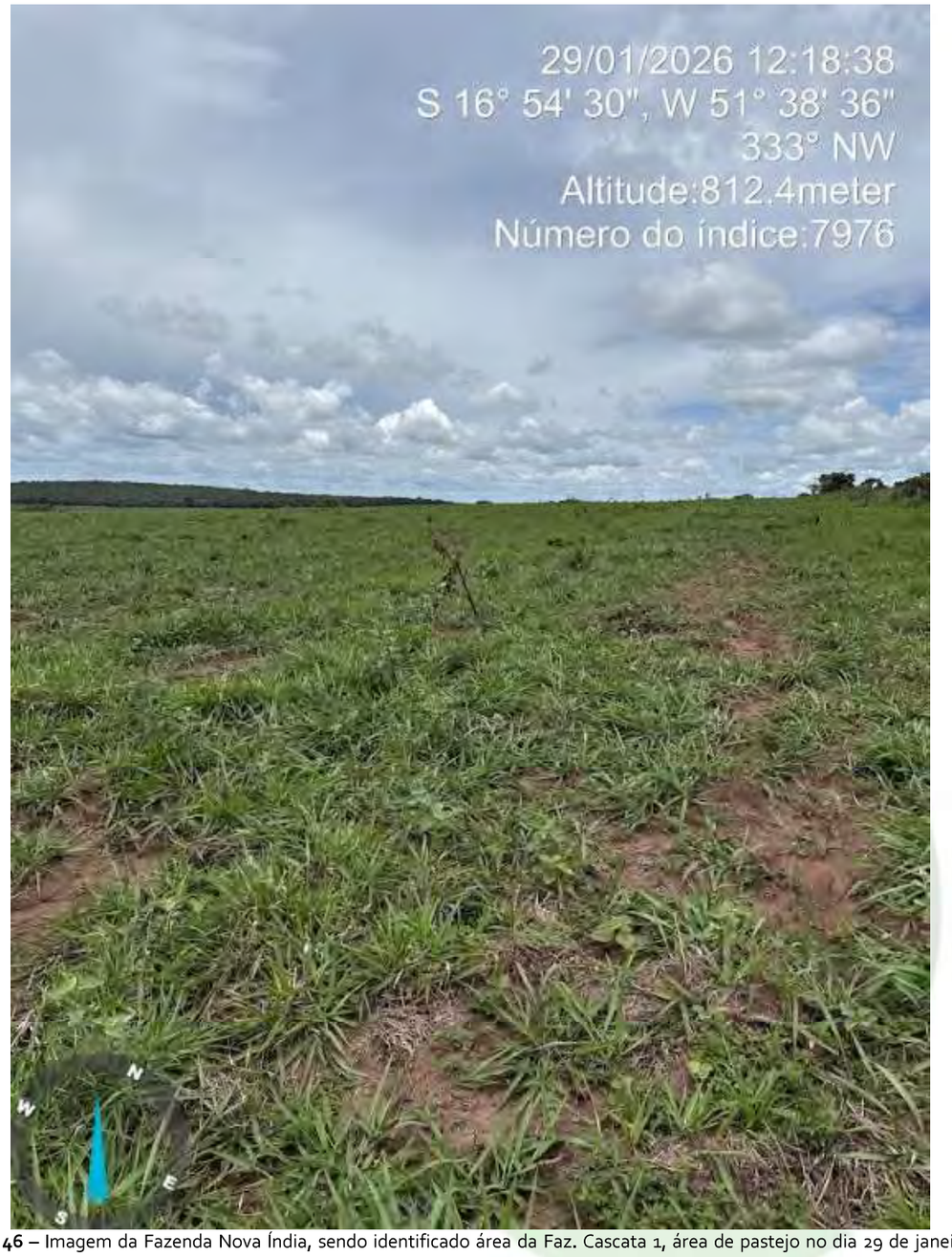

Figura 46 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.11/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

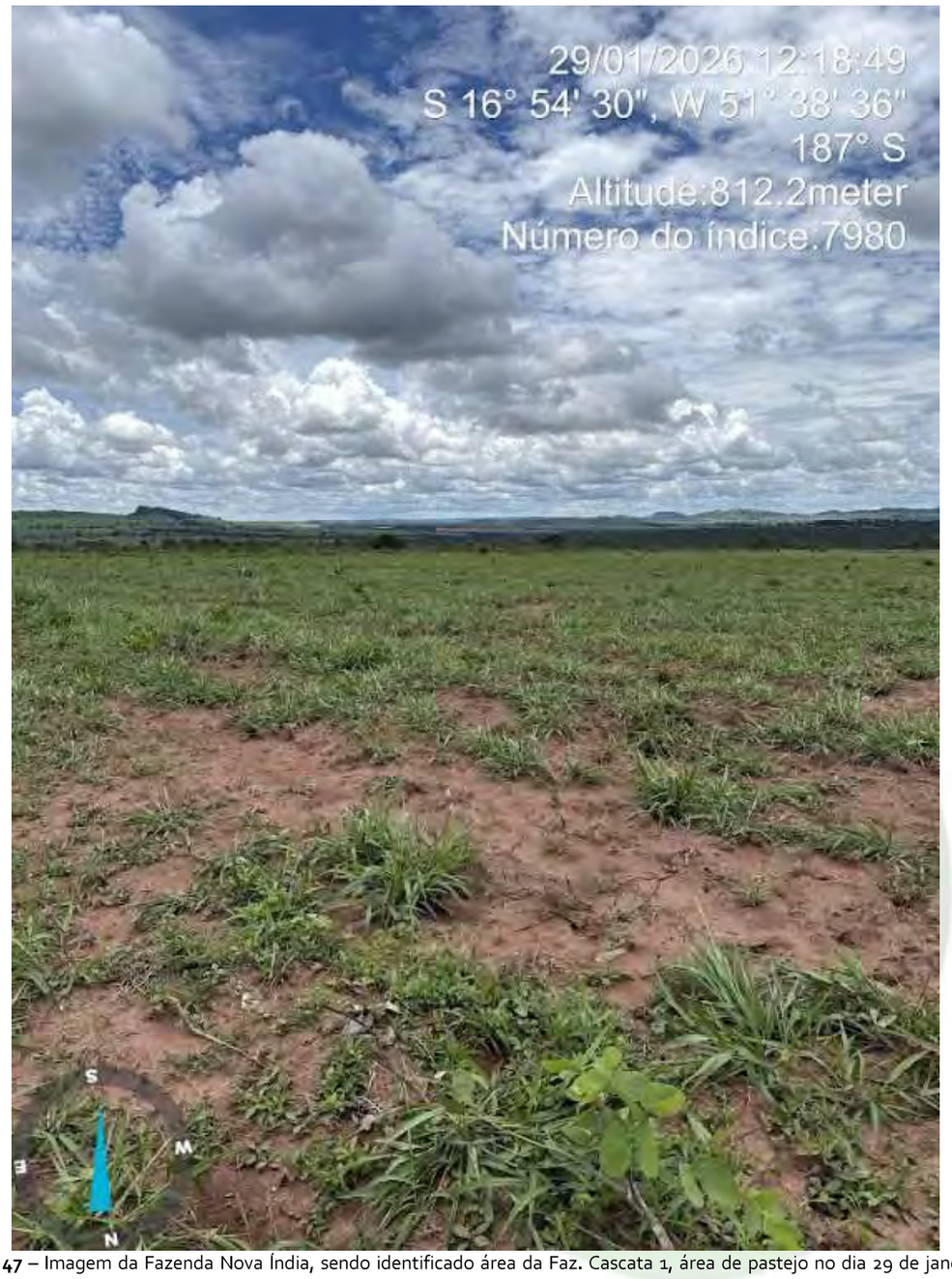

Figura 47 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.12/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

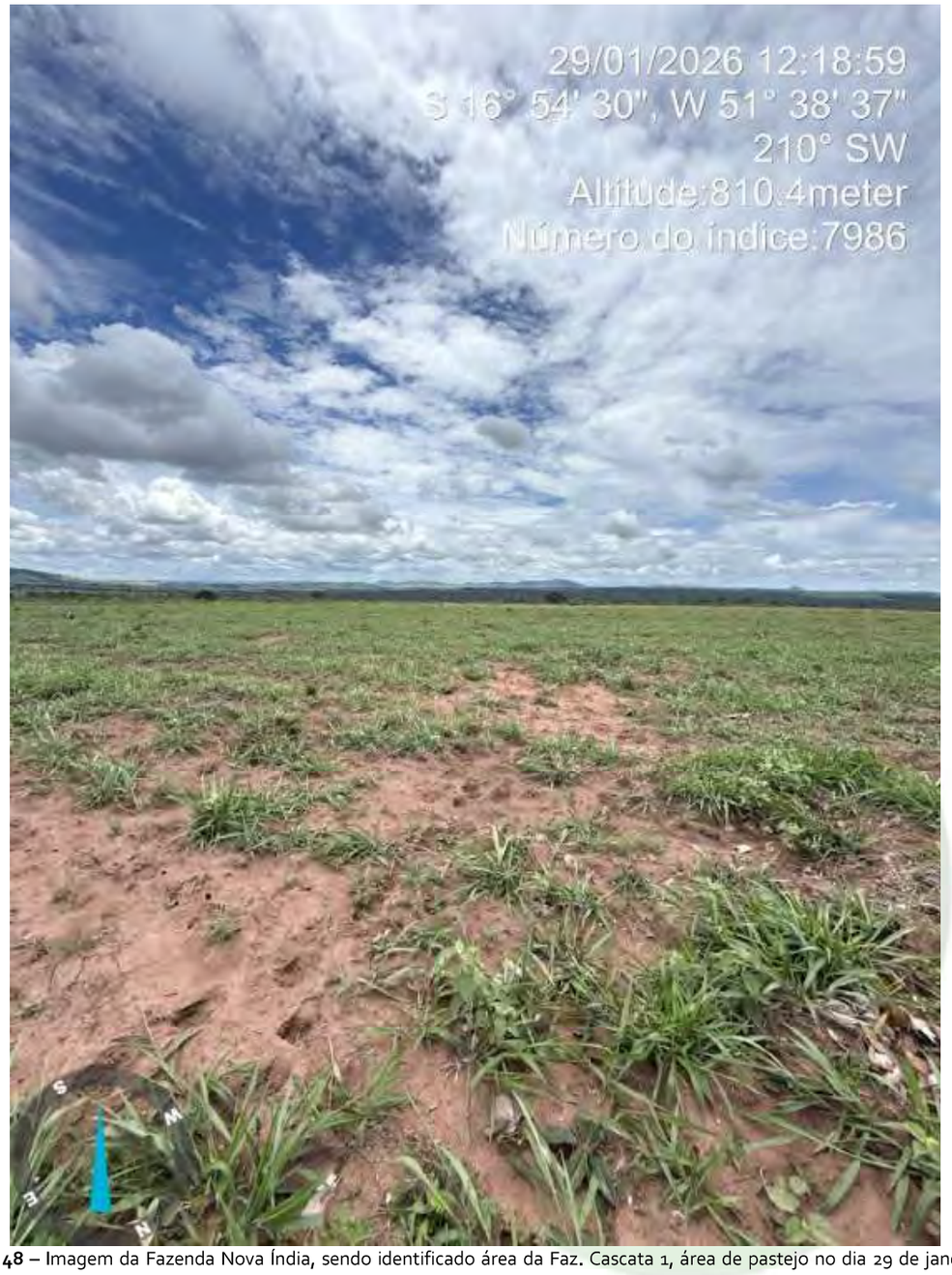

Figura 48 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

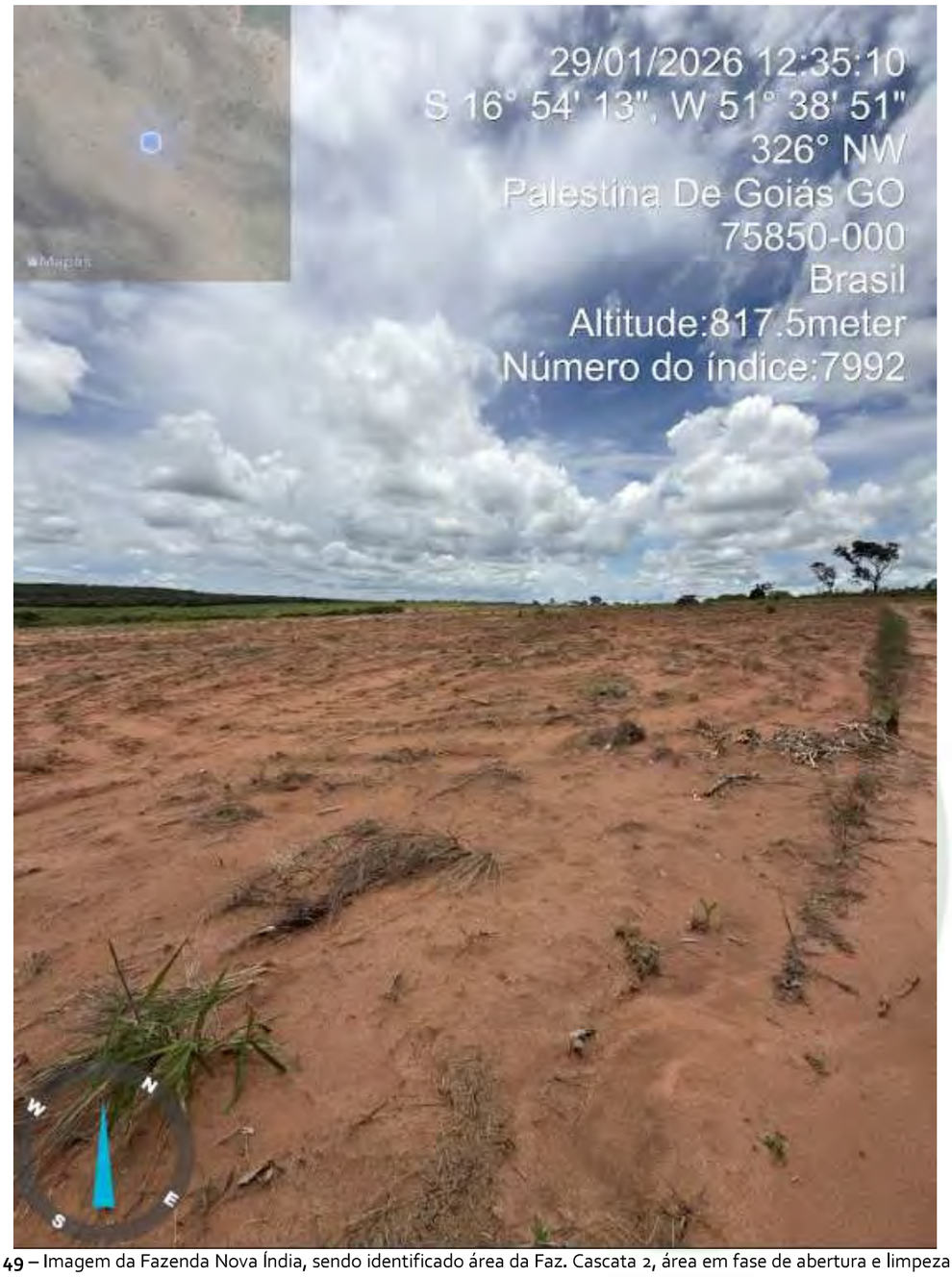

Figura 49 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

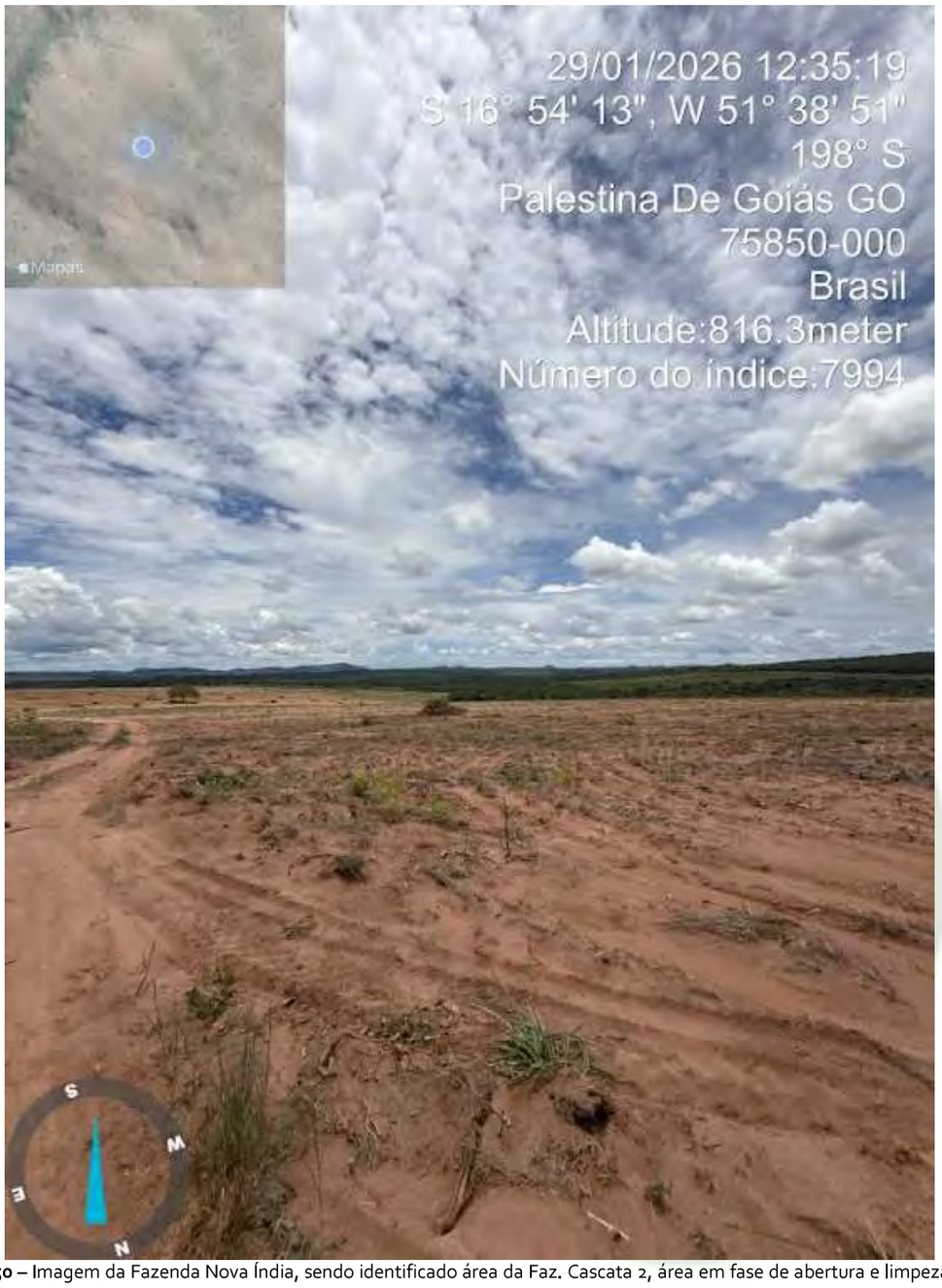

Figura 50 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

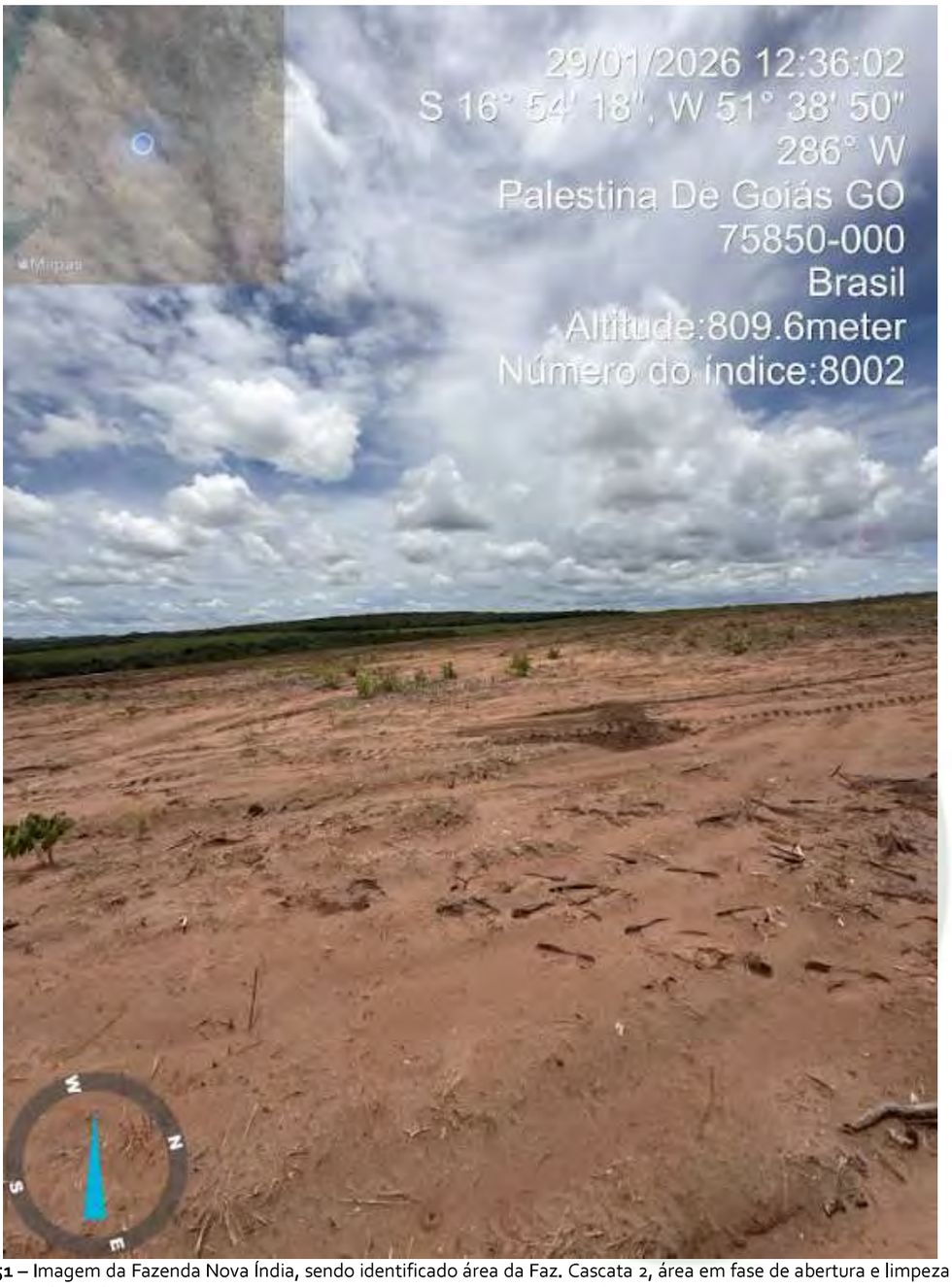

Figura 51 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 52 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 53 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Foram identificados equipamentos de preparo do solo.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 54 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.19/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 55 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Na imagem temos o Sr. Wilmar Antônio Pereira próximo ao trator utilizado na limpeza do terreno.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

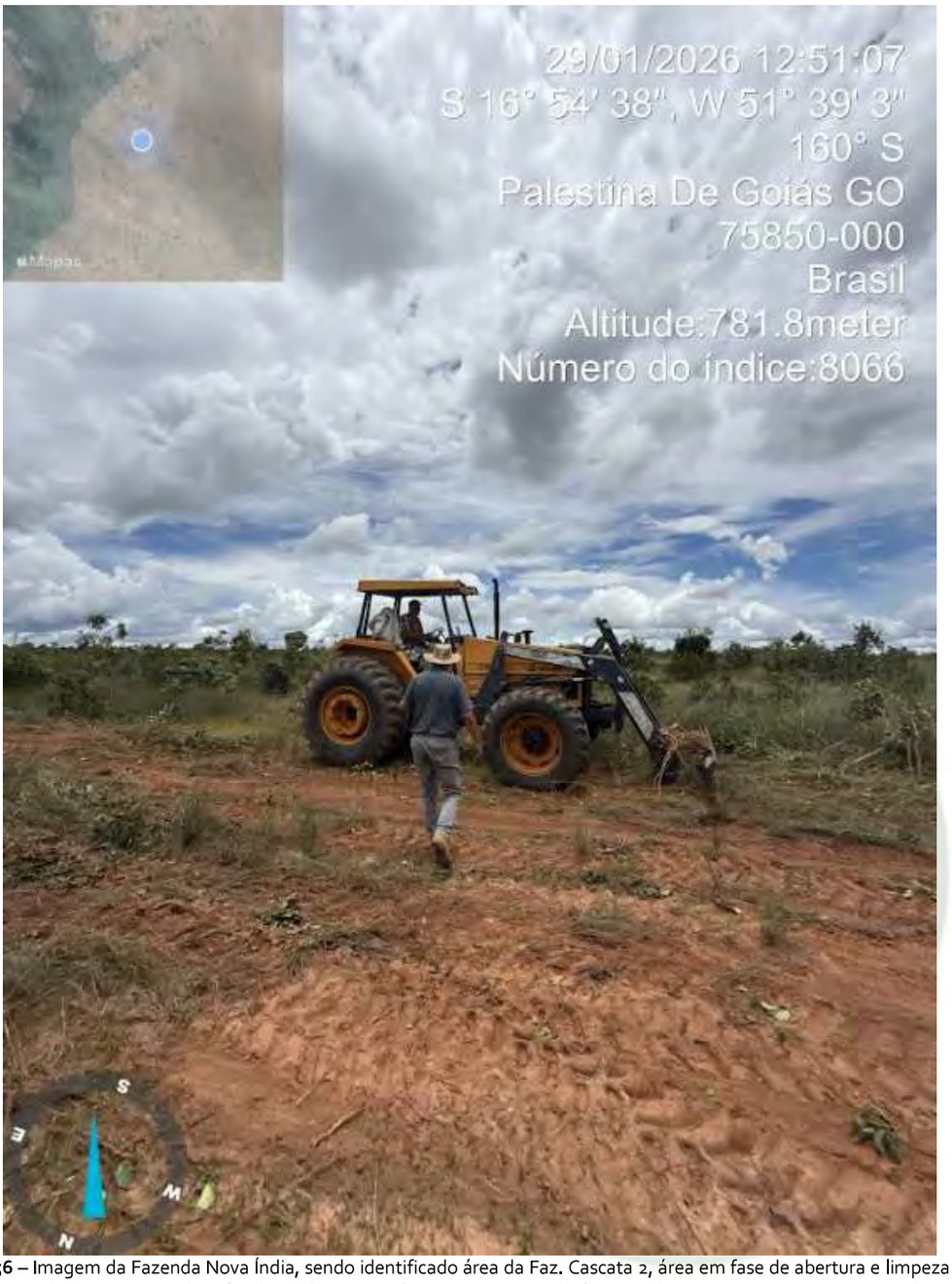

Figura 56 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte3.pdf - Pag.21/24

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

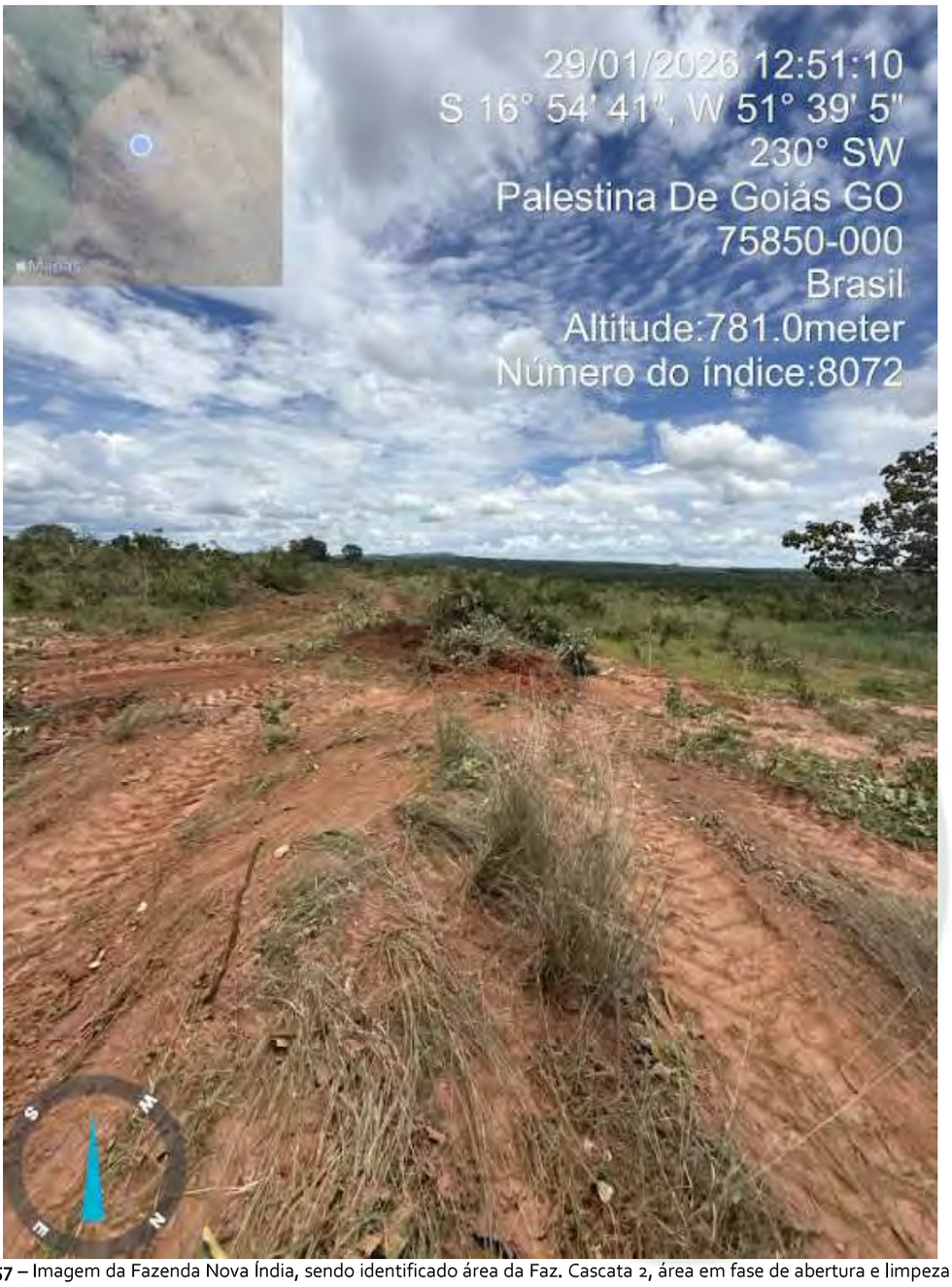

Figura 57 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

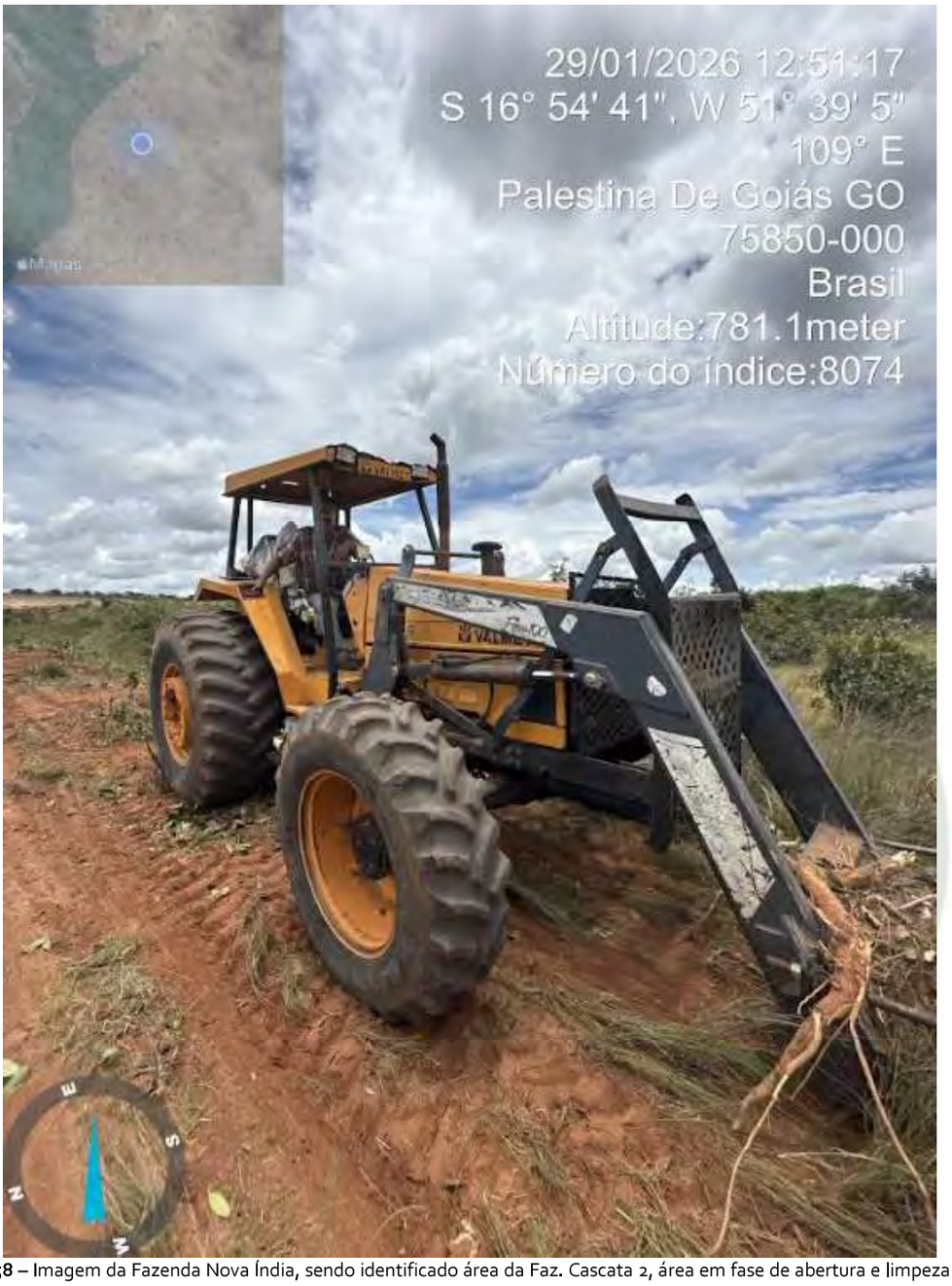

Figura 58 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 59 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 60 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 61 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187655432563873162668405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte4.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 62 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 63 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 64 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 65 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte4.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 66 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 67 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte4.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 68 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 69 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte4.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Figura 70 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 71 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte4.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

No que tange ao maquinário agrícola, foram visualizados apenas três equipamentos: um trator de pneu, grade de arado e um trator de esteira, indicando uma capacidade operacional restrita. Além da cultura principal, observa-se a presença de criações de animais e pequenas áreas de plantio destinadas exclusivamente à produção de soja, configurando atividade com fins comerciais.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1r33gP1wuBgLi7csIlQdhujmFgrCpqddZ

Portanto, quanto à visita técnica realizada na **Fazenda Nova Índia** conclui-se que esta opera em situação de investimento na limpeza e estruturação da área para fins comerciais, com limitações consideráveis em termos de infraestrutura, maquinário, qualidade do solo e acesso, o que dificulta a viabilidade de uma produção agrícola comercial de grande porte nas condições atuais.

No mais, quanto a outra propriedade do Grupo Devedor, qual seja: **Fazenda Nova Aliança**, tem-se para o momento que a propriedade desenvolve apenas atividades agropecuárias com o manejo do gado de corte.

E na Fazenda Nova Esperança, que é a única propriedade que apresenta uma sede administrativa, tem-se identificado a produção agrícola com o cultivo de soja.

Dessa forma, a **Fazenda Nova Esperança** demonstrou-se como um ativo de potencial poder produtivo, amparado por uma boa infraestrutura, solos com indicativos de manejo adequado e uma boa infraestrutura de logística.

Em suma, de um ponto mais conclusivo, no âmbito do requerimento da Recuperação Judicial do Produtor Rural **Sr. Wilmar Antônio Pereira**, conjuntamente aqui denominados "Grupo Devedor", apresenta-se este parecer técnico-jurídico com o objetivo de analisar a capacidade da propriedade rural **Fazenda Nova Esperança** de figurar como o principal estabelecimento empresarial do referido grupo.

Esta análise fundamenta-se tanto em vistoria técnica realizada *in loco*, cujos achados relevantes são aqui considerados, quanto na documentação pertinente fornecida e/ou acostada aos autos, sendo a identificação do principal estabelecimento crucial para o possível e regular processamento da recuperação judicial, conforme a Lei nº 11.101/2005, influenciando questões jurisdicionais e a centralização dos atos de gestão e soerguimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte4.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

10. Comentários Finais

Dados históricos sobre a produção de soja em **Hidrolândia**, Goiás, mostram uma trajetória de crescimento impulsionada pela modernização agrícola, alinhada ao recorde estadual de Goiás na safra 2024/25, que ultrapassou 20 milhões de toneladas.

- **Área Colhida e Produtividade:** A área colhida de soja em Hidrolândia tem demonstrado expansão ao longo das últimas décadas (1990-2023), acompanhando a tendência de aumento da produtividade (rendimento médio) no estado.
- **Rendimento Médio:** O rendimento médio na região tem variado, com picos observados nos últimos anos, posicionando o município dentro do cenário competitivo goiano de produção.
- **Contexto Recente (2024/25):** Goiás, incluindo áreas próximas a Hidrolândia, bateu recordes com médias superiores a 4 toneladas por hectare (acima de 66-70 sacas/ha).
- **Expansão:** A produção agrícola no município de Hidrolândia tem sido impulsionada pela conversão de pastagens degradadas em áreas de cultivo de soja e milho.

Observa-se nos gráficos a seguir o histograma de evolução da cultura da soja em Hidrolândia, com crescente desenvolvimento e ampliação de área produtiva, porém nas últimas safras é possível observar, principalmente na safra 24/25 e 25/26 o declínio produtivo na relação kg/ha. O que pode ser justificado pelo clima extremamente seco apontado pelo INMET.
Em conjunto com fatores climáticos e queda de rendimentos, foi possível ainda observar a queda do valor das commodities no mercado. O que impactou mais profundamente os recursos financeiros do produtor que realizou investimentos na cultura da soja.

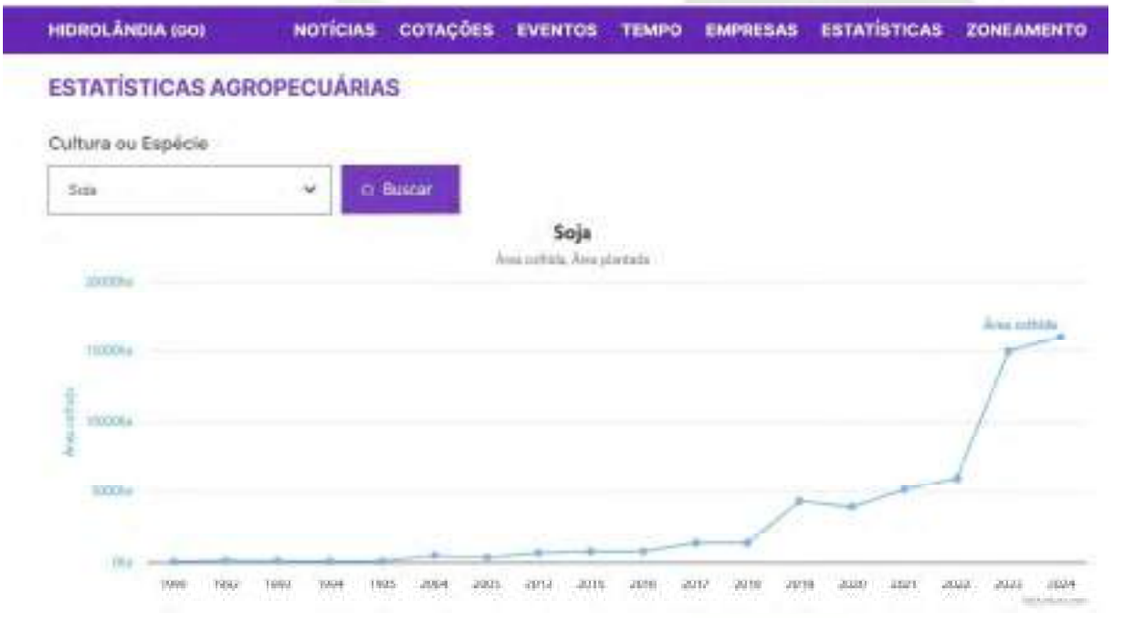

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

Soja

Quantidade produzida

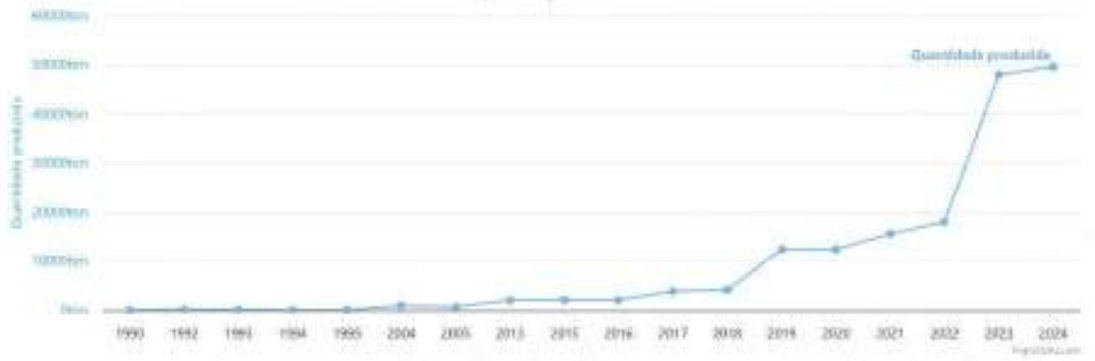

Soja

Rendimento médio da produção

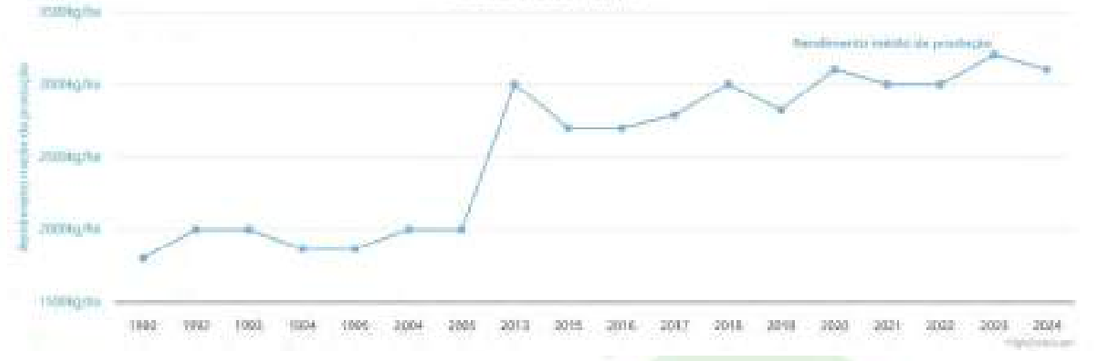

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

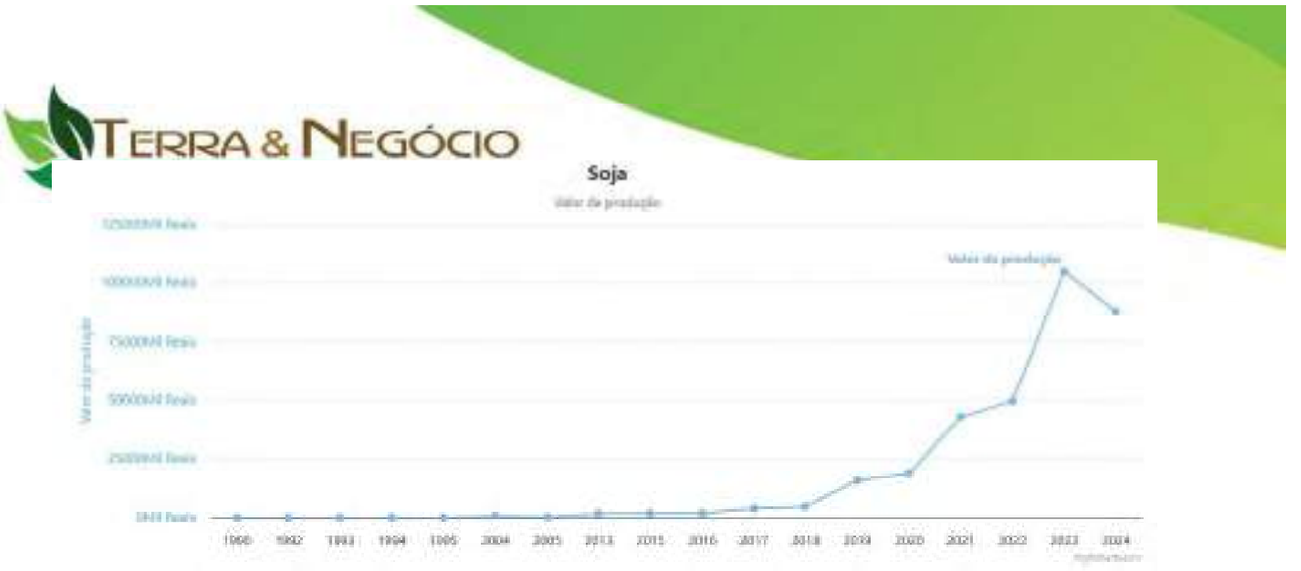

Fonte: https://www.agrolink.com.br/regional/go/hidrolandia/estatistica

A produção de soja no município de **Palestina de Goiás**, localizado no sudoeste goiano, tem acompanhado a expansão do agronegócio na região, caracterizando-se por um aumento na área plantada e na produtividade ao longo das últimas décadas.

Destaques Históricos e Tendências:

- **Expansão Contínua:** Dados indicam um aumento expressivo da área plantada e colhida de soja em Palestina de Goiás ao longo do tempo (intervalo 1990-2023).
- **Produtividade:** O rendimento médio da produção de soja na região tem demonstrado evolução tecnológica, com gráficos indicando oscilações típicas de safras, mas com tendência de alta na produtividade.
- **Contexto Regional:** Palestina de Goiás está inserida no sudoeste goiano, uma das áreas de maior produção de grãos do estado. A região é caracterizada pela modernização agrícola e forte presença de cultura de soja e milho.
- **Dados Recentes:** As estatísticas da produção agrícola indicam o cultivo de soja como atividade relevante, com monitoramento anual da área plantada, colhida e valor da produção.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

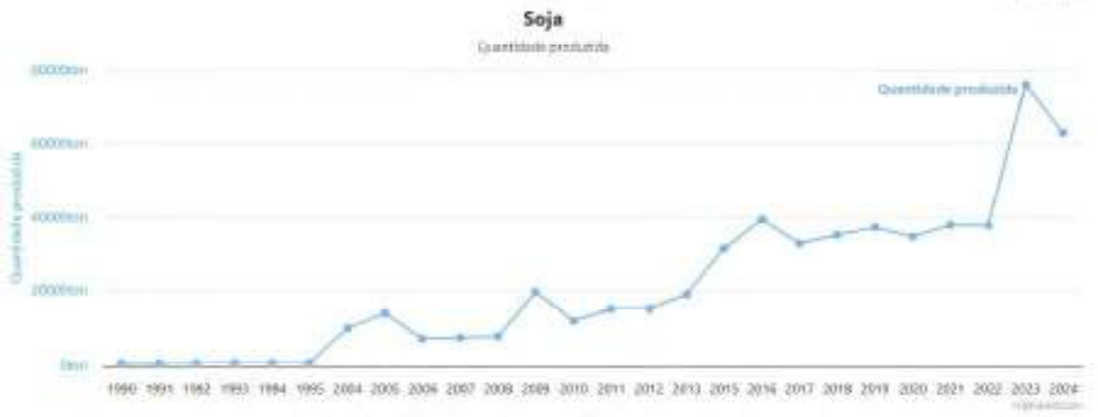

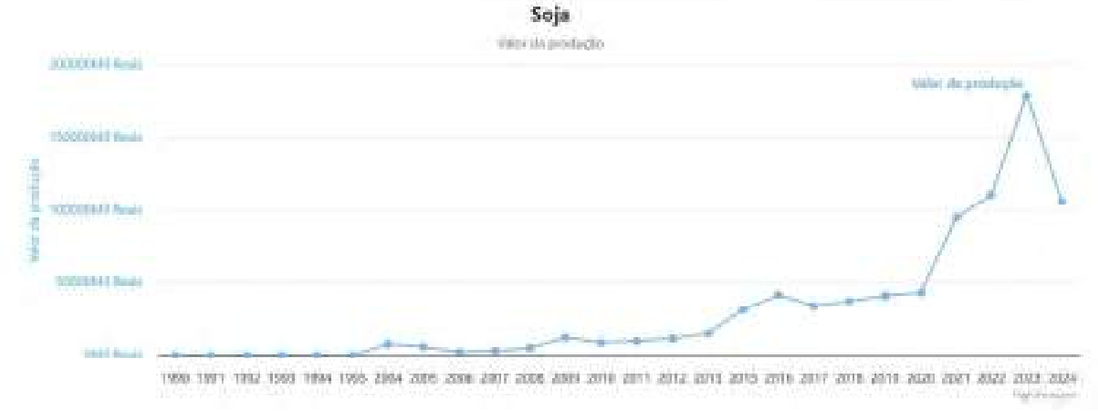

Fonte: https://www.agrolink.com.br/regional/go/palestina-de-goias/estatistica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte4.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Pondo-se à disposição dos senhores para eventuais esclarecimentos, dá-se por encerrado o presente laudo.

Cordialmente,

Goiânia/GO, 03 de janeiro de 2026

MARCOS VINICIUS FLORES FERREIRA
Corretor de Imóveis CRECI-GO 23812 (Perito Avaliador de imóveis rurais CNAI 52446)
CREA-MG 139417D

RICARDO ASSIS LIMA VALADAO:01327709627

Assinado de forma digital por RICARDO ASSIS LIMA VALADAO:01327709627
Dados: 2026.02.04 08:11:23 -03'00'

RICARDO ASSIS LIMA VALADÃO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 154.475/D
Agrimensor - SIGEF/INCRA: FDXB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: laudodeconstatacaopreviawilmarantoniopereira.assinado3_compressed_parte4.pdf - Pag.12/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

Anexo I – Currículo dos Profissionais Terra e Negócio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

TERRA & NEGÓCIO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIO

Ricardo Valadão · Adicionar selo de verificação
Especialização | Universidade Candido Mendes
Patos de Minas, Minas Gerais, Brasil · Informações de contato
155 conexões

Unitec Patos Ltda
Universidade Candido Mendes

Tenho interesse em... | Adicionar seção ao perfil | Aprimorar perfil | Recursos

Ricardo Valadão

Informações de contato

Seu perfil
linkedin.com/in/ricardo-valadao-engenheiro

E-mail
adm.eng.valadao@gmail.com

Data de nascimento
6 de abril

LinkedIn

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 18:37:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787625432563873162668402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 06/02/2026 17:44:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5051277-64.2026.8.09.0023

Polo ativo: Agropecuaria Vale do Rio Ltda

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

> Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DESPACHO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, integrantes do denominado **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, bem como por seus sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, partes devidamente qualificadas na petição inicial.

Realizada constatação prévia, o perito, em atenção à apresentação apenas parcial da documentação exigida pelos arts. 48, § 3º, e 51 da Lei nº 11.101/2005, apontou que se mostra necessária a adoção de providência saneadora, a fim de viabilizar a completa instrução do feito.

Sendo assim, **INTIMEM-SE** os requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos:

a) Livro Caixa do Produtor Rural de DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, referente aos dois últimos exercícios;

b) Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), referentes aos dois últimos exercícios (2024 e 2025), de WILMAR ANTÔNIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA;

c) Certidões de protesto emitidas nas Comarcas de Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotaba/GO, em nome dos autores; e

d) Relatório detalhado do passivo fiscal em nome dos autores.

Após, intime-se o perito para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias e, em seguida, tornem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 55 : Intimação Expedida

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AVRL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 06/02/2026 18:15:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 06/02/2026 18:15:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 06/02/2026 18:15:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 06/02/2026 18:15:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 06/02/2026 18:15:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agropecuaria Vale Do Rio Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (06/02/2026 18:15:08))) do dia 06/02/2026 18:56:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (06/02/2026 18:15:08))) do dia 06/02/2026 18:56:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (06/02/2026 18:15:08))) do dia 06/02/2026 18:56:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (06/02/2026 18:15:08))) do dia 06/02/2026 18:56:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (06/02/2026 18:15:08))) do dia 06/02/2026 18:56:18 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:56

Santana
Advocacia | Consultoria

AO JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

GRUPO NOVA ESPERANÇA e seus sócios, devidamente qualificados nos autos da demanda em epígrafe por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, manifestar acerca do despacho de evento nº 54 e de um fato superveniente para, ao final, requerer o seguinte.

I – DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

1. Conforme solicitação da Administração Judicial na manifestação de evento nº 52, este D. Juízo determinou que os Requerentes apresentassem documentação complementar com o objetivo de viabilizar a conclusão da constatação prévia deste pedido de Recuperação Judicial, portanto, os Requerentes juntam, com esta petição, os seguintes documentos:

Doc. 01 – Livro Caixa do Produtor Rural de DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, referente aos dois últimos exercícios;
Doc. 02 – DIRPF referentes aos dois últimos exercícios (2024 e 2025), de WILMAR ANTÔNIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA;
Doc. 03 – Certidões de protesto dos autores das Comarcas de Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotaba/GO; e
Doc. 04 – Relatório detalhado do passivo fiscal em nome dos autores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.2/13

II – DO FATO NOVO SUPERVENIENTE E A NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE.

2. De acordo com o que foi comprovado nos autos até aqui, uma das razões dos Requerentes apresentarem o Pedido de Recuperação Judicial são as medidas constritivas avançadas que pairam sobre os bens essenciais à continuidade da operação do Grupo Econômico.

3. No dia 05/02/2026, o juízo da 07ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, onde tramita o feito nº 5623326-06.2019.8.09.0051 determinou a expedição de carta de arrematação e deferiu a imissão na posse sobre o imóvel de matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás-GO, denominado como Fazenda Nova Esperança que é a sede do Grupo Econômico recuperando.

4. É evidente nos autos que este é um bem essencial para a continuidade da operação, de modo que se tornou necessário antecipar os efeitos da tutela em relação a tais determinações judiciais, com fulcro no artigo 6º, §7º, da Lei nº 11.101/2005, c/c o artigo 300 do Código de Processo Civil, justamente para que estas sejam suspensas, até que seja concluída a constatação prévia e assim, este D. Juízo possa decidir pelo processamento da Recuperação Judicial.

5. *Data maxima venia*, a decisão exarada pelo magistrado responsável pelas avançadas medidas expropriatórias foi proferida em flagrante desvirtuamento do regramento processual vigente, fato que, além da essencialidade do bem, constituem as razões para a antecipação dos efeitos da tutela de urgência para suspender os atos expropriatórios, conforme restará demonstrado no tópico seguinte.

II.1 – DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DA IMPUGNAÇÃO A ARREMATAÇÃO, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO E DEFERIU A IMISSÃO NA POSSE – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 903 DO CPC – UTILIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS VÍCIOS

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

PROCESSUAIS PARA JUSTIFICAR A VALIDADE DO ATO JUDICIAL.

6. Na decisão de evento nº 336 dos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051, o D. Juízo da 07ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO decidiu por não conhecer da impugnação a arrematação apresentada pelos Requerentes, determinou a expedição de carta de arrematação e deferiu a imissão na posse, fazendo-o nos seguintes termos:

> É o breve relatório. **DECIDO.**
> **Da impugnação da movimentação n.º 326**.
> Dispõe o art. 903, *caput* e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil:
> Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.
> § 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.
> § 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.
> A norma processual é cristalina ao estabelecer que o aperfeiçoamento da arrematação ocorre com a assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, momento a partir do qual o ato se torna perfeito, acabado e irretratável.
> Neste sentido:
> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATAÇÃO. VALIDADE. PRECLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE. CONFLITO DE INTERESSES. RECURSO DESPROVIDO. (…) II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a arrematação realizada nos autos originários é válida, considerando as alegações de nulidade e a intempestividade da impugnação à arrematação. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Não há intempestividade do recurso, pois a agravante não foi admitida como terceira interessada nem intimada da decisão agravada. Os autos tramitavam sob segredo de justiça até 01/06/2025. 4. **A impugnação à arrematação apresentada pela agravante é intempestiva, pois ocorreu após o prazo de 10 dias previsto no art. 903, §2º, do CPC. O prazo é contado da assinatura da carta de arrematação em 13/11/2024**. A agravante teve ciência da venda em 18/11/2024 e a impugnou somente em 11/12/2024. (…) (TJGO, Agravo de instrumento n.º 5476906-72.2025.8.09.0002, relator Desembargador Algomiro Carvalho Neto, 5ª Câmara Cível, julgado em 20/8/2025) (*grifei*)
> No caso em exame, o auto de arrematação foi devidamente assinado em 21/8/2025 (movimentação n.º 230), consumando-se, naquela data, o aperfeiçoamento do ato expropriatório. A impugnação à arrematação, todavia, somente foi protocolizada em 19/12/2025 (movimentação n.º 326), ou seja, aproximadamente 120 (cento e vinte) dias após o aperfeiçoamento da arrematação, extrapolando flagrantemente o prazo decenal previsto no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Os impugnantes argumentam que o termo inicial do prazo deveria ser a decisão da movimentação n.º 301 (datada de 5/12/2025), que reconheceu a validade e eficácia da arrematação. Contudo, a tese não prospera.

O *caput* do art. 903 do Código de Processo Civil é categórico ao vincular o aperfeiçoamento da arrematação à assinatura do auto, e não a decisões judiciais posteriores que meramente reconheçam a validade do ato já consumado. A decisão da movimentação n.º 301 não constituiu a arrematação, apenas declarou sua higidez diante das impugnações anteriormente deduzidas pelos executados.

Portanto, **a impugnação é manifestamente intempestiva**.

Da inadequação da via eleita.

Ainda que se admitisse a tempestividade, a via eleita pelos impugnantes mostra-se inadequada.

O art. 903, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil estabelece:

§ 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

§ 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

A decisão da movimentação n.º 318 já determinou a expedição da carta de arrematação, inclusive com comprovação do recolhimento das custas pela arrematante (movimentação n.º 314). Ademais, o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Agravo de Instrumento n.º 6046644-40.2025.8.09.0051 (movimentação n.º 325), indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pelos executados.

Nesse cenário, eventual pretensão de invalidação da arrematação deveria ser veiculada por ação autônoma, na forma do art. 903, § 4º, do Código de Processo Civil, e não por simples petição incidental nos autos da execução.

A utilização da via inadequada configura, portanto, óbice ao conhecimento da impugnação.

Diante do não conhecimento da impugnação e, subsidiariamente, da improcedência de seus fundamentos, **resta prejudicado o pedido de tutela de urgência formulado pelos impugnantes**.

Da habilitação da arrematante como terceira interessada.

A arrematante MARCA PECUÁRIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA. requereu sua habilitação nos autos como terceira interessada (movimentações n.º 330 e 334).

O art. 119 do Código de Processo Civil permite o ingresso do terceiro juridicamente interessado para assistir uma das partes.

No caso, a arrematante detém evidente interesse jurídico na manutenção da arrematação perfectibilizada em seu favor, sendo parte diretamente afetada pelas alegações dos impugnantes. Ademais, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já reconheceu a legitimidade da arrematante para atuar como terceira interessada nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051.

Da expedição da carta de arrematação e imissão na posse.

A decisão da movimentação n.º 318 já determinou a expedição da carta de arrematação em favor da arrematante, comprovado o recolhimento das custas (movimentação n.º 314). A arrematante requereu, ainda, a imissão na posse do imóvel arrematado (movimentação n.º 334).

O art. 901, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe: *"§ 1º Se o executado estiver na posse do imóvel, o juiz determinará a expedição de mandado de imissão na posse em favor do adquirente, que poderá ser cumulado com o mandado de busca e apreensão de móveis"*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a imissão na posse pode ser deferida pelo próprio juízo da execução mediante simples requerimento da arrematante:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL. AÇÃO PRÓPRIA. DESNECESSIDADE. 1. Trata-se de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática que deu provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional e ao Recurso Especial de Fábio Carniel. 2. A decisão agravada consignou que o acórdão recorrido estava em dissonância do entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao determinar que a imissão na posse não pode ser concedida nos mesmos autos ao arrematante, que deve ajuizar ação própria. 3. **A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que compete ao juízo da execução, no qual realizada a arrematação, imitir na posse o arrematante, mediante simples pedido nos autos.** 4. Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Interno que contra ela se insurge. 5. Agravo Interno não provido". (*STJ - AgInt no REsp: 1898518 PE 2020/0252541-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/12/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2021*). (*Grifei*)

Portanto, expedida a carta de arrematação e comprovado seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, **o deferimento da imissão da arrematante na posse do imóvel é medida imperativa**.

Da litigância de má-fé.

A arrematante requereu o reconhecimento da litigância de má-fé dos impugnantes, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Civil.

Muito embora a conduta processual dos impugnantes revele postura procrastinatória, com reiteradas tentativas de obstaculizar a satisfação do crédito exequendo e a consolidação da propriedade em favor da arrematante, deixo de aplicar a penalidade neste momento, por entender que a rejeição integral da impugnação já constitui resposta jurisdicional adequada.

Todavia, **fica consignada a advertência de que a reiteração de condutas dilatórias poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 81 do Código de Processo Civil**, inclusive com a majoração de eventual multa em caso de interposição de recursos manifestamente protelatórios.

Ante o exposto:

i) **NÃO CONHEÇO** da impugnação à arrematação apresentada pelos executados WILMAR ANTONIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (movimentação n.º 326), por intempestividade (art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil) e inadequação da via eleita (art. 903, § 4º, do Código de Processo Civil);

ii) **DEFIRO** a habilitação de MARCA PECUÁRIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA, formulado nas movimentações n.ºs 330 e 334);

iii) **RATIFICO** a determinação de expedição da **Carta de Arrematação** em favor de MARCA PECUÁRIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA., referente ao imóvel rural matriculado sob n.º 1.045 do Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás/GO, denominado "Fazenda Campo Alegre", arrematado pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais);

iv) **DEFIRO** o pedido de **imissão na posse** formulado pela arrematante. Expedida a carta de arrematação e comprovado seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, **expeça-se** mandado de imissão na posse em favor da arrematante, com cláusula de arrombamento e auxílio de força policial, se necessário, nos termos do art. 901, § 1º, do Código de Processo Civil;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

> v) **RECONHEÇO** a habilitação de crédito do processo n.º 5571739-76.2018.8.09.0051 (movimentação n.º 335), devendo ser observada a ordem de preferência dos credores hipotecários quando da distribuição do produto da arrematação;
> vi) **INDEFIRO** o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado pelo arrematante na movimentação n.º 330.
> **Aguarde-se** o cumprimento das diligências determinadas na movimentação n.º 318 (expedição de ofícios aos demais processos executivos), bem como a apresentação das planilhas atualizadas pelos credores habilitados, para posterior análise do concurso de credores e expedição dos respectivos alvarás, observada a ordem de preferência hipotecária.
> **Intimem-se**. (grifos conforme o original anexo)

7. O ponto que salta aos olhos por manifesto arrepio da legislação é o fato de que a impugnação à arrematação naqueles autos foi declarada intempestiva pelo magistrado que a analisou, ignorando os próprios atos que conduziram o processo a uma marcha processual incomum à luz do Código de Processo Civil.

8. O artigo 903 do CPC vigente aduz que, independente da modalidade de leilão, o auto de arrematação assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, torna a arrematação como perfeita, acabada e irretratável, contudo, o D. Juízo da 07ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO desconsidera os próprios atos que **cancelaram** a arrematação.

9. Ao contrário do que menciona o magistrado na decisão em comento, o auto de arrematação somente ganhou todas as assinaturas em 03/09/2025, data em que o auto foi juntado ao feito no movimento nº 230 com a sua própria assinatura (Doc. 05 anexo), contudo, o mesmo magistrado, **UM DIA DEPOIS**, ou seja, em 04/09/2025, proferiu a decisão de evento nº 237, **a qual CANCELOU a arrematação sobre a totalidade do imóvel e DETERMINOU a realização de nova penhora sobre apenas 04 alqueires do mesmo** (Doc. 06 anexo). Vejamos:

> Por outro lado, **DEFIRO** o pedido de movimentação n.º 229, ao passo que **CANCELO** todos os efeitos da arrematação realizada sobre a integralidade do imóvel e **DETERMINO** nova penhora limitada a 4 (quatro) alqueires do imóvel rural, dispensada nova avaliação por já ter sido determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

HO -> Processo
EIS: 6ª, 7ª, 8ª
URADO DE ARAUJO

Trecho do dispositivo da decisão de evento nº 237
que CANCELOU a arrematação de evento nº 230

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

10. Na decisão em comento, o magistrado da 07ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO tenta induzir que a perfectibilização do auto de arrematação não se dá por decisão judicial que reconhece a validade e eficácia do ato, mas pela assinatura dos legalmente determinados a fazê-lo, porém, **ele próprio CANCELOU a arrematação, fato que GEROU A NECESSIDADE de proferir a decisão de evento nº 301 (doc. 07 anexo), em 05/12/2025, para RECONHECER A VALIDADE E A EFICÁCIA da arrematação de evento nº 230**.

11. A própria celeuma ocasionada pelas divergentes decisões do magistrado da 07ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO resultaram na necessidade de se proferir a decisão de evento nº 301, que foi o ato jurídico que, neste caso, perfectibilizou a arrematação, portanto, **quando, no dia 04/09/2025, o magistrado CANCELA a arrematação assinada por ele, pelo leiloeiro e pelo arrematante no dia anterior, PERDEU-SE o sentido, a necessidade e a obrigatoriedade de se apresentar o ato do artigo 903, §2º, do CPC, que diz**:

> Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.
> § 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:
> I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;
> II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;
> III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.
> **§ 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.** (grifos nossos)

12. Em síntese, o juiz decide sobre a provocação que lhe é feita a respeito das matérias do artigo 903, §1º, do CPC, porém, se ele cancela a arrematação que seria objeto desta provocação, inexiste matéria a ser questionada pelos Requerentes naqueles autos, porém, quando ele retorna, 92 (noventa e dois) dias depois, com a decisão de evento nº 301 e aí reconhece como válida e eficaz a arrematação de 04/09/2025, é impossível que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

este reconhecimento faça retroagir a validade, usurpando o direito dos Requerentes de impugnar a arrematação.

13. A segurança jurídica e a boa-fé objetiva impedem que oscilações decisórias do magistrado gerem preclusão para a parte que, legitimamente, confiou na última manifestação judicial.

14. Torna-se evidente, então, que o CANCELAMENTO e o "DESCANCELAMENTO" praticados pelo magistrado da 07ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO são dois movimentos ineficazes no sentido de tirar o direito dos Requerentes de impugnar a arrematação por preço vil, portanto, claramente tempestiva a impugnação apresentada pelos Requerentes naqueles autos.

15. Pela dinâmica empregada por aquele D. Juízo, era necessário e suficiente realizar outro leilão em razão do cancelamento da arrematação anterior ou, no mínimo, que se proferisse uma decisão como foi a de evento nº 301, restabelecendo a validade e a eficácia do ato cancelado, por mais teratológico que isso possa parecer.

16. Independente dos dois cenários, o direito dos Requerentes de impugnar a arrematação jamais pode ser tolhido seja pelo correto curso estabelecido no artigo 903 do CPC vigente ou por emendas jurídicas que, com cada novo seguimento, acabam por macular todo o curso e enredo dos autos, como é este em questão.

17. Esse é o alicerce frágil e temerário que afastou o direito dos Requerentes de terem sua impugnação analisada, uma vez que está comprovado o preço vil da arrematação consumada, e está levando às últimas consequências atos expropriatórios leoninos e aberrantes (com a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse).

18. Pois bem. A antecipação dos efeitos da tutela diante do fato novo superveniente é, tão somente, para suspender a continuidade dos atos expropriatórios já avançados nos autos daquela demanda, o que asseguraria a efetividade do pleito recuperacional e a observância do princípio da preservação da empresa, consagrado no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.9/13

artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que se trata do imóvel sede do Grupo Nova Esperança que possui sua essencialidade deveras já comprovada neste feito.

19. Apenas pelo rigor da discussão, caso o processamento do pedido recuperacional não seja deferido, a suspensão dos atos expropriatórios não seria prejudicada, podendo ser retomada tão logo este D. Juízo optasse por esta via.

20. No entanto, suspendendo tais atos e deferido o processamento da Recuperação Judicial, o Grupo Nova Esperança estaria resguardado da continuidade de sua atividade econômica, em virtude da essencialidade do bem imóvel supramencionado que é a sede de suas empresas.

21. Desta forma, visando garantir a efetividade e eficiência da presente demanda recuperatória, bem como a possibilidade de continuidade da atividade econômica do Grupo Recuperando, pugna-se para que sejam antecipados os efeitos da tutela já requeridos na petição inicial com o objetivo de suspender os atos expropriatórios avançados na demanda de nº 5623326-06.2019.8.09.0051 em trâmite perante o juízo da 07ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, os quais estão recaindo sobre o imóvel de matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás-GO, denominado 'Fazenda Campo Alegre' na matrícula e conhecido como 'Fazenda Nova Esperança', sede do Grupo Econômico recuperando.

II.2 – DA ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL RURAL EM COMENTO E O RECONHECIMENTO DESTA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO LAUDO PARCIAL JÁ APRESENTADO.

22. De acordo com o que já foi dito anteriormente e constatado nos autos, o imóvel rural de matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás-GO é bem essencial à atividade econômica dos Requerentes, característica que já foi reconhecida pela Administração Judicial no Laudo de Constatação Parcial apresentado no evento nº 52, vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Santana
Advocacia | Consultoria

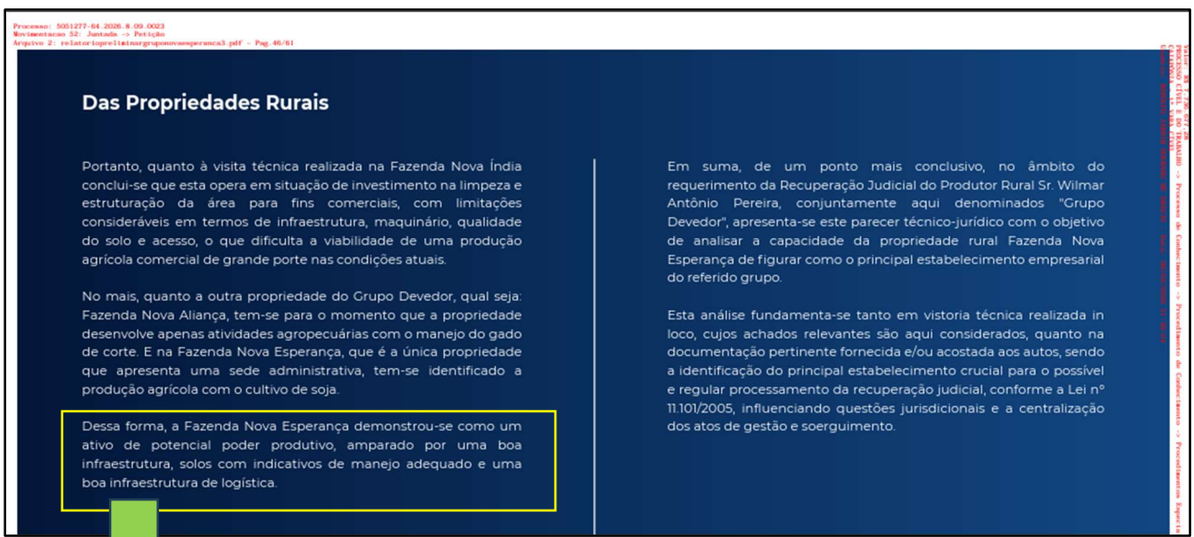

Das Propriedades Rurais

Portanto, quanto à visita técnica realizada na Fazenda Nova Índia conclui-se que esta opera em situação de investimento na limpeza e estruturação da área para fins comerciais, com limitações consideráveis em termos de infraestrutura, maquinário, qualidade do solo e acesso, o que dificulta a viabilidade de uma produção agrícola comercial de grande porte nas condições atuais.

No mais, quanto a outra propriedade do Grupo Devedor, qual seja: Fazenda Nova Aliança, tem-se para o momento que a propriedade desenvolve apenas atividades agropecuárias com o manejo do gado de corte. E na Fazenda Nova Esperança, que é a única propriedade que apresenta uma sede administrativa, tem-se identificado a produção agrícola com o cultivo de soja.

Dessa forma, a Fazenda Nova Esperança demonstrou-se como um ativo de potencial poder produtivo, amparado por uma boa infraestrutura, solos com indicativos de manejo adequado e uma boa infraestrutura de logística.

Em suma, de um ponto mais conclusivo, no âmbito do requerimento da Recuperação Judicial do Produtor Rural Sr. Wilmar Antônio Pereira, conjuntamente aqui denominados "Grupo Devedor", apresenta-se este parecer técnico-jurídico com o objetivo de analisar a capacidade da propriedade rural Fazenda Nova Esperança de figurar como o principal estabelecimento empresarial do referido grupo.

Esta análise fundamenta-se tanto em vistoria técnica realizada in loco, cujos achados relevantes são aqui considerados, quanto na documentação pertinente fornecida e/ou acostada aos autos, sendo a identificação do principal estabelecimento crucial para o possível e regular processamento da recuperação judicial, conforme a Lei nº 11.101/2005, influenciando questões jurisdicionais e a centralização dos atos de gestão e soerguimento.

Dessa forma, a Fazenda Nova Esperança demonstrou-se como um ativo de potencial poder produtivo, amparado por uma boa infraestrutura, solos com indicativos de manejo adequado e uma boa infraestrutura de logística.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Santana
Advocacia | Consultoria

Das Propriedades Rurais

Figura 15 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 16 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

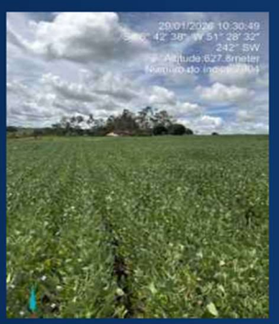

Figura 17 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 18 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Das Propriedades Rurais

Figura 30 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Figura 31 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Figura 32 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Das Propriedades Rurais

Figura 36 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 37 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 38 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.12/13

23. O fato de constituir a sede do Grupo Nova Esperança e de ter o potencial econômico já reconhecido pela Administração Judicial, conforme as imagens reproduzidas acima, comprovam que já está evidente nos autos a essencialidade deste bem para a atividade econômica.

24. Ainda que o laudo de constatação prévia não tenha sido apresentado em sua versão final, já é possível identificar, pelas evidências apresentadas pela Administração Judicial que ela própria já reconhece que o soerguimento do grupo recuperando acontecerá e dependerá da manutenção deste bem essencial como propriedade dos Requerentes.

25. Dito isso, é imperioso ao presente feito reconhecer que a Fazenda Nova Esperança, a que se busca efetivar as medidas expropriatórias já avançadas nos autos mencionados em linhas volvidas, é bem essencialíssimo à atividade econômica dos Requerentes, devendo ser mantido em sua propriedade, enquanto é suspensa essa ofensiva voraz para desapropriar os Requerentes, pelo menos, até que este D. Juízo decida a respeito do processamento da Recuperação Judicial.

III – DOS PEDIDOS.

26. Ante o exposto, requer sejam juntados aos autos os seguintes documentos anexos:

Doc. 01 – Livro Caixa do Produtor Rural de DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, referente aos dois últimos exercícios;
Doc. 02 – DIRPF referentes aos dois últimos exercícios (2024 e 2025), de WILMAR ANTÔNIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA;
Doc. 03 – Certidões de protesto dos autores das Comarcas de Palestina de Goiás/GO, Caiapônia/GO e Maripotaba/GO; e
Doc. 04 – Relatório detalhado do passivo fiscal em nome dos autores.

27. Por conseguinte, em virtude do fato novo superveniente e visando garantir a efetividade e eficiência destes autos, bem como a possibilidade de continuidade

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: antecipacao_dos_efeitos_da_tutela_e_documentos_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.13/13

da atividade econômica do Grupo Recuperando, requer seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela já requeridos na petição inicial, com fundamento no artigo 6º, §7º, da Lei nº 11.101/2005, c/c o artigo 300 do Código de Processo Civil, para suspender, até deliberação deste D. Juízo acerca do processamento da recuperação judicial, os atos expropriatórios avançados na demanda de nº 5623326-06.2019.8.09.0051, em trâmite perante o juízo da 07ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, os quais estão recaindo sobre o imóvel de matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás-GO, denominado 'Fazenda Campo Alegre', conhecido como 'Fazenda Nova Esperança', determinando-se, desde já, a expedição de ofício ao referido juízo para ciência e imediato cumprimento da decisão.

28. Caso seja deferido o processamento desta recuperação judicial, requer-se, desde já, a manutenção da tutela supramencionada e porventura deferida, em razão de ser bem essencial à atividade do Grupo Nova Esperança, nos termos do artigo 49, §3º, e artigo 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2026.

INÁCIO VINÍCIUS SANTANA
OAB/GO n.º 30.142

RODOLFO J. D. DE ARAÚJO
OAB/GO n.º 41.925

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:09
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787665432563873167635905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

D E C L A R A Ç Ã O

ABRAO DA SILVA RINCON, brasileiro, contador, empresário, viúvo, portador da RG nº 396.132, emitida pela SSP-GO, e identidade profissional emitida pelo CRC-GO, sob nº GO-2.985/0-3, residente e domiciliado a Avenida Nerópolis nº 2777, Quadra 11, Lote 16, Vila Clemente, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP nº 74.580-460, declara:

O caixa rural do produtor rural Senhor **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA,** CPF nº 195.461.301-68, e da senhora **DALZIDA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA** CPF nº 277.633.681-15, é lançado no caixa ÚNICO do Senhor **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA**.

Sendo que na declaração dos mesmos, no campo **ATIVIDADE RURAL DE DESPESAS E RECEITAS**, é informado partes das receitas e despesas, para cada contribuinte.

Esclarecemos, que o regime de casamento, permite este procedimento, conforme legislação do IRPF.

Para os fins legais, assino o presente.

Goiânia Goiás, 06 de fevereiro de 2.026

_____

Abrão da Silva Rincon

CRC-GO nº GO-2.985/0-3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087685432563873167635909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. Wilmar declaração ultimo exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.1/13

NOME: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	WILMAR ANTONIO PEREIRA	CPF:	195.461.301-68
Data de Nascimento:	20/07/1959	Título Eleitoral:	0001612121031
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	227.633.681-15

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA 259	Número:	50
Complemento:	QDR 20 LT 8	Bairro/Distrito:	SETOR COIMBRA
Município:	GOIÂNIA	UF:	GO
CEP:	74533-090	DDD/Telefone:	(62) 3225-8627
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR

Ocupação Principal: 120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS

Tipo de declaração: Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2024: 00.30.88.37.94-02

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FRGPS - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	3.787,81	0,00	0,00	479,38	0,00
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ/CPF: 04.406.371/0001-29	229,64	0,00	0,00	0,00	0,00
NACIONAL S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES CNPJ/CPF: 08.011.683/0001-94	15.804,00	1.155,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.821,45	1.155,30	0,00	479,38	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Wilmar_declaracao_ajuste_anual_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.2/13

NOME: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	6.454,79	0,00	0,00
FEV	0,00	4.012,26	0,00	0,00
MAR	0,00	4.012,26	0,00	0,00
ABR	0,00	4.012,26	0,00	0,00
MAI	0,00	4.012,26	0,00	0,00
JUN	0,00	4.012,26	0,00	0,00
JUL	0,00	4.012,26	0,00	0,00
AGO	0,00	5.581,99	0,00	0,00
SET	0,00	4.012,26	0,00	0,00
OUT	0,00	2.442,53	0,00	0,00
NOV	0,00	4.012,26	0,00	0,00
DEZ	0,00	4.012,26	0,00	0,00
TOTAL	0,00	50.589,65	0,00	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	905,70
FEV	0,00	0	0,00	0,00	266,62
MAR	0,00	0	0,00	0,00	266,62
ABR	0,00	0	0,00	0,00	266,62
MAI	0,00	0	0,00	0,00	152,23
JUN	0,00	0	0,00	528,00	152,23
JUL	0,00	0	0,00	528,00	152,23
AGO	0,00	0	0,00	528,00	504,88
SET	0,00	0	0,00	528,00	152,23
OUT	0,00	0	0,00	528,00	152,23
NOV	0,00	0	0,00	528,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	528,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	3.696,00	2.971,59

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. Wilmar declaração ajuste exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.3/13

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	479,38
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,08

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	195.461.301-68	90.400.888/0001-42	BCO. SANTANDER	0,08

TOTAL	479,46

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	0,00
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	2.971,59
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL

Titular

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. Wilmar declaração ajuste exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.4/13

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
71	MBI SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA	25.402.261/0001-69	3.624,00	0,00

Descrição:

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	12	UMA CASA RESIDENCIAL SITO A RUA 259 QDR-20 LOTE 10 - SETOR COIMBRA - GOIANIA - GOIAS, ADQUIRIDA DE SUELY DE CARVALHO SIQUEIRA, CPF. 884.781.811-72.	50.000,00	50.000,00

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: UF: CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	IMOVEL RURAL C/380HA 39A ADQR. EM 03-06-98 DE MARCIO M. RIBEIRO, CPF.871.938.251-00 E OUTROS, DEN. DE FAZENDA CASCATA , SITUADA NO MUN. DE CAIAPONIA-GO., CONF. LIVRO 2-A5, FLS.173 CRI-9.536 DO CART. DO 1 OFICIO E REG. IMOVEIS DE CAIAPONIA-GO. ADQUIRDDO NO ANO BASE: 430,00 HA. DE LAZARO FARIA FILHO, CPF: 929.099.651-04, CONF. ESCRITURA TRANSCRITA NO LIVRO 105 FLS.73/74 DO CRI-CAIAPONIA-GO.	141.478,00	141.478,00

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 64033708

Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: UF: CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. Wilmar declaração pdf real exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.5/13

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	UMA GLEBA DE TERRAS DENOMINADA FAZENDA NOVA INDIA, ADRQ. DE VALDIVINO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF.351.188.491-87, C/1.415 HA., NO MUNICIPIO DE CAIAPONIA ESTADO DE GOIAS, CRI-R-5-8.661 - CAIAPONIA-GO.	89.500,00	89.500,00

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 49000560

Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: UF: CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	UMA GLEBA DE TERRAS DENOMINADA FAZENDA CASCATA III, C/474,66 HA. NO MUNICIPIO DE CAIAPONIA, ESTADO DE GOIAS, ADQR.DE LAZARO FARIA FILHO, CPF.929.099651-04, CONF. REGISTRO MATRICOLA 10.922 LIVRO 2-AZ FLS. 131.	100.000,00	100.000,00

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 70205469

Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: UF: CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	UMA GLEBA DE TERRAS RURAL, DENOMINADA DE FAZENDA NOVA INDIA CAIAPO, NO MUNCIPIO DA CIDADE DE CAIAPONIA ESTADO DE GOIAS, COM 10,50 ALQUEIRES, ADQUIRIDA DE LUIZ RODRIGUES DE MOARIS, CPF.370.257.241-49, CONFORME MATRICULA 14.293 LV-2-N-1 FL.04 CARTORIO REG. CAIAPONIA GOIAS, PAGO NOANO BASE	250.000,00	250.000,00

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 63626756

Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: UF: CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. Wilmar declaração ajuste exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.6/13

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
02	99	UMA LINHA TELEFONICA PREFIXO N. 2334315 - TELEGOIAS S.A 105 - BRASIL	1.943,12	1.943,12
03	02	88,56% NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: IMPAR PARTICIPACOES LTDA, CONF. CNPJ: 15.483.511/0001-89, AQUISICAO DE MAIS 20,32% DE QUOTAS, COM INTEGRALIZACAO DE BENS 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 195.461.301-68 CNPJ: 15.483.511/0001-89	669.026,00	669.026,00
03	02	85,72% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA -EPP CNPJ 15.534.666/0001-05, INTEGRALIZACAO COM IMOVEL RURAL, FAZENDA NOVA ALIANCA, AUMENTO DE R$-87.000,00 COM INTEGRALIZACAO IMOVEL FAZENDA NOVA ESPERANCA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 195.461.301-68 CNPJ: 15.534.666/0001-05	387.000,00	387.000,00
06	99	CONTA CORRENTE 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 195.461.301-68 CNPJ: 00.000.000/0001-91	0,00	60,90
TOTAL			1.688.947,12	1.689.008,02

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
11	CHEQUE ESPECIAL	222,07	1.832,75	0,00
TOTAL		222,07	1.832,75	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Declaração_de_Ajuste_Anual_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.7/13

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	5	FAZENDA CASCATA, CAIAPONIA-GOIAS	810,4	6.403.370-8
11	100,00	1	FAZENDA NOVA ALIANCA, RODOVIA GO-21 KM-18	714,1	6.362.675-6
11	50,00	5	FAZENDA NOVA INDIA, RODOVIA GO-221 KM-74 A DIREITA	1.415,0	4.900.075-6
		PARTICIPANTE(S)			
		WILMAR ANTONIO PEREIRA (195.461.301-68)		Estrangeiro: Não	
11	100,00	5	FAZENDA CASCATA III, RODOVIA GO-221 KM-57 A DIREITA 3 KM.	474,7	7.020.546-9
11	100,00	5	FAZENDA NOVA ESPERANCA, PALESTINA DE GOIAS-GO	340,1	1.071.879-6

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	27.152,33	32.823,85
Fevereiro	35.000,00	17.455,14
Março	110,35	15.406,43
Abril	84.216,34	37.372,22
Maio	30.876,07	41.898,31
Junho	141,07	15.915,60
Julho	31.914,56	11.823,44
Agosto	27.941,07	23.114,37
Setembro	250,57	61.612,46
Outubro	11.691,67	40.756,33
Novembro	10.507,05	24.385,32
Dezembro	76.070,64	34.994,57
TOTAL	335.871,72	357.558,04

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. Wilmar declaração ajuste exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.8/13

NOME: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	335.871,72
Despesa de custeio e investimento total	357.558,04
Resultado	-21.686,32
Limite de 20% sobre a receita bruta total	67.174,34
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	21.686,32
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2023 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2022 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2023	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	846,00	0,00	59,00	22,00	0,00	883,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
12	1000 ESTACAS P/CERCA DE ACAPU	0,00	0,00
19	UMA BALANCA BOVINA ELETRONICA MARCA COIMMA/RUDDWEIGH	0,00	0,00
11	PG.LAZARO FARIA FILHO, CONF. ESCRITURA	0,00	0,00
16	01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS AD7-8	0,00	0,00
16	01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D8H	0,00	0,00
16	01 (UM) TRATOR VALMET 1280 ANO 2010	0,00	0,00
16	01 (UM) TRATOR VALMET 88, 2005	0,00	0,00
17	01 (UMA) GRADE ARADORA DE 18 28 CONTROLE REMORO	0,00	0,00
17	01 (UMA) GRADE ARADORA DE 18X28, MANUAL	0,00	0,00
17	01 (UMA) GRADE NIVELADORA DE 32 DISCOS	0,00	0,00
17	01 (UMA) CARRETA CAÇAMBA BASCULANTE 6 TON	0,00	0,00
16	01 (UMA) ENSILADEIRA JF 120	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Declaração_de_Imposto_de_Renda_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.9/13

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
1	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO Nº CRPH 2017/05177	191.250,00	191.250,00	0,00
2	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO Nº CRH 2016/05286	960.000,00	960.000,00	0,00
3	BANCO BRADESCO S.A. CON TRATO Nº CRH Nº 2016/05113	720.000,00	720.000,00	0,00
4	BACO BRADESCO S.A. CONTRATO CCB 2017/05031	200.000,00	200.000,00	0,00
5	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO Nº CRH 2015/050332	300.000,00	300.000,00	0,00
6	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO Nº CRH 2016/05274	344.448,00	344.448,00	0,00
7	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO Nº CRH 2013/05037	80.000,00	80.000,00	0,00
8	BAN CO BRADESCO S.A	480.000,00	480.000,00	0,00
9	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO Nº CRPH 2015/05331	240.000,00	240.000,00	0,00
10	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO Nº CRPH 2016/05238	240.000,00	240.000,00	0,00
11	BAN CO BRADESCO S.A. CONTRATO Nº 2016/05233	240.000,00	240.000,00	0,00
TOTAL		3.995.698,00	3.995.698,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc._Declaração_de_Imposto_de_Renda_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.10/13

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Wilmar_declaracao_ajuste_anual_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.11/13

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Wilmar_declaracao_ajuste_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.12/13

NOME: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	19.821,45
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	50.589,65
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	70.411,10
Desconto Simplificado	14.082,22
Base de cálculo do Imposto	56.328,88
Imposto devido	4.933,31
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	7,00
Total do imposto devido	4.933,31
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	2.971,59
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	2.971,59
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	1.961,72
PARCELAMENTO	
Valor da quota	245,21
Número de Quotas	8

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Declaração_de_Ajuste_Anual_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.13/13

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	1.688.947,12
Bens e direitos em 31/12/2023	1.689.008,02
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	222,07
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	1.832,75

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	479,46
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287635432563873167635902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._02.b_irpf_recibo_wilmar_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.1/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2024** — **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 2

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
195.461.301-68	WILMAR ANTONIO PEREIRA	(62) 32258627

Endereço	Número	Complemento
RUA 259	50	QDR 20 LT 8

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
SETOR COIMBRA	74533-090	GOIANIA	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	70.411,10
IMPOSTO DEVIDO	4.933,31
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	1.961,72
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 31/05/2024) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	245,21

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/02/2026 às 14:46:59
1689099420

1689099420

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987655432563873167635904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._02.b_irpf_recibo_wilmar_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.2/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2024** — **ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) WILMAR ANTONIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 195.461.301-68.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 09/02/2026, às 14:46:59, é:

33.07.62.36.77 - 65

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

Também é possível optar pelo pagamento das quotas através do débito automático. Para isso, o contribuinte deve acessar o Meu Imposto de Renda, no e-CAC, e usar a opção "Consultar, Autorizar e Cancelar Débito Automático".

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2019	Não
2020	Não
2021	Não
2022	Não
2023	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/01/2026, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Para mais informações, acesse o serviço Certidões e Situação Fiscal no Portal e-CAC do site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br).

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

1689099420

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987655432563873167635904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:57

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Wilmar_declaracao_ir_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.1/13

NOME: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	WILMAR ANTONIO PEREIRA	CPF:	195.461.301-68
Data de Nascimento:	20/07/1959		
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	227.633.681-15

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA 259	Número:	50
Complemento:	QDR 20 LT 8	Bairro/Distrito:	SETOR COIMBRA
Município:	GOIANIA	UF:	GO
CEP:	74533-090	DDD/Telefone:	(62) 3225-8627
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR

Ocupação Principal: 120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS

Tipo de declaração: Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2025: 27.99.79.08.27-70

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FRGPS - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	11.748,96	0,00	0,00	1.932,30	0,00
CCLA DO ESTADO DE GOIAS CNPJ/CPF: 04.406.371/0001-29	224,87	0,00	0,00	0,00	0,00
NACIONAL S A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO CNPJ/CPF: 08.011.683/0001-94	5.648,00	621,28	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.621,83	621,28	0,00	1.932,30	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Wilmar_declaracao_ajuste_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.2/13

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS, INCLUSIVE POR TEMPORADA	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	4.012,26	0,00	0,00
FEV	0,00	4.012,26	0,00	0,00
MAR	0,00	4.012,26	0,00	0,00
ABR	0,00	4.012,26	0,00	0,00
MAI	0,00	4.012,26	0,00	0,00
JUN	0,00	4.012,26	0,00	0,00
JUL	0,00	3.145,80	0,00	0,00
AGO	0,00	3.919,56	0,00	0,00
SET	0,00	5.127,47	0,00	0,00
OUT	0,00	4.154,61	0,00	0,00
NOV	0,00	4.154,61	0,00	0,00
DEZ	0,00	4.154,61	0,00	0,00
TOTAL	0,00	48.730,22	0,00	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc._Wilmar_declaracao_ajuste_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.3/13

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual)	11.423,88

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	195.461.301-68	16.727.230/0001-97	FRGPS - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Valor: 11.423,88 13º Salário: 0,00

TOTAL	11.423,88

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	1.932,30
TOTAL	1.932,30

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
71	MARCELO BAIOCCHI IMOVEIS	06.299.249/0001-26	3.594,64	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. Wilmar declaração ajuste exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.4/13

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
01	12	UMA CASA RESIDENCIAL SITO A RUA 259 QDR-20 LOTE 10 - SETOR COIMBRA - GOIANIA - GOIAS, ADQUIRIDA DE SUELY DE DE CARVALHO UEIRA, CPF. 884.781.811-72. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório:	50.000,00	50.000,00
01	14	IMOVEL RURAL C/380HA 39A ADQR. EM 03-06-98 DE MARCIO M. RIBEIRO, CPF.871.938.251-00 E OUTROS, DEN. DE FAZENDA CASCATA , SITUADA NO MUN. DE CAIAPONIA-GO., CONF. LIVRO 2-A5, FLS.173 CRI-9.536 DO CART. DO 1 OFICIO E REG.IMOVEIS DE CAIAPONIA-GO. ADQUIRDDO NO ANO BASE: 430,00 HA. DE LAZARO FARIA FILHO, CPF: 929.099.651-04, CONF.ESCRITURA TRANSCRITA NO LIVRO 105 FLS.73/74 DO CRI-CAIAPONIA-GO. 105 - BRASIL CIB (Nirf): 64033708 Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório:	141.478,00	141.478,00
01	14	UMA GLEBA DE TERRAS DENOMINADA FAZENDA NOVA INDIA, ADRQ. DE VALDIVINO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF. 351.188.491-87, C/1.415 HA., NO MUNICIPIO DE CAIAPONIA ESTADO DE GOIAS, CRI-R-5-8.661 - CAIAPONIA-GO. 105 - BRASIL CIB (Nirf): 49000560 Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório:	89.500,00	89.500,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Declaração_de_Imposto_de_Renda_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.5/13

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
01	14	UMA GLEBA DE TERRAS DENOMINADA FAZENDA CASCATA III, C/474,66 HA. NO MUNICIPIO DE CAIAPONIA, ESTADO DE GOIAS, ADQR.DE LAZARO FARIA FILHO, CPF.929.099651-04, CONF.REGISTRO MATRICOLA 10.922 LIVRO 2-AZ FLS. 131.	100.000,00	100.000,00
105 - BRASIL				
CIB (Nirf): 70205469				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF: CEP:	
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório:				
01	14	UMA GLEBA DE TERRAS RURAL, DENOMINADA DE FAZENDA NOVA INDIA CAIAPO, NO MUNCIPIO DA CIDADE DE CAIAPONIA ESTADO DE GOIAS, COM 10,50 ALQUEIRES, ADQUIRIDA DE LUIZ RODRIGUES DE MOARIS, CPF.370.257.241-49, CONFORME MATRICULA 14.293 LV-2-N-1 FL.04 CARTORIO REG. CAIAPONIA GOIAS, PAGO NOANO BASE	250.000,00	250.000,00
105 - BRASIL				
CIB (Nirf): 63626756				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF: CEP:	
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório:				
02	99	UMA LINHA TELEFONICA PREFIXO N. 2334315 - TELEGOIAS S. A	1.943,12	1.943,12
105 - BRASIL				
03	02	66,53% NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: IMPAR PARTICIPACOES LTDA, CONF. CNPJ: 15.483.511/0001-89, AQUISICAO DE MAIS 20,32% DE QUOTAS, COM INTEGRALIZACAO DE BENS	669.026,00	669.026,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 195.461.301-68		
CNPJ: 15.483.511/0001-89				

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Wilmar_declaracao_ajuste_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.6/13

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
03	02	85,72% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA -EPP CNPJ 15.534.666/0001-05, INTEGRALIZACAO COM IMOVEL RURAL, FAZENDA NOVA ALIANCA, AUMENTO DE R$-87.000,00 COM INTEGRALIZACAO IMOVEL FAZENDA NOVA ESPERANCA	387.000,00	387.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 195.461.301-68		
CNPJ: 15.534.666/0001-05				
06	99	CONTA CORRENTE	60,90	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 195.461.301-68		
CNPJ: 00.000.000/0001-91				
TOTAL			1.689.008,02	1.688.947,12

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
11	CHEQUE ESPECIAL	1.832,75	0,00	0,00
TOTAL		1.832,75	0,00	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Declaração_de_Imposto_de_Renda_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.7/13

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	33,34	3	FAZENDA CASCATA, CAIAPONIA-GOIAS	810,4	6.403.370-8
		PARTICIPANTE(S)			
		DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (227.633.681-15)		Estrangeiro: Não	
		RENATO DE CASTRO PEREIRA (014.913.881-45)		Estrangeiro: Não	
11	33,34	3	FAZENDA NOVA ALIANCA, RODOVIA GO-21 KM-18	714,1	6.362.675-6
		PARTICIPANTE(S)			
		RENATO DE CASTRO PEREIRA (014.913.881-45)		Estrangeiro: Não	
		DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (227.633.681-15)		Estrangeiro: Não	
11	33,33	3	FAZENDA NOVA INDIA, RODOVIA GO-221 KM-74 A DIREITA	1.415,0	4.900.075-6
		PARTICIPANTE(S)			
		DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (227.633.681-15)		Estrangeiro: Não	
		RENATO DE CASTRO PEREIRA (014.913.881-45)		Estrangeiro: Não	
11	33,33	3	FAZENDA CASCATA III, RODOVIA GO-221 KM-57 A DIREITA 3 KM.	474,7	7.020.546-9
		PARTICIPANTE(S)			
		DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (227.633.681-15)		Estrangeiro: Não	
		RENATO DE CASTRO PEREIRA (014.913.881-45)		Estrangeiro: Não	
11	33,33	3	FAZENDA NOVA ESPERANCA, PALESTINA DE GOIAS-GO	340,1	1.071.879-6
		PARTICIPANTE(S)			
		DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (227.633.681-15)		Estrangeiro: Não	
		RENATO DE CASTRO PEREIRA (014.913.881-45)		Estrangeiro: Não	

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Wilmar_declaracao_ajuste_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.8/13

NOME: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	0,00	17.503,26
Fevereiro	53.295,04	14.643,10
Março	0,00	26.591,81
Abril	0,00	16.996,50
Maio	13.000,00	12.361,07
Junho	59.675,00	14.991,06
Julho	77.853,79	11.886,38
Agosto	0,00	19.588,34
Setembro	0,00	12.037,49
Outubro	0,00	18.233,97
Novembro	0,00	29.109,52
Dezembro	0,00	12.899,87
TOTAL	203.823,83	206.842,37

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	21.686,32
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	203.823,83
Despesa de custeio e investimento total	206.842,37
Resultado	-3.018,54
Limite de 20% sobre a receita bruta total	40.764,76
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	24.704,86
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2024 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2023 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2024	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	883,00	0,00	0,00	7,00	205,00	671,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
12	1000 ESTACAS P/CERCA DE ACAPU	0,00	0,00
19	UMA BALANCA BOVINA ELETRONICA MARCA	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Wilmar_declaracao_ajuste_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.9/13

	COIMMA/RUDDWEIGH		
11	PG.LAZARO FARIA FILHO, CONF. ESCRITURA	0,00	0,00
16	01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALIIS AD7-8	0,00	0,00
16	01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D8H	0,00	0,00
16	01 (UM) TRATOR VALMET 1280 ANO 2010	0,00	0,00
16	01 (UM) TRATOR VALMET 88, ANO 2005	0,00	0,00
17	01 (UMA) GRADE ARADORA DE 18X 28 CONTROLE REMOTO	0,00	0,00
17	01 (UM) GRADE ARADORA DE 16X 28 MANUAL	0,00	0,00
17	01 (UMA) GRADE NIVELADORA COM 32 DISCOS	0,00	0,00
17	01 (UMA) CARRETA CAÇAMBA BASCULANTE 6 TON	0,00	0,00
17	01 (UMA) ENSILADEIRA JF 120	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
1	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CCB 2017/05031, CUSTEIO	200.000,00	200.000,00	0,00
2	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRH 2016/05113, INVESTIMENTOS	720.000,00	720.000,00	0,00
3	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRH 2013/05037, INVESTIMENTOS	80.000,00	80.000,00	0,00
4	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRPH 2017/05177, INVESTIMENTOS	191.250,00	191.250,00	0,00
5	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRH 2016/05274, INVESTIMENTOS	344.448,00	344.448,00	0,00
6	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRH 2015/050332, INVESTIMENTOS	300.000,00	300.000,00	0,00
7	BAN CO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRH 2016/05286, CUSTEIO	960.000,00	960.000,00	0,00
8	BAN CO BRADESCO S.A. CONTRATO NO 00 CUSTEIO	480.000,00	480.000,00	0,00
9	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRPH 2015/05331, CUSTEIO	240.000,00	240.000,00	0,00
10	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO 2016/05238, CUSTEIO	240.000,00	240.000,00	0,00
11	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRPH 2016/05233, CUSTEIO	240.000,00	240.000,00	0,00
TOTAL		3.995.698,00	3.995.698,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc._Wilmar_declaracao_ajuste_anual_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.10/13

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc._Declaração_de_Ajuste_Anual_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.11/13

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _Wilmar_declaracao_ajuste_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.12/13

NOME: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	17.621,83
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	48.730,22
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	66.352,05
Desconto Simplificado	13.270,41
Base de cálculo do Imposto	53.081,64
Imposto devido	4.001,19
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	6,03
Total do imposto devido	4.001,19
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	4.001,19
PARCELAMENTO	
Valor da quota	500,14
Número de Quotas	8

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc._Wilmar_declaracao_ajuste_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.13/13

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2023	1.689.008,02
Bens e direitos em 31/12/2024	1.688.947,12
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	1.832,75
Dívidas e ônus reais em 31/12/2024	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	11.423,88
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.932,30
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087615432563873167635988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._02.d_irpf_recibo_wilmar_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.1/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2025** — **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 2

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
195.461.301-68	WILMAR ANTONIO PEREIRA	(62) 32258627

Endereço	Número	Complemento
RUA 259	50	QDR 20 LT 8

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
SETOR COIMBRA	74533-090	GOIANIA	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	66.352,05
IMPOSTO DEVIDO	4.001,19
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	4.001,19
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 30/05/2025) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	500,14

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/02/2026 às 14:49:17
0214524803

0214524803

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987695432563873167635983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._02.d_irpf_recibo_wilmar_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.2/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2025** — **ANO-CALENDÁRIO 2024**

Sr(a) WILMAR ANTONIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 195.461.301-68.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 09/02/2026, às 14:49:17, é:

35.69.25.82.30 - 93

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para retificar esta declaração.

Consulte sua declaração, verifique pendências, pague o imposto, consulte sua restituição, baixe cópia de documentos e mais pelo:

- Portal de Serviços Digitais da Receita Federal https://servicos.receitafederal.gov.br
- APP Receita Federal no seu dispositivo móvel

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2026, no campo "Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2025".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/06/2025 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf, no Programa Gerador de Declarações, o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota que deseja imprimir.

É possível pagar as quotas por débito automático. Acesse o Meu Imposto de Renda, no Portal e-CAC, com a conta gov.br ouro ou prata. Clique em Serviços do IRPF em "Consulta Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas".

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda**". Serviços, clique em "**Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2020	Não
2021	Não
2022	Não
2023	Não
2024	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/01/2026, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Para mais informações, acesse o serviço Certidões e Situação Fiscal no Portal e-CAC do site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br).

Acompanhe o processamento da sua declaração no seu dispositivo móvel App Receita Federal ou no Portal e-CAC.

0214524803

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987695432563873167635983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:58

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. 02 - DIRPF declaracao_dalzita_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.1/9

NOME: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	CPF:	227.633.681-15
Data de Nascimento:	01/03/1958	Título Eleitoral:	0002134061031
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	195.461.301-68

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA 259	Número:	50
Complemento:	QDR-20 LT-08	Bairro/Distrito:	SETOR COIMBRA
Município:	GOIÂNIA	UF:	GO
CEP:	74533-090	DDD/Telefone:	(62) 3225-8627
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE

Ocupação Principal: 610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

Tipo de declaração: Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2024: 31.04.47.81.75-04

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FRGPS - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	2.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873167635981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. 02 - DIRPF declaracao_dalila_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.2/9

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 14.466,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	227.633.681-15	16.727.230/0001-97	FRGPS - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Valor: 13.146,00 13º Salário: 1.320,00

TOTAL 14.466,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,09

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	227.633.681-15	90.400.888/0001-42	BCO. SANTANDER	0,09

TOTAL 0,09

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	CENTRO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA ODONTOLOGICA UNIDADE REPU	37.867.977/0001-10	200,00	0,00

Descrição:

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873167635981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. 02 - DIRPF declaracao_delcia_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.3/9

NOME: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
03	02	11,44% DE PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA: AGROPECUARIO VALE DO RIO LTDA	50.000,00	50.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 227.633.681-15 CNPJ: 15.534.666/0001-05				
04	02	RENDA FIXA	56,99	171,68
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 227.633.681-15 CNPJ: 90.400.888/0001-42				
TOTAL			50.056,99	50.171,68

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873167635981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. 02 - DIRPF declaracao dalzita exercicio 2024 ano_calendario_2023.pdf - Pag.4/9

NOME: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	50,00	5	DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, FAZENDA NOVA INDIA, RODOVIA GO-221 KM-74 A DIREITA	1.415,0	4.900.075-6

PARTICIPANTE(S)

WILMAR ANTONIO PEREIRA (195.461.301-68) Estrangeiro: Não

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	27.152,33	32.823,85
Fevereiro	35.000,00	17.455,14
Março	110,35	15.406,43
Abril	84.216,34	37.372,22
Maio	30.876,07	41.898,31
Junho	141,07	15.915,60
Julho	31.914,56	11.823,44
Agosto	27.941,07	23.114,37
Setembro	250,57	61.612,46
Outubro	11.691,67	40.756,33
Novembro	10.507,05	24.385,32
Dezembro	76.070,64	34.994,57
TOTAL	335.871,72	357.558,04

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	335.871,72
Despesa de custeio e investimento total	357.558,04
Resultado	-21.686,32
Limite de 20% sobre a receita bruta total	67.174,34
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	21.686,32
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2023 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2022 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2023	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	65,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873167635981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _02 - DIPJ declaração dalzita exercicio 2024 ano_calendario_2023.pdf - Pag.5/9

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
1	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRPH 2017/05040, CUSTEIO	110.000,00	110.000,00	0,00
2	BANCO BRADESC O S.A. CONTRATO NO CRPH 2017/05075, INVESTIMENTOS	150.000,00	150.000,00	0,00
3	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRPH 2017/05135, INVESTIMENTOS	200.000,00	200.000,00	0,00
4	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CCB 2016/05058, INVESTIMENTOS	150.000,00	150.000,00	0,00
5	BAN CO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRH 2016/05114, INVESTIMENTOS	720.000,00	720.000,00	0,00
6	BAN CO BRADESCO S.A. CONTRATO NO 2015/05329, INVESTIMENTOS	340.000,00	340.000,00	0,00
TOTAL		1.670.000,00	1.670.000,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873167635981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc._DAEZITA_declaracao_delcia_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.6/9

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873167635981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _02 - DIRPF declaracao_dalida_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.7/9

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873167635981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. 02 - DIRPF declaracao_delida_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.8/9

NOME: DAEZIA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	2.514,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	2.514,00

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	200,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	200,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	2.314,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873167635981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _02 - DIRPF declaracao_dalida_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.9/9

NOME: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	50.056,99
Bens e direitos em 31/12/2023	50.171,68
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	14.466,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,09
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287675432563873167635981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._02.f_irpf_recibo_dalzita_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.1/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **EXERCÍCIO 2024** | **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 2

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
227.633.681-15	DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	(62) 32258627

Endereço	Número	Complemento
RUA 259	50	QDR-20 LT-08

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
SETOR COIMBRA	74533-090	GOIANIA	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	2.514,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/01/2026 às 16:29:51
0646434757

0646434757

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387615432563873167635986, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._02.f_irpf_recibo_dalzita_exercicio_2024_ano_calendario_2023.pdf - Pag.2/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **EXERCÍCIO 2024** | **ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 227.633.681-15.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 02/01/2026, às 16:29:51, é:

13.41.35.28.60 - 29

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0646434757

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387615432563873167635986, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. 02 - DIRPF declaracao dalzita exercicio 2025 ano_calendario_2024.pdf - Pag.1/9

NOME: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	CPF:	227.633.681-15
Data de Nascimento:	01/03/1958		
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	195.461.301-68

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA 259	Número:	50
Complemento:	QDR-20 LT-08	Bairro/Distrito:	SETOR COIMBRA
Município:	GOIANIA	UF:	GO
CEP:	74533-090	DDD/Telefone:	(62) 3225-8627
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal:	120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2025: 28.83.48.45.70-60

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual)	18.264,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	227.633.681-15	16.727.230/0001-97	FRGPS - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Valor: 16.852,00 13º Salário: 1.412,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873167635980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. 02 - DIRPF declaracao_dalzita_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.2/9

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	21.686,32
TOTAL	39.950,32

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	INSTITUTO DO RIM DE GOIANIA LTDA	33.581.562/0001-25	1.464,00	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873167635980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc._01_-_DIRPF_declaracao_dalzita_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.3/9

NOME: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
03	02	11,44% DE PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA	50.000,00	50.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 227.633.681-15		
CNPJ: 15.534.666/0001-05				
04	02	RENDA FIXA	171,68	171,68
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 227.633.681-15		
CNPJ: 90.400.888/0001-42				
TOTAL			50.171,68	50.171,68

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873167635980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. 02 - DIRPF declaração dalzita exercicio 2025 ano_calendario_2024.pdf - Pag.4/9

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	50,00	5	DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, FAZENDA NOVA INDIA, RODOVIA GO-221 KM-74 A DIREITA	1.415,0	4.900.075-6
		PARTICIPANTE(S)			
		WILMAR ANTONIO PEREIRA (195.461.301-68)		Estrangeiro: Não	
		RENATO DE CASTRO PEREIRA (014.913.881-45)		Estrangeiro: Não	
11	50,00	5	FAZENDA CASCATA, GO	810,4	6.403.370-8
		PARTICIPANTE(S)			
		WILMAR ANTONIO PEREIRA (195.461.301-68)		Estrangeiro: Não	
11	50,00	5	FAZENDA NOVA ALIANCA, CAIAPONIA	714,1	6.362.675-6
		PARTICIPANTE(S)			
		WILMAR ANTONIO PEREIRA (195.461.301-68)		Estrangeiro: Não	
11	50,00	5	RODOVIA GO-221 KM 57 A DIREITA, 3 KM	474,7	7.020.546-9
		PARTICIPANTE(S)			
		WILMAR ANTONIO PEREIRA (195.461.301-68)		Estrangeiro: Não	
11	50,00	5	FAZENDA NOVA ESPERANCA, PALESTINA DE GOIAS	340,1	1.071.879-6
		PARTICIPANTE(S)			
		WILMAR ANTONIO PEREIRA (195.461.301-68)		Estrangeiro: Não	

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	0,00	17.503,26
Fevereiro	53.295,04	14.643,10
Março	0,00	26.591,81
Abril	0,00	16.996,50
Maio	13.000,00	12.361,07
Junho	59.675,00	14.991,06
Julho	77.853,79	11.886,38
Agosto	27.050,00	19.588,34
Setembro	0,00	12.037,49
Outubro	17.450,00	18.233,97
Novembro	0,00	29.109,52
Dezembro	0,00	12.899,87
TOTAL	248.323,83	206.842,37

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873167635980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. 02 - DIRPF declaracao dalzita exercicio 2025 ano_calendario_2024.pdf - Pag.5/9

NOME: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	21.686,32
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	248.323,83
Despesa de custeio e investimento total	206.842,37
Resultado	41.481,46
Limite de 20% sobre a receita bruta total	49.664,76
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	21.686,32
RESULTADO TRIBUTÁVEL	19.795,14
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2024 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2023 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2024	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	21.686,32

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
1	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRPH 2017/05040, CUSTEIO	110.000,00	110.000,00	0,00
2	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRPH 2017/05075, INVESTIMENTOS	150.000,00	150.000,00	0,00
3	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRPH 2017/05135, INVESTIMENTOS	200.000,00	200.000,00	0,00
4	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CCB 2016/05058, INVESTIMENTOS	150.000,00	150.000,00	0,00
5	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRH 2016/05114, INVESTIMENTOS	720.000,00	720.000,00	0,00
6	BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO NO CRH 2015/05329, CUSTEIO	340.000,00	340.000,00	0,00
TOTAL		1.670.000,00	1.670.000,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873167635980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc._01_-_DIRPF_declaracao_dalzira_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.6/9

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873167635980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. 02 - DIRPF declaracao_dalila_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.7/9

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873167635980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc. _DALZITA declaracao dalzita exercicio 2025 ano_calendario_2024.pdf - Pag.8/9

NOME: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular		0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		19.795,14
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		19.795,14
Desconto Simplificado		3.959,02
Base de cálculo do Imposto		15.836,12
Imposto devido		0,00
Imposto devido RRA		0,00
Aliquota efetiva (%)		0,00
Total do imposto devido		0,00
IMPOSTO PAGO		
Imposto retido na fonte do titular		0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes		0,00
Carnê-Leao do titular		0,00
Carnê-Leao dos dependentes		0,00
Imposto Complementar		0,00
Imposto pago no exterior		0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)		0,00
Imposto retido RRA		0,00
Total do imposto pago		0,00
IMPOSTO A RESTITUIR		0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR		0,00
PARCELAMENTO		
Valor da quota	0,00	
Número de Quotas	0	

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873167635980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc._02_-_DIRPF_declaracao_dalzita_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.9/9

NOME: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2023	50.171,68
Bens e direitos em 31/12/2024	50.171,68
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2024	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	39.950,32
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487665432563873167635980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 10. doc._02.h_irpf_recibo_dalzita_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.1/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2025** — **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 2

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
227.633.681-15	DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	(62) 32258627

Endereço	Número	Complemento
RUA 259	50	QDR-20 LT-08

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
SETOR COIMBRA	74533-090	GOIANIA	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	19.795,14
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/01/2026 às 10:37:42
1915352540

1915352540

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587605432563873167635985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 10. doc._02.h_irpf_recibo_dalzita_exercicio_2025_ano_calendario_2024.pdf - Pag.2/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

Sr(a) DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 227.633.681-15.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 05/01/2026, às 10:37:42, é:

15.56.79.81.58 - 92

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para retificar esta declaração.

Consulte sua declaração, verifique pendências, pague o imposto, consulte sua restituição, baixe cópia de documentos e mais pelo:

- Portal de Serviços Digitais da Receita Federal https://servicos.receitafederal.gov.br
- APP Receita Federal no seu dispositivo móvel

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2026, no campo "Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2025".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/06/2025 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf, no Programa Gerador de Declarações, o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota que deseja imprimir.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda**". Serviços, clique em "**Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no seu dispositivo móvel App Receita Federal ou no Portal e-CAC.

1915352540

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587605432563873167635985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TABELIONATO BORGES ALVES

ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Caiapônia
Darleide Teixeira Borges Alves - Tabeliã
Rua Brasil de Freitas, esquina com Rua
Pedro Salazar, Quadra 38-A, Lote 08-A, nº 137,
Setor Nova Caiapônia - Caiapônia-GO,
CEP 75.850-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, nele e nos Livros de **"Apontamento e Registro de Instrumentos de Protestos"**, apurou a **inexistência de Protestos,** no período de: 5 ano(s), em nome de: WILMAR ANTONIO PEREIRA, , inscrito(a) no CPF sob n. 195.461.301-68. Do que dou fé.

Caiapônia-GO, 06/02/2026.

Darleide Teixeira Borges Alves
Tabeliã

Emolumentos..: R$ 57,53
Taxa Judiciária: R$ 19,987
Fundos Estaduais.....: R$ 13,95
Valor ISS.....: R$ 2,88
Total.....: R$ 94,35

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01882602043435431090003
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

TABELIONATO BORGES ALVES

ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Caiapônia
Darleide Teixeira Borges Alves - Tabeliã
Rua Brasil de Freitas, esquina com Rua
Pedro Salazar, Quadra 38-A, Lote 08-A, nº 137,
Setor Nova Caiapônia - Caiapônia-GO,
CEP 75.850-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, nele e nos Livros de **"Apontamento e Registro de Instrumentos de Protestos"**, apurou a **inexistência de Protestos,** no período de: 5 ano(s), em nome de: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, , inscrito(a) no CPF sob n. 227.633.681-15. Do que dou fé.

Caiapônia-GO, 06/02/2026.

Darleide Teixeira Borges Alves
Tabeliã

Emolumentos..: R$ 57,53
Taxa Judiciária: R$ 19,987
Fundos Estaduais.....: R$ 13,95
Valor ISS.....: R$ 2,88
Total.....: R$ 94,35

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01882602043435431090004
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:00

TABELIONATO BORGES ALVES

ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Caiapônia
Darleide Teixeira Borges Alves - Tabeliã
Rua Brasil de Freitas, esquina com Rua
Pedro Salazar, Quadra 38-A, Lote 08-A, nº 137,
Setor Nova Caiapônia - Caiapônia-GO,
CEP 75.850-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, nele e nos Livros de **"Apontamento e Registro de Instrumentos de Protestos"**, apurou a **inexistência de Protestos,** no período de: 5 ano(s), em nome de: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO, pessoa juridica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 15.534.666/0001-05. Do que dou fé.

Caiapônia-GO, 06/02/2026.

Darleide Teixeira Borges Alves
Tabeliã

Emolumentos..: R$ 57,53
Taxa Judiciária: R$ 19,987
Fundos Estaduais.....: R$ 13,95
Valor ISS.....: R$ 2,88
Total.....: R$ 94,35

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01882602043435431090007
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:01

TABELIONATO BORGES ALVES

ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Caiapônia
Darleide Teixeira Borges Alves - Tabeliã
Rua Brasil de Freitas, esquina com Rua
Pedro Salazar, Quadra 38-A, Lote 08-A, nº 137,
Setor Nova Caiapônia - Caiapônia-GO,
CEP 75.850-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, nele e nos Livros de **"Apontamento e Registro de Instrumentos de Protestos"**, apurou a **inexistência de Protestos,** no período de: 5 ano(s), em nome de: WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA, pessoa juridica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 64.495.257/0001-44. Do que dou fé.

Caiapônia-GO, 06/02/2026.

Darleide Teixeira Borges Alves
Tabeliã

Emolumentos..: R$ 57,53
Taxa Judiciária: R$ 19,987
Fundos Estaduais.....: R$ 13,95
Valor ISS.....: R$ 2,88
Total.....: R$ 94,35

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01882602043435431090006
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:01

TABELIONATO BORGES ALVES

ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Caiapônia
Darleide Teixeira Borges Alves - Tabeliã
Rua Brasil de Freitas, esquina com Rua
Pedro Salazar, Quadra 38-A, Lote 08-A, nº 137,
Setor Nova Caiapônia - Caiapônia-GO,
CEP 75.850-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, nele e nos Livros de **"Apontamento e Registro de Instrumentos de Protestos"**, apurou a **inexistência de Protestos,** no período de: 5 ano(s), em nome de: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA, pessoa juridica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 64.494.892/0001-07. Do que dou fé.

Caiapônia-GO, 06/02/2026.

Darleide Teixeira Borges Alves
Tabeliã

Emolumentos..: R$ 57,53
Taxa Judiciária: R$ 19,987
Fundos Estaduais.....: R$ 13,95
Valor ISS.....: R$ 2,88
Total.....: R$ 94,35

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01882602043435431090005
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:01

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:01

OFÍCIO ÚNICO DE MAIRIPOTABA/GO
CNPJ: 56.267.753/0001-12 - CNS: 02.664-1
Rua Getúlio Vargas, n 225, Quadra C, Centro, Mairipotaba-GO, CEP 75.630-000
Telefone Celular: (64) 99344-0862 - E-mail: cartoriomairi@hotmail.com
Tabeliã e Oficial Registradora: Talita Delfino Mangussi e Souza

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoas interessadas, que, revendo nesta Serventia a seção de Protesto, nos livros e arquivos findos e em andamento, dentro do prazo de 5 anos não encontrei nenhum protesto contra:

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF - 195.461.301-68

O referido é verdade e dou fé.

Mairipotaba/GO, 9 de fevereiro de 2026.

_____
Núbia Alves de Oliveira
Escrevente Substituta

Emolumentos.....:	R$ 57,53
Pagina Extra.....:	R$ 0,00
Fundos Estaduais.:	R$ 13,95
Tx. Judiciaria.....:	R$ 19,99
ISSQN.....:	R$ 1,15
TOTAL.....:	R$ 92,62

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00382602093226131090000
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Esta certidão se refere ao periodo de: 5 ANOS, anteriores a 8 de fevereiro de 2026.

1) A presente certidão abrange **tão somente** o período acima discriminado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em período não abrangido naquele; **2)** Esta certidão se refere **única e exclusivamente** ao título, documento e/ou pessoa nela identificados, e não compreende outros, nem nomes diferentes, ainda que semelhantes, invertidos, resultantes de erro de grafia e/ou portadores de documento diverso daquele indicado na presente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387605432563873167635941, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:02

OFÍCIO ÚNICO DE MAIRIPOTABA/GO
CNPJ: 56.267.753/0001-12 - CNS: 02.664-1
Rua Getúlio Vargas, n 225, Quadra C, Centro, Mairipotaba-GO, CEP 75.630-000
Telefone Celular: (64) 99344-0862 - E-mail: cartoriomairi@hotmail.com
Tabeliã e Oficial Registradora: Talita Delfino Mangussi e Souza

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoas interessadas, que, revendo nesta Serventia a seção de Protesto, nos livros e arquivos findos e em andamento, dentro do prazo de 5 anos não encontrei nenhum protesto contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF - 227.633.681-15

O referido é verdade e dou fé.

Mairipotaba/GO, 9 de fevereiro de 2026.

_____
Núbia Alves de Oliveira
Escrevente Substituta

Emolumentos.....:	R$ 57,53
Pagina Extra.....:	R$ 0,00
Fundos Estaduais.:	R$ 13,95
Tx. Judiciaria.....:	R$ 19,99
ISSQN.....:	R$ 1,15
TOTAL.....:	R$ 92,62

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00382602093226131090001
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Esta certidão se refere ao periodo de: 5 ANOS, anteriores a 8 de fevereiro de 2026.

1) A presente certidão abrange **tão somente** o período acima discriminado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em período não abrangido naquele; **2)** Esta certidão se refere **única e exclusivamente** ao título, documento e/ou pessoa nela identificados, e não compreende outros, nem nomes diferentes, ainda que semelhantes, invertidos, resultantes de erro de grafia e/ou portadores de documento diverso daquele indicado na presente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287655432563873167635947, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: doc._03.h_certidao_de_protesto_mairipotaba_agrop._vale_do_rio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:03

OFÍCIO ÚNICO DE MAIRIPOTABA/GO
CNPJ: 56.267.753/0001-12 - CNS: 02.664-1
Rua Getúlio Vargas, n 225, Quadra C, Centro, Mairipotaba-GO, CEP 75.630-000
Telefone Celular: (64) 99344-0862 - E-mail: cartoriomairi@hotmail.com
Tabeliã e Oficial Registradora: Talita Delfino Mangussi e Souza

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoas interessadas, que, revendo nesta Serventia a seção de Protesto, nos livros e arquivos findos e em andamento, dentro do prazo de 5 anos não encontrei nenhum protesto contra:

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO
CNPJ - 15.534.666/0001-05

O referido é verdade e dou fé.

Mairipotaba/GO, 9 de fevereiro de 2026.

_____
Núbia Alves de Oliveira
Escrevente Substituta

Emolumentos.....:	R$ 57,53
Pagina Extra.....:	R$ 0,00
Fundos Estaduais.:	R$ 13,95
Tx. Judiciaria.....:	R$ 19,99
ISSQN.....:	R$ 1,15
TOTAL.....:	R$ 92,62

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00382602093226131090004
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Esta certidão se refere ao periodo de: 5 ANOS, anteriores a 8 de fevereiro de 2026.

1) A presente certidão abrange **tão somente** o período acima discriminado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em período não abrangido naquele; **2)** Esta certidão se refere **única e exclusivamente** ao título, documento e/ou pessoa nela identificados, e não compreende outros, nem nomes diferentes, ainda que semelhantes, invertidos, resultantes de erro de grafia e/ou portadores de documento diverso daquele indicado na presente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487645432563873167635946, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._03.i_certidao_de_protesto_mairipotaba_agrop._wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:03

OFÍCIO ÚNICO DE MAIRIPOTABA/GO
CNPJ: 56.267.753/0001-12 - CNS: 02.664-1
Rua Getúlio Vargas, n 225, Quadra C, Centro, Mairipotaba-GO, CEP 75.630-000
Telefone Celular: (64) 99344-0862 - E-mail: cartoriomairi@hotmail.com
Tabeliã e Oficial Registradora: Talita Delfino Mangussi e Souza

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoas interessadas, que, revendo nesta Serventia a seção de Protesto, nos livros e arquivos findos e em andamento, dentro do prazo de 5 anos não encontrei nenhum protesto contra:

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ - 64.495.257/0001-44

O referido é verdade e dou fé.

Mairipotaba/GO, 9 de fevereiro de 2026.

_____
Núbia Alves de Oliveira
Escrevente Substituta

Emolumentos.....:	R$ 57,53
Pagina Extra.....:	R$ 0,00
Fundos Estaduais.:	R$ 13,95
Tx. Judiciaria.....:	R$ 19,99
ISSQN.....:	R$ 1,15
TOTAL.....:	R$ 92,62

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00382602093226131090003
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Esta certidão se refere ao periodo de: 5 ANOS, anteriores a 8 de fevereiro de 2026.

1) A presente certidão abrange **tão somente** o período acima discriminado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em período não abrangido naquele; **2)** Esta certidão se refere **única e exclusivamente** ao título, documento e/ou pessoa nela identificados, e não compreende outros, nem nomes diferentes, ainda que semelhantes, invertidos, resultantes de erro de grafia e/ou portadores de documento diverso daquele indicado na presente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587695432563873167635940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:03

OFÍCIO ÚNICO DE MAIRIPOTABA/GO
CNPJ: 56.267.753/0001-12 - CNS: 02.664-1
Rua Getúlio Vargas, n 225, Quadra C, Centro, Mairipotaba-GO, CEP 75.630-000
Telefone Celular: (64) 99344-0862 - E-mail: cartoriomairi@hotmail.com
Tabeliã e Oficial Registradora: Talita Delfino Mangussi e Souza

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoas interessadas, que, revendo nesta Serventia a seção de Protesto, nos livros e arquivos findos e em andamento, dentro do prazo de 5 anos não encontrei nenhum protesto contra:

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA
CNPJ - 64.494.892/0001-07

O referido é verdade e dou fé.

Mairipotaba/GO, 9 de fevereiro de 2026.

_____
Núbia Alves de Oliveira
Escrevente Substituta

Emolumentos.....:	R$ 57,53
Pagina Extra.....:	R$ 0,00
Fundos Estaduais.:	R$ 13,95
Tx. Judiciaria.....:	R$ 19,99
ISSQN.....:	R$ 1,15
TOTAL.....:	R$ 92,62

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00382602093226131090002
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Esta certidão se refere ao periodo de: 5 ANOS, anteriores a 8 de fevereiro de 2026.

1) A presente certidão abrange **tão somente** o período acima discriminado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em período não abrangido naquele; **2)** Esta certidão se refere **única e exclusivamente** ao título, documento e/ou pessoa nela identificados, e não compreende outros, nem nomes diferentes, ainda que semelhantes, invertidos, resultantes de erro de grafia e/ou portadores de documento diverso daquele indicado na presente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:10
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687635432563873167635945, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: doc._03.k_certidao_de_protesto_palestina_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PALESTINA DE GOIÁS - COMARCA DE CAIAPÔNIA
Avenida Bastos esquina com Rua Sebastião Camilo de Oliveira, Quadra 18, Lote 02 - Centro
Palestina de Goiás-GO - CEP: 75.845-000
Telefax (64) 36621-301 CNPJ: 57.489.653/0001-01

CERTIDÃO

RODRIGO BLUM, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento da parte interessada, que revendo os competentes Livros de Protesto de títulos e documentos de dívida, do Tabelionato a seu cargo, no período anterior a 10/02/2026, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE: WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68

Pesquisado por Cartório de Protesto de Palestina de Goiás.
O referido é verdade e dou fé. Eu, RODRIGO BLUM, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

Palestina de Goiás, 10 de fevereiro de 2026

RODRIGO BLUM

CERTIDÃO : 57,53	ISS : 1,15	FUNDESP : 5,75	FUNEMP : 1,73	FUNCOMP : 3,45
ADVDAT : 1,15	FUNPROGE : 1,15	FUNDEPEG : 0,72	TX. JUDICIÁRIA : 19,99	
TOTAL : 92,62				

Selos Eletrônicos - Consulta em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

05062602103300031090000

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987675432563873167635949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: doc._03.l_certidao_de_protesto_palestina_dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

Nº. PEDIDO: 000009

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PALESTINA DE GOIÁS - COMARCA DE CAIAPÔNIA
Avenida Bastos esquina com Rua Sebastião Camilo de Oliveira, Quadra 18, Lote 02 - Centro
Palestina de Goiás-GO - CEP: 75.845-000
Telefax (64) 36621-301 CNPJ: 57.489.653/0001-01

CERTIDÃO

RODRIGO BLUM, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento da parte interessada, que revendo os competentes Livros de Protesto de títulos e documentos de dívida, do Tabelionato a seu cargo, no período anterior a 10/02/2026, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15

Pesquisado por Cartório de Protesto de Palestina de Goiás.
O referido é verdade e dou fé. Eu, RODRIGO BLUM, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

Palestina de Goiás, 10 de fevereiro de 2026

RODRIGO BLUM

CERTIDÃO : 57,53	ISS : 1,15	FUNDESP : 5,75	FUNEMP : 1,73	FUNCOMP : 3,45
ADVDAT : 1,15	FUNPROGE : 1,15	FUNDEPEG : 0,72	TX. JUDICIÁRIA : 19,99	
TOTAL : 92,62				

Selos Eletrônicos - Consulta em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

05062602103281231090000

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187605432563873167635942, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 23: doc._03.m_certidao_de_protesto_palestina_agrop._vale_do_rio.pdf - Pag.1/1

Nº. PEDIDO: 000006

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PALESTINA DE GOIÁS - COMARCA DE CAIAPÔNIA
Avenida Bastos esquina com Rua Sebastião Camilo de Oliveira, Quadra 18, Lote 02 - Centro
Palestina de Goiás-GO - CEP: 75.845-000
Telefax (64) 36621-301 CNPJ: 57.489.653/0001-01

CERTIDÃO

RODRIGO BLUM, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento da parte interessada, que revendo os competentes Livros de Protesto de títulos e documentos de dívida, do Tabelionato a seu cargo, no período anterior a 10/02/2026, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA
CNPJ: 15.534.666/0001-05

Pesquisado por Cartório de Protesto de Palestina de Goiás.
O referido é verdade e dou fé. Eu, RODRIGO BLUM, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

Palestina de Goiás, 10 de fevereiro de 2026

RODRIGO BLUM

CERTIDÃO : 57,53	ISS : 1,15	FUNDESP : 5,75	FUNEMP : 1,73	FUNCOMP : 3,45
ADVDAT : 1,15	FUNPROGE : 1,15	FUNDEPEG : 0,72	TX. JUDICIÁRIA : 19,99	
TOTAL : 92,62				

Selos Eletrônicos - Consulta em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

05062602103124731090000

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887625432563873167635944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 24: doc._03.n_certidao_de_protesto_palestina_agrop._wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.1/1

Nº. PEDIDO: 000007

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PALESTINA DE GOIÁS - COMARCA DE CAIAPÔNIA
Avenida Bastos esquina com Rua Sebastião Camilo de Oliveira, Quadra 18, Lote 02 - Centro
Palestina de Goiás-GO - CEP: 75.845-000
Telefax (64) 36621-301 CNPJ: 57.489.653/0001-01

CERTIDÃO

RODRIGO BLUM, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento da parte interessada, que revendo os competentes Livros de Protesto de títulos e documentos de dívida, do Tabelionato a seu cargo, no período anterior a 10/02/2026, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE: WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ: 64.495.257/0001-44

Pesquisado por Cartório de Protesto de Palestina de Goiás.
O referido é verdade e dou fé. Eu, RODRIGO BLUM, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

Palestina de Goiás, 10 de fevereiro de 2026

RODRIGO BLUM

CERTIDÃO : 57,53	ISS : 1,15	FUNDESP : 5,75	FUNEMP : 1,73	FUNCOMP : 3,45
ADVDAT : 1,15	FUNPROGE : 1,15	FUNDEPEG : 0,72	TX. JUDICIÁRIA : 19,99	
TOTAL : 92,62				

Selos Eletrônicos - Consulta em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

05062602103193031090000

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387645432563873167635938, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 25: doc._03.o_certidao_de_protesto_palestina_agrop._dalzita_almeida_de_castro_pereira.pdf - Pag.1/1

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PALESTINA DE GOIÁS - COMARCA DE CAIAPÔNIA
Avenida Bastos esquina com Rua Sebastião Camilo de Oliveira, Quadra 18, Lote 02 - Centro
Palestina de Goiás-GO - CEP: 75.845-000
Telefax (64) 36621-301 CNPJ: 57.489.653/0001-01

CERTIDÃO

RODRIGO BLUM, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento da parte interessada, que revendo os competentes Livros de Protesto de títulos e documentos de dívida, do Tabelionato a seu cargo, no período anterior a 10/02/2026, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA
CNPJ: 64.494.892/0001-07

Pesquisado por Cartório de Protesto de Palestina de Goiás.
O referido é verdade e dou fé. Eu, RODRIGO BLUM, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

Palestina de Goiás, 10 de fevereiro de 2026

RODRIGO BLUM

CERTIDÃO : 57,53	ISS : 1,15	FUNDESP : 5,75	FUNEMP : 1,73	FUNCOMP : 3,45
ADVDAT : 1,15	FUNPROGE : 1,15	FUNDEPEG : 0,72	TX. JUDICIÁRIA : 19,99	
TOTAL : 92,62				

Selos Eletrônicos - Consulta em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

05062602103252231090000

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287605432563873167635933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA
CPF: 195.461.301-68
DEBITOS TRIBUTARIOS

1	DEBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL		
	1.1	ITR	5.454,88
	1.2	Previdencia Social	1.772,26
	1.3	Parcelamento 92.402	17.533,36
	1.4	Parcelamento 72.320	18.222,32
	1.5	Parcelamento 82.402	14.892,43
		Sub-Total	***57.875,25***
2	DEBITOS JUNTO A PROCURADORIA		
	2.1	Processo nº 8748-77	3.155,65
	2.2	Processo nº 1140-12	9.361,72
	2.3	Processo nº 1448-70	9.491,50
	2.4	Processo nº 1455-72	3.772,12
	2.5	Processo nº 2040-99	3.239,91
	2.6	Processo nº 0690-09	17.334,14
	2.7	rocesso nº 0692-62	13.632,10
	2.8	Processo nº 0260-24	14.717,04
	2.9	Processo nº 708-8	5.631,62
	2.10	Processo nº 709-6	1.843,45
		Sub-Total	***82.179,25***
3	DEBITOS JUNTO A PROCURADORIA		
		Nacional S.A - Cartoes	
	3.1	Processo 012747-4	1.291,71
	3.2	Processo 012748-95	710,41
		Sub-Total	***2.002,12***
4	***CADIM***		
	4.1	ITR - Autuação - Processo nº 720.742/2025-86	471.694,74
	4.2	ITR - Multa e juros	280.498,99
		Sub - Total	***752.193,73***
5		***T O T A L***	***894.250,35***

Goiânia Goiás, 09 de janeiro de 2.026

WILMAR ANTONIO PEREIRA:19546130168
Assinado de forma digital por WILMAR ANTONIO PEREIRA:19546130168
Dados: 2026.02.06 16:19:45 -03'00'

Wilmar Antônio Pereira
Produtor Rural

ABRAO DA SILVA RINCON:08716870115
Assinado de forma digital por ABRAO DA SILVA RINCON:08716870115
Dados: 2026.02.06 16:19:59 -03'00'

Abrao da Silva Rincon
Contador
CRC nº 2.985

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873167635931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 26(doc. 04.a_relatorio_debitos_fiscal_wilmar_antonio_pereira.pdf , Pag 2/10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 10.548.365/0001-09

09/01/2026 10:16:58

CPF: 195.461.301-68 - WILMAR ANTONIO PEREIRA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF GOIANIA-GO **Código da UA:** 01.201.00
Endereço: R 259,50 - QDR 20 LT 8
Bairro: SETOR COIMBRA **CEP:** 74533-090 **Município:** GOIANIA **UF:** GO
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 20/07/1959

Certidão Emitida

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 44E5.51BE.07C3.ABCB **Emissão:** 11/03/2025 **Data de Validade:** 07/09/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (CCPF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0211 - IRPF	2025	30/12/2025	500,14	500,14	DEVEDOR

Pendência - Débito (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
1070-02 - ITR CIB: 9.669.644-3	2025	30/09/2025	325,24	325,24	65,04	14,79	405,07	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 1.071.879-6	2025	29/12/2025	550,49	550,49	14,53	25,04	590,06	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 6.403.370-8	2025	30/12/2025	860,60	860,60	22,71	39,15	922,46	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 6.362.675-6	2025	30/12/2025	263,12	263,12	6,94	11,97	282,03	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 7.020.546-9	2025	30/12/2025	364,53	364,53	9,62	16,58	390,73	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 4.900.056-0	2025	30/12/2025	2.672,39	2.672,39	70,55	121,59	2.864,53	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2025	19/12/2025	182,61	182,61	11,44	1,82	195,87	DEVEDOR
1082-21 - CP-SEGUR.	2025	19/12/2025	182,61	182,61	11,44	1,82	195,87	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	456,40	456,40	28,61	4,56	489,57	DEVEDOR
1138-21 - CP-PATRONAL	2025	19/12/2025	456,40	456,40	28,61	4,56	489,57	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	68,46	68,46	4,29	0,68	73,43	DEVEDOR
1646-21 - CP-PATRONAL	2025	19/12/2025	68,46	68,46	4,29	0,68	73,43	DEVEDOR

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873167635931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc. 04.a_relatorio_debitos_fiscal_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.3/10

CPF: 195.461.301-68 - WILMAR ANTONIO PEREIRA

1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	57,05	57,05	3,57	0,57	61,19	DEVEDO
1170-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	57,05	57,05	3,57	0,57	61,19	DEVEDO
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	4,56	4,56	0,28	0,04	4,88	DEVEDO
1176-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	4,56	4,56	0,28	0,04	4,88	DEVEDO
1213-03 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	57,05	57,05	3,57	0,57	61,19	DEVEDO
1213-23 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	57,05	57,05	3,57	0,57	61,19	DEVEDO

Pendência - Processo Fiscal (SIEF)

Processo	Situação	Localização
18183.720.742/2025-86	DEVEDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-BSA-DF

7.887,14

Pendência - Parcelamento (SIEFPAR)

Parcelamento: 02110001200281559562254 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 357,53
Parcelamento Simplificado

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)

Parcelamento: 02110001200421899592402 **Valor Suspenso:** 17.533,36
Parcelamento Simplificado
Parcelamento: 02110001200751587872320 **Valor Suspenso:** 18.222,32
Parcelamento Simplificado
Parcelamento: 02110001201021529282402 **Valor Suspenso:** 14.892,43
Parcelamento Simplificado

50.648,11

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor	
11.4.25.012747-04	4156-CONTR. EMPREGADOR	20/01/2025		14966.073.426/2025-45	CORRESPONSÁVEL	**Devedor Principal:** 08.011.683/0001-94
Situação: ATIVA EM COBRANCA						
11.4.25.012748-95	4133-CONTR. SEGURADOS	20/01/2025		14966.073.426/2025-45	CORRESPONSÁVEL	**Devedor Principal:** 08.011.683/0001-94
Situação: ATIVA EM COBRANCA						

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
11.1.23.008748-77	3543-IRPF	29/11/2023		10120.605.688/2023-19	DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873167635931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc.04.a_relatorio_debitos_fiscal_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.4/10

CPF: 195.461.301-68 - WILMAR ANTONIO PEREIRA

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.21.000260-24	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	20/04/2021	10120.763.098/2020-59	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.21.000690-09	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	11/08/2021	10120.770.058/2020-63	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.21.000692-62	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	11/08/2021	10120.770.059/2020-16	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.22.001455-72	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	14/11/2022	10120.800.097/2022-64	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.22.002040-99	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	14/11/2022	10120.800.691/2022-55	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.23.001440-12	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	12/09/2023	18183.732.031/2023-92	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.8.23.001448-70	8900-ITR EX 97 E POSTERIO	12/09/2023	18183.732.030/2023-48	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				

Pendência - Parcelamento (SISPAR)

Conta	
008702410	PARCELAMENTO CONVENCIONAL
	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA FISICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS
006571442	TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS
	Modalidade: TRANSACAO EXTRAORDINARIA - PESSOA NATURAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - 142 MESES
010738993	PARCELAMENTO CONVENCIONAL
	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA FISICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS
010739083	PARCELAMENTO CONVENCIONAL
	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA FISICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CEI: 08.274.00024/87

Inscrição: 19403708-8 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 19403709-6 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873167635931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CPF: 195.461.301-68 - WILMAR ANTONIO PEREIRA

Final do Relatório

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc.04.a_relatorio_debitos_fiscal_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873167635931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc._04.a_relatorio_debitos_fiscal_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.6/10

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REGULARIZE

Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS
Dados obtidos em 09/01/2026 às 10:23
Por: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF/CNPJ: 195.461.301-68

Relatório Consolidado da Dívida

Devedor: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF/CNPJ: 195.461.301-68
Naturezas selecionadas: Tributárias / Não Tributárias / Previdenciárias / Simples Nacional / FGTS
Situações selecionadas: Ativas em Cobrança / Negociadas / Garantidas / Suspensas / Extintas

Relatório - Resumo

Naturezas selecionadas: Tributárias / Não Tributárias / Previdenciárias / Simples Nacional / FGTS
Situações selecionadas: Ativas em Cobrança / Negociadas / Garantidas / Suspensas / Extintas
Quantidade de inscrições selecionadas*: 12
Valor das inscrições selecionadas*: R$ 84.181,37
*Não estão sendo contabilizadas as Inscrições extintas
OBS: Serão exibidas somente as naturezas e situações selecionadas que contém inscrições.

Dívida total

Total de inscrições ativas: 12
Valor total da dívida*: R$ 84.181,37

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873167635931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tributária (8)

Negociada (8)

Inscrição Data da Inscrição	Devedor Principal	Situação	Valor Consolidado
11 1 23 008748-77 29/11/2023	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 3.155,65
11 8 23 001440-12 12/09/2023	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 9.361,72
11 8 23 001448-70 12/09/2023	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 9.491,50
11 8 22 001455-72 14/11/2022	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 3.772,12
11 8 22 002040-99 14/11/2022	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 3.239,91
11 8 21 000690-09 11/08/2021	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 17.334,14
11 8 21 000692-62 11/08/2021	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 13.632,10

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

Inscrição Data da Inscrição	Devedor Principal	Situação	Valor Consolidado
11 8 21 000260-24 20/04/2021	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	R$ 14.717,04

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc._04.a_relatorio_debitos_fiscal_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873167635931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873167635931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Previdenciária (4)

Ativa em cobrança - pendente de regularização (2)

Inscrição Data da Inscrição	Devedor Principal	Situação	Valor Consolidado
11 4 25 012747-04 20/01/2025	NACIONAL S/A ADMINISTRADO... 08.011.683/0001-94	ATIVA EM COBRANCA	R$ 1.291,71
11 4 25 012748-95 20/01/2025	NACIONAL S/A ADMINISTRADO... 08.011.683/0001-94	ATIVA EM COBRANCA	R$ 710,41

Negociada (2)

Inscrição Data da Inscrição	Devedor Principal	Situação	Valor Consolidado
19.403.708-8 11/02/2023	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	NEGOCIADO NO SISPAR	R$ 5.631,62
19.403.709-6 11/02/2023	WILMAR ANTONIO PEREIRA 195.461.301-68	NEGOCIADO NO SISPAR	R$ 1.843,45

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc._04.a_relatorio_debitos_fiscal_wilmar_antonio_pereira.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

195.461.301-68 - WILMAR ANTONIO PEREIRA

Situação do contribuinte no Cadin

INCLUÍDO PELA RFB EM 31/08/2025

Deve ser regularizado para exclusão do contribuinte no Cadin pela RFB

Devedor Originário - 195.461.301-68

Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
18183.720742/2025-86 [1]	7051-01	2022	30/09/2022	471.694,74	01/06/2025
18183.720742/2025-86 [1]	6710-01	2022	14/03/2025	280.498,99	01/06/2025

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização do débito ou situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin: **18/12/2025**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687685432563873167635931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA
CPF: 227.633.681-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:13 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2026.
Código de controle da certidão: **AAEE.8187.F631.AEE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109587635432563873167635937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA
CNPJ: 15.534.666/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:29 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2026.
Código de controle da certidão: **4E89.669C.4848.17C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109787625432563873167635936, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA
CNPJ: 64.495.257/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:45:21 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2026.
Código de controle da certidão: **2DC1.9CBA.EC0D.65E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887675432563873167635930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA
CNPJ: 64.494.892/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:46:17 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2026.
Código de controle da certidão: **1F37.A276.259C.68A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109987615432563873167635935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: doc. 05 evento 11.280 auto de arrematacao_assinado_por_todas_as_partes_03092025.pdf - Pag.1/2
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 230: Juntada de Documento
Arquivo 1: auto_de_arrematacao_assinado_processo_n_5623326.2019.8.09.0051.pdf - Pag.1/2

GEOLIANO LIMA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEG 53

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) de Agosto de 2025, às 15:00, eu Geoliano de Souza Lima Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Juceg sob o número 53, devidamente autorizado pelo (a) Excelentíssimo (a) Doutor (a) **Eduardo Alvares De Oliveira**, **Juiz (a) de Direito da 7ª Vara Cível da Goiânia, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial , Processo nº5623326-06.2019.8.09.0051, que Banco Bradesco S/A (exequente)** move contra **Wilmar Antônio Pereira e Dazita Almeida De Castro Pereira (avalista) (executado),** procedi ao apregoamento, conforme **Edital com 2º Leilão** do seguinte bem:

Bem: LOTE – Bem imóvel: FAZENDA CAMPO ALEGRE, lugar denominado "Fazenda Nova Esperança", situada no Distrito de Palestina de Goiás Comarca de Caiapônia - GO – ÁREA 61 alqueires e 54 litros equivalentes a 298 ha 50 a e 70 ca em terras de campos e culturas. Procedência – Registros nº R-1-911; R-1-989; R-1-990; R-1-991; R-1-992 e R-3-993 deste Livro – Transmitentes – Ação de retificação e unificação de registros imobiliários, extraido dos autos nº 2.259/95, expedido pela Escrivania das Fazendas Públicas e 2ª Cível de Caiapônia/GO – DIVISAS E CONFRONTAÇÕES – O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do marco nº 01 cravado na barra do Córrego Cachoeirinha com o ribeirão Campo Alegre; daí, segue confrontando com Pedro Ferreira da Silva, pelo veio d'água acima do córrego Cachoeirinha, no rumo NW 01°29'15''SE e 820,42 metros projetadas em linha reta, até o marco 02 cravado na margem esquerda do mesmo; segue daí, confrontando com Jurandir Rodrigues de Oliveira, nos seguintes rumos e distâncias: SE 68°48'21'' NW e 108,46 m; NE 68°33'55' SW e 302,21m; NE 04°30'13'' SW e 564,16m; NW 78°10'47'' SE e 78,40m; NW 80°16'29'' SE e 599,32 metros; SW 00°52'31'' NE e 426,16 metros, passou-se pelos marco 3 e 4, cravado na confrontação com Names Joaquim de Bastos; segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: SW 85°23'08'' NE e 168,85m; SW 77°38'51'' NE e 73,20m; NW 51°50'24'' SE e 83,60m; NW 54°24'08'' SE e 322,46 metros ao marco nº 05; segue defletindo à direita e confrontando com Osvaldo Vilela, nos seguintes rumos e distâncias: NE 47°38'04' SW e 222,75m; NE 53°13'06'' SW e 182,88m; NE 10°44'45'' SW e 421,72m; NW 05°05'36'' SE e 70,96m; NE 78°26'22'' SW e 747,84 metros até o marco nº 06, cravado na margem direita do córrego Cachoeirinha; segue por este córrego Cachoeirinha acima aos 83,58 metros e no rumo NW 07°57'51'' SE, projetado em linha reta até o marco nº 07, cravado na margem esquerda do mesmo; segue confrontando com o mesmo, com os seguintes rumos e distâncias: NE 76°40'50'' SE e 59,90m; SE 11°18'35'' NW e 10,25m; SE 89°35'29'' NW e 221,57m; NE 81°54'26'' SW e 246,57m; SE 28°54'10'' NW e 262,58m; NE 61°12'33'' SW e ,91m; SE 40°06'32'' NW e 651,77 metros até o marco nº 08, cravado na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue veio d'água abaixo e confrontando com Guilherme Moraes de Faria Neto, com o rumo SE 21°58'04'' NW e distância de 213,74 metros, projetados em linha reta, até o marco nº 09, cravado na margem direita do mesmo; segue daí, ainda confrontando com o mesmo, pelo veio d'água abaixo deste mesmo ribeirão, aos 968,96 metros, projetado em reta e indo ao marco nº 10, cravado também na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue daí, confrontando com Carlos Heitor de Morais, pelo veio d'água abaixo do ribeirão Campo Alegre, no rumo SW 68°12'45'' NE e distância de 1.414,66 metros até o marco nº 01, marco onde teve o início". CC INCRA nº 932.132.002.305-3; área total 227,3 há. Sob registro na Matrícula 1.045, CNM nº 153825.2.0001045-56, no CRI da cidade de Palestina de Goiás – GO, Comarca de Caiapônia – GO. Laudo de Avaliação. Características do Imóvel: Imóvel bem servido por recursos hídricos; Apresenta reservas legais e áreas de preservação permanente; Solo de natureza mista, predominando terras de cultura, o relevo apresenta leves desníveis, presumivelmente totalmente mecanizável; Utilizado há mais de 10 anos para pecuária; Área cercada com arame liso, com divisões internas de pastagem; Abastecimento de energia elétrica na sede da propriedade; Região com vocação agrícola, e o imóvel faz divisas com lavouras de soja e milho; Acesso facilitado pela GO-221, à 6 km da cidade de Palestina de Goiás. Benfeitorias Existentes: Casa sede em alvenaria de alto padrão, tipo sobrado, com piscina, contendo 2 (duas) áreas de festa e churrasco, 1 (uma) quadra esportiva em concreto, jardins, lago para pesca com quiosque, pomares, casinha infantil, e diversas calçadas; Casa de funcionário em alvenaria, simples; Curral de madeira com cinco repartições, 1 (um) manga e 1 (um) tronco coberto de telhas Galpão de placas de cimento, telha de barro e piso de cimento grosso. Valor da terra nua (61,54 alqueires).

Rua J-34 com a rua J-28, quadra 54 lote 01, Galeria Espaço do Lago, Salas 07 e 08, Setor Jaó, Goiânia-GO
Fone: 55 (062) 3924-9209 E-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br
www.teleselimaleiloes.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2025 16:56:49
Assinado por JULIANY FERREIRA GOMES
Localizar pelo código: 109187635432563873734494081, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187655432563873167635939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 09/02/2026 17:19:55

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: doc. 05 evento 11.230 auto de arrematacao_assinado_por_todas_as_partes_03092025.pdf - Pag.2/2
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 230: Juntada de Documento
Arquivo 1: auto_de_arrematacao_assinado_processo_n_562332606.2019.8.09.0051.pdf - Pag.2/2

GEOLIANO LIMA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEG 53

R$ 16.000.400,00 (alqueire a R$ 260 mil); Benfeitorias da sede/lazer/jardins etc.: R$ 1.000.000,00; Casa de funcionário. R$ 30.000,00; Curral: R$ 80.000,00; Galpão: R$ 60.000,00.

Não lance online. Foi apresentada uma proposta para pagamento parcelado pela empresa MARCA – PECUARIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA., com sede na Rodovia GO- 080 - KM 67, S/N, Zona Rural, Petrolina de Goiás. GO. CEP 75.480-000, CNPJ(MF) nº 25.070.285/0001-68.

Nos seguintes termos: Arrematação no valor total de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais). CORRESPONDENDO A 64.0639% DA AVALIAÇÃO, a ser pago conforme determinação do juiz, em 3 (três) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela em 24hs a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias. Entrada de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja R$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), mais 5% da comissão do leiloeiro. Saldo devedor R$ 8.250.000,00 (oito milhões duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 3 parcelas, no valor de R$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais) sucessivas todo dia 21 do mês subsequente da data do leilão, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Entrada de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja R$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), a ser pago via guia de boleto em conta judicial vinculada ao processo. Banco Caixa Economica Federal, Nosso número 14000000165215615-4, número do documento 040253500452508253, pagamento impreterivelmente atpe a data 25/08/2025.

O pagamento referente à comissão do Leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Arrematação será efetuado por meio de depósito no Banco Caixa Econômica Federal, agência 2535, Operação: 013, Conta Poupança nº 000752260292-1, em nome de Geoliano de Souza Lima, CPF: 032.867.377-39, **pago integralmente, impreterivelmente até o dia 25/08/2025.**

Não sendo efetuado os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do Juiz (artigo 26 da Resolução 236 CNJ). O arrematante declara cliente das regras dos Leilões Judiciais, principalmente quanto a embargos e das sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações aqui assumidas, e declara também a total veracidade das informações aqui prestadas, ciente ainda, que o referido lance está sujeito a avaliação do magistrado. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente, que vai assinado por mim, Leiloeiro Oficial, pelo Arrematante e pelo MM. Juiz de Direito. Goiânia, 20 de Agosto de 2025.

Geoliano de Souza Lima
Leiloeiro Público Oficial - JUCEG nº 53

Marca – Pecuaria Agricola E Industrial Ltda
CNPJ nº 25.070.285/0001-68

Dr. (a) Eduardo Alvares De Oliveira
Juiz (a) de Direito
Eduardo Alvares de Oliveira
Juiz de Direito

Rua J-34 com a rua J-28, quadra 54 lote 01, Galeria Espaço do Lago, Salas 07 e 08, Setor Jaó, Goiânia-GO
Fone: 55 (062) 3924-9209 E-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br
www.teleselimaleiloes.com.br

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial -> Execução de Título Extrajudicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 09/02/2026 17:19:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2025 16:56:49
Assinado por JULIANY FERREIRA GOMES
Localizar pelo código: 109187635432563873734494081, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109187655432563873167635939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 - Juntada -> Petição
Arquivo 32.doc - 06 evento n 237 decisao que cancelou o auto_de_arrematacao_04092025.pdf - Pag.1/3
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 237: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.1/3

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 09/02/2026 17:00:02

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª Vara Cível
E-mail: **gab7vciv@tjgo.jus.br**

Processo n.º 5623326-06.2019.8.09.0051

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido(a): WILMAR ANTONIO PEREIRA e OUTRO.

Dou a presente decisão força de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial a teor do disposto no art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta pelo **BANCO BRADESCO S.A**. em desfavor de **WILMAR ANTONIO PEREIRA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, tendo por objeto Cédula Rural Hipotecária n.º 201505332, no valor original de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com vencimento em 15/12/2020.

O imóvel rural denominado "*Fazenda Campo Alegre*" (matrícula n.º 1.045 do Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás/GO), com área de 298 (duzentos e noventa e oito) hectares, foi penhorado e avaliado judicialmente em R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais).

Foram realizados leilões judiciais em 1º e 2º pregão (7/8/2025 a 14/8/2025 e 14/8/2025 a 21/8/2025, respectivamente), sendo que no 2º leilão houve arrematação pela empresa Marca Pecuária Agrícola e Industrial LTDA. pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões), com entrada de 25% (vinte e cinto por cento) e saldo parcelado.

Os executados apresentaram exceção de pré-executividade (movimentação n.º 213), alegando impenhorabilidade de pequena propriedade rural e excesso de penhora. Em seguida, pugnaram pela nulidade do leilão com base em decisão superveniente que reconheceu o fracionamento da garantia (movimentação n.º 229).

O exequente ofereceu Impugnação à exceção de pré-executividade (movimentação n.º 227).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 14:26:33
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873734723640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487695432563873167635932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 - Juntada -> Petição
Arquivo 32.doc - 06 evento n 237 decisao que cancelou o auto_de_arrematacao_04092025.pdf - Pag.2/3
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 237: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.2/3

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 09/02/2026 17:00:02
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Sobreveio decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051 que, em reforma parcial da decisão de 1º grau, determinou a limitação da penhora sobre apenas 4 (quatro) alqueires do imóvel rural, considerando a avaliação de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) por alqueire (movimentação n.º 215).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. **Decido**.

Inicialmente, registro que a exceção de pré-executividade tem cabimento em situações excepcionais, entre elas a inexistência ou nulidade do título executivo, a falta de pressupostos processuais e das condições da ação.

A exceção de pré-executividade é meio de defesa do executado, advindo de construção doutrinária e jurisprudencial, utilizado para arguir matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício, e que independem de dilação probatória. Trata-se de instituto de cognição sumária, onde o excipiente deve demonstrar, de plano, que o título executivo não está dotado de liquidez, certeza e exigibilidade. Sobre a utilização da exceção de pré-executividade, leciona o doutrinador Nélson Nery Júnior:

> (...) Exceção de executividade. Forma e procedimento. Argui-se a exceção por mera petição, dandose os motivos de fato e de direito pelos quais o devedor entende ser incabível ou ilegal a execução. A petição deve conter pedido de extinção da execução (ou de alteração do valor da execução, se o pagamento tiver sido parcial) e deve vir acompanhada de eventuais documentos comprobatórios das alegações do devedor-excipiente. Não se admite dilação probatória na exceção, razão pela qual a prova é documental e pré-constituída. Havendo necessidade de dilação probatória (prova testemunhal, pericial etc.), o devedor não poderá opor a exceção, pois o caso é de oposição de embargos do devedor. (*Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante', 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 907*).

Quanto ao mérito da exceção apresentada, verifico que não assiste razão ao executado. Explico.

Em relação à alegação de impenhorabilidade, verifica-se que a questão encontra-se definitivamente decidida pelo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos do agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051, que expressamente rejeitou a alegação pelos seguintes fundamentos:

> Assentadas essas premissas, colhe-se do caderno processual que, conforme descrito no auto de avaliação, o imóvel penhorado consiste em *"uma parte de terras, com área total de 61 alqueires e 54 litros, equivalentes a 298 ha, 50 a e 70 ca, composta por campos e culturas localizada na fazenda Campo Alegre, lugar denominado 'NOVA ESPERANÇA', situada no Distrito de Palestina de Goiás, registrada sob a matrícula n° 1.045"* (evento 140). Segundo informado pelos próprios executados-agravantes, um (1) módulo fiscal no Município de Palestina de Goiás corresponde a sessenta (60) hectares. Assim, conclui-se que a extensão territorial do bem excede em cinquenta e oito (58) hectares a área equivalente a uma pequena propriedade rural familiar. Não bastasse isso, convém assinalar que não se observa nos autos qualquer elemento probatório acerca da utilização do imóvel como fonte de subsistência familiar. Nestas condições, inexiste dúvida de que o imóvel não satisfaz os requisitos concernentes à impenhorabilidade.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi categórico ao concluir: *"inexiste dúvida de que o imóvel não satisfaz os requisitos concernentes à impenhorabilidade"*.

No que se refere ao excesso de penhora, esta questão também foi apreciada e solucionada pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que reconheceu a manifesta desproporcionalidade entre o valor integral do imóvel e o débito executado, determinando a redução da penhora para 4 (quatro) alqueires.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 14:26:33
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873734723640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487695432563873167635932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 - Juntada -> Petição
Arquivo 32.doc 06 evento n 237 decisao que cancelou o auto_de_arrematacao_04092025.pdf - Pag.3/3
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 237: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.3/3

Por outro lado, a manifestação dos executados quanto à nulidade do leilão merece acolhimento (movimentação n.º 229), tendo em vista que a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás determinou expressamente a limitação da penhora a apenas 4 (quatro) alqueires do imóvel rural, enquanto o leilão foi realizado sobre a integralidade do imóvel. Desse modo, há flagrante desconformidade entre o objeto leiloado e a decisão judicial proferida pelo Juízo *ad quem*.

Ante o exposto, com fundamento no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos do agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051, **REJEITO** integralmente a exceção de pré-executividade juntada à movimentação n.º 213.

Por outro lado, **DEFIRO** o pedido de movimentação n.º 229, ao passo que **CANCELO** todos os efeitos da arrematação realizada sobre a integralidade do imóvel e **DETERMINO** nova penhora limitada a 4 (quatro) alqueires do imóvel rural, dispensada nova avaliação por já ter sido determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Intime-se a empresa arrematante, por meio do leiloeira responsável, sobre o cancelamento do leilão para conhecimento e restituição de valores depositados.

Oficie-se ao leiloeiro para suspensão imediata de todos os atos decorrentes da arrematação e cancelamento da comissão sobre o leilão cancelado.

Faculto ao executado a realização da indicação do alqueire que deve ser destacado do todo, sendo que, às suas expensas, **deverá**, **no prazo máximo de 30 dias**, realizar a divisão e promover o registro da área destacada que, posteriormente, será expropriada. **Advirto** que a área a ser destacada não necessita ser a pior (nem deve ser a melhor), mas possuir natureza mediana em comparação ao imóvel como um todo.

Decorrido o prazo sobredito, **intime-se** o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a comprovação do registro da área destacada, sob pena, se não o fizer, de divisão e registro compulsórios.

Cumprida a diligência, **volvam-me** os autos para deliberações.

Intimem-se.

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 14:26:33
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873734723640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109487695432563873167635932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 09/02/2026 17:00:02

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 33: doc._07_evento_n_301_decisao_que_reconheceu_a_arrematacao_com_base_em_entendimento_que_nao_transitou_em_julgado.pdf - Pa

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

Santana
Advocacia | Consultoria

Evento nº 301 - Decisão que reconheceu como válida e eficaz a arrematação nos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051 com base em entendimento do e.TJGO que, até o protocolo desta cautelar, não transitou em julgado

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994

Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087605432563873167635934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 - Juntada -> Petição
Arquivo 33: doc. 07 evento n.301 decisao que reconheceu a arrematacao com base em entendimento que nao transitou em julgado.pdf - Pag.2/3
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 301: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:45:56

Processo n.º 5623326-06.2019.8.09.0051

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido(a): WILMAR ANTONIO PEREIRA e OUTRO

Dou a presente decisão força de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial a teor do disposto no art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta pelo **BANCO BRADESCO S.A**. em desfavor de **WILMAR ANTONIO PEREIRA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, tendo por objeto Cédula Rural Hipotecária n.º 201505332, no valor original de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com vencimento em 15/12/2020.

O imóvel rural denominado "*Fazenda Campo Alegre*" (matrícula n.º 1.045 do Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás/GO), com área de 298 (duzentos e noventa e oito) hectares, foi penhorado e avaliado judicialmente em R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais).

Foram realizados leilões judiciais em 1º e 2º pregão (7/8/2025 a 14/8/2025 e 14/8/2025 a 21/8/2025, respectivamente), sendo que no 2º leilão houve arrematação pela empresa Marca Pecuária Agrícola e Industrial LTDA. pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões), com entrada de 25% (vinte e cinto por cento) e saldo parcelado.

Os executados apresentaram exceção de pré-executividade (movimentação n.º 213), alegando impenhorabilidade de pequena propriedade rural e excesso de penhora. Em seguida, pugnaram pela nulidade do leilão com base em decisão superveniente que reconheceu o fracionamento da garantia (movimentação n.º 229).

O exequente ofereceu Impugnação à exceção de pré-executividade (movimentação n.º 227).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 09:17:29
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109887695432563873706709767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087605432563873167635934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 33: doc. 07 evento n 301-decisao que reconheceu a arrematacao com base em entendimento que nao transitou em julgado.pdf - Pag.3/3
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 301: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo: online.html

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO - Data: 19/12/2025 08:45:56
ajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Sobreveio decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no agravo de instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051 que, em reforma parcial da decisão de 1º grau, determinou a limitação da penhora sobre apenas 4 (quatro) alqueires do imóvel rural, considerando a avaliação de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) por alqueire (movimentação n.º 215).

Contudo, posteriormente, o e. Tribunal de Justiça, em sede de embargos de declaração (movimentação n.º 286), reformou integralmente aquela decisão, reconhecendo: i) a existência de 22 (vinte e duas) hipotecas sobre o mesmo imóvel, todas em favor do Banco Bradesco; ii) múltiplas execuções em curso; iii) inexistência de excesso de penhora quando considerado o conjunto dos créditos; e, iv) manutenção íntegra dos atos expropriatórios, inclusive da arrematação.

O v. acórdão do foi categórico ao reconhecer que: "*A hipótese delineada não autoriza a redução da penhora em ordem a atender ao princípio da menor onerosidade aos devedores (art. 874, I, CPC), como se cogitou em um primeiro momento, mas impõe a manutenção da constrição sobre a integralidade do imóvel, à luz dos princípios da efetividade e da utilidade da execução*".

A arrematação foi perfectibilizada em 21/8/2025 (movimentação n.º 230), com assinatura do auto pelo magistrado, leiloeiro e arrematante, tornando-se perfeita, acabada e irretratável.

Evidenciada a existência de múltiplas execuções sobre o mesmo bem, com hipotecas de 1º a 22º grau, todas em favor do mesmo credor, impõe-se a aplicação do concurso de credores (arts. 908 e 909 do Código de Processo Civil), com rateio do produto da alienação.

Ante o exposto, **RECONHEÇO VÁLIDA E EFICAZ** a arrematação do imóvel matriculado sob n.º 1.045 (CRI de Palestina de Goiás/GO) pela empresa Marca Pecuária Agrícola e Industrial LTDA., pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

De consequência, **DETERMINO** a expedição de carta de arrematação em favor da arrematante, após o recolhimento das custas devidas.

No mais, **DETERMINO** a habilitação de crédito do processo n.º 5615107-04.2019.8.09.0051 (movimentação n.º 297), no valor de R$ 1.389.062,63 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Intime-se o exequente para apresentar planilha de todos os créditos garantidos pela hipoteca do imóvel arrematado, discriminando cada processo executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, **volvam-me** os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 09:17:29
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109887695432563873706709767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109087605432563873167635934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 - Juntada -> Petição
Arquivo 34: doc. 08 decisao confirmando arrematacao.pdf - Pag.1/5
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 330: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.1/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 08/02/2026 11:55:21

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª Vara Cível
E-mail: **gab7vciv@tjgo.jus.br**

Processo n.º 5623326-06.2019.8.09.0051

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido(a): WILMAR ANTONIO PEREIRA e outro

Dou a presente decisão força de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial a teor do disposto no art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO** cumulada com pedido de tutela de urgência, apresentada pelos executados WILMAR ANTONIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, em face da arrematação do imóvel rural matriculado sob n.º 1.045 do Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás/GO, denominado “Fazenda Campo Alegre”, com área de 298 (duzentos e noventa e oito) hectares.

Em síntese, os impugnantes sustentam: i) nulidade do leilão por ter sido realizado durante a vigência de efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051; ii) instabilidade procedimental decorrente de cancelamento e posterior "descancelamento" da arrematação; iii) preço vil, com fundamento em avaliação superveniente que atribuiu ao imóvel o valor de R$ 31.150.000,00 (trinta e um milhões, cento e cinquenta mil reais); e iv) pedido de tutela de urgência para suspender a expedição da carta de arrematação e atos possessórios correlatos (movimentação n.º 326).

A arrematante MARCA PECUÁRIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA., na qualidade de terceira interessada, apresentou manifestações (movimentações n.º 330 e 334), pugnando pela inadmissibilidade da impugnação por intempestividade e inadequação da via eleita, bem como pela improcedência dos pedidos, com requerimento de expedição da carta de arrematação e imissão na posse.

Juntou-se aos autos o comprovante de pagamento da primeira parcela da arrematação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 21:01:38
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787615432563873162688410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287615432563873167635978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 - Juntada -> Petição
Arquivo 34: doc. 08 decisao confirmando arrematacao.pdf - Pag.2/5
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 336: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.2/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 08/02/2026 11:55:21

(movimentação n.º 333), bem como o acórdão proferido nos Embargos de Declaração do Agravo de Instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051, que desproveu o recurso dos executados (movimentação n.º 331).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Da impugnação da movimentação n.º 326.

Dispõe o art. 903, *caput* e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil:

> Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.
>
> § 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.
>
> § 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

A norma processual é cristalina ao estabelecer que o aperfeiçoamento da arrematação ocorre com a assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, momento a partir do qual o ato se torna perfeito, acabado e irretratável.

Neste sentido:

> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATAÇÃO. VALIDADE. PRECLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE. CONFLITO DE INTERESSES. RECURSO DESPROVIDO. (...) II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a arrematação realizada nos autos originários é válida, considerando as alegações de nulidade e a intempestividade da impugnação à arrematação. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Não há intempestividade do recurso, pois a agravante não foi admitida como terceira interessada nem intimada da decisão agravada. Os autos tramitavam sob segredo de justiça até 01/06/2025. 4. **A impugnação à arrematação apresentada pela agravante é intempestiva, pois ocorreu após o prazo de 10 dias previsto no art. 903, §2º, do CPC. O prazo é contado da assinatura da carta de arrematação em 13/11/2024**. A agravante teve ciência da venda em 18/11/2024 e a impugnou somente em 11/12/2024. (...) (TJGO, Agravo de instrumento n.º 5476906-72.2025.8.09.0002, relator Desembargador Algomiro Carvalho Neto, 5ª Câmara Cível, julgado em 20/8/2025) (*grifei*)

No caso em exame, o auto de arrematação foi devidamente assinado em 21/8/2025 (movimentação n.º 230), consumando-se, naquela data, o aperfeiçoamento do ato expropriatório. A impugnação à arrematação, todavia, somente foi protocolizada em 19/12/2025 (movimentação n.º 326), ou seja, aproximadamente 120 (cento e vinte) dias após o aperfeiçoamento da arrematação, extrapolando flagrantemente o prazo decenal previsto no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil.

Os impugnantes argumentam que o termo inicial do prazo deveria ser a decisão da movimentação n.º 301 (datada de 5/12/2025), que reconheceu a validade e eficácia da arrematação. Contudo, a tese não prospera.

O *caput* do art. 903 do Código de Processo Civil é categórico ao vincular o aperfeiçoamento da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 21:01:38
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787615432563873162688410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287615432563873167635978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 - Juntada -> Petição
Arquivo 34: doc. 08 decisao confirmando arrematacao.pdf - Pag.3/5
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 330: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.3/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 08/02/2026 11:55:21
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

arrematação à assinatura do auto, e não a decisões judiciais posteriores que meramente reconheçam a validade do ato já consumado. A decisão da movimentação n.º 301 não constituiu a arrematação, apenas declarou sua higidez diante das impugnações anteriormente deduzidas pelos executados.

Portanto, **a impugnação é manifestamente intempestiva**.

Da inadequação da via eleita.

Ainda que se admitisse a tempestividade, a via eleita pelos impugnantes mostra-se inadequada.

O art. 903, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil estabelece:

> § 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.
>
> § 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

A decisão da movimentação n.º 318 já determinou a expedição da carta de arrematação, inclusive com comprovação do recolhimento das custas pela arrematante (movimentação n.º 314). Ademais, o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Agravo de Instrumento n.º 6046644-40.2025.8.09.0051 (movimentação n.º 325), indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pelos executados.

Nesse cenário, eventual pretensão de invalidação da arrematação deveria ser veiculada por ação autônoma, na forma do art. 903, § 4º, do Código de Processo Civil, e não por simples petição incidental nos autos da execução.

A utilização da via inadequada configura, portanto, óbice ao conhecimento da impugnação.

Diante do não conhecimento da impugnação e, subsidiariamente, da improcedência de seus fundamentos, **resta prejudicado o pedido de tutela de urgência formulado pelos impugnantes**.

Da habilitação da arrematante como terceira interessada.

A arrematante MARCA PECUÁRIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA. requereu sua habilitação nos autos como terceira interessada (movimentações n.º 330 e 334).

O art. 119 do Código de Processo Civil permite o ingresso do terceiro juridicamente interessado para assistir uma das partes.

No caso, a arrematante detém evidente interesse jurídico na manutenção da arrematação perfectibilizada em seu favor, sendo parte diretamente afetada pelas alegações dos impugnantes. Ademais, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já reconheceu a legitimidade da arrematante para atuar como terceira interessada nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5464478-08.2025.8.09.0051.

Da expedição da carta de arrematação e imissão na posse.

A decisão da movimentação n.º 318 já determinou a expedição da carta de arrematação em favor da arrematante, comprovado o recolhimento das custas (movimentação n.º 314). A arrematante requereu, ainda, a imissão na posse do imóvel arrematado (movimentação n.º 334).

O art. 901, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe: *"§ 1º Se o executado estiver na posse do imóvel, o juiz determinará a expedição de mandado de imissão na posse em favor do adquirente, que poderá*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 21:01:38
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787615432563873162688410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287615432563873167635978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: doc. 08 decisao confirmando arrematacao.pdf - Pag.4/5
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 336: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.4/5

ser cumulado com o mandado de busca e apreensão de móveis".

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a imissão na posse pode ser deferida pelo próprio juízo da execução mediante simples requerimento da arrematante:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL. AÇÃO PRÓPRIA. DESNECESSIDADE. 1. Trata-se de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática que deu provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional e ao Recurso Especial de Fábio Carniel. 2. A decisão agravada consignou que o acórdão recorrido estava em dissonância do entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao determinar que a imissão na posse não pode ser concedida nos mesmos autos ao arrematante, que deve ajuizar ação própria. 3. **A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que compete ao juízo da execução, no qual realizada a arrematação, imitir na posse o arrematante, mediante simples pedido nos autos.** 4. Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Interno que contra ela se insurge. 5. Agravo Interno não provido". (*STJ - AgInt no REsp: 1898518 PE 2020/0252541-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/12/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2021*). (*Grifei*)

Portanto, expedida a carta de arrematação e comprovado seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, **o deferimento da imissão da arrematante na posse do imóvel é medida imperativa**.

Da litigância de má-fé.

A arrematante requereu o reconhecimento da litigância de má-fé dos impugnantes, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Civil.

Muito embora a conduta processual dos impugnantes revele postura procrastinatória, com reiteradas tentativas de obstaculizar a satisfação do crédito exequendo e a consolidação da propriedade em favor da arrematante, deixo de aplicar a penalidade neste momento, por entender que a rejeição integral da impugnação já constitui resposta jurisdicional adequada.

Todavia, **fica consignada a advertência de que a reiteração de condutas dilatórias poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 81 do Código de Processo Civil**, inclusive com a majoração de eventual multa em caso de interposição de recursos manifestamente protelatórios.

Ante o exposto:

i) **NÃO CONHEÇO** da impugnação à arrematação apresentada pelos executados WILMAR ANTONIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (movimentação n.º 326), por intempestividade (art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil) e inadequação da via eleita (art. 903, § 4º, do Código de Processo Civil);

ii) **DEFIRO** a habilitação de MARCA PECUÁRIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA, formulado nas movimentações n.ºS 330 e 334);

iii) **RATIFICO** a determinação de expedição da **Carta de Arrematação** em favor de MARCA PECUÁRIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA., referente ao imóvel rural matriculado sob n.º 1.045 do Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás/GO, denominado "Fazenda Campo Alegre", arrematado pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais);

iv) **DEFIRO** o pedido de **imissão na posse** formulado pela arrematante. Expedida a carta de arrematação e comprovado seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, **expeça-se**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 21:01:38
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787615432563873162688410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287615432563873167635978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 08/02/2026 11:55:21

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 65 - Juntada -> Petição
Arquivo 34: doc. 08 decisao confirmando arrematacao.pdf - Pag.5/5
Processo: 5623326-06.2019.8.09.0051
Movimentacao 336: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.5/5

mandado de imissão na posse em favor da arrematante, com cláusula de arrombamento e auxílio de força policial, se necessário, nos termos do art. 901, § 1º, do Código de Processo Civil;

v) **RECONHEÇO** a habilitação de crédito do processo n.º 5571739-76.2018.8.09.0051 (movimentação n.º 335), devendo ser observada a ordem de preferência dos credores hipotecários quando da distribuição do produto da arrematação;

vi) **INDEFIRO** o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado pelo arrematante na movimentação n.º 330.

Aguarde-se o cumprimento das diligências determinadas na movimentação n.º 318 (expedição de ofícios aos demais processos executivos), bem como a apresentação das planilhas atualizadas pelos credores habilitados, para posterior análise do concurso de credores e expedição dos respectivos alvarás, observada a ordem de preferência hipotecária.

Intimem-se.

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04
Valor: R$ 352.494,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: RENATA DINIZ BORGES NASCENTE - Data: 08/02/2026 11:55:21
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 21:01:38
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787615432563873162688410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 11:13:11
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109287615432563873167635978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:04

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 10/02/2026 14:44:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5051277-64.2026.8.09.0023

Polo ativo: Agropecuaria Vale do Rio Ltda

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, integrantes do denominado **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, bem como por seus sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, partes devidamente qualificadas na petição inicial.

Os autores informam que, em cumprimento à determinação judicial e à solicitação da Administração Judicial, juntaram documentação complementar destinada à conclusão da constatação prévia, consistente em livro caixa de produtor rural, declarações de imposto de renda dos últimos exercícios, certidões de protesto e relatório detalhado do passivo fiscal.

Relatam, ainda, a ocorrência de fato superveniente: na execução processada nos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, foi determinada a expedição de carta de arrematação e a imissão na posse do imóvel rural matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás/GO, denominado Fazenda Nova Esperança, que constitui a sede do grupo econômico. Sustentam que se trata de bem essencial à continuidade das atividades empresariais, razão pela qual requerem a antecipação dos efeitos da tutela para suspensão dos atos expropriatórios até deliberação acerca do processamento da recuperação judicial.

Afirmam que a decisão proferida naquele feito não observou o art. 903 do CPC, pois, embora tenha sido considerada intempestiva a impugnação à arrematação, houve anterior

cancelamento do próprio ato judicial e posterior reconhecimento de sua validade, circunstância que teria impedido o exercício regular do direito de impugnar a arrematação.

Alegam que as oscilações decisórias afastaram a preclusão e que a arrematação ocorreu por preço vil, culminando em atos expropriatórios com expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse.

Defendem que a suspensão das medidas constritivas é necessária para assegurar a preservação da empresa e a efetividade do pedido recuperacional, destacando que o imóvel rural é essencial à atividade econômica e que tal essencialidade já foi reconhecida pela Administração Judicial em laudo parcial de constatação.

Ao final, requerem a juntada dos documentos apresentados e o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para suspender, até decisão sobre o processamento da recuperação judicial, os atos expropriatórios incidentes sobre o imóvel rural referido, com expedição de ofício ao juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia/GO. Pleiteiam, ainda, caso deferido o processamento da recuperação judicial, a manutenção da medida por se tratar de bem essencial à atividade do grupo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

O pedido formulado pelos autores consiste, em síntese, na concessão de tutela provisória de urgência para suspender atos expropriatórios, em especial os determinados no âmbito da execução processada nos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051, em curso no Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, notadamente a expedição de carta de arrematação e a imissão na posse do imóvel rural apontado como sede do grupo econômico recuperando.

A Lei nº 11.101/2005 prevê a possibilidade de suspensão das execuções individuais, o chamado *stay period*.

Nos termos do art. 6º, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão do curso da prescrição e das execuções ajuizadas contra o devedor sujeitas ao regime recuperacional.

Referido mecanismo decorre diretamente do princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005), permitindo a reorganização econômica do devedor sem a dispersão patrimonial.

Contudo, essa consequência jurídica não decorre do mero protocolo do pedido recuperacional.

A suspensão somente se verifica após o deferimento do processamento da recuperação judicial, o qual depende da verificação prévia do atendimento aos requisitos legais previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Antes disso, o procedimento ainda se encontra em fase de análise inicial e constatação prévia, destinada justamente a permitir ao juízo aferir a regularidade formal, a existência da atividade empresarial e a viabilidade mínima do processamento.

Em outras palavras, nesta fase não há ainda recuperação judicial instaurada, mas apenas pretensão de recuperação judicial.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

A simples distribuição do pedido não assegura ao devedor o benefício do *stay period*, pois o ordenamento jurídico não presume automaticamente a presença dos pressupostos legais do instituto. Caso contrário, bastaria ao devedor protocolar pedido genérico de recuperação para paralisar execuções em curso, o que esvaziaria por completo a segurança jurídica dos credores e estimularia o uso abusivo do mecanismo.

Portanto, enquanto não concluída a constatação prévia e não analisados os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, inexiste base legal para incidência do art. 6º da Lei Recuperacional.

No âmbito do direito processual civil, a tutela de urgência, prevista no art. 300 do Código de Processo Civil, demanda a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Ocorre que, no caso concreto, a probabilidade do direito não se encontra demonstrada.

Como dito, ainda não há sequer juízo positivo quanto ao processamento da recuperação judicial.

Somente após a constatação poderá o juízo decidir se o pedido merece processamento.

Assim, não é possível antecipar os efeitos de uma decisão que ainda pode nem mesmo vir a existir.

Não há, portanto, plausibilidade jurídica suficiente para se conceder, por via liminar, o principal efeito jurídico decorrente do deferimento do processamento.

Outro ponto relevante é que o pedido, em verdade, não se dirige propriamente à preservação do processo recuperacional, mas sim à sustação de ato jurisdicional praticado em outro processo.

Os autores pretendem impedir os efeitos da carta de arrematação determinada na execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051.

Verifica-se que, nos autos da execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051, foram manejados os recursos processuais cabíveis pelos devedores, tendo a matéria sido apreciada pelo juízo competente e também submetida ao crivo da instância recursal. Contudo, como se observa, as insurgências não alteraram a ordem de manutenção da arrematação e, por consequência, da expedição da carta de arrematação.

Inclusive, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reconheceu a validade e eficácia da arrematação (evento 301 da execução, decisão de 05/12/2025), de modo que a controvérsia foi devidamente enfrentada dentro do sistema processual próprio.

Nesse contexto, a recuperação judicial não pode ser utilizada como sucedâneo recursal.

O ordenamento jurídico brasileiro estrutura-se em graus de jurisdição e prevê instrumentos específicos de impugnação das decisões judiciais. Havendo decisão desfavorável, cabe à parte valer-se dos recursos previstos em lei, perante o juízo competente e dentro da cadeia recursal adequada.

Não é juridicamente possível, após esgotadas ou indeferidas as medidas cabíveis na

execução, buscar em processo diverso, ainda em fase inicial, a paralisação dos efeitos daquela decisão.

A pretensão deduzida, embora formulada sob o argumento de preservação da empresa, na prática objetiva impedir a eficácia de decisão judicial regularmente proferida e já submetida ao controle jurisdicional próprio.

O deferimento do *stay period*, neste momento, em juízo de cognição sumária e antes mesmo do resulta da constatação, acabaria por atingir diretamente a decisão proferida na execução, sustando seus efeitos concretos.

Em resumo, sem exame exauriente, sem a conclusão da constatação prévia e sem a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, este juízo estaria, indiretamente, interferindo em decisão judicial válida proferida por outro juízo competente e já analisada em grau recursal.

Isso significaria permitir que uma decisão precária, tomada com base em cognição inicial e incompleta, tivesse o efeito prático de neutralizar pronunciamento jurisdicional definitivo proferido após regular marcha processual.

A recuperação judicial possui finalidade própria: viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor e não se presta a reabrir discussão sobre atos executivos já apreciados e mantidos pelo Poder Judiciário.

Assim, ao menos neste momento processual, não se verifica a probabilidade do direito necessária à concessão da tutela de urgência, pois ainda sequer se concluiu a constatação prévia e tampouco há decisão acerca do processamento da recuperação judicial.

Dispositivo:

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

INTIME-SE o perito para que, com base na documentação acostada aos autos, apresente o laudo de constatação prévia, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Juntado o laudo de constatação prévia, voltem conclusos os autos para análise do processamento da recuperação judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 68 : Intimação Expedida

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AVRL (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (CNJ:792) -)) do dia 10/02/2026 16:41:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (CNJ:792) -)) do dia 10/02/2026 16:41:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (CNJ:792) -)) do dia 10/02/2026 16:41:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (CNJ:792) -)) do dia 10/02/2026 16:41:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (CNJ:792) -)) do dia 10/02/2026 16:41:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (CNJ:792) -)) do dia 10/02/2026 16:41:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agropecuaria Vale Do Rio Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (10/02/2026 16:41:07))) do dia 10/02/2026 17:32:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (10/02/2026 16:41:07))) do dia 10/02/2026 17:32:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (10/02/2026 16:41:07))) do dia 10/02/2026 17:32:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (10/02/2026 16:41:07))) do dia 10/02/2026 17:32:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (10/02/2026 16:41:07))) do dia 10/02/2026 17:32:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (10/02/2026 16:41:07))) do dia 10/02/2026 17:32:28 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.1/12

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 60336034

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA - EPP**

CNPJ **15.534.666/0001-05**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.532.896.145 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2026 **HORA:** 10:20:59:7

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 60336115

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA**

CNPJ **64.495.257/0001-44**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.488.519.361 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2026 **HORA:** 10:23:24:2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 60336127

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA**

CNPJ **64.494.892/0001-07**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.558.321.263 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2026 **HORA:** 10:23:52:3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 60336145

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

CPF-MF **195.461.301-68**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 60336163

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

CPF-MF **227.633.681-15**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.725.862.560 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2026 **HORA:** 10:24:42:1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 05doc.02certidoes.pdf - Pag.6/12

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.378.238-6

Prazo de Validade: até 11/05/2026

CNPJ: 15.534.666/0001-05

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 05doc.02certidoes.pdf - Pag.7/12

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.378.251-9

Prazo de Validade: até 11/05/2026

CNPJ: 64.495.257/0001-44

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 05doc.02certidoes.pdf - Pag.8/12

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.378.265-2

Prazo de Validade: até 11/05/2026

CNPJ: 64.494.892/0001-07

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 05doc.02certidoes.pdf - Pag.9/12

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.378.274-5

Prazo de Validade: até 11/05/2026

CPF: 195.461.301-68

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4ºe 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 05doc.02certidoes.pdf - Pag.10/12

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.378.286-2

Prazo de Validade: até 11/05/2026

CPF: 227.633.681-15

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PALESTINA DE GOIAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão SOcial: WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA
CPF/CNPJ: 64.495.257/0001-44
Endereço: Rodovia GO 221, Km 59 a Direita 01 Km, NºSN, Casa 01
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PALESTINA DE GOIÁS-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE PALESTINA DE GOIAS** , até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 02712 - 1 **Dispositivo Legal:** Lei Complementar Nº - CTM. **Emitido em:** quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 **Validade:** 13/03/2026 **Código Verificador:** oS9acAo128ML	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAIAPÔNIA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão SOcial: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF/CNPJ: 195.461.301-68
Endereço: RUA 11A, Nº25, PCADO AVIAO
Bairro: AEROPORTO
Cidade: CAIAPÔNIA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS** , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICIPIO DE CAIAPÔNIA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 18465 - 1 **Dispositivo Legal:** Lei Complementar Nº - CTM. **Emitido em:** quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 **Validade:** 12/05/2026 **Código Verificador:** 4lqndleXwAA9	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165678797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.1/63

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Grupo Nova Esperança

Recuperação Judicial

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

Comarca de Caiapônia/GO - 1ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:05

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.2/63

Introdução

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.3/63

Informações Iniciais

Em 22 de janeiro de 2026, foi distribuído o pedido de recuperação judicial formulado por AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP (CNPJ 15.534.666/0001-05), WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA (CNPJ 64.495.257/0001-44), DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA (CNPJ 64.494.892/0001-07), bem como por seus sócios WILMAR ANTÔNIO PEREIRA (CPF 195.461.301-68) e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (CPF 227.633.681-15), integrantes do denominado GRUPO NOVA ESPERANÇA.

Por meio da decisão proferida no evento nº 5 dos autos, este juízo determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando a Veritas Administração Judicial para o desempenho da atribuição.

Em 27 de janeiro de 2026, esta Administração Judicial aceitou formalmente o encargo.

Em 29 de janeiro de 2026, foi realizada diligência *in loco* nas propriedades rurais do grupo recuperacional, conforme manifestação apresentada no evento nº 36 dos autos.

Objeto e finalidade da constatação prévia

Nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia consiste na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial.

O § 5º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 expressamente veda o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor nesta fase.

Portanto, a presente manifestação tem caráter estritamente objetivo, limitando-se à constatação fática da situação operacional e à verificação formal da documentação, sem adentrar em juízos de viabilidade econômica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/02/2026 17:20:05

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.4/63

Metodolodia da constatação

A constatação prévia foi realizada mediante:

a) **Análise documental**: Exame integral da petição inicial e de todos os documentos obrigatórios relacionados nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005;

b) **Diligência presencial:** Visita técnica realizada em 29 de janeiro de 2026 às propriedades rurais do grupo, especialmente à Fazenda Nova Esperança, situada no Município de Palestina de Goiás/GO, conforme relatado no evento nº 36 dos autos;

c) **Entrevistas**: Conversas com os sócios-administradores e funcionários das devedoras;

d) **Confrontação**: Cotejo entre as informações declaradas e os documentos apresentados;

e) **Verificação *in loco*:** Constatação visual das instalações, equipamentos, semoventes e atividades produtivas.

Identificação dos requerentes

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP
CNPJ: 15.534.666/0001-05
NIRE: 52.2.0308412-1
Sede: Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000
Objeto social: Criação de bovinos de grande porte (CNAE 0151-2/01) e Produção agrícola de soja (CNAE 0115-6/00)
Data de constituição: 02 de abril de 2012

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ: 64.495.257/0001-44
NIRE: 52.1.0511416-5
Sede: Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000
Atividade: Criação de bovinos para corte (produtor rural pessoa física)
Inscrição Estadual: 11.144.885-9

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ: 64.494.892/0001-07
NIRE: 52.1.0511415-7
Sede: Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000
Atividade: Criação de bovinos para corte (produtor rural pessoa física)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABRIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.5/63

Identificação dos requerentes

Constatou-se que os três CNPJs empresariais e os dois CPFs dos sócios compõem um grupo econômico de fato, conforme declaração expressa na petição inicial e nos documentos societários, com administração centralizada, identidade societária e integração operacional.

O endereço da sede societária declarado nos atos constitutivos coincide com o endereço da Fazenda Nova Esperança, onde foi realizada a diligência presencial.

Análise da legitimidade e requisitos legais

Esta Administração Judicial procedeu à verificação dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, pode requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

Quanto à AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA., verifica-se que:
- Data de constituição: 02 de abril de 2012 (Docs. 10.1)
- Tempo de atividade: mais de 13 anos
- Situação no Registro de Empresas: ATIVA

CONCLUSÃO: Preenche o requisito temporal do art. 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto aos produtores rurais WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA:
- Inscrição Estadual de Wilmar: desde 13/10/1995 (mais de 30 anos)
- Exercem atividade rural de forma contínua e regular

CONCLUSÃO: Preenchem o requisito temporal do art. 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.6/63

Natureza jurídica das inscrições CNPJ dos produtores rurais – Empresário Individual

Verifica-se que os requerentes WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.495.257/0001-44, NIRE 52.1.0511416-5, e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.494.892/0001-07, NIRE 52.1.0511415-7, não se constituem como sociedades empresárias dotadas de personalidade jurídica própria, mas sim como **empresários individuais,** na forma da legislação civil e empresarial.

As referidas inscrições no CNPJ representam tão somente cadastro fiscal da atividade empresarial exercida pela pessoa natural, inexistindo separação patrimonial ou subjetiva entre o titular (CPF) e a inscrição empresarial, tratando-se, portanto, de uma única pessoa jurídica-material, qual seja, a própria pessoa física na condição de empresário.

Nesse modelo, o CNPJ não cria sujeito de direito distinto, mas apenas instrumentaliza o exercício regular da atividade econômica, sendo o titular responsável direta e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes da exploração da empresa.

Registro na Junta Comercial como requisito habilitante à Recuperação Judicial do produtor rural

Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, o produtor rural pode requerer recuperação judicial desde que exerça regularmente atividade empresarial há mais de dois anos, admitindo-se a comprovação por meio do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

No presente caso, os produtores rurais:

- Possuem registro ativo na Junta Comercial (NIRE indicados);
- Possuem inscrição no CNPJ vinculada à atividade rural empresarial;
- Exercem atividade rural de forma contínua e organizada.

Assim, os registros empresariais mantidos em nome de WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA não configuram pessoas jurídicas autônomas, mas representam exatamente o cumprimento da exigência legal de inscrição do produtor rural como empresário, condição necessária para legitimar o acesso ao regime recuperacional.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALEDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.7/63

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABRIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:05

Análise da legitimidade e requisitos legais

Quanto aos produtores rurais WILMAR ANTÔNIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, verifica-se que a Lei nº 11.101/2005 admite expressamente a sujeição do produtor rural ao regime da recuperação judicial, desde que comprovado o exercício regular da atividade empresarial e o atendimento aos requisitos previstos em seus arts. 48 e 51.

Conforme já demonstrado, os produtores rurais exercem atividade empresarial organizada há décadas, possuem inscrição ativa no Registro de Empresas Mercantis e CNPJ vinculados à exploração da atividade rural, circunstâncias que evidenciam o preenchimento do requisito objetivo do art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, o art. 48 do referido diploma legal estabelece requisitos negativos (impedimentos) ao deferimento da recuperação judicial, os quais foram verificados por esta Administração Judicial:

a) Condenação por crime falimentar (inc. IV):

Foram apresentadas certidões negativas criminais dos requerentes, **inexistindo** elementos que indiquem condenação por crimes previstos na legislação falimentar.

CONCLUSÃO: Não constatado impedimento.

Análise da legitimidade e requisitos legais

b) Não decretação de falência (inc. I):

Não há registro de decretação de falência anterior em nome dos requerentes, conforme certidões e documentos acostados.

CONCLUSÃO: Não constatado impedimento.

c) Recuperação judicial concedida há menos de 5 (cinco) anos ou recuperação com base em plano especial (incs. II e III):

Os requerentes declararam expressamente não ter formulado pedido anterior de recuperação judicial, inexistindo nos autos qualquer elemento que indique o contrário.

CONCLUSÃO: Não constatado impedimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.8/63

Competência territorial

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que é competente para processar a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Na petição inicial, os requerentes argumentam que o principal estabelecimento é a Fazenda Nova Esperança, situada no Município de Palestina de Goiás-GO, onde se concentram: a tomada de decisões; a gestão financeira e contábil; e o maior volume das operações do grupo.

Na diligência presencial realizada em 29 de janeiro de 2026, esta Administração Judicial constatou que:

- A Fazenda Nova Esperança está efetivamente localizada na Rod GO-221, KM 59, Palestina de Goiás-GO;
- O imóvel abriga a sede administrativa do grupo e no local funcionam escritórios, áreas de produção agropecuária e instalações operacionais.

Considerando que a cidade de Palestina de Goiás é vinculada à Comarca de Caiapônia para fins de processamento de feitos cíveis, e que a presente ação foi distribuída na comarca de Caiapônia, **não se vislumbra vício de competência territorial.**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.9/63

Análise Documental

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.10/63

Análise da documentação obrigatória

Art. 48, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 73.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 76, 77, 78, 79, 80 e 81.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 75, 82, 83 e 84.
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 6, 85, 95 e 105.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 7, 86, 88, 96, 98, 106 e 108.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 8, 87, 89, 97, 99, 107 e 109.
Incisos II e III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial ou concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na LRF.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 6, 90, 95 e 105.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 7, 91, 93, 96, 98, 106 e 108.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 8, 92, 94, 97, 99, 107 e 109.
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 6, 7, 9, 8 e 10, 100 e 110.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 7 e 9, 101, 103, 111 e 113.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 8 e 10, 102, 104, 112 e 114.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.11/63

Análise da documentação obrigatória

Art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
§ 3º, LIvro Caixa do Produtor Rural	O cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR	Não aplicável	Cumprido. Mov. 1, Arq. 20 e 21	Cumprido. Mov. 1, Arq. 20 e 21
§ 3º, IRPF	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	Não aplicável	Cumprido. Mov. 65, Arq. 3, 4, 5 e 6.	Cumprido. Mov. 65, Arq. 7, 8, 9 e 10.
§ 3º, Balanço patrimonial	Balanço Patrimonial	Não aplicável.	Cumprido. Mov. 1, arquivo 14 , 15 e 16	Cumprido. Mov. 1, arq. 17, 18 e 19

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.12/63

Análise da documentação obrigatória

Art. 51, da Lei nº 11.101/05					
REQUISITO LEGAL			**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
Inciso I	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Cumprido. Petição Inicial.	Cumprido. Petição Inicial.	Cumprido. Petição Inicial.
Inciso II	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Balanço Patrimonial de 2023	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 11 e 12	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Balanço Patrimonial de 2024	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 11 e 12	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Balanço Patrimonial de 2025	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 11 e 12	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
	b) demonstração de resultados acumulados; e **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social;	Demonstração do Resultado do Exercício de 2023	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 13	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Demonstração do Resultado do Exercício de 2024	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 13	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Demonstração do Resultado do Exercício de 2025	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 13	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 121	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Cumprido. Mov. 1, Arq. 124.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 124.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 124.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.13/63

Análise da documentação obrigatória

Art. 51, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumprido. Mov. 1, Arq. 122 e 123.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 122 e 123.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 122 e 123.
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 22.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 23, 25, 26 e 27.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 24.
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 73.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 76, 77, 78, 79, 80 e 81.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 75, 82, 83 e 84.
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 45 e 46.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 45.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 46.
Inciso VII	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 28.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 30, 31, 41, 42 e 43.
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 58.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 59.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 60.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.14/63

Análise da documentação obrigatória

Art. 51, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 47 e 48. Mov. 65, Arq. 13, 18 e 23.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 49, 50, 53 e 54. Mov. 65, Arq. 11, 14, 16, 19, 21 e 24.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 51, 52, 55 e 56. Mov. 65, Arq. 12, 15, 17, 20, 22 e 25,
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 44.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 44.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 44.
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Cumprido. Mov. 65, Arq. 26 e 28. Colacionado pela Administração Judicial.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 57. Mov. 65, Arq. 26 e 29. Colacionado pela Administração Judicial.	Cumprido. Mov. 65, Arq. 26, 27 e 30. Colacionado pela Administração Judicial.
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 58.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 59.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 60.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALEDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.15/63

Análise Agronômica

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.16/63

Das Propriedades Rurais

1. Introdução

O presente laudo tem como objetivo apresentar o status atualizado e as principais intercorrências relativas a três ativos imobiliários estratégicos sob análise. As informações aqui compiladas visam subsidiar a tomada de decisão e o acompanhamento processual dos bens discriminados a seguir:

1.1. Fazenda Nova Aliança (Hidrolândia-GO)

Imóvel objeto das matrículas nº 1.050 e 2.277 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Hidrolândia-GO. A referida propriedade está vinculada aos autos do processo nº 5345838-90.2018.8.09.0051, com leilão judicial designado para o dia 30/01/2026.

1.2. Fazenda Nova Esperança (Palestina de Goiás-GO)

Referente à matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás-GO. Este ativo registrou o oferecimento de lance em praça recente.

1.3. Fazenda Nova Índia (Palestina de Goiás-GO)

Propriedade registrada sob a matrícula nº 8.661 do CRI de Palestina de Goiás-GO.

2. Metodologia

No desenvolvimento das atividades profissionais, pautado na legislação vigente e nos procedimentos técnicos aplicáveis, e tendo como foco o levantamento e a consolidação das informações e conclusões à luz do escopo delimitado na lide, procedeu-se à análise e constatação agronômica em campo.

Além disso, realizou-se diligência *in loco* na sede e nas demais propriedades indicadas pelos devedores.

Com base nas informações, dados e documentos obtidos a partir da análise documental, foram efetuadas constatações, apurações e verificações técnicas, culminando na elaboração do presente Laudo de Constatação.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.17/63

Das Propriedades Rurais

3. Resumo da Crise Econômico-Financeira

A Devedora pleiteia a Recuperação Judicial fundamentando sua crise em um cenário de insolvência iniciado em 2020, agravado severamente no biênio 2023/2024. O desequilíbrio é atribuído à convergência de três fatores principais:

- Instabilidade de Mercado (Commodities): Forte exposição à volatilidade do mercado externo e flutuações cambiais. Destaca-se a queda acentuada no preço da soja, que declinou de R$ 190,00 (2022) para R$ 112,00 (safra 2023/2024).

- Adversidades Climáticas: Incidência de uma das piores secas das últimas décadas na região de Goiás, levando à decretação de estado de emergência em diversos municípios.

- Quebra de Safra e Produtividade: O atraso das chuvas prejudicou o plantio, exigindo o replantio de sementes e resultando em excesso de umidade na colheita. Este cenário gerou uma redução nacional de 21,4 milhões de toneladas de grãos em comparação ao ciclo anterior, impactando diretamente a capacidade de geração de caixa da Devedora.

A Devedora destaca que a crise foi agravada por um colapso na margem de lucro e pelo fechamento do mercado de crédito:

- Explosão dos Custos de Produção: A partir da safra 2022/2023, o custo de insumos (fertilizantes e defensivos) praticamente dobrou, impulsionado pela pandemia e pelo conflito na Ucrânia. Esse aumento coincidiu com a queda no preço da soja, gerando um descompasso onde o valor da colheita tornou-se insuficiente para cobrir o custeio.

- Espiral de Endividamento: Diante da falta de liquidez, a Devedora recorreu a empréstimos sucessivos em instituições bancárias e com terceiros para quitar juros de dívidas anteriores. A negativa de renegociações transformou o passivo em uma "bola de neve" financeira.

- Restrição de Crédito e Garantias Imobiliárias: O alto endividamento e as constrições judiciais sobre os imóveis (dados em garantia) impediram a obtenção de novos financiamentos, inviabilizando a continuidade da operação por vias tradicionais.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABRIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.18/63

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

4. Da Vistoria *in loco* – Da Análise Documental – Do Principal Estabelecimento

Tem-se que a Devedora é possuidora de três imóveis rurais para o exercício de suas atividades agrícolas.

Quanto à explanação sobre o principal estabelecimento empresarial conforme o art. 3º da Lei 11.101/2025 é de primor fazer um parêntese sobre o art. 109, inciso I, da Constituição Federal onde estabelece a competência para processar e julgar ações de natureza falimentar e recuperacional é atribuída à Justiça Estadual, ainda que na demanda figure, como parte interessada, a União, suas autarquias ou empresas públicas federais.

Essa previsão constitucional evidencia a especialidade da matéria, afastando a competência da Justiça Federal, mesmo diante da presença de entes federais no polo da relação processual, ainda que não seja para o caso em análise.

De plano, a definição do foro competente para a tramitação de processos de recuperação judicial e falência encontra-se disciplinada, como supracitado acima, pelo artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, que estabelece como competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, considerando-se este como o centro de suas principais atividades.

Em mesmo sentido, por principal estabelecimento, conquanto ainda exista divergência sobre a definição – se é a sede estatutária, o centro administrativo ou o local onde há maior volume econômico, prevalece o aspecto fático/econômico, visto que mais eficaz para decidir as questões operacionais, consoante a lição do professor Fábio Ulhôa Coelho.

Desse modo, foi realizada a vistoria *in loco* nas propriedades rurais denominadas Fazenda Nova Aliança, Fazenda Nova Esperança e Fazenda Nova Índia, com o objetivo de analisar, sob os aspectos fático e econômico, a estrutura e a relevância operacional de cada imóvel no contexto das atividades empresariais do Grupo Devedor, observando diversos fatores, tais como o grau de utilização da terra, presença de maquinário, movimentação de pessoal, estrutura física instalada, armazenagem e logística de escoamento da produção e quais produções estavam (ou estiveram) produzidas ali.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.19/63

Das Propriedades Rurais

Para melhor elucidação dos dados informados pelo produtor quanto às dificuldades de produção e lucratividade nos terrenos apresentados, se faz importante o entendimento quanto às condições climáticas ocorridas nos últimos anos, neste caso a partir do ano de 2022 até a presente safra 25/26. Assim temos a seguir os mapas climáticos fornecidos pelo INMET com os Índices de Precipitação Padronizada acumulada em 12 meses.

Observa-se nos mapas de precipitação, desde o ano de 2022 à 2025 um delineamento de queda índices pluviométricos, chegando a 2025 a padrões “Extremamente Seco” segundo a classificação da INMET. O que demonstra com clareza a confirmação dos indícios de queda de rendimento nas últimas safras23/24, 24/25 e 25/26, conforme é possível analisar nos mapas.

Mapa 1 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2022. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice “Normal SPI” com manchas de maior umidade no centro do Estado.

Mapa 2 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2023. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice “Normal SPI” com manchas de menor umidade no centro do Estado, sendo ainda constatado uma mancha severamente seca na região noroeste.

Mapa 3 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2024. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice parcialmente “Normal SPI” com uma grande mancha de índice “Extremamente Seco” na região de toda divisa com o Estado de Mato Grosso, apresentando maior expansão da seca extrema.

Mapa 4 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2025. É possível observar que o Estado de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso apresentaram índice “Extremamente Seco”.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABRIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.20/63

Das Propriedades Rurais

Em averiguação na **Fazenda Nova Aliança**, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é a criação de gado de corte. Vejamos:

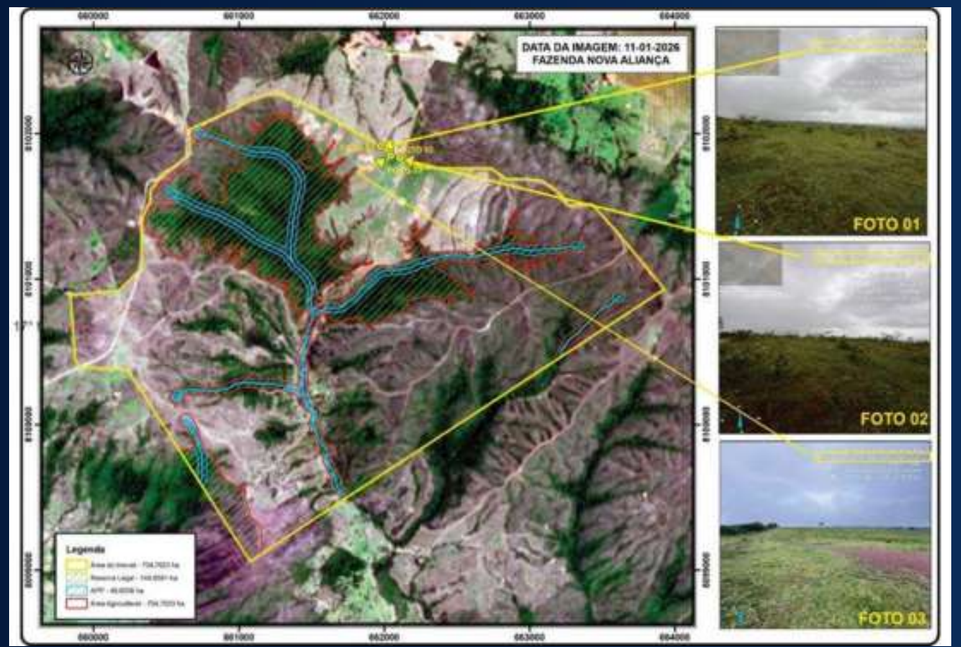

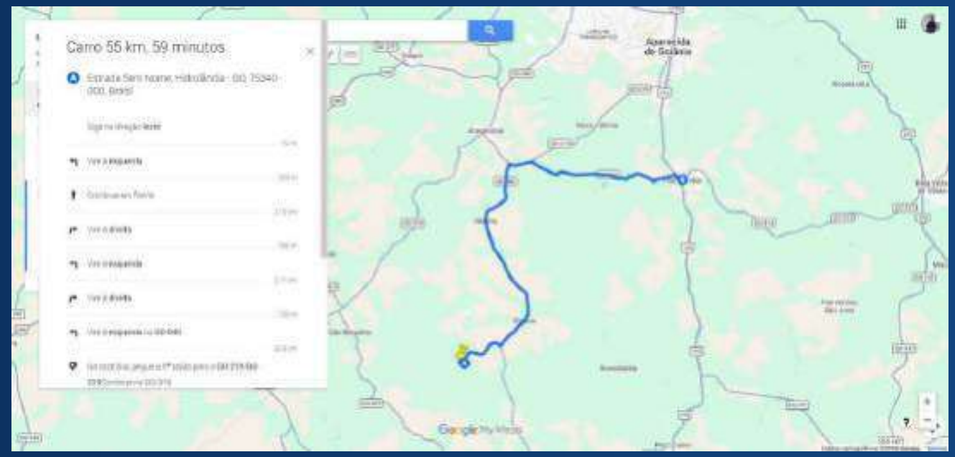

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ALIANÇA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ALIANÇA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1tNFt1lUxR9CdtDr4AXiKW3cxmT3-W3A&ll=-17.018524823209468%2C-49.457671794433 58&z=11

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Das Propriedades Rurais

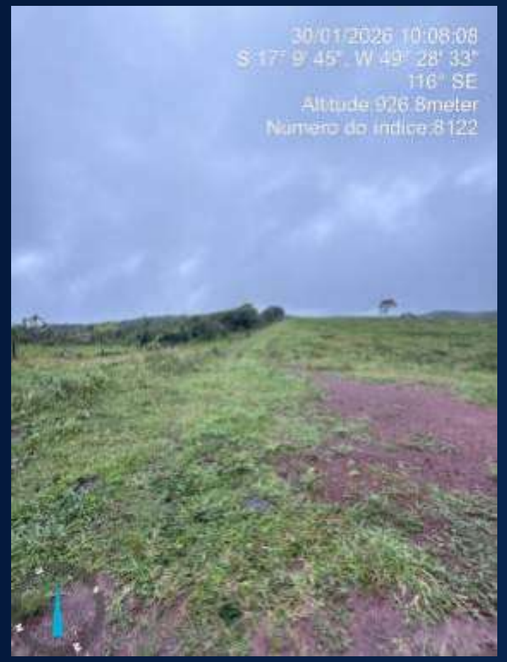

Figura 1 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

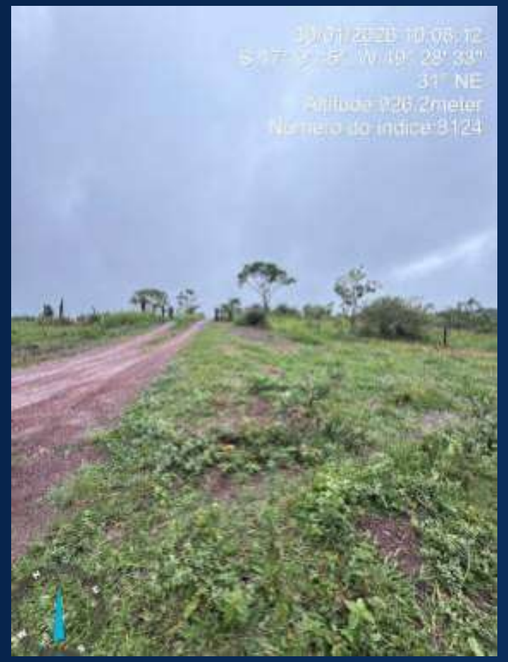

Figura 2 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

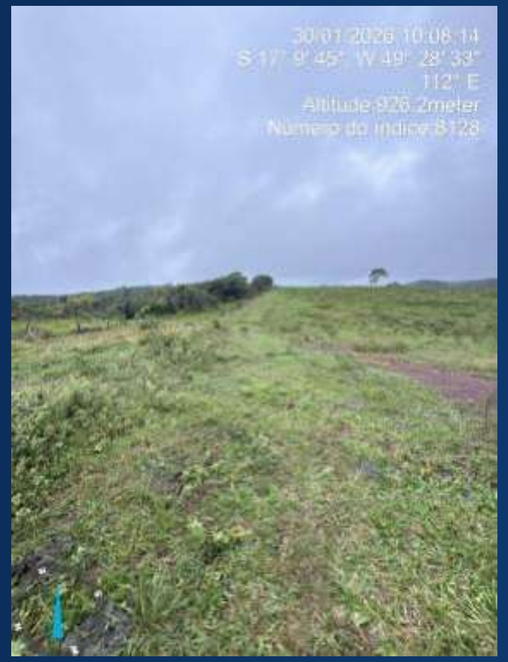

Figura 3 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

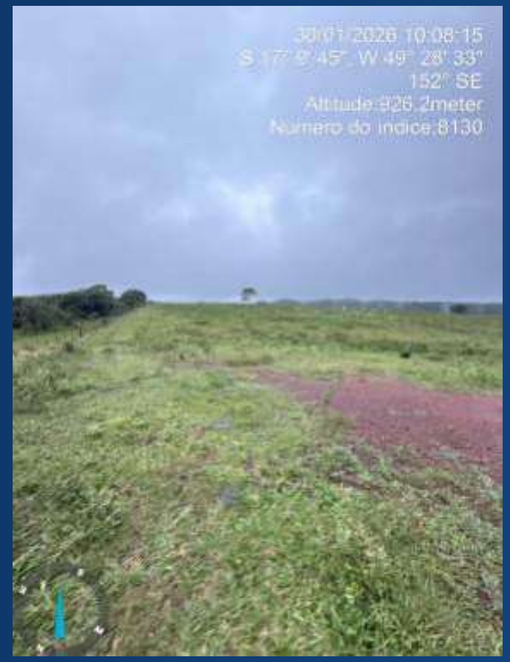

Figura 4 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.22/63

Das Propriedades Rurais

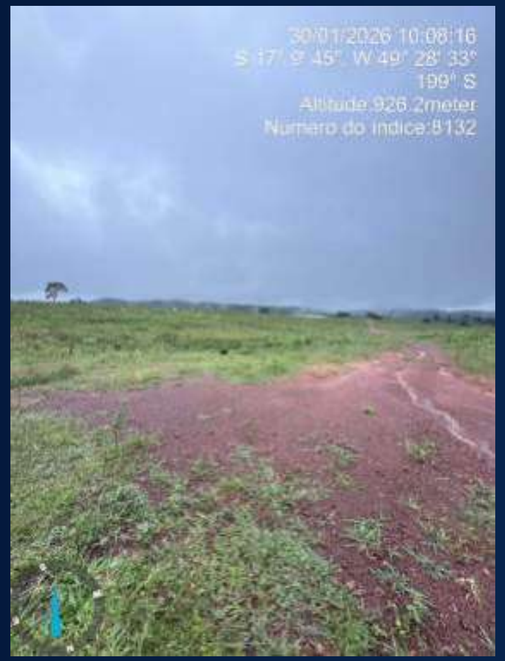

Figura 5 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

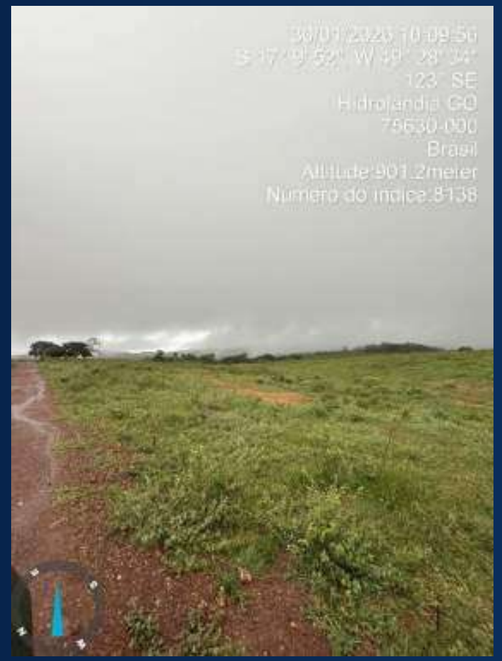

Figura 6 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Figura 7 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

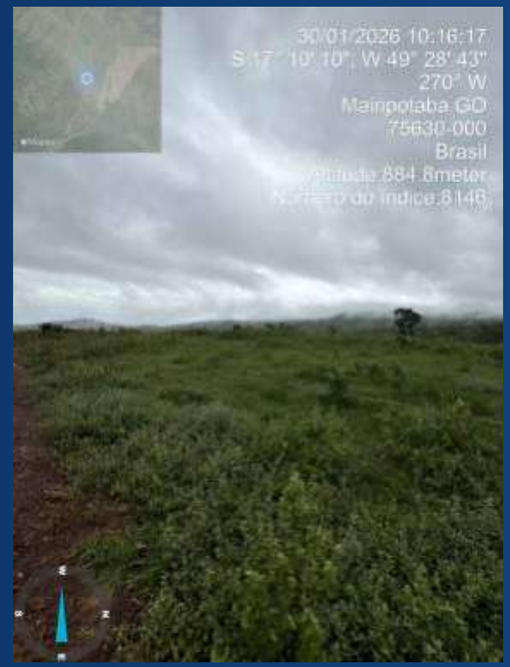

Figura 8 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.23/63

Das Propriedades Rurais

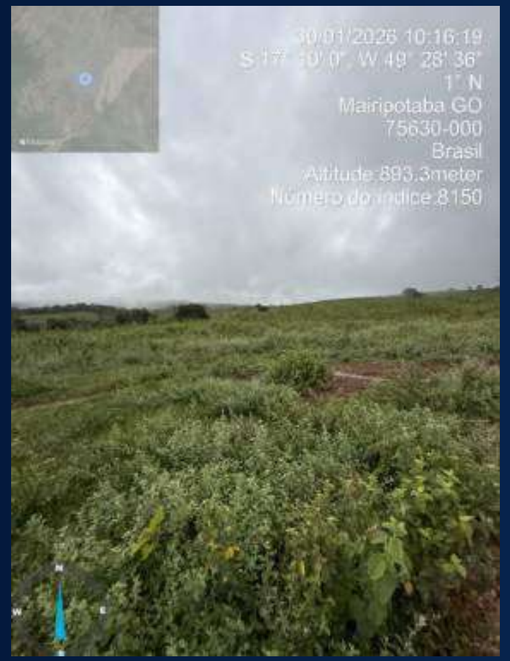

Figura 9 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Figura 10 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

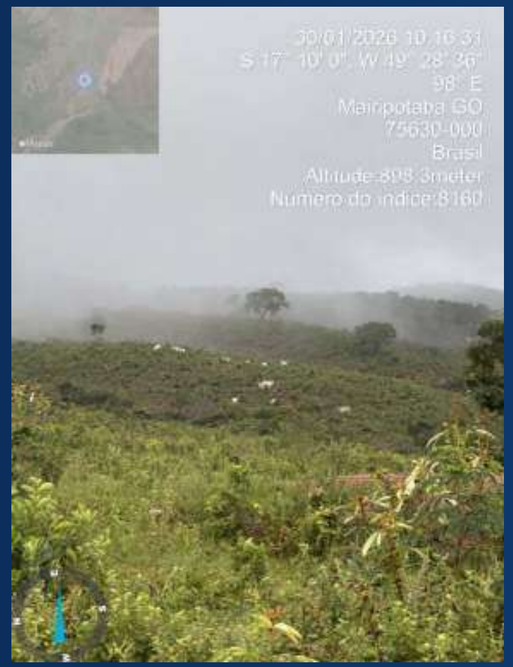

Figura 11 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e gado de corte na área.

Figura 12 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e área fechada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.24/63

Das Propriedades Rurais

Figura 13 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e área fechada.

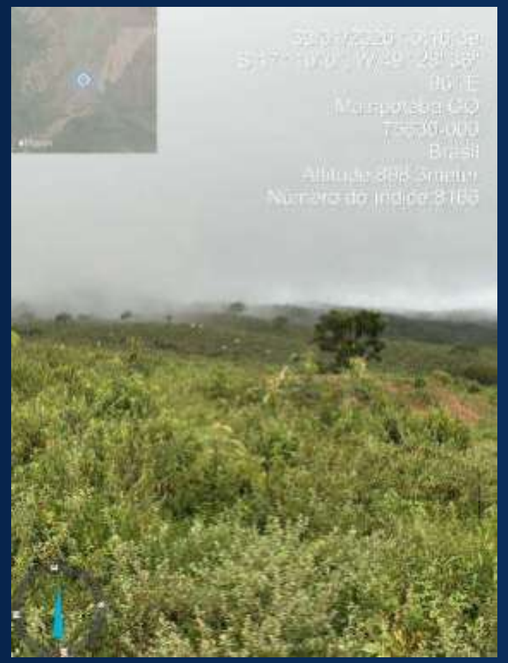

Figura 14 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e gado na área.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.25/63

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1URY4qSd_6xNjnazJ4BnfvnkEiCU2IsnH

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.26/63

Das Propriedades Rurais

Em averiguação na **Fazenda Nova Esperança**, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o cultivo de soja. Vejamos:

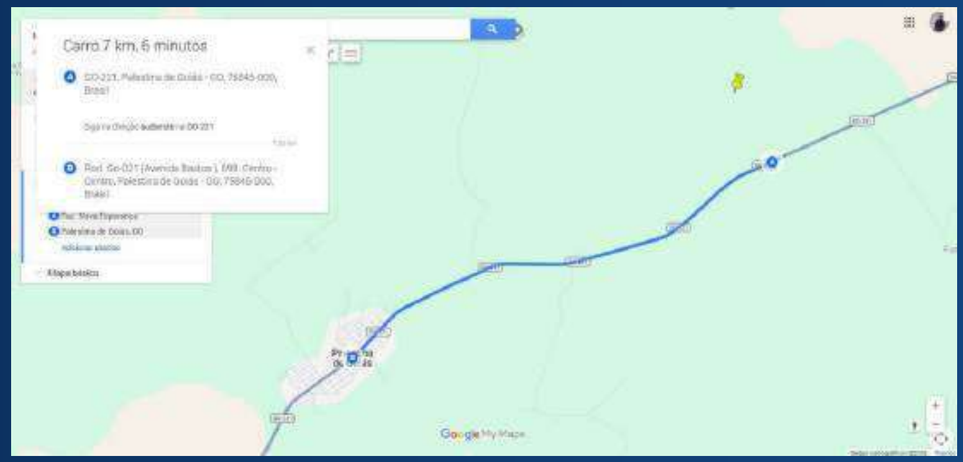

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ESPERANÇA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ESPERANÇA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1JQnowp6wib_Gqf9IprssHNMcqV2NH1s&ll=-16.728761497280402%2C-51.511342416748548&z=14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.27/63

Das Propriedades Rurais

Figura 15 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 16 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

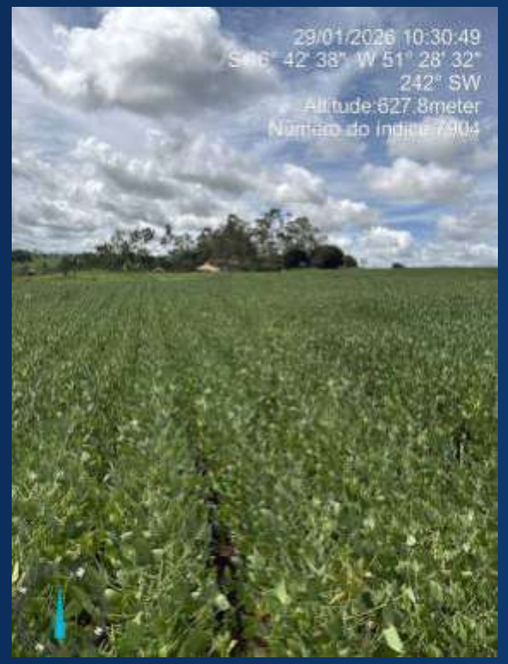

Figura 17 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

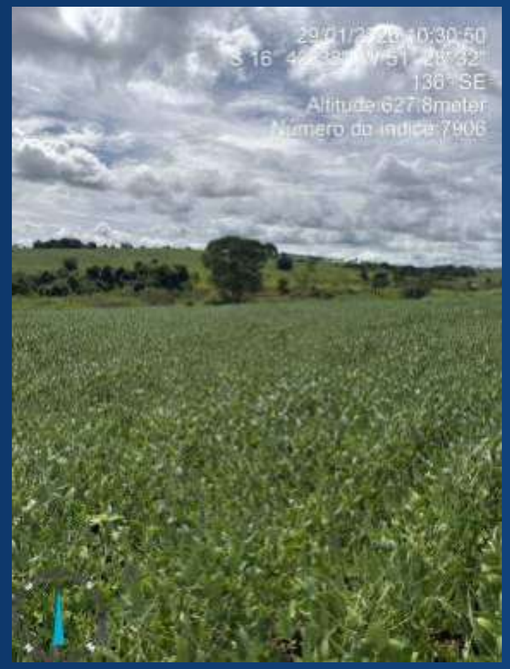

Figura 18 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.28/63

Das Propriedades Rurais

Figura 19 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

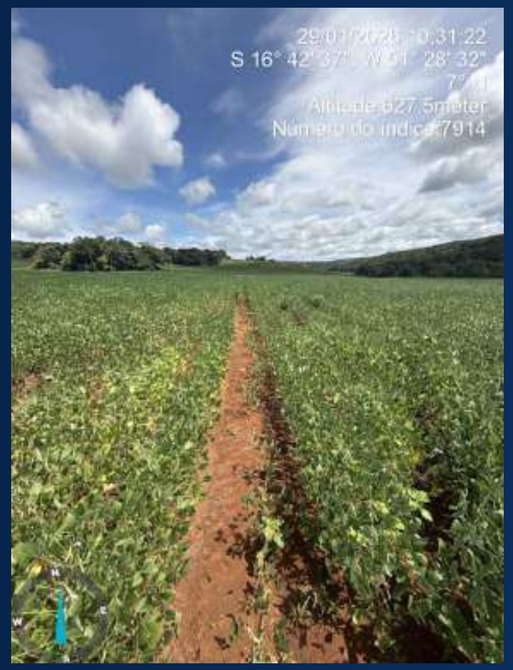

Figura 20 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

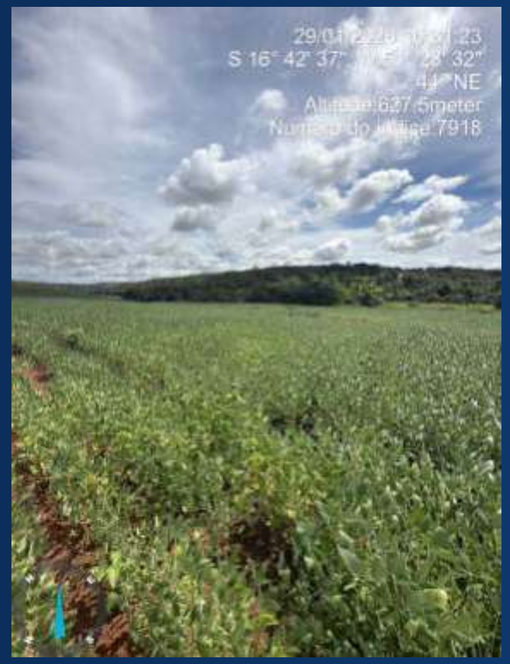

Figura 21 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

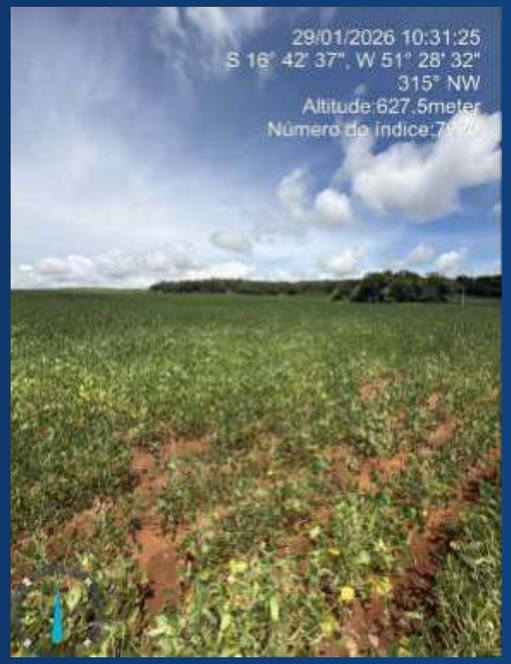

Figura 22 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Das Propriedades Rurais

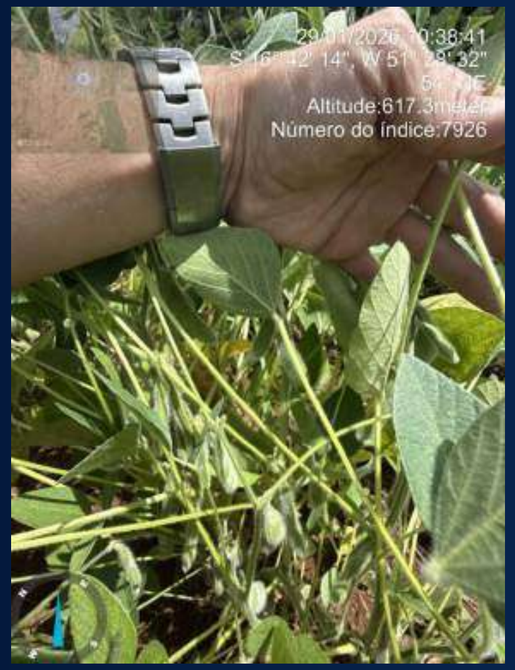

Figura 23 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 24 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 25 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 26 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.30/63

Das Propriedades Rurais

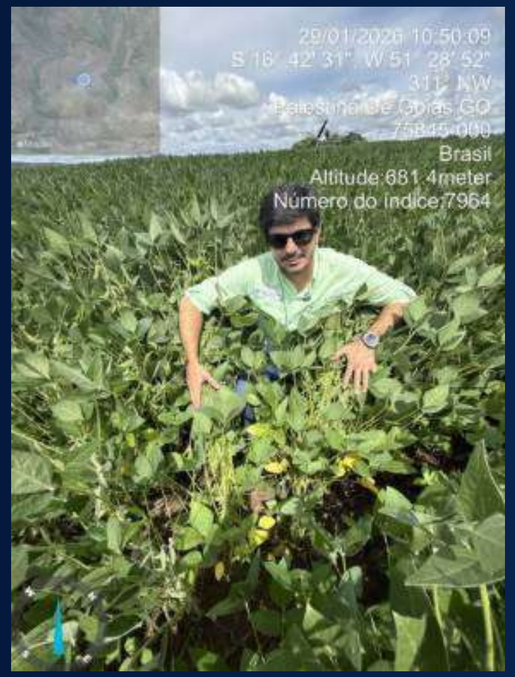

Figura 27 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 28 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem temos a presença da Veritas Administração Judicial com o Sr. Wilmar Antônio Pereira.

Figura 29 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.31/63

Das Propriedades Rurais

Figura 30 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Figura 31 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Figura 32 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.32/63

Das Propriedades Rurais

Figura 33 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 34 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 35 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.33/63

Das Propriedades Rurais

Figura 36 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 37 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 38 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.34/63

Das Propriedades Rurais

Figura 39 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 40 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 41 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.35/63

Das Propriedades Rurais

Figura 42 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 43 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 44 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.36/63

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1tmwX6ULvYHubZ0jYsskoKXKHYwwLOzvC

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.37/63

Das Propriedades Rurais

Em averiguação na Fazenda Nova Índia, que apresenta no perímetro a área conhecida como Faz. Cascata 1 e Faz. Cascata 2, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o preparo de solo não havendo cultivo no momento nas Fazendas Cascata 1 e 2. Vejamos:

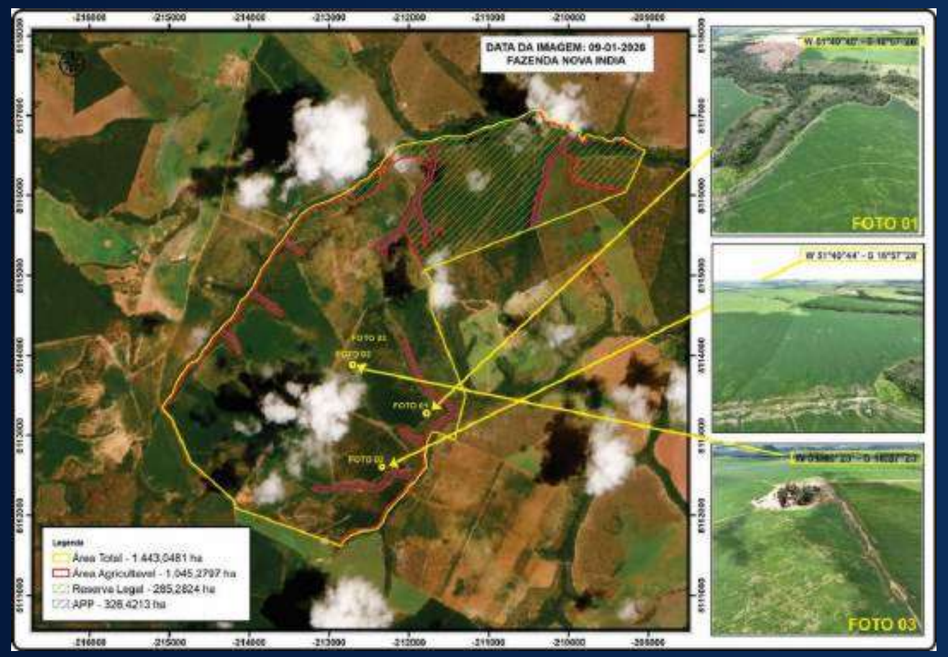

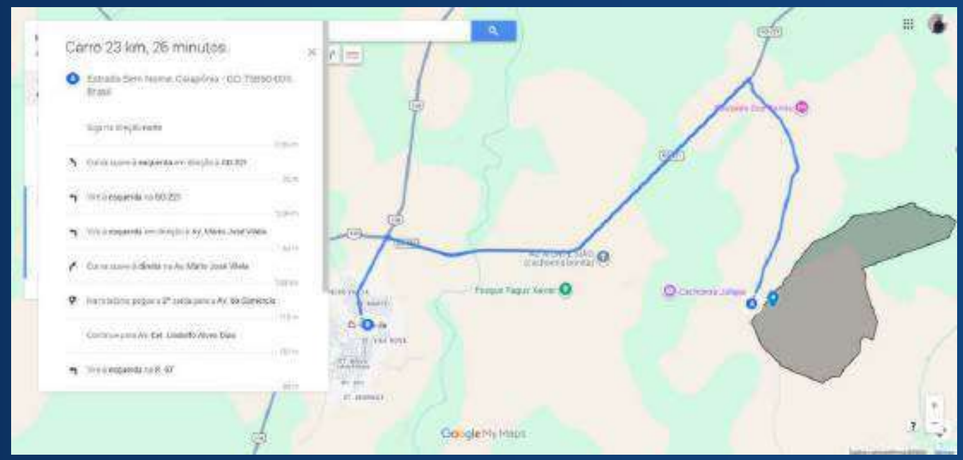

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ÍNDIA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ÍNDIA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1JSyjcYuSudd3IE0h40C2chjoxOuDMmk&ll=-16.929256138440316%2C-51.77764752929687&z=13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CALDÂNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.38/63

Das Propriedades Rurais

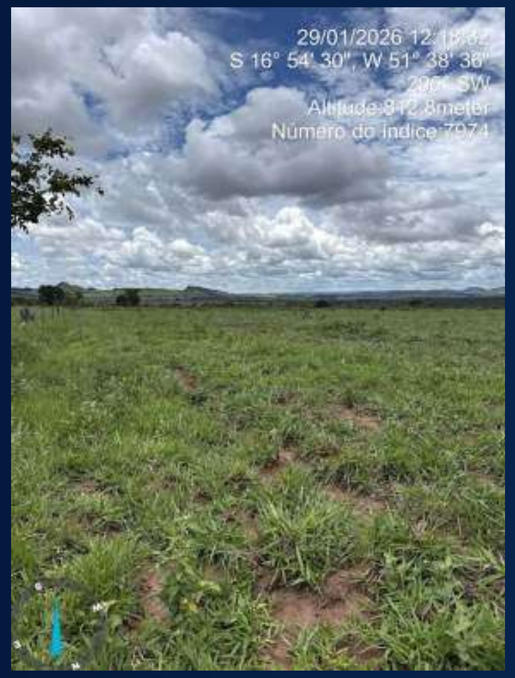

Figura 45 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

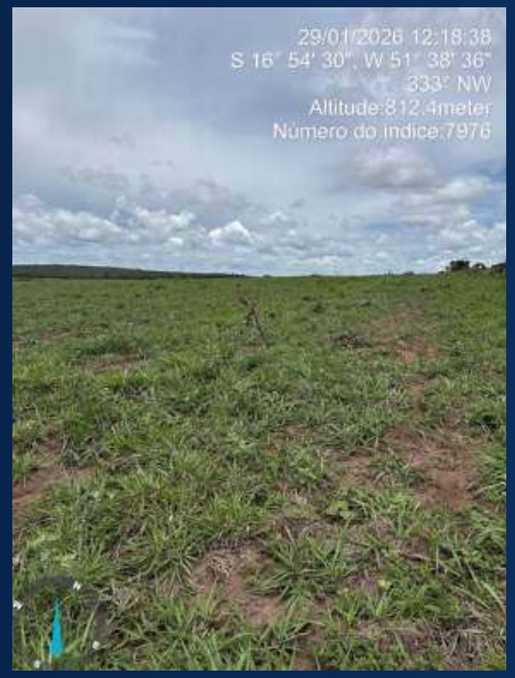

Figura 46 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

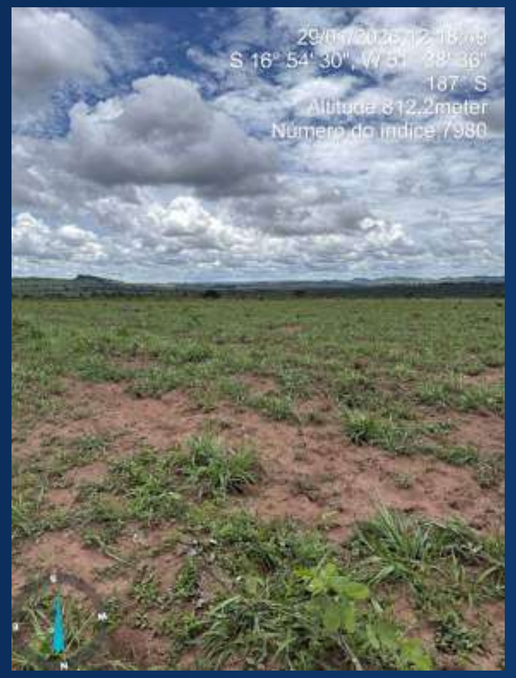

Figura 47 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

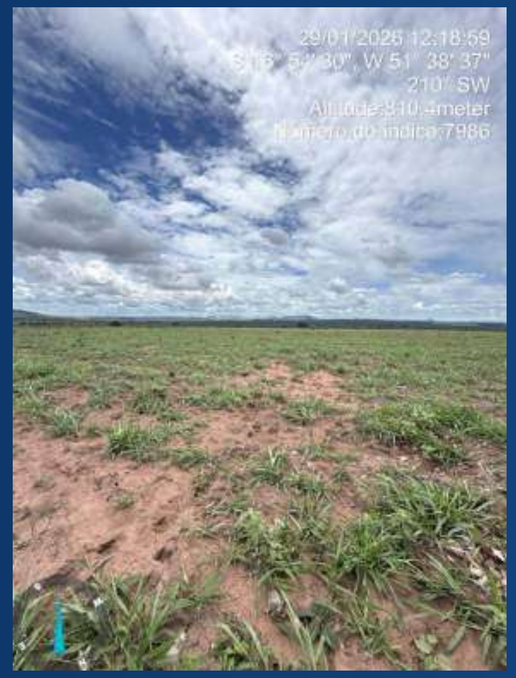

Figura 48 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.39/63

Das Propriedades Rurais

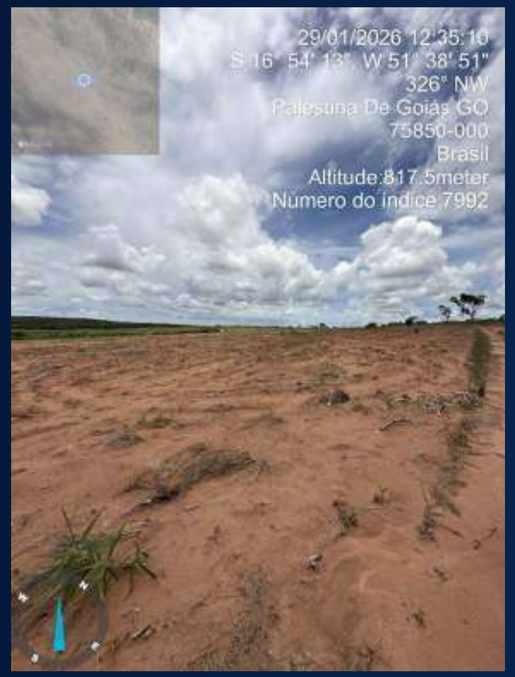

Figura 49 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

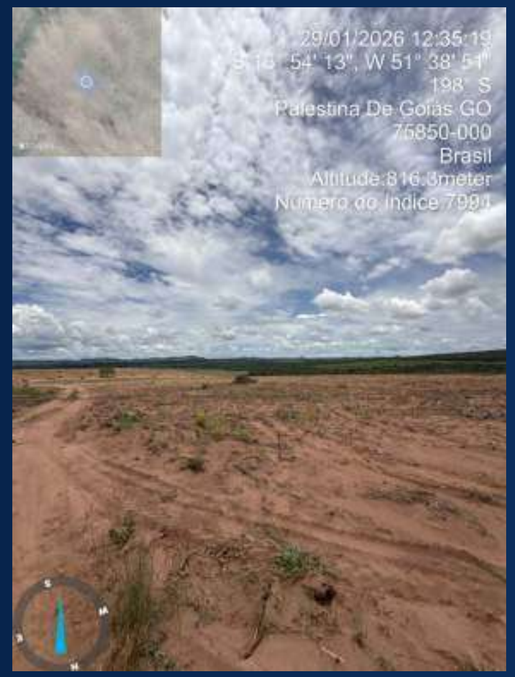

Figura 50 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

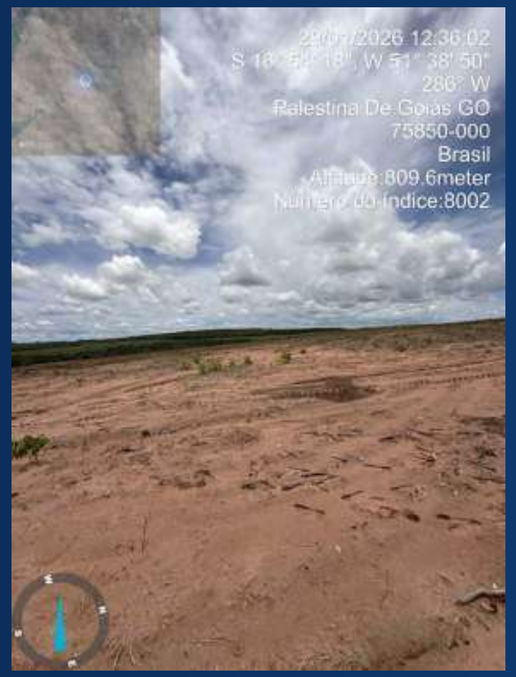

Figura 51 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 52 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.40/63

Das Propriedades Rurais

Figura 53 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Foram identificados equipamentos de preparo do solo.

Figura 54 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 55 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Na imagem temos o Sr. Wilmar Antônio Pereira próximo ao trator utilizado na limpeza do terreno.

Figura 56 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.41/63

Das Propriedades Rurais

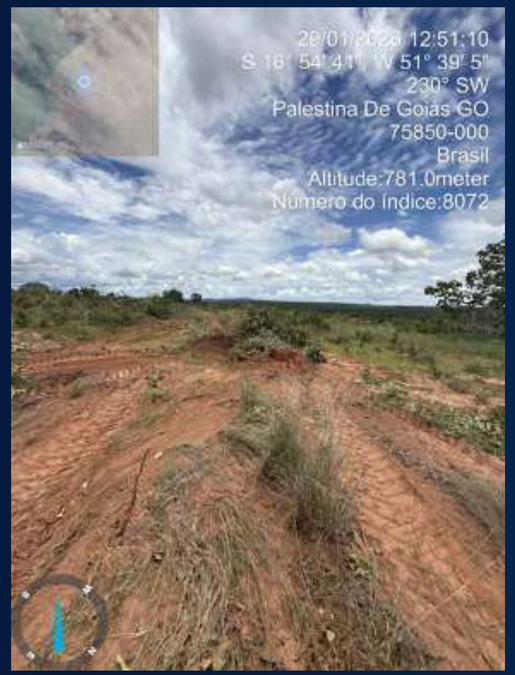

Figura 57 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 58 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Figura 59 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Figura 60 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.42/63

Das Propriedades Rurais

Figura 61 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 62 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 63 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 64 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALEDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.43/63

Das Propriedades Rurais

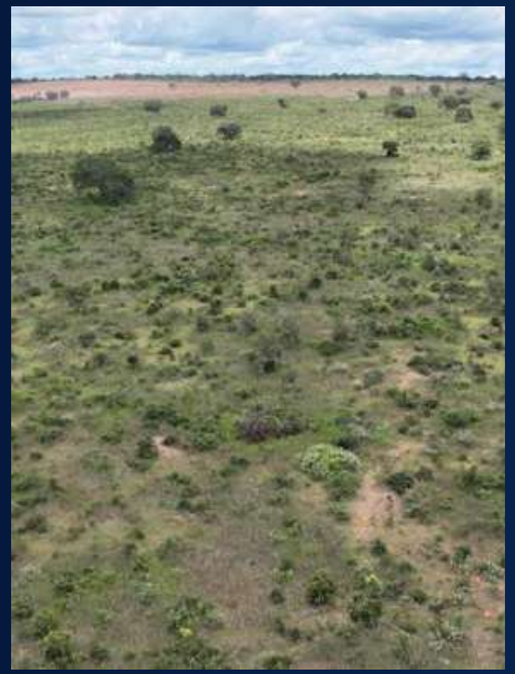

Figura 65 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

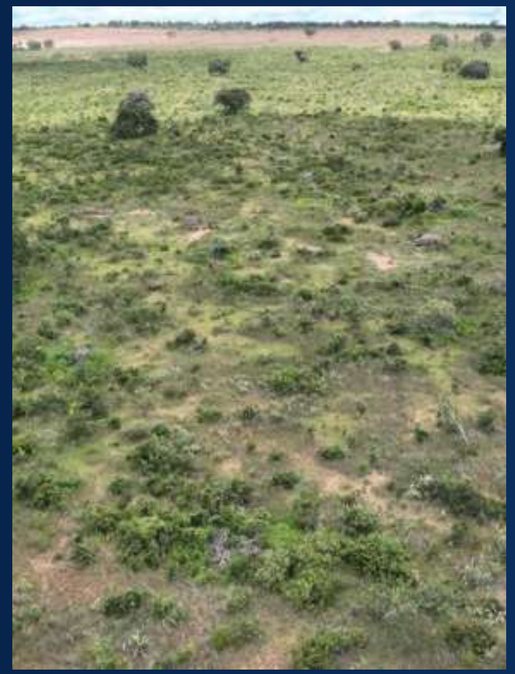

Figura 66 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 67 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 68 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Das Propriedades Rurais

Figura 69 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

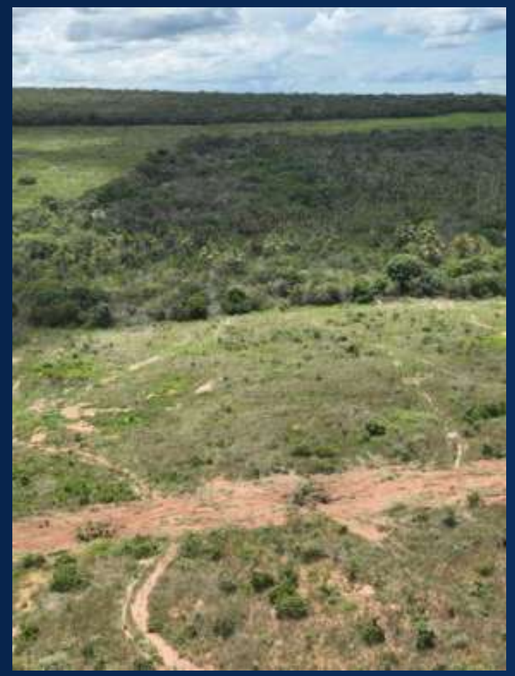

Figura 70 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 71 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:06

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.45/63

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

No que tange ao maquinário agrícola, foram visualizados apenas três equipamentos: um trator de pneu, grade de arado e um trator de esteira, indicando uma capacidade operacional restrita. Além da cultura principal, observa-se a presença de criações de animais e pequenas áreas de plantio destinadas exclusivamente à produção de soja, configurando atividade com fins comerciais.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1r33gP1wuBgLi7csIlQdhujmFgrCpqddZ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.46/63

Das Propriedades Rurais

Portanto, quanto à visita técnica realizada na Fazenda Nova Índia conclui-se que esta opera em situação de investimento na limpeza e estruturação da área para fins comerciais, com limitações consideráveis em termos de infraestrutura, maquinário, qualidade do solo e acesso, o que dificulta a viabilidade de uma produção agrícola comercial de grande porte nas condições atuais.

No mais, quanto a outra propriedade do Grupo Devedor, qual seja: Fazenda Nova Aliança, tem-se para o momento que a propriedade desenvolve apenas atividades agropecuárias com o manejo do gado de corte. E na Fazenda Nova Esperança, que é a única propriedade que apresenta uma sede administrativa, tem-se identificado a produção agrícola com o cultivo de soja.

Dessa forma, a Fazenda Nova Esperança demonstrou-se como um ativo de potencial poder produtivo, amparado por uma boa infraestrutura, solos com indicativos de manejo adequado e uma boa infraestrutura de logística.

Em suma, de um ponto mais conclusivo, no âmbito do requerimento da Recuperação Judicial do Produtor Rural Sr. Wilmar Antônio Pereira, conjuntamente aqui denominados "Grupo Devedor", apresenta-se este parecer técnico-jurídico com o objetivo de analisar a capacidade da propriedade rural Fazenda Nova Esperança de figurar como o principal estabelecimento empresarial do referido grupo.

Esta análise fundamenta-se tanto em vistoria técnica realizada in loco, cujos achados relevantes são aqui considerados, quanto na documentação pertinente fornecida e/ou acostada aos autos, sendo a identificação do principal estabelecimento crucial para o possível e regular processamento da recuperação judicial, conforme a Lei nº 11.101/2005, influenciando questões jurisdicionais e a centralização dos atos de gestão e soerguimento.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.47/63

Das Propriedades Rurais

Dados históricos sobre a produção de soja em Hidrolândia, Goiás, mostram uma trajetória de crescimento impulsionada pela modernização agrícola, alinhada ao recorde estadual de Goiás na safra 2024/25, que ultrapassou 20 milhões de toneladas.

- Área Colhida e Produtividade: A área colhida de soja em Hidrolândia tem demonstrado expansão ao longo das últimas décadas (1990-2023), acompanhando a tendência de aumento da produtividade (rendimento médio) no estado.

- Rendimento Médio: O rendimento médio na região tem variado, com picos observados nos últimos anos, posicionando o município dentro do cenário competitivo goiano de produção.

- Contexto Recente (2024/25): Goiás, incluindo áreas próximas a Hidrolândia, bateu recordes com médias superiores a 4 toneladas por hectare (acima de 66-70 sacas/ha).

- Expansão: A produção agrícola no município de Hidrolândia tem sido impulsionada pela conversão de pastagens degradadas em áreas de cultivo de soja e milho.

Observa-se nos gráficos a seguir o histograma de evolução da cultura da soja em Hidrolândia, com crescente desenvolvimento e ampliação de área produtiva, porém nas últimas safras é possível observar, principalmente na safra 24/25 e 25/26 o declínio produtivo na relação kg/ha. O que pode ser justificado pelo clima extremamente seco apontado pelo INMET.

Em conjunto com fatores climáticos e queda de rendimentos, foi possível ainda observar a queda do valor das commodities no mercado. O que impactou mais profundamente os recursos financeiros do produtor que realizou investimentos na cultura da soja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABRONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.48/63

Das Propriedades Rurais

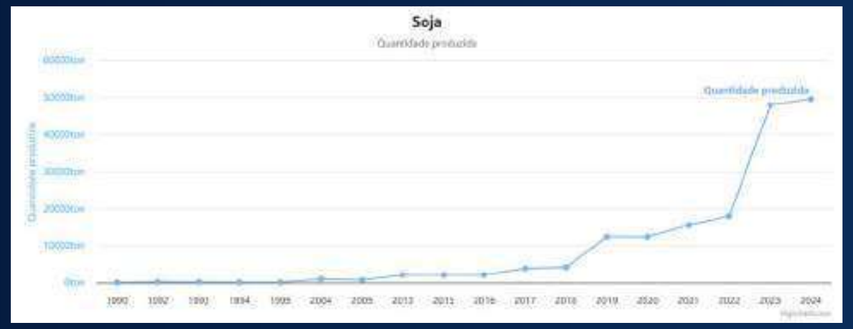

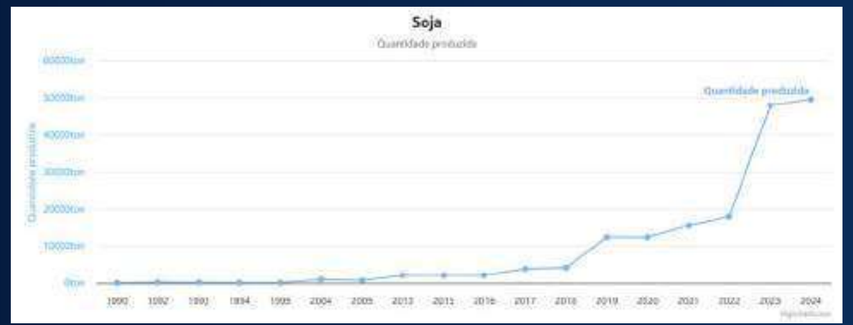

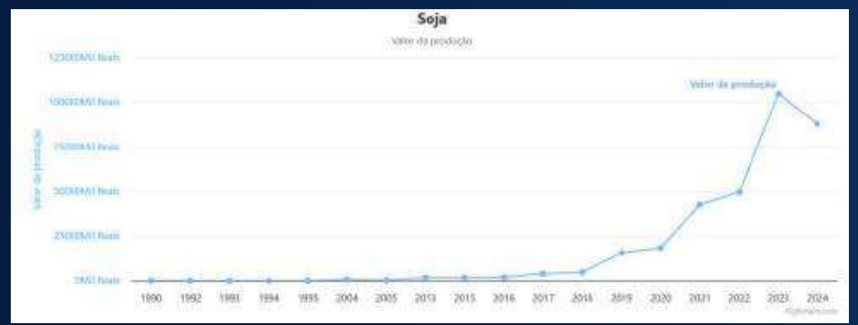

A produção de soja no município de Palestina de Goiás, localizado no sudoeste goiano, tem acompanhado a expansão do agronegócio na região, caracterizando-se por um aumento na área plantada e na produtividade ao longo das últimas décadas.

Destaques Históricos e Tendências:

- Expansão Contínua: Dados indicam um aumento expressivo da área plantada e colhida de soja em Palestina de Goiás ao longo do tempo (intervalo 1990-2023).

- Produtividade: O rendimento médio da produção de soja na região tem demonstrado evolução tecnológica, com gráficos indicando oscilações típicas de safras, mas com tendência de alta na produtividade.

- Contexto Regional: Palestina de Goiás está inserida no sudoeste goiano, uma das áreas de maior produção de grãos do estado. A região é caracterizada pela modernização agrícola e forte presença de cultura de soja e milho.

- Dados Recentes: As estatísticas da produção agrícola indicam o cultivo de soja como atividade relevante, com monitoramento anual da área plantada, colhida e valor da produção.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.49/63

Das Propriedades Rurais

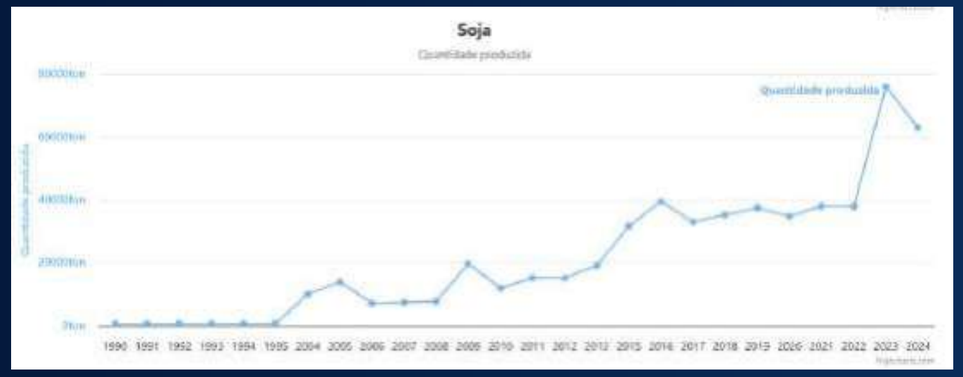

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.50/63

Análise Contábil

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.51/63

Análise contábil

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. (PESSOA JURÍDICA)

1.1 Estrutura patrimonial

A Agropecuária Vale do Rio Ltda. apresenta uma estrutura patrimonial extremamente simplificada, praticamente inativa do ponto de vista operacional:

- Ativo Total: R$ 337.000,00 (constante em todos os exercícios)
- Composição do Ativo:
  - 100% concentrado em Imóveis Rurais (Imobilizado)
  - Ativo Circulante inexistente (sem caixa, bancos, clientes ou estoques)

Leitura técnica:

A empresa não possui liquidez, nem ativos operacionais de curto prazo, funcionando, na prática, como detentora patrimonial de imóvel rural, sem dinâmica operacional própria.

1.2 Endividamento e Patrimônio Líquido

- Passivo Exigível a Longo Prazo: R$ 1.086.000,00 (financiamentos rurais)
- Passivo Circulante: inexistente
- Patrimônio Líquido: negativo em R$ 749.000,00
  - Capital Social: R$ 437.000,00
  - Prejuízos acumulados: R$ 1.186.000,00

Indicador-chave:

O passivo supera o ativo em mais de R$ 749 mil, caracterizando insolvência contábil estrutural.

1.3 Resultado econômico

As Demonstrações de Resultado (DRE):

- Receitas operacionais: R$ 0,00 em todos os exercícios
- Custos e despesas: R$ 0,00
- Resultado líquido: R$ 0,00
-

Conclusão específica da PJ:

A Agropecuária Vale do Rio Ltda. não gera receitas, não opera e não tem fluxo de caixa, servindo apenas como veículo patrimonial, com alto grau de alavancagem e patrimônio líquido negativo.

Relevância para a RJ:

Isoladamente, não sustenta viabilidade econômica, dependendo integralmente da atividade rural das pessoas físicas.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.52/63

Análise contábil

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA – ATIVIDADE RURAL (PESSOA FÍSICA)

2.1 Estrutura patrimonial

- Ativo Total: ~R$ 2,40 milhões (estável ao longo dos anos)
- Composição do Ativo:
  - Imóveis rurais e urbanos
  - Máquinas e implementos agrícolas (~R$ 715 mil)
- Ativo Circulante: praticamente inexistente (caixa irrelevante)

Leitura técnica:

O patrimônio existe, mas é altamente imobilizado, com baixíssima liquidez, típico de produtor rural endividado.

2.2 Endividamento

- Passivo Exigível a Longo Prazo:
  - 2022/2023: ~R$ 3,99 milhões
  - 2024/2025: ~R$ 4,89 milhões
- Aumento relevante do passivo a partir de 2024
- Inclusão de:
  - financiamentos rurais
  - impostos parcelados e não parcelados

Patrimônio Líquido:

- 2022: –R$ 1,59 milhão
- 2024/2025: –R$ 2,48 milhões

Diagnóstico:

O produtor opera em insolvência contábil crescente, com deterioração do PL ao longo do período analisado.

2.3 Desempenho econômico (DRE)

Ano	Receita (R$)	Resultado
2022	335.871	–21.686
2023	355.993	–6.590
2024	256.514	–106.069
2025	1.321.350	**29.450**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.53/63

Análise contábil

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA – ATIVIDADE RURAL (PESSOA FÍSICA)

Análise crítica:

- Receita volátil, típica de atividade rural
- Margem operacional extremamente pressionada
- 2024 marca ponto crítico de prejuízo
- 2025 apresenta leve recuperação, ainda insuficiente frente ao passivo acumulado

Conclusão:

Apesar de gerar receita, o fluxo econômico não é suficiente para absorver o nível de endividamento existente, justificando o pedido de RJ como mecanismo de reequilíbrio.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.54/63

Análise contábil

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA – ATIVIDADE RURAL (PESSOA FÍSICA)

3.1 Estrutura patrimonial

- Ativo Total: ~R$ 50 mil
- Ativo extremamente reduzido
- Ausência de imobilização relevante

3.2 Endividamento

- Passivo Exigível a Longo Prazo: R$ 1.670.000,00
- Patrimônio Líquido: negativo em aproximadamente R$ 1,62 milhão

Indicador crítico:

Passivo supera o ativo em mais de 30 vezes, caracterizando insolvência severa.

3.3 Resultado econômico

Ano	Receita (R$)	Resultado
2022	113.861	97668
2023	335.872	–21.686
2024	248.324	41481
2025	660.675	**14.725**

Leitura técnica:

- Receita crescente, mas:
- Margem instável
- Resultados positivos não reduzem estruturalmente o passivo

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.55/63

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

4.1 Diagnóstico econômico-financeiro

O conjunto das demonstrações evidencia que:

✔ O grupo exerce atividade rural efetiva
✔ Existe geração de receita operacional (PFs)
❌ O nível de endividamento é desproporcional à capacidade de pagamento
❌ Patrimônio líquido negativo em todas as entidades
❌ Ativos fortemente imobilizados e ilíquidos

4.2 Origem da crise (confirmada pelos números)

- Dependência de financiamento rural
- Rolagem de dívidas
- Margens operacionais comprimidas
- Resultados insuficientes para amortizar principal
- Crescimento do passivo mesmo em anos de faturamento

Os números corroboram a narrativa da crise apresentada no pedido de RJ.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA PARA FINS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As demonstrações contábeis analisadas evidenciam um quadro consistente de desequilíbrio econômico-financeiro estrutural, caracterizado por:

- insolvência contábil,
- patrimônio líquido negativo recorrente,
- endividamento superior à capacidade de geração de caixa,
- e forte imobilização patrimonial.

Sob o ponto de vista contábil, o pedido de Recuperação Judicial mostra-se tecnicamente justificável, sendo a reestruturação do passivo condição necessária para a continuidade da atividade rural e preservação do valor econômico dos ativos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.56/63

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

1. Premissas do fluxo de caixa projetado (visão geral)

O fluxo apresentado projeta os seguintes recebimentos totais de vendas:

Ano	Receita Total	Lavoura	Pecuária
Ano 1	R$3.340.000	R$2.520.000	R$820.000
Ano 2	R$3.674.000	R$2.772.000	R$902.000
Ano 3	R$4.041.400	R$3.049.200	R$992.200

Crescimento médio anual aproximado:

- Lavoura: ~10% a.a.
- Pecuária: ~10% a.a.

Essas premissas precisam ser confrontadas com capacidade física, estrutura operacional e histórico de faturamento.

2. Confronto com o LAUDO DE CONSTATAÇÃO (capacidade física)

2.1 Lavoura (soja / culturas anuais)

O que o laudo confirma positivamente:

- Apenas a Fazenda Nova Esperança apresenta:
  - lavoura efetivamente implantada;
  - cultura em estágio reprodutivo (R5);
  - sede administrativa;
  - melhor condição de solo e logística relativa.

Limitações relevantes apontadas pelo próprio laudo:

- Infraestrutura modesta (ausência de silos, galpões, estrutura robusta);
- Dependência de terceiros para armazenagem e logística;
- Duas propriedades (Nova Índia e Nova Aliança) não contribuem de forma relevante para lavoura no curto prazo;
- Área produtiva não quantificada no laudo, o que impede validação direta da escala necessária.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.57/63

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

Leitura técnica:

Para gerar R$ 2,52 milhões em lavoura no Ano 1, seria necessário, a depender do preço médio da soja:

- Exemplo conservador:
  - Preço soja: R$ 120/sc
  - Receita R$ 2,52 mi → 21.000 sacas
  - Produtividade média: 60 sc/ha
  - Área necessária ≈ 350 ha efetivos de lavoura

O laudo não comprova, com dados objetivos, que essa área esteja disponível, implantada e plenamente operacional.

Conclusão parcial – Lavoura:

A projeção de receita da lavoura é possível em tese, mas não está tecnicamente comprovada pelo laudo apresentado. Depende de:

- comprovação objetiva da área plantada;
- produtividade esperada;
- contratos de venda ou histórico consistente.
-

2.2 Pecuária (gado de corte)

O que o laudo confirma:

- Fazenda Nova Aliança com pastejo e gado de corte;
- Atividade efetivamente existente.
-

Limitações relevantes:

- Infraestrutura descrita como modesta;
- Não há:
  - inventário de cabeças de gado;
  - taxa de lotação;
  - ciclo de engorda;
  - capacidade anual de comercialização.
  -

Leitura técnica:

Para gerar R$ 820 mil/ano em pecuária, considerando:

- Preço médio boi: R$ 240/@
- Receita R$ 820 mil → ~3.400 arrobas/ano
-

Isso demandaria, por exemplo:

- ~170 bois terminados/ano (20 @/cabeça), de forma recorrente.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABRONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.58/63

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

O laudo não traz elementos técnicos suficientes para validar esse nível de produção.

Conclusão parcial – Pecuária:
A receita projetada é plausível em tese, mas carece de comprovação zootécnica mínima.

3. Confronto com as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS HISTÓRICAS

3.1 Histórico real de receitas (PFs)

Wilmar Antônio Pereira (PF):

- Receita máxima histórica:
  - R$ 1,32 milhão (2025)
  -

Dalzita Almeida de Castro Pereira (PF):

- Receita máxima histórica:
  - R$ 660 mil (2025)
  -

Receita combinada histórica máxima:

Aproximadamente R$ 1,98 milhão/ano

3.2 Comparação com o fluxo projetado

Base	Receita Anual
Histórico máximo realizado	~R$ 2,0 milhões
Fluxo projetado – Ano 1	**R$ 3,34 milhões**

Gap identificado:

Crescimento imediato de ~67% sobre o melhor ano histórico já realizado.

Ponto crítico:

Esse salto não é explicado por:

- aumento comprovado de área;
- aumento documentado de produtividade;
- investimentos estruturantes;
- contratos firmes de venda.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.59/63

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

4. Capacidade de cumprimento do fluxo projetado

4.1 Sob a ótica técnica

- O fluxo não é impossível, mas:
  - está otimista frente ao histórico;
  - depende de premissas ainda não demonstradas documentalmente;
  - carece de lastro agronômico e operacional no laudo atual.

4.2 Risco específico para a Recuperação Judicial

- O Free Cash Flow é marginal (R$ 11 mil a R$ 39 mil/ano);
- Qualquer frustração de:
  - produtividade,
  - preço,
  - clima,
  - ou atraso de recebimento compromete integralmente a capacidade de cumprimento do plano.

5. Conclusão técnica objetiva para o Administrador Judicial

À luz do laudo de constatação prévia e das demonstrações contábeis históricas, conclui-se que o fluxo de caixa projetado apresenta premissas de crescimento relevantes, especialmente nos recebimentos de vendas de lavoura e pecuária, que não estão plenamente comprovadas pelos elementos técnicos atualmente disponíveis.

O histórico do grupo demonstra:

- capacidade de geração de receita inferior à projetada;
- elevada volatilidade;
- forte dependência de fatores exógenos.

Síntese objetiva

- Atividade existe
- Receita é possível
- Escala projetada não está comprovada
- Fluxo depende de premissas otimistas
- Risco de frustração relevante sem ajustes ou comprovações adicionais

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.60/63

Análise Jurídica

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.61/63

Análise Jurídica

A Veritas Administração Judicial vem, respeitosamente, apresentar parecer técnico sobre o pedido de recuperação judicial formulado pelo Grupo Nova Esperança.

Esta Administração Judicial procedeu à análise integral da petição inicial, da documentação obrigatória e realizou diligência presencial nas propriedades rurais do grupo em 29 de janeiro de 2026. A partir desses elementos, é possível formar convicção técnica acerca da regularidade formal do pedido, das reais condições de funcionamento das empresas e da efetiva existência de crise econômico-financeira que justifica a utilização do instituto da recuperação judicial.

A primeira e mais importante constatação refere-se à efetiva existência de crise econômico-financeira que acomete o Grupo Nova Esperança. A análise das demonstrações contábeis, da relação de credores e do fluxo de caixa, conjugada com as informações obtidas na diligência presencial, permite afirmar que as requerentes atravessam situação de grave desequilíbrio patrimonial.

O passivo total consolidado alcança R$ 7.736.677,28 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo que oitenta e sete por cento refere-se a dívidas com garantia real junto ao Banco Bradesco S/A. As três entidades empresariais apresentam patrimônio líquido negativo, caracterizando insolvência patrimonial contábil. A Agropecuária Vale do Rio Ltda. apresenta *déficit* de setecentos e quarenta e nove mil reais, Wilmar Antônio Pereira Agropecuária ostenta patrimônio líquido negativo de dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais e Dalzita Almeida de Castro Pereira Agropecuária registra déficit de um milhão, seiscentos e vinte mil reais.

A crise manifesta-se concretamente na incapacidade de honrar compromissos financeiros. Constam dos autos múltiplas ações executivas, certidões de protestos e relatos de necessidade recorrente de venda de semoventes para custeio corrente. A crise decorre da conjugação de fatores externos e financeiros, dentre os quais se destaca a indisponibilidade judicial de imóveis rurais, que bloqueou o acesso ao crédito rural, instrumento essencial para atividade agropecuária em escala comercial. Sem financiamentos adequados, as requerentes foram obrigadas a reduzir o rebanho mediante vendas forçadas, arrendar áreas produtivas e comprometer investimentos essenciais.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORRÊA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.62/63

Análise Jurídica

A situação agravou-se com o ajuizamento de múltiplas execuções que deram ensejo a medidas expropriatórias sobre bens essenciais. Houve leilão judicial da Fazenda Campo Alegre, posteriormente cancelado, e há outros leilões agendados, o que coloca em risco iminente a continuidade das atividades.

Importante registrar que não se trata de empresa inativa. A diligência presencial confirmou manutenção de atividades produtivas efetivas, com instalações em funcionamento, rebanho bovino, áreas de cultivo, maquinário em uso, funcionários empregados e sócios-administradores atuantes. As demonstrações contábeis registram receitas operacionais superiores a um milhão e novecentos mil reais em 2025.

A crise não decorre de inviabilidade intrínseca da atividade, mas de fatores exógenos que comprometeram o acesso ao crédito e geraram medidas executivas que ameaçam a continuidade operacional.

O artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece o *stay period*, que consiste na suspensão automática de todas as ações e execuções contra o devedor pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias. Durante esse período, não podem ser praticados atos de constrição patrimonial nem realizados leilões, arrematações ou consolidações de propriedade. A *ratio legis* é clara: a recuperação judicial pressupõe a manutenção do devedor na posse de seus bens para viabilizar a reestruturação da empresa.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a essencialidade como critério determinante para proteção de bens. No caso de empresas rurais, os imóveis que abrigam instalações produtivas, áreas de cultivo e pastagem são bens essenciais. A perda desses ativos por leilão representaria o fim da atividade econômica e tornaria impossível a recuperação.

Portanto, o deferimento do processamento da recuperação judicial, conjugado com o eventual reconhecimento da essencialidade dos imóveis rurais, teria como consequência jurídica a suspensão imediata de todos os atos expropriatórios em curso.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.63/63

Análise Jurídica

O parágrafo sexto do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 autoriza o indeferimento liminar quando a constatação prévia detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta. Esta Administração Judicial examinou com especial atenção esta questão e conclui que não se verifica utilização fraudulenta da recuperação judicial.

Os indicadores típicos de fraude não estão presentes. Não há simulação de empresa inativa, pois a diligência confirmou atividades produtivas efetivas. Não há ocultação de ativos ou simulação de passivo, pois os bens declarados correspondem à realidade e os credores são instituições identificadas. Não há indícios de constituição fraudulenta de dívidas. Mais relevante, há demonstração objetiva da existência de crise real, anterior ao ajuizamento e decorrente de causas concretas verificáveis.

É certo que o deferimento produzirá efeitos benéficos quanto à suspensão de atos expropriatórios. Contudo, essa circunstância não caracteriza desvio de finalidade, mas representa precisamente a finalidade da recuperação judicial: proporcionar ambiente adequado para reorganização do passivo, protegendo temporariamente o patrimônio produtivo essencial. A Lei nº 11.101/2005 foi concebida para situações como esta. A recuperação judicial não representa perdão de dívidas, mas instrumento de reorganização e negociação coletiva.

As requerentes apresentaram a documentação obrigatória prevista no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, conforme detalhadamente analisado na constatação prévia. Os requisitos do artigo 48 também estão preenchidos. A Agropecuária Vale do Rio Ltda. exerce atividades há mais de treze anos. Os produtores rurais pessoas físicas exercem atividade há mais de duas décadas. Não há condenações por crimes falimentares, pedidos anteriores de recuperação judicial ou decretação de falência.

Diante do exposto, com base na análise técnica da documentação, na diligência presencial realizada, na constatação das reais condições de funcionamento, na verificação da existência de crise econômico-financeira efetiva e na ausência de indícios contundentes de utilização fraudulenta, esta Administração Judicial manifesta-se pelo DEFERIMENTO do processamento da recuperação judicial do Grupo Nova Esperança.

Termos em que se manifesta o Administrador Judicial.
Caiapônia/GO, 12 de fevereiro de 2026.

Veritas Administração Judicial
62.306.373/0001-42

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887695432563873165678790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01manifestacaodoaj505127764.2026.8.09.0023juntadorelatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, especializada no múnus público da administração judicial, neste ato representada por seu sócio **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeada Administradora Judicial nos autos do pedido de recuperação judicial formulado pelo **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** conforme a seguir exposto.

I – DO OBJETO.

A presente manifestação tem por objeto a juntada do Relatório de Constatação Prévia elaborado por esta Administração Judicial **(doc. 01)**, em cumprimento à determinação contida no evento nº 5 dos autos, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, referente ao pedido de recuperação judicial formulado por **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP** (CNPJ 15.534.666/0001-05), **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA** (CNPJ 64.495.257/0001-44), **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA** (CNPJ 64.494.892/0001-07), bem como por seus sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA** (CPF 195.461.301-68) e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA** (CPF 227.633.681-15), integrantes do denominado **GRUPO NOVA ESPERANÇA**.

Nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia consiste na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, vedando-se, por força do § 5º do mesmo dispositivo, o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor nesta fase.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487605432563873165678792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

A presente manifestação tem, portanto, caráter estritamente objetivo, limitando-se à constatação fática e à verificação documental formal.

II – DA METODOLOGIA.

A constatação prévia foi realizada mediante: (a) análise documental integral da petição inicial e de todos os documentos obrigatórios elencados nos arts. 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005; (b) diligência presencial realizada em 29 de janeiro de 2026 às propriedades rurais do grupo, especialmente à Fazenda Nova Esperança, situada no Município de Palestina de Goiás/GO; (c) entrevistas com os sócios-administradores e funcionários das devedoras; (d) confrontação entre as informações declaradas e os documentos apresentados; e (e) verificação *in loco* das instalações, equipamentos, semoventes e atividades produtivas.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO.

O denominado Grupo Nova Esperança é composto por três CNPJs empresariais e dois CPFs de pessoas físicas, a saber: **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP** (CNPJ 15.534.666/0001-05, NIRE 52.2.0308412-1), constituída em 02 de abril de 2012, com objeto social de criação de bovinos de grande porte e produção agrícola de soja; **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA** (CNPJ 64.495.257/0001-44, NIRE 52.1.0511416-5), empresário individual dedicado à criação de bovinos para corte; e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA** (CNPJ 64.494.892/0001-07, NIRE 52.1.0511415-7), igualmente empresária individual na atividade de criação de bovinos para corte. Todas as entidades possuem sede na Rod GO-221, KM 59, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO.

Constatou-se que os referidos CNPJs e os CPFs dos sócios compõem grupo econômico de fato, com administração centralizada, identidade societária e integração operacional.

Os registros empresariais das pessoas físicas não configuram pessoas jurídicas autônomas, mas representam o cumprimento da exigência legal de inscrição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487605432563873165678792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

do produtor rural como empresário individual, condição necessária para legitimar o acesso ao regime recuperacional.

IV – DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS (ARTS. 48 E 51, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005).

Quanto ao requisito temporal do art. 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, verificou-se que a Agropecuária Vale do Rio Ltda. exerce regularmente suas atividades há mais de 13 (treze) anos, com situação ativa no Registro de Empresas.

Os produtores rurais Wilmar Antônio Pereira e Dalzita Almeida de Castro Pereira exercem atividade rural de forma contínua e regular há mais de duas décadas, comprovada mediante Inscrição Estadual ativa desde 13/10/1995 e documentação pertinente. Todos preenchem o requisito de exercício regular de atividade há mais de 2 (dois) anos.

Quanto aos requisitos negativos (impedimentos) do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial verificou: (a) inexistência de condenação por crime falimentar, conforme certidões negativas criminais acostadas aos autos (inc. IV); (b) inexistência de decretação de falência anterior (inc. I); e (c) inexistência de concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos ou de recuperação judicial com base em plano especial (incs. II e III). Nenhum impedimento legal foi constatado.

No tocante à documentação obrigatória prevista no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, todos os documentos exigidos foram apresentados pelas requerentes, contemplando a exposição das causas concretas da crise (inc. I), demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais (inc. II), relação nominal de credores (inc. III), relação de empregados (inc. IV), certidão de regularidade e atos constitutivos (inc. V), relação de bens dos sócios (inc. VI), extratos bancários (inc. VII), certidões de protestos (inc. VIII), relação de ações judiciais (inc. IX), relatório do passivo fiscal (inc. X) e relação de bens do ativo não circulante (inc. XI).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487605432563873165678792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

Para os produtores rurais pessoas físicas, foram ainda apresentados o Livro Caixa Digital do Produtor Rural, Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física e balanços patrimoniais individuais, em conformidade com o § 3º do art. 48 e o § 6º do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

V – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para processar a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Na diligência presencial, constatou-se que a Fazenda Nova Esperança, localizada na Rod GO-221, KM 59, Palestina de Goiás-GO, constitui efetivamente o principal estabelecimento do grupo, abrigando a sede administrativa, escritórios, áreas de produção agropecuária e instalações operacionais.

Considerando que Palestina de Goiás é vinculada à Comarca de Caiapônia, não se vislumbra vício de competência territorial.

VI – DA CONSTATAÇÃO *IN LOCO* E DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.

A diligência presencial realizada em 29 de janeiro de 2026 confirmou a manutenção de atividades produtivas efetivas, com instalações em funcionamento, rebanho bovino, áreas de cultivo com lavoura implantada em estágio reprodutivo, maquinário em uso, funcionários empregados e sócios-administradores atuantes na gestão diária da operação.

VII – DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A análise das demonstrações contábeis, da relação de credores e do fluxo de caixa, conjugada com as informações obtidas na diligência presencial, permite afirmar que as requerentes atravessam situação de grave desequilíbrio patrimonial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487605432563873165678792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

A crise manifesta-se concretamente na incapacidade de honrar compromissos financeiros, havendo nos autos múltiplas ações executivas, certidões de protestos e relatos de necessidade recorrente de venda de semoventes para custeio corrente.

A crise decorre da conjugação de fatores externos e financeiros, dentre os quais se destaca a indisponibilidade judicial de imóveis rurais, que bloqueou o acesso ao crédito rural – instrumento essencial para a atividade agropecuária em escala comercial. Sem financiamentos adequados, as requerentes foram obrigadas a reduzir o rebanho mediante vendas forçadas, arrendar áreas produtivas e comprometer investimentos essenciais.

A situação agravou-se com o ajuizamento de múltiplas execuções que deram ensejo a medidas expropriatórias sobre bens essenciais à atividade.

VIII – DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DO INSTITUTO RECUPERACIONAL.

Em observância ao § 6º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial examinou a eventual existência de indícios contundentes de utilização fraudulenta da recuperação judicial.

Os indicadores típicos de fraude não estão presentes: não há simulação de empresa inativa, porquanto a diligência confirmou atividades produtivas efetivas; não há ocultação de ativos ou simulação de passivo; e não há indícios de constituição fraudulenta de dívidas. Há, ao contrário, demonstração objetiva da existência de crise real, anterior ao ajuizamento e decorrente de causas concretas verificáveis.

IX – DA CONCLUSÃO TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO.

Diante do exposto, com base na análise técnica da documentação obrigatória, na diligência presencial realizada, na constatação das reais condições de funcionamento das empresas, na verificação da existência de crise econômico-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487605432563873165678792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01manifestacaodoaj505127764.2026.8.09.0023juntadorelatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.6/6

financeira efetiva e na ausência de indícios contundentes de utilização fraudulenta, esta Administração Judicial conclui que:

(i) os requisitos de legitimidade dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram integralmente cumpridos por todas as requerentes;
(ii) a documentação obrigatória foi apresentada de forma regular e completa;
(iii) as atividades produtivas estão em efetivo funcionamento;
(iv) a competência territorial está regularmente fixada; e
(v) a crise econômico-financeira é real, concreta e anterior ao ajuizamento do pedido.

Assim, esta Administração Judicial manifesta-se pelo **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do Grupo Nova Esperança, por estarem preenchidos todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 11.101/2005 e por não se vislumbrarem quaisquer impedimentos ao processamento do feito.

Junta-se, em anexo, o Relatório de Constatação Prévia completo para apreciação deste juízo (**doc. 01**).

Termos em que, pede deferimento.
Caiapônia/GO, data da assinatura eletrônica.

Veritas Administração Judicial
62.306.373/0001-42

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 16:56:47
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487605432563873165678792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaocaixahabilitacaodeadvogados.pdf - Pag.1/1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP: 74.015-170, endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br, telefone (62) 3001-3400, onde receberá intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE dos seguintes advogados (procuração anexa), a fim de atuarem como representantes da CAIXA, durante todo o trâmite do processo.

- VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA - OAB/GO 16.976
- JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB/MT 7.236
- EBER SARAIVA DE SOUZA – OAB/MT 8.267-B

Requer que todas as intimações e notificações destes autos pertinentes aos credores e em especial a esta credora CAIXA sejam efetivados por meio do seu painel de Procuradoria, sob pena de nulidade da intimação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, data conforme protocolo.

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira
OAB/GO 16.976

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109987685432563873165638801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 187
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(04/04/2024)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gesaj@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF Nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF Nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF Nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.2/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/RJ, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Solteiro(a), 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a), 223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Solteiro(a), 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, Casado(a), 109.735 OAB/SP, CPF Nº 053.172.468-90; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, Solteiro(a), 821 OAB/RJ, CPF Nº 029.360.032-53; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BEATRIZ FONSECA DONATO, Casado(a), 18.990 OAB/PR, CPF Nº 361.961.269-20; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Divorciado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.3/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1 procuracaocaixa.pdf - Pag.4/12

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.5/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.6/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.7/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.8/12

Joasy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMI HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.9/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.11/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRA

ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.12/12

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 198
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R$ 78,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - LEONARDO GROBA MENDES; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:14:07
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109887635432563873165638807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 82 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaobloqueiodeeventon80.pdf - Pag.1/1

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, especializada no múnus público da administração judicial, neste ato representada por seu sócio **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeada Administradora Judicial nos autos do pedido de recuperação judicial formulado pelo **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER o desentranhamento da manifestação juntada no evento nº 80, vez que foi protocolada de forma equivocada no processo.

Termos em que pede deferimento.

Inhumas/GO, 12 de fevereiro de 2026.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:48:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587655432563873165663331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01manifestacaodoaj505127764.2026.8.09.0023juntadorelatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, especializada no múnus público da administração judicial, neste ato representada por seu sócio **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeada Administradora Judicial nos autos do pedido de recuperação judicial formulado pelo **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** conforme a seguir exposto.

I – DO OBJETO.

A presente manifestação tem por objeto a juntada do Relatório de Constatação Prévia elaborado por esta Administração Judicial **(doc. 01)**, em cumprimento à determinação contida no evento nº 5 dos autos, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, referente ao pedido de recuperação judicial formulado por **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP** (CNPJ 15.534.666/0001-05), **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA** (CNPJ 64.495.257/0001-44), **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA** (CNPJ 64.494.892/0001-07), bem como por seus sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA** (CPF 195.461.301-68) e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA** (CPF 227.633.681-15), integrantes do denominado **GRUPO NOVA ESPERANÇA**.

Nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia consiste na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, vedando-se, por força do § 5º do mesmo dispositivo, o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor nesta fase.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087655432563873165619731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01manifestacaodoaj505127764.2026.8.09.0023juntadorelatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.2/6

A presente manifestação tem, portanto, caráter estritamente objetivo, limitando-se à constatação fática e à verificação documental formal.

II – DA METODOLOGIA.

A constatação prévia foi realizada mediante: (a) análise documental integral da petição inicial e de todos os documentos obrigatórios elencados nos arts. 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005; (b) diligência presencial realizada em 29 de janeiro de 2026 às propriedades rurais do grupo, especialmente à Fazenda Nova Esperança, situada no Município de Palestina de Goiás/GO; (c) entrevistas com os sócios-administradores e funcionários das devedoras; (d) confrontação entre as informações declaradas e os documentos apresentados; e (e) verificação *in loco* das instalações, equipamentos, semoventes e atividades produtivas.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO.

O denominado Grupo Nova Esperança é composto por três CNPJs empresariais e dois CPFs de pessoas físicas, a saber: **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP** (CNPJ 15.534.666/0001-05, NIRE 52.2.0308412-1), constituída em 02 de abril de 2012, com objeto social de criação de bovinos de grande porte e produção agrícola de soja; **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA** (CNPJ 64.495.257/0001-44, NIRE 52.1.0511416-5), empresário individual dedicado à criação de bovinos para corte; e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA** (CNPJ 64.494.892/0001-07, NIRE 52.1.0511415-7), igualmente empresária individual na atividade de criação de bovinos para corte. Todas as entidades possuem sede na Rod GO-221, KM 59, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO.

Constatou-se que os referidos CNPJs e os CPFs dos sócios compõem grupo econômico de fato, com administração centralizada, identidade societária e integração operacional.

Os registros empresariais das pessoas físicas não configuram pessoas jurídicas autônomas, mas representam o cumprimento da exigência legal de inscrição

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087655432563873165619731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01manifestacaodoaj505127764.2026.8.09.0023juntadorelatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

do produtor rural como empresário individual, condição necessária para legitimar o acesso ao regime recuperacional.

IV – DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS (ARTS. 48 E 51, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005).

Quanto ao requisito temporal do art. 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, verificou-se que a Agropecuária Vale do Rio Ltda. exerce regularmente suas atividades há mais de 13 (treze) anos, com situação ativa no Registro de Empresas.

Os produtores rurais Wilmar Antônio Pereira e Dalzita Almeida de Castro Pereira exercem atividade rural de forma contínua e regular há mais de duas décadas, comprovada mediante Inscrição Estadual ativa desde 13/10/1995 e documentação pertinente. Todos preenchem o requisito de exercício regular de atividade há mais de 2 (dois) anos.

Quanto aos requisitos negativos (impedimentos) do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial verificou: (a) inexistência de condenação por crime falimentar, conforme certidões negativas criminais acostadas aos autos (inc. IV); (b) inexistência de decretação de falência anterior (inc. I); e (c) inexistência de concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos ou de recuperação judicial com base em plano especial (incs. II e III). Nenhum impedimento legal foi constatado.

No tocante à documentação obrigatória prevista no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, todos os documentos exigidos foram apresentados pelas requerentes, contemplando a exposição das causas concretas da crise (inc. I), demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais (inc. II), relação nominal de credores (inc. III), relação de empregados (inc. IV), certidão de regularidade e atos constitutivos (inc. V), relação de bens dos sócios (inc. VI), extratos bancários (inc. VII), certidões de protestos (inc. VIII), relação de ações judiciais (inc. IX), relatório do passivo fiscal (inc. X) e relação de bens do ativo não circulante (inc. XI).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087655432563873165619731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

Para os produtores rurais pessoas físicas, foram ainda apresentados o Livro Caixa Digital do Produtor Rural, Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física e balanços patrimoniais individuais, em conformidade com o § 3º do art. 48 e o § 6º do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

V – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para processar a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Na diligência presencial, constatou-se que a Fazenda Nova Esperança, localizada na Rod GO-221, KM 59, Palestina de Goiás-GO, constitui efetivamente o principal estabelecimento do grupo, abrigando a sede administrativa, escritórios, áreas de produção agropecuária e instalações operacionais.

Considerando que Palestina de Goiás é vinculada à Comarca de Caiapônia, não se vislumbra vício de competência territorial.

VI – DA CONSTATAÇÃO *IN LOCO* E DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.

A diligência presencial realizada em 29 de janeiro de 2026 confirmou a manutenção de atividades produtivas efetivas, com instalações em funcionamento, rebanho bovino, áreas de cultivo com lavoura implantada em estágio reprodutivo, maquinário em uso, funcionários empregados e sócios-administradores atuantes na gestão diária da operação.

VII – DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A análise das demonstrações contábeis, da relação de credores e do fluxo de caixa, conjugada com as informações obtidas na diligência presencial, permite afirmar que as requerentes atravessam situação de grave desequilíbrio patrimonial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087655432563873165619731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

A crise manifesta-se concretamente na incapacidade de honrar compromissos financeiros, havendo nos autos múltiplas ações executivas, certidões de protestos e relatos de necessidade recorrente de venda de semoventes para custeio corrente.

A crise decorre da conjugação de fatores externos e financeiros, dentre os quais se destaca a indisponibilidade judicial de imóveis rurais, que bloqueou o acesso ao crédito rural – instrumento essencial para a atividade agropecuária em escala comercial. Sem financiamentos adequados, as requerentes foram obrigadas a reduzir o rebanho mediante vendas forçadas, arrendar áreas produtivas e comprometer investimentos essenciais.

A situação agravou-se com o ajuizamento de múltiplas execuções que deram ensejo a medidas expropriatórias sobre bens essenciais à atividade.

VIII – DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DO INSTITUTO RECUPERACIONAL.

Em observância ao § 6º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial examinou a eventual existência de indícios contundentes de utilização fraudulenta da recuperação judicial.

Os indicadores típicos de fraude não estão presentes: não há simulação de empresa inativa, porquanto a diligência confirmou atividades produtivas efetivas; não há ocultação de ativos ou simulação de passivo; e não há indícios de constituição fraudulenta de dívidas. Há, ao contrário, demonstração objetiva da existência de crise real, anterior ao ajuizamento e decorrente de causas concretas verificáveis.

IX – DA CONCLUSÃO TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO.

Diante do exposto, com base na análise técnica da documentação obrigatória, na diligência presencial realizada, na constatação das reais condições de funcionamento das empresas, na verificação da existência de crise econômico-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087655432563873165619731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:07

financeira efetiva e na ausência de indícios contundentes de utilização fraudulenta, esta Administração Judicial conclui que:

(i) os requisitos de legitimidade dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram integralmente cumpridos por todas as requerentes;
(ii) a documentação obrigatória foi apresentada de forma regular e completa;
(iii) as atividades produtivas estão em efetivo funcionamento;
(iv) a competência territorial está regularmente fixada; e
(v) a crise econômico-financeira é real, concreta e anterior ao ajuizamento do pedido.

Assim, esta Administração Judicial manifesta-se pelo **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do Grupo Nova Esperança, por estarem preenchidos todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 11.101/2005 e por não se vislumbrarem quaisquer impedimentos ao processamento do feito.

Junta-se, em anexo, o Relatório de Constatação Prévia completo para apreciação deste juízo (**doc. 01**).

Termos em que, pede deferimento.
Caiapônia/GO, data da assinatura eletrônica.

Veritas Administração Judicial
62.306.373/0001-42

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087655432563873165619731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.1/63

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Grupo Nova Esperança

Recuperação Judicial

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

Comarca de Caiapônia/GO - 1ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.2/63

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Introdução

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.3/63

Informações Iniciais

Em 22 de janeiro de 2026, foi distribuído o pedido de recuperação judicial formulado por AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP (CNPJ 15.534.666/0001-05), WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA (CNPJ 64.495.257/0001-44), DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA (CNPJ 64.494.892/0001-07), bem como por seus sócios WILMAR ANTÔNIO PEREIRA (CPF 195.461.301-68) e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (CPF 227.633.681-15), integrantes do denominado GRUPO NOVA ESPERANÇA.

Por meio da decisão proferida no evento nº 5 dos autos, este juízo determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando a Veritas Administração Judicial para o desempenho da atribuição.

Em 27 de janeiro de 2026, esta Administração Judicial aceitou formalmente o encargo.

Em 29 de janeiro de 2026, foi realizada diligência *in loco* nas propriedades rurais do grupo recuperacional, conforme manifestação apresentada no evento nº 36 dos autos.

Objeto e finalidade da constatação prévia

Nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia consiste na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial.

O § 5º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 expressamente veda o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor nesta fase.

Portanto, a presente manifestação tem caráter estritamente objetivo, limitando-se à constatação fática da situação operacional e à verificação formal da documentação, sem adentrar em juízos de viabilidade econômica.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALEDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/02/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.4/63

Metodolodia da constatação

A constatação prévia foi realizada mediante:

a) **Análise documental**: Exame integral da petição inicial e de todos os documentos obrigatórios relacionados nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005;

b) **Diligência presencial:** Visita técnica realizada em 29 de janeiro de 2026 às propriedades rurais do grupo, especialmente à Fazenda Nova Esperança, situada no Município de Palestina de Goiás/GO, conforme relatado no evento nº 36 dos autos;

c) **Entrevistas**: Conversas com os sócios-administradores e funcionários das devedoras;

d) **Confrontação**: Cotejo entre as informações declaradas e os documentos apresentados;

e) **Verificação *in loco*:** Constatação visual das instalações, equipamentos, semoventes e atividades produtivas.

Identificação dos requerentes

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP
CNPJ: 15.534.666/0001-05
NIRE: 52.2.0308412-1
Sede: Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000
Objeto social: Criação de bovinos de grande porte (CNAE 0151-2/01) e Produção agrícola de soja (CNAE 0115-6/00)
Data de constituição: 02 de abril de 2012

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ: 64.495.257/0001-44
NIRE: 52.1.0511416-5
Sede: Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000
Atividade: Criação de bovinos para corte (produtor rural pessoa física)
Inscrição Estadual: 11.144.885-9

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA
CNPJ: 64.494.892/0001-07
NIRE: 52.1.0511415-7
Sede: Rod GO-221, KM 59, a direita 01 KM, s/n, casa 03, Zona Rural, Palestina de Goiás-GO, CEP 75845-000
Atividade: Criação de bovinos para corte (produtor rural pessoa física)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABRONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.5/63

Identificação dos requerentes

Constatou-se que os três CNPJs empresariais e os dois CPFs dos sócios compõem um grupo econômico de fato, conforme declaração expressa na petição inicial e nos documentos societários, com administração centralizada, identidade societária e integração operacional.

O endereço da sede societária declarado nos atos constitutivos coincide com o endereço da Fazenda Nova Esperança, onde foi realizada a diligência presencial.

Análise da legitimidade e requisitos legais

Esta Administração Judicial procedeu à verificação dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, pode requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

Quanto à AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA., verifica-se que:
- Data de constituição: 02 de abril de 2012 (Docs. 10.1)
- Tempo de atividade: mais de 13 anos
- Situação no Registro de Empresas: ATIVA

CONCLUSÃO: Preenche o requisito temporal do art. 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto aos produtores rurais WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA:
- Inscrição Estadual de Wilmar: desde 13/10/1995 (mais de 30 anos)
- Exercem atividade rural de forma contínua e regular

CONCLUSÃO: Preenchem o requisito temporal do art. 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORRÊA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.6/63

Natureza jurídica das inscrições CNPJ dos produtores rurais – Empresário Individual

Verifica-se que os requerentes WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.495.257/0001-44, NIRE 52.1.0511416-5, e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.494.892/0001-07, NIRE 52.1.0511415-7, não se constituem como sociedades empresárias dotadas de personalidade jurídica própria, mas sim como **empresários individuais,** na forma da legislação civil e empresarial.

As referidas inscrições no CNPJ representam tão somente cadastro fiscal da atividade empresarial exercida pela pessoa natural, inexistindo separação patrimonial ou subjetiva entre o titular (CPF) e a inscrição empresarial, tratando-se, portanto, de uma única pessoa jurídica-material, qual seja, a própria pessoa física na condição de empresário.

Nesse modelo, o CNPJ não cria sujeito de direito distinto, mas apenas instrumentaliza o exercício regular da atividade econômica, sendo o titular responsável direta e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes da exploração da empresa.

Registro na Junta Comercial como requisito habilitante à Recuperação Judicial do produtor rural

Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, o produtor rural pode requerer recuperação judicial desde que exerça regularmente atividade empresarial há mais de dois anos, admitindo-se a comprovação por meio do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

No presente caso, os produtores rurais:

- Possuem registro ativo na Junta Comercial (NIRE indicados);
- Possuem inscrição no CNPJ vinculada à atividade rural empresarial;
- Exercem atividade rural de forma contínua e organizada.

Assim, os registros empresariais mantidos em nome de WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA não configuram pessoas jurídicas autônomas, mas representam exatamente o cumprimento da exigência legal de inscrição do produtor rural como empresário, condição necessária para legitimar o acesso ao regime recuperacional.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALEDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.7/63

Análise da legitimidade e requisitos legais

Quanto aos produtores rurais WILMAR ANTÔNIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, verifica-se que a Lei nº 11.101/2005 admite expressamente a sujeição do produtor rural ao regime da recuperação judicial, desde que comprovado o exercício regular da atividade empresarial e o atendimento aos requisitos previstos em seus arts. 48 e 51.

Conforme já demonstrado, os produtores rurais exercem atividade empresarial organizada há décadas, possuem inscrição ativa no Registro de Empresas Mercantis e CNPJ vinculados à exploração da atividade rural, circunstâncias que evidenciam o preenchimento do requisito objetivo do art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, o art. 48 do referido diploma legal estabelece requisitos negativos (impedimentos) ao deferimento da recuperação judicial, os quais foram verificados por esta Administração Judicial:

a) Condenação por crime falimentar (inc. IV):

Foram apresentadas certidões negativas criminais dos requerentes, **inexistindo** elementos que indiquem condenação por crimes previstos na legislação falimentar.

CONCLUSÃO: Não constatado impedimento.

Análise da legitimidade e requisitos legais

b) Não decretação de falência (inc. I):

Não há registro de decretação de falência anterior em nome dos requerentes, conforme certidões e documentos acostados.

CONCLUSÃO: Não constatado impedimento.

c) Recuperação judicial concedida há menos de 5 (cinco) anos ou recuperação com base em plano especial (incs. II e III):

Os requerentes declararam expressamente não ter formulado pedido anterior de recuperação judicial, inexistindo nos autos qualquer elemento que indique o contrário.

CONCLUSÃO: Não constatado impedimento.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.8/63

Competência territorial

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que é competente para processar a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Na petição inicial, os requerentes argumentam que o principal estabelecimento é a Fazenda Nova Esperança, situada no Município de Palestina de Goiás-GO, onde se concentram: a tomada de decisões; a gestão financeira e contábil; e o maior volume das operações do grupo.

Na diligência presencial realizada em 29 de janeiro de 2026, esta Administração Judicial constatou que:

- A Fazenda Nova Esperança está efetivamente localizada na Rod GO-221, KM 59, Palestina de Goiás-GO;
- O imóvel abriga a sede administrativa do grupo e no local funcionam escritórios, áreas de produção agropecuária e instalações operacionais.

Considerando que a cidade de Palestina de Goiás é vinculada à Comarca de Caiapônia para fins de processamento de feitos cíveis, e que a presente ação foi distribuída na comarca de Caiapônia, **não se vislumbra vício de competência territorial.**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.9/63

Análise Documental

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.10/63

Análise da documentação obrigatória

Art. 48, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 73.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 76, 77, 78, 79, 80 e 81.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 75, 82, 83 e 84.
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 6, 85, 95 e 105.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 7, 86, 88, 96, 98, 106 e 108.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 8, 87, 89, 97, 99, 107 e 109.
Incisos II e III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial ou concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na LRF.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 6, 90, 95 e 105.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 7, 91, 93, 96, 98, 106 e 108.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 8, 92, 94, 97, 99, 107 e 109.
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 6, 7, 9, 8 e 10, 100 e 110.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 7 e 9, 101, 103, 111 e 113.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 8 e 10, 102, 104, 112 e 114.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.11/63

Análise da documentação obrigatória

Art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
§ 3º, LIvro Caixa do Produtor Rural	O cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR	Não aplicável	Cumprido. Mov. 1, Arq. 20 e 21	Cumprido. Mov. 1, Arq. 20 e 21
§ 3º, IRPF	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	Não aplicável	Cumprido. Mov. 65, Arq. 3, 4, 5 e 6.	Cumprido. Mov. 65, Arq. 7, 8, 9 e 10.
§ 3º, Balanço patrimonial	Balanço Patrimonial	Não aplicável.	Cumprido. Mov. 1, arquivo 14 , 15 e 16	Cumprido. Mov. 1, arq. 17, 18 e 19

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.12/63

Análise da documentação obrigatória

Art. 51, da Lei nº 11.101/05					
REQUISITO LEGAL			**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
Inciso I	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Cumprido. Petição Inicial.	Cumprido. Petição Inicial.	Cumprido. Petição Inicial.
Inciso II	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Balanço Patrimonial de 2023	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 11 e 12	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Balanço Patrimonial de 2024	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 11 e 12	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Balanço Patrimonial de 2025	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 11 e 12	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
	b) demonstração de resultados acumulados; e **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social;	Demonstração do Resultado do Exercício de 2023	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 13	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Demonstração do Resultado do Exercício de 2024	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 13	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
		Demonstração do Resultado do Exercício de 2025	Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 13	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Cumprido. Movimento 1 | Arquivo 121	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.	Não se aplica. Art. 51, §6º da Lei 11.101/05.
	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Cumprido. Mov. 1, Arq. 124.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 124.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 124.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.13/63

Análise da documentação obrigatória

Art. 51, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumprido. Mov. 1, Arq. 122 e 123.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 122 e 123.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 122 e 123.
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 22.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 23, 25, 26 e 27.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 24.
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 73.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 76, 77, 78, 79, 80 e 81.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 75, 82, 83 e 84.
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 45 e 46.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 45.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 46.
Inciso VII	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 28.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 30, 31, 41, 42 e 43.
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 58.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 59.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 60.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.14/63

Análise da documentação obrigatória

Art. 51, da Lei nº 11.101/05				
REQUISITO LEGAL		**AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**	**WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**	**DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 47 e 48. Mov. 65, Arq. 13, 18 e 23.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 49, 50, 53 e 54. Mov. 65, Arq. 11, 14, 16, 19, 21 e 24.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 51, 52, 55 e 56. Mov. 65, Arq. 12, 15, 17, 20, 22 e 25,
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 44.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 44.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 44.
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Cumprido. Mov. 65, Arq. 26 e 28. Colacionado pela Administração Judicial.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 57. Mov. 65, Arq. 26 e 29. Colacionado pela Administração Judicial.	Cumprido. Mov. 65, Arq. 26, 27 e 30. Colacionado pela Administração Judicial.
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 58.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 59.	Cumprido. Mov. 1, Arq. 60.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.15/63

Análise Agronômica

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.16/63

Das Propriedades Rurais

1. Introdução

O presente laudo tem como objetivo apresentar o status atualizado e as principais intercorrências relativas a três ativos imobiliários estratégicos sob análise. As informações aqui compiladas visam subsidiar a tomada de decisão e o acompanhamento processual dos bens discriminados a seguir:

1.1. Fazenda Nova Aliança (Hidrolândia-GO)

Imóvel objeto das matrículas nº 1.050 e 2.277 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Hidrolândia-GO. A referida propriedade está vinculada aos autos do processo nº 5345838-90.2018.8.09.0051, com leilão judicial designado para o dia 30/01/2026.

1.2. Fazenda Nova Esperança (Palestina de Goiás-GO)

Referente à matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás-GO. Este ativo registrou o oferecimento de lance em praça recente.

1.3. Fazenda Nova Índia (Palestina de Goiás-GO)

Propriedade registrada sob a matrícula nº 8.661 do CRI de Palestina de Goiás-GO.

2. Metodologia

No desenvolvimento das atividades profissionais, pautado na legislação vigente e nos procedimentos técnicos aplicáveis, e tendo como foco o levantamento e a consolidação das informações e conclusões à luz do escopo delimitado na lide, procedeu-se à análise e constatação agronômica em campo.

Além disso, realizou-se diligência *in loco* na sede e nas demais propriedades indicadas pelos devedores.

Com base nas informações, dados e documentos obtidos a partir da análise documental, foram efetuadas constatações, apurações e verificações técnicas, culminando na elaboração do presente Laudo de Constatação.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.17/63

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABRÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Das Propriedades Rurais

3. Resumo da Crise Econômico-Financeira

A Devedora pleiteia a Recuperação Judicial fundamentando sua crise em um cenário de insolvência iniciado em 2020, agravado severamente no biênio 2023/2024. O desequilíbrio é atribuído à convergência de três fatores principais:

- Instabilidade de Mercado (Commodities): Forte exposição à volatilidade do mercado externo e flutuações cambiais. Destaca-se a queda acentuada no preço da soja, que declinou de R$ 190,00 (2022) para R$ 112,00 (safra 2023/2024).

- Adversidades Climáticas: Incidência de uma das piores secas das últimas décadas na região de Goiás, levando à decretação de estado de emergência em diversos municípios.

- Quebra de Safra e Produtividade: O atraso das chuvas prejudicou o plantio, exigindo o replantio de sementes e resultando em excesso de umidade na colheita. Este cenário gerou uma redução nacional de 21,4 milhões de toneladas de grãos em comparação ao ciclo anterior, impactando diretamente a capacidade de geração de caixa da Devedora.

A Devedora destaca que a crise foi agravada por um colapso na margem de lucro e pelo fechamento do mercado de crédito:

- Explosão dos Custos de Produção: A partir da safra 2022/2023, o custo de insumos (fertilizantes e defensivos) praticamente dobrou, impulsionado pela pandemia e pelo conflito na Ucrânia. Esse aumento coincidiu com a queda no preço da soja, gerando um descompasso onde o valor da colheita tornou-se insuficiente para cobrir o custeio.

- Espiral de Endividamento: Diante da falta de liquidez, a Devedora recorreu a empréstimos sucessivos em instituições bancárias e com terceiros para quitar juros de dívidas anteriores. A negativa de renegociações transformou o passivo em uma "bola de neve" financeira.

- Restrição de Crédito e Garantias Imobiliárias: O alto endividamento e as constrições judiciais sobre os imóveis (dados em garantia) impediram a obtenção de novos financiamentos, inviabilizando a continuidade da operação por vias tradicionais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.18/63

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

4. Da Vistoria *in loco* – Da Análise Documental – Do Principal Estabelecimento

Tem-se que a Devedora é possuidora de três imóveis rurais para o exercício de suas atividades agrícolas.

Quanto à explanação sobre o principal estabelecimento empresarial conforme o art. 3º da Lei 11.101/2025 é de primor fazer um parêntese sobre o art. 109, inciso I, da Constituição Federal onde estabelece a competência para processar e julgar ações de natureza falimentar e recuperacional é atribuída à Justiça Estadual, ainda que na demanda figure, como parte interessada, a União, suas autarquias ou empresas públicas federais.

Essa previsão constitucional evidencia a especialidade da matéria, afastando a competência da Justiça Federal, mesmo diante da presença de entes federais no polo da relação processual, ainda que não seja para o caso em análise.

De plano, a definição do foro competente para a tramitação de processos de recuperação judicial e falência encontra-se disciplinada, como supracitado acima, pelo artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, que estabelece como competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, considerando-se este como o centro de suas principais atividades.

Em mesmo sentido, por principal estabelecimento, conquanto ainda exista divergência sobre a definição – se é a sede estatutária, o centro administrativo ou o local onde há maior volume econômico, prevalece o aspecto fático/econômico, visto que mais eficaz para decidir as questões operacionais, consoante a lição do professor Fábio Ulhôa Coelho.

Desse modo, foi realizada a vistoria *in loco* nas propriedades rurais denominadas Fazenda Nova Aliança, Fazenda Nova Esperança e Fazenda Nova Índia, com o objetivo de analisar, sob os aspectos fático e econômico, a estrutura e a relevância operacional de cada imóvel no contexto das atividades empresariais do Grupo Devedor, observando diversos fatores, tais como o grau de utilização da terra, presença de maquinário, movimentação de pessoal, estrutura física instalada, armazenagem e logística de escoamento da produção e quais produções estavam (ou estiveram) produzidas ali.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.19/63

Das Propriedades Rurais

Para melhor elucidação dos dados informados pelo produtor quanto às dificuldades de produção e lucratividade nos terrenos apresentados, se faz importante o entendimento quanto às condições climáticas ocorridas nos últimos anos, neste caso a partir do ano de 2022 até a presente safra 25/26. Assim temos a seguir os mapas climáticos fornecidos pelo INMET com os Índices de Precipitação Padronizada acumulada em 12 meses.

Observa-se nos mapas de precipitação, desde o ano de 2022 à 2025 um delineamento de queda índices pluviométricos, chegando a 2025 a padrões “Extremamente Seco” segundo a classificação da INMET. O que demonstra com clareza a confirmação dos indícios de queda de rendimento nas últimas safras23/24, 24/25 e 25/26, conforme é possível analisar nos mapas.

Mapa 1 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2022. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice “Normal SPI” com manchas de maior umidade no centro do Estado.

Mapa 2 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2023. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice “Normal SPI” com manchas de menor umidade no centro do Estado, sendo ainda constatado uma mancha severamente seca na região noroeste.

Mapa 3 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2024. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice parcialmente “Normal SPI” com uma grande mancha de índice “Extremamente Seco” na região de toda divisa com o Estado de Mato Grosso, apresentando maior expansão da seca extrema.

Mapa 4 – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2025. É possível observar que o Estado de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso apresentaram índice “Extremamente Seco”.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.20/63

Das Propriedades Rurais

Em averiguação na **Fazenda Nova Aliança**, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é a criação de gado de corte. Vejamos:

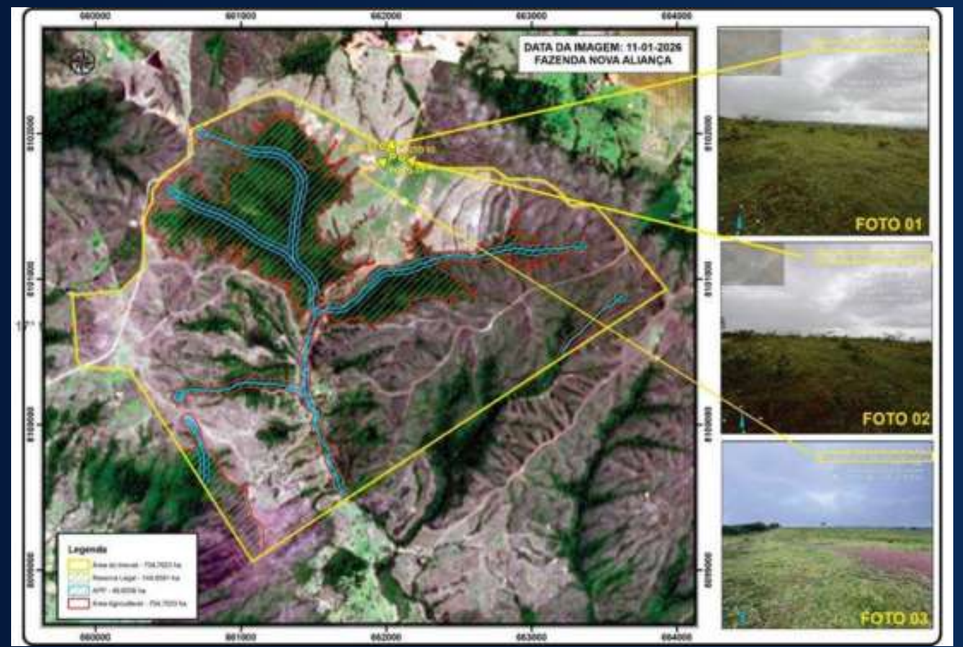

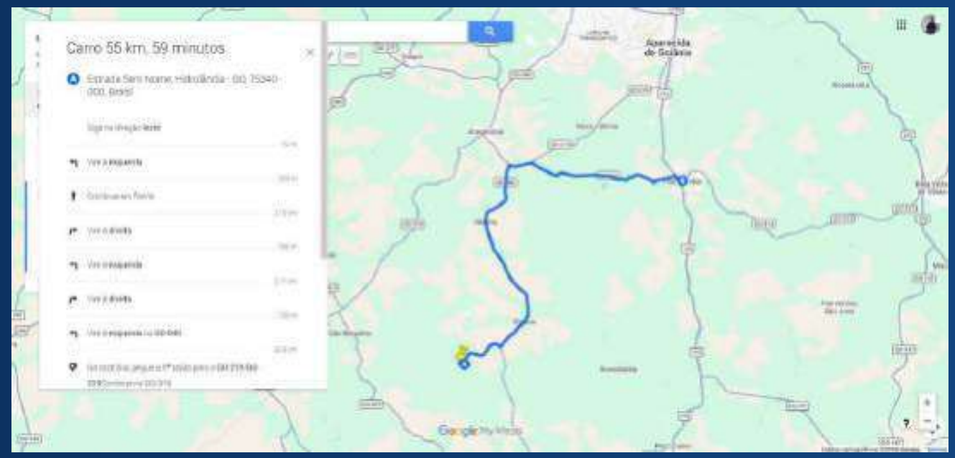

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ALIANÇA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ALIANÇA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1tNFt1lUxR9CdtDr4AXiKW3cxmT3-W3A&ll=-17.018524823209468%2C-49.457671794433 58&z=11

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.21/63

Das Propriedades Rurais

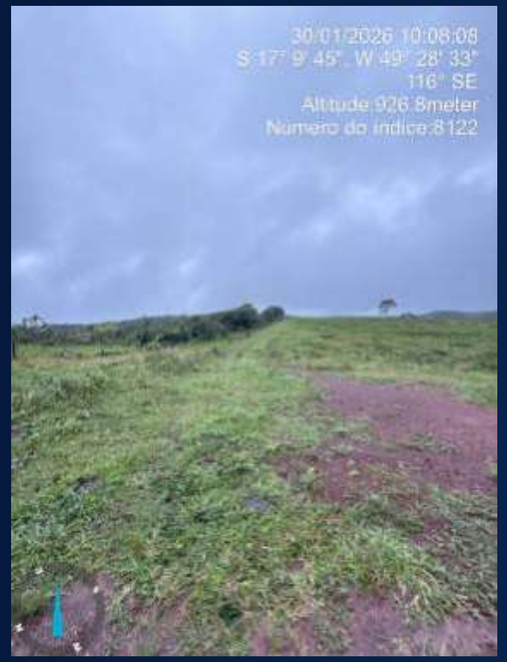

Figura 1 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

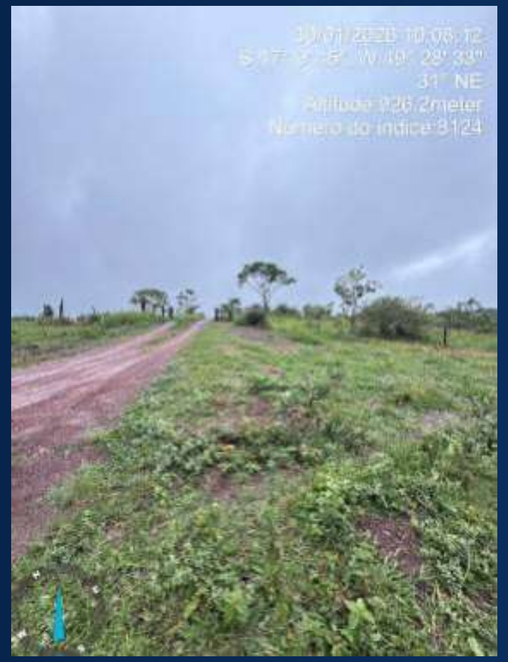

Figura 2 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

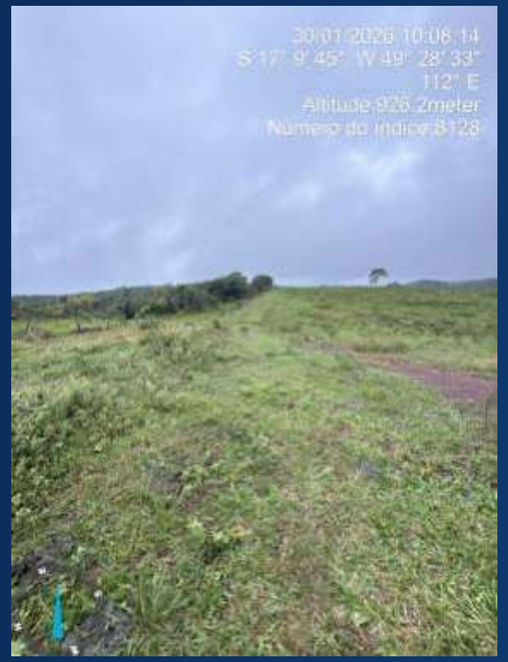

Figura 3 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

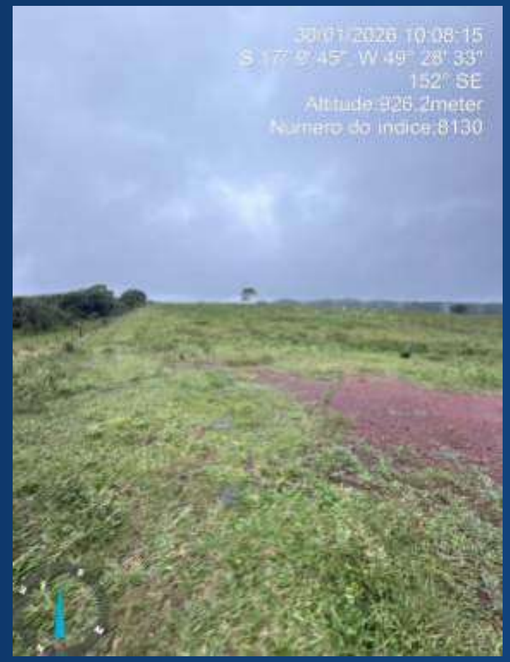

Figura 4 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.22/63

Das Propriedades Rurais

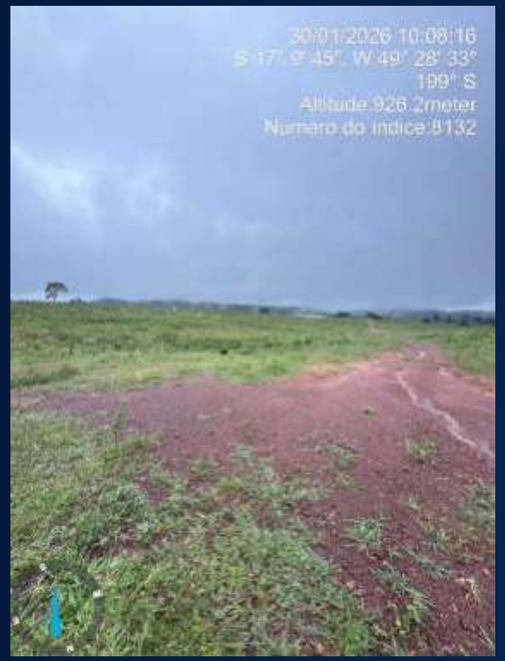

Figura 5 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

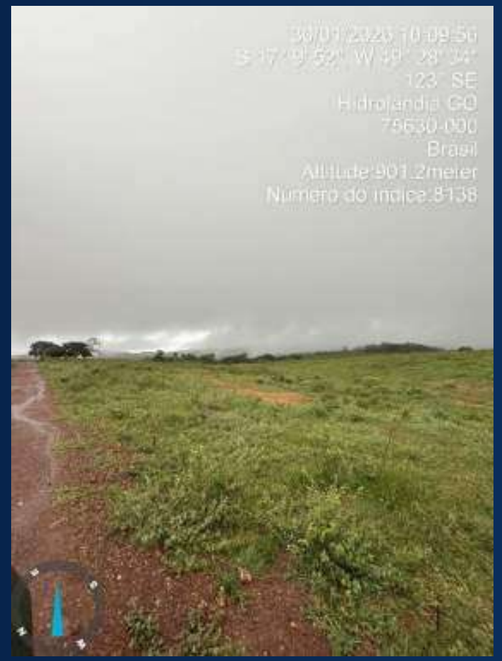

Figura 6 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Figura 7 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

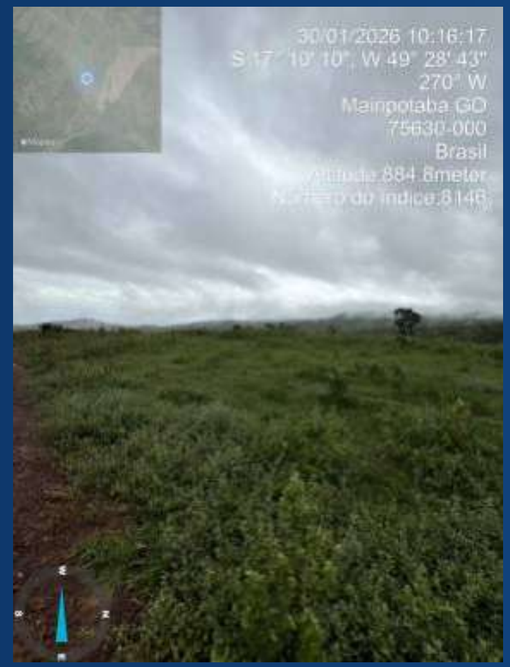

Figura 8 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.23/63

Das Propriedades Rurais

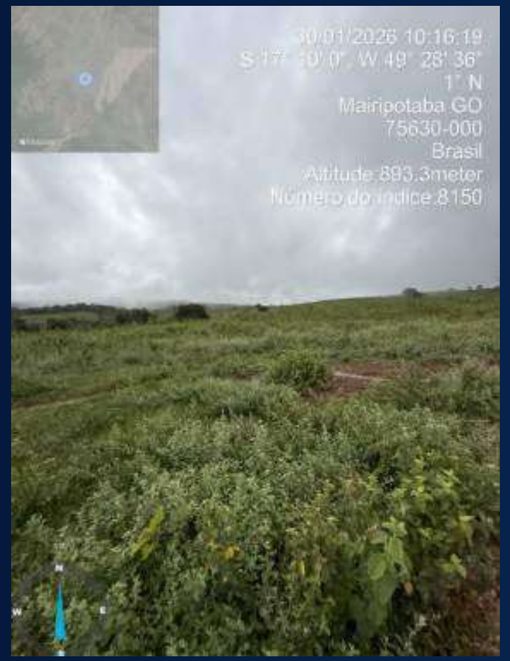

Figura 9 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

Figura 10 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo.

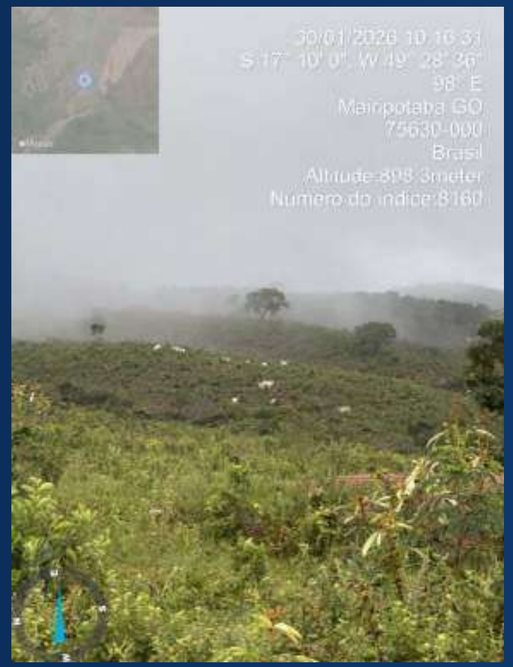

Figura 11 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e gado de corte na área.

Figura 12 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e área fechada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.24/63

Das Propriedades Rurais

Figura 13 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e área fechada.

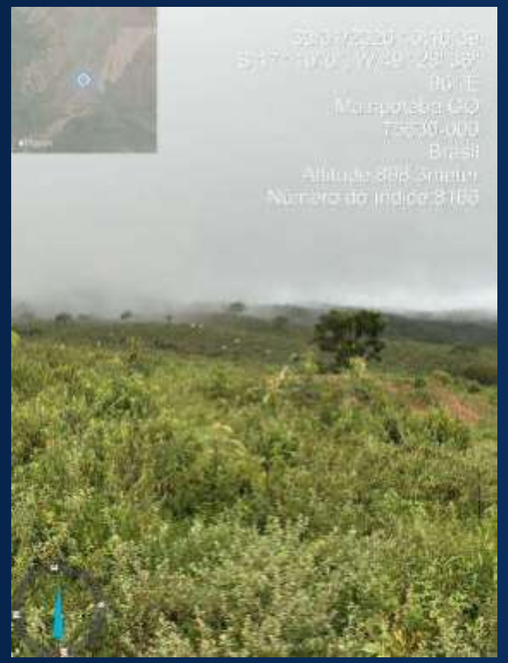

Figura 14 – Imagem da Fazenda Nova Aliança, sendo identificado área de pastejo e gado na área.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.25/63

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1URY4qSd_6xNjnazJ4BnfvnkEiCU2IsnH

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.26/63

Das Propriedades Rurais

Em averiguação na **Fazenda Nova Esperança**, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o cultivo de soja. Vejamos:

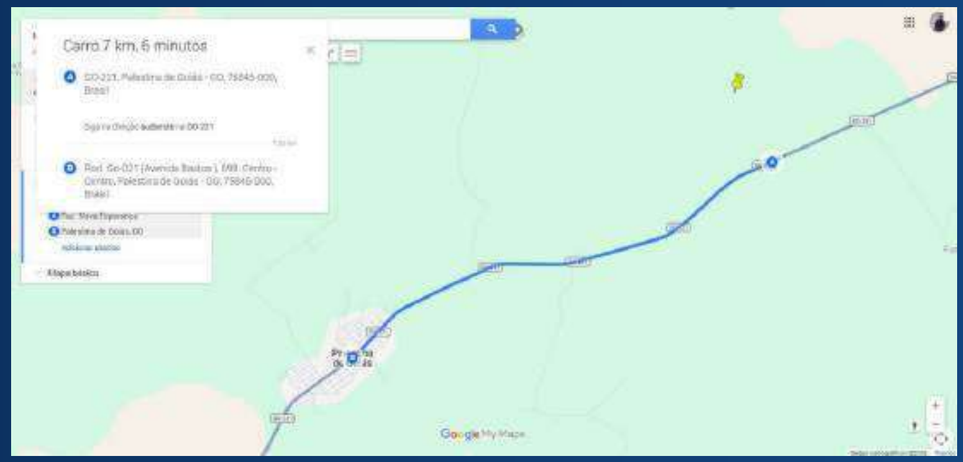

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ESPERANÇA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ESPERANÇA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1JQnowp6wib_Gqf9IprssHNMcqV2NH1s&ll=-16.728761497280402%2C-51.511342416748548&z=14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.27/63

Das Propriedades Rurais

Figura 15 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 16 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

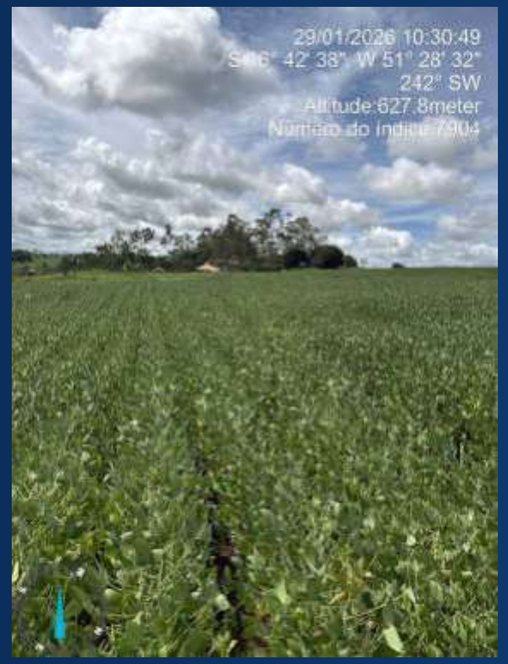

Figura 17 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

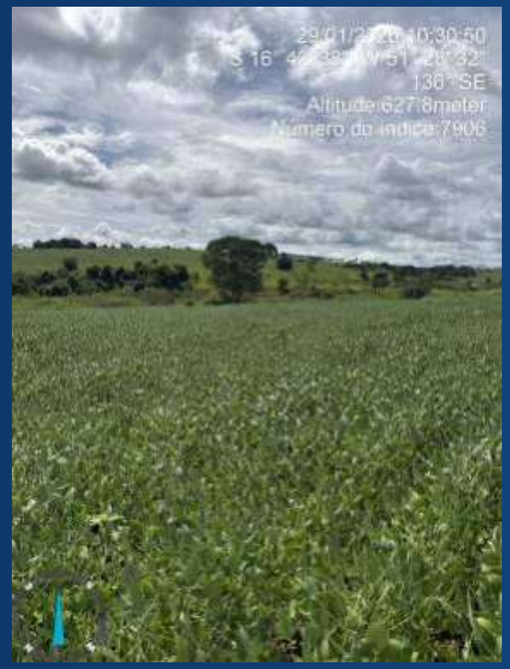

Figura 18 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecime
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.28/63

Das Propriedades Rurais

Figura 19 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

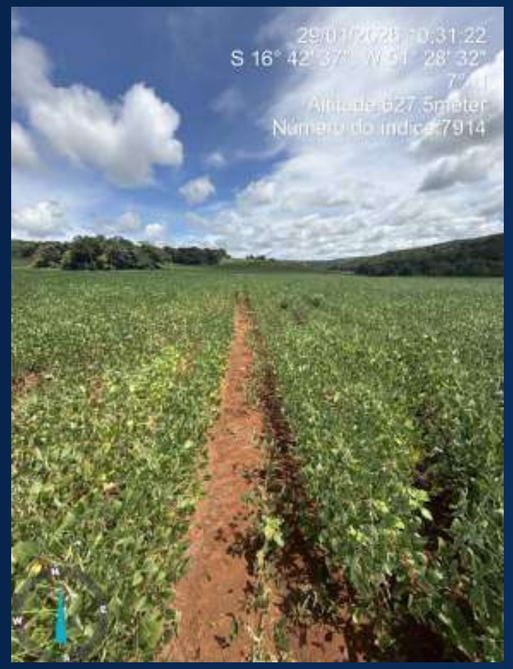

Figura 20 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

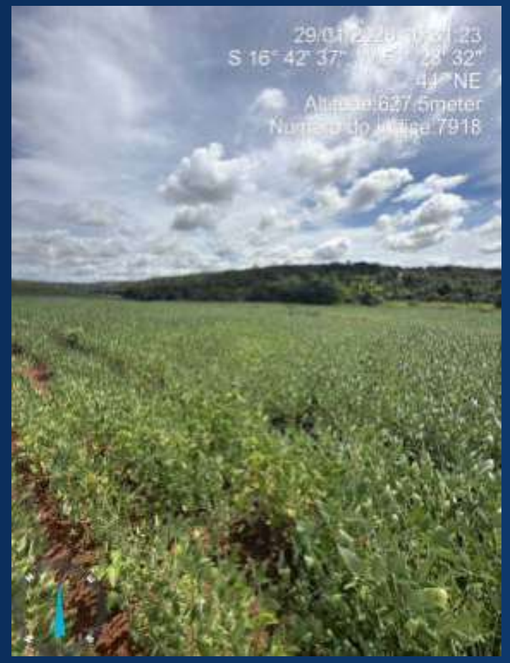

Figura 21 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

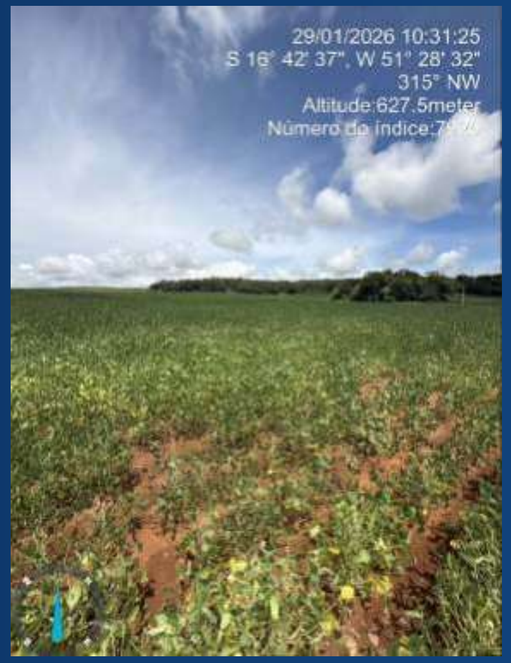

Figura 22 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.29/63

Das Propriedades Rurais

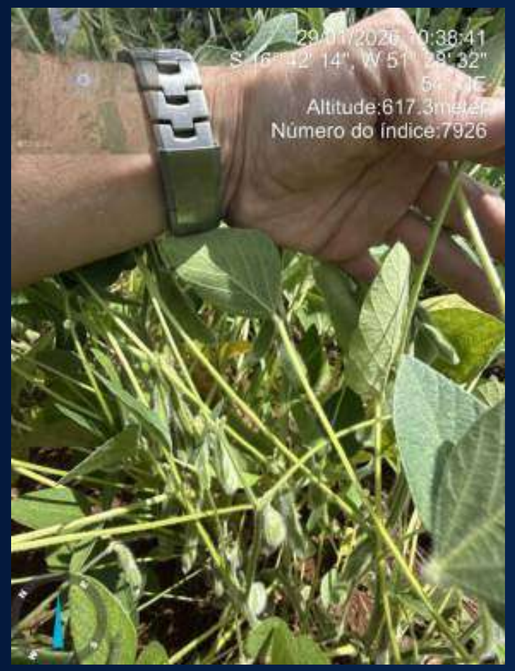

Figura 23 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 24 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 25 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 26 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.30/63

Das Propriedades Rurais

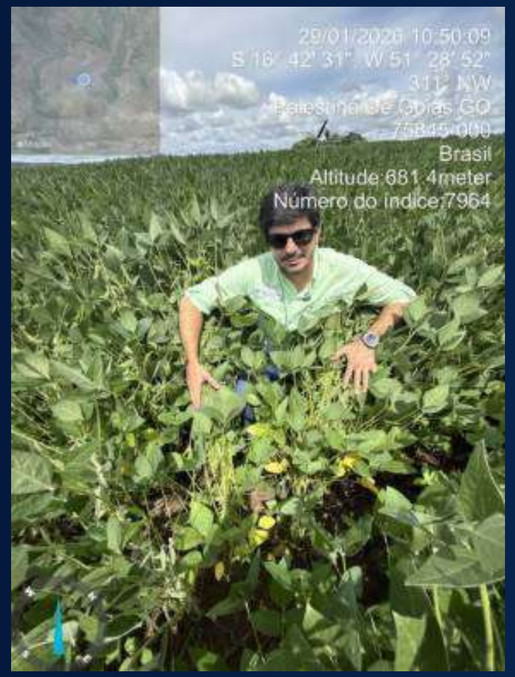

Figura 27 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 28 – Imagem da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem temos a presença da Veritas Administração Judicial com o Sr. Wilmar Antônio Pereira.

Figura 29 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABRIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.31/63

Das Propriedades Rurais

Figura 30 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Figura 31 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026. Nesta imagem ao centro da imagem a sede da propriedade e acima a lavoura de soja.

Figura 32 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.32/63

Das Propriedades Rurais

Figura 33 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 34 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 35 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.33/63

Das Propriedades Rurais

Figura 36 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 37 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 38 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.34/63

Das Propriedades Rurais

Figura 39 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 40 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 41 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.35/63

Das Propriedades Rurais

Figura 42 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 43 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 44 – Imagem aérea da Fazenda Nova Esperança, sendo identificado área de cultivo de soja, em estágio reprodutivo R5 no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.36/63

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1tmwX6ULvYHubZ0jYsskoKXKHYwwLOzvC

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.37/63

Das Propriedades Rurais

Em averiguação na Fazenda Nova Índia, que apresenta no perímetro a área conhecida como Faz. Cascata 1 e Faz. Cascata 2, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o preparo de solo não havendo cultivo no momento nas Fazendas Cascata 1 e 2. Vejamos:

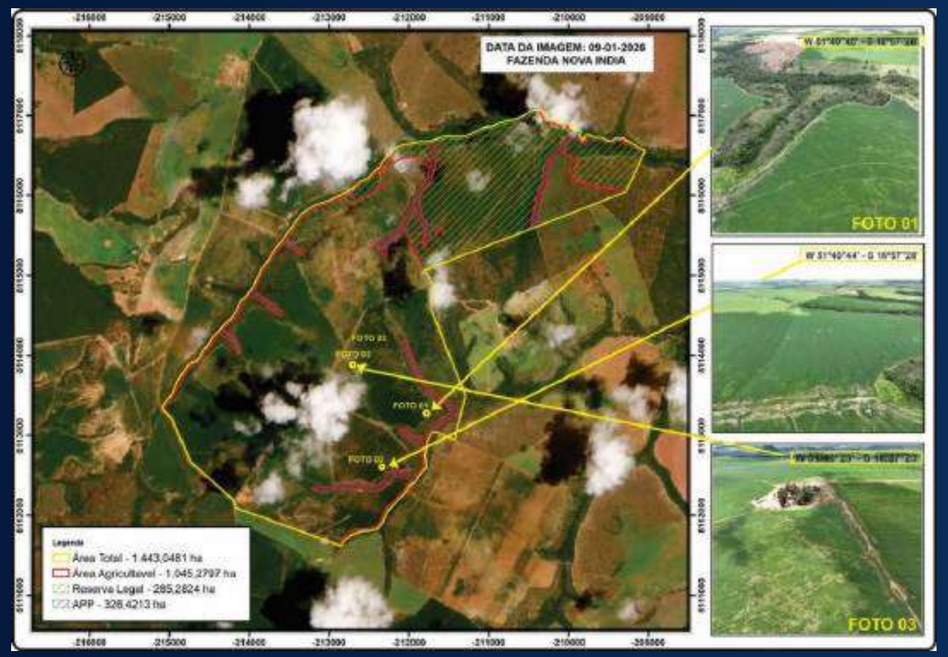

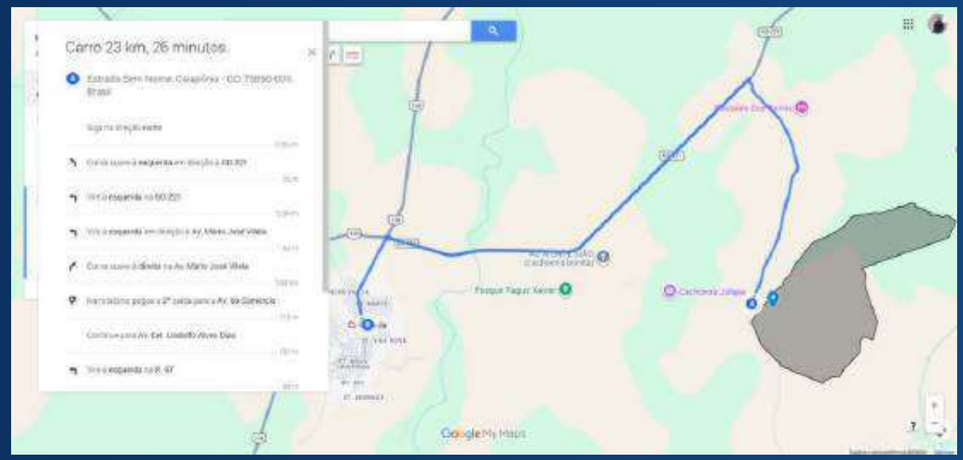

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ÍNDIA

ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)

FAZENDA NOVA ÍNDIA

https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1JSyjcYuSudd3IE0h40C2chjoxOuDMmk&ll=-16.929256138440316%2C-51.77764752929687&z=13

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CALANDRINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.38/63

Das Propriedades Rurais

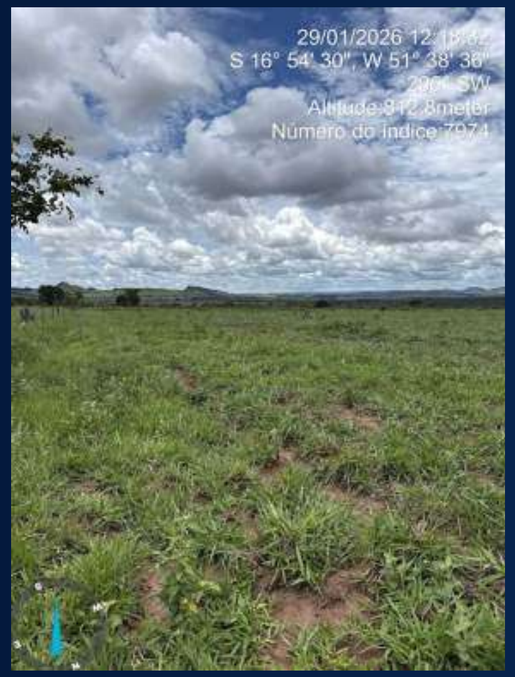

Figura 45 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

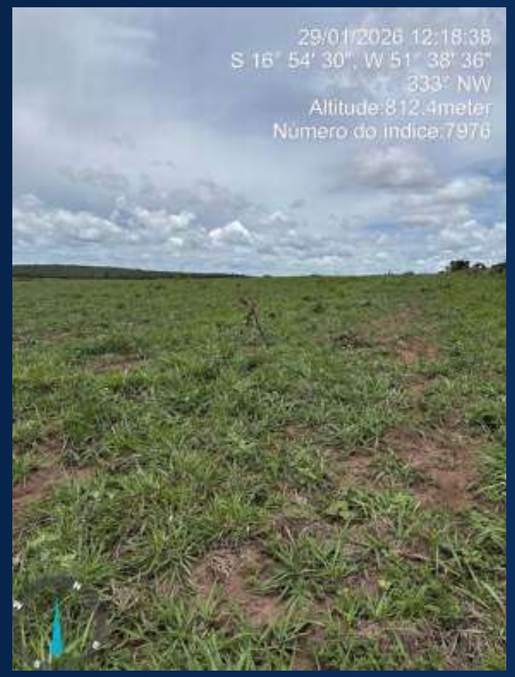

Figura 46 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

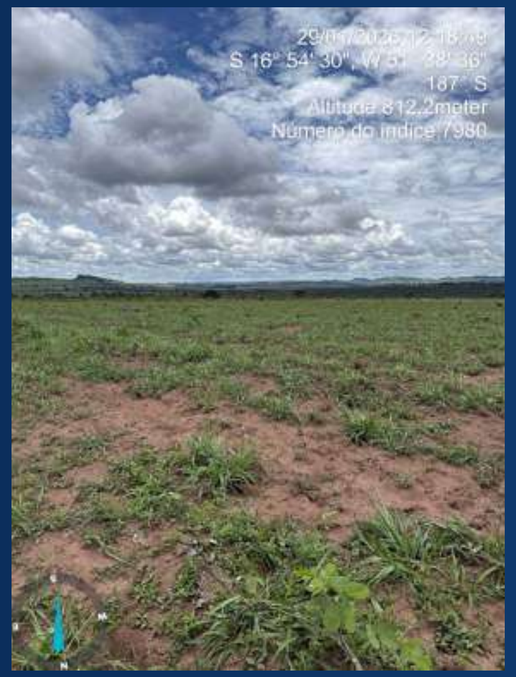

Figura 47 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

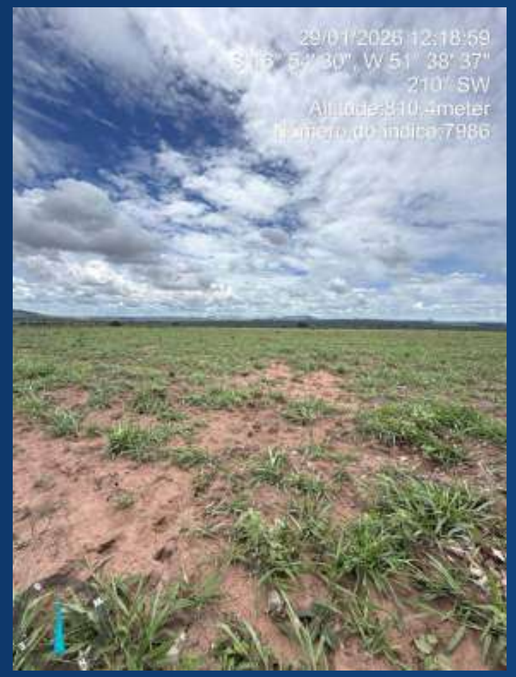

Figura 48 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 1, área de pastejo no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.39/63

Das Propriedades Rurais

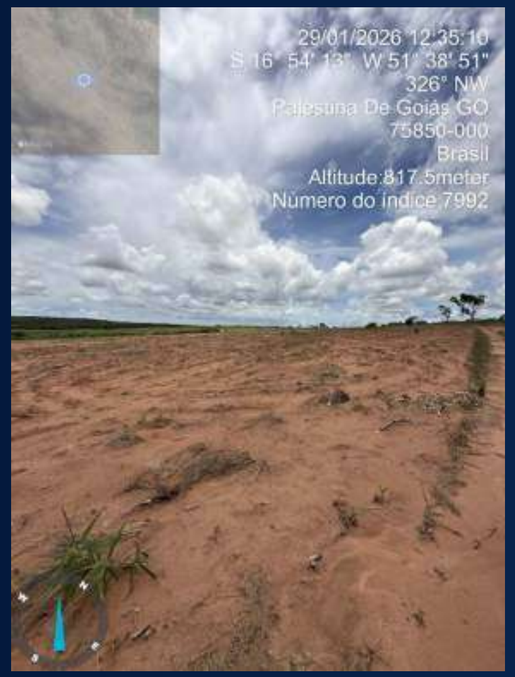

Figura 49 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

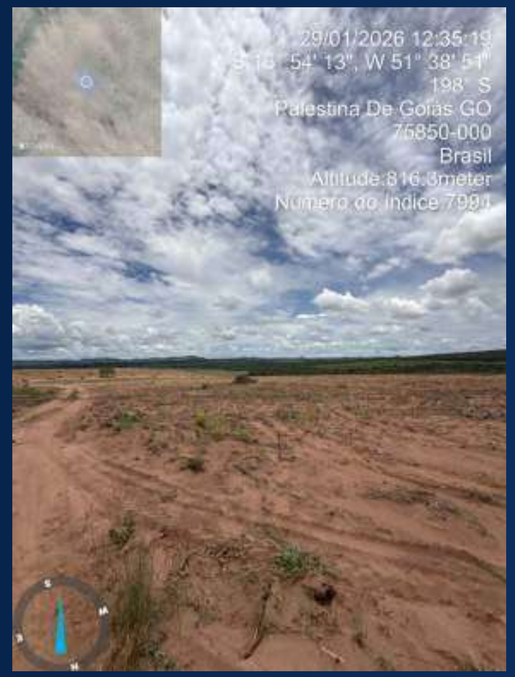

Figura 50 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

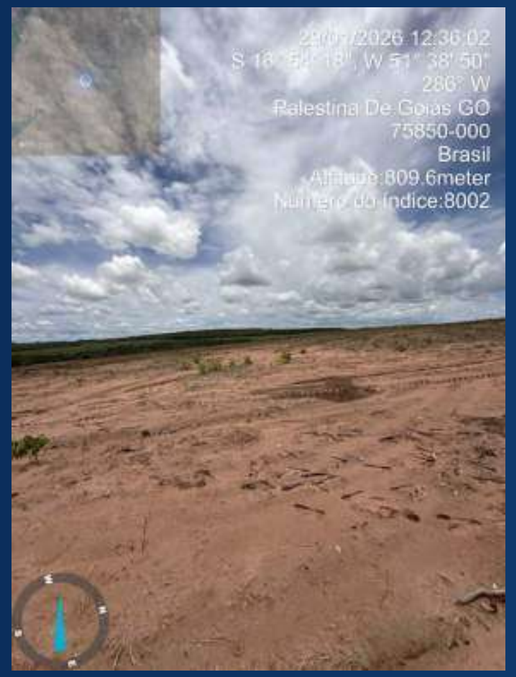

Figura 51 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 52 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.40/63

Das Propriedades Rurais

Figura 53 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Foram identificados equipamentos de preparo do solo.

Figura 54 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 55 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Na imagem temos o Sr. Wilmar Antônio Pereira próximo ao trator utilizado na limpeza do terreno.

Figura 56 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.41/63

Das Propriedades Rurais

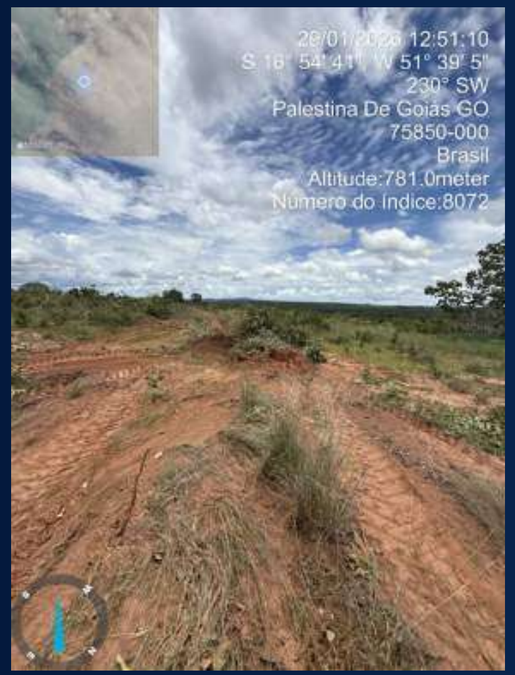

Figura 57 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 58 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Figura 59 – Imagem da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da Faz. Cascata 2, área em fase de abertura e limpeza no dia 29 de janeiro de 2026. Sendo identificado ainda trator utilizado no processo de limpeza do terreno.

Figura 60 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.42/63

Das Propriedades Rurais

Figura 61 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 62 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 63 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 64 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALEDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.43/63

Das Propriedades Rurais

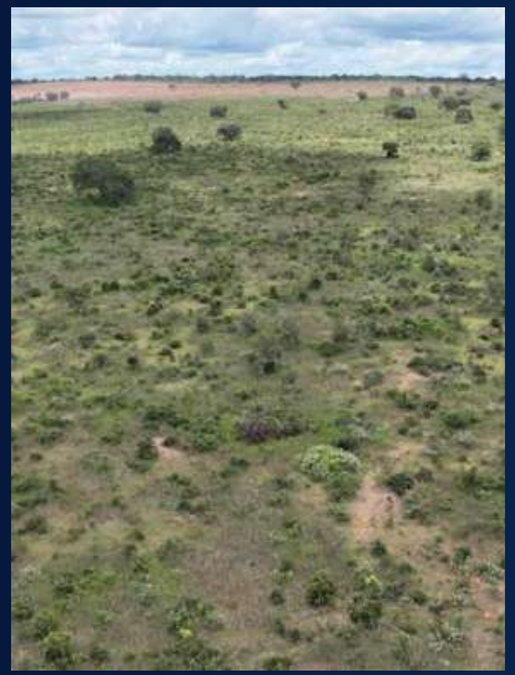

Figura 65 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

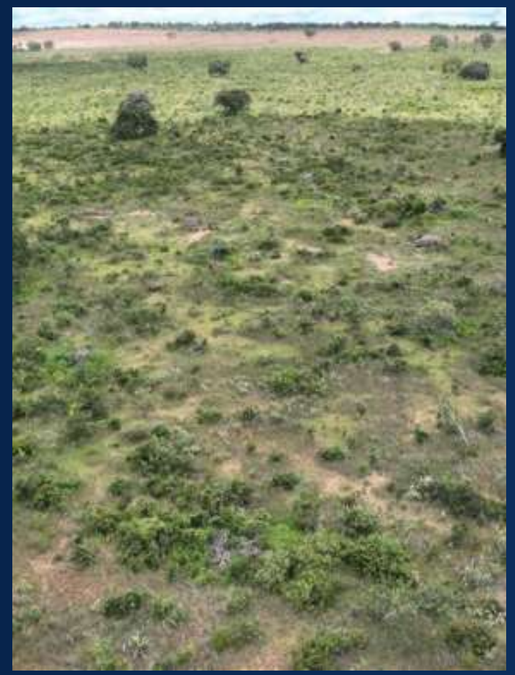

Figura 66 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 67 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 68 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.44/63

Das Propriedades Rurais

Figura 69 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

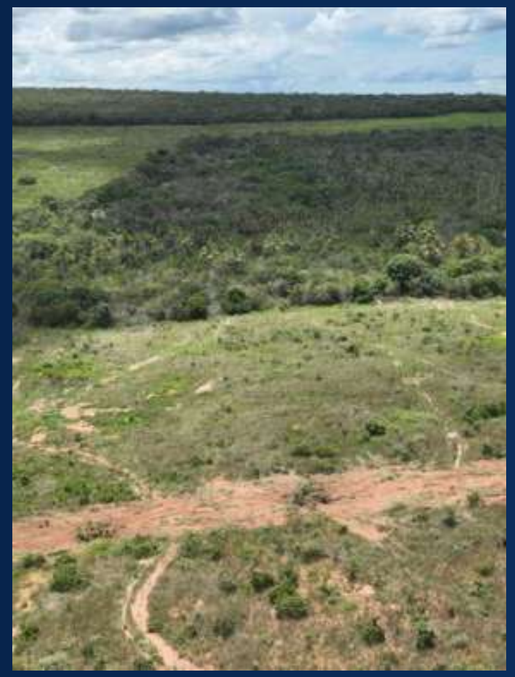

Figura 70 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Figura 71 – Imagem aérea da Fazenda Nova Índia, sendo identificado área da propriedade atividades de abertura e limpeza do terreno no dia 29 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.45/63

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, sem uma sede administrativa, com recursos limitados, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

No que tange ao maquinário agrícola, foram visualizados apenas três equipamentos: um trator de pneu, grade de arado e um trator de esteira, indicando uma capacidade operacional restrita. Além da cultura principal, observa-se a presença de criações de animais e pequenas áreas de plantio destinadas exclusivamente à produção de soja, configurando atividade com fins comerciais.

ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

https://drive.google.com/drive/folders/1r33gP1wuBgLi7csIlQdhujmFgrCpqddZ

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.46/63

Das Propriedades Rurais

Portanto, quanto à visita técnica realizada na Fazenda Nova Índia conclui-se que esta opera em situação de investimento na limpeza e estruturação da área para fins comerciais, com limitações consideráveis em termos de infraestrutura, maquinário, qualidade do solo e acesso, o que dificulta a viabilidade de uma produção agrícola comercial de grande porte nas condições atuais.

No mais, quanto a outra propriedade do Grupo Devedor, qual seja: Fazenda Nova Aliança, tem-se para o momento que a propriedade desenvolve apenas atividades agropecuárias com o manejo do gado de corte. E na Fazenda Nova Esperança, que é a única propriedade que apresenta uma sede administrativa, tem-se identificado a produção agrícola com o cultivo de soja.

Dessa forma, a Fazenda Nova Esperança demonstrou-se como um ativo de potencial poder produtivo, amparado por uma boa infraestrutura, solos com indicativos de manejo adequado e uma boa infraestrutura de logística.

Em suma, de um ponto mais conclusivo, no âmbito do requerimento da Recuperação Judicial do Produtor Rural Sr. Wilmar Antônio Pereira, conjuntamente aqui denominados "Grupo Devedor", apresenta-se este parecer técnico-jurídico com o objetivo de analisar a capacidade da propriedade rural Fazenda Nova Esperança de figurar como o principal estabelecimento empresarial do referido grupo.

Esta análise fundamenta-se tanto em vistoria técnica realizada in loco, cujos achados relevantes são aqui considerados, quanto na documentação pertinente fornecida e/ou acostada aos autos, sendo a identificação do principal estabelecimento crucial para o possível e regular processamento da recuperação judicial, conforme a Lei nº 11.101/2005, influenciando questões jurisdicionais e a centralização dos atos de gestão e soerguimento.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.47/63

Das Propriedades Rurais

Dados históricos sobre a produção de soja em Hidrolândia, Goiás, mostram uma trajetória de crescimento impulsionada pela modernização agrícola, alinhada ao recorde estadual de Goiás na safra 2024/25, que ultrapassou 20 milhões de toneladas.

- Área Colhida e Produtividade: A área colhida de soja em Hidrolândia tem demonstrado expansão ao longo das últimas décadas (1990-2023), acompanhando a tendência de aumento da produtividade (rendimento médio) no estado.

- Rendimento Médio: O rendimento médio na região tem variado, com picos observados nos últimos anos, posicionando o município dentro do cenário competitivo goiano de produção.

- Contexto Recente (2024/25): Goiás, incluindo áreas próximas a Hidrolândia, bateu recordes com médias superiores a 4 toneladas por hectare (acima de 66-70 sacas/ha).

- Expansão: A produção agrícola no município de Hidrolândia tem sido impulsionada pela conversão de pastagens degradadas em áreas de cultivo de soja e milho.

Observa-se nos gráficos a seguir o histograma de evolução da cultura da soja em Hidrolândia, com crescente desenvolvimento e ampliação de área produtiva, porém nas últimas safras é possível observar, principalmente na safra 24/25 e 25/26 o declínio produtivo na relação kg/ha. O que pode ser justificado pelo clima extremamente seco apontado pelo INMET.

Em conjunto com fatores climáticos e queda de rendimentos, foi possível ainda observar a queda do valor das commodities no mercado. O que impactou mais profundamente os recursos financeiros do produtor que realizou investimentos na cultura da soja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAFONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.48/63

Das Propriedades Rurais

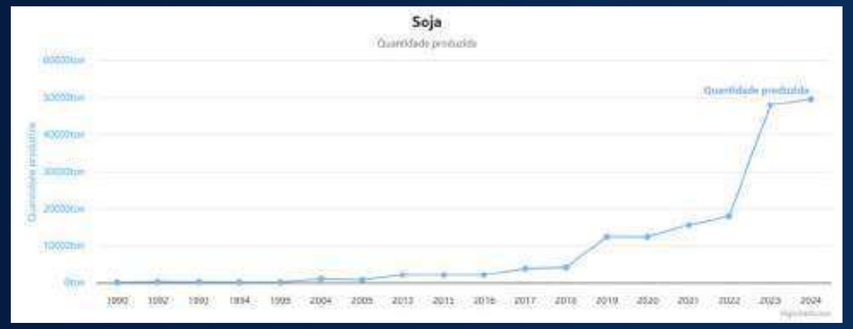

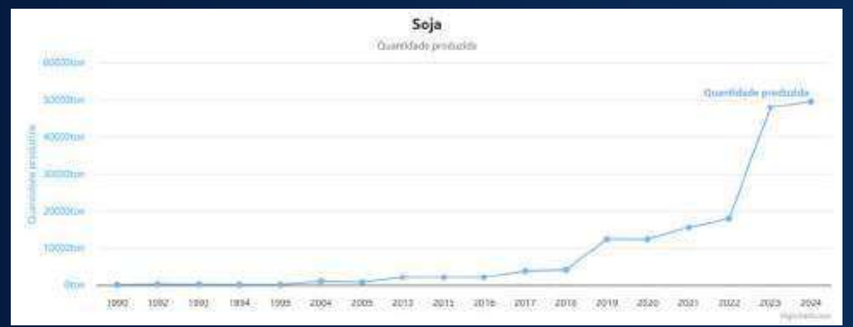

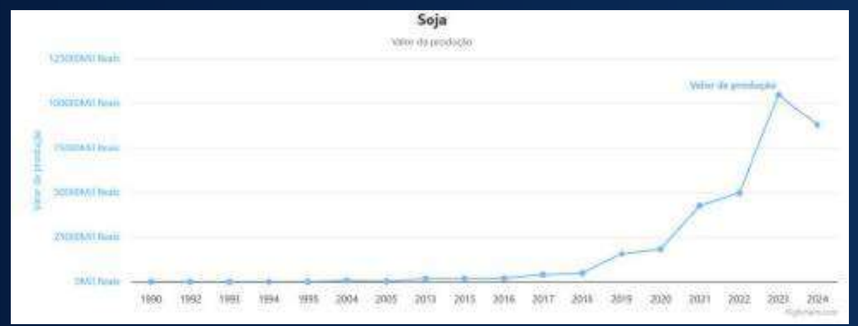

A produção de soja no município de Palestina de Goiás, localizado no sudoeste goiano, tem acompanhado a expansão do agronegócio na região, caracterizando-se por um aumento na área plantada e na produtividade ao longo das últimas décadas.

Destaques Históricos e Tendências:

- Expansão Contínua: Dados indicam um aumento expressivo da área plantada e colhida de soja em Palestina de Goiás ao longo do tempo (intervalo 1990-2023).

- Produtividade: O rendimento médio da produção de soja na região tem demonstrado evolução tecnológica, com gráficos indicando oscilações típicas de safras, mas com tendência de alta na produtividade.

- Contexto Regional: Palestina de Goiás está inserida no sudoeste goiano, uma das áreas de maior produção de grãos do estado. A região é caracterizada pela modernização agrícola e forte presença de cultura de soja e milho.

- Dados Recentes: As estatísticas da produção agrícola indicam o cultivo de soja como atividade relevante, com monitoramento anual da área plantada, colhida e valor da produção.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.49/63

Das Propriedades Rurais

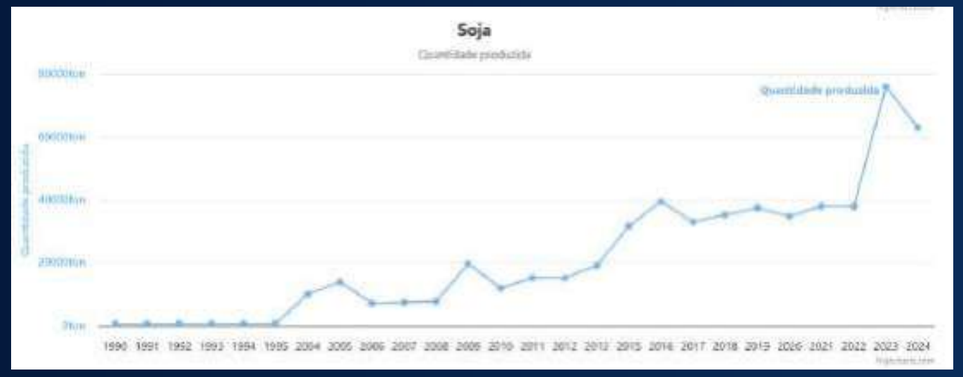

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.50/63

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Análise Contábil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.51/63

Análise contábil

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. (PESSOA JURÍDICA)

1.1 Estrutura patrimonial

A Agropecuária Vale do Rio Ltda. apresenta uma estrutura patrimonial extremamente simplificada, praticamente inativa do ponto de vista operacional:

- Ativo Total: R$ 337.000,00 (constante em todos os exercícios)
- Composição do Ativo:
  - 100% concentrado em Imóveis Rurais (Imobilizado)
  - Ativo Circulante inexistente (sem caixa, bancos, clientes ou estoques)

Leitura técnica:

A empresa não possui liquidez, nem ativos operacionais de curto prazo, funcionando, na prática, como detentora patrimonial de imóvel rural, sem dinâmica operacional própria.

1.2 Endividamento e Patrimônio Líquido

- Passivo Exigível a Longo Prazo: R$ 1.086.000,00 (financiamentos rurais)
- Passivo Circulante: inexistente
- Patrimônio Líquido: negativo em R$ 749.000,00
  - Capital Social: R$ 437.000,00
  - Prejuízos acumulados: R$ 1.186.000,00

Indicador-chave:

O passivo supera o ativo em mais de R$ 749 mil, caracterizando insolvência contábil estrutural.

1.3 Resultado econômico

As Demonstrações de Resultado (DRE):

- Receitas operacionais: R$ 0,00 em todos os exercícios
- Custos e despesas: R$ 0,00
- Resultado líquido: R$ 0,00
-

Conclusão específica da PJ:

A Agropecuária Vale do Rio Ltda. não gera receitas, não opera e não tem fluxo de caixa, servindo apenas como veículo patrimonial, com alto grau de alavancagem e patrimônio líquido negativo.

Relevância para a RJ:

Isoladamente, não sustenta viabilidade econômica, dependendo integralmente da atividade rural das pessoas físicas.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.52/63

Análise contábil

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA – ATIVIDADE RURAL (PESSOA FÍSICA)

2.1 Estrutura patrimonial

- Ativo Total: ~R$ 2,40 milhões (estável ao longo dos anos)
- Composição do Ativo:
  - Imóveis rurais e urbanos
  - Máquinas e implementos agrícolas (~R$ 715 mil)
- Ativo Circulante: praticamente inexistente (caixa irrelevante)

Leitura técnica:

O patrimônio existe, mas é altamente imobilizado, com baixíssima liquidez, típico de produtor rural endividado.

2.2 Endividamento

- Passivo Exigível a Longo Prazo:
  - 2022/2023: ~R$ 3,99 milhões
  - 2024/2025: ~R$ 4,89 milhões
- Aumento relevante do passivo a partir de 2024
- Inclusão de:
  - financiamentos rurais
  - impostos parcelados e não parcelados

Patrimônio Líquido:

- 2022: –R$ 1,59 milhão
- 2024/2025: –R$ 2,48 milhões

Diagnóstico:

O produtor opera em insolvência contábil crescente, com deterioração do PL ao longo do período analisado.

2.3 Desempenho econômico (DRE)

Ano	Receita (R$)	Resultado
2022	335.871	–21.686
2023	355.993	–6.590
2024	256.514	–106.069
2025	1.321.350	**29.450**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.53/63

Análise contábil

WILMAR ANTÔNIO PEREIRA – ATIVIDADE RURAL (PESSOA FÍSICA)

Análise crítica:

- Receita volátil, típica de atividade rural
- Margem operacional extremamente pressionada
- 2024 marca ponto crítico de prejuízo
- 2025 apresenta leve recuperação, ainda insuficiente frente ao passivo acumulado

Conclusão:

Apesar de gerar receita, o fluxo econômico não é suficiente para absorver o nível de endividamento existente, justificando o pedido de RJ como mecanismo de reequilíbrio.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.54/63

Análise contábil

DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA – ATIVIDADE RURAL (PESSOA FÍSICA)

3.1 Estrutura patrimonial

- Ativo Total: ~R$ 50 mil
- Ativo extremamente reduzido
- Ausência de imobilização relevante

3.2 Endividamento

- Passivo Exigível a Longo Prazo: R$ 1.670.000,00
- Patrimônio Líquido: negativo em aproximadamente R$ 1,62 milhão

Indicador crítico:

Passivo supera o ativo em mais de 30 vezes, caracterizando insolvência severa.

3.3 Resultado econômico

Ano	Receita (R$)	Resultado
2022	113.861	97668
2023	335.872	–21.686
2024	248.324	41481
2025	660.675	**14.725**

Leitura técnica:

- Receita crescente, mas:
- Margem instável
- Resultados positivos não reduzem estruturalmente o passivo

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.55/63

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

4.1 Diagnóstico econômico-financeiro

O conjunto das demonstrações evidencia que:

✔ O grupo exerce atividade rural efetiva
✔ Existe geração de receita operacional (PFs)
❌ O nível de endividamento é desproporcional à capacidade de pagamento
❌ Patrimônio líquido negativo em todas as entidades
❌ Ativos fortemente imobilizados e ilíquidos

4.2 Origem da crise (confirmada pelos números)

- Dependência de financiamento rural
- Rolagem de dívidas
- Margens operacionais comprimidas
- Resultados insuficientes para amortizar principal
- Crescimento do passivo mesmo em anos de faturamento

Os números corroboram a narrativa da crise apresentada no pedido de RJ.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA PARA FINS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As demonstrações contábeis analisadas evidenciam um quadro consistente de desequilíbrio econômico-financeiro estrutural, caracterizado por:

- insolvência contábil,
- patrimônio líquido negativo recorrente,
- endividamento superior à capacidade de geração de caixa,
- e forte imobilização patrimonial.

Sob o ponto de vista contábil, o pedido de Recuperação Judicial mostra-se tecnicamente justificável, sendo a reestruturação do passivo condição necessária para a continuidade da atividade rural e preservação do valor econômico dos ativos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.56/63

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

1. Premissas do fluxo de caixa projetado (visão geral)

O fluxo apresentado projeta os seguintes recebimentos totais de vendas:

Ano	Receita Total	Lavoura	Pecuária
Ano 1	R$3.340.000	R$2.520.000	R$820.000
Ano 2	R$3.674.000	R$2.772.000	R$902.000
Ano 3	R$4.041.400	R$3.049.200	R$992.200

Crescimento médio anual aproximado:

- Lavoura: ~10% a.a.
- Pecuária: ~10% a.a.

Essas premissas precisam ser confrontadas com capacidade física, estrutura operacional e histórico de faturamento.

2. Confronto com o LAUDO DE CONSTATAÇÃO (capacidade física)

2.1 Lavoura (soja / culturas anuais)

O que o laudo confirma positivamente:

- Apenas a Fazenda Nova Esperança apresenta:
  - lavoura efetivamente implantada;
  - cultura em estágio reprodutivo (R5);
  - sede administrativa;
  - melhor condição de solo e logística relativa.

Limitações relevantes apontadas pelo próprio laudo:

- Infraestrutura modesta (ausência de silos, galpões, estrutura robusta);
- Dependência de terceiros para armazenagem e logística;
- Duas propriedades (Nova Índia e Nova Aliança) não contribuem de forma relevante para lavoura no curto prazo;
- Área produtiva não quantificada no laudo, o que impede validação direta da escala necessária.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.57/63

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

Leitura técnica:

Para gerar R$ 2,52 milhões em lavoura no Ano 1, seria necessário, a depender do preço médio da soja:

- Exemplo conservador:
  - Preço soja: R$ 120/sc
  - Receita R$ 2,52 mi → 21.000 sacas
  - Produtividade média: 60 sc/ha
  - Área necessária ≈ 350 ha efetivos de lavoura

O laudo não comprova, com dados objetivos, que essa área esteja disponível, implantada e plenamente operacional.

Conclusão parcial – Lavoura:

A projeção de receita da lavoura é possível em tese, mas não está tecnicamente comprovada pelo laudo apresentado. Depende de:

- comprovação objetiva da área plantada;
- produtividade esperada;
- contratos de venda ou histórico consistente.
-

2.2 Pecuária (gado de corte)

O que o laudo confirma:

- Fazenda Nova Aliança com pastejo e gado de corte;
- Atividade efetivamente existente.
-

Limitações relevantes:

- Infraestrutura descrita como modesta;
- Não há:
  - inventário de cabeças de gado;
  - taxa de lotação;
  - ciclo de engorda;
  - capacidade anual de comercialização.
  -

Leitura técnica:

Para gerar R$ 820 mil/ano em pecuária, considerando:

- Preço médio boi: R$ 240/@
- Receita R$ 820 mil → ~3.400 arrobas/ano
-

Isso demandaria, por exemplo:

- ~170 bois terminados/ano (20 @/cabeça), de forma recorrente.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABRONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.58/63

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

O laudo não traz elementos técnicos suficientes para validar esse nível de produção.

Conclusão parcial – Pecuária:
A receita projetada é plausível em tese, mas carece de comprovação zootécnica mínima.

3. Confronto com as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS HISTÓRICAS

3.1 Histórico real de receitas (PFs)

Wilmar Antônio Pereira (PF):

- Receita máxima histórica:
  - R$ 1,32 milhão (2025)
  -

Dalzita Almeida de Castro Pereira (PF):

- Receita máxima histórica:
  - R$ 660 mil (2025)
  -

Receita combinada histórica máxima:

Aproximadamente R$ 1,98 milhão/ano

3.2 Comparação com o fluxo projetado

Base	Receita Anual
Histórico máximo realizado	~R$ 2,0 milhões
Fluxo projetado – Ano 1	**R$ 3,34 milhões**

Gap identificado:

Crescimento imediato de ~67% sobre o melhor ano histórico já realizado.

Ponto crítico:

Esse salto não é explicado por:

- aumento comprovado de área;
- aumento documentado de produtividade;
- investimentos estruturantes;
- contratos firmes de venda.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.59/63

Análise contábil

ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO

4. Capacidade de cumprimento do fluxo projetado

4.1 Sob a ótica técnica

- O fluxo não é impossível, mas:
  - está otimista frente ao histórico;
  - depende de premissas ainda não demonstradas documentalmente;
  - carece de lastro agronômico e operacional no laudo atual.

4.2 Risco específico para a Recuperação Judicial

- O Free Cash Flow é marginal (R$ 11 mil a R$ 39 mil/ano);
- Qualquer frustração de:
  - produtividade,
  - preço,
  - clima,
  - ou atraso de recebimento compromete integralmente a capacidade de cumprimento do plano.

5. Conclusão técnica objetiva para o Administrador Judicial

À luz do laudo de constatação prévia e das demonstrações contábeis históricas, conclui-se que o fluxo de caixa projetado apresenta premissas de crescimento relevantes, especialmente nos recebimentos de vendas de lavoura e pecuária, que não estão plenamente comprovadas pelos elementos técnicos atualmente disponíveis.

O histórico do grupo demonstra:

- capacidade de geração de receita inferior à projetada;
- elevada volatilidade;
- forte dependência de fatores exógenos.

Síntese objetiva

- Atividade existe
- Receita é possível
- Escala projetada não está comprovada
- Fluxo depende de premissas otimistas
- Risco de frustração relevante sem ajustes ou comprovações adicionais

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.60/63

Análise Jurídica

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CALAMÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.61/63

Análise Jurídica

A Veritas Administração Judicial vem, respeitosamente, apresentar parecer técnico sobre o pedido de recuperação judicial formulado pelo Grupo Nova Esperança.

Esta Administração Judicial procedeu à análise integral da petição inicial, da documentação obrigatória e realizou diligência presencial nas propriedades rurais do grupo em 29 de janeiro de 2026. A partir desses elementos, é possível formar convicção técnica acerca da regularidade formal do pedido, das reais condições de funcionamento das empresas e da efetiva existência de crise econômico-financeira que justifica a utilização do instituto da recuperação judicial.

A primeira e mais importante constatação refere-se à efetiva existência de crise econômico-financeira que acomete o Grupo Nova Esperança. A análise das demonstrações contábeis, da relação de credores e do fluxo de caixa, conjugada com as informações obtidas na diligência presencial, permite afirmar que as requerentes atravessam situação de grave desequilíbrio patrimonial.

O passivo total consolidado alcança R$ 7.736.677,28 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo que oitenta e sete por cento refere-se a dívidas com garantia real junto ao Banco Bradesco S/A. As três entidades empresariais apresentam patrimônio líquido negativo, caracterizando insolvência patrimonial contábil. A Agropecuária Vale do Rio Ltda. apresenta *déficit* de setecentos e quarenta e nove mil reais, Wilmar Antônio Pereira Agropecuária ostenta patrimônio líquido negativo de dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais e Dalzita Almeida de Castro Pereira Agropecuária registra déficit de um milhão, seiscentos e vinte mil reais.

A crise manifesta-se concretamente na incapacidade de honrar compromissos financeiros. Constam dos autos múltiplas ações executivas, certidões de protestos e relatos de necessidade recorrente de venda de semoventes para custeio corrente. A crise decorre da conjugação de fatores externos e financeiros, dentre os quais se destaca a indisponibilidade judicial de imóveis rurais, que bloqueou o acesso ao crédito rural, instrumento essencial para atividade agropecuária em escala comercial. Sem financiamentos adequados, as requerentes foram obrigadas a reduzir o rebanho mediante vendas forçadas, arrendar áreas produtivas e comprometer investimentos essenciais.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.62/63

Análise Jurídica

A situação agravou-se com o ajuizamento de múltiplas execuções que deram ensejo a medidas expropriatórias sobre bens essenciais. Houve leilão judicial da Fazenda Campo Alegre, posteriormente cancelado, e há outros leilões agendados, o que coloca em risco iminente a continuidade das atividades.

Importante registrar que não se trata de empresa inativa. A diligência presencial confirmou manutenção de atividades produtivas efetivas, com instalações em funcionamento, rebanho bovino, áreas de cultivo, maquinário em uso, funcionários empregados e sócios-administradores atuantes. As demonstrações contábeis registram receitas operacionais superiores a um milhão e novecentos mil reais em 2025.

A crise não decorre de inviabilidade intrínseca da atividade, mas de fatores exógenos que comprometeram o acesso ao crédito e geraram medidas executivas que ameaçam a continuidade operacional.

O artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece o *stay period*, que consiste na suspensão automática de todas as ações e execuções contra o devedor pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias. Durante esse período, não podem ser praticados atos de constrição patrimonial nem realizados leilões, arrematações ou consolidações de propriedade. A *ratio legis* é clara: a recuperação judicial pressupõe a manutenção do devedor na posse de seus bens para viabilizar a reestruturação da empresa.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a essencialidade como critério determinante para proteção de bens. No caso de empresas rurais, os imóveis que abrigam instalações produtivas, áreas de cultivo e pastagem são bens essenciais. A perda desses ativos por leilão representaria o fim da atividade econômica e tornaria impossível a recuperação.

Portanto, o deferimento do processamento da recuperação judicial, conjugado com o eventual reconhecimento da essencialidade dos imóveis rurais, teria como consequência jurídica a suspensão imediata de todos os atos expropriatórios em curso.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALABONIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02doc.01relatoriodeconstatacaoprevia.pdf - Pag.63/63

Análise Jurídica

O parágrafo sexto do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 autoriza o indeferimento liminar quando a constatação prévia detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta. Esta Administração Judicial examinou com especial atenção esta questão e conclui que não se verifica utilização fraudulenta da recuperação judicial.

Os indicadores típicos de fraude não estão presentes. Não há simulação de empresa inativa, pois a diligência confirmou atividades produtivas efetivas. Não há ocultação de ativos ou simulação de passivo, pois os bens declarados correspondem à realidade e os credores são instituições identificadas. Não há indícios de constituição fraudulenta de dívidas. Mais relevante, há demonstração objetiva da existência de crise real, anterior ao ajuizamento e decorrente de causas concretas verificáveis.

É certo que o deferimento produzirá efeitos benéficos quanto à suspensão de atos expropriatórios. Contudo, essa circunstância não caracteriza desvio de finalidade, mas representa precisamente a finalidade da recuperação judicial: proporcionar ambiente adequado para reorganização do passivo, protegendo temporariamente o patrimônio produtivo essencial. A Lei nº 11.101/2005 foi concebida para situações como esta. A recuperação judicial não representa perdão de dívidas, mas instrumento de reorganização e negociação coletiva.

As requerentes apresentaram a documentação obrigatória prevista no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, conforme detalhadamente analisado na constatação prévia. Os requisitos do artigo 48 também estão preenchidos. A Agropecuária Vale do Rio Ltda. exerce atividades há mais de treze anos. Os produtores rurais pessoas físicas exercem atividade há mais de duas décadas. Não há condenações por crimes falimentares, pedidos anteriores de recuperação judicial ou decretação de falência.

Diante do exposto, com base na análise técnica da documentação, na diligência presencial realizada, na constatação das reais condições de funcionamento, na verificação da existência de crise econômico-financeira efetiva e na ausência de indícios contundentes de utilização fraudulenta, esta Administração Judicial manifesta-se pelo DEFERIMENTO do processamento da recuperação judicial do Grupo Nova Esperança.

Termos em que se manifesta o Administrador Judicial.
Caiapônia/GO, 12 de fevereiro de 2026.

Veritas Administração Judicial
62.306.373/0001-42

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/05/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087695432563873165619737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.1/12

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 60336034

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA - EPP**

CNPJ **15.534.666/0001-05**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.532.896.145 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2026 **HORA:** 10:20:59:7

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.2/12

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 60336115

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA**

CNPJ **64.495.257/0001-44**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.488.519.361 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2026 **HORA:** 10:23:24:2

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.3/12

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 60336127

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA**

CNPJ **64.494.892/0001-07**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.558.321.263 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2026 **HORA:** 10:23:52:3

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.4/12

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 60336145

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **WILMAR ANTONIO PEREIRA**

CPF-MF **195.461.301-68**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.757.495.563 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2026 **HORA:** 10:24:17:6

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.5/12

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 60336163

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**

CPF-MF **227.633.681-15**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*
.:*:.*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.725.862.560 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2026 **HORA:** 10:24:42:1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 05doc.02certidoes.pdf - Pag.6/12

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.378.238-6

Prazo de Validade: até 11/05/2026

CNPJ: 15.534.666/0001-05

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 05doc.02certidoes.pdf - Pag.7/12

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.378.251-9

Prazo de Validade: até 11/05/2026

CNPJ: 64.495.257/0001-44

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 05doc.02certidoes.pdf - Pag.8/12

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.378.265-2

Prazo de Validade: até 11/05/2026

CNPJ: 64.494.892/0001-07

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 05doc.02certidoes.pdf - Pag.9/12

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.378.274-5

Prazo de Validade: até 11/05/2026

CPF: 195.461.301-68

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4ºe 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 05doc.02certidoes.pdf - Pag.10/12

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.378.286-2

Prazo de Validade: até 11/05/2026

CPF: 227.633.681-15

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PALESTINA DE GOIAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão SOcial: WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA
CPF/CNPJ: 64.495.257/0001-44
Endereço: Rodovia GO 221, Km 59 a Direita 01 Km, NºSN, Casa 01
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PALESTINA DE GOIÁS-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE PALESTINA DE GOIAS** , até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 02712 - 1 **Dispositivo Legal:** Lei Complementar Nº - CTM. **Emitido em:** quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 **Validade:** 13/03/2026 **Código Verificador:** oS9acAo128ML	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 83 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03doc.02certidoes.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAIAPÔNIA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão SOcial: WILMAR ANTONIO PEREIRA
CPF/CNPJ: 195.461.301-68
Endereço: RUA 11A, Nº25, PCADO AVIAO
Bairro: AEROPORTO
Cidade: CAIAPÔNIA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS** , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICIPIO DE CAIAPÔNIA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 18465 - 1 **Dispositivo Legal:** Lei Complementar Nº - CTM. **Emitido em:** quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 **Validade:** 12/05/2026 **Código Verificador:** 4lqndleXwAA9	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 17:49:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873165619736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 13/02/2026 11:20:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5051277-64.2026.8.09.0023

Polo ativo: Agropecuaria Vale do Rio Ltda

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

SENTENÇA TERMINATIVA

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP**, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, integrantes do denominado **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, bem como por seus sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, partes devidamente qualificadas na petição inicial.

Narram os requerentes que exercem, de forma conjunta e integrada, atividades de agricultura e pecuária, com administração centralizada na Fazenda Nova Esperança, situada no Município de Palestina de Goiás/GO, local em que se concentram a tomada de decisões, a gestão financeira e contábil e o maior volume das operações do grupo. Sustentam que preenchem os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 48 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, bem como que não se enquadram nas hipóteses legais de vedação ao benefício.

Aduzem que atravessam grave crise econômico-financeira, decorrente, em síntese, da indisponibilidade judicial de imóveis rurais, da dificuldade de acesso ao crédito rural, da necessidade recorrente de venda de semoventes para custeio da atividade e da existência de execuções judiciais em curso, inclusive com medidas expropriatórias e leilões de bens considerados essenciais à continuidade da atividade empresarial. Relatam, ainda, a ocorrência de leilão de imóvel que constitui a sede das empresas do grupo, que concentra benfeitorias, ativos

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

produtivos e a base operacional do empreendimento, circunstância que, segundo afirmam, coloca em risco a própria viabilidade da atividade econômica.

Sustentam que a recuperação judicial não é utilizada como sucedâneo recursal, mas como única via apta a viabilizar o soerguimento do grupo econômico, a preservação da empresa, dos empregos e da função social da atividade rural desenvolvida, diante do elevado passivo acumulado e da impossibilidade de reorganização financeira sem a tutela jurisdicional.

Requerem, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando insuficiência de recursos para arcar com as custas e despesas processuais, em razão do expressivo passivo e da atual situação financeira das empresas e de seus sócios.

No tocante à tutela de urgência, os requerentes pleiteiam, em síntese, medidas destinadas a resguardar bens essenciais à atividade do grupo, especialmente para impedir ou suspender atos expropriatórios e de consolidação de arrematação de imóveis que afirmam ser indispensáveis à continuidade da produção agropecuária, até a apreciação do pedido recuperacional.

Determinada a constatação prévia e a intimação dos requerentes para comprovarem a alegada hipossuficiência ou, alternativamente, informarem se desejam o parcelamento das custas iniciais (mov. 5)

Os requerentes optaram pelo parcelamento das custas e recolheram a primeira parcela (mov. 31).

Laudo de constatação prévia anexado na mov. 83, no qual o perito judicial manifestou-se pelo deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Nova Esperança, por estarem preenchidos todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 11.101/2005 e por não se vislumbrar quaisquer impedimentos ao processamento do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

A recuperação judicial constitui instituto jurídico de natureza excepcional, cuja finalidade precípua encontra-se expressamente delineada no art. 47 da Lei nº 11.101/2005:

> **Art. 47**. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Da dicção do dispositivo legal enfocado extrai-se que o instituto da recuperação judicial possui como vetores essenciais: (i) a superação da crise econômico-financeira; (ii) a manutenção da fonte produtora; (iii) a preservação da atividade empresarial; e (iv) a satisfação dos interesses dos credores mediante a continuidade da empresa.

Trata-se, portanto, de mecanismo voltado à preservação de unidades produtivas viáveis, cuja crise seja reversível mediante a dilação de prazos, remissão parcial de débitos e reorganização da estrutura empresarial. Pressupõe-se, assim, a existência de lastro patrimonial e operacional suficiente para a retomada da atividade econômica em condições de sustentabilidade.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Sob tal perspectiva, forçoso convir que a recuperação judicial não se presta a adiar o inevitável, não sendo instrumento adequado para empresas desprovidas das condições mínimas de viabilidade econômica.

Como esclarecem JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI e RODRIGO TELLECHEA (Recuperação de Empresas e Falência, teoria e prática na Lei 11.101/2005, 3ª ed., pág. 125), "[n]em toda empresa merece ser preservada. Não existe, no direito brasileiro ou em qualquer outro dos que temos notícia, um princípio da 'preservação da empresa a qualquer custo. Na verdade, a LREF consagra, no sentido exatamente oposto, um princípio complementar ao da preservação da empresa, que é o da retirada da empresa inviável do mercado." Assim, "não é possível nem razoável exigir que se mantenha uma empresa a qualquer custo; quando os agentes econômicos que exploram a atividade não estão aptos a criar riqueza e podem prejudicar a oferta de crédito, a segurança e a confiabilidade do mercado, é sistematicamente lógico que eles sejam retirados do mercado, o mais rápido possível, para o bem da economia como um todo, sempre com a finalidade de se evitar a criação de maiores problemas." (ob. cit., pág. 131).

Noutras palavras, "[a]o se trazer para o direito concursal o significado de 'preservação da empresa', tal qual desenvolvido sob a teoria institucionalista do interesse social, percebe-se que, ao contrário do que a sua enunciação poderia levar a crer, o princípio não constitui uma declaração da intenção de tutelar o devedor a todo o custo, mas de compor procedimentalmente os interesses abarcados pela sociedade empresária.' (SHEILA C. NEDER CEREZETTI, Princípio da Preservação da Empresa, *in* Tratado de Direito Comercial, vol. 7, coord. FÁBIO ULHOA COELHO, pág. 23). A precisão é importante, aponta a Professora CEREZETTI não só 'para se evitar que o princípio seja aclamado como propagador da proteção irrestrita a empresas em crise', como também para que 'não se aceite que o princípio venha a ser utilizado indiscriminadamente, como se não possuísse significado próprio". (ob. cit., pág. 24).

Assentadas tais premissas, infere-se da leitura da petição inicial (mov. 1) que a crise narrada pelos requerentes está diretamente relacionada, dentre outros fatores, à situação envolvendo o imóvel rural denominado Fazenda Nova Esperança, que constitui a sede operacional do grupo econômico.

Conforme relatado, tramita perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO execução de título extrajudicial (autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051), proposta por BANCO BRADESCO S/A contra WILMAR ANTONIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, na qual foi objeto de constrição o imóvel rural registrado sob a matrícula nº 1.045 do Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás/GO, bem onde se localiza a Fazenda Nova Esperança, apontada como centro administrativo, operacional e produtivo das empresas integrantes do Grupo Nova Esperança.

Segundo a petição inicial, referido imóvel rural concentra as benfeitorias, os ativos produtivos, a estrutura de trabalho, a base de produção e o local de tomada de decisões empresariais, sendo indicado como principal gerador de receitas e sede das atividades agropecuárias desenvolvidas pelas recuperandas.

Consta ainda que, no curso da referida execução em curso na Comarca de Goiânia/GO, o imóvel rural de matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goias/GO foi levado a leilão em 21/08/2025, tendo sido arrematado por terceiro pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), após avaliação aproximada de R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais), com previsão de pagamento mediante entrada e parcelamento do saldo remanescente.

Alegam os requerentes que, embora existam decisões reconhecendo a validade da

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

arrematação e determinando a continuidade dos atos expropriatórios, no tempo do protocolo da inicial a carta de arrematação ainda não havia sido expedida, inexistindo, até o momento, registro imobiliário e tampouco imissão na posse do arrematante.

Sustentam, ainda, que a consolidação registral da arrematação, com a posterior prenotação, registro e adoção de medidas possessórias poderá acarretar fato de difícil reversão prática, pois implicaria a perda do imóvel onde situada a sede administrativa e base produtiva do grupo econômico, o que, segundo afirmam, comprometeria a continuidade da atividade rural desenvolvida.

Nesse contexto, afirmam que o pedido recuperacional busca justamente impedir a consumação definitiva dos atos expropriatórios até a análise do processamento da recuperação judicial, de modo a preservar o ativo considerado essencial à atividade empresarial.

Em análise aos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051, em que se processa a execução movida pelo Banco Bradesco S/A contra os requerentes, verifica-se que o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO reconheceu como válida e eficaz a arrematação do imóvel, por decisão proferida em 05/12/2025 (mov. 301).

Da referida decisão foi interposto agravo de instrumento, distribuído sob o nº 6046644-40.2025.8.09.0051, tendo o Tribunal de Justiça, na data de 13/02/2026, mantido integralmente o *decisum*, preservando, portanto, a arrematação.

Consta ainda que o auto de arrematação foi assinado pelo magistrado em 03/09/2025 (mov. 230 dos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051).

A fim de contextualizar a situação fática posta nos autos, verifica-se a seguinte sequência de acontecimentos.

A ação executiva que culminou no leilão judicial do imóvel rural Fazenda Nova Esperança foi protocolada em 28/10/2019.

No curso da execução foram designados leilões judiciais em 1º e 2º pregão, realizados nos períodos de 07/08/2025 a 14/08/2025 e de 14/08/2025 a 21/08/2025, respectivamente. No segundo pregão houve arrematação do bem pela empresa Marca Pecuária Agrícola e Industrial LTDA., pelo valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), mediante pagamento de entrada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) e parcelamento do saldo remanescente.

Após a realização do leilão, os executados apresentaram exceção de pré-executividade (mov. 213), arguindo impenhorabilidade de pequena propriedade rural e excesso de penhora, tendo posteriormente requerido a nulidade do leilão com fundamento em decisão superveniente que teria reconhecido o fracionamento da garantia (mov. 229). O exequente, por sua vez, apresentou impugnação à exceção de pré-executividade (mov. 227).

Sobreveio decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no agravo de instrumento processado nos autos nº 5464478-08.2025.8.09.0051 que, em um primeiro momento, reformou parcialmente a decisão de primeiro grau para limitar a constrição a 4 (quatro) alqueires do imóvel rural, considerando avaliação aproximada de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) por alqueire (mov. 215).

Posteriormente, contudo, em julgamento de embargos de declaração (mov. 286), o Tribunal modificou integralmente a decisão embargada, reconhecendo a existência de 22 (vinte e duas) hipotecas sobre o mesmo imóvel rural, todas em favor do Banco Bradesco, a presença de múltiplas execuções em curso, a inexistência de excesso de penhora quando considerado o

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

conjunto dos créditos e, por conseguinte, a manutenção integral dos atos expropriatórios, inclusive da arrematação.

A arrematação judicial restou perfectibilizada em 21/08/2025 (mov. 230), com a assinatura do auto pelo magistrado, pelo leiloeiro e pelo arrematante, tornando-se formalmente perfeita, acabada e irretratável. Posteriormente, em 05/12/2025, foi proferida decisão reconhecendo a validade e eficácia da arrematação (mov. 301).

Contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento em 17/12/2025, distribuído sob nº 6046644-40.2025.8.09.0051, tendo o Tribunal de Justiça mantido incólume o *decisum* de primeiro grau.

O presente pedido de recuperação judicial foi protocolado em 22/01/2026, portanto, após a realização do leilão, a assinatura do auto de arrematação e o reconhecimento judicial de sua validade.

Observa-se que a arrematação se encontra formalmente perfeita e acabada, nos termos do art. 903, *caput*, do CPC, *in verbis*:

> **Art. 903**. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O Superior Tribunal de Justiça já enfrentou situação semelhante no julgamento do Conflito de Competência nº 194.154/PE (2023/0009353-9), de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 20/09/2023.

Na ocasião, analisou-se hipótese de recuperação judicial em que bens da recuperanda haviam sido arrematados em execuções trabalhistas antes do ajuizamento do pedido de soerguimento. A Corte firmou entendimento de que, estando a arrematação aperfeiçoada anteriormente ao pedido recuperacional, o juízo da recuperação é incompetente para deliberar sobre tais bens, cabendo ao juízo onde realizada a alienação judicial apreciar eventuais questões relativas à validade da arrematação.

Assentou-se, contudo, que apenas as parcelas vincendas decorrentes da arrematação configuram crédito concursal, submetendo-se ao processo de recuperação judicial, ficando o juízo do soerguimento competente apenas quanto a esse aspecto.

Colhe-se da ementa do paradigmático julgado:

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS DA RECUPERANDA ARREMATADOS EM EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ARREMATAÇÃO APERFEIÇOADA ANTES DA PROPOSITURA DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO. ARREMATAÇÃO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL QUE CARACTERIZA TÍTULO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DO ARREMATANTE. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO RECUPERACIONAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE TAIS BENS. QUESTÕES ATINENTES À VALIDADE DA ARREMATAÇÃO QUE DEVEM SER APRECIADAS PELO JUÍZO TRABALHISTA NO QUAL SE REALIZOU A ALIENAÇÃO JUDICIAL. PARCELAS VINCENDAS DA ARREMATAÇÃO. CRÉDITO CONCURSAL. SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE SOERGUIMENTO NESSA MEDIDA.** 1. A despeito do entendimento

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

predominante nesta Corte Superior, considerando incabível a definição na estreita via cognitiva do conflito de competência acerca da propriedade do bem imóvel litigioso, afigura-se possível a resolução do direito de propriedade, em caráter incidental, no caso em apreço, haja vista que, ao tempo de ajuizamento da recuperação, os atos constritivos que recaíam sobre bens das recuperandas que compõem o complexo fabril já haviam se findado, estando ultimados tais atos de excussão patrimonial por expressa disposição legal, de forma a não mais se falar em bens das recuperandas. 2. **A arrematação perfeita, acabada e irretratável decorre da assinatura do respectivo auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, nos moldes do disposto no art. 903, caput, do CPC/2015, e caracteriza título de propriedade em favor do arrematante, independentemente da expedição da carta de arrematação, que apenas marca o término da expropriação forçada para que a transferência do domínio do imóvel se perfectibilize com o registro da alienação no Registro de Imóveis, devendo prevalecer o direi to do arrematante quando comparado com o direito de propriedade do executado sobre o bem.** 3. A ausência do registro imobiliário destinado à transferência da propriedade só irradia efeitos em face de terceiros. Precedentes. 4. Na hipótese em julgamento, considerando que os bens arrematados que compõem o parque fabril então pertencente à suscitante Itaguassu Agro Industrial S.A. - em recuperação judicial - não mais se inseriam no seu acervo patrimonial na data de ajuizamento da recuperação judicial, em 21/12/2022, porquanto assinado o auto de arrematação, em 13/7/2022, mais de 5 (cinco) meses antes da propositura do pleito de soerguimento, revela-se incompetente o Juízo recuperacional para deliberar sobre o destino desses bens de terceiros. 5. A**s questões afetas à higidez da arrematação, tais como nulidade, preço vil e pagamento apenas parcial da arrematação (este em virtude da ordem de suspensão emanada do Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Aracaju - SE), devem ser impugnadas (e foram, do que se depreende dos elementos acostados ao feito) no âmbito das execuções nas quais se deu a alienação perante a Justiça trabalhista, porque refogem ao espectro de conhecimento do conflito de competência.** 6. Os valores atinentes a crédito concursal e pendentes de pagamento na data de ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tais como as parcelas vincendas da arrematação - em que o pagamento se dará parceladamente -, consideram-se créditos existentes, porquanto ainda não adimplidos, sujeitando-se, portanto, ao processo de soerguimento, em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei n. 11.101/2005, independentemente do direito de preferência do art. 895, § 5º, do CPC/2015. 7. Conflito conhecido para declarar competente: i) o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Aracaju - SE e o Juízo Auxiliar em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região para prosseguirem na análise das questões relativas à arrematação lá perfectibilizada dos bens que compõem o complexo fabril então pertencente às recuperandas, nos Autos n. 0001020-79.2010.5.20.0006, n. 0001013-34.2017.5.20.0009 e n. 0000718-46.2016.5.20.0004; e ii) o Juízo de Direito da Seção B da 15ª Vara Cível de Recife - PE para deliberar a respeito da destinação dos valores provenientes da arrematação de bens das recuperandas, mas que ainda não foram pagos, nas mencionadas execuções trabalhistas processadas em conjunto e demais atos expropriatórios que porventura venham a ser realizados e que não se refiram às questões atinentes à arrematação do complexo fabril. (CC n. 194.154/PE, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 22/9/2023.)

A Corte da Cidadania fundamentou que, nos termos do art. 903, *caput*, do CPC/2015, a arrematação se consuma e torna-se perfeita, acabada e irretratável com a assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Esse ato constitui título de propriedade em favor do

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

arrematante, independentemente da expedição da carta de arrematação ou do registro imobiliário, que produz efeitos apenas perante terceiros.

Como consequência, na data do pedido de recuperação os bens já não pertenciam mais à recuperanda, mas ao arrematante. Portanto, o juízo recuperacional é incompetente para deliberar sobre bens de terceiros, não podendo suspender a arrematação, anular a venda ou determinar a reintegração de posse.

Explicou que a decisão que defere a recuperação judicial possui efeitos "*ex nunc*" e não retroage para atingir atos já perfectibilizados.

O Tribunal declarou competente o juízo trabalhista para prosseguir na análise das questões relativas à arrematação, como nulidade, preço vil e pagamento parcial.

Entendeu, assim, que ao juízo da recuperação cabe apenas deliberar sobre os valores ainda não pagos, ou seja, as parcelas vincendas da arrematação, pois estas são créditos concursais existentes e sujeitos ao processo de soerguimento conforme o art. 49 da Lei 11.101/2005.

Portanto, da exegese desse paradigmático julgado do Superior Tribunal de Justiça tem-se que não é possível a reversão ou o sobrestamento da arrematação efetivada no processo executivo por meio do deferimento do processamento da recuperação judicial. Os efeitos legais de suspensão das execuções contra o devedor e de proibição de quaisquer atos de constrição judicial ou extrajudicial sobre os seus bens, previstos no art. 6º, II e III, da Lei 11.101/2005 não se aplicam à arrematação judicial tornada perfeita e acabada com a assinatura do respectivo auto, na forma do art. 903 do CPC.

Nessa linha de raciocínio, confira-se os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – GRUPO "ROSSI" **– LEILÃO DOS BENS PENHORADOS QUE FOI REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO TEM EFEITO RETROATIVO** – **ARREMATAÇÃO QUE CONSTITUI ATO PERFEITO, ACABADO E IRRETRATÁVEL (ART. 903, CPC) - CREDORA EXEQUENTE QUE TEM DIREITO AO LEVANTAMENTO DO PRODUTO DA ARREMATAÇÃO** - Decisão agravada que indeferiu o pedido da exequente, de levantamento dos valores resultantes da expropriação das unidades imobiliárias penhoradas – Inconformismo da credora – Acolhimento - **A decisão que defere o processamento da recuperação judicial produz efeitos *ex nunc*, não afetando atos processuais realizados e consolidados anteriormente** – No caso, o leilão judicial foi concluído em 20/04/2022, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrido em 29/09/2022 - **É preciso dar rendimento ao ato de arrematação, que se considera perfeita, acabada e irretratável (art. 903, CPC)** - RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2144887-72.2025.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 30/09/2025; Data de Registro: 30/09/2025)

> Agravo de Instrumento. Ação em fase de cumprimento de sentença. **Insurgência contra decisão que manteve hígida a arrematação do bem**. **Necessidade de manutenção. Executada, ora agravante, em Recuperação Judicial. Arrematação**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

> **de imóvel, todavia, que se perfez, por meio da assinatura do auto pelo juízo, leiloeiro e arrematante, muito antes do deferimento da recuperação judicial.** Ato perfeito, acabado e irretratável. Inteligência do artigo 903, caput, do Código de Processo Civil. Impossibilidade de discussão, mesmo pelo Juízo Recuperacional, acerca da essencialidade do bem, haja vista que não mais pertencia à esfera patrimonial do agravante quando do processamento da recuperação judicial. Precedentes do C. SJT e, também, deste E. TJSP. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2096733-23.2025.8.26.0000; Relator (a): Ana Lucia Romanhole Martucci; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2025; Data de Registro: 27/06/2025)

No caso, segundo a visita técnica realizada e os dados contábeis registrados no laudo de constatação prévia (mov. 83), a estrutura patrimonial e operacional dos requerentes apresenta as seguintes características:

> **a) Fazenda Nova Índia:** propriedade em estágio inicial de investimento, destinada à limpeza e estruturação de áreas para fins comerciais futuros. Apresenta **limitações consideráveis em termos de infraestrutura, maquinário, qualidade do solo e acesso**, o que dificulta a viabilidade de produção agrícola comercial de grande porte nas condições atuais. Trata-se de ativo em formação, **sem capacidade produtiva imediata**.
>
> **b) Fazenda Nova Aliança:** propriedade que desenvolve **apenas atividades agropecuárias com manejo de gado de corte**, em caráter acessório e de menor envergadura econômica.
>
> **c) Fazenda Nova Esperança:** única propriedade que apresenta sede administrativa e produção agrícola efetiva com cultivo de soja. Conforme constatado na visita técnica, demonstrou-se como **ativo de potencial poder produtivo**, amparado por boa infraestrutura, solos com indicativos de manejo adequado e infraestrutura logística adequada. Constitui, portanto, **o principal e único ativo gerador de renda do grupo econômico**.

Ocorre que, conforme assinalado, a Fazenda Nova Esperança - único imóvel com capacidade produtiva efetiva e geração de receitas operacionais - foi arrematada em agosto de 2025 em processo de execução que tramita desde 2019.

Trata-se de arrematação perfeita e acabada, consumada regularmente no âmbito de processo executivo anterior ao pedido de recuperação judicial. Por conseguinte, o bem já não mais integra o patrimônio dos requerentes, tendo sido regularmente transferido ao arrematante.

A consolidação da arrematação importa em consequência jurídica inafastável: o bem deixou de compor o acervo patrimonial dos devedores, não podendo ser objeto de qualquer medida recuperacional ou de proteção no âmbito do processo de soerguimento.

Com a perda da Fazenda Nova Esperança, resta extinta a única fonte efetivamente geradora de renda do grupo econômico, uma vez que (i) a Fazenda Nova Índia encontra-se em fase de estruturação, sem produção comercial atual; (ii) a Fazenda Nova Aliança dedica-se apenas à pecuária de corte, atividade de menor porte e insuficiente para sustentar o passivo; e (iii) os demais ativos (maquinário agrícola) perdem funcionalidade sem área produtiva para operação.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Portanto, a controvérsia posta pelos requerentes não se amolda ao regime jurídico da recuperação judicial quanto à proteção do patrimônio da devedora.

Ainda que o devedor permaneça na posse fática do imóvel, a propriedade já não mais lhe pertence, mas sim ao arrematante, razão pela qual não se pode qualificá-lo como bem essencial da atividade empresarial para fins de incidência da proteção recuperacional.

A recuperação judicial protege bens da recuperanda, e não bens de terceiros.

Não há como, simultaneamente, reconhecer a validade jurídica da arrematação e, ainda assim, submeter o imóvel rural ao juízo universal da recuperação como se ainda integrasse o acervo patrimonial dos requerentes.

Eventuais alegações de nulidade da arrematação, preço vil, irregularidades procedimentais ou mesmo discussões acerca da imissão na posse devem ser deduzidas e apreciadas exclusivamente no juízo onde se processa a execução e se realizou a alienação judicial, porquanto é esse o juízo natural do ato expropriatório.

O juízo recuperacional não possui competência para suspender a arrematação, anular a venda, impedir a transferência da propriedade ou obstar a imissão na posse pelo arrematante.

Afastada a submissão do imóvel rural Fazenda Nova Esperança do juízo recuperacional, por não mais integrar o patrimônio dos requerentes em razão da arrematação judicial já perfectibilizada, resta comprometida a própria utilidade do processamento da recuperação judicial, sobretudo quando se analisa a situação econômica dos requerentes.

No ponto, a análise dos demonstrativos contábeis apresentados pelos requerentes revela, em princípio, situação de insolvência estrutural e irreversível, conforme se depreende dos seguintes dados compilados na laudo de constatação prévia juntado na mov. 83:

a) **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. (Pessoa Jurídica)**

Passivo Exigível a Longo Prazo: R$ 1.086.000,00 (financiamentos rurais)

Passivo Circulante: inexistente

Patrimônio Líquido: negativo em R$ 749.000,00

Capital Social: R$ 437.000,00

Prejuízos Acumulados: R$ 1.186.000,00

Conclusão técnica: A pessoa jurídica apresenta **passivo descoberto**, com o passivo superando o ativo em mais de R$ 749 mil, caracterizando **insolvência contábil estrutural**. A empresa **não gera receitas, não opera e não possui fluxo de caixa**, servindo apenas como veículo patrimonial formal, com alto grau de alavancagem e patrimônio líquido negativo.

b) WILMAR ANTÔNIO PEREIRA (Pessoa Física – Atividade Rural)

Ativo Total: R$ 2.400.000,00 (imóveis rurais, urbanos e maquinário agrícola de ~R$ 715 mil)

Ativo Circulante: praticamente inexistente (caixa irrelevante)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Passivo Exigível a Longo Prazo:

2022/2023: R$ 3.990.000,00

2024/2025: R$ 4.890.000,00

Evolução: aumento significativo do passivo a partir de 2024, incluindo financiamentos rurais, impostos parcelados e não parcelados

Conclusão técnica: O passivo exigível supera o ativo total em mais de **R$ 2.490.000,00**, configurando **passivo a descoberto** e **insolvência patrimonial**.

c) DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (Pessoa Física – Atividade Rural)

Ativo Total: R$ 50.000,00 (ativo extremamente reduzido, sem imobilização relevante)

Passivo Exigível a Longo Prazo: R$ 1.670.000,00

Patrimônio Líquido: negativo em aproximadamente R$ 1.620.000,00

Conclusão técnica: Situação de **insolvência absoluta**, com patrimônio líquido negativo em montante 32 vezes superior ao ativo disponível.

Da consolidação dos dados apresentados, verifica-se que:

a) Passivo total consolidado: superior a R$ 7.646.000,00;

b) Ativo produtivo remanescente: após a arrematação da Fazenda Nova Esperança, restam apenas ativos improdutivos ou de produtividade marginal (Fazenda Nova Índia em estruturação e Fazenda Nova Aliança com pecuária extensiva);

c) Patrimônio líquido consolidado: fortemente negativo, configurando situação de insolvência patrimonial generalizada;

d) Capacidade de geração de receitas: inexistente ou insuficiente, ante a perda do único ativo produtivo efetivo;

e) Fluxo de caixa: ausente ou irrelevante, sem condições de fazer frente às obrigações correntes, muito menos ao passivo acumulado.

Diante do cenário fático e econômico-financeiro apresentado, revela-se manifesta a inadequação e inutilidade do processamento da recuperação judicial.

A recuperação judicial pressupõe, como *conditio sine qua non*, a **viabilidade econômica da atividade empresarial**. Não se trata de mera formalidade processual, mas de requisito substancial para o deferimento do processamento do feito.

No caso dos autos, a perda do principal e único ativo produtivo - a Fazenda Nova Esperança - mediante arrematação consumada, elimina qualquer possibilidade de geração de receitas operacionais em níveis compatíveis com o soerguimento da empresa e a satisfação dos credores.

Sendo justamente o principal imóvel produtivo, indicado como núcleo operacional das atividades, estranho ao acervo patrimonial dos requerentes, não há base material mínima para o soerguimento pretendido. Se o bem que representa o centro produtivo da empresa não se

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

submete aos efeitos do processo recuperacional, não há como estruturar plano de pagamento, gerar receitas ou promover a reorganização financeira.

A pretensão recuperacional passa, então, a perder sua finalidade própria, pois a recuperação judicial pressupõe a manutenção da atividade econômica, e não se viabiliza quando o principal ativo operacional não integra mais o patrimônio dos requerentes nem pode ser alcançado pela proteção legal.

Nessas circunstâncias, o pedido deixa de atender à lógica do sistema recuperacional, uma vez que a ação não pode servir como meio indireto de impedir a eficácia da arrematação ou da imissão na posse determinada no juízo da execução, mas apenas como instrumento de renegociação de dívidas de empresa efetivamente em atividade e dotada de patrimônio apto a sustentar seu plano de reestruturação.

Os ativos remanescentes não possuem capacidade produtiva suficiente. A Fazenda Nova Índia está em fase de estruturação, demandando investimentos vultosos e prazo considerável para se tornar produtiva, sem qualquer garantia de viabilidade futura; a Fazenda Nova Aliança desenvolve apenas pecuária extensiva, atividade de baixa rentabilidade e insuficiente para fazer frente ao passivo de mais de R$ 7,6 milhões; o maquinário agrícola perde funcionalidade sem área produtiva para operação.

Os três requerentes apresentam patrimônio líquido negativo, configurando situação de insolvência contábil estrutural e irreversível:

- Agropecuária Vale do Rio Ltda.: patrimônio líquido negativo em R$ 749.000,00

- Wilmar Antônio Pereira: passivo superior ao ativo em mais de R$ 2.490.000,00

- Dalzita Almeida de Castro Pereira: patrimônio líquido negativo em R$ 1.620.000,00

O passivo a descoberto consolidado supera largamente o ativo disponível, evidenciando que mesmo a liquidação integral dos bens remanescentes seria insuficiente para satisfazer os credores.

A Agropecuária Vale do Rio Ltda., conforme constatado tecnicamente, não gera receitas, não opera e não possui fluxo de caixa. As pessoas físicas, por sua vez, perderam a única fonte produtiva efetiva com a arrematação judicial da Fazenda Nova Esperança.

Sem capacidade de geração de receitas operacionais, **não há como cumprir qualquer plano de recuperação judicial**, tampouco honrar as obrigações correntes geradas com a manutenção das atividades (ainda que residuais).

A concessão da recuperação judicial, no presente caso, não atenderia a nenhum dos objetivos previstos no art. 47 da Lei de Recuperação Judicial:

a) Não há possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira: a crise não é conjuntural ou reversível, mas sim **estrutural e definitiva**, decorrente da perda do único ativo gerador de renda e da insolvência patrimonial consolidada;

b) Não há condições de manutenção da fonte produtora: a fonte produtora já não existe mais, tendo sido objeto de arrematação judicial consumada;

c) Não há perspectiva de preservação da empresa e de sua função social: sem

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

ativo produtivo e sem fluxo de caixa, a empresa não exerce função social, tornando-se mero veículo de procrastinação de dívidas;

d) Não haverá satisfação dos interesses dos credores: ante a insolvência patrimonial e a ausência de capacidade produtiva, os credores permanecerão com seus créditos inadimplidos, sem qualquer expectativa concreta ou razoável de recebimento, ainda que parcial.

O processamento da recuperação judicial, nas condições apresentadas, representaria apenas a **protelação do inevitável**, acarretando: i) custos processuais desnecessários (honorários de administrador judicial, peritos, publicações); ii) dilatação artificial do estado de inadimplemento; iii) frustração das legítimas expectativas dos credores; iv) desvirtuamento da finalidade do instituto, que passaria a servir como mero instrumento procrastinatório; e v) obstrução do acesso dos credores às vias executivas cabíveis.

Ressalve-se, em última análise, que a presente decisão fundamenta-se no cenário fático atual, em que a arrematação judicial da Fazenda Nova Esperança apresenta-se como perfeita, acabada e, a princípio, irreversível.

Nas circunstâncias presentes, em que o bem já não mais integra o patrimônio dos requerentes, não há como admitir o processamento da recuperação judicial, ante a ausência dos pressupostos mínimos de viabilidade econômica.

Todavia, eventualmente, caso os requerentes obtenham, em outra sede processual, a desconstituição ou anulação da arrematação da Fazenda Nova Esperança, com a consequente reintegração do imóvel ao patrimônio do grupo econômico, e desde que persistente o interesse, poderá ser ajuizado novo pedido de recuperação judicial, a ser analisado à luz das condições fáticas e econômico-financeiras então existentes.

Tal possibilidade, contudo, trata-se de mera hipótese futura e incerta, que não pode fundamentar o deferimento do processamento da recuperação judicial no presente momento, sob pena de se admitir a tramitação de processo recuperacional com base em expectativa especulativa de reversão de situação jurídica consolidada, o que violaria os princípios da segurança jurídica e da utilidade processual.

A decisão judicial deve pautar-se pela realidade fática presente nos autos, não por cenários hipotéticos ou contingentes. E a realidade atual é de inviabilidade econômica manifesta para o processamento da recuperação judicial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, tendo em vista a manifesta inviabilidade de cumprimento dos objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, **INDEFIRO o processamento da recuperação judicial** e, por consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, I, do CPC.

Pela perícia de constatação prévia realizada (mov. 83), considerando a qualidade dos trabalhos realizados e, em contrapartida, a grave situação de crise econômica dos requerentes, **FIXO** honorários periciais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos pelos requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Também à vista da grave situação de crise econômico-financeira dos requerentes, concedo-lhes o desconto das custas remanescentes, conforme autorizado pelo Provimento Conjunto nº 21/2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da

Corregedoria Geral da Justiça, ficando, portanto, dispensados de pagar as parcelas restantes do parcelamento.

Proceda-se o bloqueio da mov. 80.

Transitado em julgado e não havendo requerimentos, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AVRL (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (CNJ:454) -)) do dia 18/02/2026 18:59:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (CNJ:454) -)) do dia 18/02/2026 18:59:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (CNJ:454) -)) do dia 18/02/2026 18:59:14 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 89 : Intimação Expedida

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (CNJ:454) -)) do dia 18/02/2026 18:59:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (CNJ:454) -)) do dia 18/02/2026 18:59:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agropecuaria Vale Do Rio Ltda (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (18/02/2026 18:59:14))) do dia 18/02/2026 20:44:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (18/02/2026 18:59:14))) do dia 18/02/2026 20:44:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (18/02/2026 18:59:14))) do dia 18/02/2026 20:44:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (18/02/2026 18:59:14))) do dia 18/02/2026 20:44:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (18/02/2026 18:59:14))) do dia 18/02/2026 20:44:14 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Santana
Advocacia | Consultoria

AO JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.534.666/0001-05, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, CNPJ 64.495.257/0001-44, e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, CNPJ 64.494.892/0001-07, bem como os sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA**, CPF 195.461.301-68, e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, CPF 227.633.681-15, integrantes do **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos arts. 1.022 e 1.023 do Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(com efeitos infringentes)

em face da **Sentença Terminativa** proferida nestes autos em 18 de fevereiro de 2026 (Movimentação 85), pela qual Vossa Excelência indeferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Nova Esperança e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, pelas razões a seguir expostas.

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1. O prazo para oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão embargada, nos termos do art. 1.023 do CPC. Publicada a sentença em 20 de fevereiro de 2026, o prazo encerra-se em 27 de fevereiro de 2026, sendo os presentes embargos tempestivos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

2. Nos termos do art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração quando houver **obscuridade ou contradição** (inciso I), **omissão** (inciso II) ou **erro material** (inciso III). O presente recurso fundamenta-se na existência de grave **omissão e contradição** na sentença embargada, conforme se demonstrará.

II – DA SÍNTESE DA DECISÃO EMBARGADA.

3. A sentença embargada indeferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Nova Esperança com base em dois argumentos centrais: (i) a Fazenda Nova Esperança – apontada como único ativo produtivo do grupo – teria sido arrematada em agosto de 2025, em execução promovida pelo Banco Bradesco S/A (autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051, 7ª Vara Cível de Goiânia), tornando-se ato perfeito, acabado e irretratável nos termos do art. 903 do CPC, de modo que o imóvel não mais integraria o patrimônio dos requerentes; e (ii) em consequência, restariam comprometidos os pressupostos mínimos de viabilidade econômica necessários ao processamento da recuperação judicial.

4. Embora proferida com extenso arrazoado, a decisão incorreu em **omissões e contradições** que comprometem sua coerência interna e impedem o pleno exercício do direito de defesa e de recurso, justificando o presente manejo.

III – DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES DA DECISÃO EMBARGADA.

III.1 – Da omissão quanto à vedação legal de análise de viabilidade econômica na fase de constatação prévia (art. 51-A, § 5º, da Lei 11.101/2005).

5. O primeiro e mais grave vício da sentença embargada consiste em omissão quanto à aplicação do **§ 5º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005**, que expressamente **veda o indeferimento do processamento da recuperação judicial com base na análise de viabilidade econômica do devedor** na fase de constatação prévia. Eis o teor do dispositivo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

> *"Art. 51-A. [...] § 5º É vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial com base na análise de viabilidade econômica do devedor."*

6. A sentença, ao fundamentar o indeferimento na **"manifesta inviabilidade de cumprimento dos objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005"**, realizou exatamente a análise de viabilidade econômica que a lei expressamente proíbe. A decisão dedicou extensa fundamentação a demonstrar que:

> (a) os requerentes apresentam patrimônio líquido negativo;
> (b) não há capacidade de geração de receitas suficiente;
> (c) os ativos remanescentes são insuficientes para sustentar um plano de recuperação.

7. Toda essa análise configura, precisamente, a avaliação de viabilidade econômica vedada pelo § 5º do art. 51-A da Lei 11.101/2005.

8. A sentença incorreu em **omissão ao deixar de apreciar e aplicar norma legal expressa e diretamente aplicável ao caso**, que conduziria à solução diversa da adotada. Não por acaso, o próprio Relatório de Constatação Prévia da Administração Judicial – expressamente referenciado e elogiado pela sentença – consignou essa vedação como premissa fundamental de sua análise, manifestando-se pelo deferimento do processamento justamente porque **"é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor nesta fase"** (fls. 1 do laudo reproduzida a seguir).

> Nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia consiste na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, vedando-se, por força do § 5º do mesmo dispositivo, o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor nesta fase.
>
> Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.4/12

9. Há, portanto, **contradição interna** da própria sentença: ela acolhe o laudo da Administração Judicial como tecnicamente correto e robusto, mas adota fundamentação que o próprio laudo – com base na lei – indicava ser inadmissível. A decisão não enfrentou essa contradição, incorrendo em vício que deve ser sanado por esta via.

III.2 – Da omissão quanto à controvérsia sobre a regularidade da arrematação, a data do auto e o seu posterior cancelamento, o momento da transferência do domínio e a janela de impugnação ainda não encerrada.

10. A sentença embargada tratou a arrematação da Fazenda Nova Esperança como ato perfeito, acabado e irretratável, e a transferência de propriedade como fato consumado e juridicamente inatacável. Ocorre que a decisão foi **omissa ao não apreciar** circunstâncias fáticas e jurídicas centrais, devidamente narradas na petição inicial, que colocam em xeque a exatidão dessa premissa — premissa sobre a qual repousa toda a cadeia lógica do indeferimento.

11. A própria sentença embargada, ao narrar os fatos, consignou que o auto de arrematação foi assinado pelo magistrado em **03/09/2025** (Evento nº 230 dos autos da execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051). Esse dado, introduzido pelo próprio *decisum* como fundamento da irretratabilidade com base no art. 903 do CPC, revela uma contradição fática que a sentença deixou de apreciar: **o auto de arrematação foi assinado em 03/09/2025 e, no dia seguinte, em 04/09/2025, o próprio juízo de origem CANCELOU expressamente todos os seus efeitos** por meio da Decisão do Evento nº 237.

12. Em outros termos: a sentença invoca a assinatura do auto de 03/09/2025 como marco da irretratabilidade, mas silencia sobre o fato de que **esse mesmo auto foi objeto de cancelamento judicial expresso**, com determinação de devolução dos valores ao arrematante e suspensão de todos os atos dele decorrentes, nos seguintes termos literais da Decisão do Evento nº 237, proferida em 04/09/2025:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.5/12

> *"**CANCELO** todos os efeitos da arrematação realizada sobre a integralidade do imóvel e **DETERMINO** nova penhora limitada a 4 (quatro) alqueires do imóvel rural [...]. Intime-se a empresa arrematante, por meio do leiloeiro responsável, sobre o cancelamento do leilão para conhecimento e restituição de valores depositados. Oficie-se ao leiloeiro para suspensão imediata de todos os atos decorrentes da arrematação e cancelamento da comissão sobre o leilão cancelado."*

13. Se o próprio juízo que presidiu o leilão cancelou o auto de arrematação — com intimação do arrematante, determinação de devolução de valores e extinção da comissão do leiloeiro —, **não há como sustentar que o ato permanecia perfeito, acabado e irretratável** nos termos do art. 903 do CPC. O cancelamento judicial do auto desfaz, juridicamente, o ato expropriatório, retornando as partes ao estado anterior. A sentença embargada foi omissa ao não enfrentar essa consequência lógica e jurídica inafastável.

14. A cronologia completa agrava ainda mais o quadro:

(a) o leilão ocorreu em **21/08/2025**, dentro do período de vigência de efeito suspensivo deferido pelo TJGO no AI nº 5464478-08.2025.8.09.0051, comunicado ao juízo da execução no Evento nº 163, com vigência indicada até 12/11/2025;

(b) o auto de arrematação foi assinado em **03/09/2025** (Evento nº 230);

(c) em 04/09/2025 — **um único dia após** —, o próprio juízo de origem **cancelou** o auto e todos os seus efeitos por meio do Evento nº 237;

(d) em **14/11/2025** (Evento nº 289), **o juízo repisou pela segunda vez a manutenção da suspensão**, por 90 dias ou até o trânsito em julgado do acórdão nos embargos de declaração do AI nº 5464478-08.2025.8.09.0051; e

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

> **(e)** somente em **05/12/2025** (Evento nº 301), o juízo proferiu nova decisão "DESCANCELANDO" a arrematação e determinando a expedição da carta — com base em entendimento do TJGO que, até o ajuizamento desta recuperação judicial, ainda não havia transitado em julgado –, sendo certo que **a carta de arrematação não foi expedida até a presente data**, conforme verificável nos próprios autos da execução.

15. Há nesse ponto uma questão de prazo absolutamente central que a sentença deixou de apreciar, e que revela com precisão cirúrgica a impossibilidade de se tratar a arrematação como irretratável. Nos termos do art. 903, § 2º, do CPC, o juiz decidirá acerca das situações de invalidade, ineficácia ou resolução da arrematação **"se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação"**. O auto foi assinado em **03/09/2025**. O prazo de 10 dias, portanto, corria até **17/09/2025**. Ocorre que, em **04/09/2025** — isto é, **um único dia após a assinatura do auto** e ainda dentro do prazo de impugnação em curso —, o próprio juízo de origem **CANCELOU** expressamente todos os efeitos da arrematação por meio do Evento nº 237, de 04/09/2025.

16. A consequência jurídica é inafastável: **os executados não tinham o que impugnar**. O objeto da impugnação — a arrematação — havia sido suprimido pelo próprio juízo antes mesmo de vencer o prazo do art. 903, § 2º. Impugnar uma arrematação formalmente cancelada seria ato sem objeto, juridicamente inútil e processualmente inadmissível. O prazo de 10 dias foi, na prática, **consumido e esvaziado pelo próprio cancelamento judicial**, que tornou desnecessária e impossível qualquer impugnação naquele momento.

17. Quando o Evento nº 301, de **05/12/2025**, "**REATIVOU**" **a arrematação que havia sido cancelada** — com base em acórdão do TJGO que, à época, ainda não havia transitado em julgado —, criou-se uma situação de absoluta **privação do direito de impugnação** dos executados: o prazo original havia sido consumido pelo cancelamento, e o ato reativado **não abriu novo prazo de 10 dias** nos termos do art. 903,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.7/12

§ 2º, do CPC. Os requerentes se viram, assim, diante de uma arrematação "**RESSUSCITADA**" sem jamais terem tido a oportunidade real e juridicamente válida de exercer o direito de impugnação que a lei lhes confere. A sentença foi omissa ao não apreciar essa sequência, que demonstra que **o aperfeiçoamento definitivo da arrematação — pressuposto da irretratabilidade invocada — jamais se consumou de forma regular**.

18. Somam-se a isso dois outros fatos igualmente omitidos e de absoluta relevância: a carta de arrematação **não havia sido expedida ao tempo do ajuizamento da recuperação judicial E PERMANECE NÃO EXPEDIDA ATÉ A PRESENTE DATA** — data em que foi proferida a sentença embargada e em que são opostos os presentes embargos. Consequentemente, o imóvel **não foi registrado em nome do arrematante no Cartório de Registro de Imóveis** até o momento em que Vossa Excelência declarou a arrematação irretratável. O próprio precedente do STJ invocado pela sentença — CC nº 194.154/PE — consignou que a carta de arrematação **"apenas marca o término da expropriação forçada para que a transferência do domínio do imóvel se perfectibilize com o registro da alienação no Registro de Imóveis"**. Logo, sem carta e sem registro, não há transferência perfeita de domínio *erga omnes*: o imóvel permanecia — E **PERMANECE** — no patrimônio dos requerentes para todos os efeitos registrais. A sentença declarou irretratável um ato cujos efeitos dominiais sequer se consumaram até a data de sua prolação.

19. É exatamente para essa situação — ato expropriatório cancelado e depois reativado por decisão não transitada, cujos vícios ainda são impugnáveis na sede própria e cujos efeitos não se consolidaram por ausência de carta e registro — que a recuperação judicial tem vocação protetiva. Não se trata de o juízo recuperacional atuar como revisor da execução ou anular a arrematação: trata-se de reconhecer que, **enquanto o ato expropriatório não é definitivo e irretratável em todas as suas dimensões jurídicas, os instrumentos da LREF têm aptidão para preservar o patrimônio da recuperanda**, assegurando o *stay period* do art. 6º enquanto se aguarda o desfecho da controvérsia na sede competente.

20. Ademais disso, sob enfoque argumentativo, tem-se o fato de que após a perfectibilização dos atos expropriatórios, o juízo universal da recuperação judicial tem

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.8/12

poderes (aqui se destaca a determinação legal e não uma mera faculdade vinculada à discricionariedade do ato), para determinar que o bem essencial à atividade da empresa ou do gruo econômico recuperando seja mantido sob sua propriedade até o efetivo soerguimento.

21. Então, admitindo-se, em respeito ao debate, que a Fazenda Nova Esperança efetivamente não pertencesse mais aos Embargantes, o juízo recuperacional tem o poder-dever de determinar a manutenção deste bem essencial à atividade do Grupo Nova Esperança sob a sua propriedade até que o soerguimento empresarial seja concluído.

22. Esse entendimento é fruto de precedentes da Corte da Cidadania e do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS À DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **Quando for reconhecida a essencialidade do bem objeto de alienação fiduciária para a atividade de empresa recuperanda, admite-se a suspensão da consolidação da propriedade em favor do credor, por interpretação do art. 47 da Lei n. 11.101/2005**. 2. A submissão ao juízo concursal, todavia, não autoriza a alteração da natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente. 3. Mantém-se a decisão impugnada por seus próprios fundamentos quando o agravo interno deixa de trazer argumentos capazes de alterar o entendimento firmado. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AgInt no AREsp 2049324 / MG – T4 – Quarta Turma. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Data do Julgamento: 14/08/2023. DJe: 16/08/2023) (grifos nossos)

23. Verifica-se que o próprio artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que foi utilizado como argumento da sentença para o indeferimento do processamento da Recuperação Judicial, é a mesma base legal que viabiliza a medida mencionada por força argumentativa.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

24. Conclui-se, portanto, que ainda que não houvessem as contradições e omissões que precisam ser sanadas, este D. Juízo teria meios legais, reconhecidos pela jurisprudência pátria, para determinar que o bem essencial à atividade dos Embargantes fosse mantido sob sua propriedade até a efetivação do soerguimento, o que sequer foi ventilado por este D. Juízo.

25. Claramente, o indeferimento do processamento da recuperação judicial não encontra guarida seja pelos vícios a serem sanados, seja pelas alternativas legais e jurisprudenciais permitidas a este D. Juízo para viabilizar o soerguimento do Grupo Nova Esperança.

26. A sentença foi omissa ao não apreciar esses elementos.

III.3 – Da contradição entre a vedação do § 5º do art. 51-A e o fundamento adotado pela sentença.

27. O art. 51-A, § 5º, da Lei 11.101/2005 opera como norma de **restrição procedimental**: impede que o juiz, na fase de análise do processamento, substitua a assembleia de credores e antecipe o julgamento sobre a viabilidade do plano. O legislador, ao reformar a lei por meio da Lei nº 14.112/2020, criou deliberadamente a constatação prévia como filtro **estritamente formal**, reservando o mérito da viabilidade para fase posterior.

28. Há **contradição** quando a sentença reconhece que a Administração Judicial concluiu pelo preenchimento integral dos requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF, mas ainda assim indefere o processamento por razões que vão além desses requisitos — adentrando na análise de viabilidade expressamente vedada. Esses dois elementos são logicamente incompatíveis entre si e a decisão não resolveu essa antinomia.

III.4 – Da omissão quanto ao pedido de tutela de urgência.

29. Os requerentes formularam, na petição inicial, pedido expresso de **tutela de urgência** para suspender os atos expropriatórios e impedir a consolidação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.10/12

definitiva da arrematação até a apreciação do pedido recuperacional — pedido que ganha redobrada relevância diante do fato de que a carta de arrematação **não foi expedida ao tempo do ajuizamento e permanece não expedida até a presente data**, e da controvérsia sobre a regularidade do próprio ato expropriatório.

30. A sentença embargada foi **totalmente omissa** quanto a esse pedido, não o apreciando sequer para indeferi-lo. Trata-se de pedido autônomo, com causa de pedir própria (fumus boni juris e periculum in mora), que exigia pronunciamento judicial expresso, independentemente do resultado do pedido principal. A omissão impede o exercício do direito de recurso em relação a esse capítulo da demanda.

IV – DOS EFEITOS INFRINGENTES.

31. Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, os embargos de declaração podem produzir **efeitos infringentes** quando a correção das omissões e contradições apontadas implicar necessariamente a modificação do julgado. É exatamente o que ocorre no presente caso.

32. Ao suprir a omissão quanto à vedação do § 5º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, Vossa Excelência será conduzido a reconhecer que o fundamento central da sentença é inadmissível nesta fase, impondo a revisão do dispositivo com o deferimento do processamento da recuperação judicial, uma vez que a Administração Judicial atestou o preenchimento de todos os requisitos formais dos arts. 48 e 51 da LREF.

33. Ao suprir as omissões relativas à controvérsia sobre a arrematação — o episódio do cancelamento em 04/09/2025 e o descancelamento em 05/12/2025, a privação do direito de impugnação decorrente do prazo do art. 903, § 2º, do CPC ter sido esvaziado pelo próprio cancelamento, e a ausência de expedição da carta de arrematação e de registro imobiliário, tanto ao tempo do ajuizamento quanto à data da prolação da própria sentença —, Vossa Excelência deverá reconhecer que a premissa fática central da sentença está incompleta, o que poderá igualmente conduzir à modificação do resultado ou, alternativamente, ao sobrestamento do feito até o desfecho definitivo da questão na execução de origem.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 96 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_sentenca_terminativa_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.11/12

V – DO PEDIDO.

34. Diante do exposto, requerem os Embargantes seja o presente recurso recebido e provido, para que:

a) Seja suprida a **omissão** quanto à aplicação do § 5º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, que veda o indeferimento do processamento da recuperação judicial com base em análise de viabilidade econômica, reconhecendo-se a contradição entre o laudo da Administração Judicial e o fundamento adotado na sentença;

b) Seja suprida a **omissão** quanto ao enfrentamento das circunstâncias que envolvem a controvérsia sobre a arrematação da Fazenda Nova Esperança — notadamente:
(i) o leilão realizado durante efeito suspensivo vigente;
(ii) o cancelamento expresso da arrematação pelo próprio juízo de origem em 04/09/2025 (Evento nº 237), um único dia após a assinatura do auto;
(iii) o posterior descancelamento fundado em decisão não transitada (Evento nº 301, de 05/12/2025);
(iv) a privação do direito de impugnação dos executados, cujo prazo de 10 dias do art. 903, § 2º, do CPC foi esvaziado pelo próprio cancelamento judicial, sem que novo prazo fosse aberto quando da reativação do ato; e
(v) a não expedição da carta de arrematação e a ausência de registro imobiliário em nome do arrematante, situação que persiste até a presente data, com análise expressa sobre se o imóvel integrava ou não o patrimônio dos requerentes para fins recuperacionais;

c) Seja suprida a **omissão** quanto ao pedido de tutela de urgência formulado na petição inicial, com seu expresso julgamento;

d) Em consequência do suprimento das omissões e correção das contradições, seja **reformada a sentença embargada**, com o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Santana
Advocacia | Consultoria

Nova Esperança e a apreciação da tutela de urgência requerida, ou, alternativamente, seja determinado o sobrestamento do feito até o desfecho definitivo da controvérsia sobre a arrematação nos autos da execução nº 5623326-06.2019.8.09.0051 da 7ª Vara Cível de Goiânia.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2026.

INÁCIO VINÍCIUS SANTANA
OAB/GO n.º 30.142

RODOLFO J. D. DE ARAÚJO
OAB/GO n.º 41.925

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 11:54:25
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109687665432563873160499194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 20/02/2026 12:14:11 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaocaixahabilitacaodeadvogados.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:08

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP: 74.015-170, endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br, telefone (62) 3001-3400, onde receberá intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE dos seguintes advogados (procuração anexa), a fim de atuarem como representantes da CAIXA, durante todo o trâmite do processo.

- VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA - OAB/GO 16.976
- JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB/MT 7.236
- EBER SARAIVA DE SOUZA – OAB/MT 8.267-B

Requer que todas as intimações e notificações destes autos pertinentes aos credores e em especial a esta credora CAIXA sejam efetivados por meio do seu painel de Procuradoria, sob pena de nulidade da intimação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, data conforme protocolo.

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira
OAB/GO 16.976

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109087605432563873160700063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 187
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(04/04/2024)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gesaj@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF Nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF Nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF Nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.2/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/RJ, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Solteiro(a), 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a), 223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Solteiro(a), 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, Casado(a), 109.735 OAB/SP, CPF Nº 053.172.468-90; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, Solteiro(a), 821 OAB/RJ, CPF Nº 029.360.032-53; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BEATRIZ FONSECA DONATO, Casado(a), 18.990 OAB/PR, CPF Nº 361.961.269-20; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Divorciado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.3/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1 procuracaocaixa.pdf - Pag.4/12

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.5/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.6/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.7/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.8/12

Joasy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMI HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.9/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.11/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.12/12

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R$ 78,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - LEONARDO GROBA MENDES; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 23:15:09
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109487685432563873160700061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 1: juntada_de_substabelecimento_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/1

Santana
Advocacia | Consultoria

AO JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

GRUPO NOVA ESPERANÇA e seus sócios, devidamente qualificados nos autos da demanda em epígrafe por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, requerer a juntada do substabelecimento **com reserva de poderes** para regularizar a representação dos Requerentes também pelo patrono nele indicado.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2026.

INÁCIO VINÍCIUS SANTANA
OAB/GO n.º 30.142

RODOLFO J. D. DE ARAÚJO
OAB/GO n.º 41.925

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994

Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 11:39:00
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109387675432563873160281394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2: substabelecimento_com_reserva_grupo_nova_esperanca.pdf - Pag.1/1

Santana
Advocacia | Consultoria

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA DE IGUAIS**, ao Dr. **EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB(GO) sob o nº 34.516, domiciliado profissionalmente na Avenida Araguaia, nº 480, Centro, Caiapônia/GO, CEP: 75.850-000, os poderes inerentes ao mandato conferido a mim por **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA., DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA, WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA, WILMAR ANTONIO PEREIRA E DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 5051277-64.2026.8.09.0023.

Todas as intimações deverão ser encaminhadas aos advogados **INÁCIO VINÍCIUS SANTANA, OAB/GO 30.142 E RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAÚJO, OAB/GO 41.925, sob pena de nulidade.**

Por ser verdade firmo o presente.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

RODOLFO J. D. DE ARAÚJO
OAB/GO 41.925

Av. T-10, n. 1040, St. Bueno, Goiânia – GO
(62) 3087 0994
Av. da Boa Vista, n. 1167, Porto - Portugal
(+351) 221 450 389

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 11:39:00
Assinado por RODOLFO JARDIM DOURADO DE ARAUJO:02440070122
Localizar pelo código: 109887665432563873160281318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5051277-64.2026.8.09.0023

Polo ativo: Agropecuaria Vale do Rio Ltda

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP, WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA,** bem como por **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, integrantes do denominado **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, em face da sentença terminativa proferida no mov. 85, que indeferiu o processamento da recuperação judicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC.

Sustentam os embargantes, inicialmente, a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.023 do CPC, bem como o cabimento dos aclaratórios com fundamento no art. 1.022 do mesmo diploma legal, por alegadas omissões e contradições na decisão embargada.

No mérito, afirmam que a sentença incorreu em grave omissão ao deixar de aplicar o disposto no art. 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial com base na análise de viabilidade econômica do devedor na fase de constatação prévia.

Alegam que o *decisum* fundamentou o indeferimento justamente na suposta inviabilidade econômica do grupo, ao apontar patrimônio líquido negativo, ausência de capacidade de geração de receitas e insuficiência dos ativos remanescentes, o que configuraria

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

afronta direta à vedação legal expressa.

Defendem que houve, ainda, contradição interna na sentença, pois, embora tenha reconhecido a robustez técnica do laudo de constatação prévia e feito referência à sua conclusão favorável ao processamento da recuperação, afastou suas premissas centrais, especialmente a vedação de análise de viabilidade econômica nesta fase processual.

Aduzem, ademais, omissão quanto à controvérsia envolvendo a arrematação da Fazenda Nova Esperança, sustentando que a decisão tratou o ato como perfeito, acabado e irretratável, sem enfrentar adequadamente questões relativas à regularidade da arrematação, à data do auto, ao momento da transferência da propriedade e à existência de medidas impugnativas ainda pendentes no juízo da execução.

Asseveram que tais circunstâncias seriam relevantes para a conclusão adotada, notadamente quanto à premissa de que o imóvel não mais integraria o patrimônio do grupo.

Sustentam, assim, que a sentença teria partido de premissa fática e jurídica controvertida como se fosse definitiva, o que comprometeria a lógica do indeferimento do processamento da recuperação judicial.

Ao final, requerem o acolhimento dos embargos de declaração para que sejam sanadas as omissões e contradições apontadas, com a atribuição de efeitos infringentes, a fim de que seja deferido o processamento da recuperação judicial (mov. 96).

É o relatório. Decido.

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

Segundo o artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se a corrigir falhas do provimento jurisdicional de teor decisório que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer em quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão posta), obscuridade (ausência de clareza) ou correção de erro material.

Como é cediço, o pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na decisão, ou omissão de algum ponto sobre que devia se pronunciar. Nesse sentido:

> “Obscuro é o ato decisório ambíguo, capaz de propiciar interpretações díspares; contraditório é aquele cujas asserções, porque contrastantes, se apresentam de entendimento inconciliável, e omisso é o que silencia acerca de pontos arguidos, hipótese inexistente na hipótese” (EDMS n. 5.884, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho).

Considerando que estão preenchidos os pressupostos necessários à admissibilidade dos embargos de declaração opostos, conheço do recurso.

No caso em exame, a sentença embargada indeferiu o processamento da recuperação judicial sob o fundamento central de manifesta inviabilidade econômica do Grupo Nova Esperança, especialmente em razão da arrematação da Fazenda Nova Esperança, considerada o único ativo efetivamente produtivo do grupo.

Conforme consignado no *decisum*, a Fazenda Nova Esperança consistia na única propriedade em que concentrada toda a produção agrícola efetiva com cultivo de soja, tendo sido

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

constatado, na visita técnica, tratar-se de ativo com relevante potencial produtivo, amparado por boa infraestrutura, solos com indicativos de manejo adequado e logística compatível com atividade empresarial de maior porte, constituindo, portanto, o principal e único ativo gerador de renda do grupo econômico.

Por outro lado, este Juízo também registrou que a Fazenda Nova Índia se encontrava em estágio inicial de investimento, destinada à limpeza e estruturação de áreas para fins comerciais futuros, apresentando limitações consideráveis quanto à infraestrutura, maquinário, qualidade do solo e acesso, circunstâncias que dificultariam a viabilidade de produção agrícola comercial de grande porte nas condições atuais, tratando-se, pois, de ativo em formação, sem capacidade produtiva imediata.

Do mesmo modo, consignou-se que a Fazenda Nova Aliança desenvolvia apenas atividades agropecuárias com manejo de gado de corte, em caráter acessório e de menor envergadura econômica, incapaz, por si só, de sustentar o passivo consolidado do grupo.

Diante desse cenário, e considerando que a Fazenda Nova Esperança fora objeto de arrematação judicial tida como perfeita e acabada, entendeu-se que o grupo teria perdido sua única fonte efetiva de geração de receitas, restando configurada situação de inviabilidade estrutural apta a afastar o processamento da recuperação judicial.

Nada obstante, cumpre reconhecer que assiste razão aos embargantes no ponto em que sustentam a incidência do § 5º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

Dispõe expressamente o referido dispositivo que é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial com base na análise de viabilidade econômica do devedor, salvo hipótese de fraude.

> Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.
>
> (…)
>
> § 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.
>
> § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

A norma introduzida pela Lei nº 14.112/2020 reforçou a lógica de que, nesta fase inicial, compete ao magistrado verificar o preenchimento dos requisitos formais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei de Recuperação e Falência, não lhe sendo dado antecipar juízo aprofundado acerca da efetiva recuperabilidade econômica do empreendimento.

Segundo a sistemática legal, a aferição concreta da viabilidade do plano de recuperação judicial compete, primordialmente, aos credores, reunidos em assembleia, aos quais incumbe deliberar sobre sua aprovação, rejeição ou eventual apresentação de plano alternativo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 11:51:12
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687615432563873163537327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

(art. 35,I, da LREF). Ao Juízo cabe o controle de legalidade, e não o juízo de conveniência econômica acerca do êxito futuro da atividade empresarial.

Conforme lecionam João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea, na obra “Recuperação de Empresas e Falência”, o magistrado, na fase de processamento, deve limitar-se ao exame dos requisitos legais objetivos, sendo a análise da viabilidade econômica reservada ao momento posterior, sob pena de indevida substituição da vontade dos credores pela convicção subjetiva do julgador acerca do sucesso ou fracasso do empreendimento:

> “Afora a inconveniência (e, talvez, até a impossibilidade) de se aferir a viabilidade do negócio em crise nessa fase processual - mesmo que a empresa dê todos os sinais de irrecuperabilidade -, o mais adequado parece ser o deferimento do processamento da recuperação judicial para a posterior decretação da falência do devedor dentro da sistemática prevista na LREF pela incidência em um dos suportes fáticos do art. 73 (convolação da recuperação judicial em falência).
> Salvo hipóteses de fraude ou de abuso por parte do devedor (art. 51-A, 56°), negar o seguimento da recuperação judicial, devolvendo-a ao mercado, apenas prolongaria o problema e causaria mais danos a outros agentes, gerando, em última análise, abalo ao crédito2301. Nessa linha, o $5° destaca que é "vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado ai ela.econômica do devedor".
>
> O dispositivo em questão está correto, ainda que soe repetitivo diante da previsão do art. 35, 1, "a", que evidencia a competência exclusiva da assembleia geral de credores para deliberar sobre a viabilidade do plano (LREF, ar. 35, I, “a”).” (Recuperação de Empresas e Falências – Teoria e Prática na Lei 11.101/2025. Scalzilli, J.P., Spinelli, L. F. S, e Tellechea, R. 2023. 4ª Edição revista, atualizada em ampliada. p.669/670.)

Este é, também, o entendimento do tribunal goiano:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR ANTECEDENTE/RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO CARACTERIZADO. PERÍCIA PRÉVIA. CONSTATAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO DEVEDOR. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO DEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O Grupo Econômico, no caso sub examine, foi confessado pelos Recuperandos/Agravados, constatado pelo Administrador Judicial e, por fim, admitido no relatório de inspeção realizada unilateralmente pelo Agravante que, em sua conclusão, asseverou que o imóvel se trata de áreas usadas, em conjunto, pelos Recuperandos, para plantação de soja. 2. **A constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor (artigo 51-A da Lei nº 11.10/2005).** 3. O fato de o Agravante não concordar com o resultado da perícia prévia não invalida o trabalho realizado pelo Administrador Judicial, quando não apresentada mácula ou indício de fraude sobre a perícia realizada pelo auxiliar do Juízo. 4. Constatada a viabilidade econômica do devedor, defere-se o processamento da Recuperação Judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2024, 21:52:24. Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE. Localizar pelo código: 109887685432563873850712140)

Ainda que a empresa apresente fortes indícios de insolvência estrutural ou sinais evidentes de dificuldade extrema, o modelo legal adotado pelo legislador brasileiro atribui aos

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

credores, e não ao juiz, a competência para deliberar sobre a conveniência de tentar o soerguimento ou optar pela falência.

O indeferimento do processamento com fundamento exclusivo em prognóstico de irrecuperabilidade econômica afronta a vedação expressa do art. 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, embora permaneçam hígidas as premissas fáticas lançadas na sentença quanto à perda da Fazenda Nova Esperança e às limitações produtivas das demais propriedades, o fundamento específico relativo à inviabilidade econômica como razão autônoma para o indeferimento do processamento não se sustenta à luz da vedação legal expressa.

Desse modo, os embargos de declaração merecem parcial acolhimento, a fim de sanar a omissão apontada e adequar a fundamentação ao disposto no art. 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da reavaliação do enquadramento jurídico da controvérsia sob outros fundamentos legalmente admissíveis.

No tocante à questão envolvendo a arrematação da Fazenda Nova Esperança, **os embargos não merecem acolhimento**.

A sentença de mov. 85 foi categórica e exaustiva ao discorrer sobre a arrematação judicial, pontuando a cronologia dos fatos, a data do leilão, a assinatura do auto de arrematação, as decisões proferidas no juízo da execução, bem como o julgamento do agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça, que manteve hígida a validade do ato expropriatório.

A sentença destacou, inclusive, que o auto de arrematação foi regularmente assinado, tornando o ato perfeito, acabado e irretratável, nos termos do art. 903 do Código de Processo Civil, e consignou expressamente o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Conflito de Competência nº 194.154/PE (2023/0009353-9), de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 20/09/2023.

Transcrevo novamente a ementa do julgado em referência:

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS DA RECUPERANDA ARREMATADOS EM EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ARREMATAÇÃO APERFEIÇOADA ANTES DA PROPOSITURA DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO. ARREMATAÇÃO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL QUE CARACTERIZA TÍTULO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DO ARREMATANTE. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO RECUPERACIONAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE TAIS BENS. QUESTÕES ATINENTES À VALIDADE DA ARREMATAÇÃO QUE DEVEM SER APRECIADAS PELO JUÍZO TRABALHISTA NO QUAL SE REALIZOU A ALIENAÇÃO JUDICIAL. PARCELAS VINCENDAS DA ARREMATAÇÃO. CRÉDITO CONCURSAL. SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE SOERGUIMENTO NESSA MEDIDA.** 1. A despeito do entendimento predominante nesta Corte Superior, considerando incabível a definição na estreita via cognitiva do conflito de competência acerca da propriedade do bem imóvel litigioso, afigura-se possível a resolução do direito de propriedade, em caráter incidental, no caso em apreço, haja vista que, ao tempo de ajuizamento da recuperação, os atos constritivos que recaíam sobre bens das recuperandas que compõem o complexo fabril já haviam se findado, estando ultimados tais atos de excussão patrimonial por expressa disposição legal, de forma a não mais se falar em bens das recuperandas. 2. **A arrematação perfeita, acabada e irretratável decorre da assinatura do**

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

respectivo auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, nos moldes do disposto no art. 903, caput, do CPC/2015, e caracteriza título de propriedade em favor do arrematante, independentemente da expedição da carta de arrematação, que apenas marca o término da expropriação forçada para que a transferência do domínio do imóvel se perfectibilize com o registro da alienação no Registro de Imóveis, devendo prevalecer o direito do arrematante quando comparado com o direito de propriedade do executado sobre o bem. 3. A ausência do registro imobiliário destinado à transferência da propriedade só irradia efeitos em face de terceiros. Precedentes. 4. Na hipótese em julgamento, considerando que os bens arrematados que compõem o parque fabril então pertencente à suscitante Itaguassu Agro Industrial S.A. - em recuperação judicial - não mais se inseriam no seu acervo patrimonial na data de ajuizamento da recuperação judicial, em 21/12/2022, porquanto assinado o auto de arrematação, em 13/7/2022, mais de 5 (cinco) meses antes da propositura do pleito de soerguimento, revela-se incompetente o Juízo recuperacional para deliberar sobre o destino desses bens de terceiros. 5. A**s questões afetas à higidez da arrematação, tais como nulidade, preço vil e pagamento apenas parcial da arrematação (este em virtude da ordem de suspensão emanada do Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Aracaju - SE), devem ser impugnadas (e foram, do que se depreende dos elementos acostados ao feito) no âmbito das execuções nas quais se deu a alienação perante a Justiça trabalhista, porque refogem ao espectro de conhecimento do conflito de competência.** 6. Os valores atinentes a crédito concursal e pendentes de pagamento na data de ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tais como as parcelas vincendas da arrematação - em que o pagamento se dará parceladamente -, consideram-se créditos existentes, porquanto ainda não adimplidos, sujeitando-se, portanto, ao processo de soerguimento, em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei n. 11.101/2005, independentemente do direito de preferência do art. 895, § 5º, do CPC/2015. 7. Conflito conhecido para declarar competente: i) o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Aracaju - SE e o Juízo Auxiliar em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região para prosseguirem na análise das questões relativas à arrematação lá perfectibilizada dos bens que compõem o complexo fabril então pertencente às recuperandas, nos Autos n. 0001020-79.2010.5.20.0006, n. 0001013-34.2017.5.20.0009 e n. 0000718-46.2016.5.20.0004; e ii) o Juízo de Direito da Seção B da 15ª Vara Cível de Recife - PE para deliberar a respeito da destinação dos valores provenientes da arrematação de bens das recuperandas, mas que ainda não foram pagos, nas mencionadas execuções trabalhistas processadas em conjunto e demais atos expropriatórios que porventura venham a ser realizados e que não se refiram às questões atinentes à arrematação do complexo fabril. (CC n. 194.154/PE, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 22/9/2023.)

Da exegese do referido precedente, restou assentado que a arrematação aperfeiçoada antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial caracteriza ato perfeito, acabado e irretratável, constituindo título de propriedade em favor do arrematante, independentemente da expedição da carta de arrematação, sendo inaplicáveis os efeitos suspensivos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 a atos já definitivamente consumados.

Os efeitos legais de suspensão das execuções contra o devedor e de proibição de quaisquer atos de constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, previstos no art. 6º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, não se aplicam à arrematação judicial tornada perfeita e acabada com a assinatura do respectivo auto, na forma do art. 903 do CPC.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

A decisão que defere o processamento da recuperação judicial produz efeitos *ex nunc*, não retroagindo para alcançar atos processuais já realizados e consolidados.

No caso concreto, a sentença embargada não partiu de presunção abstrata, mas de situação jurídica materialmente formalizada no âmbito do juízo competente da execução, cuja validade foi reconhecida e mantida inclusive em instância recursal. Trata-se, pois, de relação jurídica processual e material já estabilizada.

As partes embargantes, em verdade, pretendem atribuir a este Juízo competência que ele não possui, ao buscarem, pela via indireta dos embargos de declaração em processo recuperacional, rediscutir a higidez da arrematação levada a efeito em outro juízo.

Este Juízo é órgão de primeiro grau com competência delimitada pela matéria e pelo processo em que atua. Não é órgão revisor de decisões proferidas por outro magistrado em feito diverso, tampouco lhe cabe emitir juízo de valor acerca do acerto ou desacerto da decisão que reconheceu a validade da arrematação ou que manteve seus efeitos. Frise-se que não compete a este juízo de primeira instância analisar se o juízo no qual se processa a execução agiu ou não com acerto ao manter a validade da arrematação. Eventual vício processual deve ser reconhecido pela órgão julgador *ad quem*. O pedido de recuperação judicial não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, como pretendido pela parte requerente.

Eventuais alegações de nulidade, irregularidade procedimental, vício no leilão, preço vil ou qualquer outro questionamento acerca da arrematação devem ser deduzidos perante o juízo natural do ato expropriatório e apreciados pelas instâncias superiores competentes, não sendo possível, no âmbito da recuperação judicial, desconstituir ou relativizar ato jurisdicional regularmente formado em processo distinto.

Reitere-se que, a teor do art. 903 do CPC, a assinatura do auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro é o ato processual que torna a arrematação perfeita, acabada e irretratável. Assim, a tese de que a arrematação pode ser impugnada enquanto não houver a expedição da carta de arrematação contraria texto expresso de lei. Ademais, não se tem conhecimento da existência de precedente de observância obrigatória (CPC, art. 927) que relativize a aplicação do art. 903 do CPC, em sua interpretação literal.

Em relação ao argumento de que o juízo recuperacional tem o poder-dever de determinar a manutenção de bem essencial à atividade do devedor até que o soerguimento empresarial seja concluído, ainda que se trate de bem já expropriado, equivoca-se a parte requerente.

O precedente citado contém relevante distinção quanto ao presente caso, pois da leitura da ementa observa-se que já havia um processo de recuperação judicial em curso e o juízo recuperacional determinou a suspensão da consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, por entender que o bem imóvel era essencial para a manutenção da fonte produtora. Assim, o juízo da recuperação judicial, com a sua competência já instaurada, determinou a suspensão de um ato expropriatório que ainda não havia sido efetivado. No caso em apreço, ainda que se reconheça a essencialidade do imóvel rural Fazenda Nova Esperança para a continuação da atividade econômica dos requerentes, o fato é que a arrematação judicial desse bem restou consumada muito antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, como já exaustivamente abordado na sentença recorrida, o que impende que este juízo tome qualquer medida que impeça a eficácia da arrematação, em consonância com o entendimento firmado no referido precedente da

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (CC n. 194.154/PE, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 22/9/2023).

Não há, portanto, omissão ou contradição a ser sanada nesse ponto.

A sentença embargada enfrentou de forma direta, fundamentada e alinhada à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça a questão da arrematação, concluindo, corretamente, que o bem não mais integra o patrimônio dos requerentes para fins de incidência da proteção recuperacional.

Em última análise, **afigura-se absolutamente ilógico o argumento de omissão na sentença quanto à análise do pedido de tutela provisória de urgência, ainda que para indeferi-lo. Ora, se houve a prolação de uma sentença terminativa de indeferimento da petição inicial, por qual razão seria necessário examinar o pedido de tutela provisória de urgência??**

Com efeito, este juízo proferiu sentença terminativa de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 485, I, do CPC. Nessa modalidade de provimento jurisdicional, o magistrado reconhece, de plano, a inviabilidade do processamento da demanda, extinguindo o feito sem resolução do mérito antes mesmo de instaurada a relação processual completa. Ora, a tutela provisória de urgência, por sua própria natureza instrumental e acessória, pressupõe a existência de um processo principal em curso apto a lhe conferir sustentação — é o que doutrina e jurisprudência denominam de *relação de dependência* ou *acessoriedade* da tutela provisória em relação ao pedido principal (art. 294, parágrafo único, c/c art. 300 do CPC).

Daí exsurge a flagrante incoerência do argumento: se a própria petição inicial foi indeferida, fulminando o processo em seu nascedouro, não há que se falar em exame autônomo de pedido de tutela provisória, porquanto o acessório não pode sobreviver à extinção do principal.

De resto, a apontada "omissão" não configura vício capaz de obstar o exercício do direito de recurso. A apelação interposta contra sentença terminativa tem cognição ampla, devendo a parte impugnar, de forma específica e fundamentada, os fundamentos que ensejaram o indeferimento da inicial — exigência que decorre do princípio da dialeticidade recursal (art. 1.010, II e III, do CPC). Não bastasse, o próprio sistema processual prevê mecanismo adequado para a satisfação da pretensão cautelar em sede recursal: a parte poderia requerer a concessão de tutela provisória ao relator, na forma do art. 932, II, do CPC, independentemente de qualquer pronunciamento anterior do juízo de primeiro grau sobre a matéria.

Assim, a alegada omissão, além de juridicamente inexistente — por ausência do dever de pronunciamento sobre pedido acessório cuja premissa foi suprimida —, tampouco produziria qualquer prejuízo concreto ao exercício dos direitos processuais da parte embargante, revelando-se o recurso manifestamente infundado nesse ponto.

DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consolidação processual:

Quanto ao litisconsórcio ativo e à consolidação processual, leciona Marcelo Barbosa Sacramone (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 4ª ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023) que, nos casos de grupo empresarial, de fato, é possível que algumas das sociedades sejam acometidas por crise econômico-financeira e pretendam obter recuperação judicial, pretensão que poderá ser exercida em litisconsórcio como mera alternativa para que os empresários possam reduzir os custos processuais e suas despesas com o processo.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

A rigor, é certo que o artigo 69-G da Lei 11.101/2005 exige não apenas a existência de "*grupo sob controle societário comum*", mas também que os devedores "*atendam aos requisitos previstos*" na legislação específica, entre os quais, é evidente, a existência de "*crise econômicofinanceira*" cuja superação se pretende "*a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores*" (art. 47 da LREF).

Restou constatado, de início, a regularidade do litisconsórcio à luz do art. 113, incisos I, II e III, do CPC, e art. 69-G da LREF, à medida que os documentos até então apresentados evidenciam de forma satisfatória que os integrantes do polo ativo compõem grupo econômico.

Especificamente em relação à legitimidade ativa do empresário rural, admite-se processamento da recuperação judicial desde que observados os requisitos do art. 48 da LFRE, sobretudo o exercício regular, no momento do pedido, de suas atividades há mais de 2 (dois) anos (*caput*), cuja comprovação no caso de atividade rural por pessoa jurídica se dá mediante Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF (§ 2°), e o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) ou balanço patrimonial (§ 3°).

Consolidação substancial:

A consolidação substancial tem por efeito a unificação de ativos e passivos dos requerentes, que "*serão tratados como se pertencessem a um único devedor*" (art. 69-K da LREF) – tendo sua autonomia patrimonial desconsiderada, bem como o plano unificado para todas as devedoras (art. 69-L da LREF), de forma que fica selado o destino comum, seja ele qual for; vale dizer, a sorte de uma empresa será a mesma de todas as demais do grupo que tenham ajuizado a recuperação judicial conjuntamente.

Diante disso, o juiz, excepcionalmente, e independentemente da realização de Assembleia-Geral, pode autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes de mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas se houver interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, e contanto que seja cumulativamente observada a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (I) existência de garantias cruzadas; (II) relação de controle ou de dependência; (III) identidade total ou parcial do quadro societário; e (IV) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

É possível constatar claramente que o grupo em questão é gerido pelo casal DALZITA ALMEIDA DE CASTRO e WILMAR ANTÔNIO PEREIRA, demonstrando, portanto, a atuação conjunta e a efetiva comunhão de interesses.

Há inscrição na JUCEG de WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA como Empresário Individual; de AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA – EPP como Sociedade Empresária Limitada; e de DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA como Empresária Individual.

Com efeito, ativos e passivos dos devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor (LREF, art. 69-K).

De mais a mais, uma vez admitida a consolidação substancial, os devedores deverão apresentar plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma Assembleia-Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

devedores (LREF, art. 69-L, *caput*), e, na hipótese de rejeição do plano, ocorrerá a convolação da recuperação judicial em falência de todos os devedores (§ 2°).

Dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial:

Constato o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/05, uma vez que os documentos que instruem a inicial evidenciam que os integrantes do grupo exercem suas atividades há mais de 2 (dois) anos; não estão falidos; não obtiveram, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial; não obtiveram, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata o Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e não foram condenados ou não tiveram, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF.

Com efeito, pertinente a (i) suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais); (iii) proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

De seu turno, não comporta guarida a suspensão indiscriminada da exigibilidade de todas as obrigações firmadas com as pessoas jurídicas/físicas que integram o GRUPO NOVA ESPERANÇA, medida que colocaria em risco a relação já naturalmente estremecida com credores-fornecedores pelo simples ajuizamento do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, além de ir de encontro com o pedido de manutenção das condições de pagamento originais aos fornecedores insubstituíveis.

Vale pontuar que devem ser observadas as exceções legais, não incidindo as mencionadas suspensões indicadas no tópico anterior em relação a ações que demandem quantia ilíquida e quanto a execuções/cumprimentos de sentença que tenham por objeto créditos extraconcursais, com possibilidade, neste último caso, inclusive, de atos de constrição sobre o patrimônio do devedor, com exceção apenas dos bens de capital essenciais e na hipótese de créditos elencados no art. 49, §§ 3° e 4°, da LREF, dadas as modificações operadas pela Lei n. 14.112/2020. Logo, incabível a suspensão de todo e qualquer arresto, penhora, bloqueio, e constrição de bens provindos de demandas judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por objeto créditos extraconcursais do grupo econômico, ressalvada a análise do sobrestamento/substituição de constrição sobre ativos, pelo juízo da recuperação, apenas nos casos em que incidam sobre bens de capital essenciais e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°, da lei em referência.

Nesse sentido, leciona Marcelo Barbosa Sacramone (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 4ª ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023):

> Com a nova redação do art. 6°, §§ 7°-A e 7°-B, a competência do juízo da recuperação judicial foi atribuída exclusivamente para determinar a *suspensão* dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°. Assim como determinou-se a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a *substituição* dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

Ao se pronunciar sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que, com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço – diante de seus termos resolutivos – para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o *status* de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do *stay period*.

Para a Corte da Cidadania, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem, e ainda que se trate de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaiam sobre tais bens (de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial) até o encerramento da recuperação judicial. Eis a ementa do julgado sob enfoque:

> RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. *STAY PERIOD*. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDÉIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO *STAY PERIOD* (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados. 2. Especificamente sobre o *stay period*, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal". 2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do *stay period*, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

estipulados. 2.2 O disposto no inciso I do § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso II do § 4º-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor. 2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do *stay period*, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o *quórum* legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria. 2.4 Diante dessa inequívoca *mens legis* - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o *stay period* (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito. 2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do *stay period*, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do *stay period* (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido. 3. **Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o** *status* **de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do** *stay period***. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial**.3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Segunda Seção (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que **a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse**.3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.4.1 Deveras, se mesmo com o decurso do *stay period* (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 2057372 MT 2021/0037216-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023)

Da preservação das atividades dos recuperandos:

Sob a ótica da estruturação do processo de soerguimento do grupo e para preservar a própria dignidade da pessoa humana, a manutenção dos serviços realizados pelo recuperando é medida que se impõe.

Da declaração de essencialidade do imóvel de matrícula nº 1.045:

Sustentou-se que o imóvel de matrícula nº 1.045 constituiria o centro de gravidade do

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

empreendimento, por abrigar benfeitorias e a estrutura de sede, funcionando como núcleo negocial e administrativo do grupo econômico, além de servir como base operacional para a tomada de decisões.

Argumenta-se, ainda, que, em se tratando de atividade rural, o valor econômico do bem não se limita à sua metragem, mas se vincula às benfeitorias existentes, à logística, ao acesso, à aptidão do solo, à disponibilidade hídrica, à cultura implantada e à capacidade de continuidade da produção.

Todavia, conforme já consignado na decisão de mov. 85 e reiterado nesta decisão, o referido imóvel não mais integra o patrimônio dos requerentes.

Assim, não há como reconhecer a essencialidade de bem que não compõe o acervo patrimonial da parte recuperanda.

Do pedido de proibição do corte de serviços básicos essenciais, como energia, água e telefonia e internet, expedindo-se ofício as concessionárias e empresas respectivas:

No tocante ao pedido de proibição do corte de serviços básicos essenciais, tais como energia elétrica, água, telefonia e internet, com expedição de ofícios às respectivas concessionárias, cumpre esclarecer que a recuperação judicial não se presta como mecanismo de blindagem irrestrita da empresa devedora contra toda e qualquer consequência do inadimplemento.

A Lei nº 11.101/2005 estabelece, em seu art. 6º, os limites objetivos do *stay period*, restringindo a suspensão às ações e execuções contra o devedor, nos termos ali delineados. O dispositivo, contudo, não impede a interrupção de serviços essenciais decorrente do inadimplemento de obrigações correntes, sobretudo quando se trata de prestações que exigem contraprestação contínua e atual.

Os serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefonia e internet possuem natureza contratual onerosa e dependem do pagamento regular das faturas mensais.

Assim, inexistindo adimplemento das obrigações posteriores ao pedido de recuperação judicial, não há óbice legal à suspensão do fornecimento, não sendo possível impor às concessionárias a manutenção compulsória do serviço sem a devida contraprestação.

Do pedido de encerramento de contas bancárias mantidas junto as instituições financeiras credoras:

No que se refere ao pedido de encerramento de contas bancárias mantidas junto às instituições financeiras credoras, não cabe a este Juízo determinar providência dessa natureza.

O encerramento de contas bancárias constitui medida de caráter eminentemente administrativo, a ser adotada pela própria parte interessada diretamente junto às instituições financeiras.

Os autores têm pleno conhecimento acerca das contas que mantêm ativas e, por conseguinte, daquelas que eventualmente pretendam encerrar, inexistindo óbice jurídico que os impeça de formular solicitação pelas vias ordinárias.

Não se verifica, portanto, necessidade de intervenção judicial para a prática de ato que independe de autorização jurisdicional.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Ademais, é de conhecimento notório a sobrecarga enfrentada pelo Poder Judiciário, razão pela qual não se mostra razoável transferir à atividade jurisdicional providência que pode e deve ser resolvida no âmbito administrativo pelas próprias partes interessadas.

Ressalte-se, ainda, que o eventual cancelamento de contas bancárias pode envolver a existência de valores a pagar, tarifas pendentes ou obrigações vinculadas a contratos ativos, circunstâncias que demandam análise individualizada de cada relação jurídica.

Determinar, de forma indiscriminada, o encerramento das contas, sem a verificação das particularidades de cada vínculo contratual, poderia implicar afronta a direitos já assegurados às instituições financeiras, além de gerar insegurança jurídica quanto às obrigações ainda em curso.

Por tais razões, eventual pedido de cancelamento deve ser formulado administrativamente pelos próprios interessados, mediante a regularização das pendências contratuais existentes, não sendo adequada a intervenção judicial genérica para tal finalidade.

Do pedido de suspensão da publicidade dos protestos durante o período de Recuperação Judicial:

Conforme previsão expressa do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, o que autoriza, inclusive, o regular prosseguimento de medidas executivas em face de avalistas e demais coobrigados.

Nessa linha, o deferimento do processamento da recuperação judicial não afeta o direito material dos credores, limitando-se a produzir efeitos de natureza processual em relação ao devedor principal.

Assim, permanece hígida a faculdade dos credores de proceder à inscrição do nome dos recuperandos em cadastros de inadimplentes e tabelionatos de protesto, inexistindo vedação legal à manutenção ou à realização de apontamentos creditícios durante o curso da recuperação judicial.

Esse é, inclusive, o entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO):

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. DEMANDA EXECUTIVA CONTRA OS COOBRIGADOS. POSSIBILIDADE . SUSPENSÃO DE PROTESTO E INSCRIÇÃO DOS RECUPERANDOS EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DESCABIMENTO. 1. Conforme previsão expressa do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11 .101/2005, ?os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso?, o que importa na possibilidade de os credores moverem regularmente processo executivo contra os avalistas e coobrigados em geral. Precedentes do STJ e TJGO. 2. **O deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, ao que mantida a faculdade desses de registrar o nome dos recuperandos nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos . Precedentes do STJ e TJGO.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO XXXXX20248090051, Relator.: PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/08/2024)
>
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

> PROCESSAMENTO DEFERIDO. (...) PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POSSIBILIDADE. (...) 3. **O deferimento do processamento da recuperação judicial não impede a realização de protesto de títulos e a inserção do nome da empresa devedora em cadastros de órgãos restritivos de crédito. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da empresa recuperanda.** (...).” (TJGO, Agravo de Instrumento 5771008-28.2022.8.09.0093, Rel. Des(a). Desembargador Jairo Ferreira Junior, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/03/2023, DJe de 27/03/2023
>
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENUNCIADO Nº 35 DA I JORNADA CFJ/STJ. DECISÃO REFORMADA. 1. **O procedimento da recuperação judicial divide-se em uma primeira fase, referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial e, depois, inicia-se com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença. 2. No primeiro momento, por não existir deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão do nome da empresa recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito, tampouco da suspensão de novas inscrições**. 3. Conforme o Enunciado nº. 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ, ?o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos 4. O deferimento do processamento de recuperação judicial não atinge o direito material dos credores e não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. (...).” (TJGO, Agravo de Instrumento 5360416-42.2022.8.09.0011, Rel. Des(a). Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto, 5ª Câmara Cível, julgado em 13/10/2022, DJe de 13/10/2022

Conforme o Enunciado nº 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ, o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito nem nos tabelionatos de protesto.

Assim, não é juridicamente possível o deferimento de pedido de suspensão, retirada ou proibição de inscrição do nome do recuperando em cadastros de inadimplentes ou em protestos, porquanto tais medidas não decorrem automaticamente do processamento da recuperação judicial, constituindo exercício regular do direito de crédito, em consonância com o entendimento consolidado do STJ e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Do pedido de deferimento de autorização prévia para alienação de ativos não essenciais durante a Recuperação [nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/2005]:

Em relação ao pedido de deferimento de autorização prévia para alienação de ativos não essenciais durante a recuperação judicial, com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, cumpre esclarecer que o referido dispositivo estabelece que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da mesma Lei, salvo mediante autorização do

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, ressalvados aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

Na sistemática da recuperação judicial, ativos não essenciais são aqueles que não se revelam indispensáveis à continuidade das atividades empresariais, podendo ser alienados para geração de caixa, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

No caso em exame, contudo, os autores não especificaram quais bens pretendem ver reconhecidos como não essenciais, tampouco individualizaram os ativos cuja eventual alienação dependeria de autorização judicial.

Pretendem, em verdade, obter autorização genérica e em abstrato, deixando em aberto, a seu exclusivo critério, a definição do que seria ou não essencial.

A pretensão não pode ser acolhida, porquanto inviável a concessão de autorização ampla e indeterminada, sem a análise concreta de cada bem e de sua repercussão na atividade empresarial.

Contudo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, somente bens corpóreos, duráveis, que se encontrem na posse do devedor e sejam utilizados diretamente no processo produtivo podem ser qualificados como bens de capital essenciais (REsp 1.758.746/GO e REsp 1.991.989/MA).

A soja, por sua natureza consumível e fungível, além de constituir resultado da própria atividade produtiva, não se enquadra no conceito jurídico de bem de capital, ainda que possua relevância econômica para a empresa.

A essencialidade, para fins de proteção no regime da recuperação judicial, pressupõe a qualificação jurídica do bem como de capital e indispensável à execução das atividades produtivas, o que não se verifica em relação aos grãos já colhidos.

Assim, eventual comercialização da soja, como produto da atividade rural, pode ocorrer para fins de geração de caixa e manutenção do fluxo operacional, não se exigindo, para tanto, autorização genérica prévia deste Juízo nos moldes pretendidos.

Do pedido de deferimento de autorização para a contratação de financiamento DIP (*Debtor-in-Possession*), durante a Recuperação Judicial [nos termos dos artigos 60-A a 69-F da Lei 11.101/2005]:

Nos termos do art. 69-A da mesma lei, a operação de crédito na modalidade DIP (*Debtor in Possession financing*) permite que empresas em recuperação judicial obtenham financiamento com prioridade no pagamento, incluindo garantias sobre ativos essenciais.

O pedido das recuperandas para celebração de operação de crédito na modalidade DIP encontra respaldo no contexto atual de recuperação judicial e nas exigências legais estabelecidas pela Lei n. 11.101/05, especificamente no artigo 69-A.

> Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

O DIP, com suas características prioritárias, representa uma oportunidade de acesso a capital em condições vantajosas, mesmo em face das restrições de crédito convencionais decorrentes da situação de recuperação judicial, de modo que o pedido mostra-se alinhado com os princípios que norteiam a recuperação judicial, em especial o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei n. 11.101/05, que objetiva a continuidade das atividades empresariais.

Em resumo, diante da reconhecida necessidade de entrar dinheiro novo para a sociedade se recuperar, a Lei nº 14.112/2020 introduziu uma nova seção na LRF, denominada "Do Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor Durante a Recuperação Judicial", o qual objetiva oferecer maior segurança àqueles que decidirem financiar a empresa em recuperação.

Nessa modalidade o juiz pode autorizar que sejam oferecidos bens pertencentes ao ativo não circulante da companhia, assim como bens de terceiros que queiram contribuir, para o financiamento da atividade empresarial (artigo 69-A da Lei nº 11.101/2005).

A Lei n. 11.101/05 não impõe de forma obrigatória a oitiva prévia de todos os credores, tampouco do Ministério Público antes da concessão do financiamento DIP.

Contudo, os requerentes não descreveram quais bens pretendem alienar ou oferecer em garantia. Como já consignado no tópico anterior, não é possível deixar ao exclusivo critério dos recuperandos a definição do que seria ativo não essencial, tampouco autorizar, de forma genérica, futura disposição patrimonial sem a devida individualização.

Assim, a providência adequada é que informem nos autos, de maneira específica, qual bem pretendem alienar ou dar em garantia, indicando suas características e justificando a natureza não essencial. Após a oitiva do Administrador Judicial, o pedido será analisado por este Juízo, à luz das circunstâncias concretas e do interesse do processo recuperacional.

O procedimento deverá ser conduzido com o acompanhamento do Administrador Judicial, que representa o interesse coletivo dos credores e reporta eventuais inconformidades ao juízo.

Do pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que se abstenha de prenotar, registrar ou praticar qualquer ato registral correlato à arrematação (inclusive averbações acessórias):

No que se refere ao pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que se abstenha de prenotar, registrar ou praticar qualquer ato registral correlato à arrematação, inclusive averbações acessórias, a pretensão não merece acolhimento.

Conforme já pontuado em tópicos anteriores, o *stay period* previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005 suspende as ações e execuções relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial. Não se trata, contudo, de suspensão irrestrita e absoluta de toda e qualquer medida, mas apenas daquelas que envolvam constrição patrimonial relacionada a créditos concursais.

Desse modo, créditos extraconcursais podem ter regular processamento, não havendo impedimento automático à prática de atos registrais.

As averbações e anotações junto ao Cartório de Registro de Imóveis consubstanciam, em regra, exercício regular de direito do credor e não se confundem, por si sós, com atos de constrição.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

O que não se admite, sem autorização do Juízo da recuperação judicial, são atos constritivos que importem em expropriação ou restrição efetiva do patrimônio essencial da recuperanda, tais como penhora, arresto, sequestro ou leilão, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Ressalte-se, ainda, que mesmo após o transcurso do *stay period*, poderá ser reconhecida a essencialidade de determinado bem, desde que devidamente comprovada nos autos pelos autores, hipótese em que caberá a este Juízo deliberar sobre eventual limitação a atos constritivos.

Desta forma, por ora, não há fundamento para impedir genericamente o Cartório de Registro de Imóveis de proceder a anotações e averbações regularmente requeridas.

Fica ressalvado, contudo, que eventual ato de expropriação dependerá de prévia apreciação por este Juízo, na forma da legislação de regência.

Dispositivo:

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos de declaração, para reconhecer que a viabilidade econômica, por si só, não constitui critério apto a indeferir o processamento da recuperação judicial, contudo, **MANTENHO a exclusão do imóvel de matrícula nº 1.045 - arrematado por terceiro na execução processada nos autos nº 5623326-06.2019.8.09.0051 - dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.**

Em razão do parcial acolhimento dos embargos de declaração, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial de **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP, WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA,** bem como **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA** e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA,** integrantes do denominado **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, e, por conseguinte, **DETERMINO**:

(a) a fluência do *stay period*, com:

a.1. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);

a.2. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF;

a.3. proibição, por 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF);

(b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;

(c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (22/01/2026), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;

(d) DETERMINO a apresentação, a cada 30 (trinta) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes;

(e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos;

(f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando;

(g) INDEFIRO o pedido de proibição de corte de serviços básicos;

(h) **INDEFIRO** o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios; e

(i) INDEFIRO o pedido de encerramento de contas bancárias por via judicial, ressalvada a hipótese de demonstração concreta de impossibilidade de solução pela via administrativa;

(j) INDEFIRO o pedido de autorização prévia para alienação de ativos não essenciais durante a recuperação judicial, ante a ausência de demonstração concreta da necessidade e de indicação específica dos bens a serem alienados, sem prejuízo de posterior análise;

(k) DEFIRO parcialmente o pedido de contratação de financiamento na modalidade DIP (Debtor-in-Possession), durante a recuperação judicial, condicionando-o à indicação específica do bem a ser oferecido em garantia, à prévia autorização deste Juízo e à condução do ato pelo Administrador Judicial; e

(l) INDEFIRO o pedido de expedição de ofício aos cartórios para obstar a prática de quaisquer atos registrais.

Eventuais as ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do *quantum debeatur*, conforme art. 6º, § 2º da LREF. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente à Administradora Judicial a sua inclusão na relação ou Quadro-Geral de Credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo.

DETERMINO que os autores providenciem a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o artigo 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

DETERMINO que os autores comuniquem a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do artigo 6º, § 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Dê-se imediata **VISTA** ao Ministério Público.

Intimem-se as Fazendas Públicas Federal e o Município, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (LREF, art. 52, inciso V).

Atendendo ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, e com fundamento no art. 52, inciso I, da mesma lei, **NOMEIO**, para a função de **administrador judicial**, a pessoa jurídica

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pelo advogado FILIPE DENKI – OAB/GO 34.021, com endereço na Rua João de Abreu, nº 266, salas 307/308, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-110, e e-mail contato@veritasaj.com.

Fica autorizado o administrador judicial a formar uma equipe interdisciplinar de profissionais para agir em conjunto, em conformidade com o artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei 11.101/2005, com o objetivo de assegurar maior eficiência, técnica e profissionalismo.

DETERMINO ao Administrador Judicial:

a) Que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assine o termo de compromisso;

b) Que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

c) Resguardando-se a organização da etapa de verificação de crédito e higidez processual, que realize a devida apuração dos créditos decorrentes das obrigações vinculadas as requerentes e promova a devida exclusão para fins de Segunda Relação de Credores das devedoras, nos moldes do art. 69-K, § 1º da LREF;

d) Que cumpra rigorosamente todas as atribuições e deveres previstos na Lei 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, “a”, Lei 11.101/2005), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências/escritório ou até mesmo ao imóvel rural, no mister fiscalizador, bem como aos livros e aos documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas às contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora;

e) Que dispense tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade

f) Que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto à sua atividade fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, nos termos do tópico 10 deste dispositivo;

g) Que, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora;

h) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente;

i) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005;

j) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005;

k) Que as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

l) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos

DETERMINO à **Serventia:**

a) Que seja cadastrado o Administrador Judicial.

b) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como "*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*",

c) Que, com a juntada do orçamento pela administradora judicial, INTIMEM-SE as requerentes, credores e o Ministério Público, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial, facultando manifestarem-se a respeito, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

d) Que se expeça e se publique edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (LREF, art. 55), contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; a ser também disponibilizado no site da Administração Judicial para consulta dos interessados;

e) Que cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, atendendo, com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados.

Proceda-se à **HABILITAÇÃO** de todos os causídicos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AVRL (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 05/03/2026 11:51:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 05/03/2026 11:51:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 05/03/2026 11:51:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 05/03/2026 11:51:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 05/03/2026 11:51:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 05/03/2026 11:51:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agropecuaria Vale Do Rio Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (05/03/2026 11:51:12))) do dia 05/03/2026 12:00:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (05/03/2026 11:51:12))) do dia 05/03/2026 12:00:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antônio Pereira Agropecuária (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (05/03/2026 11:51:12))) do dia 05/03/2026 12:00:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wilmar Antonio Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (05/03/2026 11:51:12))) do dia 05/03/2026 12:00:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dalzita Almeida De Castro Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (05/03/2026 11:51:12))) do dia 05/03/2026 12:00:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (05/03/2026 11:51:12))) do dia 05/03/2026 12:00:22 não possui "Arquivos".

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracao.pdf - Pag.1/11

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
ADVOGADO

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.534.666/0001-05, **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, CNPJ 64.495.257/0001-44, e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA**, CNPJ 64.494.892/0001-07, bem como os sócios **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA**, CPF 195.461.301-68, e **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, CPF 227.633.681-15, integrantes do **GRUPO NOVA ESPERANÇA**, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos arts. 1.022 e 1.023 do Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(com efeitos infringentes)

em face da **Decisão proferida na Movimentação 100**, publicada em 05 de março de 2026, pela qual Vossa Excelência, ao acolher parcialmente os Embargos de Declaração anteriores (Mov. 96), deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Nova Esperança, porém **manteve a exclusão do imóvel de matrícula nº 1.045 — Fazenda Nova Esperança — dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial**, pelas razões a seguir expostas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracao.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1. O prazo para oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão embargada, nos termos do art. 1.023 do CPC. Os presentes embargos são tempestivos.

2. Nos termos do art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração quando houver **obscuridade ou contradição** (inciso I), **omissão** (inciso II) ou **erro material** (inciso III). O presente recurso fundamenta-se na existência de **omissões e contradição** na decisão embargada, conforme se demonstrará.

II – DA SÍNTESE DA DECISÃO EMBARGADA

3. A decisão embargada (Mov. 100) acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos na Mov. 96, reconhecendo a incidência do art. 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005 — que veda o indeferimento do processamento da recuperação judicial com base na análise de viabilidade econômica do devedor — e, em consequência, **deferiu o processamento da recuperação judicial** do Grupo Nova Esperança.

4. Todavia, ao apreciar a questão relativa à arrematação da Fazenda Nova Esperança (imóvel de matrícula nº 1.045 do CRI de Palestina de Goiás/GO), Vossa Excelência **manteve a exclusão desse imóvel dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial**, sob o fundamento de que a arrematação constitui ato perfeito, acabado e irretratável nos termos do art. 903 do CPC, invocando o precedente do STJ no CC nº 194.154/PE.

5. É justamente contra esse capítulo específico da decisão — a exclusão do imóvel matrícula nº 1.045 dos efeitos da recuperação judicial — que se dirigem os presentes embargos, porquanto a decisão padece de omissões e contradição que, uma vez supridas, conduzem necessariamente à modificação do julgado nesse ponto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracao.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

III – DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES DA DECISÃO EMBARGADA

III.1 – Da Omissão Quanto à Situação Registral do Imóvel: Ausência de Registro da Arrematação e Mera Prenotação da Carta de Arrematação.

6. A decisão embargada tratou a arrematação da Fazenda Nova Esperança como fato consumado e juridicamente inatacável, afirmando categoricamente que o bem não mais integra o patrimônio dos requerentes. Ocorre que a decisão foi **omissa ao não enfrentar a situação registral efetiva do imóvel**, que demonstra exatamente o contrário da premissa adotada.

7. Conforme comprova a **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 1.045**, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás/GO em 06 de março de 2026, **o imóvel permanece registrado em nome de WILMAR ANTONIO PEREIRA**. Não há qualquer registro de arrematação na matrícula. O último ato registral efetivo é a penhora (R.48), de 14 de maio de 2025.

8. A própria certidão consigna, em sua parte final, a existência de **Prenotação nº 10.134, datada de 04/03/2026, de natureza "Carta de Arrematação"**. Contudo, a certidão faz expressa ressalva de que ***"a prenotação não garante o registro ou averbação do título, porém gera prioridade, conforme art. 186 da Lei 6.015/73"***.

9. A prenotação, como é sabido, constitui mero ato de protocolo que gera prioridade e vigora por 30 dias, findos os quais perde automaticamente a eficácia se o título não for registrado. Não se confunde, em hipótese alguma, com o registro translativo de propriedade.

10. O art. 1.245 do Código Civil é categórico ao estabelecer que a transferência de propriedade imobiliária somente se opera

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracao.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Vejamos o teor do dispositivo:

> *"Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.*
>
> *§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel."*

11. Portanto, nos termos do direito registral brasileiro, **enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel**. É exatamente essa a situação dos embargantes: o imóvel permanece em sua titularidade registral, a carta de arrematação não foi registrada — apenas prenotada, sem garantia de que o registro será efetivado — e os recuperandos permanecem na posse direta do bem, onde continuam exercendo atividade produtiva.

12. A decisão embargada, ao excluir o imóvel dos efeitos da recuperação judicial tratando-o como bem de terceiro, incorreu em **omissão** ao não enfrentar a situação registral concreta, documentalmente comprovada, que demonstra que o bem ainda integra formalmente o patrimônio dos recuperandos.

III.2 – Da existência de Agravo de Instrumento no TJGO e à Impossibilidade de Tratar a Arrematação Como Situação Definitiva.

13. A decisão embargada foi igualmente omissa ao não considerar que a questão relativa à regularidade da arrematação **permanece sub judice**, agora com recurso pendente de apreciação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

14. Com efeito, contra a decisão da 7ª Vara Cível de Goiânia que não conheceu da impugnação à arrematação (Mov. 336 da execução), foi interposto **Agravo de Instrumento perante o TJGO, ainda pendente de julgamento**, sem que haja, até a presente data, qualquer decisão — sequer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracao.pdf - Pag.5/11

liminar ou de efeito suspensivo. O recurso, contudo, encontra-se regularmente distribuído e em tramitação.

15. A existência de recurso pendente no Tribunal demonstra que a controvérsia sobre a arrematação **não transitou em julgado**. Se o TJGO vier a acolher o agravo de instrumento — reconhecendo, por exemplo, a nulidade do leilão realizado durante vigência de efeito suspensivo, o cancelamento havido em 04/09/2025 (Evento 237 da execução) ou a desproporção entre o valor da dívida (R$ 352.494,54) e o valor do imóvel arrematado (avaliado em R$ 17.170.400,00 a R$ 31.150.000,00) — a arrematação poderá ser desconstituída, com a reintegração plena do imóvel ao patrimônio dos recuperandos.

16. A decisão embargada não enfrentou essa possibilidade concreta, tratando a arrematação como se fosse situação jurídica definitiva, consolidada e irreversível. Trata-se de **omissão** relevante, pois a premissa sobre a qual se apoia a exclusão do imóvel — de que o bem "já não pertence mais" aos recuperandos — é, no mínimo, controvertida e poderá ser revertida por decisão do Tribunal.

III.3 – Da Contradição Entre Deferir a Recuperação Judicial e Excluir o Único Ativo Capaz de Viabilizá-la — A Superação do Dualismo Pendular.

17. A decisão embargada apresenta **contradição interna insuperável**: ao mesmo tempo em que acolhe a vedação do art. 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005 — reconhecendo que não cabe ao juiz, nesta fase, avaliar a viabilidade econômica do devedor —, exclui dos efeitos da recuperação judicial o único ativo que, segundo o próprio laudo de constatação prévia da Administração Judicial e segundo a própria sentença de Mov. 85, constitui o principal e único ativo gerador de renda do grupo econômico.

18. A contradição é evidente: se a análise de viabilidade econômica é vedada nesta fase, como pode o juízo excluir dos efeitos da

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracao.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

recuperação o ativo sem o qual, nos termos da própria fundamentação da sentença anterior, a recuperação é inviável? A exclusão produz, por via oblíqua, o exato mesmo resultado que a vedação legal pretende impedir — esvazia a recuperação de seu conteúdo material, tornando-a instrumento desprovido de eficácia prática.

19. É nesse contexto que se impõe a aplicação da **teoria da superação do dualismo pendular**, desenvolvida pela doutrina concursalista moderna. Segundo essa construção, o direito recuperacional não deve operar em uma lógica binária de oscilação entre a proteção irrestrita do devedor e a proteção absoluta dos credores. O juízo recuperacional deve buscar o ponto de equilíbrio que melhor atenda simultaneamente à função social da empresa, à preservação da fonte produtora, à manutenção dos empregos e ao interesse coletivo dos credores — vetores expressamente consagrados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

20. Vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

> *"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

21. A superação do dualismo pendular exige que o juízo, ao deparar-se com situação em que a arrematação de bem essencial se encontra controvertida — com recurso pendente, carta não registrada e posse mantida pelos recuperandos —, não adote posição estanque de "tudo ou nada", mas sim busque solução que preserve a possibilidade de soerguimento sem negar os direitos do arrematante.

22. No caso concreto, isso significa que o juízo recuperacional pode e deve, ao menos, **sobrestar a consolidação dos efeitos expropriatórios** sobre o imóvel enquanto pendente de questionamentos judiciais, mediante a interposição de recursos, assegurando que, caso a arrematação venha a ser desconstituída, o principal ativo do grupo estará preservado para viabilizar o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracao.pdf - Pag.7/11

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

plano de recuperação. Caso, ao contrário, a arrematação seja mantida em caráter definitivo, os efeitos se consolidarão naturalmente.

23. A decisão embargada não enfrentou essa possibilidade intermediária, omitindo-se quanto à teoria da superação do dualismo pendular e adotando posição rígida que, na prática, **esvazia a recuperação judicial deferida**.

III.4 – Da Omissão Quanto ao Poder-Dever do Juízo Recuperacional de Sobrestar a Consolidação dos Efeitos Expropriatórios Enquanto Pendente Recurso Sobre Bem Essencial.

24. A decisão embargada foi omissa ao não considerar a possibilidade de o juízo da recuperação judicial, mesmo sem anular a arrematação ou invadir a competência do juízo da execução, **sobrestar a consolidação dos efeitos expropriatórios** sobre bem essencial cuja definitividade é controvertida.

25. Conforme já demonstrado nos embargos anteriores (Mov. 96), o Superior Tribunal de Justiça reconhece que, quando o bem é essencial à atividade da empresa recuperanda, o juízo da recuperação pode determinar a suspensão da consolidação da propriedade em favor do credor ou do arrematante, por interpretação do art. 47 da Lei nº 11.101/2005 (AgInt no AgInt no AREsp 2049324/MG, 4ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, j. 14/08/2023).

26. A decisão embargada distinguiu esse precedente afirmando que, naquele caso, "já havia um processo de recuperação judicial em curso" quando a suspensão foi determinada. Ocorre que, **agora, o processamento da recuperação judicial foi deferido** — de modo que a distinção apontada pela decisão embargada deixou de existir. O juízo recuperacional está instaurado, a competência universal foi fixada, o stay period está em curso. Portanto, o pressuposto que a própria decisão indicou como necessário para a aplicação do precedente encontra-se, neste momento, plenamente atendido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracao.pdf - Pag.8/11

27. Some-se a isso o fato de que a carta de arrematação, embora expedida, **não foi cumprida**: não houve registro no Cartório de Registro de Imóveis — apenas prenotação — e não houve imissão na posse. Os recuperandos permanecem na posse direta do imóvel e nele exercem atividade agropecuária. A transferência dominial, portanto, não se consumou registralmente, e a situação possessória permanece inalterada.

28. A omissão da decisão embargada quanto a essa possibilidade de sobrestamento — especialmente diante do deferimento do processamento da recuperação e da existência de recurso pendente no TJGO — constitui vício que compromete a integralidade do pronunciamento judicial e impede o exercício pleno do direito de recurso pelos embargantes.

IV – DOS EFEITOS INFRINGENTES

29. Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, os embargos de declaração podem produzir efeitos infringentes quando a correção das omissões e contradições apontadas implicar necessariamente a modificação do julgado. É exatamente o que ocorre no presente caso.

30. Ao suprir a omissão quanto à situação registral do imóvel — que permanece em nome dos recuperandos, sem registro da arrematação —, Vossa Excelência será conduzido a reconhecer que a premissa central da exclusão está faticamente incompleta, pois o bem, para todos os efeitos registrais, **ainda integra o patrimônio dos embargantes**.

31. Ao suprir a omissão quanto à pendência de agravo de instrumento no TJGO, Vossa Excelência deverá reconhecer que a controvérsia sobre a arrematação não está definitivamente encerrada, existindo possibilidade concreta de reversão do ato expropriatório.

32. Ao sanar a contradição entre deferir a recuperação judicial e excluir o único ativo capaz de viabilizá-la, Vossa Excelência será conduzido a reconhecer que a exclusão esvazia materialmente o processamento

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracao.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

deferido, produzindo por via oblíqua o mesmo resultado vedado pelo art. 51-A, § 5º.

33. E ao suprir a omissão quanto ao poder-dever de sobrestamento — agora com o processamento da recuperação judicial efetivamente deferido e o stay period em curso —, Vossa Excelência disporá dos elementos necessários para adotar a solução intermediária que a complexidade do caso exige.

V – DOS PEDIDOS

34. Diante do exposto, requerem os Embargantes seja o presente recurso recebido e provido, para que:

a) Seja suprida a omissão quanto à situação registral do imóvel de matrícula nº 1.045, reconhecendo-se que o bem permanece registrado em nome dos recuperandos, sem registro da arrematação, havendo apenas prenotação da carta de arrematação;

b) Seja suprida a omissão quanto à pendência de agravo de instrumento no TJGO, reconhecendo-se que a controvérsia sobre a arrematação não transitou em julgado;

c) Seja sanada a contradição entre o deferimento do processamento da recuperação judicial e a exclusão do único ativo capaz de viabilizá-la;

d) Seja suprida a omissão quanto ao poder-dever do juízo recuperacional de sobrestar a consolidação dos efeitos expropriatórios sobre bem essencial;

e) Em consequência do suprimento das omissões e correção da contradição, seja **reformada a decisão embargada**, com a **inclusão do imóvel de matrícula nº 1.045 nos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial**, determinando-se a suspensão de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracao.pdf - Pag.10/11

quaisquer atos de consolidação da arrematação (registro e imissão na posse) durante o stay period;

f) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda não ser caso de inclusão integral do imóvel nos efeitos da recuperação, requer-se que a exclusão seja **condicionada ao trânsito em julgado da controvérsia sobre a arrematação**, sobrestando-se o registro da carta de arrematação e a imissão na posse até decisão definitiva do agravo de instrumento pendente no TJGO;

g) Seja expedido **ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás/GO** para que se abstenha de registrar a Carta de Arrematação prenotada sob nº 10.134 até ulterior deliberação deste Juízo;

h) Requer-se, desde já, a juntada da **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 1.045**, expedida em 06/03/2026, que comprova a manutenção da titularidade registral em nome dos recuperandos e tão somente a prenotação da carta de arrematação.

i) Caso Vossa Excelência entenda necessário, requer-se a **conversão do feito em diligência** para oitiva do **Administrador Judicial — Veritas Administração Judicial** — acerca das questões suscitadas nos presentes embargos de declaração, notadamente sobre a essencialidade do imóvel de matrícula nº 1.045 para a continuidade da atividade empresarial e para a viabilidade do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, considerando que a Administração Judicial já se manifestou expressamente, no Relatório de Constatação Prévia (Mov. 83), pelo deferimento do processamento e pela constatação de que a Fazenda Nova Esperança constitui o principal ativo gerador de renda do grupo econômico.

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
ADVOGADO

Termos em que,

Pede deferimento.

Caiapônia-GO, 09 de março de 2026.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
OAB/GO nº 34.516

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:57
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109487695432563873166860096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: certidaofaznovaesperanca_05032026_compressed.pdf - Pag.1/10

Valide aqui
este documento

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFICIALATO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DA CIDADE DE PALESTINA DE GOIÁS - GO, COMARCA DE CAIAPÔNIA

Rodrigo B1um
Tabelião e Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Rodrigo Blum, Tabelião e Registrador do Registro de Imóveis de Palestina de Goiás, Comarca de Caiapônia, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc..

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, de Registro Geral, matrícula nº **1.045**, CNM n° 153825.2.0001045-56 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original:

Palestina de Goiás/GO, 14 de maio de 1996. Por mandado expedido pela Escrivania das Fazendas Públicas e 2ª Cível de Caiapônia/GO, extraída dos autos 2.2569/95, sentença data de 17/11/1995, ficam retificadas áreas e unificadas os registros imobiliários de nº R-1-911; R-1-989; R-1-990; R-1-991; R-1-992 e R-3-993 deste Livro, sentença assinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Wilton Muller Salomão, que em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 285, da Lei 6.015 de 31/12/73 (Lei de Registros Públicos), determina a abertura desta nova matrícula do Imóvel "Campo Alegre", para que nela seja consignado as atuais divisas e confrontações do imóvel, bem como sua atual extensão territorial, dentro do que especifica o memorial descritivo assinado pelo agrimensor Valacir Alves Coelho – CREA nº 1.472/TD, que tem as seguintes características – IMÓVEL – FAZENDA CAMPO ALEGRE, lugar denominado "Fazenda Nova Esperança", deste Município – ÁREA – 61 alqueires e 54 litros equivalentes a 298ha 50a e 70ca em terras de campos e culturas. **PROPRIETÁRIOS – WILMAR ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado com **Dalzita Almeida de Castro Pereira**, portador da CI nº 657.292 SSP/GO e CPF/MF nº 195.461.301-68 residentes e domiciliados em Goiânia/GO, à rua 259, quadra 20, lote 08, Setor Coimbra – PROCEDÊNCIA – Registros nº R-1-911; R-1-989; R-1-990; R-1-991; R-1-992 e R-3-993 deste Livro – TRANSMITENTES – Ação de retificação e unificação de registros imobiliários, extraído dos autos nº 2.259/95, expedido pela Escrivania das Fazendas Públicas e 2ª Cível de Caiapônia/GO – DIVISAS E CONFRONTAÇÕES – O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do marco nº 01 cravado na barra do Córrego Cachoeirinha com o ribeirão Campo Alegre; daí, segue confrontando com Pedro Ferreira da Silva, pelo veio d'água acima do córrego Cachoeirinha, no rumo NW 01°29'15"SE e 820,42 metros projetadas em linha reta, até o marco 02 cravado na margem esquerda do mesmo; segue daí, confrontando com Jurandir Rodrigues de Oliveira, nos seguintes rumos e distâncias: SE 68°48'21" NW e 108,46 m; NE 68°33'55' SW e 302,21m; NE 04°30'13" SW e 564,16m; NW 78°10'47" SE e 78,40m; NW 80°16'29" SE e 599,32 metros; SW 00°52'31" NE e 426,16 metros, passou-se pelos marco 3 e 4, cravado na confrontação com Names Joaquim de Bastos; segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: SW 85°23'08" NE e 168,85m; SW 77°38'51" NE e 73,20m; NW 51°50'24" SE e 83,60m; NW 54°24'08" SE e 322,46 metros ao marco nº 05; segue defletindo à direita e confrontando com Osvaldo Vilela, nos seguintes rumos e distâncias: NE 47°38'04' SW e 222,75m; NE 53°13'06" SW e 182,88m; NE 10°44'45" SW e 421,72m; NW 05°05'36" SE e 70,96m; NE 78°26'22" SW e 747,84 metros até o marco nº 06, cravado na margem direita do córrego Cachoeirinha; segue por este córrego Cachoeirinha acima aos 83,58 metros e no rumo NW 07°57'51" SE, projetado em linha reta até o marco nº 07, cravado na margem esquerda do mesmo; segue confrontando com o mesmo, com os seguintes rumos e distâncias: NE 76°40'50" SE e 59,90m; SE 11°18'35" NW e 10,25m; SE 89°35'29" NW e 221,57m; NE 81°54'26" SW e 246,57m; SE 28°54'10" NW e 262,58m; NE 61°12'33" SW e 218,91m; SE 40°06'32" NW e 651,77 metros até o marco nº 08, cravado na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue veio d'água abaixo e confrontando com Guilherme Moraes de Faria Neto, com o rumo SE 21°58'04" NW e distância de 213,74 metros, projetados

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4J337-UWAC8-TULFZ-URGJ8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:58
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109587635432563873166860090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: certidaofaznovaesperanca_05032026_compressed.pdf - Pag.2/10

Valide aqui
este documento

nha reta, até o marco nº 09, cravado na margem direita do mesmo; segue daí, ainda confrontando com o mesmo, pelo veio d'água abaixo deste mesmo ribeirão, aos 968,96 metros, projetado em reta e indo ao marco nº 10, cravado também na margem direita do ribeirão Campo Alegre; segue daí, confrontando com Carlos Heitor de Morais, pelo veio d'água abaixo do ribeirão Campo Alegre, no rumo SW 68°12'45" NE e distância de 1.414,66 metros até o marco nº 01, marco onde teve o início". CC INCRA nº 932.132.002.305-3; área total 227,3 há; pago exercício 1994. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-1-MAT 1.045 – Feito em 17 de outubro de 1997. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 9700037, no valor de R$ 40.000,00, com vencimento em 08/10/1998, os proprietários qualificados na matrícula dão em Hipoteca Cedular de 1º grau, a totalidade do imóvel acima, ao Banco Bradesco S/A, por sua agência DERGO-URB-Goiânia, CGC nº 60.746.948/0001-12. Registrada no Livro 3-A, fls. 33v, nº 114. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-2-MAT 1.045 – Feito em 17 de outubro de 1997. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 9700038, no valor de R$ 40.000,00, com vencimento em 13/10/1999, os proprietários qualificados na matrícula dão em Hipoteca Cedular de 1º grau, a totalidade do imóvel acima, ao Banco Bradesco S/A, por sua agência DERGO-URB-Goiânia, CGC nº 60.746.948/0001-12. Registrada no Livro 3-A, fls. 33v, nº 115. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

AV-3-MAT 1.045 – Feita em 02 de julho de 1999. Por autorização do Banco Bradesco S/A, agência DERGO-URB-Goiânia, fica cancelada a hipoteca objeto do R-1 acima. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-4-MAT 1.045 – Feito em 02 de julho de 1999. Por Cédula Rural Hipotecária nº 9905009, no valor de R$ 40.000,00, com vencimento em 30/06/2000, os proprietários deram em Hipoteca Cedular de 1º grau, a totalidade do imóvel acima, ao Banco Bradesco S/A, por sua agência DERGO-URB-Goiânia, CGC nº 60.746.948/0001-12. Registrada no Livro 3-A, fls. 45v, R-169. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

AV-5-MAT 1.045 – Feita em 26 de outubro de 1999. Por aditivo de re-ratificação à Cédula nº 97/00038, fica prorrogado o vencimento para 13/04/2000 a parcela de R$20.000,00. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

AV-6-MAT 1.045 – Feita em 15 de fevereiro de 2002. Por solicitação de baixa expedida pelo Banco Bradesco S/A, agência DERGO-URB-Goiânia, ficam canceladas as hipotecas objetos do R-2 e R-4 acima. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

AV-7-MAT 1.045 – Feita em 19 de abril de 2002. Por termo de responsabilidade firmado pelo proprietário acima Sr. Wilmar Antônio Pereira e a autoridade florestal, Mariley Vieira do Carmo – CREA nº 8305/D, datado de 06/04/2002, o referido proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a reserva do imóvel objeto da matrícula acima, a área de 68,02.74 ha, em uma gleba incluindo a área do imóvel objeto da Mat. 1.045, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização da Agência Ambiental de Goiás. Divisas e confrontações: "Começa em um marco cravado na confrontação com Osvaldo Vilela; deste segue confrontando com o mesmo no AZ=320°03'13" e distância de 124,33 metros até outro marco cravado na faixa de preservação permanente, distante 30,00 metros do ribeirão Campo Alegre; segue acompanhando esta faixa da reserva de preservação permanente e confrontando com a própria Fazenda Nova Esperança, no AZ=358°50'39" e distância de 1.194,94 metros, projetado em linha reta até o outro marco cravado também distante 30 metros do ribeirão Campo Alegre; segue nos seguintes azimutes e distâncias: AZ=81°38'16" e 286,65m; AZ=33°28'12" e 312,42m; AZ=101°59'53" e 236,54m; AZ=74°17'57" e 565,12 metros até outro marco cravado na faixa da reserva de preservação permanente distante 30,00 metros do córrego Cachoeirinha; segue acompanhando esta faixa no AZ=185°51'44" e distância de 113,68 metros a outro marco cravado também na mesma faixa distante 30,00 metros do mesmo; segue confrontando com a mesma Fazenda Nova Esperança, nos seguintes azimutes e distâncias: AZ=260°39'40" e 500,20 metros; AZ=156°12'53" e 187,22m; AZ=56°48'37" e 82,83m; AZ=174°51'56" e 255,52m; AZ=120°24'06" e 196,73m; AZ=205°20'31" e 562,48m; AZ=347°54'49" e 374,67m; AZ=328°51'08" e 343,94m; AZ=56°48'37" e 163,54m; AZ=332°01'19" e 228,49m; AZ=231°29'48" e 543,78m; AZ=226°27'54" e 431,95m; AZ=151°40'19" e 225,33m; AZ=170°42'37" e 216,78m; AZ=08°57'35" e 220m; AZ=60°48'29" e 101,12m; AZ=00°09'17" e 144,64m; AZ=136°20'22" e 294,84m; AZ=222°46'26" e 152,05m; AZ=267°51'43" e 70m; AZ=210°16'02"e 166,06m; AZ=70°50'29" e 50,00m; AZ=188°42'15" e 191,46m; AZ=173°46'43" e 186,08 metros ao marco inicial". Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4J337-UWAC8-TULFZ-URGJ8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:58
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109587635432563873166860090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: certidaofaznovaesperanca_05032026_compressed.pdf - Pag.3/10

Valide aqui
este documento

R-8-MAT 1.045 – Feita em 03 de fevereiro de 2011. Por cédula rural hipotecária nº 201105013, no valor de R$ 300.000,00 com vencimento final para 15/01/2016 fica hipotecado em **1º grau** a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-A, fls. 284vº, nº 1.439. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-9-MAT 1.045 – Feita em 04 de junho de 2012. Por cédula rural hipotecária nº 201205055, no valor de R$ 400.000,00, com vencimento em 02/12/2012, fica hipotecado em **2º grau** a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 11, nº 1.622. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-10-MAT 1.045 – Feita em 11 de junho de 2012. Por aditamento à cédula rural hipotecária objeto do R-9 acima, fica alterada seu número para n° 201205057 e vencimento final para 30/04/2013, aditamento datado de 08/06/2012, averbado sob nº AV-1 R-1622, Livro 3-B, fls. 11. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-11-MAT 1.045 – Feita em 21 de agosto de 2012. Por cédula rural hipotecária nº 201205063, no valor de R$ 200.000,00 com vencimento final para 20/08/2013 fica hipotecado em **3º grau** a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 15vº, nº 1.668. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-12-MAT 1.045 – Feita em 06 de fevereiro de 2013. Por cédula rural hipotecária nº 20130514, no valor de R$ 300.000,00 com vencimento final para 04/02/2015 fica hipotecado em **4º grau** a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 23, nº 1.743. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-13-MAT 1.045 – Feita em 10 de abril de 2013. Por cédula rural hipotecária nº 201305037, no valor de R$ 400.000,00 com vencimento final para 15/04/2018 fica hipotecado em **5º grau** a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093, Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 25vº, nº 1.766. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-14-MAT 1.045 – Feita 23 de julho de 2013. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201305077, no valor de R$ 220.000,00 com vencimento final para 18/07/2015, fica hipotecado em **6º grau** a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093, Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 30, nº 1.812. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-15-MAT 1.045 – Feita em 22 de novembro de 2013. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201305141, no valor de R$ 220.000,00 com vencimento final para 20/11/2015 fica hipotecado em **7º grau** a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093 Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 39, nº 1.891. Oficial - Enok Teixeira Carvalho.

R-16-MAT 1.045 – Feita em 8 de julho de 2014. Por cédula rural hipotecária nº 201405075, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com vencimento final para 30/04/2015, fica hipotecado em **8º grau** a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093 Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 58, nº 2.019. Oficiala - Dayana do Carmo Faria.

AV-17-MAT 1.045 – Feito em 28 de julho de 2014. Por autorização de baixa expedida pelo Banco do Brasil S/A, fica cancelada a hipoteca objeto do R-9 acima. Oficiala - Dayana do Carmo Faria.

R-18-MAT 1.045 – Feito em 25 de agosto de 2014. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201405101, no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), com vencimento final para 19/08/2016, fica hipotecado em **9º grau** a totalidade do imóvel acima em favor do Banco Bradesco S/A, agência 1093 Prime, Goiânia/GO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a Cédula no Livro 3-B, fls. 63vº, nº 2.056. Oficiala - Dayana do Carmo Faria.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4J337-UWAC8-TULFZ-URGJ8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:58
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109587635432563873166860090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: certidaofaznovaesperanca_05032026_compressed.pdf - Pag.4/10

Valide aqui
este documento

-1.045 - Feito em 09 de janeiro de 2015. HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 201505001, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 01/01/2017, fica hipotecado em 10º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula, bem como suas benfeitorias, em favor do Banco Bradesco S/A, Agência Prime Goiânia CTO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.155. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório. Oficiala - Dayana do Carmo Faria.

AV-20-1.045 - Feita em 09 de janeiro de 2015. ADITAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do aditamento à Cédula rural hipotecária nº 201505001, datado de 07 de janeiro de 2015, firmado pelo Banco Credor, Banco Bradesco S/A Agência Prime Goiânia CTO, e pelo devedor para retificar o grau da garantia hipotecária constituída no **R-19**, passando a constar: fica hipotecado em **9º grau** e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula e suas benfeitorias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Aditamento arquivado em Cartório. Oficiala - Dayana do Carmo Faria.

R-21-1.045 - Feito em 09 de janeiro de 2015. HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária nº 201505002, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 02/01/2016, fica hipotecado em 11º grau e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula, bem como suas benfeitorias, em favor do Banco Bradesco S/A, Agência Prime Goiânia CTO, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.156. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório. Oficiala - Dayana do Carmo Faria.

AV-22-1.045 - Feita em 09 de janeiro de 2015. ADITAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do aditamento à Cédula rural hipotecária nº 201505002, datado de 07 de janeiro de 2015, firmado pelo Banco Credor, Banco Bradesco Agência Prime Goiânia CTO, e pelo devedor para retificar o grau da garantia hipotecária constituída no **R-21**, passando a constar: fica hipotecado em **10º** e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula e suas benfeitorias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Aditamento arquivado em Cartório. Oficiala - Dayana do Carmo Faria.

R-23 - MAT. 1.045 - Feito em 04 de maio de 2015. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505074, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vencimento final em 28/04/2016, fica hipotecado em **11º grau** e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.190. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório. Sub Oficiala - Jacqueline Marques Machado de Moura.

R-24 - MAT. 1.045 - Feito em 04 de maio de 2015. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505075, no valor de R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com vencimento final em 29/04/2016, fica hipotecado em **12º grau** e sem concorrência de terceiros a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar sob nº 2.191. Demais condições constantes da Cédula arquivada em Cartório. Sub Oficiala - Jacqueline Marques Machado de Moura.

R-25 - MAT. 1.045 - Feito em 01 de setembro de 2015. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 201505157, no valor de R$200.000,00, com vencimento final para 26/08/2017, fica hipotecado em **13º grau** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.256. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório. Sub Oficiala - Jacqueline Marques Machado de Moura.

R-26 - MAT. 1.045 - Feito em 01 de setembro de 2015. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 201505158, no valor de R$250.000,00, com vencimento final para 26/08/2016, fica hipotecado em **14º grau** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.257. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório. Sub Oficiala - Jacqueline Marques Machado de Moura.

R-27 - MAT. 1.045 - Feito em 23 de dezembro de 2015. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505329, emitida em 18/12/2015, na cidade de Goiânia - GO, no valor de R$ 500.000,00, com vencimento final para

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4J337-UWAC8-TULFZ-URGJ8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:58
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109587635432563873166860090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: certidaofaznovaesperanca_05032026_compressed.pdf - Pag.5/10

Valide aqui
este documento

2/2020, fica hipotecado em **15º grau** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.351. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório. Oficial - Emmanoel Pires de Souza.

R-28 - MAT. 1.045 - Feito em 23 de dezembro de 2015. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 201505331, emitida em 21/12/2015, na cidade de Goiânia - GO, no valor de R$ 375.000,00, com vencimento final para 20/12/2017, fica hipotecado em **16º grau** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro Auxiliar nº 03, sob nº 2.352. Demais condições constantes da Cédula, arquivada em Cartório. Oficial - Emmanoel Pires de Souza.

R-29 - MAT. 1.045 - Feito em 12 de janeiro de 2016. Por Cédula Rural Hipotecária nº 201505332, emitida em 06/01/2016, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 500.000,00, com vencimento final para 15/12/2020, fica hipotecado em **17º grau** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro 03 de Registro Auxiliar, sob nº 2.365. Demais condições constantes da cédula, arquivada em Cartório. Oficial - Emmanoel Pires de Souza.

R-30 - MAT. 1.045 - Feito em 25 de fevereiro de 2016. Por Cédula de Crédito Bancário (BNDES) nº 201605051, emitida em 24/02/2016, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 500.000,00, com vencimento final para 15/02/2021, fica hipotecado em **18º grau** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Cédula Registrada no Livro 03 de Registro Auxiliar, sob nº 2.388. Demais condições e cláusulas constantes na cédula, arquivada neste Cartório. Oficial - Emmanoel Pires de Souza.

R-31 - MAT. 1.045 - Feito em 22 de junho de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705008, emitida em 20/06/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 414.000,00, com vencimento final para 20/06/2019, fica hipotecado em **19º grau** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 de Registro Auxiliar sob nº 2.645. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório. Suboficial - Yuri Gonçalves Freitas.

R-32 - MAT. 1.045 - Feito em 22 de junho de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705010, emitida em 20/06/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 666.000,00, com vencimento final para 02/07/2019, fica hipotecado em **20º grau** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 de Registro Auxiliar sob nº 2.646. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório. Suboficial - Yuri Gonçalves Freitas.

R-33 - MAT. 1.045 - Feito em 02 de outubro de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705018, emitida em 29/09/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com vencimento final para 29/09/2018, fica hipotecado em **21º grau** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 - Registro Auxiliar sob nº 2.702. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório. Suboficial - Yuri Gonçalves Freitas.

R-34 - MAT. 1.045 - Feito em 02 de outubro de 2017. Por Cédula de Crédito Bancário nº 201705020, emitida em 29/09/2017, na cidade de Goiânia/GO, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento final para 29/09/2018, fica hipotecado em **22º grau** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto da matrícula acima, em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. Registrada a cédula no Livro 3 - Registro Auxiliar sob nº 2.703. Demais condições e cláusulas constantes na cédula que fica arquivada neste Cartório. Suboficial - Yuri Gonçalves Freitas.

R.35 - MAT. 1.045, Livro 2, Prenotado sob nº 6.581, Palestina de Goiás/GO, 24 de maio de 2019. **EXECUÇÃO**. Conforme Termo de Penhora (BEM IMÓVEL), extraido dos Autos nº 5544339.87.2018.8.09.0051; Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (L.E.); Requerente: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICI

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4J337-UWAC8-TULFZ-URGJ8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:58
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109587635432563873166860090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: certidaofaznovaesperanca_05032026_compressed.pdf - Pag.6/10

Valide aqui
este documento

EIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; Requerido: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ/MF nº 15.534.666/0001-05 e avalistas: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15 e WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68; Valor da Causa: R$ 140.775,89; Juiz: RICARDO TEIXEIRA LEMES; expedida pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 15 de maio de 2019. Fica **PENHORADO** cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da matrícula acima, conforme Despacho descrito a seguir: Imóvel denominado Fazenda Nossa Esperança, matriculado sob o nº 1045 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caiapônia/GO. Situação: Município de Palestina de Goiás-GO. Dimensão: 298,50. Aquisição: 14.05.1996. DESPACHO: "(...) DEFIRO o pedido de penhora do bem imóvel indicado na certidão do cartório de registro de imóveis no ev. 10, qual seja, imóvel registrado no CRI do Cartório de Registro de Imóveis de Caiapônia Goiânia-GO, sob a matríula nº , mediante termo nos autos (CPC, art. 845, §1º), ressaltando que a penhora deverá recair somente sobre a quota parte que cabe ao executado (50%), resguardando-se a meação do cônjuge. Efetuada a redução nos moldes acima, mediante termo, EXPEÇA-SE mandado de Registro de Penhora ao Cartório de Imóveis respectivo, para a devida aberbação. Cabe à exequente providenciar a averbação da penhora no cartório de registro de imóveis competente, mediante apresentação do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, para a presunção absoluta de conhecimento por terceiros, art. 844 do CPC. (...)". Goiânia, 15 de maio de 2019, nos termos do artigo 840, III e 845, par. 1, do Código de Processo Civil. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 1.548,10. Taxa Judiciária R$ 14,50. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 603,79. ISSQN: R$ 30,97. Selos utilizados 00931503171718096401538. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 24.05.2019.

R.36 - MAT. 1.045, Livro 2, Prenotado sob nº 7.066, Palestina de Goiás/GO, 29 de maio de 2020. **EXECUÇÃO**. Por requerimento assinado em data de 17 de abril de 2020. Conforme Termo de Penhora (BEM IMÓVEL), extraido dos Autos nº 5544339.87.2018.8.09.0051; Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (L.E.); Requerente: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICI PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; Requerido(s): DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA E OUTROS; Valor da Causa: R$ 140.775,89; Juiz: RICARDO TEIXEIRA LEMES; expedida pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 13 de abril de 2020. Fica **PENHORADO** a quota parte de cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da matrícula acima, pertencente à Sr. DALZITA ALMEIDA DE CASTRO, conforme Despacho descrito a seguir: Imóvel denominado Fazenda Nossa Esperança, matriculado sob o nº 1045 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caiapônia/GO. Situação: Município de Palestina de Goiás-GO. Dimensão: 298,50. Aquisição: 14.05.1996. DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que o imóvel penhorado pertence ao casal executado, Sr. WILMAR ANTONIO PEREIRA e Sra. DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, EXPEÇA-SE Termo de penhora da quota parte de 50/5 pertencente à Sra. Dalzita Almeida de Castro, visto que também é executada nos autos. Ato contínuo, antes de apreciar o pedido de expedição de avaliação do imóvel, os executados devem ser intimados pessoalmente, dicção do art. 841, §2º do CPC. Assim, INTIME-SE o exequente para indicar endereço para intimação pessoal dos executados, em 15 (quinze) dias, sob pena de extição". Goiânia, 13 de abril de 2020, nos termos do artigo 840, III e 845, par. 1, do Código de Processo Civil. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 1.631,08. Taxa Judiciária R$ 15,62. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 652,44. ISSQN: R$ 32,63. Selos utilizados 05062005215013309640006. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 29.05.2020.

AV. 37 - MAT. 1.045, Livro 2, Prenotado sob nº 7.075, Palestina de Goiás, 08 de junho de 2020. EXISTÊNCIA DE AÇÃO. Procede-se esta averbação a requerimento da Advogada: RAYANE CARLA MARTINS E SILVA - OAB/GO 52.282, representando DUNICE & MARTON ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentando a Certidão de Admissão da Execução de Título Extrajudicial para averbação, onde consta: **Exequente: BANCO BRADESCO S.A**, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, inerente ao ajuizamento de **Ação de Natureza EXECUÇÃO DE TÍTULO ESTRAJUDICIAL (L.E.)**, protocolo nº 5635447.66.2019.8.09.0061, Juízo: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia - 11º Cível, **Executado: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05**, **WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68**, **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15**. com fulcro no Art. 828 do Código de Processo Civil, tendo sido atribuído à ação o **valor de R$ 850.875,51**. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 45,67. Taxa Judiciária R$ 15,62. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 18,29. ISSQN: R$ 0,92. Selos utilizados 05062006013215409640003. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 08.06.2020.

R.38 - MAT. 1.045, Livro 2, Prenotado sob nº 7.133, Palestina de Goiás, 21 de julho de 2020.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4J337-UWAC8-TULFZ-URGJ8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:58
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109587635432563873166860090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: certidaofaznovaesperanca_05032026_compressed.pdf - Pag.7/10

Valide aqui
este documento

HORA. Conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de EXECUÇÃO DE DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, Processo: 5571739.76.2018.8.09.0051; Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (L.E.); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192.649; Requerido: WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68; Valor da Causa: R$ 94.840,71; Juiz: GILMAR LUIZ COELHO; expedido pela Escrivania da 10º Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 03 de julho de 2020. Fica PENHORADO o imóvel objeto da matrícula acima, com base no artigo 828, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 1.215,65. Taxa Judiciária R$ 15,62. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 486,29. ISSQN: R$ 24,32. Valor Total: R$ 1.741,88. Selos utilizados 05062007212961009640000. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 21.07.2020.

R.39 - MAT. 1.045, Livro 2, Prenotado sob nº 7.483, Palestina de Goiás, feito em data de 26 de junho de 2021. Palestina de Goiás, 26 de junho de 2021. ARRESTO. Conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5635447-66.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 850.875,51; Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192.649; REQUERIDOS: AGROPECUÁRIA VELE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05 e Outros; JUÍZA: LUCIANA MONTEIRO AMARAL; expedido pela Escrivania da 11º Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; em data de 16 de juNho de 2021. Fica decretado ARRESTO do imóvel objeto da matrícula acima, com base no artigo 845, § 1.º, do Código de Processo Civil. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 4.482,49. Taxa Judiciária R$ 16,33. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 1.793,02. ISSQN: R$ 89,65. Valor Total: R$ 6.381,49. Selos utilizados 05062106213249809640001. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 26.06.2021.

R.40 - MAT. 1.045, Livro 2, Prenotado sob nº 7.613, Palestina de Goiás, feito em data de 05 de outubro de 2021. Palestina de Goiás, 08 de outubro de 2021. ARRESTO. Por requerimento assinado digitalmente em 22/09/2021, e conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5001101-41.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 352.102,76 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos); VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 539.417,73 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192.649; REQUERIDOS: **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05**, **WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68**, **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15**; expedido pela Escrivania da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 16/09/2021 14:34:48, assinado por LIDIANA PEREIRA LIMA; Usuário: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - data: 22/09/2021. Fica PENHORADO o imóvel objeto da matrícula acima, com fulcro no Art. 828 do Código de Processo Civil. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 3.744,50. Taxa Judiciária R$ 16,33. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 1.497,82. ISSQN: R$ 74,89. Valor Total: R$ 5.333,54. Selos utilizados 05062110013146109640001. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 08.10.2021.

R.41 - MAT. 1.045, Livro 2, Prenotado sob nº 7.899, Palestina de Goiás, feito em data de 17 de maio de 2022. Palestina de Goiás, 24 de maio de 2022. ARRESTO. Por requerimento assinado digitalmente em 11/05/2022, e conforme Mandado de Arresto, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5684775-62.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 361.693,02 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos); VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 653.129,81 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; REQUERIDOS: **WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68**, **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15**; expedido pela Escrivania da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 05/03/2022 17:42:05, assinado por GILMAR LUIZ COELHO; assinado e publicado digitalmente em 09/05/2022 16:19:08, assinado por ADRIA CRISTIELLE DE ALENCAS

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4J337-UWAC8-TULFZ-URGJ8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:58
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109587635432563873166860090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: certidaofaznovaesperanca_05032026_compressed.pdf - Pag.8/10

Valide aqui
este documento

REIRA; Usuário: FREDERICO DUNICE FRERREIRA BRITO - data: 11/05/2022. Fica decretado ARRESTO do imóvel objeto da matrícula acima, de acordo com o disposto nos §§ do artigo 830, do Código de Processo Civil. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 4.146,67. Taxa Judiciária R$ 17,97. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 1.658,67. ISSQN: R$ 82,93. Valor Total: R$ 5.906,24. Selos utilizados 05062205113158625430009. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 24.05.2022.

R.42 - MAT. 1.045, Livro 2, Prenotado sob nº 8.122, Palestina de Goiás, feito em data de 26 de outubro de 2022. Palestina de Goiás, 28 de outubro de 2022. PENHORA. Por requerimento assinado digitalmente em 11/10/2022, e conforme Termo de Penhora, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Processo: 5615107-04.2019.8.09.0051; VALOR DA CAUSA: R$ 520.913,43 (quinhentos e vinte mil, novecentos e treze reais e quarenta e três centavos); VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 872.972,06 (oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e seis centavos); Requerente: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12; Ad. Requerente: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB/GO nº 28.115 A; REQUERIDOS: **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ: 15.534.666/0001-05**, **WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68**, **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA - CPF/MF nº 227.633.681-15**; expedido pela Escrivania da 1ª UPJ DAS VÁRAS CÍVEIS da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 10/10/2022 17:53:10, assinado por pela MM. Dra. SIMONE MONTEIRO - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível; assinado e publicado digitalmente em 10/10/2022 17:53:10, Validação pelo Código: 10463565818127569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p: Usuário: FREDERICO DUNICE FRERREIRA BRITO - data: 11/10/2022 15:15:43. Fica decretado a PENHORA do imóvel objeto da matrícula acima, de acordo com o disposto nos §§ do artigo 844 e 845, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 4.963,92. Taxa Judiciária R$ 17,97. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015, ADI nº 5539): R$ 1.054,82. ISSQN: R$ 99,28. Valor Total: R$ 6.135,99. Selos utilizados 05062210213113525430001. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 28.10.2022.

R.43 - MAT. 1.045, Livro 2, Prenotado sob nº 8.729, Palestina de Goiás, feito em data de 22 de novembro de 2023. Palestina de Goiás, 24 de novembro de 2023. PENHORA. Por requerimento assinado digitalmente em 01/10/2023, e conforme Termo de Penhora e Depósito, datado de 10/08/2023, em cumprimento à respeitável decisão nos Autos de Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E POCESSUAIS; Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão - Cumprimento de Sentença/Decisão - 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Usuário: CELIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA - data: 18/08/2023 13:37:11; VALOR DA CAUSA: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Processo: 0071289-04.2006.8.09.0051; Promovente: SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA; Ad. Requerente: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA - OAB/GO nº 16.836; REQUERIDO: **WILMAR ANTONIO PEREIRA - CPF/MF nº 195.461.301-68**; expedido pela Escrivania da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO; assinado digitalmente em 28/03/2023 17:47:14, assinado por pela MM. Dr. FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 20ª Vara Cível; Validação pelo Código: 109387605432563873204447695, endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p: Usuário: CELIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA - data: 18/08/2023 12:35:00. Fica decretado a PENHORA sobre cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da matrícula acima, ressalvando a meação da esposa do devedor, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA, bem como a Hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A, de acordo com o disposto nos §§ do artigo 844 e 845, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Valor total do Protocolo - Emolumentos R$ 0,00. Taxa Judiciária R$ 0,00. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015, ADI nº 5539): R$ 0,00. ISSQN: R$ 0,00. Valor Total: R$ 0,00. Selos utilizados 05062311212180129700000. Ato realizado por Emmanoel Pires de Souza, Oficial, em 24.11.2023.

AV.44. MAT. 1045. Data: 20 de março de 2025. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**. Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005272267; apresentando certidão narrativa, emitida em 17/03/2025, localizar pelo código: 104858051741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: **Requerente: BANCO BRADESCO S.A**, **e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA e WILMAR ANTONIO PEREIRA**, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5615107-04.2019.8.09.0051, em que tramita na 1ª UPJ – Varas

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4J337-UWAC8-TULFZ-URGJ8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:58
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109587635432563873166860090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: certidaofaznovaesperanca_05032026_compressed.pdf - Pag.9/10

Valide aqui
este documento

...is da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o **valor de R$ 520.913,43** (Quinhentos e vinte mil novecentos e treze reais e quarenta e três centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.559, em 17.03.2025. Valor - Emolumentos R$ 42,63, Taxa Judiciária R$ 00,00. Fundos Estaduais: R$ 9,05. ISSQN: R$ 0,85. Selo utilizado 05062503112252425430003. Ato realizado por Laiany Silva Sousa de Jesus, Registradora Substituta.

AV.45. MAT. 1045. Data: 20 de março de 2025. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005272155; apresentando certidão narrativa, emitida em 17/03/2025, localizar pelo código: 104558079817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: **Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA, WILMAR ANTONIO PEREIRA e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5635447-66.2019.8.09.0051, em que tramita na 3ª UPJ – Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o **valor de R$ 850.875,51** (Oitocentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.560, em 17.03.2025. Valor - Emolumentos R$ 42,63, Taxa Judiciária R$ 00,00. Fundos Estaduais: R$ 9,05. ISSQN: R$ 0,85. Selo utilizado 05062503112252425430004. Ato realizado por Laiany Silva Sousa de Jesus, Registradora Substituta.

AV.46. MAT. 1045. Data: 27 de março de 2025. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005292119; apresentando certidão narrativa, emitida em 19/03/2025, localizar pelo código: 104751148897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: **Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA e WILMAR ANTONIO PEREIRA,** nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5544339-87.2018.8.09.0051, em que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o **valor de R$ 140.775,89** (cento e quarenta mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.571, em 21.03.2025. Valor - Emolumentos R$ 42,63, Taxa Judiciária R$ 00,00. Fundos Estaduais: R$ 9,05. ISSQN: R$ 0,85. Selo utilizado 05062503213351925430000. Ato realizado por Laiany Silva Sousa de Jesus, Registradora Substituta.

AV.47. MAT. 1045. Data: 27 de março de 2025. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**. Procede-se esta averbação a requerimento do advogado: FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB/DF nº 28.822, via ONR – PROTOCOLO n° AC005292213; apresentando certidão narrativa, emitida em 19/03/2025, localizar pelo código: 104051158016, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica, expedida pela Comarca de Goiânia/GO onde consta: **Requerente: BANCO BRADESCO S.A, e Requerido: AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA EPP, WILMAR ANTONIO PEREIRA, e DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA**, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, inerente ao ajuizamento de Ação de Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5001101-41.2019.8.09.0051, em que tramita na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido atribuído à ação o **valor de R$ 352.102,76** (trezentos e cinquenta e dois mil cento e dois reais e setenta e seis centavos). Nada Mais. Dou Fé. Prenotação n° 9.572, em 21.03.2025. Valor - Emolumentos R$ 42,63, Taxa Judiciária R$ 00,00. Fundos Estaduais: R$ 9,05. ISSQN: R$ 0,85. Selo utilizado05062503213351925430001. Ato realizado por Laiany Silva Sousa de Jesus, Registradora Substituta.

R.48. MAT. 1045. Data: 14 de maio de 2025. **PENHORA**. Conforme requerimento encaminhado via ONR – SAEC, sob o protocolo AC005519446, em que continha anexo o Termo de Penhora emitido pelo MM. Juiz de Direito Eduardo Alvares de Oliveira, referente ao processo n° 5623326-06.2019.8.09.0051; Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO DE EXECUÇÃO -> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que tramita na 3ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia-GO, atribuído o valor da causa: R$ 352.494,54, constando como Exequente: Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, Executado: Wilmar Antonio Pereira e outro, inscrito no CPF n° 195.461.301-68 e

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4J337-UWAC8-TULFZ-URGJ8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:58
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109587635432563873166860090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: certidaofaznovaesperanca_05032026_compressed.pdf - Pag.10/10

Valide aqui
este documento

ita Almeida de Castro Pereira – CPF n° 227.633.681-15, fica PENHORADO o imóvel objeto da matrícula 1.045. Sendo designado como Fiel Depositário: Dalzita Almeida de Castro Pereira e Wilmar Antonio Pereira. Imóvel Avaliado em R$ 17.170.400,00 (dezessete milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Avaliação elaborado pela Depositária Judiciária e Oficiala de Justiça Avaliadora da Comarca de Caiapônia – GO, Graziela Duarte Vilela Lima. Nada mais. Dou fé. Prenotação n° 9.627 em 28.04.2025. Valor - Emolumentos R$ 3.294,12, Taxa Judiciária R$ 00,00. Fundos Estaduais: R$ 798,82. ISSQN: R$ 65,88. Selo utilizado 05062504234270825430003. Ato realizado por Laiany Silva Sousa de Jesus, Registradora Substituta.

O referido é verdade e dou fé.

Palestina de Goiás/GO, 06 de março de 2026.

_____

( ) Rodrigo Blum - Tabelião e Registrador

ATENÇÃO: Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 973 do CNPE-GO, art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

ATENÇÃO: A presente matrícula é objeto da PRENOTAÇÃO n° 10.134, datado de 04/03/2026 – natureza: Carta de Arrematação.

OBSERVAÇÃO: a prenotação não garante o registro ou averbação do título, porém gera prioridade, conforme art. 186 da Lei 6015/73.

Emolumentos.....: R$ 92,79
Tx. Juciária.....: R$ 19,99
ISS 2%.....: R$ 1,86
Fundos 24,25%...: R$ 22,51
Valor Total.....: R$ 137,15

Poder Judiciário - Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
05062603043574434420009
Consulte em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4J337-UWAC8-TULFZ-URGJ8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 18:45:58
Assinado por EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO
Localizar pelo código: 109587635432563873166860090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 114 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7manifestacaodoaj505127764.2026.8.09.0023gruponovaesperanca.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, especializada no múnus público da administração judicial, neste ato representada por seu sócio Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para manifestar-se nos seguintes termos.

Inicialmente, esta Administração Judicial consigna sua gratidão pela confiança depositada por este juízo ao nomeá-la para o exercício da função de Administrador Judicial nos presentes autos, comprometendo-se a desempenhar suas atribuições com imparcialidade, técnica, transparência e estrita observância às determinações do Juízo e às disposições da Lei nº 11.101/2005.

Nos termos do art. 33 da Lei nº 11.101/2005, o administrador judicial, antes de entrar em exercício, deve assinar, dentro de 48 horas após a intimação de sua nomeação, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. A assinatura do referido termo é pressuposto para o regular exercício das funções do cargo.

Embora a Veritas Administração Judicial tenha sido intimada da decisão que a nomeou (movimentação 106), verifica-se que, até o presente momento, não foi disponibilizado nos autos o instrumento necessário à assinatura do termo de compromisso.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 14:41:05
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873168214975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Diante do exposto, esta Administração Judicial permanece à disposição do Juízo para a imediata assinatura do Termo de Compromisso, tão logo seja o instrumento devidamente expedido pela Serventia, oportunidade em que dará início formal ao exercício de suas funções, em estrita conformidade com os ditames do art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, a Veritas Administração Judicial declara-se ciente das demais determinações exaradas pelo Juízo na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação 100), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, dentro dos prazos estabelecidos.

Termos em que, pede deferimento.
Caiapônia/GO, data da assinatura eletrônica.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 14:41:05
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873168214975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 115 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - WhatsApp Business: Fone (062) 3611-0331

e-mail: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

1º VARA JUDICIAL CÍVEL

Ofício nº 105/2026

Caiapônia, 16 de março de 2026

Ilustríssimo(a) Senhor(a) pela JUCEG

Venho através do presente, processo n. 5051277-64.2026.8.09.0023, promovida por AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA — CNPJ: 15.534.666/0001-05; DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA — CNPJ: 227.633.681-15; DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA — CNPJ: 64.494.892/0001-07; WILMAR ANTONIO PEREIRA — CBPJ: 195.461.301-68; WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA — CNPJ: 64.495.257/0001-44, em desfavor de (polo passivo), **SOLICITAR** de Vossa Senhoria para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como "*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*".

Segue em anexo cópia da decisão judicial.

Atenciosamente,

Felipe de Souza Moreno
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 12:35:55
Assinado por FELIPE DE SOUZA MORENO
Localizar pelo código: 109987615432563873112131293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - Fone (062) 3611-0331, email: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

VARA CÍVEL

CERTIDÃO

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5051277-64.2026.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: Agropecuaria Vale Do Rio Ltda
Promovido(a).....: ${processo.polopassivo.nome}

Certifico que confeccionei o termo de compromisso.

Caiapônia-GO, 16 de março de 2026.

Felipe de Souza Moreno

Analista Judiciário

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 16/03/2026 12:47:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia, 75.850-000 - Fone (064) 3663-3036
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1.CIVEL - TÉRREO

TERMO DE COMPROMISSO

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5051277-64.2026.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: Agropecuaria Vale Do Rio Ltda
Espólio.....: ${processo.polopassivo.nome}

JUIZ(A).....: Eduardo Guimarães de Morais

.....
.....

Data.....16 de março de 2026

Hora.....12:41:28

Compromissado: VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pelo advogado FILIPE DENKI – OAB/GO 34.021

Encargo: **ADMINISTRADOR JUDICIAL**

.

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei.

OBJETO/FINALIDADE

Caiapônia, 16 de março de 2026.

_____

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 8manifestacaodoaj505127764.2026.8.09.0023gruponovaesperancajuntadadotermodecompromissodoadministradorjudicial.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:10

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

t

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, especializada no múnus público da administração judicial, neste ato representada por seu sócio Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para manifestar-se nos seguintes termos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 33 da Lei nº 11.101/2005, vem tempestivamente apresentar o **TERMO DE COMPROMISSO** devidamente assinado, declarando aceitar o encargo para o qual foi nomeado, comprometendo-se a desempenhá-lo fielmente e a cumprir com todos os deveres inerentes à função, sob as penas da lei.

Diante do exposto, requer-se a juntada do referido termo aos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, colocando-se desde já à inteira disposição deste Juízo e dos demais interessados.

Termos em que, pede deferimento.
Caiapônia/GO, data da assinatura eletrônica.

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 21:45:07
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787665432563873112034497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: termodecompromissodoajassinado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia, 75.850-000 - Fone (064) 3663-3036
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1.CIVEL - TÉRREO

TERMO DE COMPROMISSO

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5051277-64.2026.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: Agropecuaria Vale Do Rio Ltda
Espólio.....: ${processo.polopassivo.nome}

JUIZ(A).....: Eduardo Guimarães de Morais

.....….....

Data.....16 de março de 2026

Hora.....12:41:28

Compromissado: VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pelo advogado FILIPE DENKI – OAB/GO 34.021

Encargo: **ADMINISTRADOR JUDICIAL**

.

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei.

OBJETO/FINALIDADE

Caiapônia, 16 de março de 2026.

_____

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 21:45:07
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987655432563873112034496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9manifestacaodoaj505127764.2026.8.09.0023gruponovaesperancapropostadehonorariosdoadministradorjudicial.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:11

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

Processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, especializada no múnus público da administração judicial, neste ato representada por seu sócio Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para manifestar-se nos seguintes termos.

1. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Tendo em vista o teor da decisão proferida no evento nº 100, pela qual foi determinada a apresentação de proposta de honorários, observa-se, a partir da Constatação Prévia, que o presente processo de recuperação judicial reveste-se de elevada complexidade, demandando do Administrador Judicial e de sua equipe alto grau de zelo, dedicação, esforço e celeridade, a fim de que possam desempenhar, de forma satisfatória, as diversas atribuições que lhes são legalmente conferidas, nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005.

Dentre tais atribuições, destacam-se as seguintes:

- ✓ Análise de todos os créditos declarados pela devedora na petição inicial;
- ✓ Envio de comunicações aos credores;
- ✓ Atendimento às demandas dos credores de modo a contribuir para a necessária transparência do processo e impedir

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 21:52:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687685432563873112034251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:11

desnecessários questionamentos nos autos;

- ✓ Apresentação de parecer em todas as habilitações de crédito, divergências e impugnações de crédito, na fase administrativa e judicial;

- ✓ Apresentação de sua relação de credores;

- ✓ Consolidação do quadro geral de credores;

- ✓ Análise dos demonstrativos financeiros e contábeis das sociedades;

- ✓ Análise de instrumentos/contratos mantidos pelas Recuperandas, especialmente aqueles que interferem diretamente nos pilares das atividades desempenhadas e seus impactos no contexto recuperacional (fornecedores);

- ✓ Análise das demandas judiciais existentes e passivo não sujeito à RJ;

- ✓ Realização de vistorias mensais em todos os estabelecimentos das Recuperandas (algumas filiais em outros estados);

- ✓ Elaboração de relatórios mensais das atividades das Recuperandas;

- ✓ Realização de assembleias de credores;

- ✓ Fiscalização das companhias e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado até o encerramento da recuperação judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 21:52:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687685432563873112034251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9manifestacaodoaj505127764.2026.8.09.0023gruponovaesperancapropostadehonorariosdoadministradorjudicial.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:11

- ✓ Rigor no cumprimento e controle dos prazos pelas Recuperandas; e

- ✓ Gestão e acompanhamento do processo de forma a evitar ou, ao menos, mitigar ao máximo o surgimento de demandas contenciosas.

Outrossim, para tal propósito a Administradora Judicial contará com uma equipe multidisciplinar destacada ao projeto, composta por advogados e profissionais das áreas contábil e financeira, além de toda estrutura física, administrativa e operacional necessária.

A projeção temporal para a execução das atividades inerentes à presente recuperação judicial é dinâmica e dependerá da evolução do procedimento, considerando a necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, conferência e consolidação do quadro geral de credores, acompanhamento rigoroso das obrigações assumidas pelas Recuperandas e verificação do cumprimento das etapas previstas na Lei nº 11.101/2005.

Somam-se a essas atribuições a comunicação contínua com os credores, a elaboração de relatórios mensais detalhados, o monitoramento das atividades empresariais, a condução de assembleias, bem como eventuais diligências relacionadas à identificação, avaliação e fiscalização dos ativos e operações das Recuperandas.

A seguir, apresenta-se a estimativa das tarefas a serem desenvolvidas e das horas necessárias para sua efetiva realização:

ATIVIDADES	HORAS
Análise de todos os créditos declarados pelas Recuperandas na petição inicial e documentação anexa.	180
Envio de comunicações aos credores (editais, ofícios e notificações).	85
Atendimento às demandas dos credores de modo a contribuir para a necessária transparência do processo e impedir questionamentos desnecessários nos autos	120
Apresentação de parecer em todas as habilitações de crédito, divergências e impugnações de crédito, na fase administrativa e judicial	240

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 21:52:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687685432563873112034251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:11

Apresentação da relação de credores da Administradora Judicial	95
Consolidação do quadro geral de credores.	75
Análise dos demonstrativos financeiros e contábeis das sociedades recuperandas.	140
Análise de instrumentos/contratos mantidos pelas Recuperandas, especialmente aqueles que interferem diretamente nos pilares das atividades desempenhadas e seus impactos no contexto recuperacional.	160
Análise das demandas judiciais existentes e passivo não sujeito à recuperação judicial	110
Realização de vistorias mensais em todos os estabelecimentos das Recuperandas (10 unidades em diferentes estados).	420
Elaboração de relatórios mensais das atividades das Recuperandas.	180
Alimentação e manutenção de informações no repositório eletrônico auditável.	95
Realização de assembleias de credores (convocação, organização, condução e lavratura de atas)	65
Fiscalização das companhias e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado até o encerramento da recuperação judicial.	380
Rigor no cumprimento e controle dos prazos pelas Recuperandas.	75
Gestão e acompanhamento do processo de forma a evitar ou, ao menos, mitigar ao máximo o surgimento de demandas contenciosas.	190
Responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, independentemente de prévia deliberação do Juízo.	85
Atendimento aos patronos dos credores e partes interessadas acerca do andamento processual e incidentes.	110
Atendimento aos credores - Telefone/E-mail/Presencial.	95
Reuniões com o Magistrado, Ministério Público e demais partes interessadas.	40
Análise e acompanhamento da consolidação substancial deferida (arts. 69-K e 69-L da LRF).	85
TOTAL DE HORAS ESTIMADAS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**2.825**

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas indica a existência de um passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial no montante de R$ 7.736.677,28 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Importante também salientar que as Recuperandas possuem estabelecimentos, cujas localizações que não se limitam à de seu centro de controle gerencial-administrativo (Caiapônia/GO), contando com unidades nas cidades Maripotaba/GO e Palestina de Goiás/GO, cabendo à Administradora Judicial vistoriá-los regularmente para apresentação de seus relatórios mensais de atividades.

O artigo 24 da LRF1 estabelece como critérios objetivos para a fixação da remuneração do Administrador Judicial (i) a capacidade de pagamento do devedor, (ii) o grau de complexidade do trabalho e (iii) os valores praticados no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 21:52:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687685432563873112034251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9manifestacaodoaj505127764.2026.8.09.0023gruponovaesperancapropostadehonorariosdoadministradorjudicial.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:11

mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Quanto a este último critério, é de se observar a qualificação do Administrador Judicial e o reconhecimento de sua atuação no mercado.

Em face de tais critérios legais e das especificidades do caso concreto, esta Administradora Judicial propõe o valor correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor dos créditos sujeitos a recuperação judicial, a ser satisfeito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Por fim, referida proposta mostra-se em plena consonância com os valores que vem sendo praticados no mercado em casos análogos, além de representar percentual menor que o máximo legalmente previsto.

2. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência a fixação dos honorários desta Administração Judicial em R$ 348.150,47 (trezentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), que correspondem a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor dos créditos declarados pelas Recuperandas, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 9.670,84 (nove mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) cada, no 5º dia útil do mês subsequente da data da decisão que fixar a remuneração.

Termos em que, pede deferimento.
Caiapônia/GO, data da assinatura eletrônica.

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 21:52:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687685432563873112034251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_governadoria_87918328_oficio.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:12

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

OFÍCIO Nº 1550/2026/JUCEG

Goiânia, 19 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito da 1º Vara Judicial Cível
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia, Caiâponia/GO

Assunto: Anotação de "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Senhor Juiz,

Com nossos cordiais cumprimentos, referimos ao Ofício nº 105/2026, alusivo ao processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023, por meio do qual informa acerca da presente ação promovida por **AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA — CNPJ nº 15.534.666/0001-05**; **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA — CNPJ nº 227.633.681-15**; **DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA — CNPJ nº 64.494.892/0001-07**; **WILMAR ANTONIO PEREIRA — CNPJ nº 195.461.301-68**; **WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA — CNPJ nº 64.495.257/0001-44**, em desfavor de (polo passivo), solicitando que seja efetuada a anotação, nos atos constitutivos das requerentes, da expressão **“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**.

Nesse sentido, informamos que foi realizada a anotação da recuperação judicial nos registros das empresas: **AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP - CNPJ nº 15.534.666/0001-05 - NIRE 52 2 0308412-1, DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA - CNPJ nº 64.494.892/0001-07 - NIRE 52 1 0511415-7** e **WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA - CNPJ nº 64.495.257/0001-44 - NIRE 52 1 0511416-5**, foi inserido o status **"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** e foi também acrescentada a expressão **"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** após o nome empresarial, **inclusive das filiais ativas** das referidas empresas, conforme certidões simplificadas anexas.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço e colocamo-nos a inteira disposição.

Respeitosamente,

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

Presidente da JUCEG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 17:10:03
Assinado por PEDRO LUCAS OLIVEIRA SOUZA
Localizar pelo código: 109687625432563873115474095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 19/03/2026, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **87918328** e o código CRC **E2D90E24**.

Referência: Processo nº 202600024001215 SEI 87918328

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:12

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada de Documento
Arquivo 2: certidao_87897063_goc2600481880_20260318155933_9fe257.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUARIA Em Recuperação Judicial **NIRE :** 52105114157 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)	**Protocolo:** GOC2600481880

\\n

NIRE (Sede)	**CNPJ**	**Arquivamento do Ato de Inscrição**	**Início de Atividade**
52105114157	64.494.892/0001-07	14/01/2026	14/01/2026

Endereço Completo
Rodovia GO 221, KM 59 A DIREITA 01 KM, Nº SN, CASA 02;, ZONA RURAL-Palestina de Goiás/GO- CEP75845-000

Objeto
0115-6/00 - Cultivo de soja, 0111-3/02 - Cultivo de milho, 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte, 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite.

Capital	**Porte**
R$ 10.000,00 (dez mil reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)

Último Arquivamento

Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
18/03/2026	20260928631	902 / 970 - CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ATIVA

Status
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome do Empresário: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA

Identidade:
966762
Estado civil:
CASADO(A)

CPF:
227.633.681-15
Regime de bens:
NÃO INFORMADO

Observações:
REF.: PROTOCOLO JUCEG Nº 26/092863-1 - Trata-se do Ofício nº 105/2026, expedido por ordem do Juiz de Direito, Dr. Eduardo Guimarães de Morais, da 1ª Vara Judicial Cível, da Comarca de Caiapônia - GO, alusivo ao processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023, por meio do qual informa acerca da presente ação promovida por: DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA - CNPJ nº 64.494.892/0001-07, em desfavor de (polo passivo), deferindo o processamento da recuperação judicial, solicitando que seja efetuada a anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", nos atos constitutivos da requerente, integrante do denominado GRUPO NOVA ESPERANÇA.

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/03/2026, às 15:59:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **QG5GZGY**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 17:10:03
Assinado por PEDRO LUCAS OLIVEIRA SOUZA
Localizar pelo código: 109987665432563873115474099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:12

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada de Documento
Arquivo 3: certidao_87897347_goc2600481930_20260318160148_aae1a0.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: WILMAR ANTONIO PEREIRA AGROPECUARIA Em Recuperação Judicial **NIRE :** 52105114165 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)	**Protocolo:** GOC2600481930

\\n

NIRE (Sede)	**CNPJ**	**Arquivamento do Ato de Inscrição**	**Início de Atividade**
52105114165	64.495.257/0001-44	14/01/2026	14/01/2026

Endereço Completo
Rodovia GO 221, KM 59 A DIREITA 01 KM, Nº SN, CASA 01;, ZONA RURAL-Palestina de Goiás/GO- CEP75845-000

Objeto
0115-6/00 - Cultivo de soja, 0111-3/02 - Cultivo de milho, 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte, 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite.

Capital	**Porte**
R$ 10.000,00 (dez mil reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)

Último Arquivamento

Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
18/03/2026	20260928836	902 / 970 - CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ATIVA

Status
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome do Empresário: WILMAR ANTONIO PEREIRA

Identidade:
657292
Estado civil:
CASADO(A)

CPF:
195.461.301-68
Regime de bens:
NÃO INFORMADO

Observações:
REF.: PROTOCOLO JUCEG Nº 26/092883-6 - Trata-se do Ofício nº 105/2026, expedido por ordem do Juiz de Direito, Dr. Eduardo Guimarães de Morais, da 1ª Vara Judicial Cível, da Comarca de Caiapônia - GO, alusivo ao processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023, por meio do qual informa acerca da presente ação promovida por: WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA - CNPJ nº 64.495.257/0001-44, em desfavor de (polo passivo), deferindo o processamento da recuperação judicial, solicitando que seja efetuada a anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", nos atos constitutivos da requerente, integrante do denominado GRUPO NOVA ESPERANÇA.

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/03/2026, às 16:01:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **5HECQIF9**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 17:10:03
Assinado por PEDRO LUCAS OLIVEIRA SOUZA
Localizar pelo código: 109187605432563873115474092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:12

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada de Documento
Arquivo 4: oficio_877465... 5051277-64.2026.8.09.0023 oficio.pdf - Pag.1/1
Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 113: Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - WhatsApp Business: Fone (062) 3611-0331

e-mail: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

1º VARA JUDICIAL CÍVEL

Ofício nº 105/2026

Caiapônia, 16 de março de 2026

Ilustríssimo(a) Senhor(a) pela JUCEG

Venho através do presente, processo n. 5051277-64.2026.8.09.0023, promovida por AGROPECUARIA VALE DO RIO LTDA — CNPJ: 15.534.666/0001-05; DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA — CNPJ: 227.633.681-15; DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA AGROPECUÁRIA — CNPJ: 64.494.892/0001-07; WILMAR ANTONIO PEREIRA — CBPJ: 195.461.301-68; WILMAR ANTÔNIO PEREIRA AGROPECUÁRIA — CNPJ: 64.495.257/0001-44, em desfavor de (polo passivo), **SOLICITAR** de Vossa Senhoria para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como "*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*".

Segue em anexo cópia da decisão judicial.

Atenciosamente,

Felipe de Souza Moreno
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 12:35:55
Assinado por FELIPE DE SOUZA MORENO
Localizar pelo código: 109987615432563873112131293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 17:10:03
Assinado por PEDRO LUCAS OLIVEIRA SOUZA
Localizar pelo código: 109887615432563873115474094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:12
Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Felipe de Souza Moreno - Data: 16/03/2026 12:35:59
cimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo: 5051277-64.2026.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada de Documento
Arquivo 5: certidao_87896769_goc2600481790_20260318155706_52b2e8.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - EPP Em Recuperação Judicial **NIRE :** 52203084121 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2600481790
NIRE (Sede) 52203084121	**CNPJ** 15.534.666/0001-05	**Data de Ato Constitutivo** 10/05/2012	**Início de Atividade** 02/04/2012
Endereço Completo Rodovia GO 221, KM 59 A DIREITA 01 KM, Nº SN, CASA 03, ZONA RURAL - Palestina de Goiás/GO - CEP 75845-000			
Objeto Social CRIAÇÃO DE BOVINOS DE GRANDE PORTE; PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE SOJA.			
Capital Social R$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais) **Capital Integralizado** R$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	227.633.681-15	R$ 50.000,00	Sócio	S	Indeterminado
WILMAR ANTONIO PEREIRA	195.461.301-68	R$ 387.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
DALZITA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA	227.633.681-15	Indeterminado
WILMAR ANTONIO PEREIRA	195.461.301-68	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
18/03/2026	20260928437	902 / 970 - CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Situação
ATIVA

Status
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observações:
REF.: PROTOCOLO JUCEG Nº 26/092843-7 - Trata-se do Ofício nº 105/2026, expedido por ordem do Juiz de Direito, Dr. Eduardo Guimarães de Morais, da 1ª Vara Judicial Cível, da Comarca de Caiapônia - GO, alusivo ao processo nº 5051277-64.2026.8.09.0023, por meio do qual informa acerca da presente ação promovida por: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO LTDA - CNPJ nº 15.534.666/0001-05, em desfavor de (polo passivo), deferindo o processamento da recuperação judicial, solicitando que seja efetuada a anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", nos atos constitutivos da requerente, integrante do denominado GRUPO NOVA ESPERANÇA.

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/03/2026, às 15:57:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **J5GZTHAK**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 17:10:03
Assinado por PEDRO LUCAS OLIVEIRA SOUZA
Localizar pelo código: 109587645432563873115474011, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.736.677,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 17:20:12